JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 4
Câmara Municipal de Alto Garças 4
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 5
Câmara Municipal de Colíder 5
Câmara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Cotriguaçu 31
Câmara Municipal de Diamantino 31
Câmara Municipal de Nova Guarita 31
Câmara Municipal de Nova Xavantina 54
Câmara Municipal de Porto Esperidião 63
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 63
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 63
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 63
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 64
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 64
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 89
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 89
Prefeitura Municipal de Água Boa 90
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 99
Prefeitura Municipal de Alto Garças 99
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 100
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 100
Prefeitura Municipal de Apiacás 102
Prefeitura Municipal de Araguainha 104
Prefeitura Municipal de Araputanga 104
Prefeitura Municipal de Arenápolis 105
Prefeitura Municipal de Aripuanã 110
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 133
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 133
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 161
Prefeitura Municipal de Cáceres 161
Prefeitura Municipal de Campinápolis 167
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 169
Prefeitura Municipal de Campo Verde 174
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 186
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 188
Prefeitura Municipal de Canarana 192
Prefeitura Municipal de Carlinda 195
Prefeitura Municipal de Castanheira 196
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 197
Prefeitura Municipal de Cláudia 203
Prefeitura Municipal de Cocalinho 220
Prefeitura Municipal de Colíder 221
Prefeitura Municipal de Colniza 228
Prefeitura Municipal de Comodoro 235
Prefeitura Municipal de Confresa 238
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 310
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 311
Prefeitura Municipal de Diamantino 319
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 319
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 319
Prefeitura Municipal de Guiratinga 320

Prefeitura Municipal de Itanhangá 321
Prefeitura Municipal de Itaúba 330
Prefeitura Municipal de Itiquira 330
Prefeitura Municipal de Jaciara 333
Prefeitura Municipal de Juara 333
Prefeitura Municipal de Juruena 340
Prefeitura Municipal de Juscimeira 340
Prefeitura Municipal de Luciara 378
Prefeitura Municipal de Marcelândia 379
Prefeitura Municipal de Matupá 380
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 382
Prefeitura Municipal de Nobres 384
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 386
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 388
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 390
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 391
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 392
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 393
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 394
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 396
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 398
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 398
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 399
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 403
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 404
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 405
Prefeitura Municipal de Paranatinga 406
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 406
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 414
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 414
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 416
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 419
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 419
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 419
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 421
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 480
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 480
Prefeitura Municipal de Rio Branco 480
Prefeitura Municipal de Rondolândia 482
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 483
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 483
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 484
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 485
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 488
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 489
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 491
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 510
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 511
Prefeitura Municipal de São José do Povo 512
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 518
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 519
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 527
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 527
Prefeitura Municipal de Sorriso 528
Prefeitura Municipal de Tabaporã 542
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 545
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 611
Prefeitura Municipal de Tesouro 612
Prefeitura Municipal de Torixoréu 613
Prefeitura Municipal de União do Sul 613
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 613
Prefeitura Municipal de Vila Rica 681

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PROMULGAÇÃO TÁCITA DA LEI Nº 1836, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 (PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023)

AUTORIA:Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

"RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA SENSORIAL DO TIPO VISUAL E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, com base no **Art. 163, § 3º e § 7º** do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2023, aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Água Boa-MT, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 10. 664, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único: A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa-MT, aos 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 028/2023

PORTARIA Nº 028/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, para declarar o dia 03/11/2023, Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças-MT.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n. º 12.527/2011) e (Lei Municipal n. º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal. ‘

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal n.º 005, de 18 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre as datas comemorativas ao longo do ano de 2023, no âmbito do Município de Alto Garças, Definidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal”; prevê o dia 03/11/2023 (sexta-feira) como ponto facultativo.

CONSIDERANDO, a Portaria n. º 009/2023, que divulga os dias de feriados e ponto facultativo no âmbito do legislativo municipal, no ano de 2023, não consta o dia 03/11/2023, como ponto facultativo, assim,

RESOLVE:

Art. 1 º - Divulgar e tornar público, que no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças-MT, fica declarado Ponto Facultativo o dia **03 de novembro de 2023 (Sexta-feira).**

Art. 2 º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 27, de outubro de 2023.

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

PORTARIA Nº 027/2023

RTARIA Nº 027/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nomeia o fiscal de contrato para o restante do exercício de 2023.

CONSIDERANDO, que na parte administrativa compete a Mesa Diretora as designações de servidores para exercer certas funções, nos termos do artigo 27, inciso II, alínea “a” e “d” do Regime Interno,

CONSIDERANDO, as disposições previstas no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 117 e 140, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO, a necessidade de designar servidor(a) **para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e atas de registros de preços, bem como realizar o recebimento de materiais, bens e serviços** adquiridos por esta Casa Legislativa, para o exercício de 2023, assim:

RESOLVE:

Art. 1 º - Alterar a Portaria 012/2023, para designar a servidora **Kênia França Teixeira de Rezende**, matrícula nº 74, para acompanhar e fiscalizar a execuçãodos objetos contratuais ou registrados em atas de registros de preços quando da sua execução e/ou entrega, bem como ser a responsável pelo recebimento de materiais, bens ou serviços disponibilizados/entregues quando não houver celebração de contrato ou ata de registro de preços, sendo substituída em suas ausências ou impedimentos pela servidora **Fernanda Walesca Costa Couto, matrícula nº 75.**

Art. 2 º - Quando não houver necessidade de emissão de Relatório de Fiscalização, o documento fiscal do prestador de serviços deverá conter a declaração do servidor público atestando o recebimento. Exemplo de atestado:

Art. 3 º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo e informando aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas e convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos da lei;

.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e recebimento de mercadorias/compras, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 4 º - As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas nos moldes do Decreto Legislativo nº. 001/2023, que regulamenta, sem limitar, as funções do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 5º - O Fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão diri-

mir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para previr riscos na execução contratual.

Art. 6 º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a portaria n.º 012/2023. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 27, de outubro de 2023.

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 818/2023 DE 02 OUTUBRO DE 2023

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes membros para compor a Comissão Julgadora de Licitações, permanente, com função pelo período de 1 (um) ano, a contar desta data, para exercer sem caráter de excluisividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

Membros Efetivos:

Presidente: EDMAR ELVIRA REIS

Secretário: FERNANDO HENRIQUE ZAPELINI DA SILVEIRA

Membro: JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS

Membro suplente: NAIR DOS SANTOS GOMES GOULART

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 02 de outubro de 2023.

Ver. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 067/2023

O Vereador **José Moreira,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a servidora ELIANE LIMA DA SILVA MOREIRA, matricula nº. 168, fiscal do Contrato 017/2023 que consiste na Contratação de serviço profissional de pintura e reparos do muro com grades, colocação de pedra brita na garagem e conserto hidráulico em área de serviço para a Câmara Municipal de Colíder-MT, conforme descrição contida no processo de dispensa de Licitação nº 015/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os serviços em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º **-** Na ausência da servidora supra designada, fica designado como suplente o servidor VANDERLEI DE SOUZA LIMA, matrícula 35.

Colíder-MT., 27 de outubro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE PINTURA E REPAROS DO MURO COM GRADES, COLOCAÇÃO DE PEDRA BRITA NA GARAGEM E CONSERTO HIDRÁULICO EM ÁREA DE SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.

CONTRATADA: Empresa MADALENA LOPES DOS SANTOS

CNPJ: 24.368.384/0001-68

VIGENCIA: 27/10/2023 a 27/11/2023

VALOR: R$ 15.590,00 (Quinze mil quinhentos e noventa reais)

Colíder-MT., 27 de outubro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 066/2023

O Vereador **José Moreira,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a servidora **RAYELE DE OLIVEIRA DA SILVA**, matricula nº 150, fiscal do Contrato 016/2023 que consiste na Contratação de serviço de elaboração de Projeto de engenharia para reforma da cobertura do prédio e instalações elétricas para a Câmara Municipal de Colíder -MT, conforme descrição contida no processo de dispensa de Licitação nº 014/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os produtos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º **-** Na ausência da servidora supra designado, fica designado como suplente a servidora ROZIMEIRE RIBEIRO FERMINO, matrícula 167.

Colider-MT., 27 de outubro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 016/2023

OBJETO: **Contratação de serviço de elaboração de Projeto de engenharia para reforma da cobertura do prédio e instalações elétricas para a Câmara Municipal de Colíder -MT.**

CONTRATADA: Empresa: A O DE SOUSA EIRELI

CNPJ 17.787.272/0001-86

VIGENCIA: 27/10/2023 a 27/11/2023

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Colider-MT.,27 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 001/2023 - SETOR DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 001/2023

Versão: 01

Aprovação em: 27/10/2023

Ato de aprovação: Portaria nº 98/2023

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade.

I – FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos operacionais estabelecendo rotinas para a formalização da geração e consolidação dos demonstrativos contábeis visando disciplinar os procedimentos operacionais gerados no Setor de Contabilidade.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara

Municipal de Confresa/MT, principalmente o Setor de Contabilidade.

III – CONCEITOS

1. Demonstração contábil:

Técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor público.

2. Ativo:

Compreende os direitos e os bens, tangíveis e intangíveis adquiridos formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelo setor público, que represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro.

3. Passivo:

Compreende as obrigações assumidas pelas entidades do setor público ou mantidas na condição de fiel depositário, bem como as contingências e provisões.

4. Patrimônio líquido:

Representa a diferença entre Ativo e o Passivo.

5. Consolidação das Demonstrações Contábeis:

Processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma Unidade contábil consolidada.

IV – BASE LEGAL

Os principais instrumentos legais e regulamentares são: Constituição Federal de 1988, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – CFC, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, STN - Secretaria do Tesouro Nacional, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instruções Normativa e Manual de Triagem do TCE/MT em vigência.

V – RESPONSABILIDADES

1. Compete a Contadora:

I – É a responsável pela elaboração e atualização da presente instrução normativa;

II – Realizar a geração e a consolidação dos demonstrativos contábeis;

III – Encaminhar a prestação de contas aos órgãos competentes;

IV – Até aprovação do Tribunal de Contas os demonstrativos contábeis serão mantidos em arquivos do Setor de Contabilidade;

V – Acompanhar qualquer alteração na legislação referente à Contabilidade.

2. Compete a Unidade Central de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico por ocasião de atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução Normativa.

VI – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO 1 – DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM A

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Para elaboração do Balanço Anual da Câmara Municipal de Confresa, o mesmo deverá conter os seguintes relatórios:

1. Ofício de Encaminhamento; 2. Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anual. 3. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno (Art. 9º DA LC 269/2007); 4. Documento comprobatório da publicação dos Balanços; 5. Balanço Orçamentário, Conforme Anexo 12 da Lei Nº 4320/64; 6. Balanço Financeiro, conforme Anexo 13 da Lei Nº 4320/64; 7. Balanço Patrimonial, conforme Anexo 14 da Lei Nº 4320/64; 8. Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme Anexo 15 da Lei Nº 4320/64; 9. Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 E 17 da Lei Nº 4320/64; 10.

Relação dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, indicando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; 11. Relação dos restos a pagar pagos no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; 12. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; 13. Justificativa dos cancelamentos de restos a pagar; 14. (*) No último ano de mandato: demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas e não liquidadas, em ordem sequencial de numero de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários.

1.1. Do Balanço Orçamentário (Anexo 12):

A NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis determina que a comparação dos valores orçados com os valores realizados decorrentes da execução do orçamento deve ser incluída nas demonstrações contábeis das entidades que publicam seu orçamento aprovado, obrigatória ou voluntariamente, para fins de cumprimento das obrigações de prestação de contas e responsabilização (accountability) das entidades do setor público.

A Lei 4.320/1964 prevê a elaboração do Balanço Orçamentário e dispõe que ele demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Desta forma, considerando que os entes públicos estão obrigados à publicação da lei orçamentária anual, por força de dispositivo constitucional e observada as disposições da Lei 4.320/1964, entende-se que o Balanço Orçamentário atende aos objetivos previstos na NBC TSP 13 e, deve, tanto quanto possível, observar o disposto naquela norma. Desta forma, este capítulo tem por objetivo dispor sobre a elaboração do Balanço Orçamentário, compatibilizando as disposições da NBC TSP 11, NBC TSP 13 e a legislação aplicável.

O Balanço Orçamentário é composto por:

a. Quadro Principal;

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e

c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

1.2. Do Balanço Financeiro (Anexo 13):

a) O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

b) O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

I. a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;

II. os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;

III. as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e

IV. o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

1.3. Balanço Patrimonial (Anexo 14):

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, conforme as seguintes definições (natureza de informação de controle).

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012. Assim, de modo a atender às determinações legais e às normas contábeis vigentes, atualmente o Balanço Patrimonial é composto por:

a. Quadro Principal;

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;

c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e

d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.:

1.4. Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15):

Evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício;

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

A DVP será elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP. Os itens de VPA e VPD não devem ser compensados, exceto quando exigido ou permitido por norma específica. Caso haja contas intraorçamentárias (nível de consolidação 2), estas devem ser excluídas para fins de consolidação das demonstrações contábeis no âmbito de cada ente.

Entretanto, se a DVP se referir apenas às contas de um órgão, uma entidade ou uma empresa pública, então não há exclusão das contas intraorçamentárias. De acordo a NBC TSP, a demonstração do resultado (aqui denominada demonstração das variações patrimoniais – DVP) deve incluir itens que apresentam os seguintes valores do período contábil:

a. receita, correspondente às variações patrimoniais aumentativas;

b. despesa, correspondente às variações patrimoniais diminutivas;

c. parcela do resultado de coligadas e empreendimento controlado em conjunto mensurada pelo método da equivalência patrimonial;

d. ganhos ou perdas antes dos tributos reconhecidos na alienação de ativos ou pagamento de passivos relativos a operações em descontinuidade; e

e. resultado do período.

Devem ser divulgados ainda, como alocações do resultado do período:

a. resultado atribuível aos acionistas não controladores; e

b. resultado atribuível aos acionistas controladores da entidade.

Outros itens e contas, títulos e subtotais devem ser apresentados na demonstração do resultado quando tal apresentação for relevante para a compreensão do desempenho financeiro da entidade. Os fatores a serem

considerados incluem a materialidade, a natureza e a função dos componentes das VPA e VPD.

1.5. Dívida Pública Fundada (Anexo 16)

a) A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a dozes meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos;

b) Deverá ser escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

1.6. Dívida Flutuante (Anexo 17)

a) É a dívida pública de curto prazo, cujo vencimento se dá no próprio exercício financeiro em que ocorreu a captação ou, no máximo, no prazo de dozes meses.

b) A dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos em tesouraria.

c) No caso dos restos a pagar, são incluídos no conceito de dívida flutuante apenas os processados. Os serviços da dívida a pagar, por sua vez, compreendem as parcelas de amortização e de juros da dívida fundada ou consolidada, nos montantes líquidos e certos nos termos contratuais;

d) Integram o grupo de depósitos as cauções ou garantias recebidas de terceiros, em dinheiro, nos processos licitatórios ou nos contratos de execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de material;

e) Os débitos de tesouraria consistem em dívidas provenientes de operações de crédito para a antecipação de receita orçamentária.

1.9. Demonstrativo de "restos a pagar"

a) O demonstrativo de "restos a pagar" deverá evidenciar:

ü os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e os restos a pagar inscritos no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, por credor, por fonte de recursos, por função e subfunção; ü os restos a pagar cancelados no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, credor, por fonte de recursos, por função e subfunção; bem como cópia dos respectivos atos que autorizam o cancelamento.

1.10. Dos Demonstrativos a serem enviados nas contas anuais nos Documentos Diversos do APLIC:

Item 1- Parecer Técnico conclusivo emitido pela unidade de Controle Interno;

Item 3 - Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;

Item 5 – Documento comprobatório da publicação dos balanços ou leis;

Item 7 – Relação de Restos a pagar inscritos no Exercício;

Item 8 – Relação dos Restos a pagar pagos no Exercício;

Item 9 - Relação dos restos a pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

Item 11 – Justificativa dos cancelamentos dos restos a pagar;

Item 12 – No último ano de Mandato, demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos dois quadrimestres, identificando as liquidadas e não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários.

Item 14 – Ofício de Encaminhamento;

Item 127 – Balancete Mensal de Verificação Atestado pela Contadora e Gestor.

2. DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Contêm informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além das informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis;

b) As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis;

c) As notas explicativas devem evidenciar, ainda, o reconhecimento de inconformidades, provavelmente, relevantes para a avaliação de responsabilidades, que pode afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações de crédito da Câmara Municipal no futuro. Essa evidenciação pode também influenciar as decisões sobre os recursos a serem alocados na Câmara Municipal, no futuro;

d) Poderão ainda incluir divulgações sobre os riscos e incertezas que afetem a Câmara Municipal e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial.

e) As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e a da situação financeira da Câmara Municipal. Devem ser apresentadas de maneira sistemática, de forma que cada item constante das demonstrações contábeis faça referência à sua respectiva informação adicional relacionada nas notas.

CAPÍTULO 2 – DOS BALANCETES MENSAIS

2.1. O Setor de Contabilidade elaborará até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do mês de referência, balancete mensal contendo as seguintes informações contábeis, conforme Manual de Triagem do TCE/MT:

1 - Ofício de encaminhamento;

2 - No balancete mês de janeiro e quando houver alteração - cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme anexo I;

3 - Balancete Financeiro, Anexo 13 da Lei Nº 4.320/64;

4 - Balancete de Verificação do Sistema Financeiro, conforme anexo II;

5 - Balanço Orçamentário, conforme modelo do balanço orçamentário - Anexo 12 da Lei Nº 4.320/64;

6 – Balancete de Verificação do Sistema Orçamentário, conforme Anexo III;

7 - Demonstrativo Analítico das ocorrências mensais relativas aos Repasses Recebidos, Conforme Anexo V;

8 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme Anexo 10 da Lei Nº 4.320/64;

9 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Conforme Anexo 11 da Lei Nº 4.320/64;

10 - Exemplar de todo e qualquer ato de abertura de créditos adicionais ou de remanejamento;

11 - Exemplar das leis autorizativas dos créditos adicionais (exceto se a autorização constar da lei orçamentária);

12 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às receitas e despesas extraorçamentárias, conforme Anexo VI;

13 - Relação das despesas empenhadas, liquidadas, pagas e a pagar no mês, em ordem sequencial de número de empenho, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários;

14 - Relação analítica dos empenhos anulados no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas, beneficiários;

15 - Justificativa da **anulação** dos empenhos;

16 - Relação dos restos a pagar pagos no mês, em ordem discriminando a classificação funcional programática, as datas e os beneficiários;

17 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme Anexo VII;

18 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Anexo VIII;

19 - **No balancete do mês de janeiro** e quando houver alteração - cópia da legislação que autoriza o pagamento de adiantamentos;

20 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas aos adiantamentos concedidos, conforme Anexo IX;

21 - No balancete do mês de janeiro e quando houver alteração - cópia da legislação que autoriza o pagamento de diárias;

22 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às diárias concedidas, conforme Anexo X;

23 - Demonstrativo dos processos de tomadas de contas especiais iniciados no mês, conforme Anexo XXIX;

24 - Demonstrativo dos processos de tomadas de contas especiais concluídos no mês, conforme Anexo XXX;

25 - Extratos bancários e respectivas conciliações mensais, nessa ordem;

26 - Demonstrativo analítico das contas bancárias, conforme Anexo XXVI-II;

27 - Demonstrativo analítico do lotacionograma, conforme Anexo XI;

28 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas aos concursos públicos para admissão de pessoal abertos, conforme Anexo XV;

29 - No balancete do mês de janeiro e quando houver alteração: cópia da lei do plano de cargos, carreiras e salários;

30 - No balancete do mês em que ocorrer: cópia das leis que concedam reajuste aos servidores;

31 - No balancete do mês de janeiro e quando houver alteração: cópia da lei que regulamenta as hipóteses de contratação temporária;

32 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas ao pessoal admitido, conforme Anexo XII;

33 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas ao pessoal exonerado/demitido, conforme Anexo XIII;

34 - Resumo geral da folha de pagamento de pessoal;

35 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas aos procedimentos licitatórios abertos no mês, conforme Anexo XVI;

36 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas aos procedimentos licitatórios homologados, conforme Anexo XVII;

37 - No balancete do mês de janeiro e quando houver alteração: cópia de instrumento de nomeação da comissão permanente de licitação do exercício em exame e do exercício anterior;

38 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a contratos e instrumentos congêneres, conforme Anexo XVIII;

39 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a alterações contratuais, conforme Anexo XIX;

40 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a convênios, conforme Anexo XX;

41 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a alterações de convênios, conforme Anexo XXI;

42 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a transferências de convênios - recebidas e concedidas, conforme Anexo XXII;

43 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a bens móveis e imóveis adquiridos, conforme Anexo XXVI;

44 - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a bens móveis e imóveis baixados, conforme Anexo XXVII;

45 - Justificativa do não encaminhamento de documentos, conforme anexo XLV.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Os esclarecimentos a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade ou na Unidade Central de Controle Interno.

2. Tendo em vista as constantes modificações na legislação é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

3. Qualquer irregularidade que não possa ser sanada pelo Setor de Contabilidade de forma independente, deverá ser comunicada a Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Confresa para adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Confresa, em 27 de Outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.96/2023 DISPÕE SOBRE NORMATIVA DO CONTROLE DE FREQUENCIA

PORTARIA Nº.96/2023

DISPÕE SOBRE NORMATIVA DO CONTROLE DE FREQUENCIA DOS SERVIDORES.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Instrução Normativa SRH nº 001/2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa SRH nº 001/2023 -versão 01- é parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 27 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 001/2023 DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUENCIA DOS SERVIDORES.

Instrução Normativa SRH nº 001/2023

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUENCIA DOS SERVIDORES.

Versão: 01

Ato Normativo: Portaria nº 96/2023

Aprovação em: 27/10/2023

Unidade Responsável: Sistema de Recursos Humanos

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Confresa, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 662/2015, de 17/04/ 2015, e:

Considerando os dispostos na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.429/1992; Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Municipal n° 662/2015, Resoluções nº 01/2007 e 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Resolução Legislativa nº 45/2019, Lei Complementar 80/2012; Lei Complementar 20/2005.

Considerando a necessidade de estabelecer e disciplinar normas relativas ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Confresa;

Considerando a importância de aperfeiçoar os processos administrativos, objetivar a organização e estabelecer procedimentos e rotinas de trabalho, disciplinando normas gerais para o setor de recursos humanos;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer as normas gerais a serem seguidas pela administração, disciplinar os procedimentos para contratação, registro e controle de frequência dos servidores, que prestam serviço a Câmara Municipal de Confresa.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I **Instrução Normativa:** São atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementarres das leis, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam; II **Servidor:** é a pessoa legalmente investida em cargo público, empregou ou função pública; III **Gestão de Pessoal:** A gestão de pessoal consiste num conjunto de funções e atividades que podem ser sintetizadas no planejamento de recursos humanos, recutamento e seleção, integração dos recursos humanos, análise e descrição de funções, avaliação de desempenho, remunerações e incentivos previstos em lei. IV **Folha de Pagamento:** Documento elaborado pela instituição, no qual se relaciona além dos nomes dos servidores, o montante das remunerações, gratificações, subsídios, descontos, o valor bruto e o valor líquido, a que faz jus cada servidor, perfazendo o total de despesa com pessoal da Instituição; V **Ato Administrativo:** Declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância na lei, sob o regime de direito público e sujeito ao Controle Interno, Externo e ao Poder Judiciário; VI **Certidões e Declarações:** Atos administrativos enunciativos ou de conhecimento que atestam ou declaram a existência de um direito ou uma situação; VII **Admissão:** o ingresso de servidor no quadro da Câmara Municipal, conforme dispositivos legais, compreendendo a nomeação, a posse e o exercício; VIII **Cargo Público:** conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da administração regulamentado por lei; IX **Cargo em Comissão:** aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração, cujo provimento dá-se independente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo; X **Cargo Efetivo:** aquele a ser preenchido por meio de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos habilitados e o prazo de validade do certame; XI **Função de Confiança:** É de livre nomeação e exoneração pelo presidente, representa um acréscimo salarial – geralmente na forma de “gratificação” – pago ao servidor efetivo que exerce atribuição de chefia, direção ou assessoramento. XII **Função Gratificada:** são retribuições atribuídas aos servidores efetivos no exercício de função de direção, chefia, assessoramento, partificação em comissões e outras atribuições acrescidas as previstas em seus cargos, de caráter transitório (enquanto a permanência da função). XIII **Nomeação:** o ato formal de provimento em cargo público em caráter efetivo ou em comissão, realizado pelo Presidente; XIV **Exoneração:** o ato administrativo através do qual o servidor é afastado definitivamente do quadro de pessoal da administração, podendo ocorrer a pedido do servidor ou de ofício; **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3º. São responsabilidades do Agente de Recursos Humanos os seguintes procedimentos, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei Complementar 80/2012 - Plano de Cargos, Carreira e Salários e na Lei Complementar 20/2005 - Estatuto Municipal do Servidor Público:

I. Promover o controle de frequência dos servidores, para efeito de pagamento e contagem de tempo de serviço, bem como outros procedimentos que necessitem dessa informação;

II. Comunicar ao Secretário Executivo irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal da Câmara;

III. Fornecer aos servidores quando estes solicitarem cópia do controle de frequência dos mesmos;

IV. Informar de imediato a Unidade de Controle Interno sobre qualquer ilegalidade, irregularidade que tenha ciência sob pena de responsabilização solidária;

V. O Agente de Recursos Humanos deverá promover o registro em aparelho de ponto eletrônico e fichas de ponto (nos casos previstos nestra Instrução Normativa)

VI. Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas;

Art. 4º São responsabilidades do Presidente da Câmara Municipal de Confresa:

I. Aplicar penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II. Nomear servidor efetivo como responsável pela função de Agente de Recursos Humanos até que se realize concurso público para a cargo conforme previsto na Lei Complementar 20/2005, Lei Complementar 80/2012, nos termos da CF/88 em especial o seu artigo 37 entendimentos do TCE-MT e MPMT;

III. Adiquirir ou solicitar manutenção prévia ou corretiva no aparelho de ponto eletrônico;

IV. Adiquirir sistema de processamento de dados do aparelho de ponto eletrônico;

V. Demais atos pertinentes ao Ordenador de Despesas previstos em ordenamento jurídico.

Art. 5º Dos deveres e responsabilidades dos servidores:

I Informar ao Agente de Recursos Humanos todas as inconssistências identificadas no controle de frequência que tiver ciência; II obrigatoriedade de registrar o horário de trabalho no ponto eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal de Confresa ou ficha de controle quando o aparelho não estiver em pleno funcionamento; III Alertar a Unidade de Controle Interno sobre situações contrarias as normas que regem a gestão de pessoal da Câmara Municipal de Confresa sob pena de responsabilização solidária. IV Demais normas pertinentes previstas nas Leis Complementares 80/2012 e 20/2005; **Art. 6º.** São deveres do Secretário Executivo: I. Supervisionar os processos previstos nesta Instrução Normativa correlatos a sua competência; II. Recomendar a Unidade de Controle interno sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho previstas nesta Instrução Normativa, tendo em vista, principalmente o aprimoramento de procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 7. Os servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Confresa se submetem ao controle de frequência conforme o artigo 36 da Lei Complementar 80/2012, sendo adotado o controle por meio de aparalho de ponto eletrônico biométrico.

Art. 8. O Agente de Recursos Humanos deverá registrar os servidores no aparelho de ponto eletrônico bem como em sistema de seu processamento, registrando a biometria ou outra atual de cada servidor.

Art. 9. Nos casos em que não for possivel o registro do ponto por falta de energia ou por problema técnico no aparelho de ponto eletrônico deverá ser procedido o registro físico em ficha ponto a ser disponibilizada na Secretaria da Câmara Municipal de Confresa, modelo consta em anexo.

Art. 10. Deverá ao final de cada mês ser impresso ou mantido em pdf arquivo relativo ao registro de frequência dos servidores o qual poderá ser objeto de consulta da Unidade de Controle Interno, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e também do Ministério Público de Mato Grosso – MPMT.

Art. 11. Deverá ser dada públicidade do controle de frequência dos servidores no site oficial por meio do portal transparência para fins de se garantir o controle social desta informação.

Art. 12 O servidor que registrar ingresso no controle de frequência e se ausentar da sede da Câmara ou de suas funções (quando fora da sede) sem o devido registro de saida, para realização de ações de cunho pessoal, responderá conforme o previsto na Lei Complementar 20/2005.

Art. 13 Deverá ser registrado o ingresso, intervalo de almoço e saída do servidor, no exercício de sua atribuição.

Art. 14 Ao motorista será realizado controle de frequência por meio de Ficha de Controle de Frequência quando este se ausentar da sede da Câmara Municipal.

Art. 15 O preenchimento de informações falsas na Ficha de Controle de Frequência poderá implicar em sações previstas na Lei 20/2005 bem como em outras normas pertinentes ao ato.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 16. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta norma poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna Legislativa, a Assessoria Jurídica e ao Secretário Executivo.

Art. 17. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa,

Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2023.

Thiago Justen de Morais Controlador Interno	Geancarlos Francisco Guimarães Presidente

FICHA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A mesma deve apenas ser utilizada quando o aparelho de ponto eletrôncio não estiver em funcionamento. Sendo uma ficha para cada servidor.

Servidor: ____Ano: 2023

Dia	Mês	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Assinatura

Observações:

____

____

____

____

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.97/2023 DISPÕE SOBRE NORMATIVA PARA A FORMALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PORTARIA Nº.97/2023

DISPÕE SOBRE NORMATIVA PARA A FORMALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA GARANTIR A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Instrução Normativa SCO Nº. 002/2023, que dispõe sobre normativa para a formalização da execução dos serviços para garantir a publicação e divulgação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa SCO Nº. 002/2023 -versão 01- é parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 27 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N° 003/2023 - CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N° 003/2023

Dispõe sobre os procedimentos de registro da execução orçamentária e extra orçamentária da Câmara Municipal de Confresa.

Versão: 01

Aprovação em: 27/10/2023

Ato de aprovação: Portaria nº 100/2023

Unidade Responsável: Setor de Contabildiade

CAPÍTULO I - FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos operacionais, dispor sobre rotinas e procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra orçamentária estabelecendo procedimentos para empenho, liquidação e pagamento das despesas visando à eficiência, eficácia e transparência da aplicação dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA

Abrange o Departamento Contábil e Financeiro e demais Unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III - CONCEITOS

1. Despesa Pública

Gastos autorizados pela legislação vigente e previstos na lei orçamentária, destinados à execução de serviços, obras e/ou aquisição de bens, com a finalidade de cumprir os objetivos da Administração Pública.

2. Despesa Orçamentária

São despesas previstas e discriminadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, previamente autorizada pelo Poder Legislativo Municipal.

3. Despesa Extra - Orçamentária

Constituem despesa extra orçamentária os pagamentos realizados pela Administração Pública, que não dependem de autorização Legislativa, pois correspondem à restituição ou entrega de valores recebidos como devoluções de cauções, fianças, pagamentos de restos a pagar, consignações e outros.

4. Despesas de Caráter Continuado

É a despesa corrente derivada de Lei, Decreto ou Ato administrativo Normativo que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

5. Plano Plurianual

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 e estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 04 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população.

É aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

6. Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

Lei que contém as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do orçamento, dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agencias financeiras de fomento.

7. Lei Orçamentária Anual - LOA

Lei que contém a estimativa da receita e autoriza as despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas,

visando concretizar os objetivos e metas programadas no Plano Plurianual e estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. Programa

Instrumento de organização da atuação que articula um conjunto coerente de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA.

9. Dotação Orçamentária

Limite de crédito consignado na Lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

10. Empenho

Conforme disposto no artigo 58 da Lei nº. 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, pois consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

11. Nota de Empenho

É o documento que se extrai do ato de realização do empenho, constituindo-se em garantia de pagamento que se dá ao fornecedor, prestador de serviços, credor etc. desde que cumpridas às respectivas condições autorizadoras do adimplemento da obrigação.

12. Anulação de Empenho

É o procedimento usado para cancelar empenho ou parte dele efetuado incorretamente ou a maior, revertendo o crédito orçamentário a dotação originária do empenho.

13. Liquidação

É o procedimento disposto no artigo 63 da lei nº. 4.320/1964, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

14. Ordem de Pagamento A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente determinando o adimplemento de despesa.

15. Pagamento

O pagamento consiste na entrega do numerário ao credor, ordem de pagamento, transferência bancária ou crédito, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

16. Duodécimo

Duodécimo corresponde à fração de 1/12 avos da receita corrente líquida anual do Município, repassada, mensalmente, ao Poder Legislativo Municipal, ou seja, o Duodécimo financeiro corresponde às doze parcelas mensais que o governo destina para os órgãos públicos que não têm renda própria. Como, por exemplo, o repasse do Poder Executivo para o Poder Legislativo, já que este não possui receita própria, mas têm despesas.

17. Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar, através de números o desdobramento da despesa, tais como vencimentos e vantagens fixas, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

CAPÍTULO IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa, integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Confresa, e tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000 – LRF, na Lei nº. 4.320/64, na Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), na Lei N° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público- NBCASP, no Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN, nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, na Instrução Normativa SCO TCE/MT nº. 001/2011, além da Lei Municipal nº. 662 de 17 de abril de 2015, que dispõe sobre o Controle Interno na Câmara Municipal de Confresa, e a Resolução N° 33/2015, de 15 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação da Lei 662/2015.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete a contadora:

a) cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa velando pelo seu fiel cumprimento;

b)Exercer o processo de contabilização das despesas;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade;

d) exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as aplicações;

e) disponibilizar, mediante solicitação, todos os dados e informações registrados, para fins de auditoria e análise;

f) exercer o controle das despesas com observância da legislação e das normas que orientam as atividades contábil e financeira;

g) comunicar a Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário.

Outras funções pertinentes ao Contador, o mesmo deverá:

I - Registrar atos e fatos contábeis:

a) Identificar as necessidades de informações da Câmara Municipal;

b) Estruturar plano de contas e mantê-lo conforme as Instruções publicadas pela STN;

c) Definir e atualizar procedimentos contábeis internos;

d) Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;

e) Administrar fluxo de documentos;

f) Classificar os documentos;

g) Emitir e montar mensalmente o Balancete Contábil da Câmara Municipal;

h) Emitir e montar anualmente o Balanço Geral da Câmara Municipal;

i) Conferir/Conciliar saldo de contas;

j) Gerar diário/razão;

k) Emitir parecer contábil.

II - Prestar Consultoria e Informações Gerais:

a) Analisar documentos contábeis;

b) Fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros;

c) Calcular índices econômicos e financeiros;

d) Elaborar orçamento;

e) Acompanhar a execução do orçamento;

f) Assessorar a gestão pública contábil.

III - Atender Solicitações de Órgãos Fiscalizadores:

a) Preparar documentação e relatórios auxiliares;

b) Disponibilizar documentos com controle;

c) Acompanhar os trabalhos de fiscalização;

d) Justificar os procedimentos adotados;

e) Providenciar defesa;

2. Compete a Unidade Central de Controle Interno:

a) verificar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal;

b) manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades, avaliando a eficácia e a eficiência dos procedimentos de controle inerentes à Instrução Normativa, para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas, com observância da legislação vigente.

3. Competem as demais Unidades Executoras:

a) exercer os controles estabelecidos nos sistemas administrativos pertinentes a área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação;

b) comunicar a Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário.

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

(DISPOSIÇÕES INICIAIS)

A despesa orçamentária é dividida em três etapas:

1) Planejamento e Contratação;

2) Execução;

3) Controle e Avaliação.

1ª etapa: Planejamento e Contratação.

A etapa do planejamento e contratação abrange, via de regra, a fixação da despesa orçamentária, o processo de licitação e a formalização do contrato.

a) fixação da Despesa:

ü a fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento que é estabelecido nos seguintes instrumentos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

ü somente com a aprovação da LOA que prevê o valor total das despesas é que se pode dar início a execução (empenho, liquidação e pagamento).

b) Processo de Licitação:

Processo de licitação compreende um conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Estado, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos.

c) Formalização do Contrato:

Formalização de contrato representa um acordo de vontades, firmado livremente entre as partes, que cria obrigações e direitos recíprocos. É regido por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

2ª etapa: Execução.

A execução da despesa é dividida em três estágios, quais sejam:

a) Empenho:

O empenho é o primeiro estágio da execução da despesa, nesse primeiro estágio é elaborado o documento chamado “Nota de Empenho”, que registra o comprometimento da despesa orçamentária. Na Nota de Empenho, todos os dados necessários para o controle da execução e da programação financeira são registrados.

b) Liquidação:

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, caracterizando pela entrega do bem, serviços ou objeto do contrato com o fornecedor.

c) Pagamento:

O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

3º etapa: Controle e Avaliação

Compreende a fiscalização realizada pelos Órgãos de Controle e pela Sociedade, sendo que o Sistema de Controle visa à avaliação da Ação Governamental, da gestão dos administradores públicos e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com finalidade de:

a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos;

b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Por controle social, entende-se a participação da sociedade no planejamento, na implementação, no acompanhamento e verificação transparente das políticas públicas, avaliando objetivos, processos e resultados.

PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA

1. Do Empenho da Despesa

a) o ato de empenhar deve ocorrer com autorização do Ordenador de Despesas, sempre antecedendo à realização de qualquer despesa com a emissão da nota de empenho, após a conclusão do processo licitatório e/ou assinatura do contrato, quando for o caso, não podendo exceder o limite de créditos disponibilizados na respectiva dotação orçamentária prevista da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício em curso, bem como ser compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

b) é vedada a realização de despesa sem prévio empenho (Lei 4.320/64, art. 60);

1.1. Tipos de Empenho:

a) Empenho Ordinário:

Tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez. Ex: o ordenador de despesa determina a execução do pagamento dos salários dos servidores.

b) Empenho Global:

É o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valores determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis, contratos, etc.

c) Empenho Estimativo:

Utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água, energia elétrica, aquisição de combustíveis, telefone, etc.

1.2. Da Nota de Empenho:

a) o ato de empenhar é materializado pela emissão da nota de empenho, que é o registro de eventos vinculados ao comprometimento da despesa.

b) Para cada empenho realizado deve-se extrair uma Nota de Empenho, que deverá conter:

Ø data e número do Empenho;

Ø valor Empenhado;

Ø dotação orçamentária;

Ø fonte de recurso;

Ø detalhamento da fonte de recurso;

Ø nome do fornecedor e/ou prestador de serviços e CNPJ e/ou CPF;

Ø histórico sucinto da despesa;

Ø tipo de empenho: global, estimativo ou ordinário;

Ø valor Total;

Ø assinatura do ordenador de despesa e da contadora.

Ø Quando o empenho fizer as vezes do contrato (formal) deverá conter assinatura do fornecedor.

c) quando a requisição/solicitação de empenho, referir-se a despesas com compras, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Ø quantidade do material;

Ø unidade da medida;

Ø descrição técnica do produto, vedada a citação de marcas;

Ø preço unitário;

Ø preço total.

d) quando a requisição/solicitação de empenho referir-se a despesas com serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Ø descrição suficiente com justificativa dos serviços a contratar e a indicação de sua finalidade.

e) quando a requisição/solicitação de empenho, referir-se a despesas com diárias, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Ø Solicitação de diária com os dados descritivos da viagem como: destino e objetivo da viagem, quantidade de diárias, tipo da diária, natureza da diária, período da viagem, valor unitário e valor total, hora de saída e chegada, qual tipo de veículo utilizado, matrícula do funcionário ou vereador;

Ø Aprovação do Presidente da Câmara;

Ø Cumprimento do previsto em lei regulamentadora da despesa.

f) Quando a requisição/solicitação de empenho referir-se a despesas com obras deverão ser observados os seguintes requisitos:

Ø tipo da obra: projeto ou obra;

Ø projeto básico da obra;

Ø memorial descritivo da obra;

Ø anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

g) Quando se tratar de solicitação de adiantamentos:

Poderão realizar-se sob regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies previstas na Lei 46/1994 dentre outras normas pertinentes.

As dotações a serem utilizadas deverão acompanhar o tipo de solicitação, como por exemplo: Quando solicitado adiantamento para material de consumo, realizar empenho no elemento e subelemento 3.3.90.30.96 – Material de Consumo – Outros materiais de consumo – Pagamento Antecipado. Verificar sempre a necessidade do adiantamento solicitado conforme descrição do relatório e só assim definir em qual elemento de despesa deverá ser classificado.

1.3. Da Anulação de Empenho:

a) o empenho poderá ser anulado, quando:

ü a despesa empenhada não for totalmente utilizada (anulação parcial);

ü não houver prestação do serviço contratado (anulação total ou parcial);

ü o bem não for entregue, no todo ou em parte (anulação total ou parcial);

ü a nota de empenho for extraída incorreta ou indevidamente (anulação total).

b) na anulação de empenho, a importância anteriormente comprometida reverte à respectiva dotação, tornando-se disponível para novo empenho, respeitado o regime de competência.

1.4. Limitações ao Poder de Empenhar:

O Ordenador de Despesas fica limitado a autorizar empenho nas seguintes hipóteses:

a) limite material da dotação orçamentária: o empenho não pode exceder a dotação orçamentária reservada, não podendo ser indefinido nem ilimitado;

b) despesas nos últimos dois quadrimestres de mandato: nos últimos dois quadrimestres de mandato o Ordenador de Despesas não poderá assumir compromisso fiscal que se estenda para além do seu mandato, sem deixar saldo em caixa suficiente para sua quitação;

c) empenhar sem prévia autorização em Lei: as despesas em regra são previstas e autorizadas na Lei Orçamentária que defini o saldo de receitas suficiente para quitar as despesas. Com exceção, das despesas extras orçamentárias que apesar de não estarem detalhadas no orçamento, são previstas uma margem para este tipo de despesa.

1.5. Do recebimento do pedido de despesas pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) o Presidente da Câmara Municipal enviará os pedidos de despesas dos Setores da Câmara Municipal e para a Contadora solicitando informações sobre a disponibilidade orçamentária e se aquela despesa atende aos requisitos legais, principalmente quanto a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) atendidos aos requisitos legais, o Presidente da Câmara Municipal autorizará formalmente o empenho da despesa;

c) após a devida autorização do Ordenador de Despesas, a contadora emitirá a Nota de Empenho que será assinada pela mesma e pelo Ordenador de Despesa;

d) caso o pedido não atenda aos requisitos legais, a contadora devolverá os documentos ao Presidente da Câmara Municipal com o motivo da impossibilidade de atendimento.

1.6. Das condições mínimas exigidas nos processos para empenho das despesas:

a) A contadora com intuito de preparar com excelência os dados necessários para as prestações de contas, em especial, aquelas relacionadas às auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, somente deverá aceitar processos de despesas para empenhar após avaliar as condições mínimas exigidas nos processos, quais sejam:

1. As despesas oriundas de processos licitatórios, que somente serão empenhadas mediante documentação completa do processo licitatório;

2. As despesas oriundas de contratos, que somente serão empenhadas mediante documentação completa do referido contrato;

3. As despesas para custeio de diárias, que somente serão empenhadas mediante documentação que comprove o processo da respectiva diária.

4. As despesas para adiantamento, que somente serão empenhadas mediante documentação que comprove o processo do respectivo adiantamento.

b) Caso o processo de despesa recebido para empenho não atenda os requisitos citados acima, os mesmos serão devolvidos pela contabilidade ao Setor Responsável, para as devidas providências.

2. Da Liquidação da Nota de Empenho:

a) a liquidação da despesa é a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o fim de apurar:

I - A origem e o objeto do que se deve pagar;

II - A importância exata a pagar;

III - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

b) a liquidação terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo se houver;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço ou execução da obra, que serão juntados ao processo de contratação.

c) para a liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

I - nota de empenho, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas;

II - atestado de recebimento na nota fiscal do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente.

III – No lançamento da liquidação, deve sempre prevalecer à data do atesto da nota fiscal ou data posterior ao atesto. A data da Nota Fiscal deverá estar informada no cadastro do Documento Fiscal existente no software utilizado na para lançamento do movimento contábil.

2.1. Documentos Comprobatórios para a Liquidação da Despesa:

a) A Contadora no ato de emissão da Nota de Liquidação caberá a verificação prévia da documentação juntada, bem como a existência dos seguintes requisitos para sua emissão:

Ø Autorização exarada pelo Ordenador de Despesas;

Ø Nota Fiscal do material ou da prestação do serviço;

Ø Se a despesa não exige Nota Fiscal, observar se houve substituição por documento hábil, devidamente atestado;

Ø Verificar se a especificação, o nome do beneficiário e o valor são os mesmos na proposta de compras, na nota de empenho e na nota fiscal;

Ø Constatar se a primeira via da nota de empenho está assinada por quem de direito;

Ø Observar, quando for o caso, as consignações e retenções de INSS, ISS, IRRF e outros, para as quais deverão ser emitidas as respectivas guias;

Ø Atestado expresso de recebimento do material ou da prestação do serviço, feito pelo servidor responsável ou comissão designada;

Ø Declaração de que a empresa é regularmente inscrita no “Simples Nacional” - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, ou consulta quanto à opção no sítio da Secretaria da Receita Federal, quando for o caso;

Ø Certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e todos os documentos previstos na Lei 8666/93, 14.133/20 e Resolução Legislativa 70/2023, observando as exceções previstas em lei;

Ø Relatório do fiscal de contrato.

b) a Contadora verificará a autenticidade dos documentos comprobatórios da realização da despesa, quanto à origem e o objeto que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar (credor), além de verificar se foram cumpridas as formalidades legais e normativas do processo.

c) verificada a regularidade do processo, a contadora registrará a liquidação da despesa e emitirá a correspondente Nota de Liquidação.

d) verificada alguma pendência na documentação, o processo retornará ao setor de origem para cumprir a exigência relatada de forma clara e objetiva, sendo devolvido, o quanto antes a contadora para nova verificação.

e) no caso de rasuras ou falta de comprovação de recebimento (carimbo ou assinatura), o mesmo não poderá ser aceito.

f) a anulação da Liquidação da despesa somente será aceita nos casos de erro de lançamento por meio da “anulação de liquidação”, contendo a descrição do erro.

g) A nota de liquidação deverá constar a identificação e assinatura do Responsável pela Liquidação (seja quem fez no sistema ou responsável por liquidar, respeitado o principio da segregação de funções) e do Ordenador de Despesa.

3. Do Pagamento da Despesa Orçamentária

a) O pagamento é a efetiva saída de numerários em favor do credor;

b) A ordem de pagamento só poderá ser emitida após despacho do Ordenador de Despesa determinando que a despesa liquidada seja paga;

c) Antes de realizar o pagamento a Departamento Financeiro deve verificar se o processo foi empenhado e liquidado, analisando a fonte de recurso para o pagamento e a existência de recursos financeiros disponíveis;

d) No momento do pagamento o Agente de Tesouraria emitirá uma Ordem de Pagamento que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Ø Número da Ordem de Pagamento;

Ø Número da Nota de Empenho;

Ø Número da Nota de Liquidação;

Ø Identificação do credor;

Ø Valor pago anteriormente, quando for o caso;

Ø Valor da Ordem de Pagamento;

Ø Saldo a pagar do empenho, quando for o caso;

Ø Descrição sucinta do valor a ser pago;

Ø Data do pagamento;

Ø Banco, conta e fonte dos recursos para o pagamento;

Ø Número do cheque do pagamento, quando for o caso, com a devida justificativa da utilização de cheque conforme orientações do TCE-MT;

Ø Banco e número da conta de depósito, quando for o caso;

Ø Assinatura do credor, quando for o caso;

Ø Data do recebimento;

Ø Certidões de regularidades fiscais, obrigatórias devidamente validadas.

e) na ordem de pagamento deverá constar a identificação e assinatura do Agente de Tesouraria e do Ordenador de Despesas;

f) ainda no momento do pagamento serão necessários os seguintes procedimentos:

Ø Carimbo com a assinatura do credor dando quitação da dívida na Ordem de Pagamento e no documento comprobatório da realização de despesa (nota fiscal, recibo, etc), quando for o caso;

Ø Retenção de tributos (ISSQN, INSS, IRRF), quando for o caso;

Ø Cópia da procuração, quando for o caso;

Ø Boletos bancários/comprovantes de depósitos, quando for o caso;

Ø Ordem de Fornecimento, quando for o caso;

Ø Cheque nominal ao credor (caso excepcional que deverá ser devidamente fundamentado no ato do pagamento, justificando o porquê de não se adotar a transferência bancária);

Ø Depósito somente em conta bancária do credor, quando for o caso.

g) o agente de tesouraria deverá acompanhar e controlar a ordem cronológica dos pagamentos, qualquer descumprimento da ordem cronologia de pagamento deverá ser devidamente justificado conforme o previsto no Capitulo X – Dos pagamentos da Lei 14.133/2021.

3.1. Dos Restos a Pagar

a) expedida a Ordem de Pagamento a administração tem até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente para quitar a despesa que foi empenhada e processada;

b) não havendo o pagamento até 31 de dezembro tem-se a ocorrência dos restos a pagar (art. 36 da lei 4320/64), ou seja, aquele empenho será incluído no próximo exercício financeiro;

c) os restos a pagar são divididos em despesas processadas e não processadas sendo que:

Ø Despesa Processada: é aquela que efetivamente está apta ao pagamento, pois através da liquidação já foi definido o valor líquido a pagar;

Ø Despesas não Processadas: representam os empenhos que não foram cancelados, mas também não foram liquidados.

d) O Ordenador de Despesas não poderá inscrever restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, salvo se deixar disponibilidade em caixa suficiente para garantir o pagamento dos valores.

4. Da estimativa do Impacto Financeiro

a) a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

II - Declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

b) Os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado, despesa corrente de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

CAPÍTULO VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pelo Departamento Financeiro e Contábil deverá ser comunicado formalmente ao Controle Interno. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao Departamento Financeiro e Contábil e na Unidade de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação a legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais, devendo ser comunicado de imediato a UCI sobre esta necessidade com as devidas fundamentações.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 27 de Outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.100/2023 - ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA Nº.100/2023

DISPÕE SOBRE NORMATIVA DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRA ORÇAMENTÁRIA ESTABELECENDO PROCEDIMENTOS PARA EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Instrução Normativa SCO Nº. 003/2023, que dispõe sobre rotinas e procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra orçamentária estabelecendo procedimentos para empenho, liquidação e pagamento das despesas.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa SCO Nº.003/2023 -versão 01- é parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 27 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.101/2023 - NORMATIVA REGULAMENTADORA DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA O SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS

PORTARIA Nº.101/2023

DISPÕE SOBRE NORMATIVA REGULAMENTADORA DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA O SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Instrução Normativa STR Nº. 001/2023, que dispõe sobre rotinas e procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra orçamentária estabelecendo procedimentos para empenho, liquidação e pagamento das despesas.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa STR Nº. 001/2023 -versão 01- é parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 27 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
INSTRUÇÃO NORMATIVA STR 001/2023 SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR 001/2023

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Versão: 01

Aprovação em: 27/10/2023

Ato de Aprovação: Portaria 101/2023

Unidade Responsável: Setor de Frotas

STR: Sistema de Frotas

1 – FINALIDADE

Estabelecer critérios para condução e manutenção de veículos oficiais e da apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos.

2 – ABRANGÊNCIA

As disposições desta Instrução Normativa abrangem as Unidades solicitantes, o Serviço de Transporte, e todos os setores e departamento que fazem uso dos veículos oficiais.

3 – CONCEITOS a) **Sistema de Transportes – STR:** Conjunto de atividades desenvolvidas em todas as unidades da organização quando da utilização de veículos oficiais. b) **Órgão Central do Sistema:** Departamento de Controle da Frota, de acordo com as suas atribuições institucionais, responder pela maior parte das rotinas e procedimentos de controle relativo ao uso da frota de veículos e orientar os órgãos setoriais para fiel observância das disposições desta Instrução Normativa. c) **Veículo Oficial:** Para fins desta Instrução Normativa, o termo "veículo oficial" abarca os veículos: próprios, cedidos ou colocados a disposição por qualquer meio a Câmara Municipal de Confresa. d) **Processo Administrativo:** Pasta contendo todos os documentos gerados no transcurso da apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículos, para fins de documentação e/ou apuração de responsabilidade. e) **Condutor:** Qualquer servidor autorizado a dirigir veículo oficial, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional.

f) **Pessoal a serviço:** os vereadores e os servidores da Câmara de Vereadores de Confresa, quando no cumprimento de suas atribuições;

g) **Materiais:** os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara de Vereadores de Confresa.

h) **Sinistro:** a ocorrência de prejuízo ou dano, como incêndio, acidente, furto, roubo, pane em veículo oficial;

i) **Manutenção:** o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos da frota em condições adequadas de uso.

4 BASE LEGAL E REGULAMENTAR Constituição Federal de 1988 Lei Federal nº 4.320/1964 – Finanças Públicas Lei Complementar nº 101/00 - LRF Lei Federal nº 9.503/92 – Código de Trânsito Brasileiro Resolução nº 44/2019 - dispõe sobre o sistema de uso e controle de veículos do poder legislativo municipal de Confresa, e dá outras providencias. **5 RESPONSABILIDADES 5.1 DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE FROTAS a)** Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, notificar para sua atualização ao responsável chefe imediado e a Unidade de Controle Interno, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação; **b)** Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão. **c)** Efetuar, por meio de planilhas físicas, o controle de consumo de combustíveis, quilometragem rodada, uso e guarda, que ficará disponível no interior do veículo, à ser preenchido obrigatoriamente pelo condutor; d) Manter cadastro de todos os veículos pertencentes à Câmara Municipal, no qual deverá constar o tipo e marca do veículo, ano de fabricação, tipo de combustível, Placa, Número de registro no DETRAN, Número do chassi e demais características (devendo estes estarem devidamente lançados em sistema e sua ficha arquivada em pasta própria); **e)** Promover tempestivamente o lançamento no sistema eletrônico de controle da frota da Câmara Municipal; **f)** Manter arquivado em pasta própria por veículo, relatório de fechamento trimestral, bem como cópia da documentação do veículo e comprovante de recolhimentos de impostos obrigatórios e multas que recaiam sobre a frota; **g)** Enviar relatório em até 10 (dez) dias, após cada trimestre, ao presidente da casa ou outro com competência determinada por este, de controle de veículo, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, conforme item 13 desta Instrução Normativa; h) Monitorar e fiscalizar o preenchimento do diário de bordo (deslocamentos e abastecimentos); i) Confrontar mensalmente as autorizações de fornecimento de combustível com as quantidades apresentadas nas Notas Fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento; j) Tomar as providências cabíveis e informar à Presidência os acontecimentos envolvendo sinistro de veículo; k) Manter os veículos abastecidos e em bom estado de conservação e limpeza, portanto, em condições de uso; l) receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo; m) informar à administração as manutenções programadas dos veículos novos, conforme manual do fabricante, quanto a garantia do veículo; n) entregar os veículos aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação; o) manter cópia e verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notificá-los para adotarem às providências necessárias para a regularização da situação. p) manter o controle de seguro dos veículos oficiais, comunicando à Presidência o vencimento das apólices;

q) Compete ao responsável pelo setor de frotas, quando ciente de irregularidades, notificar o Presidente, para as devidas tomadas de providências (modelo de notificação consta no Anexo II desta Instrução Normativa).

r) A omissão do dever disposto "no *item q"* implicará em responsabilização solidária do servidor.

5.2 DAS UNIDADES EXECUTORAS a) Atender às solicitações do Setor de Frotas, quanto ao fornecimento de informações; b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; c) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações. **5.3 DO CONTROLE INTERNO** a) Prestar apoio técnico por ocasião de atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Transportes – STR, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles, quando necessário. **5.4 DO CONDUTOR**

a) a condução do veículo oficial somente poderá ser realizada por condutor devidamente habilitado e autorizado pelo chefe imediato, sendo proibida a condução por pessoa que não pertença ao quadro funcional da Câmara Municipal, ressalvada em caso de cedência do veículo para outros poderes (de forma expressa pelo Presidente da Câmara Municipal).

b) comunicar de imediato, ao responsável pelo setor de frotas, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseja o acionamento da companhia de seguro;

c) aquele que conduzir o Veículo Oficial deverá preencher corretamente o formulário do Diário de Bordo e Controle de Abastecimento do Veículo Oficial;

d) conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no manual do proprietário;

e) dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo de responsabilidade do condutor as infrações porventura cometidas, sendo garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

f) entregar ao responsável pelo controle de veículos, cópia de notificações decorrentes de multas;

g) conduzir o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, sempre mediante autorização do Presidente, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro, no relatório de bordo;

h) cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as normas estabelecidas pela administração;

i) o não preenchimento das informações dos formulários de bordo implica em responsabilidade do condutor que utilizou o veículo, podendo ser-lhe aplicada as penalidades cabíveis.

j) não fumar no interior do veículo;

k) zelar pela conservação do veículo;

l) usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;

m) somente conduzir o veículo com devida autorização de saída;

n) tratar os colegas e usuários do veículo sempre com respeito e cordialidade;

o) nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo;

p) fica terminantemente proibido o uso de veículo para serviços particulares, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa 101/00;

q) é vedada a alteração de quaisquer características originais do veículo, sob pena de incidir em crime previsto em Lei;

r) encerrado o expediente, o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem correspondente, providenciando-o para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;

s) a nota fiscal deve ser emitida por abastecimento e constar a placa, e a quilometragem do hodômetro do veículo;

t) em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial:

1. caso o condutor tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao Presidente sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

2. Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este indenizará os prejuízos causados ao erário.

3. Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a unidade oficiará o condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados e, se for o caso, remeterá o feito ao órgão competente do município para que adota as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para o ressarcimento;

u) para o veículo em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas pela Presidência, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar a nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Confresa, com seu respectivo CNPJ e endereço, especificando os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.

v) Compete ao condutor verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições mecânicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, comunicando ao responsável do setor de controle de veículos as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;

w) Verificar periodicamente o nível de água, óleo, pressão dos pneus e estado de conservação do veículo, solicitando os reparos que se fizerem necessários; x) Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade; y) Não conduzir familiares, pessoas estranhas ao serviço público (caronas) ou servidores quando não estão ligados a atividade que será desenvolvida na referida condução. w) Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo também comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja do seu conhecimento, sob pena de ser corresponsabilizado por omissão ou conivência; **5.5 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** a) Nomear Responsável pelo Setor de Frotas por meio de portaria; b) Receber e analisar os apontamentos realizados pelo Responsável pelo Setor de Frotas e pela Unidade de Controle Interno tomando as medidas cabiveis sempre atuando nos termos e limites das normas pertinentes aplicaveis a cada caso, pautando-se na razoabilidade e proporcionalidade nos fatos apresentados; **6 DO VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E SEU USO 6.1 DO VEÍCULO OFICIAL** a) São veículos oficiais osveículos: próprios, cedidos ou colocados à disposição por qualquer meio (mesmo que transitoriamente) a Câmara Municipal de Confresa. Sobre estes deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa. b) Subordinam-se às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa os usuários e condutores de veículos da frota. c) Os veículos automotores destinam-se ao transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores de Confresa. **6.2 DA FINALIDADE** a) Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público do órgão, vedada a sua utilização nas seguintes hipóteses: I) aos sábados, domingos, feriados e recessos, ou em horário fora do expediente da instituição, exceto para os serviços de plantão, para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública ou vinculados à atividade parlamentar; II) em qualquer atividade estranha ao serviço institucional, ressalvada a utilização de veículo oficial: • para atividades de formação institucional e eventos institucionais, públicos ou privados, nos quais o(s) membro (s) ou servidores compareçam para fins de representação oficial; • para estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontre no estrito desempenho da função pública; **6.3 DAS REQUISIÇÕES DE USO DO VEÍCULO OFICIAL** a) As requisições verbais e escritas para uso do veículo deverão ser encaminhadas ao Presidente, para processamento e deliberação, e este por usa vez deverá dar ciência ao responsável pelo Setor de frotas para fins de agendamentos e demais ações pertinentes;

b) A solicitação de veículo oficial deverá ser realizada preferencialmente com antecedência mínima de:

• 2 dias, para viagens;

• 48 horas, para atendimento a eventos, seminários, workshops e equivalentes;

• 60 minutos, para os demais serviços programáveis;

• 15 minutos, para os pedidos de retorno à respectiva sede do órgão.

• As requisições de uso do (s) veículo (s), cujo destino seja fora do limite territorial do município de Confresa, serão feitas por meio escrito e em formulário constante no anexo III desta Instrução Normativa, exceto nas situações em que o procedimento formal resulte em prejuízo à administração e à atividade finalística do órgão, nas quais se admitirá a requisição e autorização verbal.

6.4 DO USO

a) O veículo oficial deve ser usado exclusivamente para o desempenho de atividades da Câmara Municipal de Confresa, qualquer uso não autorizado ou não condizente com as atividades da Câmara Municipal de Confresa deverá ser notificado a Presidência e a Controladoria Interna imediatamente. Qualquer servidor poderá denunciar os fatos; b) Encerrada a circulação diária, os veículos deverão ser recolhidos a Garagem da Câmara Municipal de Confresa, obedecendo ao horário de expediente. c) Nos casos de viagem ou de necessidade imperiosa de serviço além do expediente normal, é de responsabilidade exclusiva do condutor a guarda do veículo na garagem da Câmara Municipal. d) À exceção dos abastecimentos necessários em viagens e/ou deslocamentos para distâncias mais longas, todos os demais, serão efetuados no posto credenciado e contratado por meio de processo licitatório, condicionado à expedição de Autorização de Fornecimento devidamente autorizada pela Presidência. e) À exceção das manutenções efetuadas em veículos que estiverem em viagem e que não possam aguardar o retorno a sede da Câmara Municipal, pois o prejuízo ao veículo oficial seria maior, as demais deverão ter sua realização conforme o devido processo previsto nas normas de contratações públicas sendo processado pelo Setor de Compras, sendo realizadas quando devidamente autorizadas pela presidência. f) As notas fiscais deverão especificar, além dos dados de identificação, a placa, a quilometragem, também os serviços efetuados de forma detalhada, as peças e acessórios aplicados, evitando descrições genéricas, devendo ser exposto os serviços realizados de forma analítica bem como seu custo indívidualizado; g) As notas fiscais deverão ser emitidas a cada serviço executado, independentemente, do valor cobrado; h) As notas ficais deverão ser emitidas para a Câmara Municipal como destinatária dos produtos e serviços devendo constar seus dados, CNPJ, endereço, telefone, Razão Social, dentre outros exigidos para emissão da Nota Fiscal; **7 DO DIÁRIO DE BORDO 7.1 COMPÕE O DIÁRIO DE BORDO:**

a) formulário de controle de tráfego; e

b) formulário de controle de abastecimento de combustível.

c) Haverá um controle de diário de bordo para cada veículo oficial, contendo os dois formulários descritos nos itens acima.

7.2 PLANILHAS DE CONTROLE

a) Os modelos do formulário de controle de tráfego e do formulário de controle de abastecimento de combustível estão contidos no Anexo IV desta Instrução Normativa.

7.3 – DO PRENCHIMENTO a) O formulário de controle de tráfego deverá ser preenchido a cada deslocamento da sede da Câmara Municipal e a cada retorno no momento da chegada a sede da Câmara Municipal, devendo ser preenchidos todos os campos de forma clara e objetiva com identificação do condutor com nome por extenso (abreviando-se apenas sobrenomes), bem como os locais visitados.

d) O formulário de controle de abastecimento de combustível deverá ser preenchido pelo condutor que esta realizando o abastecimento, devendo ser preenchidos todos os campos do relatório de forma clara e objetiva com identificação do condutor com nome por extenso, abreviando-se apenas sobrenomes.

e) Todo abastecimento, independente se é por adiantamento ou por contratação por meio de licitações ou suas dispensas, sendo este custeado pela Câmara Municipal de Confresa deverá constar em sua ordem no formulário de controle de abastecimento de combustível.

8 CADASTRO DE CONDUTORES a) Para fins de condução do veículo será necessário o preenchimento do cadastro de condutores (ficha modelo consta no anexo V deste relatório), sendo permitida a sua condução apenas após o devido preenchimento e deferimento pela presidência; b) Junto com a ficha devidamente preenchida com os dados do condutor deverá ser apresentada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do mesmo anexada a Ficha de Cadastro de Condutores; **9 CEDÊNCIA DO VEÍCULO** a) O veículo oficial quando cedido a outras entidades (sempre nas formas e meios previstos na legilslação em vigor) se fára necessário o preenchimento do Termo de Cedência do Veículo (modelo constante no anexo VI). b) O recebimento do veículo será feito pelo responsável pelo Setor de Frotas no qual avaliará as condições que o veículo esta sendo entregue e notificara ao Presidente por escrito as possiveis avarias ou mau funcionamento possivelmente identificados na entrega bem como o registro no odometro. **10 VEÍCULOS CEDIDOS POR OUTRAS ENTIDADES A CÂMARA MUNICIPAL** a) Os veículos cedidos a Câmara Municipal deverão seguir as mesmas regras contidas para os veículos próprios; b) No ato do recebimento do veículo pela Câmara Municipal deverá ser produzido relatório e nele deverá conter no mínimo: 1) Identificação da entidade que esta cedendo o veículo; 2) Dados do veículo (marca, modelo, placa, registro do hodometro no ato da entrega, cor, nivel do tanque: reserva, 1/4, 1/2, 3/4 ou cheio); 3) Data e hora do recebimento; 4) Nome da pessoa que esta entregando o veículo; 5) Preenchimento da Ficha das Condições do Veículo pelo responsável pelo setor de frotas no ato do recebimento da entidade, modelo consta em anexo VIII, em três vias, uma para a entidade cedente, outra para arquivo no setor de frotas e outra para a Presidência. 6) Assinatura do Presidente da Câmara atestando o recebimento do veículo; c) No ato da devolução do veículo cedido a Câmara Municipal deverá ser produzido relatório e nele deverá conter no mínimo: 1. Identificação da entidade que cedeu o veículo; 2. Dados do veículo (marca, modelo, placa, registro do hodometro no ato da entrega, cor, nivel do tanque: reserva, 1/4, 1/2, 3/4 ou cheio); 3. Data e hora da devolução; 4. Nome da pessoa e a identificação do cargo que esta recebendo o veículo; 5. Preenchimento da Ficha das Condições do Veículo pelo responsável pelo setor de frotas no ato da devolução a entidade, modelo consta em anexo VIII, em três vias, uma para a entidade cedente, outra para arquivo no setor de frotas e outra para a Presidência. 6. Assinatura do Presidente da Câmara atestando a devolução do veículo; 7. Assinatura do servidor da entidade cedente que esta recebendo o veículo. **11 CONTROLE DE REVISÕES E MANUTENÇÕES 11.1 REVISÕES OBRIGATÓRIAS PARA FINS DE GARANTIA** a) O veículo oficial que ainda encontra-se com garantia de fábrica

no qual é previsto revisões programadas conforme exigências do fabricante e do vendedor, deverá ser elaborado cronograma de revisões pelo responsável pelo setor de frotas a fim de que não se perca os prazos das revisões, devendo este notificar a presidencia por escrito quando se aproximar a época da revisão; b) O cronograma deve ser elaborado no máximo de 10 dias do recebimento do veículo novo e encaminhado a presidência para ciência do mesmo; **c)** Deverá o responsável pelo setor de frotas notificar a presidência por meio de memorando interno com antecedência mínima de 15 dias da data da revisão ou das condições que poderão condicionar a revisão (a exemplo a quantidade de quilometragem exigida no manual), principalmente para não ultrapassar a quilometragem exigida pelo fabricante para a revisão, sempre consultar as exigências do manual e da garantia do veículo; d) Lançamento em sistema pelo responsável do setor de frotas das peças que foram trocadas pela revisão em garantia bem como do serviço prestado;

11.2 MANUTENÇÕES FORA DO PERIODO DE GARANTIA DO FABRICANTE

a) Deverá o Responsável pelo Setor de Frotas elaborar plano anual de revisões do veículo, prevendo as manutenções periódicas, trocas de óleo, filtro, pneus, dentre outros pontos necessários, com a finalidade de sempre permitir o bom funcionamento e estado de conservação do veículo.

b) Todo e qualquer conserto ou troca de peças no veículo deverá ser lançado analiticamente no controle de frotas contratado pela Câmara Municipal de Confresa.

12 DO LICENCIAMENTO E DO SEGURO SOBRE VEÍCULOS a) O licenciamento (inicial e anual) e a execução e renovação das apólices de seguro de todos os veículos deverão ser controladas pelo responsável pelo Setor de Frotas, que deverá manter registro cronológico das datas de vencimento e controle sistemático sobre tais registros. b) Havendo necessidade da realização da despesa (seguro e licenciamento anual) deverá ser notificado o Responsável pelo Setor de Compras para o devido processamento da referida contratação com a antecedência mínima de 30 dias dos vencimentos; c) É de responsabilidade do condutor do veículo, diante de qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro, a imediata comunicação à Presidência. **13 DO RELATÓRIO TRIMESTRAL** a) Trimestralmente deverá o Responsável pelo Setor de Frotas emitir relatório contemplando as seguintes informações por veículo: **1.** acompanhamento das condições mecânicas (descrever a situação mecânica do veículo); **2.** deslocamentos e despesas com abastecimentos no período, incluso média de consumo por quilometro rodado (todos os abastecimentos custeados pela Câmara Municipal de Confresa independente de sua descrição ou natureza); **3.** indicar necessidade de manutenções preventivas; **4.** detalhar os serviços e peças adquiridos empregados nas manutenções corretivas; **5.** indicar a necessidade de aquisição de equipamentos de uso obrigatório; **6.** acerca de sinistros ocorridos no período; **7.** notificações realizadas pelo setor (atendidas e não atendidas).

Não sendo os itens acima exaustivos, podendo ser inclusas observações não descritas acima, mas que para o responsável do setor sejam essencias constar em relatório.

14 DO RELATÓRIO DE CONDIÇÕES DO VEÍCULO a) Deverá mensalmente ser preenchido relatório das condições do veículo conforme o Anexo VIII desta Instrução Normativa a ser entregue a presidência até o dia 10 do mês seguinte. b) Havendo identificação de avarias no veículo (lataria, vidros, bancos, instrumentos, dentre outras) deverá ser apresentado ao presidente imediatamente da constação do fato para a tomada de providências e apurações; c) Quando do retorno de veículo concedido a servidores (vereadores, servidores, dentre outros permitidos por Lei, Resolução Legislativa) for identificado avaria deverá ser notificado a Presidencia o mais breve possivel for para tomada de providências cabíveis; **15 DAS MULTAS DE TRÂNSITO** a. Caberá ao condutor do veículo, a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do artigo 209 do Código Nacional de Trânsito e Decreto Municipal nº 180/2015, garantido o direito de ampla defesa; b. Todos os Autos de Infrações aplicados aos veículos da Câmara Municipal de Confresa deverão ser encaminhados ao Responsável pelo Setor de Frotas e este dára ciência dos fatos a presidência; c. O Responsável pelo Setor de Frotas tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar o Auto de Infração ao condutor, para que este, querendo, apresente Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração (Jari). d. O pagamento de multa de trânsito cometida é de responsabilidade do condutor do veículo oficial; e. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após uso dos princípios do contraditório e da ampla defesa e tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilidade pelo pagamento da multa, responderá a processo administrativo disciplinar. **16 DOS ACIDENTES COM VEÍCULOS** a) Os condutores de veículos ficam sujeitos à responsabilização, através de processo administrativo ou judicial, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, pelo ônus decorrente de acidentes em que, segundo as autoridades de trânsito e/ou policiais, forem considerados como causadores. b) Cabe ao condutor, após a ocorrência de acidente, acionar a autoridade policial competente, comunicar o Setor de Frotas e permanecer no local até a realização da perícia caso possua condições de saúde. c) Quando o acidente resultar em dano ao erário ou a terceiros, caberá a Presidência, adotar as providências com vistas à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o fito de apurar a responsabilidade. d) Concluído pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e, ressarcirá o erário. e) Quando a responsabilidade (dolo ou culpa) for de terceiro envolvido, a Presidência encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para buscar o devido ressarcimento dos prejuízos causados. f) É de responsabilidade do Ordenador de Despesa acionar a companhia seguradora e, quando aplicável, adotar as providências voltadas ao ressarcimento através do “seguro obrigatório” sobre veículos. **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto. Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Confresa obrigam-se a zelar pelo fiel cumprimento, por parte de seus subordinados, dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, quando da utilização de veículos oficiais, na qualidade de condutores. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Setor de Frotas e/ou Unidade de Controle Interno. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Confresa/MT, 27 de Outubro de 2023.

Geancarlos Francisco Guimarães Presidente	**Thiago Justen de Morais** Controlador Interno

ANEXO I - CHECK LIST

PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Durante o exercício serão realizadas auditorias periódicas a fim de se avaliar os mecanismos de controle desta Instrução Normativa, sendo que, cada tópico abaixo será a avaliado de 0 a 3, sendo: 0 – Inexistente, 1 – Incial, 2 – Médio e 3 – Completamente atendido.

No final de cada avaliação será feito uma média para avaliar a evolução da aplicação do sistema, sendo obtida pela média da pontuação de cada tópico.

ITENS A SEREM OBSERVADOS NOS PROCESSOS DE AUDITORIA	PONTOS
Foi nomeado servidor efetivo para o desempenho da função de Responsável pelo Setor de Frotas;	
Os veículos tem documentação atualizada em nome da Câmara junto ao Departamento de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT.	
Houve pagamento de IPVA (não incide conforme art. 8ª, I, da Lei Estadual nº 7.301/2000) e do licenciamento anual.	
Os veículos tem apólice de seguro atualizada e cópia está arquivada no Setor de Frotas.	
Existe arquivo com todos os documentos dos veículos em pastas separadas com o seguro obrigatório.	
A utilização do veículo vem sendo registrada no “Diário de Bordo” e se o mesmo está adequadamente preenchido e arquivado.	
Os registros dos abastecimentos estão sendo realizados no “Diário de Bordo”.	
As lavagens do veículo estão sendo feitas por meio de requisição autorizada por servidor oficialmente designado para esta função, e se a mesma conta o registro de km e placa do veículo.	
As requisições de combustível são autorizadas por pessoa oficialmente autorizada e arquivadas em boa ordem e guarda.	
Os relatórios trimestrais estão sendo elaborados de forma correta e arquivados no Setor de Frotas.	
Nas requisições de combustível e notas fiscais é anotada a placa e a quilometragem do veículo.	
Os veículos são utilizados exclusivamente a serviço e conduzidos por pessoa com CNH válida.	
Existe controle que indique a responsabilidade no caso de infração de trânsito e se foram tomadas as providências cabíveis.	
Os veículos estão limpos e em bom estado de conservação.	
Os veículos circulam com todos os acessórios e equipamentos exigidos pelo CNT.	
Esta sendo realizado o relatório das condições físicas do veículo.	
Foi elaborado programa de manutenção e revisão do veículo;	
As revisões de fábrica foram realizadas nos prazos estabelecidos pelo fabricante.	
As irregularidades notificadas pelo Responsável pelo Setor de Frotas e pela Unidade de Controle Interno foram apuradas pela Presidência;	
Os dados relativos ao veículo oficial estão devidamente lançados em sistema.	

ANEXO II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 00X /20XX

A(o) Senhor(a)

<nome completo>

<cargo>

A(o) Excelentissiomo (a)

<Nome completo do presidente da Câmara>

Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT

Venho por meio deste notificar o descumprimento de norma pertinente ao setor quanto a <descrever a conduta que foi contrária a norma, a data que foi realizada caso seja possível a identificação>, segue trecho da norma pertinente ao caso:

<descrever o ponto da norma relativa ao caso.>

Sem mais nada para o momento segue para a presidência para tomada de providências ao caso.

Confresa – MT, xx de xxxxxx de 20xx

_____

<nome completo do responsável pelo setor de frotas>

Responsável pelo Setor de Frotas

(O documento sempre deve ser protocolado a pessoa que cometeu a irregularidade e a presidência , pois a este cabe a competência de abertura de processos de apuração que se fizerem necessários, se após a notificação não houver sanado a irregularidade deve ser notificado também Unidade de Controle Interno).

MODELO ANEXO III – REQUISIÇÕES DE VEÍCULOS

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
REQUISITANTE
Venho por meio deste formulário requisitar o veículo oficial para realização de atividades estritamente vinculadas as funções pertinentes as minhas competências e as atividades desta Câmara Municipal.
Requisitante:
Cargo:
Motivo: (evitar descrições genéricas e imprecisas)
Itinerário:
Data e hora prevista de saída: / / , :
Data e hora prevista de chegada: / / , :
Confresa – MT, xx / xx / xxxx. _____ <nome do Requisitante> <cargo>
PRESIDÊNCIA
Conforme a necessidade descrita acima ( ) Defiro ( ) Indefiro _____ <nome completo do Presidente>

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

MODELO IV – DIÁRIO DE BORDO

CONTROLE DE ABASTECIMENTO				**Mês: _____ Ano: 20 _____**	
Dia	**Hora**	**Km**	**Litros**	**Total**	**Condutor**
01	*10:25*	*148.356*	*50*	*R$ 200,00*	*(nome por extenso)*

CONTROLE DE TRÁFEGO						**Mês: _____ Ano: 20 _____**
Saida			**Chegada**			**Motorista (nome legivel)**
Dia	**Hora**	**Km saida**	**Dia**	**Hora**	**Km chegada**	*Colocar nome completo abreviando-se apenas sobrenomes.*
01	*10:25*	*148.356*	*02*	*08:00*	*148.580*	*(nome por extenso)*
Itinerário: Confresa x Cuiaba (TCE-MT, Ministério Público, Assembleia Legislativa, INCRA, etc)						
Saida			**Chegada**			**Motorista (nome legivel)**
Dia	**Hora**	**Km saida**	**Dia**	**Hora**	**Km chegada**	*Colocar nome completo abreviando-se apenas sobrenomes.*
Saida			**Chegada**			**Motorista (nome legivel)**
Dia	**Hora**	**Km saida**	**Dia**	**Hora**	**Km chegada**	*Colocar nome completo abreviando-se apenas sobrenomes.*
Saida			**Chegada**			**Motorista (nome legivel)**
Dia	**Hora**	**Km saida**	**Dia**	**Hora**	**Km chegada**	*Colocar nome completo abreviando-se apenas sobrenomes.*
Saida			**Chegada**			**Motorista (nome legivel)**
Dia	**Hora**	**Km saida**	**Dia**	**Hora**	**Km chegada**	*Colocar nome completo abreviando-se apenas sobrenomes.*
Saida			**Chegada**			**Motorista (nome legivel)**
Dia	**Hora**	**Km saida**	**Dia**	**Hora**	**Km chegada**	*Colocar nome completo abreviando-se apenas sobrenomes.*

ANEXO V – CADASTRO DE CONDUTORES

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE CONDUTORES
REQUERENTE
Nome:
Cargo:
Registro da CNH:
Validade da CNH:
Modalidade autorizada na CNH: ( ) A ( ) B ( ) AB ( ) AC ( ) AD ( ) AE
TERMO DE RESPONSABILIDADE Declaro para os devidos fins que estou ciente de todas as normas internas desta Câmara Municipal, Legislação Federal e as demais pertinentes sobre o uso do veículo oficial e que irei cumpri-las e sempre pautarei pelo uso estrito no fim das atribuições pertinentes ao meu cargo e as funções desta Câmara Municipal. Por estar de acordo assino em duas vias. Confresa – MT, ___ de _____ de 20____. _____ *Requerente*
PRESIDÊNCIA
No dia _____/_____/_____ ( ) Defiro ( ) Indefiro, o requerimento, conforme apresentado. _____ < Nome Completo do(a) Presidente > *Presidente da Câmara Municipal de Confresa*

ANEXO VI – CEDÊNCIA DE VEÍCULO OFICIAL

Conforme (mencionar o documento de requisição: portaria, oficio, etc) requerendo a solicitação do veículo em cedência para outra entidade conforme segue:

ENTIDADE REQUERENTE	
Entidade requerente:	
Nome da autoridade requerente:	
Data da Requisição:	
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO REQUERIDO	
Veículo: <marca, modelo, cor, combustível>	
AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE	
Eu, <NOME COMPLETO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL> Presidente da Câmara Municipal de Confresa no uso de minhas atribuições e conforme legislação pertinete cedo o veículo oficial a entidade requerente. Confresa – MT, ____ / _____ / _____. _____ *Presidente da Câmara Municipal de Confresa*	
RECEBEDOR DO VEÍCULO	
Nome Completo:	
Cargo:	Setor:
Data e hora do Recebimento: / / , :	
Odômetro do Veículo:	
Declaro ter recebido o veículo descrito acima bem como uma via da Ficha das Condições do Veículo Oficial: _____ Recebedor do Veículo Oficial	

ANEXO VII – DEVOLUÇÃ DE VEÍCULO CONCEDIDO EM CEDÊNCIAS

ENTIDADE QUE REQUEREU
Entidade:

Nome da autoridade:
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO DEVOLVIDO
Veículo:
RECEBIMENTO (pelo presidente ou pessoa delegada po portaria para esta função)
Eu, <Identificação da pessoa que receberá o veiculo nome e cargo> no uso de minhas atribuições e conforme legislação pertinete declaro o recebimento do veículo cedido. Confresa – MT, ____ / _____ / _____. _____ *(nome completo e cargo da pessoa que receberá o veículo)*
PESSOA QUE DEVOLVEU O VEÍCULO
Nome Completo:
Cargo: Setor:
Data e hora da Devolução: / / , :
Odômetro do Veículo:
_____ *Assinatura da pessoa que devolveu o veículo*

ANEXO VIII – FICHA DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

Esta ficha se baseia na análise do Responsável Pelo Setor de Frotas carecendo sempre do envio periódico conforme programa de revisões estabelecido pelo setor a empresa especializada (devidamente contratada pelo processo formal processado pelo Setor de Compras) para analise técnica do bom funcionamento do veículo e posssiveis reparos necessários para maior aproveitamento e vida útil do veículo oficial.

Veículo: (identificar o veículo, placa, marca, modelo, cor, tração, motor, combustível)			
PARTE EXTERNA		**PARTE INTERNA**	
Pneus	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	Bancos	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
Portas	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	Medidor de Combustível	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
Capo	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	Velocimetro	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
Lataria	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	Odometro	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
Antena de rádio	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	Freio de mão	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
Tampas da Carroceria	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	Acelerador	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
Placa	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	Embrenhagem	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
Setas	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	Freio	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
Luz de Freio	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	Limpadores	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
Parabriza	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	Esguincho limpador	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
Vidros	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	Motor	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
		Nível Óleo	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
		Nivel de Agua	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
		Reservatório esguincho	( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo
Observações:_____.			

Confres – MT XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

_____

<Nome Completo>

Responsável pelo Setor de Frotas

ANEXO – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REVISÕES (para veículos que não estão mais no programa de revisão obrigatória de fábrica)						
	Óleo motor	Óleo do cambio	Filtros (ar, óleo e água)	Pneus	Pastilha de freio	Fluido de Freio
Quilometragem da ultima manutenção e/ou revisão	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____
Quilometragem da proxima manutenção e/ou revisão	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____
Data da ultima manutenção e/ou revisão	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____
Data da proxima manutenção e/ou revisão	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____
Data da ultima manutenção e/ou revisão	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____
Data da proxima manutenção e/ou revisão	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____
Data da ultima manutenção e/ou revisão	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____
Data da proxima manutenção e/ou revisão	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____
Data da ultima manutenção e/ou revisão	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____
Data da proxima manutenção e/ou revisão	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____	D - __/__/____ KM - _____

M - Manuntenção e R - Revisão

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO COMPLETA

(para veículos que não estão mais no programa de revisão obrigatória de fábrica)

DATA	KM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
		(aqui o responsável pelo setor de frotas descreverá no plano de revisão completa o que será feito pela empresa devidamente contratada para a realização do serviço ou que será contratado para esta finalidade)

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 001/2023 - SETOR DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 001/2023

Versão: 01

Aprovação em: 27/10/2023

Ato de aprovação: Portaria nº 99/2023

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade.

I – FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e direcionamentos para realização de Planejamento e Orçamento da Câmara Municipal de Confresa.

II – ABRANGÊNCIA

O Planejamento e Orçamento abrange Presidente da Câmara, Mesa Diretora, Vereadores, secretaria executiva e contabilidade.

III – CONCEITOS:

1. Planejamento Orçamentário: É o momento da organização das ações financeiras, definindo os objetivos a serem alcançados. O planejamento é de grande importância para que os riscos do orçamento sejam minimizados, pois tem como objetivo direcionar os rumos da Administração Pública, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, produzindo respostas a duas questões fundamentais: “aonde se quer chegar?” e “como vai fazer para chegar lá?”. O planejamento orçamentário se define através de três fases: PPA, LDO e LOA.

2. Metas: Especificar objetivos e estabelecer prazos de cumprimento.

3. Objetivo: Resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

4. Projeto: Conjunto de operações, limitadas no tempo e que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto.

5. Programas: Conjunto articulado de ações, pessoas e estruturas motivadas pelo alcance de um objeto comum.

6. Ação: Instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas.

7. Atividade: Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental.

8. Orçamento Público: É o instrumento de planejamento e execução das Finanças Públicas, ligado à previsão das Receitas e fixação das Despesas Públicas. É um documento legal contendo a previsão de receitas e despesas de um governo em um determinado exercício.

9. Receita Corrente Líquida - RCL: A RCL é estimada pelo Poder Executivo tomando como base a arrecadação dos últimos 3 anos, e se define pelo somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos nos municípios.

10. Despesa Corrente: São gastos de natureza operacional que representam a maior fatia, e por este motivo necessitam de mais recursos públicos para saldá-las. É com ela que a Administração Pública irá manter o órgão e suas atividades.

11. Despesa de Capital: São os gastos realizados pela Administração Pública, cujo propósito é criar Bens de Capital, ou adquirir bens, investimentos.

12. Proposta de Plano Plurianual: É o documento que compreende o Planejamento da Câmara Municipal e estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes pelo período de quatro anos, para inclusão no projeto de lei que disponha sobre o PPA do Município de Confresa.

13. Plano Plurianual (PPA): É um instrumento global e estratégico de uma gestão administrativa que abrangerá um período de quatro anos, dispondo sobre os programas de governo. Por ser um documento de planejamento de médio prazo, dele deriva as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Deverá ser elaborado no primeiro ano da gestão e entrará em vigor no segundo ano, adentrará no primeiro ano da gestão seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

14. Proposta de Diretrizes Orçamentárias: Documento que compreende as metas e prioridades da Câmara Municipal para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e que orientará a elaboração da Lei Orçamentária.

15. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define as prioridades e metas a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstos no Plano Plurianual, dentre outras diretrizes, a LDO estabelece as regras que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Além de definir metas e prioridades, a Lei de Diretrizes Orçamentárias determina, ponto a ponto, como deve ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte.

16. Proposta Orçamentária: Documento a ser concluído no projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Confresa, que apresenta a programação das ações a serem executadas, visando à concretização das diretrizes, dos objetivos e metas programadas pela Câmara Municipal no exercício financeiro subsequente, previstas no PPA e estabelecidas na LDO.

17. Lei Orçamentária Anual (LOA): A Lei Orçamentária Anual contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA e estabelecidas na LDO.

18. Duodécimo: Parcela do Recurso Disponibilizado pelo Executivo.

IV – BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167; Constituição Estadual art. 151 e 152; Lei Federal 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município de Confresa e Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa.

V – RESPONSABILIDADES:

1. Do Presidente da Câmara Municipal:

I – Definir os programas que serão executados e as ações que serão priorizadas, os projetos, as atividades a serem desenvolvidas;

II – Prover os recursos orçamentário-financeiros;

III – Avaliar a proposta do PPA, da LDO e da LOA verificando sua compatibilidade com as necessidades da Câmara Municipal e ajustamento ao cenário atual.

2. Da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

I – realizar a conferência e análise das propostas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – observar os prazos instituídos na Lei Orgânica do Município de Confresa e

Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa quanto à remessa do projeto de Lei do PPA, LDO e LOA pela Prefeitura Municipal para tramitação legislativa;

III – elaborar e encaminhar ao prefeito a proposta da PPA, LDO e LOA da Câmara Municipal para ser consolidada na proposta geral do município, observando os prazos contidos nesta instrução normativa e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa.

3. Da Contadora

I – elaborar a minuta das propostas do PPA, LDO e LOA;

II – acompanhar o processo de avaliação da proposta junto à Presidência e Mesa Diretora fornecendo informações necessárias à análise;

III – Executar o Planejamento e Orçamento de acordo com as leis e as necessidades da Câmara Municipal de tal maneira que os gastos públicos se mostrem transparentes e devidamente classificadas;

IV – Controlar o saldo das dotações classificadas no orçamento para que a Câmara não ultrapasse o valor orçado no exercício.

V – Elaborar relatório de acompanhamento do planejamento orçamentário.

4. Do Secretario Executivo

I - Assessorar o Presidente e a Mesa Diretora nas atribuições acima definidas a estes.

VI – DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO:

O sistema orçamentário brasileiro é constituído de três elementos distintos, integrados, indispensáveis e interdependentes, com finalidades específicas e hierarquicamente dispostos, que se constituem em uma sequência de planejamento de ação pública; Para a "materialização" dos elementos que compõem o sistema orçamentário, serão editadas, obrigatoriamente, as seguintes leis:

a) Lei do Plano Plurianual – PPA;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) Lei Orçamentária Anual – LOA

2. CICLO ORÇAMENTÁRIO:

O Orçamento passa por diversas fases até estar pronto para ser executado, inicia-se com uma proposta que transformará em projeto de lei que será apreciado, emendado, aprovado, sancionado e publicado passando pela execução, momento em que ocorre a arrecadação da receita e a realização da despesa, dentro do exercício financeiro, até o acompanhamento e avaliação da execução, realizada pelos controles interno e externo.

Neste contexto, cada um dos Poderes também elaborará sua proposta orçamentária e encaminhará ao Poder Executivo para consolidação. Uma vez consolidada a proposta segue para o Legislativo para ocorrer a votação.

O Ciclo Orçamentário passa pelas seguintes fases**:**

Elaboração do projeto de lei (com a consolidação das propostas dos poderes); Apreciação, estudo e proposição de emenda; Votação, sanção e publicação da Lei Orçamentária; Execução da Lei Orçamentária; Acompanhamento e avaliação da execução orçamentária.

3. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL

3.1. Definição: O Plano Plurianual - PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão.

Assim, o ciclo orçamentário tem início com a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual pelo Poder Executivo. Isso ocorre no primeiro ano de governo do presidente, governador ou prefeito recém-empossado ou reeleito.

A lei que institui o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

3.2. Objetivos:

Os principais objetivos do Plano Plurianual são:

a) Fazer diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades para definição dos objetivos e metas da administração para um período de quatro anos de exercício;

b) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;

c) Planejar e divulgar os programas da gestão;

d) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;

e) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

3.3. Conteúdo:

A elaboração da proposta do Plano Plurianual deverá:

I – apurar a capacidade de investimento da Administração;

II – definir com clareza as metas, as prioridades da Administração, bem como os resultados dela esperados;

III – estabelecer a necessária relação entre os programas e as ações a serem desenvolvidas;

IV – especificar os programas que serão executados, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação);

V – diagnosticar as demandas, problemas, melhorias, necessidade e potencialidades;

VI – observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

4. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Definição:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO representa a integração entre o Plano

Plurianual e o Orçamento Anual deverá nortear a elaboração da lei orçamentária anual, disposição constitucional no art. 165, § 2º, da Constituição Federal. Deverá ter por finalidade destacar da programação plurianual as prioridades e metas a serem executadas em cada orçamento anual.

4.2. Objetivos:

Das finalidades da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser destacadas:

a) Determinação das prioridades e metas a serem observadas no exercício seguinte;

b) Estabelecer a correspondência e da solução de continuidades aos programas previstos no plano plurianual;

c) Facilitar a análise, discussão e fixar os mecanismos de conduta da execução orçamentária;

d) Subordinar e integrar o orçamento a um processo de planejamento de médio prazo, deixando de ser um simples repositório de recursos e dotações anuais.

4.3. Conteúdo:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO representa a integração entre o Plano

Plurianual e o Orçamento Anual. Deverá ter por finalidade destacar da programação plurianual as prioridades e metas a serem executadas em cada orçamento anual. A proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias como elo entre os planos estratégicos (plurianual) e operacionais (orçamento) deverá, no mínimo, conter:

I – preparar levantamento das prioridades;

II – detalhar as análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

III – definir cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto;

IV – diagnosticar as demandas, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA;

V – levantamentos das metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltados à elaboração de proposta orçamentária anual;

VI – possibilitar que a alocação dos recursos nos orçamentos anuais seja coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas e com o desempenho obtido na execução dos programas;

VII – observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

5.1. Definição:

A Lei Orçamentária Anual é o terceiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. O orçamento como elemento operacional, deverá discriminar e quantificar a previsão de todas as receitas e a fixação de todas as despesas que poderão ser realizadas, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do próximo exercício.

5.2. Objetivos:

A Lei Orçamentária Anual (LOA) sendo um instrumento de gestão, com ênfase nos aspectos financeiros e físicos, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), tem como finalidade estimar a receita e fixar a despesa para o período de um ano, visando o atingir objetivos pré-estabelecidos da política governamental.

5.3. Conteúdo:

A proposta de Lei Orçamentária deverá conter no mínimo:

I – definir dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de prioridades e metas da LDO;

II – limitar a despesa projetada no orçamento cuidando para que não exceda o orçamento legislativo;

III – observar os limites constitucionais e legais para as despesas públicas;

IV – observar a compatibilidade entre os demonstrativos da LOA e a projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado aos respectivos demonstrativos anexados a LDO;

V – incluir dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;

VI – identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;

VII - alocação dos recursos nos orçamentos anuais de forma coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas e com o desempenho obtido na execução dos programas;

VIII – integrar os programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

6. DOS PRAZOS DE ENVIO PELO PODER EXECUTIVO:

Os projetos orçamentários serão enviados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para votação nos seguintes prazos:

a) Plano Plurianual: até o dia 31 de agosto, do primeiro ano do mandato devendo ser votado até o dia 31 de outubro do primeiro ano de mandato;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 30 de setembro de cada exercício devendo ser votado até o dia 30 de novembro de cada exercício;

c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 31 de outubro de cada exercício devendo ser votado até o dia 28 de dezembro de cada exercício.

7. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIAIS E ADICIONAIS

a) Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programadas na lei orçamentária, ou seja, são considerados instrumentos de ajustes orçamentários, que visam, dentre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados, atender situações inesperadas, emergenciais, imprevisíveis, etc.

b) Os créditos adicionais se dividem em três espécies/tipos: suplementares, especiais e extraordinários.

c) A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que foram autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, que poderão ter seus saldos reabertos por instrumento legal apropriado, situação na qual a vigência fica prorrogada até o término do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, da Constituição Federal).

7.1. Créditos Suplementares

a) Os créditos suplementares têm a finalidade de reforçar o orçamento, isto é, existe orçamento previsto, porém em montante inferior ao necessário;

b) A Lei 4.320/1964 determina, nos artigos 42 e 43, que os créditos suplementares serão abertos por decreto executivo, dependendo de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada.

7.2. Créditos Especiais

a) Os créditos especiais são destinados às despesas para as quais não haja dotação ou categoria econômica de programação específica na própria lei orçamentária, visam atender despesas novas, não previstas na LOA, mas que surgiram no decorrer do exercício;

b) A reabertura dos créditos especiais gera um saldo financeiro, essa receita incorporada ao orçamento subsequente é extra orçamentária, isto porque já foi considerada como orçamentária no exercício anterior;

c) A abertura do crédito especial é realizada por meio de decreto do Poder Executivo, após prévia autorização legislativa em Lei Especial;

7.3. Crédito Extraordinário

a) Os créditos extraordinários são destinados somente ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

b) Os créditos extraordinários, devido ao seu caráter de urgência, não necessitam de autorização legislativa prévia para sua abertura e nem indicação da fonte de recursos.

7.4. Fontes de Recursos

São recursos que permitem a abertura de créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

I) *Superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior - diferença positiva entre ativo financeiro e passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculado;

II) *Provenientes de excesso de arrecadação* – saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre as arrecadações previstas e a realizada, considerando e, ainda, a tendência do exercício;

III) Resultantes da *anulação parcial ou total* de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei – diz respeito à redução de parte, ou integral de dotações consignadas na Lei do Orçamento ou em créditos adicionais, pois, já autorizadas, já possuem recursos financeiros de cobertura;

IV) Produto de *operações de crédito* autorizadas, de forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

VII – PROCEDIMENTOS

1 - Discussão e consolidação da Proposta do Plano Plurianual

1.1. O contador, Secretário Executivo, Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora se reunirão para apresentar as necessidades e sugerir novos programas e ações para os próximos exercícios.

1.2. Mediante todas as informações recolhidas o contador elaborará a minuta da proposta do PPA devendo enviar até o dia 05 de julho para a Mesa Diretora.

1.3. De posse da minuta da proposta do PPA a Mesa Diretora e o Presidente da

Câmara Municipal analisarão a minuta e estando todos de acordo será remetido para a contadora, a fim de concluir a proposta do PPA.

1.4. A contadora remeterá a conclusão da proposta para a Mesa Diretora e está enviará até o dia 31 de julho a proposta final ao Poder Executivo para que seja consolidado no projeto de lei que disponha sobre o PPA do Município de Confresa.

2 - Discussão e consolidação da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária

2.1. A Contadora, o Secretário Executivo, Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora se reunirão para discutir sobre os seguintes pontos:

os programas incluídos no PPA; equilíbrio entre receita e despesa; a avaliação dos resultados dos programas e ações; a avaliação do cumprimento das metas do ano anterior; a avaliação da situação financeira atual; a priorização de obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos.

2.2. Mediante todas as informações recolhidas a contadora elaborará a minuta da proposta da LDO devendo enviar até o dia 13 de abril para a Mesa Diretora.

2.3. De posse da minuta da proposta da LDO a Mesa Diretora e o Presidente da

Câmara Municipal analisarão a minuta e estando todos de acordo será remetido para a contadora, a fim de concluir a proposta da LDO.

2.4. A contadora encaminhará a conclusão da proposta para a Mesa Diretora e esta remeterá até o dia 15 de abril a proposta final ao Poder Executivo para que seja consolidado na LDO.

3 - Discussão e consolidação da Proposta da Lei Orçamentária Anual

3.1. Diante do Planejamento, relatórios das despesas fixas (médias dos três últimos anos) e o relatório da Receita Corrente Líquida, este último enviado pela Prefeitura Municipal de Confresa, a Contadora, o Secretário Executivo, Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora se reunirão para discutir o quadro de detalhamento da despesa.

3.2. Mediante todas as informações recolhidas a contadora elaborará a minuta da proposta da LOA devendo enviar até do dia 29 de agosto para a Mesa Diretora.

3.3. De posse da minuta da proposta da LOA a Mesa Diretora e o Presidente da Câmara Municipal analisarão a minuta e estando todos de acordo será remetido para a contadora, a fim de concluir a proposta da LOA.

3.4. A contadora encaminhará a conclusão da proposta para a Mesa Diretora e esta remete até o dia 31 de agosto a proposta final ao Poder Executivo para que seja consolidado na LOA.

VIII – ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS DO PPA, PRIORIDADES DEFINIDAS NA LDO e LIMITES CONSTITUCIONAIS.

4. Acompanhamento dos resultados dos programas do PPA e LDO:

a) A contadora deverá acompanhar os programas definidos no Plano Plurianual, as prioridades definidas na LDO, bem como acompanhar os limites previstos em legislação, devendo ser observado o seguinte:

I - Limites de despesa com pessoal;

II - Aumento das despesas com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder;

III - Limite dos subsídios dos Vereadores;

IV - Limite para despesas com a remuneração dos Vereadores;

V - Limite para despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos;

VI - Limite para o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal.

b) A cada final de bimestre a contadora elaborará um relatório demonstrando os seguintes pontos: (1) indicadores dos programas definidos na PPA, (2) as prioridades previstas na LDO que já foram cumpridas seguido dos gastos de cada um e (3) a situação dos limites constitucionais.

c) Após a elaboração do relatório o Presidente da Câmara se reunirá com os responsáveis por cada setor para discutir o conteúdo do relatório e providenciar os devidos ajustes, se for o caso.

5. Dos limites legais e constitucionais

a) Nos Municípios, os limites máximos para gastos com pessoal (60 % da Receita Corrente Líquida que serão distribuídos em 6 % para o Legislativo) – art. 19, inciso III c/c art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000.

b) a remuneração total dos vereadores não pode superar 5% da receita municipal - art.29, inciso VII da Constituição Federal;

c) o subsídio dos Vereadores, no caso da Câmara Municipal de Confresa, corresponderá no máximo a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais - art.29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal;

d) O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior – art. 29 – A da Constituição Federal.

e) A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores – art. 29 – A, § 1º da Constituição Federal.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Toda elaboração de PPA, LDO e LOA deverá obedecer a legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidade e vocação econômica do Município para definição de objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com a manutenção da máquina administrativa;

2. É vedada por norma constitucional a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

3. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dependerá de autorização legislativa;

4. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverá ser solucionada junto a Contabilidade, Unidade Central de Controle Interno e Advocacia Pública.

5. Aos setores e envolvidos que tiverem ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade deverão dar ciência por escrito a Unidade de Controle Interno sobre pena de responsabilização solidária.

6. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Confresa, em 27 de Outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº102/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR

PORTARIA Nº102/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede Férias ao servidor, conforme discriminado:

NOME	MAT	PERIODO	GOZO
CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO	83	30/12/2021 À 29/12/2022	05 A 25/12/2023

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, 27 de Outubro de 2.023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.99/2023 - NORMATIVA PARA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº.99/2023

DISPÕE SOBRE NORMATIVA PARA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO QUE ABRANGE PRESIDENTE DA CÂMARA, MESA DIRETORA, VEREADORES, SECRETARIA EXECUTIVA E CONTABILIDADE.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Instrução Normativa SPO Nº. 001/2023, que dispõe sobre normativa para o Planejamento e Orçamento que abrange Presidente da Câmara, Mesa Diretora, Vereadores, secretaria executiva e contabilidade.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa SPO Nº. 001/2023 -versão 01- é parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 27 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.98/2023 NORMATIVA SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA Nº.98/2023

DISPÕE SOBRE NORMATIVA SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada instrução normativa SCO nº001/2023, que dispõe sobre os procedimentos de registro da execução orçamentária e extra orçamentária da Câmara Municipal de Confresa.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa SCO nº001/2023 -versão 01- é parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 27 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 02/2023 - SETOR DE CONTABILIDADE - LRF

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 02/2023

Versão: 01

Aprovação em: 27/10/2023

Ato de aprovação: Portaria nº 97/2023

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade.

I – FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos operacionais para a formalização da execução dos serviços para garantir a publicação e divulgação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara

Municipal de Confresa/MT, principalmente o Setor de Contabilidade.

III – CONCEITOS

1. Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é um conjunto de demonstrativos que dá amplas informações ao Executivo, Legislativo e à sociedade sobre a execução orçamentária e sua previsão sendo elaborado pelo Poder Executivo.

2. Relatório de Gestão Fiscal – RGF:

Instrumento previsto no artigo 48 e 54 da Leu Complementar nº 101/2000 que possibilita assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância dos limites fixados pela Lei, de-

vendo ser ele elaborado e divulgado ao final de cada quadrimestre. Porém é facultado ao Município com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente, conforme artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000.

3. LRF-APLIC:

Sistema informatizado para remessa de documentos via internet ao TCE/MT pelo executivo e legislativo Municipal, nos termos das:

TCE-MT - Instrução Normativa 02/2005;

TCE-MT - Resolução 07/2006;

TCE-MT - Resolução 16/2008;

IV – BASE LEGAL

Os principais instrumentos legais e regulamentares são: Constituição Federal de 1988, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Manual de Contabilidade Pública.

V – RESPONSABILIDADES

1. Compete a Contadora:

I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;

III - Realizar os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios de Prestação de Contas e encaminhar para a publicação;

IV - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade;

V- Manter arquivado todos os Relatórios de Gestão Fiscal.

2. Do responsável pela Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Contabilidade – SCO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO 1 – DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1.1. Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

a) O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará, até o dia 15 do mês subsequente ao do encerramento do quadrimestre/semestre, ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Confresa/MT todas as informações para à elaboração e publicação do RREO.

1.2. Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF:

a) O Relatório de Gestão Fiscal – RGF será emitido e publicado pela Câmara Municipal de Confresa ao final de cada quadrimestre/semestre de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) o Relatório de Gestão Fiscal será composto dos seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal: Neste demonstrativo deverá ser demonstrado o somatório dos gastos da Câmara Municipal de Confresa com os ativos, os inativos, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, se for o caso, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades da previdência;

II – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa: O demonstrativo deverá demonstrar a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Confresa e apurar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira;

III – Demonstrativo dos Restos a Pagar: O demonstrativo deverá apresentar os valores dos restos a pagar inscritos do exercício e de exercício anteriores, bem como a disponibilidade financeira para cobertura dos mesmos.

c) A elaboração e encaminhamento para publicação dos demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal – RGF será de responsabilidade do Setor Contábil;

d) Quanto à elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN;

e) Os demonstrativos deverão ser assinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Confresa, a contadora e pelo controle interno.

f) A Contadora deverá enviar o Relatório de Gestão Fiscal conforme previsto em lei a cada semestre, à Secretaria do Tesouro Nacional, para consolidação nas contas nacionais, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – STN;

g) As informações preenchidas no Sistema – STN deverão ser impressas e remetidas a Agência da Caixa Econômica Federal para homologação até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre.

CAPÍTULO 2 – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) O Relatório de Gestão Fiscal deverá ser dado ampla divulgação, por meio de:

I – Publicação no jornal de grande circulação, até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre/semestre;

II – Disponibilização para a sociedade em local público de fácil acesso, até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre/semestre;

III – Divulgação em meio eletrônico (site da Câmara Municipal de Confresa), até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre.

b) A contadora deverá arquivar juntamente com os Demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:

I – Exemplar da publicação no jornal;

II – Link da página onde consta a publicação das informações;

III – Cópia do "Recibo de entrega de dados contábeis" das informações preenchidas no Sistema SISTN.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A Inobservância das tramitações e procedimentos de rotina, estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

2. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, devendo os setores responsáveis oficiarem a UCI sobre a necessidade a fim de manter o processo de melhoria contínua dos serviços da Câmara Municipal de Confresa.

3. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Confresa/MT, em 27 de Outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso II do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, que tratada apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do art. 58, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1.º O inciso II do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15(...).

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, no primeiro ano de mandato, deverá ser encaminhado até o dia30 de julho, nos demais anos será encaminhado até o dia 30 de maio.

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de outubro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ADITIVO DE SUPRESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2023.

Objeto: SUPRESSÃO de 04 (quatro) unidades do quantitativo total do contrato**, passando de 30 unidade para 26 unidades**.

Data da assinatura: 11/09/2023.

Fundamento Legal: Inciso II, § 2º, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Diamantino e Gilson Correa Alves.

DIAMANTINO /MT em 11 de setembro de 2023.

Ardnildo Gerhardt Neto- PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº 050/2023/GP/CMNG - FG FRANCIELE

PORTARIA Nº 050/2023/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) Á SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES,** Presidente da Câmara Municipal, de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal n.º 972/2023, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT";

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** a Servidora **FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA,** efetiva, concursada no cargo de Assistente Parlamentar, Nível 01, Classe A, Função Gratificada (FG), equivalente a 50% (cinquenta por cento) no valor do salário base, que será pago na folha de pagamento, pelo desempenho de função gratificada por ser Responsável Agente de Contratação.

Art. 2º - **FUNÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

QUALIFICAÇÃO: Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES:

I - Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o Plano Anual de Contratações seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) Verificar e julgar as condições de habilitação;

d) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) Analisar e emitir parecer, quando verificar:

1. a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no $ 1° do art. 64 da Lei n° 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n° 14.133, de 2021;

f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

V - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado:

a) Motivação, em especial quando deixar de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

b) Motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

VI - Gerenciar o portal de contratações públicas, realizando publicações;

VII - Buscar orçamentos para basear o valor médio de contratação;

VIII - Confeccionar anualmente com a ajuda dos demais setores o Plano Anual de Contratações Públicas.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2023, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PORTARIA Nº 049/2023/GP/CMNG - FG DÉBORA

PORTARIA Nº 049/2023/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) Á SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES,** Presidente da Câmara Municipal, de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal n.º 972/2023, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT";

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** a Servidora **DÉBORA SALLES MICHELETTI,** efetiva, concursada no cargo de Procuradora Legislativa, Nível 01, Classe A, Função Gratificada (FG), equivalente a 30% (trinta por cento) no valor do salário base, que será pago na folha de pagamento, pelo desempenho de função gratificada de Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 2º - **FUNÇÃO: ENCARREGADO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;**

QUALIFICAÇÃO: Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir ensino superior completo.

ATRIBUIÇÕES:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - E**xecutar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares** editadas pela ANPD.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2023, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PORTARIA Nº 048/2023/GP/CMNG - FG CLARICE

PORTARIA Nº 048/2023/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) Á SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES,** Presidente da Câmara Municipal, de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal n.º 972/2023, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT";

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** a Servidora **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI,** efetiva, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 07, Classe D, Função Gratificada (FG), equivalente a 50% (cinquenta por cento) no valor do salário base, que será pago na folha de pagamento, pelo desempenho de função gratificada de **Coordenador de Compras e Patrimônio.**

Art. 2º - **FUNÇÃO: COORDENADOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO;**

QUALIFICAÇÃO: Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do Município;

II - Adquirir materiais, equipamentos, matérias-primas e serviços, conforme normas e Leis em vigor;

III - Acompanhar o fluxo de entrega para cumprimento de todas as condições negociadas;

IV - Fornecer os subsídios necessários ao bom desempenho dos trabalhos;

V - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e materiais;

VI - Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitações de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;

VII – Atestar as notas fiscais de mercadorias recebidas pela Câmara Municipal;

VIII – Manter atualizado o estoque de mercadorias e bens de consumo, dando baixa imediatamente;

IX - Exercer outras atividades correlatas à função;

X - Realizar as tarefas de administração, manutenção, fiscalização, controle e cadastro dos bens patrimoniais;

XI - Elaborar o gerenciamento, disciplinamento e registro dos bens municipais;

XII - Recepção, registro, controle, utilização, guarda, conservação, e desfazimento dos bens permanentes da Câmara, encaminhando-os a Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no que diz respeito aos bens móveis;

XIII - Realizar a atualização constante dos registros de entrada, atualização, movimentação e saída de bens do acervo patrimonial;

XIV - Registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Municipalidade;

XV - Promover o inventário anual dos bens patrimoniais;

XVI - Realizar o registro de entradas e saídas de material;

XVII - Promover medidas visando a programação de estoques e compras;

XVIII - Manter atualizado o controle de materiais.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2023, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

LEI MUNICIPAL Nº 972/2023 - PCCV

LEI MUNICIPAL Nº 972/2023.

"Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT e dá outras providências".

O EXCELENTISSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares, Objetivos e Conceitos

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, que constitui o conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional dos servidores efetivos e comissionados, estruturando a carreira, correlacionando classes de cargos, níveis de escolaridade e níveis de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara será o estatutário, disciplinado e regido pela Lei Municipal n.º 023, de 23 de novembro de 1995, e suas posteriores alterações, o qual trata do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Guarita - MT.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, aprovado pela presente lei, tem como objetivos:

I - A preservação do interesse público com o objetivo de prestar serviços de melhor qualidade à população;

II - O desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;

III - A remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e alinhada com os dispositivos constitucionais;

IV - Garantia de condições de trabalho, assegurando ao profissional os direitos fundamentais para seu bem-estar e para o cumprimento de suas funções adequadamente;

V - A valorização e profissionalização do servidor;

VI - A eficiência e continuidade da ação administrativa;

VII - A dignidade da pessoa humana;

VIII - Os valores sociais do trabalho.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, acessíveis a todos os brasileiros, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico e pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

II- Servidor Público: é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou comissionado, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, regida pelo regime estatutário.

III - Cargo em Comissão: é o ocupado por servidor que exerce função assim definida em lei, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo.

IV - Quadro de Cargos: o universo de cargos que compõem a estrutura funcional da Câmara Municipal.

V - Categoria Funcional: é o agrupamento de cargos, constituído de referências, número de vagas e vencimento.

VI - Classe de Vencimento: posição distinta do padrão salarial integrante da faixa de salário atribuído ao ocupante do cargo de provimento efetivo, disposto na tabela de forma horizontal, identificado por letras maiúscula do alfabeto (A, B, C, D e E).

VII - Referência: é o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento.

VIII - Nível de Vencimento: conjunto de padrões que compõem uma mesma faixa de vencimentos, de forma vertical na tabela identificando o valor do vencimento, disposto em ordem crescente por algarismo arábico (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12).

IX - Progressão Funcional: passagem de um Nível de vencimento para outro, por merecimento, dentro da mesma Classe do Cargo em que pertença, organizada na forma vertical e em ordem crescente, indicada por números arábicos de nível 1 a 12, a cada 03 (três) anos, através de Avaliação ou automaticamente quando esta não houver.

X - Promoção Funcional: ascensão funcional de Classe (A para B); (B para C); (C para D); (D para E), de vencimento no âmbito do mesmo cargo, organizada na forma horizontal, por escolaridade ou habilitação, dentro do mesmo cargo segundo a avaliação de critérios prévios estabelecidos na presente lei.

XI - Merecimento: conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, entre outros.

XII - Vencimento Padrão: a retribuição pecuniária básica fixada por lei, paga mensalmente ao Servidor Público pelo exercício do cargo correspondente.

XIII - Remuneração: o valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

XIV - Função Gratificada: é aquela definida em lei como sendo de Direção, Chefia ou de Assessoramento, ocupada por Servidor Público devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Legislativo.

XV - Carreira: é uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil de especificação, disposta hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado.

XVI - Plano de Carreiras: é o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.

Seção I

Dos Cargos públicos

Art. 5º Para efeito de enquadramento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal nesta lei, ficam criados os cargos efetivos de carreira, com as respectivas funções pertinentes a cada cargo, número de vagas, vencimento inicial e as exigências de habilitação para cada nível, constantes do Anexo I desta lei.

§1º Para cada cargo efetivo haverá três níveis; superior, médio e fundamental; com funções determinadas, conforme o grau de complexidade exigido e a habilitação para cada um dos níveis.

§2º Os cargos de provimento efetivo que constam do Anexo I somente poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital.

§3º Aplicar-se-á aos Servidores investidos em cargos efetivos, as disposições desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão mantidos por esta lei estão constantes no Anexo II, nos quais são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Mesa Diretora, e destinam-se às atribuições de Direção, Chefia ou de Assessoramento, com caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva e serão convocados para trabalhos extras sempre que houver necessidade da administração da Câmara Municipal.

§1º O regime de trabalho a que se refere o artigo anterior não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, vedado o acúmulo de outra função ou outra atividade remunerada.

§2º Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de Direção, Chefia ou de Assessoramento, e seu provimento, nos casos, condições e percentuais mínimos, será destinado aos servidores de carreira, conforme determina o art. 37, V da Constituição Federal.

Art. 7º Além dos Servidores regidos por esta lei, poderá a Câmara Municipal contar com Servidores em caráter temporário para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, que serão contratados mediante aprovação em anterior Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei.

Art. 8º Aos Servidores contratados em caráter temporário nos termos do artigo anterior aplica-se obrigatoriamente o Regime Jurídico Único Estatutário, percebendo o vencimento do cargo correspondente à classe e nível inicial do Grupo Ocupacional da função objeto de contrato, levando-se em consideração a qualificação do mesmo.

Seção II

Da Criação de Cargos

Art. 9º A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, estará condicionada às seguintes exigências:

I – denominação nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei;

III – descrição sintética e analítica das suas atribuições;

IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V – grau de escolaridade; e;

VI – idade mínima.

CAPÍTULO II

Da Lotação, Vencimento, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação

Art. 10. Alotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT.

Art. 11. A caracterização, atribuições, requisitos de provimento, vencimentos dos cargos efetivos e em comissão são aqueles constantes:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Anexo I;

II - Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão – Anexo II;

III - Quadro de Funções Gratificadas – (FG) - Anexo III;

IV – Quadro Demonstrativo dos Coeficientes dos Cargos de Provimento Efetivo – Anexo IV;

V – Atribuições dos Cargos em Provimento Efetivo - Anexo V;

VI – Atribuições dos Cargos em Comissão - Anexo VI;

VII - Atribuições das Funções Gratificadas - Anexo VII;

VIII – Conceitos para cada Item dos Critérios a serem Avaliados – Anexo VIII;

IX - Ficha de Avaliação de Merecimento e Estágio Probatório - Anexo IX;

X - Ficha de Avaliação Individual de Merecimento e Estágio Probatório - Anexo X;

SEÇÃO I

DO Estágio Probatório, Da EstabilidadE e da Comissão Geral de Avaliação

Art. 12. O servidor nomeado para ocupar cargo público, fica sujeito a estágio probatório, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Guarita - MT, adotando como instrumento de avaliação a ficha constante no Anexo IX e X.

§1º Caso o candidato, ao tomar posse, possua titulação superior à exigida no cargo, este poderá obter a promoção por titulação após cumprir e ter sido aprovado no estágio probatório, conforme disposto nesta lei.

§2º É estável no serviço público do Município de Nova Guarita - MT, o Servidor que tiver cumprido o estágio probatório com duração de 03 (três) anos e que tenha sido aprovado no mesmo.

Art. 13. A Comissão Geral de Avaliação será constituída por 04 (quatro) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, onde deverá ser formada por Servidores efetivos que já concluíram o estágio probatório e Vereadores quando não tiver Servidor suficiente para compor a comissão, nos quais ambos devem possuir nível de escolaridade equivalente ou superior ao do avaliado.

Art. 14. Compete a Comissão Geral de Avaliação:

I - Analisar os aspectos gerais da avaliação, incluindo legislação atualizada, doutrina e princípios gerais, tendo como diretriz o interesse público.

II - Concluir sobre os critérios de avaliação, observados os dispositivos legais pertinentes.

III - Definir, elaborar e orientar sobre os instrumentos de avaliação.

IV - Divulgar, conscientizando os servidores a serem avaliados no período, sobre os critérios de avaliação, considerando o estágio probatório e o desempenho funcional.

V - Indicar os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e da Comissão de Desenvolvimento Funcional, apresentando-as ao Presidente da Câmara Municipal para homologação.

VI - Decidir sobre eventuais recursos apresentados pelo servidor avaliado.

VII - Outras que as circunstâncias evidenciarem, no sentido de bem encaminhar o processo de avaliação.

VIII - Decidir sobre os casos omissos em todo o processo de avaliação.

SEÇÃO II

Do Treinamento

Art. 15. A Câmara Municipal promoverá treinamentos para os seus Servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos setores, não impedindo que o Servidor tome iniciativa na busca de aperfeiçoamento e qualificação.

Parágrafo Único. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela própria Câmara Municipal, atendendo as necessidades verificadas, e, externo quando executado por órgão de governo ou entidade especializada.

Art. 16. O Servidor efetivo, mesmo no período do estágio probatório, que comprovar ter participado de cursos de qualificação, através de certificados devidamente registrados pelo órgão que oferecer o curso, com soma mínima de 80 (oitenta) horas, receberá como prêmio um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento base.

§ 1º O prêmio será concedido com um período mínimo de 02 (dois) anos, sendo computado novo período a partir da data da última premiação.

§ 2º O Servidor que tiver direito a premiação fará a solicitação através de Comunicado Interno, ao Presidente da Câmara Municipal, contendo anexo das cópias dos certificados que comprovem a participação nos cursos.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal deverá atestar todos os certificados apresentados pelo Servidor.

§ 4º Não serão considerados os cursos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal.

§ 5º Serão considerados certificados de cursos que foram realizados a partir da data em que o Servidor tomou posse de seu cargo.

§ 6º Terá direito à premiação somente os Servidores lotados no Quadro de Cargos em Provimento Efetivo.

§ 7º Os certificados apresentados pelo Servidor, a título de prêmio disciplinado no *caput* deste artigo, não poderão ser reaproveitados para fins de qualquer outra vantagem.

SEÇÃO III

Da Estrutura, Movimentação e Desenvolvimento na Carreira dos Profissionais da Câmara Municipal

Art. 17. A carreira dos Profissionais do Poder Legislativo Municipal está estruturada em 03 (três) categorias funcionais:

I - Servidores de nível superior;

II - Servidores de nível médio, e,

III - Servidores de nível fundamental.

§1º As remunerações das categorias disciplinada no caput deste artigo estão elencadas no Anexo I desta lei - Tabelas de Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

§2º Os cargos estão organizados em quatro Classes de padrão de vencimentos representadas por letras maiúsculas A, B, C, D e E, formatada em ordem horizontal.

§ 3º Os cargos estão organizados em 12 (doze) níveis verticais, identificados por algarismos arábicos 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Art. 18. O ingresso do Servidor no cargo da carreira dos Profissionais do Poder Legislativo Municipal aprovado em concurso de Cargo específico com jornada de trabalho prevista no edital, será alocado na Classe A em Nível 1 (admissão no cargo), permanecendo nesse enquadramento funcional até 1. 095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a 03 (três) anos, período do estágio probatório.

Parágrafo Único. O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão e promoção na carreira dos Profissionais do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO IV

Da Progressão na Carreira

Art. 19. Progressão funcional é a passagem do nível de vencimento do Servidor público efetivo para outro imediatamente superior na mesma Classe, do nível 1 para o nível 2 até o final da faixa do nível 11 para o nível 12 no âmbito do mesmo cargo de vencimento de forma vertical, de acordo com o critério de merecimento por meio da Avaliação de Desempenho Funcional.

Parágrafo Único - A progressão será concedida no mês subsequente ao completado o período de 03 (três) anos de permanência no cargo em que o Servidor estiver nomeado.

Art. 20. Os Servidores efetivos progredirão na carreira em linha vertical, por critério de merecimento, mediante avaliação de desempenho realizada a cada 01 (um) ano, pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, depois de realizado a avaliação no decorrer dos 03 (três) anos, conforme ficha constante no Anexo IX, deverá emitir o competente laudo sobre a concessão ou não da progressão, com pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos que será encaminhado ao Setor dos Recursos Humanos, devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 19 e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente, desde que feito a solicitação pelo Servidor ao Setor dos Recursos Humanos.

§ 3º As linhas de progressão verticais são representadas pelos algarismos arábicos de 1 a 12, sendo o último referente ao final de carreira, conforme tabelas constantes no Anexo IV desta lei.

§ 4º Para o Servidor efetivo investido em cargo comissionado, será contado o tempo de serviço para fins de progressão, que será relativo somente ao cargo efetivo, devendo também se submeter a Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

§ 5º Os Servidores que posteriormente venham a perceber a título de vencimento mensal, valor inferior ao salário mínimo vigente, terão como base de cálculo o salário mínimo fixado pelo Governo Federal, aplicando sobre ele a tabela de progressão.

Art. 21. Só terá direito à progressão o Servidor que além de satisfazer os requisitos do artigo anterior estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. Quando o Servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

Art. 23. O Servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas ficará sem efeito os atos daí decorrentes se, da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar penalização.

§ 1º O Servidor somente iniciará o exercício na nova posição da carreira, depois de declarada a improcedência da penalidade, após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva.

§ 2º No caso de ser verificada a procedência da penalização, o ato de designação será considerado nulo e o Servidor só poderá concorrer novamente à progressão, depois de decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

Art. 24. O Servidor efetivo estável, que estiver no exercício do cargo em comissão, pleiteará a progressão, somente sobre o cargo efetivo.

Art. 25. Os coeficientes de progressão relativa à ascensão funcional, a serem aplicados sobre o vencimento padrão dos Servidores efetivos de nível superior, (coeficiente de progressão por merecimento) são os seguintes:

Nível	Coeficiente
1	1
2	1,05
3	1,10
4	1,15
5	1,20
6	1,25
7	1,30
8	1,35
9	1,40

10	1,45
11	1,50
12	1,55

Art. 26 - Os coeficientes de progressão relativa à ascensão funcional, a serem aplicados sobre o vencimento padrão dos Servidores efetivos de nível médio e fundamental, (coeficiente de progressão por merecimento) são os seguintes:

Nível	Coeficiente
1	1
2	1,02
3	1,04
4	1,06
5	1,08
6	1,10
7	1,12
8	1,14
9	1,16
10	1,18
11	1,20
12	1,22

SEÇÃO V

Da Promoção Funcional

Art. 27. Os cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo estão constituídos em 05 (cinco) Classes, com as seguintes exigências para a investidura em cada Classe, organizada de forma horizontal nas correlações:

§ 1º Para os cargos de nível superior:

I - Classe A: habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir.

II - Classe B: requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescido de 01 (uma) pós-graduação lato sensu ou 200 (duzentas) horas de cursos de qualificação profissional relacionados à Administração Pública;

III- Classe C: requisitos estabelecidos para classe B, acrescidos de 01 (uma) pós-graduação lato sensu ou 300 (trezentas) horas de cursos de qualificação profissional relacionados à Administração Pública;

IV - Classe D: requisitos estabelecidos para classe C, acrescidos de 01 (uma) pós-graduação lato sensu ou 400 (quatrocentas) horas de cursos de qualificação profissional relacionados à Administração Pública;

V - Classe E: requisitos estabelecidos para classe D, acrescidos de 02 (duas) pós-graduação lato sensu, habilitação em curso de Mestrado ou 500 (quinhentas) horas de cursos de qualificação profissional relacionados à Administração Pública;

§ 2º Para os cargos de nível médio:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino médio completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

II - Classe B: requisitos estabelecidos para classe A, acrescidos de 200 (duzentas) horas de cursos de qualificação profissional relacionados à Administração Pública;

III- Classe C: requisitos estabelecidos para classe B, acrescidos de curso de nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC ou 300 (trezentas) horas de cursos de qualificação profissional relacionados à Administração Pública;

IV - Classe D: requisitos estabelecidos para classe C, acrescidos de 01 (uma) pós-graduação lato sensu ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de qualificação profissional relacionados à Administração Pública;

V - Classe E: requisitos estabelecidos para classe D, acrescidos de 01 (uma) pós-graduação lato sensu ou 460 (quatrocentos e sessenta) horas de cursos de qualificação profissional relacionados à Administração Pública;

§ 3º Para os cargos de nível fundamental:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo, com certificado devidamente reconhecido pelo MEC.

II - Classe B: requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescido de curso de formação em nível de ensino médio completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

III- Classe C: requisitos estabelecidos para classe B, acrescidos de 200 (duzentas) horas de cursos de qualificação profissional relacionados à Administração Pública;

IV - Classe D: requisitos estabelecidos para classe C, acrescidos de curso de nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC ou 260 (duzentos e sessenta) horas de cursos de qualificação profissional relacionados à Administração Pública;

V - Classe E: requisitos estabelecidos para classe D, acrescidos de 01 (uma) pós-graduação lato sensu ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de qualificação profissional relacionados à Administração Pública;

§ 4º Cada Classe de Cargo se desdobra em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão funcional, conforme o disposto no Art. 19 desta Lei.

§ 5º A promoção entre as Classes deverá se dar em um período mínimo de 1095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a 03 (três) anos.
Art. 28. Para fazer jus a promoção funcional, o Servidor deverá apresentar os comprovantes de formação indicados como requisito, acompanhado de

Comunicado Interno dirigido ao setor do Recursos Humanos, que fará abertura do processo e encaminhará imediatamente para análise e conferência dos documentos à Comissão Geral de Avaliação, no prazo de até 15 (quinze) dias, que será submetido a validação Jurídica e encaminhado para autorização do Presidente da Câmara Municipal. **§ 1º** Os comprovantes utilizados no processo de promoção de uma classe para outra não poderão ser novamente aproveitados em novo processo de promoção. **§ 2º** Os efeitos financeiros da promoção de classe serão considerados a partir do mês subsequente ao protocolo do Comunicado Interno de que trata o caput deste artigo, desde que não haja pendência de requisitos, que, em havendo, só serão considerados os prazos a partir do saneamento das eventuais pendências. **§ 3º** Serão considerados para efeito deste artigo os cursos concluídos anteriores a posse e a partir da admissão do Servidor no serviço público municipal, sendo que, o Servidor que concluir o estágio probatório, fará jus à respectiva promoção após sua aprovação. **Art. 29.** Os coeficientes para os aumentos dos vencimentos de uma classe para a subsequente, ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

Parágrafo único. Para os cargos de nível superior, médio e fundamental:

a) Classe A: 1

b) Classe B: 1,12

c) Classe C: 1,24

d) Classe D: 1,36

e) Classe E: 1,48

Art. 30. Para o cálculo do novo vencimento mensal dos Servidores, será feito multiplicando-se o valor do vencimento padrão pelo coeficiente do nível ou da classe a que vai pertencer.

Parágrafo único. Vencimento padrão inicial dos cargos efetivos é o constante do Anexo I, desta lei.

SEÇÃO VI

Da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional e COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE estágio probatório

Art. 31. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional e a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, que substituirá o membro da Comissão que será avaliado, todos indicados pela Comissão Geral de Avaliação e homologados pelo Presidente da Câmara.

§1º As respectivas comissões serão compostas por Servidores efetivos.

§2º Não havendo número de Servidores suficiente, serão nomeados Vereadores com grau de escolaridade de nível superior para compor as comissões.

§ 3º As avaliações serão feitas de forma individual por cada membro das comissões e o Presidente da respectiva comissão fará a soma das notas das avaliações individuais e dividirá pela quantidade de avaliações realizadas.

§ 4º O Presidente da comissão preencherá a ficha de avaliação constante no Anexo IX desta lei, onde deverá ser assinada por todos os membros.

Art. 32. As Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da relação dos Servidores, para dar o seu parecer final sobre a concessão ou não, da progressão e da aprovação do Estágio Probatório.

Art. 33. Compete as Comissões preencher, analisar e avaliar a Ficha de Avaliação, apurando o merecimento e estágio probatório dos Servidores avaliados, dando parecer favorável ou não à progressão e a aprovação do Estágio Probatório.

Art. 34. O prazo para interpor recurso sobre a decisão das Comissões de Avaliação são de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do indeferimento da concessão de progressão funcional ou do estágio probatório.

§1º Os recursos serão interpostos à Comissão Geral de Avaliação.

§2º Os recursos serão encaminhados à autoridade competente, mediante requerimento devidamente fundamentado, constando à justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

§3º O Servidor também poderá interpor recurso referente as Avaliações individuais no mesmo prazo consignado no caput deste artigo.

Art. 35. Terá caráter urgente o andamento dos papéis que se refiram à progressão, sendo passíveis de repreensão ou suspensão, os responsáveis por seu retardamento.

Parágrafo Único. As avaliações de progressão e estágio probatório deverão ser realizadas dentro do período máximo de 15 (quinze) dias subsequentes ao cumprimento de um ano de efetivo exercício.

SEÇÃO VII

Da Ficha de Avaliação

Art. 36. São partes constituintes da Ficha de Avaliação:

§1º Campo I – (Campo um) – Onde constam: o nome do servidor, o cargo para o qual está lotado, a função que exerce, o órgão ou unidade de lotação, a data de admissão, a última avaliação, o período de avaliação e as referências legais. Campo II – (Campo dois) – As instruções para preenchimento, os conceitos, e a identificação do avaliador. Campo III – (Campo três) – Os critérios de avaliação e os conceitos obtidos e o total de pontos computados. Campo IV – (Campo quatro) – A ciência, a concordância e as respectivas assinaturas. Campo V – (Campo cinco) – Observações, reservado ao servidor. Campo VI – (Campo seis) – A definição da pontuação.

§2º Todos os espaços deverão estar preenchidos ou invalidados, sob pena de sua anulação, sendo que não poderão existir rasuras e, se for o caso, responsavelmente ressalvadas.

§3º O setor de Recursos Humanos, fornecerá a Ficha de Avaliação com o Campo 1 devidamente preenchido no que couber e o avaliador/comissão, lançará a pontuação.

Art. 37. A Ficha de Avaliação apurará os seguintes critérios:

I - Idoneidade Moral:

a) Sigilo quanto às informações do órgão;

b) Observância da Hierarquia;

c) Superação de dificuldades;

d) Observâncias às normas e aos regulamentos.

e) Respeito.

II - Assiduidade:

a) Frequência no local de trabalho;

b) Cumprimento do horário.

III – Comprometimento:

a) Zelo e dedicação com o trabalho;

b) Atenção ao Patrimônio Público;

c) Atenção aos Materiais de trabalho;

d) Iniciativa e atitude;

e) Participação nas atividades do órgão;

f) Interesse público.

IV – Eficiência:

a) Qualidade do trabalho prestado;

b) Produtividade;

c) Planejamento.

V – Conhecimento Específico na área de atuação:

a) Aptidão;

b) Aprimoramento e Atualização.

VI – Cooperação:

a) Capacidade de trabalhar em equipe.

b) Flexibilidade.

Art. 38. São considerados conceitos, para fins desta avaliação, os números de 03 (três), 02 (dois) e 01 (um) lançados nos respectivos locais do Campo III e que representam, na opinião do avaliador/comissão, o valor da respectiva avaliação, atribuída ao Servidor, naquele critério e item.

§ 1º O conceito 03 (três) revela que o Servidor demonstrou interesse de bom a ótimo e revelou desempenho especial agregando atitudes que favorecem a adequada atuação na função.

§ 2º O conceito 02 (dois) revela que o Servidor demonstrou interesse regular a bom e revelou desempenho suficiente para o padrão necessário para a atuação na função.

§ 3º O conceito 01 (um) revela que o Servidor demonstrou um interesse regular e demonstrou desempenho inferior ao padrão mínimo necessário para a atuação na função.

Art. 39. Na atribuição dos conceitos o avaliador/comissão deverá considerar para cada item as pontuações constantes no Anexo VIII.

Art. 40. A totalização final da avaliação terá como parâmetros o indicado no Campo IV da Ficha de Avaliação onde o Servidor que obtiver:

I - Até 29,9 pontos, será considerado inapto para o serviço público ou inapto para a progressão por mérito.

II - De 30 a 39,9 pontos, deverá melhorar para permanecer no serviço público ou ser passível de progressão.

III - De 40 a 60 pontos, preenche os requisitos, sendo considerado apto ao serviço público ou em condições de progredir de nível.

Art. 41. No Campo V, o Servidor, lançará se desejar, a seu critério, qualquer registro que interessar.

Art. 42. Será adotado o modelo de Ficha de Avaliação constante do Anexo IX e X desta lei.

Art. 43. O resultado da Ficha de Avaliação será dado pela soma dos pontos obtidos de forma individual, em cada um dos fatores mencionados no Artigo 37.

Parágrafo único. Após o resultado da Ficha de Avaliação de cada membro da comissão, este será somado e dividido pela quantidade de avaliações individuais para chegar na nota final do Servidor.

CAPÍTULO III

Das Funções Gratificadas

Art. 44. São criados por esta lei as funções gratificadas, com seus respectivos padrões de identificação e o percentual da remuneração adicional a que terá direito o Servidor estatutário que preencher o cargo, sendo estes os constantes do Anexo III da presente lei.

Art. 45.O provimento das funções gratificadas é privativo de Servidor público efetivo do Poder Legislativo do Município de Nova Guarita - MT.

Art. 46. A designação para o exercício de função gratificada é de competência do Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria.

Parágrafo único - As atribuições das funções gratificadas serão disciplinadas no Anexo VII desta lei.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 47. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se a atender funções de confiança, enquadradas como de Direção, Chefia ou Assessoramento.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão são de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 48. Os cargos em comissão deverão recair preferencialmente nos Servidores do quadro efetivo, podendo ser atribuído também a pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo.

§ 1º Toda pessoa que vier a ocupar cargo em comissão perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado.

§ 2º O Servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado, sem prejuízo na contagem de tempo para progressão funcional.

Art. 49. Nenhuma gratificação relativa a cargo efetivo, poderá ser calculada sobre a complementação referente ao cargo comissionado, exceto 13º salário e o adicional de férias.

CAPÍTULO V

Da Organização, Administração de Pessoal, Gestão do Sistema de Recursos Humanos, REMUNERAÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E GESTÃO DA CARREIRA

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 50. São consideradas atividades administrativas próprias dos Servidores da Câmara Municipal:

I – Técnico - administrativas, as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

II - Direção - as inerentes ao exercício de Chefia, Coordenação e Assessoramento.

SEÇÃO II Da Administração de Pessoal e Gestão

Do Sistema de Recursos Humanos

Art. 51. A administração de pessoal e gestão do sistema de Recursos Humanos de que trata a presente Lei, compete ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, o qual caberá essencialmente:

I - Programar e coordenar a sistemática de avaliação de merecimento, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta lei, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II - Manter atualizadas as especificações de classe;

III - Submeter ao Presidente da Câmara Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta lei.

Art. 52. Os Servidores serão designados para prestar serviços nos diversos setores do Poder Legislativo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

I - Visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade;

II - A pedido do Servidor.

§1º No caso previsto no inciso I deste artigo, a movimentação será efetuada mediante solicitação da respectiva chefia.

§ 2º No caso previsto no inciso II, deste artigo, o Servidor deverá efetuar a respectiva solicitação por escrito, devidamente justificada, ao Recursos Humanos, que deverá se pronunciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ouvida a chefia do setor em que o Servidor está lotado anteriormente e a daquele em que deseja atuar, observadas as necessidades do serviço.

SEÇÃO IIi

Das Remunerações

Art. 53. A remuneração dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT corresponde aos vencimentos, observados às referências e respectivos graus, dispostos nos Quadros de Salários, Anexos I e II, desta Lei.

§1º O valor da remuneração dos Servidores ativos da Câmara Municipal, será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais dos Servidores do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da atualização salarial consignada no artigo 37, X da Constituição Federal, que será aplicada sobre o índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE.

§2º Os Servidores do Poder Legislativo investidos nos cargos de provimento efetivo fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS, que será devido à razão de 2% (dois por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que completar o anuênio, incidente sobre o vencimento básico, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§3º O Servidor efetivo investido em cargo comissionado, não fará jus ao recebimento do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, mas o tempo será contado para fins de reenquadramento, quando este retornar para o cargo de concurso.

§4º A remuneração das funções gratificadas dar-se-á com base nos percentuais da tabela constante do Anexo III, desta lei.

SEÇÃO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 54. A jornada de trabalho do Servidor público da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, será de 08 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em 06 (seis) horas ininterruptas.

§1º Quando a jornada de trabalho do Servidor for realizada em 06 (seis) horas diária, este cumprirá 05 (cinco) horas no recinto da Câmara Municipal e 01 (uma) hora por meio de teletrabalho, regulamentado através de Decreto Legislativo.

§2º O cargo de Procurador Legislativo obedecerá a carga horária distinta de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 55. Entende-se por:

I - Regime de trabalho - a quantidade de horas semanais de trabalho em que o servidor exerce atividades inerentes ao cargo;

II - Turno de trabalho - cada um dos períodos de expediente do órgão público.

Art. 56. Os Servidores do Poder Legislativo poderão, por decisão da Mesa Diretora, diante da conveniência administrativa ou por razões supervenientes, cumprirem suas jornadas de trabalho em local diverso das instalações da unidade de trabalho da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, com comparecimento presencial obrigatório na frequência mínima definida em Regulamentação específica.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho definido no caput deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo Servidor, pela execução de projetos ou de tarefas específicas compatíveis com as atribuições do cargo, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

SEÇÃO V DA GESTÃO DA CARREIRA Art. 57. Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento do PCCV dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, com as seguintes atribuições: **I -** Analisar periodicamente o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; **II -** Propor alterações ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; **III -** Funcionar como instância intermediária entre Servidores e Mesa Diretora da Câmara Municipal em assuntos pertinentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; e **IV -** Analisar recurso de Servidor relativo ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos encaminhado pela área de Recursos Humanos.

§1º A Comissão instituída pelo caput deste artigo será composta por:

I - 02 (dois) Servidores estáveis, eleitos, representantes dos Servidores; **II –** 01 (um) Vereador escolhido pela Mesa Diretora, que possua nível superior completo.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 3º Ao final de cada mandato dos membros da Comissão a que se referem os incisos do § 1º deste artigo, a área de Recursos Humanos coordenará o processo de eleição de novos membros.

§ 4º Votará, apenas os Servidores efetivos desta Casa de Leis, onde cada um escolherá dois Servidores estáveis, os que obtiverem maior números de votos, farão parte da Comissão.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 58. Somente através de Concurso Público é que poderão ser preenchidas as vagas existentes no quadro dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

Art. 59. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, as disposições relativas a pessoal, consignadas na Constituição Federal.

Art. 60. O Regime Jurídico dos profissionais da Câmara Municipal será o Estatutário. **Parágrafo único.** O PCCV dos profissionais da Câmara Municipal será revisto anualmente, pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira dos Servidores efetivos da Câmara Municipal. **Art. 61.** A abertura de concurso público e posterior nomeação dos cargos efetivos somente serão feitos após estudo favorável de impacto sobre o gasto com pessoal, dentro dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 62. Quando da abertura do concurso público para o preenchimento de vagas do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal, deverá, obrigatoriamente, constar do Edital Principal do concurso todos os requisitos para provimento do cargo, ou referência fazendo indicação da legislação onde se encontram as disposições pertinentes.

Art. 63. Além dos Servidores efetivos e comissionados, a Câmara também poderá contar, com a presença de estudantes estagiários em suas unidades operativas.

§ 1º Os estagiários serão contratados a título de parceria - Instituição Pública/Escola, visando contribuir para a formação de mão-de-obra especializada no Poder Legislativo.

§ 2º A adoção do estagiário será por tempo determinado e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§ 3º A atividade de estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com área e base temática de sua especialidade escolar.

§ 4º - Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Câmara não poderão coincidir com seu horário de aplicação escolar.

Art. 64. O salário do estagiário é de 85% do menor salário do legislativo, para estudante de nível universitário e de 70% do menor salário do legislativo, para estudantes secundaristas.

Art. 65. Os vencimentos dos cargos efetivos constantes na presente lei poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante Lei Ordinária de iniciativa privativa do Poder Legislativo, ou anualmente, para reposição das perdas inflacionárias, mediante Lei do Poder Executivo, observadas as demais normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 66. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, na LDO e LOA, para adequar eventuais informações relacionadas ao impacto desta Lei. **Art. 67.** As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária. **Art. 68.** Com a publicação desta Lei: **I –** Fica acrescida o Anexo X – tabela sobre a avaliação individual dos Servidores para elevação de nível e estágio probatório; **II –** Ficam criados no quadro de funções gratificadas, as seguintes funções: Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, Agente de Contratação e Coordenador do Patrimônio e Compras.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei n.º 885/2022 e todas as Leis posteriores que tratam da matéria no âmbito do Poder Legislativo.

Nova Guarita - MT, 27 de outubro do ano de 2023

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Código	Classe/Nível	Cargos	Hrs/ Sem	Requisitos	Vencimento Padrão (R$)	Vagas
QUADRO I	A – 01	Contador	40	Ensino Superior	R$ 6.006,00	01
QUADRO II	A – 01	Controlador Interno	40	Ensino Superior	R$ 3.542,00	01
QUADRO III	A – 01	Procurador Legislativo	20	Ensino Superior	R$ 5.069,40	01
QUADRO IV	A – 01	Agente Administrativo	40	Ensino Médio	R$ 2.587,20	02
QUADRO IV	A – 01	Assistente Parlamentar	40	Ensino Médio	R$ 2.587,20	02
QUADRO V	A – 01	Auxiliar de Limpeza	40	Ensino Fundamental	R$ 1.925,00	01
QUADRO V	A – 01	Auxiliar de Serv. Gerais	40	Ensino Fundamental	R$ 1.925,00	02
QUADRO V	A – 01	Motorista	40	Ensino Fundamental	R$ 1.925,00	02
	TOTAL					**12**

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Hrs/ Sem	Requisitos	Vencimento Padrão (R$)	Vagas
Secretário Executivo	40	Livre Nomeação	R$ 3. 584,00	01
Assessor Legislativo	40	Livre Nomeação	R$ 2. 688,00	01
Assessor Jurídico-Legislativo	40	Livre Nomeação e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso - OAB/MT	R$ 5. 000,00	01
Total				**03**

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

Vagas	Cargo	Padrão	Vencimento (R$)
01	Coordenador do Recursos Humanos	FG - I	50% sobre o salário base.
01	Responsável pelo envio do Aplic	FG - II	30% sobre o salário base.
01	Ouvidor do Poder Legislativo	FG - III	50% sobre o salário base.
01	Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais	FG - IV	30% sobre o salário base.
01	Agente de Contratação	FG - V	50% sobre o salário base.
01	Coordenador do Patrimônio e Compras	FG - VII	50% sobre o salário base.

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

Quadro dos Cargos de Nível Superior

REFERÊNCIA	CARGO					
QUADRO I	CONTADOR - 40 HORAS					
		CLASSE				
		A	B	C	D	E
NÍVEL	COEFIFICENTE	1	1,12	1,24	1,36	1,48
1	1,00	R$ 6.006,00	R$ 6.726,72	R$ 7.447,44	R$ 8.168,16	R$ 8.888,88
2	1,05	R$ 6.306,30	R$ 7.063,06	R$ 7.819,81	R$ 8.576,57	R$ 9.333,32
3	1,10	R$ 6.606,60	R$ 7.399,39	R$ 8.192,18	R$ 8.984,98	R$ 9.777,77
4	1,15	R$ 6.906,90	R$ 7.735,73	R$ 8.564,56	R$ 9.393,38	R$ 10.222,21
5	1,20	R$ 7.207,20	R$ 8.072,06	R$ 8.936,93	R$ 9.801,79	R$ 10.666,66
6	1,25	R$ 7.507,50	R$ 8.408,40	R$ 9.309,30	R$ 10.210,20	R$ 11.111,10

7	1,30	R$ 7.807,80	R$ 8.744,74	R$ 9.681,67	R$ 10.618,61	R$ 11.555,54
8	1,35	R$ 8.108,10	R$ 9.081,07	R$ 10.054,04	R$ 11.027,02	R$ 11.999,99
9	1,40	R$ 8.408,40	R$ 9.417,41	R$ 10.426,42	R$ 11.435,42	R$ 12.444,43
10	1,45	R$ 8.708,70	R$ 9.753,74	R$ 10.798,79	R$ 11.843,83	R$ 12.888,88
11	1,50	R$ 9.009,00	R$ 10.090,08	R$ 11.171,16	R$ 12.252,24	R$ 13.333,32
12	1,55	R$ 9.309,30	R$ 10.426,42	R$ 11.543,53	R$ 12.660,65	R$ 13.777,76

REFERÊNCIA	**CARGO**					
QUADRO II	**CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS**					
		CLASSE				
		A	**B**	**C**	**D**	**E**
NÍVEL	**COEFIFICENTE**	1	1,12	1,24	1,36	1,48
1	1,00	R$ 3.542,00	R$ 3.967,04	R$ 4.392,08	R$ 4.817,12	R$ 5.242,16
2	1,05	R$ 3.719,10	R$ 4.165,39	R$ 4.611,68	R$ 5.057,98	R$ 5.504,27
3	1,10	R$ 3.896,20	R$ 4.363,74	R$ 4.831,29	R$ 5.298,83	R$ 5.766,38
4	1,15	R$ 4.073,30	R$ 4.562,10	R$ 5.050,89	R$ 5.539,69	R$ 6.028,48
5	1,20	R$ 4.250,40	R$ 4.760,45	R$ 5.270,50	R$ 5.780,54	R$ 6.290,59
6	1,25	R$ 4.427,50	R$ 4.958,80	R$ 5.490,10	R$ 6.021,40	R$ 6.552,70
7	1,30	R$ 4.604,60	R$ 5.157,15	R$ 5.709,70	R$ 6.262,26	R$ 6.814,81
8	1,35	R$ 4.781,70	R$ 5.355,50	R$ 5.929,31	R$ 6.503,11	R$ 7.076,92
9	1,40	R$ 4.958,80	R$ 5.553,86	R$ 6.148,91	R$ 6.743,97	R$ 7.339,02
10	1,45	R$ 5.135,90	R$ 5.752,21	R$ 6.368,52	R$ 6.984,82	R$ 7.601,13
11	1,50	R$ 5.313,00	R$ 5.844,30	R$ 6.375,60	R$ 6.906,90	R$ 7.438,20
12	1,55	R$ 5.490,10	R$ 6.039,11	R$ 6.588,12	R$ 7.137,13	R$ 7.686,14

REFERÊNCIA	**CARGO**					
QUADRO III	**PROCURADOR LEGISLATIVO - 20 HORAS**					
		CLASSE				
		A	**B**	**C**	**D**	**E**
NÍVEL	**COEFIFICENTE**	1	1,12	1,24	1,36	1,48
1	1,00	R$ 5.069,40	R$ 5.677,73	R$ 6.286,06	R$ 6.894,38	R$ 7.502,71
2	1,05	R$ 5.322,87	R$ 5.961,61	R$ 6.600,36	R$ 7.239,10	R$ 7.877,85
3	1,10	R$ 5.576,34	R$ 6.245,50	R$ 6.914,66	R$ 7.583,82	R$ 8.252,98
4	1,15	R$ 5.829,81	R$ 6.529,39	R$ 7.228,96	R$ 7.928,54	R$ 8.628,12
5	1,20	R$ 6.083,28	R$ 6.813,27	R$ 7.543,27	R$ 8.273,26	R$ 9.003,25
6	1,25	R$ 6.336,75	R$ 7.097,16	R$ 7.857,57	R$ 8.617,98	R$ 9.378,39
7	1,30	R$ 6.590,22	R$ 7.381,05	R$ 8.171,87	R$ 8.962,70	R$ 9.753,53
8	1,35	R$ 6.843,69	R$ 7.664,93	R$ 8.486,18	R$ 9.307,42	R$ 10.128,66
9	1,40	R$ 7.097,16	R$ 7.948,82	R$ 8.800,48	R$ 9.652,14	R$ 10.503,80
10	1,45	R$ 7.350,63	R$ 8.232,71	R$ 9.114,78	R$ 9.996,86	R$ 10.878,93
11	1,50	R$ 7.604,10	R$ 8.516,59	R$ 9.429,08	R$ 10.341,58	R$ 11.254,07
12	1,55	R$ 7.857,57	R$ 8.800,48	R$ 9.743,39	R$ 10.686,30	R$ 11.629,20

TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

Quadro dos Cargos de Nível Médio

	CARGO					
REFERÊNCIA	**AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS**					
QUADRO IV	**ASSISTENTE PARLAMENTAR 40 HORAS**					
		CLASSE				
		A	**B**	**C**	**D**	**E**
NÍVEL	**COEFIFICENTE**	1	1,12	1,24	1,36	1,48
1	1,00	R$ 2.587,20	R$ 2.897,66	R$ 3.208,13	R$ 3.518,59	R$ 3.829,06
2	1,02	R$ 2.638,94	R$ 2.955,62	R$ 3.272,29	R$ 3.588,96	R$ 3.905,64
3	1,04	R$ 2.690,69	R$ 3.013,57	R$ 3.336,45	R$ 3.659,34	R$ 3.982,22
4	1,06	R$ 2.742,43	R$ 3.071,52	R$ 3.400,62	R$ 3.729,71	R$ 4.058,80
5	1,08	R$ 2.794,18	R$ 3.129,48	R$ 3.464,78	R$ 3.800,08	R$ 4.135,38
6	1,10	R$ 2.845,92	R$ 3.187,43	R$ 3.528,94	R$ 3.870,45	R$ 4.211,96
7	1,12	R$ 2.897,66	R$ 3.245,38	R$ 3.593,10	R$ 3.940,82	R$ 4.288,54
8	1,14	R$ 2.949,41	R$ 3.303,34	R$ 3.657,27	R$ 4.011,19	R$ 4.365,12
9	1,16	R$ 3.001,15	R$ 3.361,29	R$ 3.721,43	R$ 4.081,57	R$ 4.441,70
10	1,18	R$ 3.052,90	R$ 3.419,24	R$ 3.785,59	R$ 4.151,94	R$ 4.518,29
11	1,20	R$ 3.104,64	R$ 3.477,20	R$ 3.849,75	R$ 4.222,31	R$ 4.594,87
12	1,22	R$ 3.156,38	R$ 3.535,15	R$ 3.913,92	R$ 4.292,68	R$ 4.671,45

TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

Quadro dos Cargos de Nível fundamental

REFERÊNCIA	**CARGO**
QUADRO V	**AUXILIAR DE LIMPEZA - 40 HORAS**
	AULIXIAR DE SERVIÇO GERAIS - 40 HORAS

	MOTORISTA - 40 HORAS					
		CLASSE				
		A	B	C	D	E
NÍVEL	COEFIFICENTE	1	1,12	1,24	1,36	1,48
1	1,00	R$ 1.925,00	R$ 2.156,00	R$ 2.387,00	R$ 2.618,00	R$ 2.849,00
2	1,02	R$ 1.963,50	R$ 2.199,12	R$ 2.434,74	R$ 2.670,36	R$ 2.905,98
3	1,04	R$ 2.002,00	R$ 2.242,24	R$ 2.482,48	R$ 2.722,72	R$ 2.962,96
4	1,06	R$ 2.040,50	R$ 2.285,36	R$ 2.530,22	R$ 2.775,08	R$ 3.019,94
5	1,08	R$ 2.079,00	R$ 2.328,48	R$ 2.577,96	R$ 2.827,44	R$ 3.076,92
6	1,10	R$ 2.117,50	R$ 2.371,60	R$ 2.625,70	R$ 2.879,80	R$ 3.133,90
7	1,12	R$ 2.156,00	R$ 2.414,72	R$ 2.673,44	R$ 2.932,16	R$ 3.190,88
8	1,14	R$ 2.194,50	R$ 2.457,84	R$ 2.721,18	R$ 2.984,52	R$ 3.247,86
9	1,16	R$ 2.233,00	R$ 2.500,96	R$ 2.768,92	R$ 3.036,88	R$ 3.304,84
10	1,18	R$ 2.271,50	R$ 2.544,08	R$ 2.816,66	R$ 3.089,24	R$ 3.361,82
11	1,20	R$ 2.310,00	R$ 2.587,20	R$ 2.864,40	R$ 3.141,60	R$ 3.418,80
12	1,22	R$ 2.348,50	R$ 2.630,32	R$ 2.912,14	R$ 3.193,96	R$ 3.475,78

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: CONTADOR

QUALIFICAÇÃO: Curso superior completo em Contabilidade.

ATRIBUIÇÕES: Efetuar os registros contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, sintética e analiticamente, de acordo com a legislação e normas vigentes. Elaborar documentos contábeis e manter atualizados os registros e livros adequados. Organizar e elaborar balanços e balancetes. Preparar relatórios sobre movimento sintético e analítico da receita, despesa e demais informes estatísticos sobre as atividades do departamento. Programar, controlar e analisar os compromissos de pagamento da Câmara Municipal, propondo sugestões de prioridade. Proceder à análise das despesas e sua evolução, assim como estudos e execução de outras relativas ao serviço de apropriação de custos que se fizerem necessários. Efetuar a apuração de gastos de todo gênero. Proceder a emissão de empenhos, anulações, inscrição, liquidação e controle da despesa. Elaborar e acompanhar todas as peças contábeis e financeiras exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Cabe ainda, receber guardar e movimentar valores. Receber, guardar e devolver cauções e fiança. Receber e conferir a receita da Câmara Municipal. Manter o registro e controle das contas e depósitos bancários, bem como o pagamento de serviços em geral. Efetuar e controlar todos os pagamentos da Câmara Municipal. Fazer contatos com entidades bancárias, visando ao bom andamento das relações funcionais com a Câmara. Colher assinaturas em cheques e outros documentos. Conferir prestações de conta. Efetuar análises financeiras e preparar movimentos diários de caixa. Preparar relatórios sobre suas atividades, periodicamente ou quando solicitado. Colaborar nas previsões de prioridade para o desembolso de recursos. Auxiliar na divulgação dos dados contábeis por meio do site oficial do Poder Legislativo. Executar outras atividades correlatas.

Característica específica - Há necessidade de ser inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e manter-se habilitado enquanto estiver no cargo.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

QUALIFICAÇÃO: Curso superior completo em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.

ATRIBUIÇÕES: Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como da aplicação dos recursos do repasse constitucional; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara.

Avaliar a gestão da Mesa Diretora para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais.

Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Presidente e do Secretários da Mesa Diretora, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública.

Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno da Câmara.

Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais. Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros. Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras. Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento. Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, prazos. Apurar existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos. Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes. Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

QUALIFICAÇÃO: Curso superior completo em Direito.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara. Defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara. Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal. Examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica. Emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência. Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos. Orientar quanto ao aspecto jurídico,

os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência. Atender aos pedidos de informações jurídicas da Mesa Diretora e dos demais vereadores em relação ao processo legislativo. Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.

Característica específica - Habilitação legal para o exercício da função, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso – OAB/MT.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

QUALIFICAÇÃO: Curso de ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: : Executar serviços administrativos nas diversas unidades setoriais da Câmara Municipal; digitar, conferir, imprimir e arquivar textos, ofícios, cartas, documentos; controlar prazos regimentais; alimentar banco de dados, prestar atendimento telefônico e fornecer informações; controlar reposição de material de expediente dentre outras atividades administrativas. Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. Executar serviços de atendimento ao público com qualidade; exercer o zelo no uso dos equipamentos de trabalho e outros. Controlar e recepcionar os visitantes do legislativo quando solicitados. Assistir as Secretarias, Coordenadorias e Setores Legislativos quanto ao desempenho das competências setoriais e rotinas internas de trabalho. Em todas as unidades setoriais o Agente Administrativo deverá:

Prestar atendimento e esclarecimento ao público interno e externo. Auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho. Participar de comissões e grupos de trabalho atendendo as demandas administrativas da Câmara Municipal. Auxiliar no atendimento telefônico na ausência dos responsáveis. Digitar todos os serviços necessários à administração. Auxiliar as unidades setoriais na execução das rotinas internas de trabalho. Receber proposições e documentos que devem ser processados e protocolados. Protocolar a correspondência oficial e controlar sua expedição. Dar informação de rotina. Preparar os processos e encaminhá-los ao seu destino. Coletar dados necessários. Manter reposto o estoque de material de consumo. Zelar pelo cumprimento da legislação e normas internas de trabalho. Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando suas tarefas. Tratar o público com zelo e urbanidade. Executar outras tarefas afetas a rotina interna de trabalho das unidades setoriais da Câmara Municipal.

CARGO: ASSISTENTE PARLAMENTAR

QUALIFICAÇÃO: Curso de ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar/transcrever/proceder à lavratura das atas de reuniões das sessões ordinárias, extraordinárias, solene, itinerantes e audiências públicas. Transcrever em livro próprio as declarações de bens dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e dentre outras autoridades que apresentarem suas declarações ao Legislativo. Atender à presidência, Vereadores e Comissões prestando-lhes informações e documentos sob sua guarda. Digitalizar todos os documentos recebidos pela Secretaria Legislativa e inseri-los em sistema para posteriormente os encaminhar ao setor competente, se for o caso. Atualizar/alimentar a pauta de sessão/audiência pública no site da Câmara Municipal. Providenciar documentos e legislação, bem como estudos necessários ao bom desempenho dos trabalhos das comissões, fornecendo-lhes subsídios necessários à discussão e a elaboração de pareceres sobre os projetos em tramitação, quando solicitado. Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos. Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, e demais documentos legais, quando solicitado. Elaborar portarias, indicações, ofícios e demais atos inerentes ao Legislativo. Auxiliar nas tarefas da área administrativa da Câmara Municipal. Atender as Comissões e Vereadores na propositura e tramitação de projetos. Executar serviços de expedição, comunicação interna e externa. Redigir e/ou digitar os atos administrativos, expedientes, atas, resoluções, projetos, requerimentos, indicações, moções, títulos, honrarias, biografias etc. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos de seu uso, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento. Auxiliar nas sessões, audiências públicas ou outros eventos promovidos, atendendo a mesa diretora e Vereadores. Zelar pelas anotações de presenças e faltas dos Vereadores, relatando ao setor competente as faltas e justificativas. Manter atualizado os livros utilizados nas sessões, efetuando a colheita de assinaturas dos Vereadores. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA

QUALIFICAÇÃO: Curso de ensino fundamental completo.

ATRIBUIÇOES: Realizar atividades relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, lavagem de louças, limpeza interna do Plenário, Gabinetes, demais áreas e aos serviços de limpeza e higiene em geral, com a seguinte especificação: Operar em fogões e outros aparelhos de preparação, aquecimento e refrigeração dos alimentos. Lavar louças e utensílios de copa e cozinha. Preparar e transportar bandejas com alimentos e recolhê-las após a refeição. Executar serviços de rouparia e lavanderia. Limpar e conservar o prédio da Câmara Municipal. Lavar sanitários, remover lixos e detritos. Limpar móveis e equipamentos de escritório e manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIS durante o seu turno de trabalho contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos. Executar outras atividades afins à Câmara Municipal, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Característica específica - Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

QUALIFICAÇÃO: Curso de ensino fundamental completo.

ATRIBUIÇOES: Manter todos os ambientes em perfeito funcionamento. Promover a limpeza de todo o imóvel e seus móveis, , utensílios e adornos, lavando, encerando, retirando pó, utilizando-se de material específico para cada atividade para propiciar uma melhor condição de trabalho e conforto tanto para os servidores quanto para os cidadãos. Manter todos os ambientes higienizados utilizar e armazenar corretamente os produtos químicos utilizados, recolher periodicamente o lixo da parte externa e interna da sede da Câmara. Abastecer sanitários com sabonetes, toalhas e papéis higiênicos de acordo com a necessidade constatada por observação ou solicitação, visando atender a condições básicas de higiene pessoal dos usuários. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIS durante o seu turno de trabalho contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos. Estar atento para a correta limpeza dos aparelhos eletro-eletrônicos evitando danos materiais e físicos durante o processo de limpeza. Comunicar a Secretaria

Executiva quando verificar algum defeito na parte elétrica, hidráulica ou estrutural da sede. Manter o jardim em perfeito estado. Preparar e distribuir diariamente café, chá, sucos e lanches nas diversas áreas da Câmara Municipal, obedecendo às rotinas pré-estabelecidas. Controlar o estoque da copa, bem como dos materiais de limpeza, informando a posição do mesmo à chefia imediata para que seja providenciada a reposição. Movimentar materiais, ferramentas e objetos diversos para a execução de suas atividades, mantendo sua ordem nos locais estabelecidos. Executar outras atividades afins à Câmara Municipal, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Característica específica - Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

CARGO: MOTORISTA

QUALIFICAÇÃO: Curso de ensino fundamental completo.

ATRIBUIÇOES: Promover a manutenção nos veículos da entidade, especialmente aquele que estiver sob sua responsabilidade. Somente dirigir o veículo em condições seguras, levando-se em consideração seu estado físico e psicológico. Preservar a não aplicação de multas de trânsito. Responsabilizar pela sua própria segurança e demais passageiros do veículo em que estiver como condutor. Somente dirigir em condições climáticas favoráveis. Respeitar incondicionalmente as regras de trânsito. Sempre transitar com veículo contendo todos os equipamentos de segurança necessário, manter por meio de relatório controle de saídas e chegadas do veículo, sendo que neste deverá conter: a) data e hora da saída e chegada; b) kilometragem de saída e chegada; c) nível de combustível de saída e chegada; e, d) local de destino. Manter-se vigilante e sempre informar a Secretaria Executiva da Câmara quanto a real condição dos documentos do veículo. No exercício da função sempre estar habilitado e em poder da CNH, sendo que essa nunca poderá estar vencida. Sempre utilizar lentes corretoras na hipótese de obrigatoriedade. Utilizar para serviço público apenas veículo oficial. Sempre utilizar veículo oficial mediante autorização e para fins restritos do serviço público. Não fornecer caronas. Prestar socorro a acidentados em via terrestre, especialmente se fizer parte do acidente, manter estojo com produtos de primeiros socorros sempre a disposição no interior do veículo, manter o veículo limpo, especialmente em sua área interna, nunca dirigir sobre efeitos de álcool ou psicotrópicos ingeridos em qualquer quantidade. Ser adepto da direção defensiva e preventiva. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIS durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à Câmara Municipal, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Característica específica - possuir CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com o veículo, conforme o que prevê o Código de Trânsito e manter-se habilitado enquanto estiver no cargo.

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO

QUALIFICAÇÃO: Curso de ensino superior completo.

ATRIBUIÇÕES: I - Supervisionar todo o serviço da casa;

II - Assessorar a Mesa Diretora e demais Vereadores nas questões administrativas, financeira e legislativa;

III - Apoiar as atividades atinentes ao processo legislativo;

IV - Coordenar as funções administrativas, financeira e legislativa;

V - Elaborar ofícios, convites, requerimentos, portarias, resoluções, cartas, minutas e outros expedientes;

VI - Assessorar o Presidente em todas suas decisões;

VII - Manter vínculos administrativos com o Poder Executivo Municipal;

VIII - Conferir todo material transcrito, segundo as normas de padronização, obedecendo à sequência regimental;

IX - Efetuar registro de leis e manter livro atualizado da ementa da legislação municipal;

X - Controlar prazos para despacho e recebimento de expedientes, prestar informação ao público sobre matérias em tramitação na Câmara Municipal, quando solicitado;

XI - Receber, protocolar e encaminhar correspondências externas recebidas, distribuindo-as entre os diversos setores da Câmara;

XII - Manter sob sua guarda o arquivo de documentos da Secretaria;

XIII - Buscar informações e conhecimento para o funcionamento da Casa;

XIV - Auxiliar no preparo da Ordem do Dia;

XV - Observar e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, Normativas, Resoluções da Câmara e Ordens de Serviços, referente a esfera de ação da Secretaria;

XVI **–** Manter contato com o Tribunal de Contas, visando constante adequação as normas exigidas e o trâmite dos processos da Prestação de contas anuais, esporádicas ou especiais;

XVII – Prestar assessoria nas sessões, audiências públicas ou outros eventos promovidos, atendendo a mesa diretora e Vereadores;

XVIII - Buscar sempre soluções ao bom funcionamento do Legislativo Municipal, com integração entre os Vereadores e Servidores;

XIX - Executar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

QUALIFICAÇÃO: Curso de ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: I - Assessorar e assistir o Presidente e os Vereadores em suas atividades oficiais e políticas;

II - Assessorar nas relações públicas do Presidente com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral; III - Coordenar a agenda do Presidente; IV - Despachar com o Presidente a matérias pertinentes à Presidência; V - Receber e encaminhar documentos relativos à Presidência; VI - Elaborar redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, cartas, ofícios, circulares, entre outros documentos; VII - Acompanhar e assessorar o Presidente e os Vereadores em reuniões, eventos, solenidades e congêneres, sempre que solicitado por ele; VIII - Assessorar na administração do expediente do Gabinete do Presidente;

IX - Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei, pronunciamentos e outros;

X - Assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos;

XI - Acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar;

XII - Administrar a caixa postal eletrônica, operar programas informatizados, manter banco de dados, digitar textos e documentos, cuidar da agenda dos parlamentares, cuidar da preparação da correspondência;

XIII - Cooperar no atendimento em plenário durante as sessões da Câmara; XIV - Assessorar na elaboração das atas das sessões, relatórios, pareceres e trabalhos diversos da Câmara e das bancadas; XV - Realizar serviços externos de interesse do Poder Legislativo Municipal; XVI - Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar; XVII - Assessorar em outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO CBO: 2410-40

QUALIFICAÇÃO: Curso de ensino superior completo.

HABILITAÇÃO: Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e 18 (dezoito) anos completos na data da posse.

ATRIBUIÇÕES: I - Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, realizando tarefas que envolvam a consultoria em matérias técnico-jurídicas;

II - participar na elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área;

III - Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário;

IV - emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora;

V - prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas;

VI - prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;

VII - instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, na ausência do procurador jurídico e quando solicitado pela Mesa Diretora; executar tarefas afins.

VIII - emitir pareceres e estudos técnico-jurídicos em assuntos provenientes do Poder Legislativo Municipal;

IX - prestar orientações e informações de ordem jurídica, relacionadas ao processo legislativo municipal;

ANEXO VII

Atribuições das Funções Gratificadas

FUNÇÃO: COORDENADOR DO RECURSOS HUMANOS

QUALIFICAÇÃO: Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: I - Propor e executar a política de Recursos Humanos da Câmara, tendo por objetivo a qualidade do trabalho e o atendimento eficiente às demandas da sociedade;

II - Planejar e elaborar o controle de férias dos servidores;

III - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado, os processos relativos ao pessoal da Câmara, na forma da legislação vigente;

IV - Controlar as concessões de direitos, vantagens e gratificações ao pessoal da Câmara, opinando nos processos respectivos;

V - Opinar nos processos que demandem alterações cadastrais dos servidores;

VI - Estabelecer instrumentos de controle de frequência dos servidores;

VII - Elaborar as folhas de pagamento do pessoal da Câmara, procedendo aos descontos e consignações respectivos, na forma da lei;

VIII - Manter arquivo de documentação referente à área de pessoal, em observância às exigências legais;

IX - Controlar o quadro de lotação de pessoal em todas as unidades da Câmara, zelando pela observância dos limites legais;

X - Elaborar e emitir atestados, certidões, informes de rendimentos e demais documentos relativos ao pessoal da Câmara, na forma da legislação vigente;

XI - Fornecer elementos para empenho e escrituração das contas financeiras do pessoal da Câmara e Vereadores;

XII - Elaborar boletins, mapas, demonstrações estatísticas e quaisquer outros dados relativos ao controle do pessoal da Câmara;

XIII - Formalizar os atos de posse e exercício dos servidores que ingressam no Quadro de Pessoal da Câmara, bem como exonerações e demissões, observadas as normas legais para o provimento dos cargos respectivos;

XIV - Manter atualizado e documentado o cadastro de todos os servidores da Câmara e Vereadores, registrando todas as respectivas alterações de vida funcional e titulação;

XV - Emitir declarações, certidões e informações relativas a pessoal;

XVI – Entregar e enviar em prazo hábil legal os relatórios que a legislação determina;

XVII – Responsável pelo e-social;

XVIII - Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO: Responsável pelo Aplic

QUALIFICAÇÃO: Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir ensino superior completo.

ATRIBUIÇÕES: I - Planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à prestação de contas via sistema APLIC – auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE/MT;

II - Analisar e supervisionar as informações geradas pela unidade gestora para prestação de contas ao TCE/MT;

III - Realizar backup das informações enviadas e guardar protocolos e arquivos enviados;

IV – Enviar tabelas, documentos e informações via sistema APLIC;

V - Fazer lançamentos e controles em sistema informatizado, com objetivo de gerar informações a serem enviadas via sistema Aplic;

VI - Prestar informações observando os prazos previstos nas normas do TCE/MT;

VII - Zelar pela legitimidade e legalidade das informações e arquivos enviados para prestação de contas;

VIII - Observar rigorosamente os prazos de envio determinados pelo TCE/MT;

IX - Realizar o envio tempestivo das prestações de contas por meio do envio dar cargas mensais, carga de orçamento, carga inicial, cargas especiais e cargas tempestivas relativas a concursos, licitações e outros envios relacionados ao Sistema APLIC, ou outro Sistema que vier a substituir, a partir das decisões/determinações emanadas do TCE/MT;

X - Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha;

XI - Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos;

XII - Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados;

XIII - Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno;

XIV - Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos;

XV - Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos;

XVI - Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC.

FUNÇÃO: OUVIDOR DO PODER LEGISLATIVO

QUALIFICAÇÃO: Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: I – Receber e apurar denúncias, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por Servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ou Agentes públicos;

II – Diligenciar junto ao setor competente para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I;

III– Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos setores competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – Recomendar aos setores da Câmara Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – Coordenar ações integradas com os diversos setores da Câmara Municipal, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um setor da Câmara Municipal;

VII – Alimentar os sistemas e ou sites que são obrigatórios pela Lei da Transparência, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII – Comunicar pessoa responsável direta para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IX – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Legislativo Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

X – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

XI - Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO: ENCARREGADO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

QUALIFICAÇÃO: Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir ensino superior completo.

ATRIBUIÇÕES: I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares editadas pela ANPD.

FUNÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

QUALIFICAÇÃO: Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: I - Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o Plano Anual de Contratações seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) Verificar e julgar as condições de habilitação;

d) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) Analisar e emitir parecer, quando verificar:

1. a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no $ 1° do art. 64 da Lei n° 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n° 14.133, de 2021;

f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

V - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado:

a) Motivação, em especial quando deixar de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

b) Motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

VI - Gerenciar o portal de contratações públicas, realizando publicações;

VII - Buscar orçamentos para basear o valor médio de contratação;

VIII - Confeccionar anualmente com a ajuda dos demais setores o Plano Anual de Contratações Públicas.

FUNÇÃO: COORDENADOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

QUALIFICAÇÃO: Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: I - Planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do Município;

II - Adquirir materiais, equipamentos, matérias-primas e serviços, conforme normas e Leis em vigor;

III - Acompanhar o fluxo de entrega para cumprimento de todas as condições negociadas;

IV - Fornecer os subsídios necessários ao bom desempenho dos trabalhos;

V - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e materiais;

VI - Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitações de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;

VII – Atestar as notas fiscais de mercadorias recebidas pela Câmara Municipal;

VIII – Manter atualizado o estoque de mercadorias e bens de consumo, dando baixa imediatamente;

IX - Exercer outras atividades correlatas à função;

X - Realizar as tarefas de administração, manutenção, fiscalização, controle e cadastro dos bens patrimoniais;

XI - Elaborar o gerenciamento, disciplinamento e registro dos bens municipais;

XII - Recepção, registro, controle, utilização, guarda, conservação, e desfazimento dos bens permanentes da Câmara, encaminhando-os a Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no que diz respeito aos bens móveis;

XIII - Realizar a atualização constante dos registros de entrada, atualização, movimentação e saída de bens do acervo patrimonial;

XIV - Registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Municipalidade;

XV - Promover o inventário anual dos bens patrimoniais;

XVI - Realizar o registro de entradas e saídas de material;

XVII - Promover medidas visando a programação de estoques e compras;

XVIII - Manter atualizado o controle de materiais.

ANEXO VIII

CONCEITOS PARA CADA ITEM DOS CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS

1 – Idoneidade Moral

1.1 – Sigilo quanto às informações do órgão.

(3) O servidor sempre guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

(2) O servidor, às vezes, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

(1) O servidor, raramente, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

1.2 – Observância da hierarquia.

(3) O servidor sempre observa e cumpre a hierarquia funcional.

(2) O servidor, às vezes, observa e cumpre a hierarquia funcional.

(1) O servidor, raramente, observa e cumpre a hierarquia funcional.

1.3 – Superação das dificuldades.

(3) O servidor sempre que se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

(2) O servidor, às vezes, quando se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

(1) O servidor, raramente, quando se depara com situações de dificuldade, procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

1.4 – Observância às normas e aos regulamentos.

(3) O servidor sempre procura conhecer a legislação profissional e utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

(2) O servidor, às vezes, procura conhecer a legislação profissional e, ás vezes, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

(1) O servidor, raramente, procura conhecer a legislação profissional e, raramente, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

1.5 – Valorização do relacionamento entre o servidor e seus colegas.

(3) O servidor sempre apresenta habilidade no relacionamento e sempre mantém uma situação de respeito com os colegas.

(2) O servidor, às vezes, apresenta habilidade no relacionamento e, às vezes, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.

(1) O servidor, raramente, apresenta habilidade no relacionamento e, raramente, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.

2 – Assiduidade

2.1 – Frequência ao local de trabalho.

(3) O servidor sempre comparece ao trabalho adequadamente.

(2) O servidor, às vezes, comparece ao trabalho adequadamente.

(1) O servidor, raramente, comparece ao trabalho adequadamente.

2.2 – Cumprimento ao horário estabelecido.

(3) O servidor sempre chega e sai do trabalho no horário pontual.

(2) O servidor, às vezes, chega e sai do trabalho no horário pontual.

(1) O servidor, raramente, chega e sai do trabalho no horário pontual.

3 – Comprometimento

3.1 – Compromisso com o trabalho.

(3) O servidor sempre demonstra desenvolver sua atividade com o compromisso.

(2) O servidor, às vezes, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.

(1) O servidor, raramente, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.

3.2 – Patrimônio Público.

(3) O servidor demonstra grande atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma adequada e manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

(2) O servidor demonstra atenção limitada aos bens públicos, às vezes utiliza-o de forma adequada e manifesta eventual preocupação com a sua manutenção e conservação.

(1) O servidor, raramente, demonstra atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma precária e, raramente, manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

3.3 – Materiais de trabalho.

(3) O servidor demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, primando pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(2) O servidor, às vezes, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, às vezes demonstra primar pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(1) O servidor, raramente, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, raramente prima pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

3.4 – Iniciativa e atitude.

(3) O servidor sempre demonstra iniciativa nas ações da função e encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(2) O servidor, às vezes, demonstra iniciativa nas ações da função e, às vezes, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(1) O servidor, raramente, demonstra iniciativa nas ações da função e, raramente, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

3.5 – Participação nas ações do órgão ou da unidade.

(3) O servidor sempre participa das ações e se integra eficientemente às atividades da equipe.

(2) O servidor, às vezes, participa das ações e às vezes, se integra às atividades da equipe.

(1) O servidor, raramente, participa das ações e, raramente se integra às atividades da equipe.

3.6 – Interesse Público.

(3) O servidor sempre demonstra atenção com os resultados e busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

(2) O servidor, às vezes, demonstra atenção com os resultados e, às vezes, busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

(1) O servidor, raramente, demonstra atenção com os resultados e, raramente busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

4 – Eficiência

4.1 – Qualidade do trabalho prestado.

(3) O servidor sempre demonstra eficiência em seu trabalho, evidenciando clareza, objetividade, sempre denotando cuidado no seu feito e manuseio.

(2) O servidor, às vezes, demonstra eficiência em seu trabalho, às vezes, evidencia clareza, objetividade e, às vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio.

(1) O servidor, raramente, demonstra eficiência em seu trabalho, e, raramente se destaca pela clareza e pela objetividade e, por vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio.

4.2 – Produtividade.

(3) O servidor sempre impõe ritmo organizado em sua atividade evidenciando eficiência e resultado.

(2) O servidor, às vezes, impõe ritmo organizado em sua atividade e, raramente, evidencia eficiência e resultado.

(1) O servidor, raramente, impõe ritmo organizado em sua atividade despreocupando-se com a eficiência e com o resultado.

4.3 – Planejamento.

(3) O servidor desenvolve planejamento constante em sua atividade.

(2) O servidor, eventualmente, desenvolve planejamento em sua atividade.

(1) O servidor, raramente, desenvolve planejamento em sua atividade.

5 – Conhecimento específico na área de atuação

5.1 – Aptidão

(3) O servidor demonstra dominar plenamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função plenamente.

(2) O servidor demonstra dominar, razoavelmente, os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com regularidade.

(1) O servidor demonstra dominar precariamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com dificuldade.

5.2 – Aprimoramento e atualização.

(3) O servidor procura manter-se atualizado e busca aprimorar constantemente seus conhecimentos.

(2) O servidor, às vezes, procura atualização e, às vezes, busca aprimorar seus conhecimentos.

(1) O servidor, raramente, procura atualização e, raramente, busca aprimorar seus conhecimentos.

6 – Cooperação

6.1 – Capacidade de trabalhar em equipe.

(3) O servidor é habitualmente prestativo e sempre colabora com sua equipe de trabalho.

(2) O servidor, às vezes, é prestativo e, às vezes, colabora com sua equipe de trabalho.

(1) O servidor, raramente, é prestativo e, raramente, colabora com sua equipe de trabalho.

6.2 – Flexibilidade.

(3) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor sempre demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.

(2) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, às vezes, demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.

(1) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, raramente, demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.

ANEXO IX

FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

- FICHA DE AVALIAÇÃO -

( ) Estágio Probatório ( ) Merecimento

CAMPO I - Do Servidor:

NOME:			
CARGO:		**FUNÇÃO:**	
LOTAÇÃO: Período de Avaliação: De _____/_____/_____ a ____/____/____			
DATA DA ADMISSÃO:		**ÚLTIMA AVALIAÇÃO:**	
CAMPO II – DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: Assinar na escala de 1 a 3 de acordo com o desempenho do Servidor: Considerando: **1= REGULAR 2 = BOM 3 = ÓTIMO**		Auto Avaliação Próprio Servidor	Comissão de Avaliação
CAMPO III - Dos Critérios e dos Itens de Avaliação:			
1. IDONEIDADE MORAL			
	1.1. Sigilo quanto às informações do órgão.		
	1.2. Observância da hierarquia.		
	1.3. Superação de dificuldades.		
	1 1.4. Observâncias às normas e aos regulamentos.		
	1.5. Respeito.		
2. ASSIDUIDADE			
	2.1. Frequência no local de trabalho.		
	2.2. Cumprimento ao horário.		
3. COMPROMETIMENTO			
	3.1. Zelo e dedicação com o trabalho.		
	3.2. Atenção ao Patrimônio Público.		
	3.3. Atenção aos Materiais de trabalho.		
	3.4. Iniciativa e atitude.		
	3.5. Participação nas atividades do órgão.		
	3.6. Interesse público.		
4. EFICIÊNCIA			
	4.1. Qualidade do trabalho prestado.		
	4.2. Produtividade.		
	4.3. Planejamento.		
5. CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO			
	5.1. Aptidão.		
	5.2. Aprimoramento e Atualização		
6. COOPERAÇÃO			
	6.1. Capacidade de trabalhar em equipe.		
	6.2. Flexibilidade.		
TOTAL GERAL DE PONTOS			
CAMPO IV – PONTUAÇÃO: O SERVIDOR QUE OBTIVER **- 29,9 pontos considerado insuficiente para o serviço público** **- De 30 a 39,9 pontos: deve melhorar** **- De 40 acima: preenche os requisitos**			
CAMPO V – Observações reservadas ao Servidor: _____			

CAMPO VI - Ciência a assinaturas:

Responsabilizo-me pelas informações prestadas em:	
Data: / / Data: / /	
_____ Servidor	_____ Comissão de Avaliação
Concordo com os registros constantes deste instrumento.	
Servidor – Data: / / _____ Servidor	

ANEXO X

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

- FICHA DE AVALIAÇÃO -

( ) Estágio Probatório ( ) Merecimento

CAMPO I - Do Servidor:

NOME:			
CARGO:		**FUNÇÃO:**	
LOTAÇÃO: Período de Avaliação: De _____/_____/_____ a ____/____/____			
DATA DA ADMISSÃO:		**ÚLTIMA AVALIAÇÃO:**	
CAMPO II – DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: Assinar na escala de 1 a 3 de acordo com o desempenho do Servidor: Considerando: **1= REGULAR 2 = BOM 3 = ÓTIMO**		Auto Avaliação do Próprio Servidor	Membro da Comissão de Avaliação
CAMPO III - Dos Critérios e dos Itens de Avaliação:			
1. IDONEIDADE MORAL			
	1.1. Sigilo quanto às informações do órgão.		
	1.2. Observância da hierarquia.		
	1.3. Superação de dificuldades.		
	1 1.4. Observâncias às normas e aos regulamentos.		
	1.5. Respeito.		
2. ASSIDUIDADE			
	2.1. Frequência no local de trabalho.		
	2.2. Cumprimento ao horário.		
3. COMPROMETIMENTO			
	3.1. Zelo e dedicação com o trabalho.		
	3.2. Atenção ao Patrimônio Público.		
	3.3. Atenção aos Materiais de trabalho.		
	3.4. Iniciativa e atitude.		
	3.5. Participação nas atividades do órgão.		
	3.6. Interesse público.		
4. EFICIÊNCIA			
	4.1. Qualidade do trabalho prestado.		
	4.2. Produtividade.		
	4.3. Planejamento.		
5. CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO			
	5.1. Aptidão.		
	5.2. Aprimoramento e Atualização		
6. COOPERAÇÃO			
	6.1. Capacidade de trabalhar em equipe.		
	6.2. Flexibilidade.		
TOTAL GERAL DE PONTOS			
CAMPO IV – PONTUAÇÃO: O SERVIDOR QUE OBTIVER **- 29,9 pontos considerado** insuficiente para o serviço público **- De 30 a 39,9 pontos: deve melhorar** **- De 40 acima: preenche os requisitos**			
CAMPO V – Observações reservadas ao Servidor: _____			

CAMPO VI - Ciência a assinaturas:

Responsabilizo-me pelas informações prestadas em:	
Data: / / Data: / /	
_____ Servidor	_____ Membro da comissão de Avaliação
Concordo com os registros constantes deste instrumento.	
Servidor – Data: / / _____ Servidor	

PORTARIA Nº 047/2023/GP/CMNG - FG ANA CARLA

PORTARIA Nº 047/2023/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) Á SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES,** Presidente da Câmara Municipal, de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal n.º 972/2023, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT";

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** a Servidora **ANA CARLA DILL PAIANO,** efetiva, concursada no cargo de Contadora, Nível 04, Classe C, Função Gratificada (FG), equivalente a 30% (trinta por cento) no valor do salário base, que será pago na folha de pagamento, pelo desempenho de função gratificada por ser Responsável pelo Aplic.

Art. 2º - **FUNÇÃO: Responsável pelo Aplic;**

QUALIFICAÇÃO: Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir ensino superior completo.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à prestação de contas via sistema APLIC – auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE/MT;

II - Analisar e supervisionar as informações geradas pela unidade gestora para prestação de contas ao TCE/MT;

III - Realizar backup das informações enviadas e guardar protocolos e arquivos enviados;

IV – Enviar tabelas, documentos e informações via sistema APLIC;

V - Fazer lançamentos e controles em sistema informatizado, com objetivo de gerar informações a serem enviadas via sistema Aplic;

VI - Prestar informações observando os prazos previstos nas normas do TCE/MT;

VII - Zelar pela legitimidade e legalidade das informações e arquivos enviados para prestação de contas;

VIII - Observar rigorosamente os prazos de envio determinados pelo TCE/MT;

IX - Realizar o envio tempestivo das prestações de contas por meio do envio dar cargas mensais, carga de orçamento, carga inicial, cargas especiais e cargas tempestivas relativas a concursos, licitações e outros envios relacionados ao Sistema APLIC, ou outro Sistema que vier a substituir, a partir das decisões/determinações emanadas do TCE/MT;

X - Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha;

XI - Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos;

XII - Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados;

XIII - Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno;

XIV - Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos;

XV - Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos;

XVI - Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2023, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 485/2022), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de gráfica e comunicação visual, para a Câmara Municipal de Nova Xavantina, a dispensa será divida por lotes nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vale frisar que as medidas mencionadas são aproximadas, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza, diferenças que possam surgir.

Lote I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Adesivos material transparente com letras e personalização na cor preta, dimensões da arte altura 7,3 cm x 19,2 cm de largura. Cada adesivo com o Nome do Parlamentar na parte superior e na parte inferior a descrição: Vereador, juntamente com a descrição do Partido e embaixo a especificação da Cargo: Elias Bueno de Souza Vereador – PL Presidente; Sebastião Nunes de Oliveira Vereador - PSD Vice-Presidente; Jubio Carlos Montel de Moraes Vereador – PODEMOS 1º Secretário; Paulo Cesar Trindade Vereador – PSD 2º Secretário; A especificação do adesivo deste vereador, somente com seu nome na parte superior e na parte inferior a descrição: Vereador e Partido: Anilton Silva de Moura Vereador – DEM. Ivan Martins da Silva vereador-PODEMOS. Carlos Antonio Cunha Resende-vereador-PODEMOS. Incluso a arte e instalação.	00010680/1	Não se aplica	UN	07		
2	Criação em arte digital com impressão em lona, para a galeria do Poder Legislativo com dimensões de 72 cm de altura x 92 cm largura, com 11 (onze) fotos, sendo dos 9 (nove) vereadores a foto profissional interna com medida de 15 cm de altura x 13 cm de largura, contendo o nome dos vereadores abaixo da foto, e abaixo do nome a descrição Vereador: Adriano Laurindo da Silva Vereador; Anilton Silva de Moura Vereador; Carlos Antônio Cunha Resende Vereador; Ednaldo Fragas da Silva Vereador; Edemundo Aparecido Gonçalves dos Reses Vereador; Jose Altamiro da Silva Vereador; Paulo Cesar Trindade Vereador; Sebastião Nunes de Oliveira Vereador; Willian Mariano Batista Vereador. Ivan Martins da Silva vereador. Eduardo Ribeiro da Silva- vereador (In memoria) 1 (uma) foto profissional, com medida 23 cm de altura x 14 cm de largura, posicionada do lado direito da arte, do atual Presidente da casa Legislativa com a descrição do nome Elias Bueno de Souza, ocupação Presidente e descrição: Biênio 2023/2024. 1 (uma) foto profissional, com medida 23 cm de altura x 14 cm de largura, posicionada no lado esquerdo, com a descrição do nome Jubio Carlos Montel de Moraes, ocupação Presidente e descrição: Biênio 2021/2022. A arte deve conter o brasão do Estado de Mato Grosso no lado esquerdo, o brasão do Brasil centralizado e o brasão do Município de Nova Xavantina no lado direito, todos enfileirados e na ordem mencionada. Logo embaixo a logo da Câmara Municipal, embaixo a descrição: 10ª Legislatura com o ano de 2021 do lado esquerdo e o ano de 2024 do lado direito da descrição da Legislatura. Incluso a arte e Instalação.	00010815/1	Lona Digital	UN	01		

3	Criação em arte digital com impressão em lona, para a galeria do Poder Legislativo com dimensões de 65,5 cm de altura x 94,5 cm largura, com 11 (onze) fotos, sendo da mesa diretora centralizado no arte, com destaque para o presidente que ficara no centro da arte com a foto na dimensão de 18.2cm de altura x 16,2cm largura, escrito abaixo da foto Elias Bueno de Souza, presidente-PL. Ao lado direito do presidente ficará a foto medindo 12,1 cm de altura x10.7cm de largura escrito abaixo da foto Sebastião Nunes de Oliveira vice presidente-DEM. Ao lado esquerdo ficara a foto medindo 12,1cm de altura x10,7cm de largura escrito abaixo Jubio Carlos Montel de Morais- 1º secretario, vereador –PODEMOS. Ao redor da mesa diretora ficara distribuído 10 (dez) vereadores com foto profissional interna com medida de 10,5 cm de altura x 09 cm de largura, contendo o nome dos vereadores abaixo da foto, e abaixo do nome a descrição Vereador e partido: Adriano Laurindo da Silva-PSB Vereador; Anilton Silva de Moura Vereador-DEM; Carlos Antônio Cunha Resende Vereador-PODEMOS, Ednaldo Fragas da Silva Vereador-PSD, Edemundo Aparecido Gonçalves dos Reses Vereador- DEM, Jose Altamiro da Silva Vereador-PSDB, Paulo Cesar Trindade Vereador-PSD, Willian Mariano Batista Vereador-PSB Ivan Martins da Silva vereador- PODEMOS, Eduardo Ribeiro da Silva- vereador (In memoria). A arte deve conter o brasão do Estado de Mato Grosso , o brasão do Brasil e o brasão do Município de Nova Xavantina no lado esquerdo na parte superior da arte. Na parte superior direita devera constar o Brasão do município com os dizeres Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, e a imagem de um barco. Devera ainda consta os dizeres Poder Legislativo, Legislatura 20210/2024, gestão 2023/2024 Incluso a arte e Instalação.	00010815/1	Não se aplica	UN	01		
4	Adesivo perfurado para janela de vidro, com dimensão 2,00 m de largura x 1,60 m de altura, com a imagem dos pontos turísticos do Município de Nova Xavantina-MT. Incluso a arte e instalação.	00018400/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II

1	PAPEL A4 BRANCO – Formato A4, 210mm x 297mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 150g/m²,embalado em papel kraft, contendo 10 resmas em cada caixa.	292883-3/268	Não se aplica	CAIXA	02		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 01/11/2023**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 27 de Outubro de 2023.

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 026/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de gráfica e comunicação visual, para a Câmara Municipal de Nova Xavantina, a dispensa será divida por lotes nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. 1.2. Vale frisar que as medidas mencionadas são aproximadas, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza, diferenças que possam surgir.

Lote I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Adesivos material transparente com letras e personalização na cor preta, dimensões da arte altura 7,3 cm x 19,2 cm de largura. Cada adesivo com o Nome do Parlamentar na parte superior e na parte inferior a descrição: Vereador, juntamente com a descrição do Partido e embaixo a especificação da Cargo: Elias Bueno de Souza Vereador – PL Presidente; Sebastião Nunes de Oliveira Vereador - PSD Vice-Presidente; Jubio Carlos Montel de Moraes Vereador – PODEMOS 1º Secretário; Paulo Cesar Trindade Vereador – PSD 2º Secretário; A especificação do adesivo deste vereador, somente com seu nome na parte superior e na parte inferior a descrição: Vereador e Partido: Anilton Silva de Moura Vereador – DEM. Ivan Martins da Silva vereador-PODEMOS. Carlos Antonio Cunha Resende-vereador-PODEMOS. Incluso a arte e instalação.	00010680/1	Não se aplica	UN	07		
2	Criação em arte digital com impressão em lona, para a galeria do Poder Legislativo com dimensões de 72 cm de altura x 92 cm largura, com 11 (onze) fotos, sendo dos 9 (nove) vereadores a foto profissional interna com medida de 15 cm de altura x 13 cm de largura, contendo o nome dos vereadores abaixo da foto, e abaixo do nome a descrição Vereador: Adriano Laurindo da Silva Vereador; Anilton Silva de Moura Vereador; Carlos Antônio Cunha	00010815/1	Lona Digital	UN	01		

	Resende Vereador; Ednaldo Fragas da Silva Vereador; Edemundo Aparecido Gonçalves dos Reses Vereador; Jose Altamiro da Silva Vereador; Paulo Cesar Trindade Vereador; Sebastião Nunes de Oliveira Vereador; Willian Mariano Batista Vereador. Ivan Martins da Silva vereador. Eduardo Ribeiro da Silva- vereador (In memoria) 1 (uma) foto profissional, com medida 23 cm de altura x 14 cm de largura, posicionada do lado direito da arte, do atual Presidente da casa Legislativa com a descrição do nome Elias Bueno de Souza, ocupação Presidente e descrição: Biênio 2023/2024. 1 (uma) foto profissional, com medida 23 cm de altura x 14 cm de largura, posicionada no lado esquerdo, com a descrição do nome Jubio Carlos Montel de Moraes, ocupação Presidente e descrição: Biênio 2021/2022. A arte deve conter o brasão do Estado de Mato Grosso no lado esquerdo, o brasão do Brasil centralizado e o brasão do Município de Nova Xavantina no lado direito, todos enfileirados e na ordem mencionada. Logo embaixo a logo da Câmara Municipal, embaixo a descrição: 10ª Legislatura com o ano de 2021 do lado esquerdo e o ano de 2024 do lado direito da descrição da Legislatura. Incluso a arte e Instalação.						
3	Criação em arte digital com impressão em lona, para a galeria do Poder Legislativo com dimensões de 65,5 cm de altura x 94,5 cm largura, com 11 (onze) fotos, sendo da mesa diretora centralizado no arte, com destaque para o presidente que ficara no centro da arte com a foto na dimensão de 18.2cm de altura x 16,2cm largura, escrito abaixo da foto Elias Bueno de Souza, presidente-PL. Ao lado direito do presidente ficará a foto medindo 12,1 cm de altura x10.7cm de largura escrito abaixo da foto Sebastião Nunes de Oliveira vice presidente-DEM. Ao lado esquerdo ficara a foto medindo 12,1cm de altura x10,7cm de largura escrito abaixo Jubio Carlos Montel de Morais- 1º secretario, vereador –PODEMOS. Ao redor da mesa diretora ficara distribuído 10 (dez) vereadores com foto profissional interna com medida de 10,5 cm de altura x 09 cm de largura, contendo o nome dos vereadores abaixo da foto, e abaixo do nome a descrição Vereador e partido: Adriano Laurindo da Silva-PSB Vereador; Anilton Silva de Moura Vereador-DEM; Carlos Antônio Cunha Resende Vereador-PODEMOS, Ednaldo Fragas da Silva Vereador-PSD, Edemundo Aparecido Gonçalves dos Reses Vereador- DEM, Jose Altamiro da Silva Vereador-PSDB, Paulo Cesar Trindade Vereador-PSD, Willian Mariano Batista Vereador-PSB Ivan Martins da Silva vereador- PODEMOS, Eduardo Ribeiro da Silva- vereador (In memoria). A arte deve conter o brasão do Estado de Mato Grosso , o brasão do Brasil e o brasão do Município de Nova Xavantina no lado esquerdo na parte superior da arte. Na parte superior direita devera constar o Brasão do município com os dizeres Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, e a imagem de um barco. Devera ainda consta os dizeres Poder Legislativo, Legislatura 20210/2024, gestão 2023/2024 Incluso a arte e Instalação.	00010815/1	Não se aplica	UN	01		
4	Adesivo perfurado para janela de vidro, com dimensão 2,00 m de largura x 1,60 m de altura, com a imagem dos pontos turísticos do Município de Nova Xavantina-MT. Incluso a arte e instalação.	00018400/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II

1	PAPEL A4 BRANCO – Formato A4, 210mm x 297mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 150g/m²,embalado em papel kraft, contendo 10 resmas em cada caixa.	292883-3/268	Não se aplica	CAIXA	02		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, *conforme Decreto nº 10. 818, de 2021.*

1.3. O prazo de vigência da contratação é para o exercício de 2023, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14. 133/2021.

1.4. As quantidades previstas são estimadas, caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.5. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva compra.

1.6 As medidas apresentadas no corpo do processo deverão ser revisadas pela empresa vencedora do certame que deverá comparecer nas dependências da Câmara Municipal para verificar as medidas dos objetos demandados para posteriormente confecção. O valor final da proposta já deve estar incluso as diferenças de medidas que por ventura possam surgir.

1.7. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

1.8. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do produtos deste objeto, descritas no Radar de Compras Públicas, e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.9. O presente termo contem anexos.

1.9.1. É parte integrante deste termo o anexo I como modelo de proposta e o anexo II que contempla fotos como modelo de referência do objeto do presente termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Surgiu a motivação para licitar a contratação de empresa especializada em gráfica e comunicação visual para a aquisição de 7 (sete) adesivos transparente com letras e personalização na cor preta, 2 (duas) criação de arte digital com 2 (duas) impressão digital em lona e 1 (um) adesivo perfurado, com a finalidade de suprir às necessidades da Câmara Municipal. Tendo em vista que, os adesivos são necessários para a identificação da composição da nova Mesa Diretora do Biênio 2023/2024, a arte digital e a impressão em lona digital será destinada para a confecção do quadro para a galeria do Poder Legislativo do Biênio 2023/2024, Legislatura 2021/2024 e o adesivo perfurado com a imagem dos pontos turísticos da cidade será fixado na janela da sala da Presidência, para a personalização do ambiente. Portanto, resta demonstrada a plausível motivação do processo administrativo de compras para adquirir os supramencionados materiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de sete adesivos transparente com letras e personalização na cor preta, para adesivar as placas de aço inox que fica exposta na mesa dos componentes da nova Mesa Diretora para facilitar a identificação dos vereadores. A criação de duas arte digital com uma impressão digital em lona, servirá para fazer o quadro para a galeria dos vereadores do poder legislativo do Biênio 2023/2024 e Legislatura 2021/2024, e um adesivo perfurado que será fixado na janela da sala da Presidência para a personalização do ambiente. Os papeis serão utilizados para impressão de moções, no intuito de homenagear cidadãos que representam a cidade, que contribuíram para seu desenvolvimento, ou que prestam serviços relevantes, além de demais documentos que se façam necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4 A empresa vencedora devera comparecer nas dependências da na Câmara Municipal para verificar as medidas dos objetos demandados para posteriormente confecção.

4.5 A arte será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentá-la a CONTRATANTE para conferência e ajustes antes da impressão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será imediato, no qual deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento, em remessa única.

5.2 **Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e** força maior.

5.3 **Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000***,* sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11 A CONTRATADA deverá providenciar a aferição das medidas dos objetos deste termo nas dependências da Câmara municipal de nova Xavantina (Rua José Rosalino, SN, Setor Xavantina, Nova Xavantina-MT) em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho. 5.12 A empresa vencedora após atender o item 5.11, no prazo de 10 (dez) dias, deverá apresentar a programação visual dos itens para aprovação do órgão solicitante antes da confecção de cada arte.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue **na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000,** sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA. 9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **9.1** do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O valor médio estimado da contratação foi separado por lotes. Após consulta com no mínimo três fornecedores, com base no que diz o Art. 23 § 1° Inciso IV da Lei 14.133/2021. Quando da utilização do critério de pesquisa com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, a estimativa do valor da contratação foi realizada mediante a média aritmética dos três preços obtidos. Justificamos a escolha dos fornecedores consultados tendo em vista que foram as empresas do ramo de atividade encontradas em nossa lista telefônica e nos sites de pesquisa da região que atendiam o objeto proposto.

Para o Lote I:O valor médio da contratação será de R$ 1.388,33 (hum mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) e para o Lote II: O valor médio da contratação será de R$ 4.066,66 (quatro mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.122.0102.2003.3.3.90.30.00

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1. 12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 27 de Outubro de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 026/2023

Dispensa de Licitação nº 026/2023

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .....(cnpj)....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 026/2023** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Lote I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Adesivos material transparente com letras e personalização na cor preta, dimensões da arte altura 7,3 cm x 19,2 cm de largura. Cada adesivo com o Nome do Parlamentar na parte superior e na parte inferior a descrição: Vereador, juntamente com a descrição do Partido e embaixo a especificação da Cargo: Elias Bueno de Souza Vereador – PL Presidente; Sebastião Nunes de Oliveira Vereador - PSD Vice-Presidente; Jubio Carlos Montel de Moraes Vereador – PODEMOS 1º Secretário; Paulo Cesar Trindade Vereador – PSD 2º Secretário; A especificação do adesivo deste vereador, somente com seu nome na parte superior e na parte inferior a descrição: Vereador e Partido: Anilton Silva de Moura Vereador – DEM. Ivan Martins da Silva vereador-PODEMOS. Carlos Antonio Cunha Resende-vereador-PODEMOS. Incluso a arte e instalação.	00010680/1	Não se aplica	UN	07		
2	Criação em arte digital com impressão em lona, para a galeria do Poder Legislativo com dimensões de 72 cm de altura x 92 cm largura, com 11 (onze) fotos, sendo dos 9 (nove) vereadores a foto profissional interna com medida de 15 cm de altura x 13 cm de largura, contendo o nome dos vereadores abaixo da foto, e abaixo do nome a descrição Vereador: Adriano Laurindo da Silva Vereador; Anilton Silva de Moura Vereador; Carlos Antônio Cunha Resende Vereador; Ednaldo Fragas da Silva Vereador; Edemundo Aparecido Gonçalves dos Reses Vereador; Jose Altamiro da Silva Vereador; Paulo Cesar Trindade Vereador; Sebastião Nunes de Oliveira Vereador; Willian Mariano Batista Vereador. Ivan Martins da Silva vereador. Eduardo Ribeiro da Silva- vereador (In memoria) 1 (uma) foto profissional, com medida 23 cm de altura x 14 cm de largura, posicionada do lado direito da arte, do atual Presidente da casa Legislativa com a descrição do nome Elias Bueno de Souza, ocupação	00010815/1	Lona Digital	UN	01		

	Presidente e descrição: Biênio 2023/2024. 1 (uma) foto profissional, com medida 23 cm de altura x 14 cm de largura, posicionada no lado esquerdo, com a descrição do nome Jubio Carlos Montel de Moraes, ocupação Presidente e descrição: Biênio 2021/2022. A arte deve conter o brasão do Estado de Mato Grosso no lado esquerdo, o brasão do Brasil centralizado e o brasão do Município de Nova Xavantina no lado direito, todos enfileirados e na ordem mencionada. Logo embaixo a logo da Câmara Municipal, embaixo a descrição: 10ª Legislatura com o ano de 2021 do lado esquerdo e o ano de 2024 do lado direito da descrição da Legislatura. Incluso a arte e Instalação.						
3	Criação em arte digital com impressão em lona, para a galeria do Poder Legislativo com dimensões de 65,5 cm de altura x 94,5 cm largura, com 11 (onze) fotos, sendo da mesa diretora centralizado no arte, com destaque para o presidente que ficara no centro da arte com a foto na dimensão de 18.2cm de altura x 16,2cm largura, escrito abaixo da foto Elias Bueno de Souza, presidente-PL. Ao lado direito do presidente ficará a foto medindo 12,1 cm de altura x10.7cm de largura escrito abaixo da foto Sebastião Nunes de Oliveira vice presidente-DEM. Ao lado esquerdo ficara a foto medindo 12,1cm de altura x10,7cm de largura escrito abaixo Jubio Carlos Montel de Morais- 1º secretario, vereador –PODEMOS. Ao redor da mesa diretora ficara distribuído 10 (dez) vereadores com foto profissional interna com medida de 10,5 cm de altura x 09 cm de largura, contendo o nome dos vereadores abaixo da foto, e abaixo do nome a descrição Vereador e partido: Adriano Laurindo da Silva-PSB Vereador; Anilton Silva de Moura Vereador-DEM; Carlos Antônio Cunha Resende Vereador-PODEMOS, Ednaldo Fragas da Silva Vereador-PSD, Edemundo Aparecido Gonçalves dos Reses Vereador- DEM, Jose Altamiro da Silva Vereador-PSDB, Paulo Cesar Trindade Vereador-PSD, Willian Mariano Batista Vereador-PSB Ivan Martins da Silva vereador- PODEMOS, Eduardo Ribeiro da Silva- vereador (In memoria). A arte deve conter o brasão do Estado de Mato Grosso , o brasão do Brasil e o brasão do Município de Nova Xavantina no lado esquerdo na parte superior da arte. Na parte superior direita devera constar o Brasão do município com os dizeres Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, e a imagem de um barco. Devera ainda consta os dizeres Poder Legislativo, Legislatura 20210/2024, gestão 2023/2024 Incluso a arte e Instalação.	00010815/1	Não se aplica	UN	01		
4	Adesivo perfurado para janela de vidro, com dimensão 2,00 m de largura x 1,60 m de altura, com a imagem dos pontos turísticos do Município de Nova Xavantina-MT. Incluso a arte e instalação.	00018400/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II

1	PAPEL A4 BRANCO – Formato A4, 210mm x 297mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 150g/m²,embalado em papel kraft, contendo 10 resmas em cada caixa.	292883-3/268	Não se aplica	CAIXA	02		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por ..... dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Escrever o Nome do Representante Legal

Anexo II – Imagens ilustrativas para auxiliar como modelo.

Item 1 da tabela 1.2.

Item 2 da tabela 1.2.

Item 3 da tabela 1.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE DA PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 07/2023

Do objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

CONTRATADA: **BELTRAMI ARQUITETURA CNPJ: 33.718.001/0001-25**

VALIDADE: 30 DIAS

VALOR: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: MARIA EUGENIA URTADO

Em favor da empresa **valor total de:** é de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), divididos em 03 parcelas

Porto Esperidião, 27 de Outubro de 2023 - **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - Isamara Eva da Maia Ramos-Presidente.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 04/2023 | Dispensa de Licitação nº 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de telefonia móvel (GSM) com 5 (cinco) chips comodatos plano de voz ilimitados + 20 GB de pacote de dados (10+10) e mobilidade urbana livres.

PROPONENTE: CLARO S.A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

VALOR: R$ 4.494,00 (Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R$ 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil e Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 03/2023 no bojo do processo licitatório nº 04/2023, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. 2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 19 de Outubro de 2023.

_____

Adriano Wagner

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2023

Tendo em visto tudo que dos autos consta, **ADJUDICO** o objeto do presente certame em favor da empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, qual seja:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de telefonia móvel (GSM) com 5 (cinco) chips comodatos plano de voz ilimitados + 20 GB de pacote de dados (10+10) e mobilidade urbana livres.

Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de Outubro de 2023.

_____

Simone Carvalho

Presidente CPL

_____

Geovana Vitoria Silva Liczkowski

Secretaria

_____

Jucélia da Costa Silva

Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

PORTARIA Nº. 014/2023

*O Senhor **Antenor de Figueiredo Neto,** Secretário Executivo do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o cargo*

RESOLVE

***Art. 1°** -NOMEAR os servidores para conduzir os procedimentos licitatórios do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, tais como: a Pregoeira e Equipe de apoio da licitação.*

1) Rafaela Carlos da Roza

Função: Pregoeira

2)Feris Abdalla Zarour Neto

Função: Equipe de Apoio

3) Lorena Rodrigues dos Santos

Função: Equipe de Apoio

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, em 18 de Outubro de 2023.

Antenor de Figueiredo Neto

Secretário Executivo- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE RETIFICADO

PREGÃO ELETRONICO 007.2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 021/2023 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGIS-**

TRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ** de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização está prevista para o **dia 13 de novembro de 2023, às 15h00-min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br (SELCORP), Contato: (14) 9 9164-9190, sendo conduzido neste processo pelo pregoeiro oficial, Sr. Carlino Agostinho designado pela PORTARIA Nº 021/2023.

O Edital Retificado estará disponível no site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 2123-1299, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2023.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MARIA LUIZA P DE MATOS**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

VIGÊNCIA: 11/10/2023 A 11/10/2024.

VALOR: R$ 10.476,00 (Dez mil quatrocentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO: (29) 01.001.10.302.0002.2003.3.3.90.30.1.633.0000000.- Material de Consumo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023

ATA DE REGISTRO DEPREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua da saudade, vila Santo Antônio, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representada pela Presidente do CISA, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 049.351.084-28, residente e domiciliado no Bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**,e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **24/10/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

JONATHAN SILVA LUZ - CNPJ: 30.709.546/0001-87 - AV PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, S/N - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674000 - **TELEFONE: (066) 98402-9167 E-MAIL:** JONATHANLUZZ@HOTMAIL.COM - **REPRESENTANTE LEGAL SRº** JONATHAN SILVA LUZ**, CPF:** 013.221.861-54**.**

DOS ITENS:

ITEM	783 CÓDIGO	JONATHAN SILVA LUZ - CNPJ: 30.709.546/0001-87 - 1 AV PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, S/N - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	014.001.373	HIPOCLORITO DE SODIO GTALAO 5LT- CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 %, FORMA FARMACEUTICA EM SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO GALAO, DESINFECCAO DE SUPERFICIES E MATERIAIS. Marca: EXIMIA	GL	25	28,00	700,00
8	014.002.072	SABONETE GALÃO 5LT - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, CONTEUDO 5 LITROS, ANTI-BACTERICIDA. PARA USO EM DISPENSER DE SABONETE LIQUIDO, USO NAS PIAS, QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO. (5 LT). Marca: CORDEX	GL	15	70,00	1.050,00
15	014.002.065	BACTERICIDA DESINFETANTE GALAO5LTS - DESINFETANTE CONCENTRADO PARA HIGIENIZACAO E DESINFECCAO HOSPITALAR DE PISOS, PAREDES MOBILIARIOS E SUPERFICIES FIXAS EM GERAL, PRINCIPIO ATIVO: QUATERNARIO DE AMONIO DE QUINTA GERACAO E POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA.	GL	15	57,00	855,00

		Marca: OESTE				
19	007.006.018	BOTA - BORRACHA, 34 A 49 BOTA BRANCA PARA LIMPEZA CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA DE CANO LONGO, IMPERMEAVEL, SOLADO COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES. Marca: ITALBOTAS	PAR	12	127,00	1.524,00
20	014.001.391	LUVA - ANTIDERAPANTE, TAMANHOS DIVERSOS, COR VERDE, CANO LONGO. IGUAL OU MELHOR QUE A MUCAMBO. Marca: VONDER	PR	30	20,00	600,00
21	014.002.002	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - PCT 100UND SACO DE LIXO 100 LITROS REFORCADO, BRANCO LEITOSO, MEDINDO NO MINIMO 75CM X 90 CM. Marca: REPORPACK	PCT	200	63,00	12.600,00
22	014.002.066	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - PCT 100UNDCONFECCIONADO EM POLIETILENO, 62CM COMP.X 59CM LARG.X 0,07 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 30 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 919 Marca: REPORPACK	PCT	100	45,00	4.500,00
23	014.002.067	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - PCT 100UND CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 66CM COMP.X 45CM LARG.X 0,01 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 Marca: REPORPACK	PCT	200	46,00	9.200,00
24	014.002.068	SAPATO DE PROTECAO - DO TIPO SAPATO CIRURGICO BRANCO, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, CONFORTAVEL AOS PES, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE. DEVE OBEDECER AS ESPECIFICACOES DA NR32. TAMANHOS DE 33 A 44. Marca: MONSEG	PAR	30	178,00	5.340,00
		Total do Proponente				36.369,00

Perfazendo o valor total de R$ 36.369,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISA Situado na Cidade de São Félix do Araguaia/MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.**

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.**

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.**

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2.5 –** A fiscalização da Ata/contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidor abaixo nomeado através da Resolução Nº **069/2023 do dia 24 de outubro de 2023,** Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**. **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93. **4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, **o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** sediado no município de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**: **4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. ENCARGOS C/ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO

5 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 6 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Presidente do CISA ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.	**JONATHAN SILVA LUZ-ME** CNPJ: 30.709.546/0001-87 EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023

ATA DE REGISTRO DEPREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua da saudade, vila Santo Antônio, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representada pela Presidente do CISA, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 049.351.084-28, residente e domiciliado no Bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023**,e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **24/10/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: C.A HOSPITALAR		**CNPJ/CPF: 26.457.348/0001-04 INSC. EST:10.675.970-1 INSC. MUNI. 1221800**
Endereço: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, QD 41- LT 11		**Nº: 11**
Bairro: JARDIM LUZ	**Cidade APARECIDA DE GOIANIA**	**CEP:74915-025**
Representante Legal: ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA		**CPF:990.606.393-91**
e-mail. Licitacao.cadistribuidora@hotmail.com		**Telefone 62 3983-2238**

DOS ITENS:

ITEM	728 CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	044.001.001	ACETILCISTEINA - CONCENTRAÇAO/DOSAGEM 20 MG/ML - XAROPE Marca: GEOLAB	FR	70	7,92	554,40
4	044.004.226	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO TAMPONADO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: IMEC	CAPS	4000	0,07	280,00
6	044.004.351	ACIDO ASCORBICO + CLORIDRATO DE PIPERIDOLATO+HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG + 100 MG + 50 MG, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM DRAGEA. Marca: SANOFI	UN	900	0,76	684,00
7	044.004.227	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	CAPS	2000	0,04	80,00
15	044.004.234	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	CAPS	500	0,08	40,00
18	044.004.237	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: NEO QUIMICA	CAPS	500	0,07	35,00
24	044.004.244	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	CAPS	1000	0,62	620,00
26	044.004.231	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	CAPS	2000	0,05	100,00
28	044.004.248	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: FARMACE	AMP	600	1,03	618,00

39	044.004.493	BUPIVACAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA OU PERIDURAL Marca: HIPOFARMA	FR	500	5,80	2.900,00
41	044.004.264	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	CAPS	3000	0,03	90,00
43	044.004.263	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: EMS	CAPS	300	0,11	33,00
55	044.004.276	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: RANBAXY	CAPS	1000	0,47	470,00
66	044.004.347	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: EQUIPLEX	AMP	200	0,58	116,00
67	044.004.033	CLORETO DE POTASSIO 10% INJ Marca: SAMTEC	AMP	200	0,36	72,00
68	073.008.596	Cloreto de sódio 20 solução injetável Marca: SAMTEC	AMP	400	0,46	184,00
69	044.004.371	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ALCOOLICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: VICPHARMA	FR	150	11,79	1.768,50
70	073.008.600	Clorpromazina 5mgml Marca: CRISTALIA	AMP	200	1,36	272,00
77	044.009.480	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HYPOFARMA	AMP	10000	1,37	13.700,00
86	044.009.482	DIMETICONA GOTAS 75MGML FRC 10 ML Marca: NATULAB	FR	300	1,77	531,00
87	044.004.044	DIMETICONA 40 MG Marca: BELFAR	CAPS	2000	0,18	360,00
92	044.009.483	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG COMPRIMIDO Marca: BIOLAB	CAPS	500	0,70	350,00
112	044.004.363	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: CRISTALIA	AMP	500	2,92	1.460,00
114	044.004.278	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	AMP	500	2,46	1.230,00
124	044.004.055	GLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 120 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO RETAL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO RETAL Marca: JP	FR	50	10,39	519,50
126	044.004.007	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML, VIA INTRAVENOSA -GLICOSE 25% 10ML Marca: SAMTEC	AMP	600	0,50	300,00
128	044.004.056	GLUCONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA Marca: ISOFARMA	AMP	200	2,10	420,00
129	044.004.370	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% - EM VEICULO GEL PARA ASSEPSIA DA MUCOSA, EMBALGEM EM FRASCO DE 1000ML GLIC. DE CLOREXIDINA 2% 1L Marca: VICPHARMA	FR	120	18,51	2.221,20
135	044.004.373	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: NOVARTIS	CART	1000	0,51	510,00
151	044.004.061	LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR - 20ML Marca: HIPOLABOR	FR	1000	6,24	6.240,00
166	044.009.119	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BELFAR	FR	100	1,94	194,00
167	044.004.205	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG LIBERAÇÃO CONTROLADA Marca: BIOSSITETICA	CAPS	200	0,43	86,00
170	044.004.391	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL Marca: PRATI	BIS	200	6,56	1.312,00
173	044.004.392	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/MLSUSP. ORAL, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTENDO 100ML, VIA ORAL Marca: BELFAR	FR	300	6,65	1.995,00
178	044.004.398	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CRISTALIA	CAPS	500	0,89	445,00
183	044.004.405	NEOSTIGMINA, METILSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: U. QUIMICA	AMP	500	1,49	745,00
184	044.001.044	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: NEO QUIMICA	CAPS	2000	0,13	260,00
199	044.004.415	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARLAB	CAPS	500	0,65	325,00
218	044.004.460	PROPATILNITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: FQM	CAPS	500	0,62	310,00
219	044.004.427	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: MEDFARMA	AMP	250	7,14	1.785,00

220	044.004.428	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	CAPS	1000	0,06	60,00
223	044.004.433	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: NATULAB	FR	100	4,55	455,00
231	044.004.436	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	AMP	200	12,99	2.598,00
238	044.004.389	SOLUÇAO FISIOLOGIA - SORO MANITOL 20% - 250ML Marca: JP	UN	100	8,45	845,00
253	044.004.451	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 10% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 10ML, VIA INTRAVENOSA Marca: SAMTEC	AMP	200	1,07	214,00
255	044.004.459	SULFATO FERROSO - SULFATO FERROSO XAROPE, LIQUIDO 5MG/ML ORAL Marca: BELFAR	FR	200	3,24	648,00
256	044.004.450	SUXAMETONIO, CLORETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: BLAU	FR	100	23,51	2.351,00
		Total do Proponente				51.386,60

Perfazendo o valor total de R$ 51.386,60 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos),

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISA Situado na Cidade de São Félix do Araguaia/MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2.5 –** A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da Resolução Nº **068/2023 do dia 24 de outubro de 2023,** Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**. **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93. **4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, **o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** sediado no município de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**: **4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

4.6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. ENCARGOS C/ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO

5 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 6 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.São Félix do Araguaia/MT, 24 de outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

GERENCIADORA

CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M

26.457.348/0001-04

Empresa FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023

ATA DE REGISTRO DEPREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua da saudade, vila Santo Antônio, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representada pela Presidente do CISA, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 049.351.084-28, residente e domiciliado no Bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023**,e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **24/10/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, ESTABELECIDA NA RUA PROFESSOR JOAO FELIX, Nº 635 - LIXEIRA, CEP: 78.008-435 CUIABÁ/MT CNPJ: 03.250.803/0001-90, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. **JEAN CARLOS DE MOURA SANTANA**, PORTADOR DO RG N.º 1520683-1 SSP/MT E DO CPF N.º 002.426.811-90 – TELEFONE: (65) 3614-2107 - DOMICILIADO EM CUIABÁ.

DOS ITENS:

Item	696 Código	Descrição do Produto/Serviço	Und	Qde	Valor Unit.	Valor Total
9	044.004.225	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: HIPOLABOR	AMP	400	5,26	2.104,00
25	044.009.451	AMPICILINA SODICA INJ 1 GR Marca: TEUTO	AMP	2000	5,88	11.760,00
38	044.004.260	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	AMP	1000	1,53	1.530,00
45	044.004.267	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ABL	CAPS	2000	0,60	1.200,00
47	044.004.270	CEFAZOLINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: ABL	FR	3000	4,58	13.740,00
52	044.004.274	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: HIPOLABOR	AMP	4000	4,10	16.400,00
54	044.004.275	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: RANBAXY	CAPS	2000	0,37	740,00
58	044.004.341	CISATRACURIO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: CRISTALIA	AMP	200	43,00	8.600,00
71	044.009.416	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	CAPS	200	0,68	136,00
75	044.004.297	CURATIVO - COMPOSTO DE ACIDO GRAXOS ESSENCIAIS, ACIDO LINOLEICO E OLEICO, ACIDO MIRISTICO, LAURICO, PALMITICO E ESTEARICO, TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA, VITAMINA ¨A¨ E ¨E¨ E LECITINA DE SOJA, PARA HIDRATACAO PREVENTIVA E COM PROPRIEDADES EMOLIENTES,PROTEGE	FR	100	15,00	1.500,00

		A PELE E AUXILIA NO PROCESSO DE CICATRIZACAO DE FERIDAS, ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROTULO N. LOTE, DATA FARBICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MIN. DA SAUDE. Marca: TROL				
76	044.004.199	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	500	2,50	1.250,00
98	044.009.100	ENALAPRIL 20mg Marca: HIPOLABOR	CAPS	1500	0,07	105,00
102	044.004.359	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	AMP	1000	1,07	1.070,00
108	044.004.356	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	600	1,85	1.110,00
130	044.009.321	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CRISTALIA	CAPS	600	0,29	174,00
131	044.009.185	HALOPERIDOL INJETAVEL 5ml Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	500	2,70	1.350,00
132	044.004.372	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI / 0,25ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA, VIA SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES Marca: HIPOLABOR	UN	200	7,00	1.400,00
134	044.009.507	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: CRISTALIA	AMP	1000	6,75	6.750,00
147	044.004.060	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: EMS	CAPS	500	0,92	460,00
148	044.004.381	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.COM Marca: EMS	CAPS	500	0,55	275,00
149	044.004.380	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BIOSINTETICA	CAPS	500	0,94	470,00
153	044.004.386	LOPERAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GLOBO	CAPS	1000	0,69	690,00
154	044.004.388	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CIMED	CAPS	1000	0,12	120,00
159	044.004.401	METADONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CRISTALIA	CAPS	150	1,85	277,50
163	044.004.285	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	2000	2,55	5.100,00
164	044.004.284	METOCLOPRAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO IM/IV Marca: FARMACE	AMP	4500	0,76	3.420,00
169	044.004.439	METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BIOSINTETICA	CAPS	500	1,16	580,00
177	044.004.399	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL Marca: CRISTALIA	AMP	1200	7,00	8.400,00
192	044.004.411	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CELLERA	CAPS	500	1,67	835,00
224	044.004.434	ROPIVACAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: TEUTO	AMP	200	16,70	3.340,00
225	044.004.366	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CX 12 CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: EMS	CX	100	51,80	5.180,00
229	044.004.229	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA Marca: TEUTO	FR	50	18,80	940,00
258	044.004.462	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: CRISTALIA	AMP	1000	11,53	11.530,00
259	044.004.455	TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Marca: HIPOLABOR	AMP	100	3,84	384,00
		Total do Proponente				112.920,50

Perfazendo o valor total de R$ 112.920,50 (cento e doze mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISA Situado na Cidade de São Félix do Araguaia/MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.**

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2.5 –** A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da Resolução Nº **068/2023 do dia 24 de outubro de 2023,** Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**. **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93. **4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, **o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** sediado no município de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**: **4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. ENCARGOS C/ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO

5 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 6 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Presidente do CISA ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME.** CNPJ: 03.250.803/0001-90 EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2023

ATA DE REGISTRO DEPREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua da saudade, vila Santo Antônio, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representada pela Presidente do CISA, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 049.351.084-28, residente e domiciliado no Bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023**,e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **24/10/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº: 12.313.826/0001-90 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.478.537-3 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2873753, SITUADA AV. ANTONIO FIDELIS, Nº1158 BAIRRO: PARQUE AMAZONAS GOIÂNIA/ GO, CEP: 74.840-090 - TELEFONE: (062) 3086 6453 FAX: (62) 3086 6453 E-MAIL: ANTONIO@RETFARMA.COM. REPRESENTANTE LEGAL SRº SERGIO GOMES DA SILVA, CPF: 876.190.161-04 . DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 1147 CONTA: 5940-4.

DOS ITENS:

ITEM	623 CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	044.004.220	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - ADULTO Marca: PRATI	FR	200	8,40	1.680,00
8	044.004.223	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Marca: GERMED	CAPS	1000	1,26	1.260,00
11	044.004.337	ALFENTANILA, CLORIDRATO CX 10UN- CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,544 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Marca: CRISTALIA	CX	50	278,00	13.900,00
14	044.004.235	AMINOFILINA - 0,24MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA DE 10ML Marca: HIPOLABOR	AMP	700	6,30	4.410,00
21	044.004.338	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Marca: PRATI	FR	50	34,50	1.725,00
31	044.001.052	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FLACONETE 2ML, VIA INALATORIA. Marca: HIPOLABOR	FR	100	18,20	1.820,00
32	044.004.251	BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: BLAU	AMP	1000	9,00	9.000,00
36	044.004.255	BISACODIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: NEOQUIMICA	CAPS	1000	0,11	110,00
40	044.004.076	BUPIVACAINA, CLORIDRATO + GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5% + 8% RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUAL, VIA DE ADMINISTRACAO INTRATECAL. Marca: CRISTALIA	AMP	1500	7,25	10.875,00
48	044.004.271	CEFEPIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: CRISTALIA	AMP	2000	5,30	10.600,00
51	044.004.282	CEFTRIAXONA SODICA - 1G, USO ENDOVENOSO, FORMULA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA Marca: BLAU	CX	10000	3,70	37.000,00
62	044.004.198	CLONIDINA 0,2MG Marca: HIPOLABOR	CAPS	600	3,22	1.932,00
63	044.004.494	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, INTRATECAL OU PERIDURAL. Marca: HIPOLABOR	AMP	300	5,60	1.680,00
65	044.004.346	CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Marca: BLAU	AMP	800	8,40	6.720,00
73	044.004.342	COLIRIO - ANESTESICO, COM CLORIDRATO DE TETRACAINA, CLORIDRATO DE FENILEFRINA, ACIDO BORICO, EMBALADO EM FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML Marca: ALERGAN	UN	30	24,68	740,40
78	044.009.094	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE 2MG COMPRIMIDO Marca: NEOQUIMICA	CAPS	1000	0,07	70,00
96	044.004.490	DROPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	UN	800	5,60	4.480,00
97	044.004.355	EFEDRINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: UNIAO	AMP	700	4,85	3.395,00
101	044.001.018	ERITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO Marca: GERMED	CAPS	500	4,20	2.100,00
107	044.009.421	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 03MG COMPRIMIDO Marca: CIMED	CAPS	500	2,10	1.050,00
110	044.004.362	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	CAPS	200	0,14	28,00
113	044.004.259	FENOTEROL, BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA Marca: HIPOLABOR	FR	60	11,20	672,00
127	044.004.201	GLICOSIMETRO - PORTATIL, NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL, FOTORREFLITANCIA/FOTOMETRIA, TEMPO DE TESTE DE APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS, ALIMENTACAO: BATERIA 3 VOLTS Marca: ONCAL	UN	40	24,30	972,00

133	044.009.506	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: CRISTALIA	AMP	150	8,40	1.260,00
136	044.004.375	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GERMED	CAPS	2000	0,56	1.120,00
137	044.004.374	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. Marca: PRATI	BIS	150	8,20	1.230,00
141	044.004.410	HIDROXIDO FERRICO, SACARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, CX C/ 5 AMP.FORMA FARMACEUTICA AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL. Marca: BLAU	AMP	200	9,85	1.970,00
144	044.004.390	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHOD - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: KAMADA	FR	50	300,00	15.000,00
145	044.004.257	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA Marca: PRATI	FR	150	2,15	322,50
146	044.004.309	ISOFLURANO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 ML/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INALANTE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA Marca: CRISTALIA	FR	30	168,00	5.040,00
150	044.004.382	LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GERMED	CAPS	500	0,70	350,00
152	044.004.385	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: NEOQUIMICA	BIS	200	3,30	660,00
157	044.009.224	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR. Marca: CRISTALIA	AMP	50	14,55	727,50
160	044.004.246	METARAMINOL, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: CRISTALIA	AMP	200	7,00	1.400,00
162	044.001.086	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: EMS	CAPS	2000	1,22	2.440,00
165	044.001.032	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BELFAR	CAPS	700	0,08	56,00
168	044.004.438	METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO - INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: HIPOLABOR	AMP	50	9,80	490,00
171	044.004.323	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	CAPS	2250	0,20	450,00
172	044.004.393	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SISTEMA FECHADO, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: PRATI	FR	4000	4,65	18.600,00
179	044.009.518	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL Marca: CRISTALIA	AMP	500	0,98	490,00
180	044.004.403	NALBUFINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	AMP	100	10,85	1.085,00
182	044.004.404	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G. Marca: UNIAO	BIS	300	2,50	750,00
185	044.009.226	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: NEOQUIMICA	CAPS	1000	0,17	170,00
187	044.004.078	NIMESULIDA BETACICLODEXTRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GERMED	CAPS	4000	1,10	4.400,00
188	044.004.408	NITROFURAL - 2MG/G, FORMA DE APRESENTACAO POMADA, VIA TOPICA Marca: PRATI	UN	100	16,80	1.680,00
190	044.004.407	NITROPRUSSIATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: HIPOLABOR	AMP	100	6,72	672,00
194	044.004.413	OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: UNIAO	AMP	2000	4,95	9.900,00
197	044.004.414	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: CRISTALIA	AMP	2000	6,93	13.860,00
200	044.009.523	OXACILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: CRISTALIA	AMP	1500	3,80	5.700,00
201	044.004.417	OXAMNIQUINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	FR	50	16,80	840,00

202	044.004.431	OXIBUTININA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: APSEN	CAPS	500	1,18	590,00
203	044.004.340	PANCURONIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: FRESENIUS	AMP	200	7,35	1.470,00
204	044.004.369	PAPAINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO EM POTE, VIA TOPICA Marca: PRATI	FR	50	18,20	910,00
207	044.004.420	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: PRATI	CAPS	300	0,56	168,00
208	044.004.348	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	AMP	500	4,10	2.050,00
209	044.004.409	PIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL - NOOTROPIL 200MG/ML C/12 AMPOLAS Marca: CRISTALIA	AMP	1000	5,20	5.200,00
213	044.004.004	POMADA CICATRIZANTE - FIBRASE COMPOSTO DE FIBRONOLISINA, DESOXIRRIBONUCLEASE E CLORANFENICOL, INDICADA PARA QUEIMADURAS E FERIDAS, USO TOPICO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO Marca: HIPOLABOR	BIS	100	18,20	1.820,00
222	044.004.432	RETINOL, PALMITATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150.000 UI/ML, FORMAFARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA ORAL. Marca: PRATI	FR	100	12,60	1.260,00
227	044.004.449	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - COMPOSICAO CITRATO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO + CLORETO DE SODIO + GLICOSE, CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,16 MG/ML + 4,68 MG/ML + 0,98 MG/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: NATULAB	ENV	300	1,12	336,00
230	044.004.437	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA NEBULIZACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	FR	300	25,00	7.500,00
232	044.004.230	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Marca: PRATI	CAPS	200	1,08	216,00
233	044.004.470	SENNA ALEXANDRINA MILLER + CASSIA FISTULA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 28,9 MG + 19,5 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GERMED	CAPS	500	0,98	490,00
235	044.004.469	SILIMARINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 90 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GERMED	UN	500	1,26	630,00
236	044.004.383	SILYBUM MARIANUM L. - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, CX 60CP. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GERMED	CAPS	500	2,38	1.190,00
241	044.004.306	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO 0,9% 100 ml Marca: EQUIPLEX	FR	10000	4,25	42.500,00
244	044.004.006	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO RINGER LACTATO, SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, COM 500 ML Marca: EQUIPLEX	UN	6000	7,00	42.000,00
246	044.004.395	SORBITOL + LAURIL SULFATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 714 + 7,70 MG/G, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO RETAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO RETAL Marca: HIPOLABOR	BIS	200	16,80	3.360,00
247	044.004.446	SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO Marca: EQUIPLEX	FR	4000	4,45	17.800,00
249	044.004.279	SUFENTANILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MCG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO ESPINHAL Marca: CRISTALIA	AMP	100	12,60	1.260,00
257	044.004.461	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: UNIAO	FR	4000	6,30	25.200,00
264	044.004.468	VANCOMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: CRISTALIA	AMP	1000	4,20	4.200,00
265	044.004.466	VERAPAMIL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/2ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTAL. Marca: CRISTALIA	AMP	300	4,62	1.386,00
267	044.004.247	VITELINATO DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA Marca: ALERGAN	FR	40	32,20	1.288,00
		Total do Proponente				369.706,40

Perfazendo o valor total de R$ 369.706,40 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos)

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISA Situado na Cidade de São Félix do Araguaia/MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2. 5 –** A fiscalização da Ata/contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidor abaixo nomeado através da Resolução Nº **068/2023 do dia 24 de outubro de 2023,** Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**. **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93. **4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, **o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** sediado no município de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**: **4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. ENCARGOS C/ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO

5 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 6 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Presidente do CISA ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.	RET FARMA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP EIRELI - CNPJ Nº: 12.313.826/0001-90. EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS.

RECURSOS HUMANOS
INSTITUI A "RESPONSABILIDADE TÉCNICA" DO NUTRICIONISTA DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – UAN DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

Resolução n. 46/2023

São Félix do Araguaia/MT, 20 de julho de 2022.

INSTITUI A "RESPONSABILIDADE TÉCNICA" DO NUTRICIONISTA DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – UAN DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. A Responsabilidade Técnica é a atribuição concedida pelo CRN ao Nutricionista habilitado, que assume o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando à qualidade dos serviços prestados à sociedade.

§ 1º A Responsabilidade Técnica é indelegável e obriga o Nutricionista à participação efetiva e pessoal nos trabalhos inerentes ao seu cargo.

§ 2º O Nutricionista detentor da Responsabilidade Técnica deverá cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais do exercício profissional do

nutricionista, assumindo direção técnica, chefia e supervisão na execução das atividades de sua equipe.

Artigo 2º. São atribuições do Nutricionista que responde pela responsabilidade técnica da unidade de alimentação e nutrição:

I – Elaborar os cardápios de acordo com as necessidades nutricionais, com base no diagnóstico de nutrição da clientela, respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos;

II – Elaborar informação nutricional do cardápio e/ou preparações, contendo valor energético, ingredientes, nutrientes e aditivos que possam causar alergia ou intolerância alimentar;

III – Coordenar as atividades de recebimento e armazenamento de alimentos, material de higiene, descartáveis e outros;

IV – Elaborar e implantar fichas técnicas das preparações, mantendo-as atualizada;

V – Implantar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações;

VI – Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas específico da UAN, mantendo-o atualizado.

VII – Elaborar e implantar os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP específicos da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), mantendo-os atualizados.

VIII - Promover periodicamente o aperfeiçoamente e atualização de funcionários por meio de cursos, palestras e ações afins.

IX - Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.

Artigo 3º. Cabe exclusivamente ao Nutricionista Responsável Técnico representar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia em todos os aspectos técnico-científicos.

Artigo 4º. Para a Nutricionista Responsável Técnico, o salário base será acrescido do adicional de responsabilidade técnica (RT) no valor correspondente a 10% do salário base.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE,

Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2023

ATA DE REGISTRO DEPREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua da saudade, vila Santo Antônio, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representada pela Presidente do CISA, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 049.351.084-28, residente e domiciliado no Bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023**,e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **24/10/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL		**CNPJ/CPF:** 39.241.426/0001-72 **INSC.** EST. 90.863.522-11 **INSC.** MUN. 34871
Endereço: R DAS MAGNOLIAS, 68 LOTE 05		**Nº:**
Bairro: CIDADE ALTA	**Cidade:** GOIOERE - PR	**CEP:** 87360-000
Representante Legal: **IRACI NILSA DE SOUZA MELO**		**CPF:866.760.169-15**
e-mail: MELOMEDICAMENTOS@OUTLOOK.COM		**Telefone:** (44) 3528-0344

DOS ITENS:

ITEM	986 CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	044.004.228	ADRENALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 1 ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,NUMERO DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA Marca: HYPOFARMA	AMP	800	1,45	1.160,00
22	044.004.339	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 14C - 875 MG + 125 MG AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 875 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Marca: GERMED	CX	50	70,60	3.530,00
33	044.004.252	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Marca: BLAU	AMP	1000	5,48	5.480,00

49	044.004.269	CEFOTAXIMA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: AUROBINDO	FR	1000	7,69	7.690,00
53	044.004.492	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HYPOFARMA	AMP	6000	1,30	7.800,00
56	044.004.277	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: FRESENIUS	BSRVS	200	11,00	2.200,00
61	044.004.345	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO LENTA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Marca: EMS	CAPS	500	2,78	1.390,00
74	044.004.350	COMPLEXO MULTIVITAMINICO - SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML, INJETAVEL - COMPLEXO B INJETAVEL Marca: SANTISA	AMP	8000	1,50	12.000,00
83	044.004.043	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG COMP Marca: ALTEFAR	CAPS	2000	0,07	140,00
84	044.009.481	DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: FARMACE	AMP	8000	1,34	10.720,00
95	044.009.314	DOPAMINA 5 mgml Marca: HIPOLABOR	AMP	2000	3,23	6.460,00
100	044.004.002	ERITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML SUSPENSAO ORAL, FORMA FARMACEUTICA FRASCO 60 ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Marca: PRATI	FR	100	6,65	665,00
109	044.004.046	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: BLAU	AMP	150	7,35	1.102,50
139	044.009.508	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: BLAU	AMP	3500	4,90	17.150,00
158	044.004.400	METADONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR OU SUBCUTANEA MYTEDON METADONA 10 MG/ML Marca: CRISTALIA	AMP	100	7,49	749,00
181	044.004.402	NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	AMP	100	7,65	765,00
191	073.008.657	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	AMP	500	3,30	1.650,00
210	044.001.622	PIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 800 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORANOOTROPIL 800 MG C/30 COMP Marca: MEIZLER	CAPS	1200	42,00	50.400,00
217	044.004.287	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	AMP	1000	2,30	2.300,00
240	044.004.305	SOLUCAO - FISIOLOGICA, CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML EM AGUA PARA INJECAO, LIMPIDA, ESTERIL, INJETAVEL, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE PLASTICO, COM DISPOSITIVO DE ABERTURA, ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA Marca: FRESENIUS	FR	5000	5,00	25.000,00
243	044.004.448	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5%, 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. FRASCO DE 500 ML. Marca: EQUIPLEX	FR	6000	4,60	27.600,00
254	044.004.458	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BELFAR	CAPS	2000	0,05	100,00
260	044.004.463	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Marca: PRATI	UN	2000	0,28	560,00
		Total do Proponente				186.611,50

Perfazendo o valor total de R$ 186.611,50 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISA Situado na Cidade de São Félix do Araguaia/MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023. 2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2.5 –** A fiscalização da Ata/contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da Resolução Nº **068/2023 do dia 24 de outubro de 2023,** Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**. **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA –**

CISA de São Félix do Araguaia não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93. **4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, **o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** sediado no município de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**: **4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

4.6 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. ENCARGOS C/ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO

5 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 6 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Presidente do CISA ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA	MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL CNPJ: 39.241.426/0001-72 EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2023

ATA DE REGISTRO DEPREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua da saudade, vila Santo Antônio, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representada pela Presidente do CISA, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 049.351.084-28, residente e domiciliado no Bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023**,e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **24/10/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA	**CNPJ/CPF:** 12.889.035/0002-93 **INSC.** EST. 29273030149

		INSC. MUN. 99062
ENDEREÇO: RUA PARTICULAR, IPIRANGA		**Nº:110**
BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL	**CIDADE:** POUSO ALEGRE – MG.	**CEP:** 37556-348
REPRESENTANTE LEGAL: **VANDERLEI STIEVENS**		**CPF: 007.304.360-55**
E-MAIL: **contratos@inovamedhospitalar.com**		**TELEFONE: (54) 21067930**

DOS ITENS:

ITEM	1014 CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	044.004.233	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Marca: TEUTO	AMP	600	3,63	2.178,00
16	044.004.236	AMIODARONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA. Marca: HIPOLABOR	AMP	400	2,81	1.124,00
17	044.004.238	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	CAPS	1000	0,43	430,00
19	044.004.240	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CIMED	FR	200	6,74	1.348,00
23	044.004.243	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI DONADUZZI	FR	100	8,05	805,00
29	044.004.249	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, C/ 450 COMPR.FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CIMED	CX	15	346,50	5.197,50
30	044.004.250	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/5 ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI DONADUZZI	FR	150	8,25	1.237,50
34	044.009.181	BENZILPENICILINABENZATINA 1200000 UI PÓ PSUSP INJETÁVEL AMPOLAS ÁGUA DESTILADA Marca: TEUTO	AMP	1000	6,65	6.650,00
35	044.004.022	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Marca: SAMTEC	AMP	600	0,76	456,00
44	044.004.266	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ 5ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: TEUTO	FR	150	8,40	1.260,00
60	044.004.343	CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Marca: HIPOLABOR	AMP	1000	3,59	3.590,00
79	044.009.159	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE SOL ORAL OU XAROPE DE 04 MG ML Marca: HIPOLABOR	FR	350	1,99	696,50
81	044.009.182	DIAZEPAN INJETÁVEL 10mgML Marca: TEUTO	AMP	1200	0,95	1.140,00
82	044.004.042	DICLOFENACO 15MG/ML GOTAS Marca: CIMED	FR	100	2,69	269,00
85	044.009.312	DIGOXINA 025 mg Marca: PHARLAB	CAPS	1000	0,24	240,00
88	044.004.471	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: SERVIER	CAPS	600	0,65	390,00
89	073.008.609	Dipirona 500 mg comprimido Marca: PRATI DOANDUZZI	CAPS	8000	0,15	1.200,00
90	044.004.352	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Marca: TEUTO	AMP	10000	1,24	12.400,00
93	044.004.353	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Marca: TEUTO	AMP	200	6,14	1.228,00
105	044.004.358	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	CAPS	800	0,24	192,00
111	044.004.361	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: TEUTO	AMP	500	1,89	945,00
115	044.004.364	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Marca: HIPOLABOR	AMP	600	1,77	1.062,00
117	044.004.053	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: HIPOLABOR	AMP	100	5,88	588,00
138	044.009.323	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: TEUTO	AMP	1000	3,74	3.740,00
140	044.004.376	HIDROXIDO DE ALUMINIO - 60MG/ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - SUSPENSÃO Marca: AIRELA	FR	300	2,78	834,00
155	044.004.387	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMNISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	CAPS	3000	0,06	180,00

186	044.004.406	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ml, NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CIMED	FR	200	1,69	338,00
196	044.009.126	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CIMED	CAPS	5000	0,04	200,00
214	044.004.423	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	FR	300	4,44	1.332,00
215	044.004.424	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	CAPS	1500	0,19	285,00
216	044.004.425	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: TEUTO	CAPS	1000	0,16	160,00
237	044.004.441	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CIMED	CAPS	3000	0,15	450,00
263	044.004.456	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: TEUTO	AMP	3000	1,40	4.200,00
		Total do Proponente				56.345,50

Perfazendo o valor total de R$ 56.345,50 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISA Situado na Cidade de São Félix do Araguaia/MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023. 2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2.5 –** A fiscalização da Ata/contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da Resolução Nº **068/2023 do dia 24 de outubro de 2023,** Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**. **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93. **4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, **o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** sediado no município de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**: **4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

4.6 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. ENCARGOS C/ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO

5 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte

ao de sua assinatura. 6 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Presidente do CISA ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0002-93 EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023

ATA DE REGISTRO DEPREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua da saudade, vila Santo Antônio, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representada pela Presidente do CISA, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 049.351.084-28, residente e domiciliado no Bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023**,e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **24/10/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE		**CNPJ/CPF:** 39.610.184/0001-47 **INSC.** EST. 90.867.506-16 **INSC.** IM:8901-0
Endereço: RUA DAS PAINEIRAS		**Nº: 171**
Bairro: CENTRO	**Cidade:** ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	**CEP:** 85935-000
Representante Legal: **CEZAR FERREIRA DA SILVA**		**CPF:023.953.829-30**
e-mail:licitacao.cirurgicaassis@outlook.com		**Telefone: (44)3528-3499**

DOS ITENS:

ITEM	1012 CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QDE	VALOR UNIT,	VALOR TOTAL
2	044.004.221	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - PEDIATRICO Marca: eurofarma	UN	200	10,69	2.138,00
20	044.004.241	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	CAPS	1000	0,35	350,00
27	044.004.245	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: sandoz	CAPS	2000	0,07	140,00
37	044.004.261	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	CAPS	1000	0,29	290,00
42	044.004.265	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG ,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: hipolabor	CAPS	1000	0,22	220,00
59	044.004.280	CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: pharlab	CAPS	1000	2,37	2.370,00
64	044.004.256	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: accord	CAPS	1000	0,36	360,00
91	044.009.183	DIPIRONA SÓDICA 500mgML Marca: farmace	FR	200	1,35	270,00
94	044.004.354	DOMPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ems	CAPS	1500	0,11	165,00
103	044.004.377	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL -CX C/20CP Marca: belfar	CAPS	3000	0,41	1.230,00
175	044.004.394	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	AMP	1200	2,50	3.000,00

195	044.001.068	OLEO MINERAL PURO - 100%, OLEO, FRASCO COM 100 ML Marca: imec	FR	60	4,05	243,00
205	044.004.418	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ems	FR	200	1,62	324,00
226	044.004.367	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 CX 6- CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ems	CX	300	18,23	5.469,00
252	044.004.454	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: vitamedic	CAPS	2000	0,25	500,00
261	044.004.464	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ems	CAPS	500	0,46	230,00
262	044.004.457	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: hipolabor	CAPS	700	0,21	147,00
266	044.004.467	VERAPAMIL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ems	CAPS	1000	0,41	410,00
		Total do Proponente				17.856,00

Perfazendo o valor total de **R$ 17.856,00** (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISA Situado na Cidade de São Félix do Araguaia/MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023. 2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2.5 –** A fiscalização da Ata/contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da Resolução Nº **068/2023 do dia 24 de outubro de 2023,** Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**. **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93. **4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, **o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** sediado no município de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**: **4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

4.6 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. ENCARGOS C/ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO

5 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 6 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Presidente do CISA ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA	ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ: 39.610.184/0001-47 EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0014/2023

ATA DE REGISTRO DEPREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0014/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua da saudade, vila Santo Antônio, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representada pela Presidente do CISA, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 049.351.084-28, residente e domiciliado no Bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**,e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **24/10/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº: 12.313.826/0001-90 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.478.537-3 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2873753, SITUADA AV. ANTONIO FIDELIS, Nº1158 BAIRRO: PARQUE AMAZONAS GOIÂNIA/ GO, CEP: 74.840-090 - TELEFONE: (062) 3086 6453 FAX: (62) 3086 6453 E-MAIL: ANTONIO@RETFARMA.COM. REPRESENTANTE LEGAL SRº SERGIO GOMES DA SILVA, CPF: 876.190.161-04. DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 1147 CONTA: 5940-4.

DOS ITENS:

ITEM	623 CÓDIGO	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT - CNPJ: 12.313.826/0001-90 -AV. ANTONIO FIDELIS, S/N - PQ. AMAZONIA, GOIANIA - GO, CEP: 74840090 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	118.001.004	DETERGENTE UMECTANTE TENSOATIVOS, BOMBONA 50LTCOMO O LINEAR ALQUILBENZENO SULFÔNICO, QUE PROMOVEM A QUEBRA DA TENSÃO SUPERFICIAL DA ÁGUA E AUMENTAM A MOLHABILIDADE DO TECIDO. SUA FÓRMULA CONCENTRADA FACILITA E ACELERA A ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS PROTEICOS E ALBUMINOSOS INCRUSTADOS NAS FIBRAS TÊXTEIS, ALÉM DE PROMOVER DE MANEIRA RÁPIDA E EFICIENTE A REMOÇÃO E DECOMPOSIÇÃO DE SUJIDADES PESADAS, TAIS COMO: ÓLEOS, GORDURAS, MOLHOS, SUCOS, CAFÉ, SANGUE, FEZES, MEDICAMENTOS. Marca: EXIMIA	BB	15	855,00	12.825,00
2	014.001.383	DETERGENTE ALCALINIZANTE P/ PRE- LAVAGEM DE ROUPAS. ASPECTO FISICO: LIQUIDO INCOLOR; ODOR: CARACTERISTICO DA MATERIA PRIMA; PH (SOLUCAO A 1%): 12,0 - 13,0 SOLUVEL EM QUALQUER PROPORCAO - ASPECTO QUIMICO: HIDROXIDO DE SODIO (FAIXA DE CONCENTRACAO DE ALCALINIDADE 25,0 A 27,0 %). EMBALAGEM DE 50 LITROS. QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO DETERGENTE ALCALINIZANTE P/ PRE- LAVAGEM DE ROUPAS. ASPECTO FISICO: LIQUIDO INCOLOR; ODOR: CARACTERISTICO DA MATERIA PRIMA; PH (SOLUCAO A 1%): 12,0 - 13,0 SOLUVEL EM QUALQUER PROPORCAO - ASPECTO QUIMICO: HIDROXIDO DE SODIO (FAIXA DE CONCENTRACAO DE ALCALINIDADE 25,0 A 27,0 %). EMBALAGEM DE 50 LITROS. QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO Marca: EXIMIA	UN	7	659,00	4.613,00
3	118.001.005	ALVEJANTE, BOMBONA 50LT DESIFETANTE P/ ROUPAS CLORADO. ASPECTO FISICO: LIQUIDO TRANSPARENTE; ODOR: PICANTE; COR: AMARELO; PH SOLUCAO A 1%: 9,0 ATE 11,0. ASPECTO QUIMICO: HIPOCLORITO DE SODIO FAIXA DE CONCENTRACAO 10 A 12%; HIDROXIDO DE SODIO FAIXA DE CONCENTRAÇÃO DE CLORO ATIVO 08 12%. EMBALAGEM 50 LITROS Marca: EXIMIA	BB	15	800,00	12.000,00
4	014.001.384	ALVEJANTE – BB 50LT LIQUIDO, EM EMBALAGEM APROPRIADA, A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO ESTABILIZADO. Marca: EXIMIA	BB	15	640,00	9.600,00
5	118.001.006	NEUTRALIZANTE, BOMBONA 50LT ACIDULANTE P/ MEIOS ALCALINOS E RESIDUOS CLORADOS P/ LAVAGEM DE ROUPAS. ASPECTO FISICO: LIQUIDO TRANSPARENTE; ODOR IRRITANTE ACIDO; COR AMARELADO; PH SOLUCAO A 1%: 4,0 A 6,0; ASPECTO QUIMICO: NETABISSULFITO DE SODIO FAIXA DE CONCENTRAÇÃO 1,28 A 1,32 EMBALAGEM DE 50 LITROS Marca: EXIMIA	BB	15	640,00	9.600,00
6	118.001.001	AMACIANTE PARA USO HOSPITALAR GALÃO DE 20LT- PRINCIPIO ATIVO LIQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO, BRANCO, FLORAL, EM BOMBONA, ROTULO COM N.DE LOTE,DATA DE FABRIC,FÓRMULA,VALIDADE,PROCEDENCIA, EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS PARA USO ENDOSADOR AUTOMATICO DE LAVAGEM, QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO. Marca: EXIMIA	GL	15	230,00	3.450,00
9	014.001.385	DETERGENTE EM PÓ P/ AREA HOSPITALAR SC 20KG- TENSOATIVO, NAO IONICO, EM PO, SEM, SEM FRAGANCIA, PARA LAVAGEM E PRE-LAVAGEM, PARA USO EM BAIXA E ALTA TEMPERATURA, COM BRANQUEADOR OPTICO, ALCALINO, SEQUESTRANTE, PH 1% A 25%##- 10,5 A 11,5 DENSIDADE##ALCALINIDADE -25%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ROTULO N. DE LOTE, DATA DE FABRIC., FORMULA, VALIDADE, PROCEDENCIA. (SC20KG). Marca: ZUPPANI	SC	5	450,00	2.250,00

10	014.001.386	REMOVEDOR - PH DE 12,8 A 13,5, BUTILGLICOL, SOLVENTEALCALINIZANTE, TENSOATIVO E AGUA (JATO REMOVEDOR), LIQUIDO, PARA REMOCAO DE CERAS E IMPERMEALIZANTES REMOVEDOR - PH DE 12,8 A 13,5, BUTILGLICOL, SOLVENTEALCALINIZANTE, TENSOATIVO E AGUA (JATO REMOVEDOR), LIQUIDO, PARA REMOCAO DE CERAS E IMPERMEALIZANTES, ACONDICIONADO EM GALÃO COM 05 LITROS Marca: ZUPPANI	GL	8	80,00	640,00
11	014.001.387	SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO DE POLIMEROS ACRILICOS , ALCALINIZANTE, EMULSIFICANTE , PLASTIFICANTE, PARA USO EM PAREDES E PISOS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR INCOLOR, IMPERMEABILIZANTE ACRILICO 5 LITROS. Marca: ZUPPANI	GL	20	160,00	3.200,00
12	014.001.388	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE POLIMEROS ACRILICOS, CERA POLIETILENICA,RESINA,PLASTIFICATE E CONSERVANTE, PARA SER USADO EM TRATAMENTO DE PISOS FRIOS E MADEIRA PLASTIFICADA, NA COR LIQUIDO BRANCO LEITOSO, EMBALADA EM CAIXA COM 2 BOMBONAS DE 5 LITROS Marca: ZUPPANI	GL	15	120,00	1.800,00
13	014.001.389	DETERGENTE BOMBONA 5LTS- DESENGORDURANTE E DESINFETANTE A BASE DE QUARTENARIO DE AMONIO. MISTURA DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETILBENZIL AMINIO - 5,0%.,EM LIQUIDO,PARA PROFUNDA HIGIENIZACAO DE SUPERFICIES, PISOS E EQUIPAMENTOS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.,ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA - Marca: ZUPPANI	GL	20	112,00	2.240,00
14	014.001.390	CERA LIQUIDA PARA PISO – BB 20LTPRINCIPIO ATIVO LIQUIDA COM EMULSAO DE CERAS, COMPOSICAO BASICA COM EMULSIFICANTE## FORMOL##, COADJUVANTE, HIDRIXIDO DE AMONIA, PLASTIFICANTE## PERFUME E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM COM 900ML, PRODUTO COM REGISTRO NO. BOMBA DE 20LTS. Marca: EXIMIA	BB	12	225,00	2.700,00
16	014.002.069	ACIDO PERACETICO A 0,2% - COMPOSTO POR: ACOMPANHA FITAS REAGENTES PARA AVALIACAO DA CONCENTRACAO DO ACIDO PERACETICO, BIODEGRADAVEL, PH DE 3,5 A 5,0, DESINFECTA EM 5 MINUTOS E ESTERELIZA EM 20 MINUTOS, DE PRONTO USO, POSSUI TODOS OS LAUDOS, INCLUSIVE QUE NAO CORROE, COMPATIVEL COM TODO TIPO DE MATERIAL, NAO TOXICO, EMBALADO EM RECIPIENTE OPACO, DATA DE FABRICACAO, FABRICANTE, N. LOTE, FORMULA, VALIDADE, REG. NO M.S. Marca: RIOQUIMICA	UN	5	300,00	1.500,00
17	014.002.059	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 22 X 19 CM, ABSORCAO MAXIMA, NA COR BRANCA, PARA USO EM DISPENSER, QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO. PACOTE COM 1000 FOLHAS Marca: STARPEL	PCT	300	22,00	6.600,00
18	014.002.005	PAPEL HIGIENICO - PAPEL HIGIENICO TIPO ROLAO 200MTS FARDO COM 48 ROLOS. PARA USO EM DISPENSER, QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO. Marca: STARPEL	FRD	150	200,00	30.000,00
25	014.002.070	SACHE - 20UND- TESTE BOWIEDCK COM REATIVO QUIMICO A VAPOR, PARA COR AMARELA ATRAVES DO CONTATO REATIVO QUIMICO, PARA USO EM AUTOCLAVE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA AO PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. Marca: TERRAGENE	CX	3	189,00	567,00
26	013.004.230	INDICADOR BIOLOGICO - PACOTE TESTE 50UND DESAFIO, DE USO UNICO. COMPOSTO DE UM INDICADOR BIOLOGICO, DE LEITURA RAPIDA, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA DE 03TRES HORAS, POR METODO DE FLUORESCENCIA E UM INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5, POSICIONADO EM UM SUBSTRATO POROSO. AMBOS PARA MONITORIAMENTO DO PROCESSO DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE DE ALTA TEMPERATURA.,O INDICADOR BIOLOGICO SENDO COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL, CONTENDO UMA POPULACAO MICROBIANA MINIMA DE 100.000 CEM MIL ESPOROS SECOS E PADRONIZADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLASTICA TERMO RESISTENTE, CONTENDO UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA, COM CALDO NUTRIENTE PROPRIO PARA CRESCIMENTO DE MICRO-ORGANISMO.,A EMBALAGEM EXTERNA DO PACOTE DEVERA CONTER NOME DO PRODUTO, LOTE E DAA DE EXPEDICAO, ALEM DE UM INDICADOR QUIMICO DE EXPOSICAO, PARA DIFERENCIAR PACOTES QUE FORAM EXPOSTOS AO PROCESSO DE ESTERILIZACAO POR VAPOR SATURADO. Marca: CLEAN	CX	3	940,00	2.820,00
27	013.004.231	FITA TESTE - PARA TESTE DE AUTOCLAVE, EM MONITORIZACAO QUIMICA, COM BOA FITA INTEGRADOR QUIMICO, MEDINDO 5,10 X 1,9 CM, INVOLUCRO EM SACOS COM 100 UNIDADES, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE Marca: CLEAN	TUB	10	825,00	8.250,00
		Total do Proponente				114.655,00

valor total de R$ 114.655,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISA Situado na Cidade de São Félix do Araguaia/MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.**

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.**

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.**

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2.5 –** A fiscalização da Ata/contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidor abaixo nomeado através da Resolução Nº **069/2023 do dia 24 de outubro de 2023,** Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**. **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93. **4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao

preço praticado no mercado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, **o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** sediado no município de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**: **4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. ENCARGOS C/ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO

5 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 6 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Presidente do CISA ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.	RET FARMA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP EIRELI - CNPJ Nº: 12.313.826/0001-90. EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2023

ATA DE REGISTRO DEPREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua da saudade, vila Santo Antônio, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representada pela Presidente do CISA, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 049.351.084-28, residente e domiciliado no Bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023**,e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **24/10/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPITALARES LTDA		**CNPJ/CPF:** 17.472.278/0001-64 **INSC.** ESTD.1700009050 **INSC.** 1125
Endereço: RUA DAS ROSEIRAS		**Nº: 50**
Bairro: CENTRO	**Cidade:** BARAO DE COTEGIPE - RS	**CEP:** 99740-000
Representante Legal: **MARCELO MAROSTICA**		**CPF: 820.347.290-72**
e-mail: licitacao@goldenplus.net.br		**Telefone: (54)35232202**

DOS ITENS:

ITEM	1009 CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	044.004.222	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HYPOFARMA	AMP	1500	1,27	1.905,00
12	044.004.232	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL - PEDIATRICO. Marca: FARMACE	FR	250	3,50	875,00
46	044.004.268	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: ABL	FR	7000	3,50	24.500,00
50	044.004.273	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Marca: FRESENIUS	FR	2000	7,90	15.800,00
57	044.004.197	CIPROFLOXACINO 500 MG CX C/300COMP Marca: PRATI DONADUZZI	CX	15	84,00	1.260,00
72	044.009.474	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO TUBO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: CRISTÁLIA	BIS	200	16,09	3.218,00
80	044.009.096	DIAZEPAM 10mg Marca: SANTISA	CAPS	2000	0,06	120,00
99	044.004.357	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: CRISTÁLIA	SG	200	17,80	3.560,00
104	044.004.378	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HYPOFARMA	AMP	10000	2,18	21.800,00
116	044.004.003	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACÉUTICA FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: MEDQUIMICA	CAPS	800	0,52	416,00
118	044.004.365	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,16 G/ML + 0,06 G/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO RETAL Marca: CRISTÁLIA	FR	100	6,29	629,00
119	044.004.001	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HYPOFARMA	AMP	2000	1,29	2.580,00
120	044.004.368	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BRAINFARMA	CAPS	2000	0,06	120,00
121	044.009.499	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: SANTISA	AMP	1000	1,30	1.300,00
122	044.009.500	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: HYPOFARMA	AMP	1000	1,49	1.490,00
123	044.009.106	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: MEDQUIMICA	CAPS	2000	0,03	60,00
125	044.004.054	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL -10ML Marca: EQUIPLEX	AMP	800	0,53	424,00
142	044.009.047	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, GOTAS FRASCO C/ 30ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL SEM CORANTE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL Marca: NATULAB	FR	300	2,72	816,00
143	044.004.379	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI DONADUZZI	CAPS	3000	0,17	510,00
156	044.001.055	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: NATULAB	FR	150	2,09	313,50
161	044.009.005	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI DONADUZZI	CAPS	3000	0,13	390,00
174	044.004.396	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	TUB	100	3,20	320,00
176	044.004.397	MIKANIA GLOMERATA + GUACO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, 100 ML Marca: NATULAB	FR	200	2,47	494,00
189	044.004.125	NITROGLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, CX C/ 10 FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: CRISTÁLIA	CX	6	390,00	2.340,00
198	044.004.416	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HYPOFARMA	AMP	3000	1,80	5.400,00
206	044.004.419	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BELFAR	CAPS	5000	0,09	450,00

228	044.004.435	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML SUSPENSAO Marca: NATULAB	FR	300	1,60	480,00
234	044.004.310	SEVOFLURANO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 ML/ML, FORMA FARMACEUTICA LIQUIDO ANESTESICO INALANTE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA Marca: BIOCHIMICO	FR	48	274,05	13.154,40
239	044.004.474	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO 0,9 % SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9%, FRASCO COM 500 ML Marca: FRESENIUS	FR	8000	5,99	47.920,00
242	044.004.447	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% 250ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. FRASCO DE 250 ML. Marca: FRESENIUS	FR	4000	4,60	18.400,00
245	044.004.443	SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9%, 250ML, P/ APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. Marca: FRESENIUS	UN	4000	4,49	17.960,00
248	044.004.332	SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ml, PARA APLICACAO ENDOVENO SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. Marca: FRESENIUS	UN	6000	5,88	35.280,00
251	044.004.453	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: EMS	FR	150	5,00	750,00
		Total do Proponente				225.034,90

Perfazendo o valor total de R$ 225.034,90 (duzentos e vinte e cinco mil e trinta e quatro reais e noventa centavos).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISA Situado na Cidade de São Félix do Araguaia/MT mediante assinatura da Ata/Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023. 2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023.**

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2.5 –** A fiscalização da Ata/contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da Resolução Nº **068/2023 do dia 24 de outubro de 2023,** Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**. **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93. **4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, **o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** sediado no município de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**: **4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

4.6 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. ENCARGOS C/ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO

5 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 6 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Presidente do CISA ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA	GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64 EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS.

RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DA "RESPONSABILIDADE TÉCNICA" DO NUTRICIONISTA DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

Resolução n. 45/2023

São Félix do Araguaia/MT, 20 de julho de 2022.

Declaração da "Responsabilidade Técnica" do Nutricionista da unidade de alimentação e nutrição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que MARILYA BARROSO DOS SANTOS, inscrita no Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região – CRN1 sob o n.º 7250 é a responsável técnico da unidade de alimentação e nutrição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

JANAILZA TAVEIRA LEITE,

Presidente do CISA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Dispõe sobre a **6ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade; **II -** o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio; **III -** a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, via do Edital Complementar nº 07, de 13/07/2023; **IV -** a publicação do Edital Complementar nº 07 em 14/07/2023, no Diário Oficial Municipal, Edição 4.276 – ANO XVIII – Páginas 23-28, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; **V -** o disposto na Resolução nº 42, de 14/07/2023, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023; e **VI -** a publicação da Resolução nº 42/2023 no Diário Oficial Municipal em 17/07/2023, Edição 4.277 – ANO XVIII – Páginas 41-42, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e vinculação contratual, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 06 de Novembro de 2023 (06/11/2023)**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h.**

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 42/2023 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 27 de Outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
SAMARA COELHO SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CISA	6º

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

→ Reproduzimos abaixo os itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 e seus subitens do Edital de Abertura ←

12.3. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **12.3.1.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, que pode ser obtido pelos seguintes meios: **12.3.1.1.** *Site* do Ministério da Saú-

de **https://conectesus.saude.gov.br/home**; **12.3.1.2.** Original e Cópia da Caderneta de Saúde/Vacinação; ou **12.3.1.3.** Declaração/Passaporte da Vacina expedida pela Secretaria Saúde do seu Município. **12.3.2.** A recusa em apresentar o "Passaporte da Vacina" implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **12.3.3.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **12.3.4.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **12.3.5.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **12.3.6.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos; **12.3.7.** 02 fotos 3x4 **12.3.8.** Original e Cópia de documento oficial de identificação com fotografia RG; **12.3.9.** Original e Cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF); **12.3.10.** Original e Cópia de Título de Eleitor; **12.3.11.** Original e Cópia do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **12.3.12.** Original e Cópia do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **12.3.13.** Original e Cópia de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **12.3.14.** Cartão Nacional de Saúde-CNS (Cartão do SUS) Cópia; **12.3.15.** Original e Cópias do CPF, Identidade, Cartão do SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento e Cartão do SUS, caso ainda não tenham Identidade e/ou CPF; **12.3.16.** Original e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão do SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **12.3.17.** Original e Cópia do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); **12.3.18.** Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital; **12.3.19.** Original e Cópia de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **12.3.20.** Original e Cópia do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **12.3.21.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **12.3.21.1.** Original e Cópia da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **12.3.21.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **12.3.22.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **12.3.22.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **12.3.22.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **12.3.23.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **12.3.24.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **12.3.25.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **12.3.26.** Para a função de **COZINHEIRO,** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **12.3.26.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **12.3.26.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; e **12.3.26.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto; 12.3.27.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **12.3.28.** Documento que comprove conta corrente, sendo **preferencialmente no Banco do Brasil**. **12.3.29.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato **12.4.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de acordo com as normas aplicadas aos servidores efetivos do CISA, podendo utilizar, subsidiariamente, as normas aplicadas aos servidores do Executivo Municipal, sendo que: **12.4.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa do CISA, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **12.4.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o CISA. **12.5.** A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei. **12.6.** A jornada de trabalho para as funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado será conforme o estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA, obedecendo aos dias de trabalho estipulados em calendário específico aprovado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023** Processo licitatório 027/2023"

dia 13/11/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF) na Sala de Reunião do Escritório Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, sito Rua 05 n° 945 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gás Medicinal, Comodato / Cessão de Equipamentos**. **Edital disponível no link:** http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246 e Email: licitacao@cismasaude.com.br no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 27 de outubro de 2023

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023** Processo licitatório 027/2023"

dia 13/11/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF) na Sala de Reunião do Escritório Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, sito Rua 05 n° 945 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gás Medicinal, Comodato / Cessão de Equipamentos**. **Edital disponível no link:** http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246 e Email: licitacao@cismasaude.com.br no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 27 de outubro de 2023

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Processo Administrativo nº 00.057.835/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preços

para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de pediatria do setor de urgência e emergência do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC, gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 24 de novembro de 2023, às 10h00-min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADM. CO-INTERVENTOR

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL –CO INTERVENTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 150/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 147/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para as secretarias demandantes do município.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNT	TOTAL
4317	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LTS	UNIDADE	UNITERMI	146,00	59,50	8.687,00
4366	ISQUEIRO - TAMANHO GRANDE, COM FLUIDO - ASCENDE ATE 3.000 VEZES	UNIDADE	HIPER	238,00	1,56	371,28
4419	PEDRA SANITÁRIA 35G	UNIDADE	SUAVE LAR	3370,00	1,24	4.178,80
4422	DESODORIZADOR DE AR 360 ML SPRAY	UNIDADE	CHESI	1363,00	7,80	10.631,40
4475	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR	UNIDADE	FREEDENT	300,00	1,66	498,00
4741	SACO DE LIXO 60 LITROS REFORÇADO C/ 100 UND	PACOTE 100 UNIDADE	IDEALL	2315,00	2,54	5.880,10
4742	ALVEJANTE MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500 ML	UNIDADE	BIO KRISS	598,00	2,72	1.626,56
24590	PAPEL HIGIÊNICO ROLO DE 300MT, 100% FIBRAS VIRGENS	UNIDADE	BELL	5200,00	4,25	22.100,00
24962	PÁ PARA LIXO COM CABO	UNIDADE	DSR	174,00	4,61	802,14
24963	PANO DE LIMPEZA (CHAO) - SUPER ESFREGÃO AZUL 60X90	UNIDADE	OBER	1068,00	5,09	5.436,12
24972	PORTA ESPONJA PARA PIA	UNIDADE	RAINHA	78,00	5,41	421,98
24976	PRATO DESCARTÁVEL DE 15 CM - 10X1	PACOTE 10 UNIDADE	TOTAL PLAST	480,00	1,12	537,60
24980	RODO COM ESPUMA	UNIDADE	DSR	108,00	4,96	535,68
24991	APARELHO DE BARBEAR 02 LÂMINAS	UNIDADE	UDMAIS	480,00	0,98	470,40
24996	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL - 300ML	UNIDADE	BUZZ	532,00	7,20	3.830,40
27913	SACO DE LIXO 50 LTS - PCT C/10 UNIDADES	UNIDADE	IDEALL	1710,00	1,42	2.428,20
33079	CONDICIONADOR DE CABELO 325 ML	FRASCO 200 MILILITRO	HYDRATTA	150,00	9,55	1.432,50
33876	RODO DE PLÁSTICO PARA PIA 20CM	UNIDADE	DSR	104,00	2,68	278,72

VALOR TOTAL: R$ 70.146,88 (setenta mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

DATA: 24 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 152/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 146/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 043/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ANTONIO SCHULZE MACHADO JUNIOR LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades da prefeitura municipal.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
120	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 13 KG	UNIDADE	1064,00	105,00	111.720,00
17837	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GARRAFÃO 20L, SEM VASILHAME	GARRAFÃO 20 LITROS	2345,00	15,66	36.722,70
24629	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 45 KG	UNIDADE	128,00	376,00	48.128,00

VALOR TOTAL: R$ 196.570,70 (**cento e noventa e seis mil e quinhentos e setenta reais e setenta centavos).**

DATA: 19 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 018/2023

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 2798934-8 SSP/MT e do CPF n.º 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, n.º 855 – Centro, Água Boa – MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **L. DANIELLY GOMES**, inscrita no CNPJ nº. 14.543.150/0001-56, com sede Rua Jorge Amado, n° 0, Bairro Jardim Novo Horizonte, Poxoréu-MT, CEP: 78.800-00, neste ato, representada por Luara Danielly Gomes, brasileira, portadora do RG n° xx53xxx DPGC GO, CPF n° xxx.390.23xxx, denominada CONTRATADA, através do Contrato n.° 152/2023, decorrente do Processo Administrativo nº. 115/2023 e no Edital de Tomada de Preços nº. 004/2023, a INICIAR a 115/2023 e no Edital de Tomada de Preços nº. 004/2023, devendo ser observado condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A empresa L. DANIELLY GOMES terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados do recebimento do presente documento. Portanto, o prazo final para início da execução do objeto é o dia 13/11/2023, sujeito à rescisão contratual e multa.

VALOR: R$ 1.189.716,96 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos, ou seja, até 24/02/2024.

Água Boa, 27 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

Contratante

(assinado eletronicamente)

L. DANIELLY GOMES

Contratada

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 151/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ELETROENG LTDA, inscrito no CNPJ nº. 30.299.337/0001-02

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 1.200,00 **Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer** Unidade: 10-001-005 - Esporte Código Reduzido: 931	**R$ 1.200,00** **Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer** Unidade: 10-001-005 - Esporte Código Reduzido: 936

Água Boa-MT, 26 outubro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 009

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 085/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 009, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA 3.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 70.000,00 Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 09-001-917 - Infraestrutura Código Reduzido: 783	**R$ 70.000,00** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-550 – Man. Transporte Código Reduzido: 168

Água Boa-MT, 26 outubro de 2023

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 020

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 059/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 350.000,00 Órgão: Secretaria de Esporte e Cultura Unidade: Esporte e lazer	**R$ 350.000,00** Órgão: Secretaria de Esporte e Cultura Unidade: Cultura
Elemento da Despesa: 33.90.39 Dotação: 931	Elemento da Despesa: 33.90.39 Dotação: 955

Água Boa-MT, 25 outubro de 2023

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 143/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 147/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL LUAR LTDA

OBJETO: contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para as secretarias demandantes do município.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
123	SAL FINO 01 KG	QUILO	MARFIM	90,00	2,54	228,60
124	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 - KG	PACOTE 1 QUILO	DALLAS	494,00	5,44	2.687,36
154	MILHO P/ PIPOCA 500 GR	PACOTE 500 GRAMA	MIKA	700,00	4,94	3.458,00
157	VINAGRE 750 ML	FRASCO 750 MILILITRO	VITALIA	46,00	2,74	126,04
174	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ INSTANTÂNEO 100 GR	EMBALAGEM 100 GRAMA	CAIPIRA	210,00	3,28	688,80
206	ACHOCOLATADO EM PÓ - 500G	PACOTE 500 GRAMA	CACAU SHAKE	57,00	5,95	339,15
207	AMIDO DE MILHO - 500G	CAIXA 500 GRAMA	MIKA	180,0000	5,8400	1.051,20
268	ÓLEO DE SOJA 900ML	FRASCO 900 MILILITRO	LIZA	585,00	6,39	3.738,15
274	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - PACOTE DE 1KG	PACOTE 1 QUILO	D.DE	59,00	9,45	557,55
276	AÇÚCAR 2 KG	PACOTE 2 QUILO	DOCE DIA	3649,00	7,20	26.272,80
350	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	PACOTE 1 QUILO	VO VITO	138,00	6,88	949,44
357	FARINHA DE MANDIOCA 1KG TIPO 1	PACOTE 1 QUILO	FAVORITA	64,00	7,24	463,36
402	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA 10G - CONTENDO 10 PACOTES DE 1G CADA	CAIXA 10 UNIDADE	LEAO	1355,00	3,99	5.406,45
520	AZEITONA 500 GR	VIDRO 500 GRAMA	CAMPO BELO	40,00	17,45	698,00
709	LEITE DE COCO 200 ML	UNIDADE	BAHIA	25,00	3,99	99,75
4017	FLANELA - 100% ALGODÃO, MEDINDO 38X58CM,	UNIDADE	TEXTIL	886,00	1,93	1.709,98
4338	DESINFETANTE 2 LTS	FRASCO 2 LITRO	TUIUIU	2612,00	3,84	10.030,08
4361	VASSOURA DE PÊLO	UNIDADE	GUIRADO	15,00	10,29	154,35
4372	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODÃO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44) CM, COR BRANCA	UNIDADE	TEXTIL	738,00	2,59	1.911,42
4376	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO	UNIDADE	LIPON	232,00	15,24	3.535,68
4389	BALDE DE PLÁSTICO 12 LITROS	UNIDADE	ERCAPLAST	60,00	8,50	510,00
4498	FOSFORO 10X1 - PC	UNIDADE	PARANA	117,00	3,65	427,05
4533	BALDES DE PLÁSTICO 15 LITROS	UNIDADE	ARQPLAST	50,00	8,75	437,50
4606	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA GRANDE COM 12 UNIDADES	UNIDADE	AGUIA BRANCA	88,00	1,70	149,60
4611	ESPONJA DE AÇO PACOTE 8X1	UNIDADE	Q'LUSTRO	460,00	1,87	860,20
4766	DETERGEL FRAGRÂNCIAS 5 LTS	UNIDADE	BIO STAR	370,00	24,00	8.880,00
12298	VASSOURA NYLON C/CABO	UNIDADE	VIP	301,00	6,59	1.983,59
24582	CHÁ DE CAMOMILA CX CONTENDO 15 SACHES DE 1G CADA	CAIXA 15 GRAMA	LEAO	840,00	4,99	4.191,60
24586	LEITE CONDENSADO SIMILAR AO NESTLE	CAIXA 395 GRAMA	LEITEBOM	550,00	5,99	3.294,50
24597	CHOCOLATE GRANULADO 500 GR	UNIDADE	DORI	47,00	10,95	514,65
24798	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	UNIDADE	BRUNADO	3012,00	1,52	4.578,24
24799	ÁGUA MINERAL DE COPO 200 ML UND.	UNIDADE	BRUNADO	9398,00	0,64	6.014,72
24818	COCO RALADO 100G SEM AÇÚCAR	PACOTE 100 GRAMA	ADELCOCO	380,00	3,89	1.478,20
24822	EXTRATO DE TOMATE 340G	UNIDADE	BONARE	198,00	3,05	603,90
24824	FERMENTO BIOLOGICO 125G MARCA SUGERIDA: SAF-INSTANT, LESAFREE	UNIDADE	FLEISCHMANN	100,00	5,98	598,00

24828	GOIABADA 500G	UNIDADE	VAL	99,00	5,95	589,05
24847	PIRULITO PCT 500 GRS	UNIDADE	ERLAN	495,00	8,48	4.197,60
24874	TEMPERO COMPLETO 1KG SIMILAR AO ARISCO	QUILO	DIODORO	51,00	7,98	406,98
24936	DESODORANTE ROLLON DE 50 ML	UNIDADE	SKALA	300,00	7,18	2.154,00
25747	FARINHA DE FUBÁ 500G	PACOTE 500 GRAMA	DIODORO	20,00	2,70	54,00
25751	COLORAU 500G	PACOTE 500 GRAMA	SINHA	26,00	5,44	141,44
25758	CALDO DE CARNE EM PÓ - 1KG	PACOTE 1 QUILO	FAZ MAX	19,00	10,85	206,15
25759	CALDO DE FRANGO CAIPIRA EM PÓ - 1KG	PACOTE 1 QUILO	FAZ MAX	21,00	10,85	227,85
26556	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 500 GRS	PACOTE 500 GRAMAS	Q'DELICIA	278,00	3,89	1.081,42
26567	LEITE ZERO LACTOSE (SEMIDESNATADO)	CAIXA 1,00 LITRO	PIRACANJUBA	60,00	8,54	512,40
28113	SAL GROSSO 1 KG	PACOTE 1 QUILO	DIODORO	34,00	3,44	116,96
28687	PÉ DE MOLEQUE - COMPOSTO DE AMENDOIM INTEIRO OU FRAGMENTADO, AÇUCARES SEMI CARAMELIZADOS, CONSISTÊNCIA SEMIDURA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE POTE DE 800 GRS COM 50 UNIDADES	UNIDADE	DIDANE	12,0000	24,9000	298,80
28689	PAÇOCA - COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOÍDO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM POTE DE 900 GRS COM 50 UNIDADES	UNIDADE	MIDY	289,00	17,98	5.196,22
28749	VASSOURA PARA TEIA DE ARANHA	UNIDADE	IAT	5,00	17,99	89,95
29253	AÇÚCAR REFINADO ACONDICIONADO EM CAIXA COM 400 SACHES DE 5.0 GRAMAS	CAIXA	ITAMARATI	25,00	24,49	612,25
31027	EXTRATO DE TOMATE 1,1 KG	LATA 1 QUILO	QUERO	84,00	11,78	989,52
32181	CAIXA ORGANIZADORA 20 LITROS	UNIDADE	PLEION	52,00	32,50	1.690,00
33082	ESCOVA DENTAL PARA ADULTO, TAMANHO MÉDIO, COM CABO ERGONÔMICO, CERDAS MACIAS E PONTAS MEDIAS ARREDONDADAS, EM DIVERSAS CORES, MEDINDO ENTRE 17 A 20 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	MEDFIO	300,00	1,73	519,00
33396	RODO (PUXA E SECA) - DE FERRO GALVANIZADO, BASE MEDINDO 60CM, COM 2 LÂMINA DE BORRACHA.	UNIDADE	GUIRADO	110,00	14,44	1.588,40
33835	AÇÚCAR REFINADO 1KG	PACOTE 1 QUILO	ITAMARATI	252,00	6,44	1.622,88
33836	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO) 500 GRAMAS	PACOTE 500 GRAMA	BONOMILHO	19,00	3,99	75,81
33837	TRIGO PARA QUIBE 500 GRAMAS	UNIDADE	AMAFIL	43,00	4,99	214,57
33844	ATUM SOLIDO EM ÓLEO 170G	UNIDADE	88	80,00	11,74	939,20
33846	CREME CHANTILLY 01 LITRO	LITRO	AMELIA	12,00	19,95	239,40
33847	DOCE DE LEITE 400 GRS	UNIDADE	TRIANGULO	60,00	7,89	473,40
34260	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 250 ML	UNIDADE	N. OLIVA	34,00	18,95	644,30
35917	AZEITONA FATIADA	VIDRO 500 GRAMA	CAMPO BELO	108,00	21,00	2.268,00
36141	BOTIJÃO TÉRMICO EM PLÁSTICO COM TAMPA DE ROSCA, ALÇA E TORNEIRA PARA ÁGUA PARA 12 LITROS EM DIVERSAS CORES	UNIDADE	THERMOFORTE	10,00	96,44	964,40
36563	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (70X140) CM, 100% ALGODAO CORES VARIADAS	UNIDADE	MAFRATEX	300,00	18,99	5.697,00
36669	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO 400 GRAMAS	PACOTE 400 GRAMA	APTI	106,00	4,89	518,34
3966961	CHOCOLATE - COBERTURA FRACIONADA SABOR CHOCOLATE AO LEITE, EM GOTAS.	BARRA 1 QUILO	JAZAN	50,00	31,95	1.597,50
3966972	CHOCOLATE - DO TIPO CONFETE NO SABOR CHOCOLATE AO LEITE, DISQUETES COLORIDO.	UNIDADE	JAZAN	12,00	33,00	396,00
3967387	AÇÚCAR - IMPALPÁVEL EXTRA FINO. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR. REFINADO FINAMENTE E MOÍDO, BRANCO, ASPECTO EXTRA FINO, COM AMIDO DE MILHO ADICIONADO	PACOTE 1 QUILO	ITAMARATI	40,00	6,14	245,60
3967473	SAPONACEO CREMOSO 500G	UNIDADE	YPE	213,00	7,89	1.680,57

VALOR TOTAL: R$ 136.876,87 (**cento e trinta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos).**

DATA: 24 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 144/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 147/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO COMERCIO REPRESENTAÇÃO

OBJETO: contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para as secretarias demandantes do município.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
634	LEITE INTEGRAL 1 LT	CAIXA 1,00 LITRO	VENCEDOR	784,00	5,84	4.578,56
4250	COADOR DE PANO P/CAFÉ - TAMANHO MÉDIO - DIÂMETRO DE 15CM	UNIDADE	RODOBEM	171,00	2,87	490,77
4333	SABÃO EM BARRA 5X1	UNIDADE	KRAKRA	472,00	7,69	3.629,68
4349	DETERGENTE 500 ML	UNIDADE	BIO KRIS	1909,00	1,65	3.149,85
4421	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT	BOMBONA 5 LITRO	BIO KRISS	2718,00	9,90	26.908,20
4452	LIMPA VIDROS 500 ML	FRASCO 500 MILILITRO	BARBAREX	429,00	2,73	1.171,17
4489	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	UNIDADE	BY KIM	277,00	1,90	526,30
4492	BACIA PLÁSTICA GRANDE - APROXIMADAMENTE 40L	UNIDADE	ARQPLAST	2,00	23,00	46,00
4540	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	UNIDADE	LET	318,00	3,27	1.039,86
4549	SACO DE LIXO 30 LT - 10 X 1	PACOTE 10 UNIDADE	IDEAL	1530,00	1,14	1.744,20
4560	RODO ALUMÍNIO 60 CM	UNIDADE	RODOBEM	219,00	16,80	3.679,20
4616	SACO DE LIXO REFORÇADO 200 LTS COM 25 UN	PACOTE 25 UNIDADE	IDEAL	412,00	6,48	2.669,76
4725	SACO DE LIXO REFORÇADO 100 LTS 75X90 COM 100 UN	PACOTE 100 UNIDADE	IDEAL	2250,00	15,17	34.132,50
4775	SACO DE LIXO 15 LTS - 10X1	PACOTE 10 UNIDADE	IDEAL	2480,00	0,77	1.909,60
5989	ÁLCOOL 70% 1000ML	UNIDADE	LAYF HAIR	1097,00	5,80	6.362,60
14456	PORTA SABONETEIRA P/ SAB. LIQUIDO COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	NOBRE	225,00	22,00	4.950,00
19268	POTE DESCARTÁVEL 250 ML	UNIDADE	ORLEPLAST	800,00	0,56	448,00
20303	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 5L	UNIDADE	INVICTA	150,00	27,00	4.050,00
20471	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, INTERFOLHAS	UNIDADE	NOBRE	164,00	26,40	4.329,60
20472	DISPENSER/ PORTA PAPEL HIGIÊNICO ROLO DE 300MT	UNIDADE	NOBRE	308,00	26,57	8.183,56
24817	CHÁ MATE NATURAL A GRANEL - CAIXA COM 250G	CAIXA	CAPELETI	666,00	4,00	2.664,00
24926	COLHER DESCARTÁVEL 50X1	UNIDADE	SERTPLAST	36,00	2,99	107,64
24932	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 200ML - 100X1	PACOTE	COPOSUL	11580,00	3,77	43.656,60
24933	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML - 100X1	PACOTE 100 UND	COPOSUL	2480,00	2,45	6.076,00
24942	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA - DUPLA FACE	UNIDADE	BETTANIN	1036,00	0,59	611,24
24948	GARFO DESCARTÁVEL 50X1 15CM NA COR CRISTAL	UNIDADE	SERTPLAST	40,00	3,49	139,60
24969	PENEIRA DE PLÁSTICO - PEQUENA	UNIDADE	TRITEC	20,00	1,59	31,80
28090	LIMPADOR MULTIUSO - GALÃO C/ 05 LTS	BOMBONA 5,00 LITRO	BIO KRISS	503,00	11,26	5.663,78
29252	MEXEDOR PARA CAFÉ DE ACRÍLICO TRANSPARENTE 11 CM PACOTE 250 UNIDADES	PACOTE 250 UNIDADE	PRA FESTA	63,00	6,35	400,05
31072	RODO DE ALUMÍNIO - COM LÂMINA DE BORRACHA - 100 CM	UNIDADE	RODOBEM	131,00	26,15	3.425,65
31325	LUVA DE ALGODÃO TAMANHO ÚNICO	PAR	PLASTCOR	1040,00	2,33	2.423,20
33078	SHAMPOO DE 325 ML	UNIDADE	NAZCA	300,00	7,00	2.100,00
33081	PENTE PARA CABELO DE PLÁSTICO COM DENTES MÉDIOS E COM CABO	UNIDADE	SBRISSA	100,00	0,79	79,00
33397	RODO (PUXA E SECA) - DE FERRO GALVANIZADO, BASE MEDINDO 100CM, COM 2 LÂMINA DE BORRACHA.	UNIDADE	RODOBEM	187,00	26,00	4.862,00
33398	LIMPADOR MULTIUSO - 500ML	UNIDADE	BIO KRISS	1002,00	2,35	2.354,70
33863	FORMINHA DE PAPEL PARA CUPCAKE CORES DIVERSAS C/45 UNIDADES	UNIDADE	REGINA	30,00	2,97	89,10
34107	PALITO PARA PICOLÉ - DE MADEIRA, FORMATO REDONDO COM 12CM - PACOTE 100 UNIDADE	UNIDADE	THEOTO	20,00	3,20	64,00
35757	PANO DE CHÃO DE LIMPEZA, MEDINDO 71X54 CM, FABRICADO EM ALGODÃO CRU NA COR BRANCA.	UNIDADE	CAEBITEX	1616,00	3,60	5.817,60
3967282	LIXEIRA - EM AÇO INOX, CAPACIDADE 20 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, BALDE REMOVÍVEL, NA COR PRATA.	UNIDADE	CASATEM	50,00	178,00	8.900,00
3967384	BOTIJÃO TÉRMICO - COM REVESTIMENTO EXTERNO EM ACO INOX, COM TORNEIRA E CAPACIDADE PARA 6 LITROS	UNIDADE	HERCULES	15,00	249,00	3.735,00
3967392	COPO - DO TIPO TÉRMICO, DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 200 ML	UNIDADE	TOTALPLAST	600,00	0,35	210,00
3967398	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, PRETO LISO NUMERAÇÕES 35/36,37/38,39/40,41/42 E 43/44.	PAR	PDN	200,00	16,07	3.214,00
3967399	PENTE PARA CABELO - PLÁSTICO, COM OS DENTES MAIS PRÓXIMOS, UTILIZADO PARA CABELO E BARBA, SEM CABO.	UNIDADE	SBRISSA	300,00	0,64	192,00

VALOR TOTAL: R$ 210.816,37 (**duzentos e dez mil reais e oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).**

DATA: 24 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 016/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: JOSE F DA SILVA, inscrita no CNPJ nº. 33.666.256/0001-91

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 11.640,52** **Órgão: Secretaria Municipal de Educação** Projeto/Atividade: MDE 25% Fonte de recurso: 1.5.00 – recurso próprio Código reduzido: 282	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 11.640,52** **Órgão: Secretaria Municipal de Educação** Projeto/Atividade: PNAC - CRECHE Código reduzido: 283

Água Boa-MT, 25 outubro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 023/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: JOSE F DA SILVA, inscrita no CNPJ nº. 33.666.256/0001-91

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 18.060,08** **Órgão: Secretaria Municipal de Educação** Projeto/Atividade: MDE 25% Fonte de recurso: 1.5.00 – recurso próprio Código reduzido: 282	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 18.060.08** **Órgão: Secretaria Municipal de Educação** Projeto/Atividade: PNAE - CRECHE Código reduzido: 283

Água Boa-MT, 25 outubro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 145/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 147/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: L. FERNANDES DA CUNHA EIRELI

OBJETO: contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para as secretarias demandantes do município.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
432	PÃO DE FORMA	PACOTE 400 GRAMA	CASA DO PÃO DE QUEIJO	1090,00	15,55	16.949,50
23196	PÃO FRANCÊS (KG)	QUILO	CASA DO PÃO DE QUEIJO	1530,00	21,35	32.665,50
23210	PÃO DE QUEIJO	QUILO	CASA DO PÃO DE QUEIJO	352,00	34,44	12.122,88
23216	MISTO FRIO	UNIDADE	CASA DO PÃO DE QUEIJO	3280,00	7,76	25.452,80
24896	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE TAMANHO MINI	QUILO	CASA DO PÃO DE QUEIJO	650,00	22,03	14.319,50
24897	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE	QUILO	CASA DO PÃO DE QUEIJO	890,00	20,56	18.298,40

VALOR TOTAL: R$ 119.808,58 (**cento e dezenove mil oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

DATA: 24 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 146/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 147/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL PILÃO LTDA

OBJETO: contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para as secretarias demandantes do município.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNT	TOTAL
145	MILHO P/ CANJICA 500 GR	PACOTE 500 GRAMAS	CASEIRA	125,00	6,00	750,00
222	FARINHA DE ROSCA	PACOTE 500 GRAMA	CASEIRA	41,00	7,00	287,00
266	SACO PLÁSTICO P/CACHORRO QUENTE - CX COM 100 UND	CAIXA 100 UNIDADE	AB PLASTIC	195,00	6,00	1.170,00
500	QUEIJO RALADO	QUILO	CAMPLEITE	96,00	38,00	3.648,00
750	FARINHA DE FUBÁ 1 KG	PACOTE 1 QUILO	CASEIRA	130,00	4,00	520,00
18206	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	UNIDADE	PURA	6180,00	1,05	6.489,00
19288	BALDE - EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, NA COR BRANCA	UNIDADE	MILENIUM	180,00	53,49	9.628,20
24810	CANELA EM PÓ 50G	PACOTE 50 GRAMA	HORTSAN	20,00	3,00	60,00
24826	FOLHA DE LOURO DE 04 GRAMAS	PACOTE 5 GRAMA	CAMPO MARCA	27,00	1,80	48,60
24853	POLVILHO DOCE 1 KG	PACOTE 1 QUILO	CASEIRA	93,00	8,00	744,00
24907	BALDE DE PLÁSTICO P/ USO DOMÉSTICO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE GRADUADO, COM CAPACIDADE P/ 20 LITROS, COM ALÇA, SEM ABAS.	UNIDADE	MILENIUM	10,00	14,00	140,00
24984	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA - 500X1	UNIDADE	EMBALE	90,00	20,00	1.800,00
33841	BICARBONATO DE SÓDIO 80 GRAMAS	PACOTE 80 GRAMA	KITANO	77,00	6,00	462,00
33855	ESSÊNCIA BAUNILHA 30ML	UNIDADE	ARCOLOR	40,00	4,00	160,00
33858	FORMINHA DE PAPEL CORES DIVERSAS Nº 06 C/200 UNIDADES	UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	5,50	165,00
33870	SACO DE PLÁSTICO (PARA ALIMENTOS) TRANSPARENTE 05 LTS 28CMX40CM PACOTE C/100 UN	UNIDADE	AB PLASTIC	12,00	19,50	234,00
3966962	MISTURA P/O PREPARO BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE - CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL, CACAU 50%, EMBALAGEM 1 KG,	QUILO	MAVALERIO	12,00	38,50	462,00
3966973	ESSÊNCIA ARTIFICIAL - PREPARADA COM CORANTE ARTIFICIAL EM GEL, PARA FINS ALIMENTÍCIOS. IDEAL PARA PASTA AMERICANA, GLACÊS, FONDANT, CHANTILLY..., COM ASPECTO COR, CHEIRO COM ASPECTO E CHEIRO PRÓPRIO E NAS CORES DIVERSAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM IND	UNIDADE	ARCOLOR	30,00	6,00	180,00
3966974	FRUTAS CRISTALIZADAS - MISTA, EMBALAGEM DE 1KG.	QUILO	HELOMAR	3,00	23,00	69,00
3967389	SACO DE CONFEITAR - SACO/MANGA DE CONFEITAR KIT COM 20 UNIDADES, MEDINDO 31CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	CARISMA	10,00	35,00	350,00
3967390	EMBALAGEM DESCARTÁVEL - DO TIPO HAMBURGUEIRA TRANSPARENTE EM PLÁSTICO, MEDINDO 153X149X86MM, COM 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADE	HIPERPACK	5,00	90,00	450,00
3967391	EMBALAGEM DESCARTÁVEL - DO TIPO BANDEJA MARMITEX RETANGULAR COM TAMPA, MEDINDO 153X149X86MM EM ALUMÍNIO, DE 250 ML, CAIXA COM 200 UNIDADES	UNIDADE	HIPERPACK	5,00	75,00	375,00
3967395	AÇÚCAR - DE CONFEITEIRO AÇÚCAR EM PÓ, E NORMALMENTE MAIS FINA QUE O AÇÚCAR REFINADO, SEM ADITIVO, DO TIPO AMIDO OU FOSFATO.	PACOTE 1 QUILO	MAVALÉRIO	40,00	13,59	543,60
3967396	BICO CONFEITEIRO - KIT DE BICOS PARA CONFEITAR, CONTENDO 12 UNIDADES DE BICOS EM INOX.	KIT	IMECA	3,00	59,90	179,70

VALOR TOTAL: R$ 28.915,10 (**vinte e oito mil e novecentos e quinze reais e dez centavos).**

DATA: 24 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 147/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 147/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

OBJETO: contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para as secretarias demandantes do município.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNT	TOTAL
275	AMENDOIM 500GR	PACOTE 500 GRAMA	PINDUCA	25,00	9,90	247,50
319	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, DIÂMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	CCA	222,00	4,70	1.043,40
700	CHÁ DE MORANGO CX CONTENDO 10 SACHES COM 2G CADA	CAIXA 10 UNIDADE	BARÃO	410,00	6,58	2.697,80
3693	PAPEL - MANTEIGA, MEDINDO 30CM X 7,50M, NA COR BRANCA, EM ROLO	UNIDADE	BOREDA	24,00	4,11	98,64
4373	LUVA PARA LIMPEZA PEQUENA	PAR	NOBRE	261,00	2,76	720,36
4374	LUVA PARA LIMPEZA MÉDIA	PAR	NOBRE	318,00	2,76	877,68
4375	LUVA PARA LIMPEZA GRANDE	PAR	NOBRE	276,00	2,76	761,76
4418	VASSOURA NYLON V-9 - 30 CM	UNIDADE	DSR	426,00	6,60	2.811,60
4427	LUSTRA MOVEIS 200ML	UNIDADE	BYKIM	15,00	3,19	47,85
4504	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LÂMINA DE BORRACHA	UNIDADE	DSR	354,00	8,52	3.016,08
4505	SABONETE 90 GRS	EMBALAGEM 90 GRAMA	YARA	300,00	1,75	525,00
4723	SABONETE LIQUIDO CREMOSO 100% CELULOSE PEROLADO PERFUMADO 05 LITROS	GALÃO 5 LITRO	TUIUIU	447,00	14,98	6.696,06
4739	DESENGRAXANTE - TIPO INTERCAP, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTEÇÃO CONTRA FERRUGEM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA -FX 1100 1:10 (50 LTS)	BOMBONA 50 LITRO	TUIUIU	3,00	112,25	336,75
4772	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 30 M X 10 CM - PACOTE C/ 04 ROLOS (BRANCO)	PACOTE 4 UNIDADE	BOB	1000,00	5,44	5.440,00
13956	VASSOURA P/ JARDIM - ANCINHO - RASTELO - C/ CABO - 26 DENTES	UNIDADE	DSR	6,00	15,86	95,16
19500	LIXEIRA PLÁSTICO DE 100 LITROS	UNIDADE	JAGUAR	80,00	89,93	7.194,40
24598	LEITE EM PÓ 400GR IGUAL OU SUPERIOR AO NINHO	LATA 400 GRAMA	CCGL	221,00	15,30	3.381,30
24721	AMEIXA EM CALDA 400ML	POTE 400 GRAMA	OLE	37,00	10,83	400,71
24812	CHÁ ERVA DOCE CX CONTENDO 15 SACHES COM 1G CADA	CAIXA 15 GRAMA	BARAO	1070,00	4,50	4.815,00
24903	AMACIANTE PARA ROUPAS 02 LITROS	UNIDADE	TUIUIU	644,00	4,39	2.827,16
24913	BUCHA VEGETAL PARA BANHO	UNIDADE	BRISA	300,00	3,99	1.197,00
24938	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	UNIDADE	DSR	162,00	1,80	291,60
24964	PAPEL ALUMÍNIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M	UNIDADE	BOREDA	235,00	5,65	1.327,75
24979	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LÂMINA DE BORRACHA.	UNIDADE	DSR	176,00	6,05	1.064,80
24989	VASSOURA DE CERDA DE PALHA 03 FIOS CHATA - GAÚCHA	UNIDADE	DSR	367,00	25,65	9.413,55
26465	SACO DE LIXO LEITOSO 20 LITROS C/ 100 UNIDADES	PACOTE 100 UNIDADE	ALP	180,00	11,86	2.134,80
28089	SELADOR PARA PISO POROSOS 05 LTS	UNIDADE	TUIUIU	100,00	153,94	15.394,00
30762	SH 1000 DETERGENTE AUTOMOTIVO 50 L	LITRO	TUIUIU	1,00	112,25	112,25
31028	SUCO EM PÓ DE 500 GRS DIVERSOS	UNIDADE	PROMIX	835,00	4,85	4.049,75
32184	LIXEIRA 10 LTS	UNIDADE	ARQPLAST	185,00	6,88	1.272,80
33084	BORRIFADOR DE ÁGUA EM PLÁSTICO 280 ML	UNIDADE	ELT	20,00	4,30	86,00
33336	BORRIFADOR DE ÁGUA EM PLÁSTICO 500ML	UNIDADE	ELT	20,00	4,59	91,80
33383	MAIONESE - 01KG	UNIDADE	DOSUL	106,00	9,45	1.001,70
33859	CONFEITO GRANULADO COLORIDO 500 GRS	UNIDADE	MIX	12,00	12,00	144,00
33860	CONFEITO GRANULADO TIPO MIÇANGA CORES DIVERSAS 500 GRS	UNIDADE	MIX	12,00	18,90	226,80
33877	DESENTUPIDOR DE PIA DE BORRACHA SANFONADA COM CABO	UNIDADE	DSR	66,00	3,00	198,00
33882	RODO DE ESPUMA PARA AZULEJO COM BASE 24,5 CM E COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	DSR	114,00	9,41	1.072,74
36566	LIMPA PEDRA E PISOS 5 LITROS	BOMBONA 5 LITRO	TUIUIU	175,00	19,90	3.482,50
3964155	CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO PLÁSTICA 50 LITROS COM TAMPA	UNIDADE	ARQPLAST	55,00	50,00	2.750,00
3965610	PAPEL FILME	UNIDADE	BOREDA	70,00	3,80	266,00
3967397	ROLO PARA MASSA - EM POLIETILENO ATÓXICO, MEDINDO 7 CM DE DIÂMETRO X 40 CM DE LARGURA	UNIDADE	ELT	3,00	47,33	141,99
3967404	RECIPIENTES PARA LIXO - CESTO PARA LIXO COM TAMPA PARA 60 LITROS, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE	UNIDADE	JAGUAR	60,00	36,90	2.214,00
3967435	CHOCOLATE - COM BOMBONS DE CHOCOLATE SORTIDOS	CAIXA	GAROTO	250,00	11,98	2.995,00
3967445	LIXEIRA -DE AÇO INOXIDÁVEL EM ESPESSURA DE 0,4 MM, COM ACABAMENTO POLIDO, TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE: 30 L, PESO 2,5 KG, PROFUNDIDADE 25,50 CM X ALTURA 60,00 CM X LARGURA 25,50 CM.	UNIDADE	BRINOX	36,00	230,00	8.280,00

VALOR TOTAL: R$ 103.243,04 (**cento e três mil e duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos).**

DATA: 24 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 148/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 147/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RONEY P DE MORAIS

OBJETO: contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para as secretarias demandantes do município.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNT	TOTAL
24574	BATATA PALHA 01 KG	QUILO	UAU	172	26,80	4.609,60
33852	BALAS SORTIDAS MACIAS 600 GRS	UNIDADE	ERLAN	740	7,50	5.550,00

VALOR TOTAL: R$ 10.159,60 (**dez mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).**

DATA: 24 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 149/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 147/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

OBJETO: contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para as secretarias demandantes do município.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
4319	GUARDANAPO DE PAPEL 23X22 50X1	UNIDADE	CAMPO MARCA	765	1,06	810,90
4503	PAPEL TOALHA 2X1	UNIDADE	CAMPO MARCA	1220	3,51	4.282,20
24589	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS 100% CELULOSE 320FLS PCT 1º LINHA	UNIDADE	CAMPO MARCA	14450	2,67	38.581,50
34446	GUARDANAPO DE PAPEL GRANDE FOLHA SIMPLES 33CMX30CM COM 50 UNIDADES	UNIDADE	CAMPO MARCA	294	1,92	564,48

VALOR TOTAL: R$ 44.239,08 (**quarenta e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais e oito centavos).**

DATA: 24 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 151/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 147/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RC COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para as secretarias demandantes do município.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL

15667	RASTELO C/ CABO PALETA METAL	UNIDADE	TRAMONTINA	50,00	34,62	1.731,00
3964154	CAIXA ORGANIZADORA RESISTENTE; TIPO BOX; QUADRADO; BRANCA; COM TAMPA; CAPACIDADE DE 70 LITROS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 35,5 (L) X 73 (C) X 35 (A); POSSUI 02 TRAVAS NA TAMPA QUE AUXILIAM O FECHAMENTO DAS CAIXAS PARA ARMAZENAR ALIMENTOS.	UNIDADE	MB	35,00	79,95	2.798,25

VALOR TOTAL: R$ 4.529,25 (**quatro mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte cinco centavos).**

DATA: 24 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA 009/2023 ALTO BOA VISTA

Ata de N° 009, aos dias 27 (vinte e sete), de outubro de 2023 (Dois Mil E Vinte e três), foi convocado os Conselheiros para uma reunião ordinária, com a pauta: Sobre o resultado do Processo de Escolha de membros Conselho Tutelar e sobre abertura da conta do Fundo Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente. Estiveram presentes os conselheiros Representando a Sec. Mun. De Educação o Sr. Gilvan Luís J. da Costa e a Sra. Alvina Leite Toledo, representando a Pastoral da Criança, a Sra. Geni Teresinha Winter, representando a Sec. Mun. De Assistência Social a Sra. Eliene Moreira Gomes, e representando a Igreja a Sra. Lisiane Marques Zinelli, representando a Sec. Mun. De Saúde a Sra. Ercilene Alves dos Santos. Os Conselheiros que não puderam participar da referida reunião justificaram o motivo de suas ausências. A presidente a Sra. Eliene Moreira Gomes iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, usou de sua fala para informar sobre o resultado do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, e acordou sobre a capacitação dos Conselheiros em São Felix do Araguaia nos dias 08 e 09 de novembro, e passou que o Promotor parabenizou o Processo por ter ocorrido tudo bem, e foi informado sobre a reforma do Prédio do Conselho Tutelar. Dando sequência, a Presidente informou que está sendo organizada a documentação para a abertura da Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ficou acordado que a presidente, a Sra. Eliene Moreira Gomes irá até o Banco Bradesco para procurar quais os documentos que são exigidos para abertura da conta, e informou para os conselheiros presentes que foi nomeada através de Portaria pela Administração Municipal, a Sra. Eudete Alves Maciel, Tesoureira desta Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista para responder legalmente representando o Poder Público. Em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Sra. Ercilene Alves dos Santos, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando a Secretaria Municipal de Saúde, foi eleita pelo referido Conselho para responder pela conta juntamente com a senhora Eudete Alves Maciel. Sem mais nada a tratar, a Sra. Eliene Moreira Gomes, presidente deste Conselho, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos presente. Eu Vanessa Teixeira da Silva, secretaria executiva dos Conselhos descrevi a presente ata contendo 34 (trinta e quatro) linhas. Segue em anexo a lista de presença dos Conselheiros presente.

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/02, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações, encontra-se aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. Abertura será no dia 13 de Novembro de 2023, às 09:00 hrs horário de Brasília, à Avenida Serra Nova, 975, Vila Real. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, no horário de 13:00 ás 17:00, pelo telefone (66) 3539-1113 e no site www.altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista/MT, 27 de Outubro de 2023.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port.: 066/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o Memorando n° 110/2023/SME/VLSA da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – NÃO PROFISSIONALIZADO – ALTO GARÇAS

INSCRIÇAO	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000090	JULIANA JESUS DE OLIVEIRA	14°

Alto Garças- MT, 27 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 220/2023 CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 220/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) Dias de Licença Especial ao Servidor-Público Municipal **ODILAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador do **RG: Nº 342.968 SSP/MT.** e do **CPF: Nº ***.764.96***, **MATRÍCULA Nº 594 - Titular do Cargo Efetivo de ASSISTENTE – OPERADOR DE ETA**,junto ao **Departamento de Água e Esgoto**,por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2017/2022, para gozar a partir de 06/12/2023 a 05/03/2024.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 25 de outubro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 221/2023 RETORNAR DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 221/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar do Afastamento de Dois Anos Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, a partir do dia 01/11/2023 a ServidoraPública Municipal **JENICELIA MARIA DA CRUZ**, portadora do **RG: Nº 15459101 SSP/MT.** e do **CPF: Nº ***.269.45***, **MATRÍCULA Nº 1572 - Titular do Cargo Efetivo de Técnica de Nível Superior - Contadora,**conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11 de 19/11/1990,junto a **Secretaria Municipal de Receita e Controle - Departamento de Contabilidade**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 25 de outubro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCACAO, ESPORTE E ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PELO PERIODO DE 12 MESES, de acordo com anexo I. Abertura às **08h30min (Horário de Brasilia)** do dia **16/11/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT,27 de outubro de 2023.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS BASÍCO PEDRA RACHÃO E CASCALHO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI MT, de acordo com anexo I. Abertura às **08h30min (Horário de Brasilia)** do dia **14/11/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT,27 de outubro de 2023.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 156/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 156/2023
DE SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipaln.º 1349/2023, e em consonância com aLei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por operação de crédito até o montante de R$ 218.358,28 (DUZENTOS EDEZOITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), nas dotaçõesorçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1558**	
004.04.122.9300.1197	IMPLANTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
17540000000	OPERACAO DE CREDITO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	218.358,28
	SUBTOTAL	**218.358,28**
	TOTAL	**218.358,28**

Art. 2º - - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso IV, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las, financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FINISA

TOTAL	218.358,28

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 158/2023

DECRETO Nº 158/2023 DE SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1335/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 166.000,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**47**	
002.11.331.3030.2021	RECOLHER A CONTIBUIÇÃO AO PASEP	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	160.000,00
Cód. Reduzido	**65**	
007.26.782.4010.2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	SUBTOTAL	**166.000,00**
	TOTAL	**166.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1**	
001.04.122.2010.2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**7**	
001.04.122.2010.2006	MANTER A ASSESSORIA E CONSULTORIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**14**	
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**39**	
002.04.129.3030.2016	MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**49**	
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**69**	
005.04.122.5020.2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**78**	
005.20.691.5020.2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Cód. Reduzido	**160**	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**61**	
007.26.782.4010.2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
	SUBTOTAL	**166.000,00**
	TOTAL	**166.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITA ALTO TAQUARI - MT. AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº036/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023,** cujo certame se deu início às 08h03min, do dia 24/10/2023, sagrou-se vencedores os preponentes: **LAGB ACESSORIOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 02.678.428/0001-13** com o valor total de **R$ 72.875,00 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais); PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ: 03.532.991/0001-41,** com o valor total de **R$ 312.838,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e oito reais); FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 42.188.998/0001-40,** com o valor total de **R$ 23.312,00 (vinte e três mil e trezentos e doze reais); VG AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ: 38.177.269/0001-10,** com valor total de **R$ 15.561,50 (quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – CNPJ: 27.519.759/0001-31,** com valor total de **R$ 179.316,58 (cento e setenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos); FREDI PNEUS LTDA – CNPJ: 80.934.631/0001-17,** com valor total de **R$ 34.196,28 (trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos); GERMANO PNEUS LTDA – CNPJ: 48.926.883/0001-91**, com o valor de **R$ 6.656,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais); SANJU PNEUS LTDA – CNPJ: 49.825.223/0001-87**, com o valor de **R$ 7.399,80 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 26 de outubro de 2023.

Alto Taquari – MT, 27 de outubro de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE EDITAL

CREDENCIAMENTO 001/2023

O município de Apiacás-MT, através da Comissão Permanente de licitação, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que estará re-

cendo os envelopes das 07h00 min do dia 30 de outubro de 2023 às 08h00 do dia 13 de novembro de 2023 (HORÁRIO DE MATO GROSSO), no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, para "**Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões no formato híbrido para venda de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal".**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2023/SME-APIACÁS/MT.

Dispõe sobre o processo de rematrícula e matrícula na Educação Básica para o ano letivo de 2024, nas unidades escolares da rede pública municipal de Mato Grosso.

A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989, Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010 e Art. 20 da Lei Complementar nº 612, de 28.01.2019, e

Considerando a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Decreto nº 723/2020 que dispõe sobre processo de matrículas e de formação de turmas na Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 02/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de rematrícula e matrícula dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Apiacás MT, para o ano letivo de 2024, que abrange os seguintes momentos: renovação da matrícula, matrícula de alunos novos.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º O processo de renovação da matrícula dos alunos integrantes da escola para o ano letivo de 2024 deverá ser efetivada na unidade escolar pelos pais e ou responsável pelo aluno menor de idade ou pelo aluno maior de idade, mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Matrícula, no período de **01/11/2023 a 30/11/2023.**

§ **1º** A ficha para renovação da matrícula, deverá ser impressa pela secretaria escolar, através de Ficha de Matrícula para Impressão, conforme a Etapa/ Modalidade do aluno.

§ **2º** A ficha de matrícula deverá ser assinada conforme *caput* do artigo, juntamente com o Diretor e Secretário Escolar, deixando o campo ano/série para ser preenchido após o resultado do estudante obtido com o fechamento do ano letivo 2023.

§ **3º** A Secretaria Escolar deverá manter o cadastro do aluno no Sistema Betha atualizado, conforme documentação contida na pasta individual do aluno.

Art. 3º O Secretário Escolar fará a confirmação da renovação da matrícula no Sistema Betha, no período **de Renovação de Matrículas**, momento em que o cadastro do aluno deverá estar atualizado.

MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS

Art. 4º Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula de alunos novos, para o ano letivo 2024.

Parágrafo Único - As matrículas são para os alunos que ingressarão na educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e finais transferidos de qualquer rede de ensino.

Art. 5º A Matrícula dos novos alunos, acontecerá nas seguintes datas.

I – 01/12/2023 à 29/12/2023 - Para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art 6º O aluno que realizou a matrícula e não compareceu após 10 dias, sem faltas justificadas por atestado médico, terá sua matrícula cancelada.

Art. 7º Os alunos com infrequência deverão ser monitorados e se necessário deve ser **encaminhado** através da Ficha **FICAI evitando** o abandono e a retenção por faltas

Art. 8º Caberá à unidade escolar, no decorrer do ano letivo de 2024, realizar o ajuste de matrícula abandono/desistência, assim que o aluno exceder 25% de faltas consecutivas.

Parágrafo único. O aluno que retornar à unidade escolar depois de efetuado o ajuste de desistência, caberá ao Secretário Escolar realizar ajuste de matrícula, informando os pais/responsáveis da situação final do aluno.

Art. 9º Os alunos participantes do processo de matrícula, para o ano letivo de 2024, deverão ter as seguintes idades para ingresso:

I - Educação Infantil - Creche - 12 meses completos ou a completar até **31. 03.24**;

II- Educação Infantil I – Pré Escola 04 e 05 anos completos até **31.03.24;**

III - Ensino Fundamental – Anos iniciais - 06 anos completos até **31.03.24**, para todas as escolas.

Art. 10º. O horário de atendimento para a realização das matrículas será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min,

Art. 11º. Todos os gestores deverão divulgar amplamente as datas previstas nesta Portaria a toda comunidade escolar, cabendo a Secretaria Municipal de Educação promover divulgação na mídia local e no site da Prefeitura.

Art. 12º. No ato da matrícula compete aos pais ou responsáveis a apresentação dos seguintes documentos:

a) Alunos da Educação Infantil:

1) Declaração de transferência Educação Infantil de origem,

2) Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG, CPF) e no caso de autorização de retirada da criança por terceiros será exigido cópia do CPF da pessoa autorizada pela família.

3) Cópia de comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável (conta de água, luz ou de telefone);

4) Cópia da certidão de nascimento da criança;

5) Cópia do CPF da criança;

6) Cópia do cartão e declaração de atualização de vacina da criança (de acordo com a Lei Estadual Nº 10736, de 09 de agosto de 2018).

7) Cópia do Cartão SUS;

8) Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família.

b) Alunos do Ensino Fundamental:

1) Declaração de transferência da escola de origem.

2) Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG, CPF);

3) Cópia da certidão de nascimento do aluno;

4) Cópia dos documentos pessoais do aluno RG e CPF;

5) Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz ou de telefone);

6) Cópia do cartão e declaração de atualização de vacina da criança (de acordo com a Lei Estadual Nº 10736, de 09 de agosto de 2018).

7) Cópia do Cartão SUS.

8) Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família.

Parágrafo I. Na impossibilidade da apresentação dos documentos necessários a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis terão prazo de 30 dias para regularização, caso contrário a situação será encaminhada para o Conselho Tutelar.

Art. 14º. Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 27 de outubro de 2023.

Franciane Macêdo de Amorim

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 335 DE 24 DE OUTUBRO 2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO** NO MUNICÍPIO DE **ARAGUAINHA**/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ARAGUAINHA /MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **ARAGUAINHA/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO. ÁREA TOTAL: 20.448,72 m²	EDUARDO C. SHIMBA JR. TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL CREA-MT: 1215690975

GENILDO DIAS BARBOSA:

ENGENHEIRO CIVIL:

CREA: MT 51007

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ARAGUAINHA 24 DE OUTUBRO DE 2023.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

GENILDO DIAS BARBOSA:

ENGENHEIRO CIVIL:

CREA: MT 51007

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022 – FIRMADO COM PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxx-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.576.427/0001-07, com se na Av. Miguel Sutil, n°. 2839, sala 4, Bairro Areão, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, fone (65) 9 9621 – 9389, e-mail: engprima@hotmail.com, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Alã Assunção Charanek**, brasileiro, portador do RG n°. xxxx-0 SSP/MT e inscrito no CPF n° 513.xxx.xxx-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 227/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção de Campo de Futebol Society em Araputanga/MT, conforme Contrato de Repasse n°. 912091/2021/MCIDADANIA/CAIXA e recursos próprios**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constante no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR

2.1 – Considerando a planilha orçamentária, apresentada na solicitação realizada pela área de engenharia, aditiva-se a reequilíbrio de valor do contratado, acrescentando o valor de R$ 55.603,43 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e três reais e quarenta e três centavos).

2.2 – Desta forma, o valor global do contrato passará a ser de R$ 617.353,46.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor reprogramado conforme cláusula anterior será empenhado na seguinte dotação:

Órgão	DOTAÇÃO	VALOR
Esporte	(1091) 06.001.27.812.1010.1024 4.4.90.51.91 F.R. 01.755	R$ 55.603,43

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

4.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 25 de outubro de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 09.576.427/0001-07

Alã Assunção Charanek

RG n°. xxxx-0 SSP/MT e inscrito no CPF n° 513.xxx.xxx-04

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 71/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
AMANDA PIRES CARLETO	ENFERMEIRA	22/10/2023 a 18/04/2024	LICENÇA MATERNIDADE
MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	APOIO ADM. EDUCACIONAL	19/10/2023 a 08/11/2023	LICENÇA SAÚDE
RUBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E SOARES	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS	19/10/2023 a 26/10/2023	LICENÇA SAÚDE
SIMONE PIRES SALOME	DENTISTA	23/10/2023 a 29/10/2023	LICENÇA SAÚDE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 27 de outubro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT, torna público que ás as **09:00 HORAS NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023**, estará abrindo a TOMADA DE PREÇOS n° 005/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA PINTURA GERAL E REFORMA DA COBERTURA DA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL**. Fez-se necessária esta prorrogação em virtude da necessidade de adequações da planilha do edital. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Arenapolis, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3343-1105.

Arenápolis - MT, 27 de Outubro de 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPALDEENSINO NOÂMBITODASECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÁPOLIS-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÁPOLIS - MT, no

uso de suas atribuições, torna público o Edital para Eleições de Diretores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Arenápolis — MT, instituído pela Lei Municipal nº. 023/2022

— Lei de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Arenápolis - MT.

DAS PRÉ-INSCRIÇÕES E CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 1. As pré-inscrições estarão abertas nos dias 13 a 14 de novembro de 2023 e poderão ser realizadas, diretamente na Secretaria de Educação, no horário das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas. 2. No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Portaria n°. 023/2022/SME, bem como assiná-los, conforme segue: I - Ficha padrão de Inscrição do (a) Candidato (a) à Direção devidamente preenchida. II — Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF). III - Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições que consta na Lei Municipal n° 023/2022 /SME. IV — Cópia da Portaria e Termo de Posse, comprovando ser ocupante do cargo efetivo do quadro de profissionais da educação básica. V - Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso comprovando ser habilitado (a) em nível de licenciatura plena na área de educação. VI - A proposta de trabalho, consoante com a Política Educacional do Município e o PPP da Escolas, deverá ser apresentada em assembleia geral, de acordo com as orientações e diretrizes apresentadas por essa secretaria; devendo ser assegurado a todos os candidatos inscritos igual. VII - Declaração redigida pelo candidato, com firma reconhecida, afirmando estar regular e apto a movimentar conta bancária. VIII - Declaração emitida pela Gerência de Desenvolvimento Humano — RH, comprovando que não

está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.

- Certidão de adimplência do (a) candidato (a), emitida pelo CDCE da escola, quando for

candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

IX — Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em

Dedicação Exclusiva (DE).

3. Encerrado o prazo das inscrições, a Secretaria de Educação encaminhará à comissão eleitoral a documentação para análise e deliberação, cujo resultado será homologado através de edital. 4. A confirmação das inscrições será publicada entre os dias 16 e 17 de novembro de 2023, através do site da prefeitura municipal de Arenápolis /AMM. 4.2. A falta de qualquer documentação exigida tanto entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, constitui motivo de indeferimento do registro de candidatura pela comissão eleitoral. 4.2.1. Em quaisquer das modalidades de inscrição o (a) Candidato (a) fica inteiramente responsável pela qualidade e autenticidade dos documentos que devem estar legíveis e completos. **DAS ETAPAS:** 5. O processo se dará por eleição direta e secreta, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas. A eleição contará com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração. 6. O Processo eleitoral ocorrerá em dia letivo, designado para o dia 05 de dezembro de

2023 (terça-feira), sem prejuízo às atividades escolares, que transcorrerão normalmente, devendo haver somente a substituição, nesse dia, dos profissionais de educação que integram a Comissão Eleitoral, mesários e dos candidatos ao pleito. Não será permitida a substituição para o Fiscal do

(a) candidato (a).

DA PROPOSTA DE TRABALHO: 7. A apresentação das propostas de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar acontecerá no período de 27 a 30 de novembro de 2023, conforme cronograma a ser estabelecido pela comissão eleitoral.

7.2 O candidato que não apresentar a sua proposta de trabalho em assembleia geral, em data e horário designado pela comissão eleitoral prevista no Artigo 60 da Lei Municipal nº. 023/2022 estará automaticamente desclassificado do processo eleitoral.

7.3 O candidato eleito encaminhará Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 a 04/11/2023.

DOS CRITÉRIOS: 8. Os critérios e demais normas inerentes ao processo eleitoral para diretores de unidades escolares da rede municipal de ensino estão contidas na Lei Municipal n°. 023/2022.

DA COMISSÃO ELEITORAL

9. Em cada Unidade Escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Presidente do CDCE da Unidade Escolar, conforme Lei Municipal n°. 023/2022.

DA POSSE

10. A posse ocorrerá em 08 de janeiro de 2024, às 08:00 horas no prédio da secretária municipal de educação de Arenápolis - MT. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 11. Para o exercício do mandato do cargo de Diretor Escolar deverá ser observado a Lei Municipal n°. 023/2022 - Lei de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Arenápolis-MT e a Lei Municipal n° 795/2002 — Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Arenápolis-MT. 12. É expressamente proibido a falta do servidor, mesmo não havendo prejuízo das atividades escolares, no dia da eleição dos diretores das unidades escolares, sendo permitidas somente em casos de extrema urgência e devidamente autorizadas pela Secretária Municipal de Educação. 13. É vedado ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência. 14. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas. 15. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições e entrega de documentação após o prazo estabelecido neste Edital n° 023/2022/SME. 17. A confirmação da inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como, se acham estabelecidas na Lei Municipal nº 023/2022. 18. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação. 19. Integram o presente Edital n° 023/2022 *como*parte integrante desse, os anexos: Anexo I — Ficha de Inscrição do (a) Candidato (a) à Direção; Anexo II — Declaração de Acordo; Anexo III — Declaração de aptidão Bancária; Anexo IV — Termo de Compromisso — Dedicação Exclusiva. 20. Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis — MT, 27 de Outubro de 2023.

MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO

Secretária Municipal de Educação

Nome da escola para qual se candidata: Número da ordem de inscrição na escola:

(preenchidopela SecretariaM. de Educação)

DADOS PESSOAIS

Nome: Pseudônimo: Sexo: Data Nasc. / / Naturalidade: UF: Estado Civil: CPF: RG: Órgão Exp.: Expedida em Título de Eleitor: Zona: Seção: Filiação:

Endereço completo: n° Complemento: Bairro: _____ CEP: 78.420-000

Email: Fone/Celular: Cidade: Estado:

DADOS PROFISSIONAIS

Graduação/Curso: ( )

Pós—Graduação:Especialização: ( ) sim ( ) não — Em:

- Mestrado: ( ) sim ( ) não — Em: Situação Funcional:Cargo:

Classe: Nível:

Está em período de Estágio Probatório: ( ) sim ( ) não

Possui outro cargo efetivo: ( ) sim ( ) não — Qual? Rede de Ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual

Tempo de serviço efetivo na Unidade Escolar que se candidata: anos

Arenápolis-MT, de Novembro de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (o)

Eu,

_____

Portador (a) do RG nº: _____, órgão expedidor: _____,

e inscrito (a) no CPF nº: _____, residente no endereço:

Bairro: Cidade: UF: admitido (a) no quadro de pessoal dessa municipalidade ao cargo de:

Portaria n°: / , de / /

Portaria n°: / , de / / lotado (a) na unidade escolar:

com anos de efetivo exercício a qual me candidato (a), declaro estar ciente e de pleno acordo com as condições que constam na Lei Municipal n° 471/2011 de 12/07/2011, Edital n° 02/2019/SME, Portaria n° 02/2019/SME e, os quais regulamentam o processo de Eleição de Diretores Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

Arenápolis-MT, de Novembro de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Eu, portador (a) do RG no: órgão expedidor: e

inscrito (a) no CPF n°: , residente no endereço:

n : Bairro: Cidade: UF: Candidato (a) ao cargo de Diretor (a) DECLARO para os devidos fins estar apto para movimentar Conta Bancária.

Por ser verdade, firmo a presente.

Arenápolis-MT, de Novembro de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV - EDITAL №. 023/2022/SME

TERMO DE COMPROMISSO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, portador (a) do RG n°: órgão expedidor: e inscrito (a) no CPF no: , residente no endereço: Bairro: _____Cidade: UF: admitido (a) no quadro de

pessoal dessa municipalidade ao cargo de: Portaria no: / , de / / Portaria n°: / , de / / Candidato (a) a Diretor (a) da unidade escolar:

comprometo-me (se eleito for) dedicar-me exclusivamente as funções inerentes ao cargo de direção, não tendo outro vínculo empregatício, e observando o disposto na Lei no 795/2002, Decreto N°. 023/2022, os quais regulamentam o processo de Eleição de Diretores Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Arenápolis-MT.

Arenápolis-MT, de Novembro de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.104/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 104/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1653/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 467	08.001.26.782.0021.2086.3.3.90.39.1.759.0000000		7.440,00
		Sub-Total:	**7.440,00**
		Total Parcial Suplementado:	**7.440,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 485	08.002.15.451.0024.2093.3.3.90.39.1.759.0000000		7.440,00
		Sub-Total:	**7.440,00**
		Total Parcial Reduzido:	**7.440,00**

ART-03 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 25 de outubro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.103/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 103/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1721/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2023 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 465	08.001.26.782.0021.2086.3.3.90.30.1.759.0000000		23.793,00
		Sub-Total:	**23.793,00**
		Total Parcial Suplementado:	**23.793,00**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

ART-03 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 25 de outubro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 35/2023

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 35/2023**, que tem como objeto a *REGISTRO DE PREÇO* PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO CARPINTEIRO E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA, CNPJ N°. 30.929.596/0001-70, vencedora do primeiro lote com o valor de R$ 391.085,00 (trezentos e noventa e um mil e oitenta e cinco reais).

IRINEU TONIETO SCALABRIN, CNPJ N°. 01.897.230/0001-68, vencedora do segundo lote com o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

49.506.411 EVALDO BUDACK GIANELLO, CNPJ N°. 49.506.411/0001-42, vencedora do terceiro lote com o valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 27/10/2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.596/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº NACUK5 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **THAIS FERNANDA CAETANO RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2424225-0 SSP/MT e do CPF nº. 044.966.261-60, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 20/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO DOS PARTICIPANTES 1º DESAFIO DAS MERENDEIRAS: SABOR E NUTRIÇÃO DE ARIPUANÃ/MT

O presente tem como objetivo apresentar o regulamento do 1º Desafio das Merendeiras “Sabor e Nutrição de Aripuanã/MT”, promovido pela Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ/MT.

1. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DO DESAFIO

O Desafio visa promover o talento, a cultura, a criatividade e incentivar os (as) manipuladores (as) de alimentos das escolas da rede pública de ensino municipal, localizados no município de Aripuanã/MT, denominados (as) como participantes, a ter suas preparações culinárias desafiadas a inovar nas formas de uso, envolvendo a culinária regional e priorizando os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar local. O Desafio tem caráter exclusivamente cultural e recreativo, não estando sujeito, de forma alguma, a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30 do Decreto nº 70.951/72. A participação neste Desafio é voluntária, mediante processo de inscrição que será realizado de **31/10/2023 a 07/11/2023,** no horário das 08:00 às16:30 horas. O Regulamento estará disponível juntamente com a ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua dos Seringueiros, 198, Centro, Aripuana/MT, CEP 78.325-000. No ato da inscrição o manipulador deverá estar ciente do regulamento e entregar na Secretaria Municipal de Educação a ficha de inscrição juntamente com a receita que utilizará para concorrer ao desafio, devendo a mesma estar digitada ou escrita manualmente com letra legível. A participação no 1º Desafio das Merendeiras – 2023“Sabor e Nutrição de Aripuanã/MT” implica ao participante a sua total e inequívoca ciência e concordância com todas as regras contidas neste regulamento, implicando na leitura e compreensão, nada tendo a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele. A realização do presente Desafio é de inteira responsabilidade do ORGANIZADOR.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão participar do Desafio, os Manipuladores de Alimentos da Rede Pública Municipal localizada no município de Aripuanã, habilitados à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro, a partir de 18 anos, sem limitação de idade.

3. DA INSCRICÃO NO DESAFIO

Poderá se inscrever, o (a) manipulador (a) de alimentos que comprovadamente seja funcionário (a) (efetivo (a), contratado (a) ou terceirizado (a) da prefeitura e que esteja exercendo a atividade de manipulador (a) de alimentos de creches ou escolas da rede municipal de ensino. O (A) manipulador (a) deverá preencher a ficha de inscrição, disponibilizada no Anexo I desse Regulamento e entregar pessoalmente ou por representante, portando documento original com foto na Secretaria Municipal de Educação, no período de inscrição que vai do dia 31/10/2023 ao dia 07/11/2023 até às 16:30 horas..

4. DA PARTICIPAÇÃO NO DESAFIO

Do total de inscrições que atendam o presente regulamento, serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas para a **Fase II (final)**. Os interessados deverão encaminhar as receitas para serem analisadas pela comissão avaliadora, formada por gestores municipais. Os critérios de criatividade, originalidade e utilização de produtos da agricultura familiar; a análise será feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã/MT. É vedada a inscrição de mais de uma receita por participante.

Obs. A comissão somente será formada, caso exceda o número limite de vagas definido neste regulamento, caso contrário todas as inscrições serão validadas.

5. MECANISMO DO DESAFIO

Todos os participantes que forem realizar as inscrições receberão as regras e a ficha de inscrição e deverão proceder da seguinte maneira:

• Ler atentamente as regras;

• Preencher a ficha de inscrição;

• **Entregar a ficha de inscrição juntamente com a receita na Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários determinados para a inscrição.**

5.1 Dos Produtos e Receitas

As fontes proteicas para elaboração da receita deste desafio obrigatoriamente será bovino, suíno e aves.

As preparações

a) Produtos das receitas

O Organizador disponibilizará para cada um dos participantes todos os alimentos da receita, inclusive os produtos da Agricultura Familiar.

b) Produtos da Agricultura Familiar

É obrigatória na preparação da receita a utilização de, no mínimo, 03(três) itens da Agricultura Familiar, sendo os seguintes itens disponíveis:

Abobrinha verde; Abóbora comum; Abóbora Jerimum; Cheiro verde; Couve manteiga; Macaxeira; Pepino; Batata doce; Alface; Pimentão Verde; Pimenta de cheiro; Quiabo; Maxixe; Milho verde; Feijão verde ou seco; Tomate cereja. Vagem Rúcula Laranja Abacaxi Melancia Maracujá Pepino Salsa Limão Milho verde

c) Produtos proibidos

Fica proibido o uso, nas receitas participantes deste desafio, dos seguintes produtos alimentícios ultraprocessados:

Embutidos (salsichas, linguiças, salames, mortadela, hambúrguer, steak); Bacon e defumados; Alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto); Preparações semiprontas ou prontas para o consumo; Temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição; Qualquer produto alimentício com mais de 03 (três) ingredientes em sua composição.

6. DA DATA DO DESAFIO

O 1º Desafio das Merendeiras – 2023, será realizado em duas fases eliminatórias, conforme programação abaixo:

Fase I: Análise técnica das receitas que atendam os critérios de avaliação. A escolha será realizada pela comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação. A seleção dos candidatos inscritos será divulgada no dia 09/11/2023 a partir das 13:00 horas na Secretaria Municipal de Educação. Também será divulgado via e-mail para as escolas da rede municipal de ensino.

Fase II: Final prática com o preparo das melhores receitas, **dia 27/11/2023** a partir das 19:00 **horas, na quadra da Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambíasi** – Aripuanã/MT. Nesta fase, serão classificadas as 03 (três) receitas com a maior pontuação, sendo tal resultado obtido a partir da classificação da maior para a menor pontuação.

Tempo disponível para preparação dos pratos: **19:00 às 21:00 horas**

Horário do evento de encerramento: às **22:00 horas.**

Os participantes deverão servir as receitas prontas, em quantidade suficiente para degustação da banca avaliadora formada por 03 (três) pessoas, acondicionada em um prato disponibilizado pelo ORGANIZADOR, bem como os utensílios necessários para realizar o **"empratamento criativo"** perante a banca avaliadora. Após as apresentações e pontuação dos participantes, serão premiados os candidatos que obtiveram maior pontuação.

Os participantes deverão preparar o prato no prazo de até **2 horas**, tempo este considerado desde o preparo até a montagem do prato e apresentação à Comissão de Avaliação. Para a ordem de apresentação dos pratos será considerada a ordem de conclusão das preparações. A comissão avaliadora escolherá os 03 (três) melhores pratos, que serão classificados em 1º, 2º e 3º lugar, conforme pontuação obtida pelo participante, do maior para o menor, respectivamente, nos termos dos critérios de avaliação.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A nota final do participante será obtida pela média aritmética dos três jurados (A+B+C/3).

Os avaliadores farão a pontuação individual e confidencial de cada participante da fase II, com o preenchimento do Formulário de Pontuação.

Finalizadas as avaliações, será feita a classificação dos participantes, da maior para a menor pontuação.

Durante a realização da prova, os participantes deverão obrigatoriamente usar calça/saia, sapato fechado, blusa ou camisa (de qualquer cor), avental e seguir todas as recomendações de higiene para manipuladores de alimentos. Os participantes não poderão usar aparelhos eletrônicos, celulares, tabletes, computadores, máquinas fotográficas, calculadoras, entre outros, anéis, brincos, pulseiras, relógios, colares e acessórios de qualquer espécie, exceto óculos de grau.

7.1. Pontuação extra

7.1.1 Itens da agricultura familiar

De acordo com a utilização de itens da agricultura familiar, previsto na letra B do item 5.1 desse regulamento, o participante terá pontuação extra, conforme quadro a seguir:

Quantidade de Itens da Agricultura	Pontos Extra
03 itens da agricultura familiar	Obrigatório
05 itens	0,25
08 itens	0,50
10 itens	0,75
12 itens	1,00
Acima de 12 itens	1,50

8. DA PREMIAÇÃO DO DESAFIO

Os participantes poderão receber premiações como: troféus e brindes, de acordo com a comissão organizadora do 1º Desafio das Merendeiras de Aripuanã/MT.

Os participantes (manipuladores de alimentos) classificados em 1º, 2º e 3º poderão receber, premiação em dinheiro, de acordo com a comissão organizadora do 1º Desafio das Merendeiras "Sabor e Nutrição de Aripuanã/MT".

A Escola à qual a manipuladora de alimentos estiver vinculada irá receber um troféu da comissão organização do 1º Desafio das Merendeiras "Sabor e Nutrição de Aripuanã/MT".

9. PUBLICAÇÃO DO DESAFIO

O desenvolvimento do Desafio será veiculado nos mesmos meios de comunicação utilizados para divulgação do evento.

10. DOS UTENSÍLIOS DISPONIBILIZADOS

O Organizador do 1º Desafio das Merendeiras "Sabor e Nutrição de Aripuanã/MT" disponibilizará fogões e forno a gás, de uso coletivo para todas as participantes. Cada participante poderá utilizar até 03 (três) trempas (bocas) simultaneamente. Além de mesas ou bancas para apoio, toucas descartáveis.

Também será disponibilizado o prato a ser apresentado à comissão de julgamento do 1º Desafio das Merendeiras "Sabor e Nutrição de Aripuanã/MT".

Os outros utensílios, tais como: panelas comuns, de pressão, vasilhas para higienização, facas de corte, tábua de corte entre outros, necessários para a preparação do prato DEVERÃO ser levados pelo participante, levando em consideração seu uso individual.

Os utensílios necessários para o preparo são de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE**, não sendo a organização do evento obrigada a fornecer tais instrumentos.

11. DOS ESCLARECIMENTOS DESSE REGULAMENTO

Todos os esclarecimentos deverão ser realizados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e serão compartilhados para todas as unidades escolares, com o tema: Esclarecimentos do 1º Desafio das Merendeiras “Sabor e Nutrição de Aripuanã/MT”.

.

Aripuanã/MT– 27 de outubro de 2023.

Comissão Organizadora:

Prefeita Municipal: Seluir Peixer Reghin

Secretário de Educação: Ermes José dos Reis

Nutricionista RT do PNAE: Felipe Antonio Silva

Secretário de Desenvolvimento Rural: Heiji da Silva Kawatake

Secretária de Governo e Planejamento: Karin Rodrigues dos Santos

Secretário de Cultura, Turismo e Esporte: Alberi Girardi

FICHA DE INSCRIÇÃO

1º DESAFIO DAS MERENDEIRAS “SABOR E NUTRIÇÃO DE ARIPUANÃ/MT”

Nome da Candidata (o):
Escola que Representa:
Tempo de trabalho como Manipuladora:
Nome da Preparação:
Ingredientes:
Modo de Preparo:
Data: / /2023. Assinatura:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2023

Dispõe sobre a Seleção de Diretores das Unidades Escolares do Município de Aripuanã-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

SELUIR PEIXER REGHIN, PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 042/2009 de 19 de novembro de 2009, Lei complementar nº 178/2021 de 27 de setembro de 2021, Lei Complementar 182/2021 de 09 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 228/2023 de12 de setembro de 2023.

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar que nas unidades escolares onde não houve inscritos para o cargo de diretor escolar, conforme previsto no edital nº 001/2023, que os profissionais nela atribuídos, juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) de 2023 encaminhem à Secretaria Municipal de Educação - SME nomes de professores interessados em assumir o cargo para o triênio 2024/2026;

Parágrafo único: Conforme previsto na Lei complementar nº 228/2023 o profissional indicado pela unidade escolar deverá ser professor efetivo da rede municipal de educação, lotado em qualquer uma das unidades escolares.

Artigo 4º - O processo de indicação está amparado no Art. 37 da Lei Complementar nº 178/2021, que dispõe: “Na unidade escolar onde inexistir candidato inscrito caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação de um profissional da educação para responder pela unidade pelo mesmo período de tempo dos eleitos e ao Chefe do Poder Executivo a nomeação. ”.

Artigo 2º - O atual gestor das unidades escolares relacionadas no item I deste artigo deverá convocar todos os servidores da escola e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) de 2023 para participar da indicação.

I - Unidades que deverão encaminhar indicação de professor(es) interessado(s) em assumir a função:

a) Centro de Educação Infantil Doce Infância;

b) Centro de Educação Infantil Raio de Sol;

c) Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva;

d) Escola Municipal Professora Wilma Calvi Battisti;

e) Escola Municipal São José Operário

Artigo 3º - As unidades escolares terão prazo até o dia 01/11/2023 para encaminhar à SME a indicação dos nomes para deferimento ou indeferimento.

Artigo 5º - Os professores indicados pela unidade escolar deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 228/2023.

I - Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica (Professor); II - Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena; III - Ter disponibilidade exclusiva para exercer o cargo;

Artigo 6º - Será considerado apto a exercer o cargo de diretor, o professor indicado que: I - Tiver o deferimento da SME;

II- For aprovado na avaliação de mérito e desempenho, conforme critérios definidos no edital complementar nº 001/2023 que trata de eleição de diretores escolares;

III - Apresentar a Proposta de Trabalho à Comunidade Escolar em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes regulamentadas por meio do edital nº 001/2023;

Parágrafo Único: O candidato que não realizar uma das etapas estará automaticamente desclassificado do processo.

Artigo 7º - A avaliação de mérito e desempenho e de apresentação do plano de trabalho à comunidade escolar em assembléia, será realizada em 2 (duas) etapas:

1º Etapa - Avaliação de mérito e desempenho: Prova dissertativa e objetiva;

a) A prova contemplará 6 (seis) questões objetivas de múltipla escolha e 2 (duas) dissertativas tomando como referência os critérios inerentes ao cargo de diretor(a) escolar, conhecimentos, habilidades, competências, aptidões para liderança e gestão educacional. b) A prova totalizará 10 (dez) pontos, sendo 6 (seis) da prova objetiva e 4 (quatro) da prova discursiva. c) Para ser considerado classificado à próxima etapa, o candidato deverá obter, no mínimo, 5 (cinco) pontos no cômputo geral da prova. d) A prova será realizada no dia **13/11/2023**, das **07:00 às 11:00** horas. e) A prova será realizada nas dependências da sala de reunião da SME. f) O gabarito da prova objetiva será divulgado no di**a 13/10/2023, às 17:00 h,** no mural da SME e site da Prefeitura Municipal de Aripuanã **www.aripuana.mt.gov.br** g) O Resultado final da prova escrita será divulgado no dia **16/11/2023** através do site eletrônico da Prefeitura Municipal de Aripuanã **www.aripuana.mt.gov.br h)** O candidato terá prazo para entrar com recurso contra o resultado da prova nos dias **16/11/2023 e 17 /11/2023.**

II- 2º Etapa- Proposta de Trabalho;

I- Entrega da Proposta de Trabalho à SME para análise e aprovação,deverá ser entregue no dia da prova, **20/11/2023**, elaborada de acordo com o disposto no item VII - Art. 2º da Lei Complementar nº 178/2021 e que contemple as dimensões: a) Pedagógica: Inclui o processo de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e da melhoria dos resultados educacionais;

b) Administrativa e Financeira: Inclui a gestão de patrimônio público e de recursos financeiros;

c) De Gestão Democrática: Inclui estratégias para a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões e na organização do cotidiano da escola;

II- Aprovada a Proposta, esta deverá ser apresentada à Comunidade Escolar por meio de Assembleia Geral, registrada do dia **20/11/2023 a 24/11/2023.**

Artigo 8º O professor indicado para assumir o cargo de diretor escolar deverá estar:

I. Com CPF sem restrição, em decorrência da necessidade de representação junto à instituições bancárias; II. Não esteja inadimplente junto a Unidade de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. III. Não esteja inadimplente junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

Parágrafo Único: Considerar-se-á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgão públicos.

Artigo 9º O(A) professor(a) indicado(a) para assumir à direção escolar, deverá participar da formação nos dias **28** e **29** de novembro de 2023.

Artigo 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aripuanã – MT, 24 de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2023

Dispõe sobre a pontuação da prova objetiva e descritiva dos candidatos à Diretores das Unidades Escolares do Município de Aripuanã-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

SELUIR PEIXER REGHIN, PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 042/2009 de 19 de novembro de 2009, Lei complementar nº 178/2021 de 27 de setembro de 2021, Lei Complementar 182/2021 de 09 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 228/2023 de12 de setembro de 2023.

RESOLVE

Artigo 1º - Divulgar a pontuação da prova objetiva e descritiva dos professores candidatos ao cargo de diretor das unidades escolares para o triênio 2024/2026;

Nome	CPF	Pontos da prova objetiva	Pontos da prova descritiva	Total de Pontos
Francielle Maciel Gaspar	041.545.981-80	6,0	3,6	9,6
Irenilda Gomes da Silva Santos	808.562.092-87	5,0	3,0	8,0
Jocielle de Oliveira	012.041.031-19	4,0	3,9	7,9
Marinelza Aparecida de Moraes	720.926.612-72	4,0	3,9	7,9
Patricia Tavares Rodrigues	011.648.141-25	5,0	3,5	8,5
Regina Lucia Hubner	593.719.781-04	3,0	4,0	7,0
Sandra Machado dos Santos	044.729.179-39	5,0	3,3	8,3
Zenir Freire	390.162.772-34	4,0	4,0	8,0

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aripuanã – MT, 30 de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 4.953/2023

SÚMULA:

"PRORROGA O PRAZO PARA ADERIR AO PARCELAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N.º 214/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para aderir ao parcelamento previsto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 214/2023 – REFIS, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, podendo o contribuinte ingressar no programa até o dia 15/12/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 10/10/2023.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 4.953/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.598/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* **F97B16, Concordância do Secretário e** Deferido da Gestora*;*

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva Sra.Sra. **JESELDA MARIA SCHAEDLER DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 114.481.2-1 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 538.035.071-20, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, *lotada na Secretaria Municipal de Administração,* ***09*** **(MESES) DE LICENÇA PRÊMIO, com efeitosa partir da data de** 01/11/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de outubro de 2. 023

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 160/2023

Pregão Presencial/SRP nº 35/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual prestação de serviços do tipo locação de som, luz e palco, prestação de serviço de profissional temporário do tipo carpinteiro e locação de banheiros químicos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **30.929.596/0001-70,** com sede na Rua Esmeralda, Sala 03, N°.100. Bairro: Bau, na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.008-110, Telefone: (65) 8422-8776, E-mail: luizantoniopereira14@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Luiz Antonio Pereira**, portador da C.I. RG. nº **10110275** SSP/MTe CPF/MF n.º **875.293.601-59**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 35/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual prestação de serviços do tipo locação de som, luz e palco, prestação de serviço de profissional temporário do tipo carpinteiro e locação de banheiros químicos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 35/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	716337	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - PARA ATE 2.000 PESSOAS CONTENDO: 01 (UMA) MESA DE SOM 16 CANAIS; 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO; 02 (DOIS) MICROFONES COM FIO; 01 (UM) SISTEMA DE SONORIZACAO COM RETORNO DE PALCO; 01 (UM) SISTEMA DE ILUMINACAO DE PALCO; 02 (DOIS) MOVIE BEAM PROFISSIONAL; 01 (UMA) MAQUINA DE FUMACA;	un	15	R$8.690,78	R$ 130.361,67
		04 (QUATRO) CAIXAS DE SUB-GRAVE DUPLA POTENCIA 2.400 WATTS RMS CADA; 08 (OITO) LINE ARRAY 2X10 + TI COM POTENCIA DE 700 WATTS RMS; 08 (OITO) POTENCIA AMPLIFICADORES COM TOTAL DE 36.100 WATTS RMS; 16 (DEZESSEIS) BARRAS DE TRELICAS Q20 CAPACIDADE DE 170KG;				
2	716338	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - PARA ATE 5.000 PESSOAS, CONTENDO: 01 (UMA) MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS 16 AUX (LS9, M7 CL, M32 OU SIMILAR); 04 (QUATRO) MICROFONES SEM FIO; 20 (VINTE) MICROFONES COM FIO; 01 (UM) SISTEMA DE SONORIZACAO COM RETORNO DE PALCO SIDE FEEL DUPLO 3 OU 4 VIAS, OU ATIVO MESA DE SOM EQUIPAMENTOS, M7 CL, LS9, M32; 12 (DOSE) CAIXAS DE SUB-GRAVE DUPLA; 12 (DOSE) LINE ARRAY 2X12 + TI; AMPLIFICADORES PARA AS CAIXAS MULTICABOS: 50 METROS PARA P.A E 5 METROS PARA PALCO COM 48 VIAS SPLITADO RETORNO DE PALCO: 4 CAIXAS DE RETORNO. AMPLIFICADORES DE CONTRA BAIXO: METEORO, HARTK, GK, AUTO FALANTES DE 1X15, 2X10 OU 4X10. CABECOTES: 800WATTS AMPLIFICADORES DE GUITARRA: FENDER, MARSHAL, METEORO AUTO FALANTES 2X12. CORPO DE BATERIA: TAMA, PEARL, YAMAHA, RMV, MAPEX, 2 PRATICAVEIS CABOS P10 PARA INSTRUMENTOS: 15 PEDESTAIS PARA MICROFONES 10 LOGOS E 5 CURTOS, 6 GARRAS DE MICROFONES. 2 POWERPLAY 8 VIAS. 20 CABOS DE FONE, 20 FONES KOSS	un	12	R$10.863,47	R$ 130.361,67
3	716339	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - PARA ATE 500 PESSOAS, CONTENDO: 4 CAIXAS LAINE HAIR,CONTENDO 2X10 E 1 DRIVE COM 700 WATTS DE POTENCIA CADA CAIXA 4 CAIXAS DE SUBGRAVE CONTENDO 1 FALANTE DE 18 POLEGADAS AMPLIFICA DORES PARA CAIXAS: 1 UNIDADES DE 14000 WATTS PARA GRAVE, 1 UNIDADES DE 2500 WATTS PARA MEDIO E 1 UNIDADES DE 400 WATTS PARA TITANIO OU NEODIMINIO 2 PEDESTAIS DE MICROFONES 1 MESA DE 16 CANAIS 6 AUX 2 MICROFONES COM FIO 2 MICROFONE SEM FIO CABEAMENTO COMPLETO PARA O SISTEMA.	un	22	R$5.925,53	R$ 130.361,67
VALOR LOTE:						**R$ 391.085,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do serviço solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unifi-

cada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço não superior a 10 (dez) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1. 7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os serviços solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos serviços nos locais dos eventos estipulados pelas secretarias;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os serviços referentes aos lotes I a IV, serão executados na zona rural ou urbana, conforme solicitação da secretaria demandante.

5.2.14. A Contratada será responsável por todas as despesas oriundas da execução do objeto, tais como mobilização e desmobilização de sua equipe;

5.2.15. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

5.3. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL

a) Fornece equipamentos audiovisuais adequados e em bom estado de funcionamento.

b) Garantir a correta instalação e configuração dos equipamentos.

c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o período de locação.

d) Disponibilizar pessoal técnico qualificado para a operação dos equipamentos, se necessário.

e) Fornece suporte técnico durante o período de locação, solucionando eventuais problemas ou dúvidas dos usuários.

f) Cumprir prazos estabelecidos para a entrega e retirada dos equipamentos.

g) Garantir a segurança dos equipamentos durante a locação, incluindo proteção contra danos e roubo.

h) Respeitar as normas e regulamentações aplicáveis ao uso dos equipamentos audiovisuais.

i) É responsabilidade da contratada operar os equipamentos de som e luz durante o evento. Isso inclui ajustar o som conforme necessário, controlar a iluminação de acordo com a programação do evento.

j) A contratada será responsável em providenciar a aparelhagem de iluminação com até 12 horas de antecedência do início do evento; E posterior ao evento fazer a desmontagem dos aparelhos.

k) Realizar testes dos equipamentos e deixar em pronto funcionamento, pelo menos, 02 horas antes do início do evento.

l) Os serviços de apoio deverão operar ao longo de todo o evento, sendo responsabilidade da empresa contratada organizar a escala de trabalho e de intervalos de forma a garantir o bom funcionamento de todos os serviços contratados para atender a toda duração do Evento.

m) A contratada se responsabilizará por qualquer extravio ou mal-uso dos equipamentos.

n) Deverá arcar com as despesas de transportes, alimentação e hospedagem de toda a equipe durante a estadia no Município;

p) Disponibilizar de todo o material elétrico a ser utilizado para a realização dos serviços;

q) Locar os equipamentos conforme descrito no LOTE I, deste Termo de Referência .

5.4. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORARIO-CARPINTEIRO E DE UM AUXILIAR DE CARPINTARIA

a) Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre os serviços;

b) Dispor de todas as ferramentas e equipamentos elétricos ou manuais necessários para a prestação de serviço, tais como; escada, alicates, kit de ferramentas (chaves), carrinho de mão, esquadro, martelo, marreta, serrote, serra elétrica, serra circular elétrica, furadeira elétrica, disco de corte, politriz, motosserra, entre outros, e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

c) Disponibilizar todos os Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) dos diaristas, tais como: botina, luva, óculos, capacete, cinto com talabarte, mascara, respiradores faciais, abafadores de ruídos, protetor auricular, avental, mangotes, placa de sinalização e aviso, tela de proteção, grade de proteção, sirenes, entre outros, bem como as despesas decorrentes dos mesmos;

d) Deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras;

e) Manter todos os colaboradores identificados com uniformes;

f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

g) A prest**ação** de serviços será por diária compreende-se por diária 08 (oito) horas trabalhadas, as mesmas serão fiscalizadas por fiscal devidamente designado.

h) A diária será fracionada quando necessário e o pagamento será efetuado/calculado conforme a quantidade de horas para realizar/finalizar o serviço.

i) Os serviços compreendem carpintaria/alvenaria.

5.5. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO E ILUMINAÇÃO

a) Contratada deve fornecer os equipamentos necessários para a montagem do palco e sistema de iluminação, como estruturas, painéis, refletores, cabos, mesas de controle, entre outros.

b) É responsabilidade da contratada a montagem adequada do palco e instalação dos equipamentos de iluminação, seguindo as especificações técnicas necessárias. Além disso, após o término do evento, a contratada deve desmontar e retirar todo o equipamento utilizado.

c) A contratada deve disponibilizar profissionais qualificados para operar todo o sistema de iluminação e controle de palco durante o período do evento. Esses profissionais devem ser capazes de realizar ajustes, trocas de lâmpadas, resolução de problemas técnicos e garantir que o evento ocorra sem interrupções indesejadas.

d) A contratada deve implementar medidas de segurança adequadas durante toda a produção, montagem e operação do serviço de palco e iluminação. Isso inclui o cumprimento de normas e regulamentos de segurança, como a proteção contra incêndios, prevenção de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual.

e) Além da equipe operacional, a contratada pode designar um supervisor técnico responsável pelo bom funcionamento de todo o serviço. O supervisor deve garantir que todas as etapas da prestação de serviços sejam executadas corretamente, solucionando eventuais problemas e mantendo a qualidade do serviço.

f) A contratada é responsável pela manutenção regular dos equipamentos de palco e iluminação, incluindo a substituição de lâmpadas, reparos em estruturas danificadas e a manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

g) É fundamental que a contratada cumpra os prazos acordados para a montagem, desmontagem e operação dos serviços de palco e iluminação. O não cumprimento dos prazos pode afetar a programação do evento e causar transtornos aos organizadores e participantes.

h) É de responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre os serviços;

i) A contratada será responsável em providenciar o palco com até 12 horas de antecedência do início do evento; E posterior ao evento fazer a desmontagem do mesmo.

j) Locar os equipamentos conforme descrito no LOTE II, deste Termo de Referência.

5.6. NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS;

a) Os banheiros deverão estar instalados e aptos para utilização no mínimo 02 (Duas) horas antes do início do evento e retirados 01 hora após o término do mesmo, devendo estar incluso

serviço de transporte e instalação no local indicado pelo Contratante.

b) A Contratada ficara responsável em realizar limpeza e manutenção diariamente dos banheiros químicos no local do evento;

c) A Contratada será responsável pela montagem, desmontagem e retirada de todo o material utilizado para a realização do serviço;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2023** e a proposta da empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA

CNPJ/MF Nº. 30.929.596/0001-70

Luiz Antonio Pereira

CPF/N° 875.293.601-59

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 159/2023

Pregão Presencial/SRP nº 35/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual prestação de serviços do tipo locação de som, luz e palco, prestação de serviço de profissional temporário do tipo carpinteiro e locação de banheiros químicos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **01.897.230/0001-68** com sede na Rua dos Ariris, Sala A, N°.185. Bairro: Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.550-186, Telefone: (66) 8637-1515, (66) 9697-5511, E-mail: scalabrinpromocoes@gmail.com escrinorte@escrinorte.com.br neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Irineu Tonieto Scalabrin**, portador da C.I. RG. nº **452783** SSP/MT e CPF/MF n.º **335.427.919-20**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 35/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual prestação de serviços do tipo locação de som, luz e palco, prestação de serviço de profissional temporário do tipo carpinteiro e locação de banheiros químicos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 35/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	714600	LOCACAO DE PALCO MODULAR, COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMINIO FORMATO DE DUAS AGUAS, MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METALICA E MADEIRITE ESPESSURA DE 60MM COM 10 METROS DE LARGURA X 8 METROS DE PROFUNDIDADE E 1,60 DE ALTURA, COM ESCADA DE ACESSO E GUARDA CORPO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PALCO.	un	13	R$11.153,85	R$ 145.000,00
2	714603	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO ILUMINACAO CONTENDO ESTRUTURAS DE GRIDE EM ALUMINIO Q30 8X5X4, 16 MOVING BEAM 8R, 30 PAR DE LED RGBWA, 10 ATOMIC 1000W RGBWA, 8COB 200 BQ E BF, 4 MINI BRUT LED 4 LAMPADAS CADA, MAQUINA DE FUMACA, MESA DE ILUMINACAO MA LIGT COMAND WING + PC TOUCH SCREEM, PAINEL DE LED P5, 12 PLACAS MEDINDO 96X96 CADA PLACA POSSIBILITANDO VARIOS TAMANHOS E FORMATOS DE MONTAGEM EX. (6X6, 4X3), PROCESSADORA E NOTEBOOK, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ILUMINACAO.	un	18,0000	R$8.055,56	R$ 145.000,00
VALOR LOTE:						**R$ 290.000,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do serviço solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço não superior a 10 (dez) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os serviços solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos serviços nos locais dos eventos estipulados pelas secretarias;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os serviços referentes aos lotes I a IV, serão executados na zona rural ou urbana, conforme solicitação da secretaria demandante.

5.2.14. A Contratada será responsável por todas as despesas oriundas da execução do objeto, tais como mobilização e desmobilização de sua equipe;

5.2.15. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

5.3. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL

a) Fornece equipamentos audiovisuais adequados e em bom estado de funcionamento.

b) Garantir a correta instalação e configuração dos equipamentos.

c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o período de locação.

d) Disponibilizar pessoal técnico qualificado para a operação dos equipamentos, se necessário.

e) Fornece suporte técnico durante o período de locação, solucionando eventuais problemas ou dúvidas dos usuários.

f) Cumprir prazos estabelecidos para a entrega e retirada dos equipamentos.

g) Garantir a segurança dos equipamentos durante a locação, incluindo proteção contra danos e roubo.

h) Respeitar as normas e regulamentações aplicáveis ao uso dos equipamentos audiovisuais.

i) É responsabilidade da contratada operar os equipamentos de som e luz durante o evento. Isso inclui ajustar o som conforme necessário, controlar a iluminação de acordo com a programação do evento.

j) A contratada será responsável em providenciar a aparelhagem de iluminação com até 12 horas de antecedência do início do evento; E posterior ao evento fazer a desmontagem dos aparelhos.

k) Realizar testes dos equipamentos e deixar em pronto funcionamento, pelo menos, 02 horas antes do início do evento.

l) Os serviços de apoio deverão operar ao longo de todo o evento, sendo responsabilidade da empresa contratada organizar a escala de trabalho e de intervalos de forma a garantir o bom funcionamento de todos os serviços contratados para atender a toda duração do Evento.

m) A contratada se responsabilizará por qualquer extravio ou mal-uso dos equipamentos.

n) Deverá arcar com as despesas de transportes, alimentação e hospedagem de toda a equipe durante a estadia no Município;

p) Disponibilizar de todo o material elétrico a ser utilizado para a realização dos serviços;

q) Locar os equipamentos conforme descrito no LOTE I, deste Termo de Referência .

5.4. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORARIO-CARPINTEIRO E DE UM AUXILIAR DE CARPINTARIA

a) Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre os serviços;

b) Dispor de todas as ferramentas e equipamentos elétricos ou manuais necessários para a prestação de serviço, tais como; escada, alicates, kit de ferramentas (chaves), carrinho de mão, esquadro, martelo, marreta, serrote, serra elétrica, serra circular elétrica, furadeira elétrica, disco de corte, politriz, motosserra, entre outros, e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

c) Disponibilizar todos os Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) dos diaristas, tais como: botina, luva, óculos, capacete, cinto com talabarte, mascara, respiradores faciais, abafadores de ruídos, protetor auricular, avental, mangotes, placa de sinalização e aviso, tela de proteção, grade de proteção, sirenes, entre outros, bem como as despesas decorrentes dos mesmos;

d) Deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras;

e) Manter todos os colaboradores identificados com uniformes;

f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

g) A prest**ação** de serviços será por diária compreende-se por diária 08 (oito) horas trabalhadas, as mesmas serão fiscalizadas por fiscal devidamente designado.

h) A diária será fracionada quando necessário e o pagamento será efetuado/calculado conforme a quantidade de horas para realizar/finalizar o serviço.

i) Os serviços compreendem carpintaria/alvenaria.

5.5. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO E ILUMINAÇÃO

a) Contratada deve fornecer os equipamentos necessários para a montagem do palco e sistema de iluminação, como estruturas, painéis, refletores, cabos, mesas de controle, entre outros.

b) É responsabilidade da contratada a montagem adequada do palco e instalação dos equipamentos de iluminação, seguindo as especificações técnicas necessárias. Além disso, após o término do evento, a contratada deve desmontar e retirar todo o equipamento utilizado.

c) A contratada deve disponibilizar profissionais qualificados para operar todo o sistema de iluminação e controle de palco durante o período do evento. Esses profissionais devem ser capazes de realizar ajustes, trocas de lâmpadas, resolução de problemas técnicos e garantir que o evento ocorra sem interrupções indesejadas.

d) A contratada deve implementar medidas de segurança adequadas durante toda a produção, montagem e operação do serviço de palco e iluminação. Isso inclui o cumprimento de normas e regulamentos de segurança, como a proteção contra incêndios, prevenção de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual.

e) Além da equipe operacional, a contratada pode designar um supervisor técnico responsável pelo bom funcionamento de todo o serviço. O supervisor deve garantir que todas as etapas da prestação de serviços sejam executadas corretamente, solucionando eventuais problemas e mantendo a qualidade do serviço.

f) A contratada é responsável pela manutenção regular dos equipamentos de palco e iluminação, incluindo a substituição de lâmpadas, reparos em estruturas danificadas e a manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

g) É fundamental que a contratada cumpra os prazos acordados para a montagem, desmontagem e operação dos serviços de palco e iluminação. O não cumprimento dos prazos pode afetar a programação do evento e causar transtornos aos organizadores e participantes.

h) É de responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre os serviços;

i) A contratada será responsável em providenciar o palco com até 12 horas de antecedência do início do evento; E posterior ao evento fazer a desmontagem do mesmo.

j) Locar os equipamentos conforme descrito no LOTE II, deste Termo de Referência.

5.6. NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS;

a) Os banheiros deverão estar instalados e aptos para utilização no mínimo 02 (Duas) horas antes do início do evento e retirados 01 hora após o término do mesmo, devendo estar incluso

serviço de transporte e instalação no local indicado pelo Contratante.

b) A Contratada ficara responsável em realizar limpeza e manutenção diariamente dos banheiros químicos no local do evento;

c) A Contratada será responsável pela montagem, desmontagem e retirada de todo o material utilizado para a realização do serviço;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2023** e a proposta da empresa **IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA

CNPJ/MF Nº. 01.897.230/0001-68

Irineu Tonieto Scalabrin

CPF/N° 335.427.919-20

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 158/2023

Pregão Presencial/SRP nº 35/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual prestação de serviços do tipo locação de som, luz e palco, prestação de serviço de profissional temporário do tipo carpinteiro e locação de banheiros químicos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **49.506.411 EVALDO BUDACK GIANELLO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **49.506.411/0001-42** com sede na Rua Maria Paes Passarinho, S/N. Bairro: Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 8115-8220, E-mail: gianelloconstrucoes@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Evaldo Budack Gianello**, portador da C.I. RG. nº **20449437** SSP/MTe CPF/MF n.º **032.933.111-64**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 35/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual prestação de serviços do tipo locação de som, luz e palco, prestação de serviço de profissional temporário do tipo carpinteiro e locação de banheiros químicos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 35/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TOTAL
1	716341	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - CARPINTEIRO E DE UM AUXILIAR DE CARPINTARIA	DIARIA	1155	R$ 554,11	R$ 640.000,00
VALOR LOTE:						**R$ 640.000,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do serviço solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço não superior a 10 (dez) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os serviços solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos serviços nos locais dos eventos estipulados pelas secretarias;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os serviços referentes aos lotes I a IV, serão executados na zona rural ou urbana, conforme solicitação da secretaria demandante.

5.2.14. A Contratada será responsável por todas as despesas oriundas da execução do objeto, tais como mobilização e desmobilização de sua equipe;

5.2.15. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

5.3. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL

a) Fornece equipamentos audiovisuais adequados e em bom estado de funcionamento.

b) Garantir a correta instalação e configuração dos equipamentos.

c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o período de locação.

d) Disponibilizar pessoal técnico qualificado para a operação dos equipamentos, se necessário.

e) Fornece suporte técnico durante o período de locação, solucionando eventuais problemas ou dúvidas dos usuários.

f) Cumprir prazos estabelecidos para a entrega e retirada dos equipamentos.

g) Garantir a segurança dos equipamentos durante a locação, incluindo proteção contra danos e roubo.

h) Respeitar as normas e regulamentações aplicáveis ao uso dos equipamentos audiovisuais.

i) É responsabilidade da contratada operar os equipamentos de som e luz durante o evento. Isso inclui ajustar o som conforme necessário, controlar a iluminação de acordo com a programação do evento.

j) A contratada será responsável em providenciar a aparelhagem de iluminação com até 12 horas de antecedência do início do evento; E posterior ao evento fazer a desmontagem dos aparelhos.

k) Realizar testes dos equipamentos e deixar em pronto funcionamento, pelo menos, 02 horas antes do início do evento.

l) Os serviços de apoio deverão operar ao longo de todo o evento, sendo responsabilidade da empresa contratada organizar a escala de trabalho e de intervalos de forma a garantir o bom funcionamento de todos os serviços contratados para atender a toda duração do Evento.

m) A contratada se responsabilizará por qualquer extravio ou mal-uso dos equipamentos.

n) Deverá arcar com as despesas de transportes, alimentação e hospedagem de toda a equipe durante a estadia no Município;

p) Disponibilizar de todo o material elétrico a ser utilizado para a realização dos serviços;

q) Locar os equipamentos conforme descrito no LOTE I, deste Termo de Referência .

5.4. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORARIO-CARPINTEIRO E DE UM AUXILIAR DE CARPINTARIA

a) Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre os serviços;

b) Dispor de todas as ferramentas e equipamentos elétricos ou manuais necessários para a prestação de serviço, tais como; escada, alicates, kit de ferramentas (chaves), carrinho de mão, esquadro, martelo, marreta, serrote, serra elétrica, serra circular elétrica, furadeira elétrica, disco de corte, politriz, motosserra, entre outros, e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

c) Disponibilizar todos os Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) dos diaristas, tais como: botina, luva, óculos, capacete, cinto com talabarte, mascara, respiradores faciais, abafadores de ruídos, protetor auricular, avental, mangotes, placa de sinalização e aviso, tela de proteção, grade de proteção, sirenes, entre outros, bem como as despesas decorrentes dos mesmos;

d) Deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras;

e) Manter todos os colaboradores identificados com uniformes;

f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

g) A prest**ação** de serviços será por diária compreende-se por diária 08 (oito) horas trabalhadas, as mesmas serão fiscalizadas por fiscal devidamente designado.

h) A diária será fracionada quando necessário e o pagamento será efetuado/calculado conforme a quantidade de horas para realizar/finalizar o serviço.

i) Os serviços compreendem carpintaria/alvenaria.

5.5. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO E ILUMINAÇÃO

a) Contratada deve fornecer os equipamentos necessários para a montagem do palco e sistema de iluminação, como estruturas, painéis, refletores, cabos, mesas de controle, entre outros.

b) É responsabilidade da contratada a montagem adequada do palco e instalação dos equipamentos de iluminação, seguindo as especificações técnicas necessárias. Além disso, após o término do evento, a contratada deve desmontar e retirar todo o equipamento utilizado.

c) A contratada deve disponibilizar profissionais qualificados para operar todo o sistema de iluminação e controle de palco durante o período do evento. Esses profissionais devem ser capazes de realizar ajustes, trocas de lâmpadas, resolução de problemas técnicos e garantir que o evento ocorra sem interrupções indesejadas.

d) A contratada deve implementar medidas de segurança adequadas durante toda a produção, montagem e operação do serviço de palco e iluminação. Isso inclui o cumprimento de normas e regulamentos de segurança, como a proteção contra incêndios, prevenção de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual.

e) Além da equipe operacional, a contratada pode designar um supervisor técnico responsável pelo bom funcionamento de todo o serviço. O supervisor deve garantir que todas as etapas da prestação de serviços sejam executadas corretamente, solucionando eventuais problemas e mantendo a qualidade do serviço.

f) A contratada é responsável pela manutenção regular dos equipamentos de palco e iluminação, incluindo a substituição de lâmpadas, reparos em estruturas danificadas e a manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

g) É fundamental que a contratada cumpra os prazos acordados para a montagem, desmontagem e operação dos serviços de palco e iluminação. O não cumprimento dos prazos pode afetar a programação do evento e causar transtornos aos organizadores e participantes.

h) É de responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre os serviços;

i) A contratada será responsável em providenciar o palco com até 12 horas de antecedência do início do evento; E posterior ao evento fazer a desmontagem do mesmo.

j) Locar os equipamentos conforme descrito no LOTE II, deste Termo de Referência.

5.6. NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS;

a) Os banheiros deverão estar instalados e aptos para utilização no mínimo 02 (Duas) horas antes do início do evento e retirados 01 hora após o término do mesmo, devendo estar incluso

serviço de transporte e instalação no local indicado pelo Contratante.

b) A Contratada ficara responsável em realizar limpeza e manutenção diariamente dos banheiros químicos no local do evento;

c) A Contratada será responsável pela montagem, desmontagem e retirada de todo o material utilizado para a realização do serviço;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2023** e a proposta da empresa **49.506.411 EVALDO BUDACK GIANELLO** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

49.506.411 EVALDO BUDACK GIANELLO

CNPJ/MF Nº. 49.506.411/0001-42

Evaldo Budack Gianello

CPF/N° 032.933.111-64

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.510/2023.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO POLÍTICA DA PESSOA IDOSA, DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Aripuanã, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal nº 8842, de 04 de fevereiro de 1994, regulamentada pe-

lo Decreto Lei nº 1948 de 03 de julho de 1996, que determina a Política Nacional da Pessoa Idosa;

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador, e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Ação social;

Art. 3º Na execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II - o tratamento a pessoa idosa sem discriminação de qualquer natureza, observadas as diferenças sociais e culturais;

III - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV - a formulação, a supervisão dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V - a criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I - a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção da pessoa idosa na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Aripuanã e visará à eliminação de preconceitos;

II - a elaboração do regimento interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse;

III - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção a pessoa idosa perante os conselhos;

IV - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município de Aripuanã e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

V - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas idosas em todos os níveis;

VI - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - a promoção de intercâmbio com entidades públicas ou privadas em todas as suas ações voltadas para a terceira idade;

VIII - a participação na elaboração do diagnóstico social da população de pessoas idosas no município;

IX - a coordenação, o controle e a fiscalização da política municipal da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas sob os aspectos biopsicossociais, político-econômico e cultural, fornecendo subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal propondo medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;

X - o gerenciamento do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa;

XI - o apoio e a articulação de integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área da pessoa idosa, por meio de ações como:

a) organização de palestras educativas que propiciem integração da pessoa idosa à família e à sociedade;

b) promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando evitar que a pessoa idosa seja vítima de maus tratos;

c) acompanhamento, apoio e implementação de programas de assistência social, de modo a garantir recursos financeiros a pessoa idosa que comprovadamente não possua meios de prover sua subsistência.

XII - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa;

XIII - manutenção de programas Inter secretarias que integram o trabalho com pessoas idosas, com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais.

XIV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os quais será eleito um Presidente por deliberação do próprio Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de da Pessoa Idosa-CMI será constituído paritariamente entre o Poder Público e a Sociedade Civil em igual número de membros, na seguinte forma:

I - dos representantes do Poder Público Municipal:

a) Representante da Secretaria de Assistência Social;

b) Representante da Secretaria de Turista, Esporte e Cultura;

c) Representante da Secretario de Saúde;

II - dos representantes da Social Civil:

a) Representante Da Associação Comercial e Industrial de Aripuanã - ACIA,

b) Representante do Grupo dos desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo dia;

c) Representante da Associação dos Idosos de Aripuanã.

Art. 8º Imediatamente após sua posse, os membros do CMPI, devem estabelecer uma rotina para as suas atividades, com reuniões Bimestrais ordinárias.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos dois terços dos conselheiros titulares, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

Art. 9º O CMPI poderá manifestar-se publicamente, sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 10 A atividade dos membros do CMPI reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências em qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho, e não serão remuneradas;

II - cada membro do CMPI terá direito a um único voto por sessão plenária.

III - as decisões do CMPI serão consubstanciadas em Resoluções Publicadas em órgão de divulgação.

Art. 11 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões injustificadas consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas e serão substituídos pelos respectivos suplentes;

III - apresentar renúncia ao plenário do CMPI, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

Art. 12 As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta intercalada mediante correspondência do Secretariado executivo do Conselho da Pessoa Idosa.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPI.

Art. 14 Para melhor desempenho de suas funções o CMPI, poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMPI, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência a pessoa idosa, às entidades representativas de profissionais e usuários do segmento da pessoa idosa, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMPI em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMPI e outras instituições, para promover e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

DA CONSTITUIÇÃO DE OBJETIVOS

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação Social a que se vincula o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

§ 2º O orçamento do FUMAPI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 16 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Aripuanã, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 16-A A Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 16-B O Chefe do Poder Executivo será o Ordenador de Despesas do Fundo, ou quem por ele for delegada as funções de Ordenador, responsável pelos pagamentos.

Art. 16-C O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16-D Para o primeiro ano do exercício financeiro, a Prefeita Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSIDERAÇÕES

Art. 17 A organização e estrutura do CMPI e seu funcionamento será estabelecido pelo Regimento Interno elaborado por seus membros e oficializado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social tomar as providências necessárias para a instalação do CMPI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da publicação desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado toda e qualquer disposição em contrário, em especial a Lei Ordinária 693/2007, 167/2020, 2408/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: **"DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO POLÍTICA DA PESSOA IDOSA, DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O presente projeto de lei visa efetuar correções, tendo em vista que a NR. 02.2022/CNPI, recomenda que os Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais, a realização de estudo estratégico em todas as unidades, visando a alteração nas expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, contemplando o objetivo da Lei n.º 14.423 de 22 de julho de 2022, bem como que houvesse alteração na periodicidade das reuniões.

Deste modo, considerando a recomendação feita pelo Conselho Nacional da Pessoa Idosa, é que fora necessário efetuar as alterações, e por julgarmos ser mais eficiente, resolvermos por criar nova lei no tocante ao assunto, que automaticamente revogará a mais antiga.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de **“URGÊNCIA”**, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.509/2023.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 381.269,92 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

13.001.04.122.0001.2088 - Gestão da Cidade

4490.5100 - Obras e Instalações - R$ 381.269,92 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), sob fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, sob a rubrica:

03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento

3390.3500 - Serviços de Consultoria - R$ 381.269,92 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), sob fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 158/2023 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, no Programa 0001 - Gestão Manutenção e Serviços Administrativos - Atividade 2088 - Gestão da Cidade.

O crédito adicional especial tem por escopo propiciar a correção em projeto elétrico com incompatibilidade de estrutura, tensão e demanda identificado pela concessionário de energia elétrica ENERGISA, e assim, gerando aditivo de valor ao contrato de nº 036/2022, que tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada para Construção de Infraestrutura do “Conjunto Habitacional Nova Jerusalém” localizado no Lote 62, matricula 1.304, com área de 99.142,00², contemplando mão de obra, materiais e equipamentos necessários de acordo com os projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade** deste Município de Aripuanã/MT, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias de engenharia, croqui de localização e plano de trabalho 001/2023 – SECID, anexos.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil, conta bancária nº 11.805-2, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, sendo alteração por redução ao crédito autorizado por meio da Lei 2427/2023.

Onde a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no elemento de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 084 - ASSEORP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 025/CMDCA/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO 4º SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2020/2024 CONFORME EDITAL COMPLEMENTAR Nº 026/CMDCA/2019 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n° 2.019/2012 e na Lei Federal n° 8.069/90.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131);

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1°- Convoca-se o 4° Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, o Senhor **EVANILDO RAMOS DA CRUZ**, que tem como prazo (05) cinco dias úteis a contar da data de publicação desta para apresentar-se perante este conselho.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para substituição da Conselheira **Gláucia Marques Fonte** exonerada a pedido a partir do dia 08/11/2023.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência desta convocação por parte da candidata e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente do CMDCA – 2023/2025

Barra do Bugres-MT, 27 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 027/SMEC/2023

Designa Comissão para a realização do Processo de Inscrição, (contagem de pontos), atribuição de classes e/ou aulas, regime /jornada de trabalho e Itinerário do Transporte Escolar, e dá outras providências.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 055/2013 que dispõe sobre o Processo de Inscrição, contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e Atribuição de Linhas do Transporte Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão que terá como objetivo a realização de Processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho dos profissionais e atribuição de linhas dos Agentes Operacionais, efetivos e contratados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, para o ano letivo de **2024**.

Valdinéia Ferreira dos Santos Piasson – Representante da SMEC;Maria Pereira Magalhães Amorim - representante da SMEC;Ana Flávia Carvalho do Nascimento - representante do COMED;Elizabeth Soares dos Santos Miranda – representante do COMED;João Bosco Fernandes El Hage - representante do SINTEP;Odete Weber – representante do SINTEP;Cleusa Aparecida Galiassi - representante do SISPUMBB;Lucimerlyn Magalhães Queiroz – representante do SISPUMBB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

Barra do Bugres-MT, 27 de outubro de 2023.

Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 347/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**GAPETT SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: **38.306.997/0001-85**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 39.330,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em **18/10/2023** e com término em **29/12/2023**

Barra do Garças - MT, 27 de outubro de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2023.

Objeto	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) – UBS JARDIM DAS MANGUEIRAS E UBS NOVA BARRA II, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADSTRITA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.
Empresa	SIMSAUDE SERVICOS SA CNPJ: 13.667.864/0001-03
Prazo de Validade	3 (três) meses
Valor Global	R$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 179/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 179/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças - MT, 27 de outubro de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

RESULTADO PE 049/23

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 11/10/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 049/2023, que teve como vencedora a empresa: BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ Nº 42.066. 831/0001-06

Barra do Garças / MT, 27 de outubro de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

PUUBLICAÇÃO DE CONTRATOS 10.2023 BARRA DO GARÇAS-MT

ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS DE OUTUBRO 2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1452 Contratado: ISADORA DA SILVA OLIVEIRA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 20/09/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1453 Contratado: FERNANDA DOS REIS BARBOSA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02/10/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1454 Contratado: VALDEISA RODRIGUES CORREIA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02/10/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1455 Contratado: LIGIA MARTINS BARBOSA GALEGO DIAS no cargo de: ASSISTENTE SOCIAL com valor de R$ 2.658,73 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02/10/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1456 Contratado: BIANCA ROSSANE BORGES MARQUES no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.320,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 02/10/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1457 Contratado: ONILDO BELTRÃO LOPES JÚNIOR no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 1.320,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 03/10/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1458 Contratado: BÁRBARA LARANJEIRA ALMEIDA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 10/10/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1459 Contratado: JHONATAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS no cargo de: ENGENHEIRO CIVIL com valor de R$ 2. 650,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS com a vigência de 16/10/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1460 Contratado: JHENNIFER MAIARA BARBOSA DE CASTRO no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$1.320,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 17/10/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1461 Contratado: MILLYANE SIQUEIRA DE JESUS no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 17/10/2023 à 22/12/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 316/2023.

PROCESSOADMINISTRATIVON°.150/2023.

PREGÃOPRESENCIALN°.023/2023.

ATADEREGISTRODEPREÇONº. 316/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em segurança privada para eventos, em atendimento as necessidades das secretariais adstritas a prefeitura municipal de Barra do Garças -MT.

O **Municípiode Barra doGarças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/ 0001-50**com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,**Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **Beta Force Vigilancia e Segurança Privada LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.121.53/00001-63, estabelecida na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira (LOT STA Helena), Bairro Quilombo, nº 378 em Barra do Garças -MT, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora Talitha Cardoso da Silva, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORAREGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATADE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 150/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DOOBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para: Contratação de Empresa especializada em segurança privada para eventos, em atendimento as necessidades das secretariais adstritas a prefeitura municipal de Barra do Garças -MT, conforme especificações, quantidades e

rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOSPREÇOS.

2.1 - Contratação de Empresa especializada em segurança privada para eventos, em atendimento as necessidades das secretariais adstritas a prefeitura municipal de Barra do Garças -MT.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
452	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURANCA	DIARIA	BETA	565,0000	320,0000	180.800,00
Total Fornecedor: R$			**180.800,0000**			

3 -DAVIGÊNCIA EDAEFICÁCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15.

§ 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. Decreto nº. 4.60/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15,

§ 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. Decreto nº. 4.60/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 -DACONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 -DOSDIREITOSEOBRIGAÇÕESDASPARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Planejamento	Fiscal: Ygor Vinicius Marques Cardoso, matricula nº 13672 Suplente: Douglas Pereira, matricula nº 12405
Secretaria Municipal de Cultura	Fiscal: Marcus Marques de Farias, matricula nº 10126 Suplente: Edson Araujo de Oliveira, matricula nº 13781
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Elka Rosa de Jesus Esteves, matricula nº 670 Suplente: Carlos Mauro Amorim Nunes, matricula nº 371
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Daniel Pereira dos Santos, matricula nº 13828

	Suplente: Eliciomar Braz Pereira, matricula nº 209

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas ao serviço, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 -DOTAÇÃOORÇAMENTARIAEDOPAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 -CONDIÇÕESDEFORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, em até **02(dois)dias**, do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

8 -CANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕESGERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 023/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 150/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças 19 de Outubro de 2023

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	Beta Force Vigilancia e Segurança Privada LTDA CNPJ: 44.121.53/00001-63

EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**R. L. A. M. ALVES**

CNPJ: **22.524.001/0001-78**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Validade: Iniciando-se em **16/10/2023** e com término em **29/12/2023**

Barra do Garças - MT, 27 de outubro de 2023.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000089/2023

Modalidade Nr.: 00000004/2023

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 04/05/23

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEPREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5100428 - JULYANNA MARTINS OLIVEIRA

CNPJ: 31.136.232/0001-03

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00

Total Fornecedor: 2.484.000,0000

5100431 - H ROJAS ZAYAS - ATENDIMENTO MEDICO

CNPJ: 31.109.746/0001-61

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83784	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 1.264.800,0000

5100509 - MAILANE RENATA LEITE

CNPJ: 29.414.805/0001-63

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 2.804.880,0000

5100511 - VERONICA A. VILAR

CNPJ: 25.321.596/0001-52

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00

Total Fornecedor: 3.105.000,0000

5101199 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLINICA MEDICA EIRELI

CNPJ: 27.307.364/0001-75

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83708	LOTE 03NEUROCIRURGIA/NEURORQEUTIPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ITEM 1SERVICOS MEDICOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		264,0000	1.500,0000	396.000,00
83709	LOTE 03NEUROCIRURGIA/NEURORQEUTIPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ITEM 2SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAISLOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00

Total Fornecedor: 432.000,0000

5101433 - FREDERICO ROSA FONSECA

CNPJ: 34.082.327/0001-71

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83784	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 4.690.680,0000

5101451 - ALINE LOPES GUERRA 88307131120

CNPJ: 13.723.909/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00
83781	LOTE 37CLINICO GERAL ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1560,0000	100,0000	156.000,00

Total Fornecedor: 570.000,0000

5101527 - NUCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA - ME

CNPJ: 22.038.117/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83715	LOTE 05OTORRINOLARINGOLOGISTACIRURGIA E EXAMESRQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	1.000,0000	120.000,00
83716	LOTE 05OTORRINOLARINGOLOGISTACIRURGIA E EXAMESRQE ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	1.000,0000	120.000,00
83717	LOTE 05OTORRINOLARINGOLOGISTACIRURGIA E EXAMESRQE ITEM 3SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSNASOENDOSCOPIA FLEXIVEL LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		120,0000	150,0000	18.000,00
83747	LOTE 18OTORRINOLARINGOLOGISTARQECONSULTAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS CER II LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00
83748	LOTE 18OTORRINOLARINGOLOGISTARQECONSULTAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCLINICA PARTICULAR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00

Total Fornecedor: 366.000,0000

5101609 - HUDSON HORITA

CNPJ: 23.895.293/0001-18

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83715	LOTE 05OTORRINOLARINGOLOGISTACIRURGIA E EXAMESRQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	1.000,0000	120.000,00
83716	LOTE 05OTORRINOLARINGOLOGISTACIRURGIA E EXAMESRQE ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	1.000,0000	120.000,00
83717	LOTE 05OTORRINOLARINGOLOGISTACIRURGIA E EXAMESRQE ITEM 3SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSNASOENDOSCOPIA FLEXIVEL LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		120,0000	150,0000	18.000,00
83747	LOTE 18OTORRINOLARINGOLOGISTARQECONSULTAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS CER II LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00
83748	LOTE 18OTORRINOLARINGOLOGISTARQECONSULTAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCLINICA PARTICULAR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00

Total Fornecedor: 366.000,0000

5101628 - J. R. DE RIOJA & CIA LTDA

CNPJ: 14.435.455/0001-44

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00
83755	LOTE 21ULTRASSONOGRAFIAEXAMES ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 1.501.200,0000

5101629 - BRUNO GOMES DA SILVA

CNPJ: 30.658.532/0001-81

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83742	LOTE 16CIRURGIAO BUCOMAXILOCROMTREGISTRO DE ESPECIALIDADECONSULTASPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASCIRURGIAS ITEM 1SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		360,0000	100,0000	36.000,00
83743	LOTE 16CIRURGIAO BUCOMAXILOCROMTREGISTRO DE ESPECIALIDADECONSULTASSOBREAVISO 12 (DOZE) HORASCIRUR ITEM 2SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOSSOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		360,0000	400,0000	144.000,00
83744	LOTE 16CIRURGIAO BUCOMAXILOCROMTREGISTRO DE ESPECIALIDADECONSULTASPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASCIRURGIAS ITEM 3SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		144,0000	1.000,0000	144.000,00

Total Fornecedor: 324.000,0000

5101630 - A P SALAMONI

CNPJ: 22.082.318/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83745	LOTE 17OFTALMOLOGISTARQECONSULTAS E EXAMES ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS ELETIVAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
83746	LOTE 17 OFTALMOLOGISTARQECONSULTAS E EXAMES ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS DE URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		60,0000	250,0000	15.000,00

Total Fornecedor: 375.000,0000

5101636 - MASTER CLINICA LTDA - ME

CNPJ: 21.009.902/0001-69

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83762	LOTE 24GINECOLOGISTA/OBSTETRICIARQECONSULTAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00
83766	LOTE 27CLINICA MEDICA PEDIATRICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
83790	LOTE 43PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA)RQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
83791	LOTE 43PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA)RQE ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSPROCEDIMENTOS CIRURGICOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		60,0000	2.000,0000	120.000,00

Total Fornecedor: 930.000,0000

5101640 - L.H. DE FREITAS PAULA

CNPJ: 30.095.014/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83756	LOTE 22NEUROLOGISTARQECONSULTAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS CRRES LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00
83757	LOTE 22NEUROLOGISTARQECONSULTAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS CER II LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		720,0000	150,0000	108.000,00
83775	LOTE 33MEDICO ESPECIALISTA EM SAUDE MENTAL (PSIQUIATRIA)CONSULTAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 468.000,0000

5101641 - ROBERTA MARTINS ALMEIDA

CNPJ: 34.552.768/0001-90

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83722	LOTE 08PEDIATRIAPLANTAO DE 06 (SEIS) HORASRQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83723	LOTE 09PEDIATRIAPLANTAO DE 12 (DOZE) HORASRQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS DE SOBREAVISO LOCAL E DESCRICAO CONFORME O LOCAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 1.264.800,0000

5101645 - GUARDINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 34.682.078/0001-55

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83745	LOTE 17OFTALMOLOGISTARQECONSULTAS E EXAMES ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS ELETIVAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
83746	LOTE 17 OFTALMOLOGISTARQECONSULTAS E EXAMES ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS DE URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		60,0000	250,0000	15.000,00

Total Fornecedor: 375.000,0000

5101649 - SMA CLINICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.336.523/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83728	LOTE 12MEDICO ANESTESISTARQEPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASPRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PLANTAO SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	1.720,0000	1.279.680,00

Total Fornecedor: 1.279.680,0000

5101670 - RAFAEL JOVIANO SOUZA DE BARROS

CNPJ: 34.701.356/0001-74

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83766	LOTE 27CLINICA MEDICA PEDIATRICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00
83776	LOTE 34PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA PLANTAO 04 (QUATRO) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	314,0000	37.680,00
83777	LOTE 35CLINICO GERALCONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1200,0000	100,0000	120.000,00
83778	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		276,0000	1.380,0000	380.880,00
83779	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAL DE SEMANA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00

83781	LOTE 37CLINICO GERAL ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1560,0000	100,0000	156.000,00
83782	LOTE 38CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83784	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 10.639.440,0000

5101671 - PRIME CENTRO CLINICO LTDA

CNPJ: 23.014.585/0001-02

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83755	LOTE 21ULTRASSONOGRAFIAEXAMES ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 504.000,0000

5101673 - T. R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA

CNPJ: 11.706.394/0001-14

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83745	LOTE 17OFTALMOLOGISTARQECONSULTAS E EXAMES ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS ELETIVAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
83746	LOTE 17 OFTALMOLOGISTARQECONSULTAS E EXAMES ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS DE URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		60,0000	250,0000	15.000,00

Total Fornecedor: 375.000,0000

5101794 - LEBEU AUGUSTO ALVES DE SOUZA

CNPJ: 35.439.295/0001-81

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83784	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVI-	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

	COS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL					

Total Fornecedor: 7.366.080,0000

5101799 - TMED SERVICOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 35.407.722/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
84184	LOTE 45SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO 12 (DOZE) HORAS DIURNOVISITADORRESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK ITEM 1SERVICOS MEDICOS CLINICO GERAL PLANTAO DE 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 4.315.440,0000

5101809 - THAYLA PORFIRIO ROSA PIRES

CNPJ: 35.585.780/0001-63

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00
83776	LOTE 34PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA PLANTAO 04 (QUATRO) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	314,0000	37.680,00
83778	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		276,0000	1.380,0000	380.880,00
83779	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAL DE SEMANA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
83781	LOTE 37CLINICO GERAL ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1560,0000	100,0000	156.000,00

Total Fornecedor: 1.048.560,0000

5101812 - RUBIENCASSIA SILVA

CNPJ: 35.585.874/0001-32

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00
83776	LOTE 34PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA PLANTAO 04 (QUATRO) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	314,0000	37.680,00
83782	LOTE 38CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00

Total Fornecedor: 1.372.680,0000

5101991 - A C DE PAULA SERVICOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 35.932.115/0001-07

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00

Total Fornecedor: 2.484.000,0000

5102037 - TALITA RODRIGUES DE MELO ALCANTARA

CNPJ: 36.095.703/0001-98

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 2.996.280,0000

5102038 - C BRAGA ALVES

CNPJ: 36.057.444/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 632.400,0000

5102040 - W. R. DE ALMEIDA EIRELI

CNPJ: 35.880.777/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83758	LOTE 23DERMATOLOGISTARQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1440,0000	150,0000	216.000,00
83777	LOTE 35CLINICO GERALCONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1200,0000	100,0000	120.000,00

Total Fornecedor: 336.000,0000

5102043 - MORATO MED EIRELI

CNPJ: 26.902.710/0001-09

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83713	LOTE 04CIRURGIAO GERALRQEPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIACONSULTA ITEM 1SERVICOS MEDICOS LOCAL DE DESCRICAO CONFORME O LOCAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83714	LOTE 04CIRURGIAO GERALRQEPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIACONSULTA ITEM 2SERVICOS DE CONSULTA MEDICA LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00
83764	LOTE 26EXAMES DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIARQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSEXAME DE ENDOSCOPIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		360,0000	300,0000	108.000,00
83765	LOTE 26EXAMES DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIARQE ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSEXAME DE COLONOSCOPIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		180,0000	400,0000	72.000,00

Total Fornecedor: 1.476.720,0000

5102164 - M. FERNANDO GOMES FERREIRA EIRELI

CNPJ: 36.338.755/0001-48

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83723	LOTE 09PEDIATRIAPLANTAO DE 12 (DOZE) HORASRQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS DE SOBREAVISO LOCAL E DESCRICAO CONFORME O LOCAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83766	LOTE 27CLINICA MEDICA PEDIATRICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 1.172.400,0000

5102229 - UROCENTRO ARAGUAIA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 33.142.216/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83729	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCISTOSCOPIALOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		24,0000	1.000,0000	24.000,00
83731	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 3SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSRETIRADA DE DUPLO JLOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		60,0000	1.200,0000	72.000,00
83732	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 4SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSPEQUENAS CIRURGIASLOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		60,0000	1.200,0000	72.000,00
83733	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 5SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSMEDIAS CIRURGIASLOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		60,0000	1.800,0000	108.000,00
83734	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 6SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA ABERTA DE PROSTATA, BEXIGA E INCONTINENCIA URINARIA FEMININALOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		36,0000	4.000,0000	144.000,00
83735	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 7SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA ENDOSCOPICA DA PROSTATA E URETRALOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		36,0000	4.500,0000	162.000,00
83736	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 8SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA ENDOSCOPICA DO CALCULO RENAL, URETERAL OU VESICALLOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		12,0000	5.000,0000	60.000,00
83737	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 9SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA ABERTA DO RIMLOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		12,0000	5.000,0000	60.000,00
83738	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 10SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA NEFROSTOMIA GUIADA POR RADIOSCOPIA OU ABERTALOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		12,0000	4.000,0000	48.000,00
83753	LOTE 20UROLOGISTARQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00

Total Fornecedor: 1.020.000,0000

5102242 - OBGYN CARES S/S LTDA

CNPJ: 36.561.557/0001-49

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83724	LOTE 10ULTRASSONOGRAFISTAPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	400,0000	297.600,00

Total Fornecedor: 297.600,0000

5102259 - JOAO MILZAMAR ESTEVES BATISTA

CNPJ: 36.700.179/0001-37

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83776	LOTE 34PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA PLANTAO 04 (QUATRO) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	314,0000	37.680,00
83777	LOTE 35CLINICO GERALCONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1200,0000	100,0000	120.000,00
83781	LOTE 37CLINICO GERAL ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1560,0000	100,0000	156.000,00

Total Fornecedor: 313.680,0000

5102319 - LACERDA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

CNPJ: 36.771.846/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83739	LOTE 14ORTOPEDISTARQEPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	900,0000	669.600,00
83772	LOTE 31ORTOPEDISTARQECONSULTAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 849.600,0000

5102541 - THAIS DE MIRANDA LEAL

CNPJ: 37.505.382/0001-15

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83784	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 7.174.680,0000

5102543 - WAGNER RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVES

CNPJ: 37.424.351/0001-30

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83784	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 7.633.680,0000

5102613 - DIEGO RODRIGUES ALVES MORAIS LTDA

CNPJ: 37.313.938/0001-71

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83722	LOTE 08PEDIATRIAPLANTAO DE 06 (SEIS) HORASRQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83723	LOTE 09PEDIATRIAPLANTAO DE 12 (DOZE) HORASRQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS DE SOBREAVISO LOCAL E DESCRICAO CONFORME O LOCAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83766	LOTE 27CLINICA MEDICA PEDIATRICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 3.069.600,0000

5102689 - CARDIO INTEGRATIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 38.446.044/0001-12

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83763	LOTE 25CARDIOLOGISTARQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSEXAMES LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00

Total Fornecedor: 1.354.800,0000

5103992 - ANTENOR GONCALVES FERREIRA NETO EIRELI

CNPJ: 26.760.360/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83755	LOTE 21ULTRASSONOGRAFIAEXAMES ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 504.000,0000

5104013 - WALISA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 31.002.527/0001-89

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00

Total Fornecedor: 997.200,0000

5104018 - FACIALE ASSISNTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ: 13.992.062/0001-79

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83742	LOTE 16CIRURGIAO BUCOMAXILOCROMTREGISTRO DE ESPECIALIDADECONSULTASPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASCIRURGIAS ITEM 1SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		360,0000	100,0000	36.000,00
83743	LOTE 16CIRURGIAO BUCOMAXILOCROMTREGISTRO DE ESPECIALIDADECONSULTASSOBREAVISO 12 (DOZE) HORASCIRUR ITEM 2SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOSSOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		360,0000	400,0000	144.000,00
83744	LOTE 16CIRURGIAO BUCOMAXILOCROMTREGISTRO DE ESPECIALIDADECONSULTASPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASCIRURGIAS ITEM 3SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		144,0000	1.000,0000	144.000,00

Total Fornecedor: 324.000,0000

5104035 - JEFERSON ELIAS VARGAS REZENDE LTDA

CNPJ: 40.674.419/0001-43

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00

83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 4.261.080,0000

5104037 - R. L. A. M. ALVES

CNPJ: 22.524.001/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83724	LOTE 10ULTRASSONOGRAFISTAPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	400,0000	297.600,00
83755	LOTE 21ULTRASSONOGRAFIAEXAMES ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 801.600,0000

5104242 - CLINICA PEDRO MORENO MD LTDA

CNPJ: 41.431.939/0001-98

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83784	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 5.634.600,0000

5104438 - L C RAYE EIRELI

CNPJ: 41.002.340/0001-39

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83782	LOTE 38CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00

Total Fornecedor: 300.000,0000

5265327 - L E BUCO MAXILO FACIAL LTDA

CNPJ: 28.696.974/0001-70

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83742	LOTE 16CIRURGIAO BUCOMAXILOCROMTREGISTRO DE ESPECIALIDADECONSULTASPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASCIRURGIAS ITEM 1SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		360,0000	100,0000	36.000,00
83743	LOTE 16CIRURGIAO BUCOMAXILOCROMTREGISTRO DE ESPECIALIDADECONSULTASSOBREAVISO 12 (DOZE) HORASCIRUR ITEM 2SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOSSOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		360,0000	400,0000	144.000,00
83744	LOTE 16CIRURGIAO BUCOMAXILOCROMTREGISTRO DE ESPECIALIDADECONSULTASPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASCIRURGIAS ITEM 3SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		144,0000	1.000,0000	144.000,00

Total Fornecedor: 324.000,0000

5268596 - VALDO DE SOUSA EIRELI

CNPJ: 29.990.474/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

83790	LOTE 43PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA)RQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
83791	LOTE 43PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA)RQE ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSPROCEDIMENTOS CIRURGICOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		60,0000	2.000,0000	120.000,00

Total Fornecedor: 210.000,0000

5290412 - OFTALMED EIRELI

CNPJ: 36.149.740/0001-31

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83745	LOTE 17OFTALMOLOGISTARQECONSULTAS E EXAMES ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS ELETIVAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
83746	LOTE 17 OFTALMOLOGISTARQECONSULTAS E EXAMES ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS DE URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		60,0000	250,0000	15.000,00

Total Fornecedor: 375.000,0000

5292503 - ANGIOMED OLIVEIRAS LTDA

CNPJ: 42.297.415/0001-19

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83719	LOTE 07MEDICO CIRURGIAO VASCULARRQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSPROCEDIMENTOS CIRURGICOS LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		72,0000	1.750,0000	126.000,00
83720	LOTE 07MEDICO CIRURGIAO VASCULARRQE ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSULTRASSONOGRAFIA COM DOPLER VASCULAR LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		240,0000	300,0000	72.000,00
83721	LOTE 07MEDICO CIRURGIAO VASCULARRQE ITEM 3CONSULTA ESPECIALIZADA LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		720,0000	150,0000	108.000,00

Total Fornecedor: 306.000,0000

5292833 - DIEGO GABRIEL MONCAO & CIA LTDA

CNPJ: 43.005.903/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 2.620.080,0000

5303716 - J P RODRIGUES

CNPJ: 31.438.370/0001-39

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00

Total Fornecedor: 621.000,0000

5307967 - L. PORTILHO MENON

CNPJ: 44.585.202/0001-18

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00

	ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS					
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
84184	LOTE 45SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO 12 (DOZE) HORAS DIURNOVISITADORRESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK ITEM 1SERVICOS MEDICOS CLINICO GERAL PLANTAO DE 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 5.158.440,0000

5310023 - REULLER DEIBAS PIRES DA SILVA

CNPJ: 44.745.306/0001-42

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83778	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		276,0000	1.380,0000	380.880,00
83779	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAL DE SEMANA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00

Total Fornecedor: 440.880,0000

5310025 - N. MOREIRA DE SOUZA

CNPJ: 44.745.361/0001-32

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00
83776	LOTE 34PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA PLANTAO 04 (QUATRO) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	314,0000	37.680,00

Total Fornecedor: 3.556.680,0000

5314429 - V F VILELA LTDA

CNPJ: 45.344.086/0001-08

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83750	LOTE 19PSIQUIATRIARQECONSULTAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS CAPS TM LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
83751	LOTE 19PSIQUIATRIARQECONSULTAS ITEM 3SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS CAPS AD LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00

Total Fornecedor: 162.000,0000

5315616 - FREDERICO DE O LIMA

CNPJ: 44.615.388/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83722	LOTE 08PEDIATRIAPLANTAO DE 06 (SEIS) HORASRQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83723	LOTE 09PEDIATRIAPLANTAO DE 12 (DOZE) HORASRQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS DE SOBREAVISO LOCAL E DESCRICAO CONFORME O LOCAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83766	LOTE 27CLINICA MEDICA PEDIATRICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 1.804.800,0000

5316519 - GAPETT SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 38.306.997/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83784	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 4.828.800,0000

5316613 - MARCOS ANTONIO JORDAO GUIMARAES

CNPJ: 37.251.591/0001-80

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83729	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCISTOSCOPIALOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		24,0000	1.000,0000	24.000,00
83730	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSBIOPSIA DE PROOSTATALOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		60,0000	800,0000	48.000,00
83731	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 3SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSRETIRADA DE DUPLO JLOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		60,0000	1.200,0000	72.000,00
83732	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 4SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSPEQUENAS CIRURGIASLOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		60,0000	1.200,0000	72.000,00
83733	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 5SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSMEDIAS CIRURGIASLOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		60,0000	1.800,0000	108.000,00
83734	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 6SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA ABERTA DE PROSTATA, BEXIGA E INCONTINENCIA URINARIA FEMININALOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		36,0000	4.000,0000	144.000,00
83735	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 7SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA ENDOSCOPICA DA PROSTATA E URETRALOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		36,0000	4.500,0000	162.000,00
83736	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 8SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA ENDOSCOPICA DO CALCULO RENAL, URETERAL OU VESICALLOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		12,0000	5.000,0000	60.000,00
83737	LOTE 13PROCEDIMENTOS UROLOGICOSRQE ITEM 9SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCIRURGIA ABERTA DO RIMLOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		12,0000	5.000,0000	60.000,00
83753	LOTE 20UROLOGISTARQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00

Total Fornecedor: 1.020.000,0000

5318806 - DYENIFER ALINE BOLICO

CNPJ: 46.083.484/0001-80

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00

Total Fornecedor: 3.105.000,0000

5319957 - G.J.D. KAPPES

CNPJ: 45.844.684/0001-46

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00

Total Fornecedor: 414.000,0000

5320202 - G MOCKER DA SILVA CAMPOS LTDA

CNPJ: 40.879.236/0001-64

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 3.564.000,0000

5320703 - CLINGAC SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 46.098.585/0001-25

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83764	LOTE 26EXAMES DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIARQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSEXAME DE ENDOSCOPIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		360,0000	300,0000	108.000,00
83781	LOTE 37CLINICO GERAL ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1560,0000	100,0000	156.000,00
83792	LOTE 44PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GASTROENTEROLOGISTA (PESSOA JURIDICA)RQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00

Total Fornecedor: 534.000,0000

5321050 - D. M. IBRAHIM

CNPJ: 46.364.372/0001-06

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83776	LOTE 34PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA PLANTAO 04 (QUATRO) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	314,0000	37.680,00
83782	LOTE 38CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00

Total Fornecedor: 3.442.680,0000

5321362 - LETICIA DE LIMA BARROS LTDA

CNPJ: 46.393.463/0001-61

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83766	LOTE 27CLINICA MEDICA PEDIATRICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00

83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00
83776	LOTE 34PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA PLANTAO 04 (QUATRO) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	314,0000	37.680,00
83777	LOTE 35CLINICO GERALCONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1200,0000	100,0000	120.000,00
83778	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		276,0000	1.380,0000	380.880,00
83779	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAL DE SEMANA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
83781	LOTE 37CLINICO GERAL ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1560,0000	100,0000	156.000,00
83782	LOTE 38CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83784	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 10.639.440,0000

5322951 - FELIPE FERDINANDO BRONCA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 46.373.415/0001-01

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00

Total Fornecedor: 2.997.360,0000

5323018 - MARCELO RIBEIRO GALVAO

CNPJ: 46.600.381/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00

Total Fornecedor: 3.105.000,0000

5328812 - G. C. RODRIGUES SAUDE INTEGRADA LTDA

CNPJ: 47.218.917/0001-20

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECI-	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00

	ALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL					
84184	LOTE 45SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO 12 (DOZE) HORAS DIURNOVISITADORRESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK ITEM 1SERVICOS MEDICOS CLINICO GERAL PLANTAO DE 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 4.537.440,0000

5329599 - VALTON MARQUES DE BARROS JUNIOR LTDA

CNPJ: 47.188.002/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83766	LOTE 27CLINICA MEDICA PEDIATRICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00
83776	LOTE 34PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA PLANTAO 04 (QUATRO) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	314,0000	37.680,00
83777	LOTE 35CLINICO GERALCONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1200,0000	100,0000	120.000,00
83778	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		276,0000	1.380,0000	380.880,00
83779	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAL DE SEMANA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
83781	LOTE 37CLINICO GERAL ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1560,0000	100,0000	156.000,00
83782	LOTE 38CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83784	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 10.639.440,0000

5329782 - P. P. A. SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 34.774.350/0001-27

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00

83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 3.564.000,0000

5337347 - JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA

CNPJ: 48.390.610/0001-75

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

5338323 - REINIA CASSIA SILVA LTDA

CNPJ: 22.513.470/0001-91

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00

Total Fornecedor: 4.645.080,0000

5339023 - INOVAMED LTDA

CNPJ: 46.857.012/0001-38

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00
83776	LOTE 34PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA PLANTAO 04 (QUATRO) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	314,0000	37.680,00
83782	LOTE 38CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00

Total Fornecedor: 3.856.680,0000

10207612 - SOCRATES PEREIRA SILVA LTDA

CNPJ: 49.608.104/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83706	LOTE 01PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83728	LOTE 12MEDICO ANESTESISTARQEPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASPRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PLANTAO SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	1.720,0000	1.279.680,00

Total Fornecedor: 1.912.080,0000

10210395 - A. C. M. MONTECCHI

CNPJ: 50.249.360/0001-08

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83778	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		276,0000	1.380,0000	380.880,00
83779	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAL DE SEMANA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
83782	LOTE 38CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00

Total Fornecedor: 740.880,0000

10210545 - YAGO DOS SANTOS BARBOSA

CNPJ: 46.594.760/0001-75

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00

Total Fornecedor: 997.200,0000

10210795 - FAUSTINA BRITO ASSISTENTE MEDICA LTDA

CNPJ: 48.836.129/0001-60

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00
83776	LOTE 34PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA PLANTAO 04 (QUATRO) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	314,0000	37.680,00
83778	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		276,0000	1.380,0000	380.880,00
83779	LOTE 36CLINICO GERALPROGRAMA MELHOR EM CASA ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAL DE SEMANA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
83781	LOTE 37CLINICO GERAL ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1560,0000	100,0000	156.000,00
83782	LOTE 38CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00

Total Fornecedor: 1.969.560,0000

10210821 - F. C. B. NETO LTDA

CNPJ: 50.436.312/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
84184	LOTE 45SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO 12 (DOZE) HORAS DIURNOVISITADORRESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK ITEM 1SERVICOS MEDICOS CLINICO GERAL PLANTAO DE 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 2.131.560,0000

10211409 - VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA

CNPJ: 50.492.293/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00
83775	LOTE 33MEDICO ESPECIALISTA EM SAUDE MENTAL (PSIQUIATRIA)CONSULTAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 3.699.000,0000

10211717 - LUCAS AGUSTIN ACRI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.474.130/0001-34

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 3.564.000,0000

10211932 - M. DE ALMEIDA COUTINHO

CNPJ: 50.571.592/0001-70

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83755	LOTE 21ULTRASSONOGRAFIAEXAMES ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 504.000,0000

10212518 - L PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 48.862.168/0001-32

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00

Total Fornecedor: 3.105.000,0000

10212558 - CARAZZAI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.414.447/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
84184	LOTE 45SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO 12 (DOZE) HORAS DIURNOVISITADORRESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK ITEM 1SERVICOS MEDICOS CLINICO GERAL PLANTAO DE 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 513.360,0000

10212777 - ADRIENNY BORGES ARAUJO

CNPJ: 50.721.839/0001-97

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECI-	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00

	ALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL					
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00

Total Fornecedor: 3.105.000,0000

10212955 - CLINICA OASIS LTDA

CNPJ: 50.744.334/0001-48

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 3.564.000,0000

10213816 - MIRELLA JIACOMETTI ARANTES MACHADO BARBOSA

CNPJ: 40.877.901/0001-80

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83713	LOTE 04CIRURGIAO GERALRQEPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIACONSULTA ITEM 1SERVICOS MEDICOS LOCAL DE DESCRICAO CONFORME O LOCAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83714	LOTE 04CIRURGIAO GERALRQEPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIACONSULTA ITEM 2SERVICOS DE CONSULTA MEDICA LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00

Total Fornecedor: 1.296.720,0000

10215179 - R. R. PARREIRA

CNPJ: 51.067.969/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 1.080.000,0000

10215605 - ROGERIO GOMES CARVALHO LTDA

CNPJ: 46.168.268/0001-38

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00
83740	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83741	LOTE 15PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVAMEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00
84184	LOTE 45SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERALPLANTAO 12 (DOZE) HORAS DIURNOVISITADORRESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK ITEM 1SERVICOS MEDICOS CLINICO GERAL PLANTAO DE 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 4.142.040,0000

10215648 - MIGUEZ CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 39.509.241/0001-04

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83739	LOTE 14ORTOPEDISTARQEPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	900,0000	669.600,00
83772	LOTE 31ORTOPEDISTARQECONSULTAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 849.600,0000

10215845 - PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA

CNPJ: 32.607.218/0001-03

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83713	LOTE 04CIRURGIAO GERALRQEPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIACONSULTA ITEM 1SERVICOS MEDICOS LOCAL DE DESCRICAO CONFORME O LOCAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
83714	LOTE 04CIRURGIAO GERALRQEPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIACONSULTA ITEM 2SERVICOS DE CONSULTA MEDICA LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00

Total Fornecedor: 1.296.720,0000

10218876 - FONTES - CLINICA DE ORTOPEDIA LTDA

CNPJ: 06.159.500/0001-57

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83739	LOTE 14ORTOPEDISTARQEPLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	900,0000	669.600,00
83772	LOTE 31ORTOPEDISTARQECONSULTAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 849.600,0000

10221549 - LEAO SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 32.367.118/0001-49

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83726	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORASURGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		516,0000	900,0000	464.400,00
83727	LOTE 11APOIO CIRURGICO PRESENCIAL06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2SERVICOS MEDICOS PRESENCIALCIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	UNIDADE		888,0000	600,0000	532.800,00
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 4.975.200,0000

10222151 - M.M.C.DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 49.250.876/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83707	LOTE 02PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83785	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSOA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 1SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
83786	LOTE 40PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (PESSA JURIDICA) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVELUTI MOVEL ITEM 2SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KMPLANTAO LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 2.344.800,0000

10222154 - GMA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

CNPJ: 51.544.950/0001-18

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83770	LOTE 30PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		600,0000	690,0000	414.000,00

Total Fornecedor: 3.519.000,0000

10222803 - E R L ALMEIDA

CNPJ: 46.134.280/0001-21

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83718	LOTE 06GINECOLOGIA/OBSTETRICIARQEPLANTAO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		744,0000	1.700,0000	1.264.800,00
83762	LOTE 24GINECOLOGISTA/OBSTETRICIARQECONSULTAS ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00
83790	LOTE 43PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA)RQE ITEM 1SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSCONSULTAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
83791	LOTE 43PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA)RQE ITEM 2SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOSPROCEDIMENTOS CIRURGICOS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		60,0000	2.000,0000	120.000,00

Total Fornecedor: 1.654.800,0000

10222873 - CLINICA MONTE SIAO LTDA

CNPJ: 41.197.812/0001-56

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83767	LOTE 28PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIARESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		1800,0000	1.380,0000	2.484.000,00
83768	LOTE 29PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	UNIDADE		900,0000	690,0000	621.000,00
83783	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 1SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
83784	LOTE 39PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 4.369.800,0000

Total Geral: 223.409.880,0000

BARRA DO GARÇAS, Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 16h00min do dia 27/10/2023** foi aberto o envelope de PROPOSTAS da única empresa habilitada, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, REFERETE à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS EM ANEXO, E CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 539-2022/SES-CIB/MT;**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa **L F V GOMES ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 37.554.960/0001-03, com seu valor Global de R$: **2.300.260,30 (Dois milhões, trezentos mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos)**.

Nada mais a registrar esta CPL abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura desta Ata, para interposição de recursos de acordo com o Artigo 109 inciso I letra b) da Lei 8.666/93.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 27 de Outubro de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 13h45min do dia 27/10/2023** foram abertos os envelopes de PROPOSTAS das 2 (duas) empresas habilitadas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, REFERETE à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA NA RUA 14 – SAÍDA PARA PDS BORDOLÂNDIA NA SEDE DO MUNICPIO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo;**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa **EXP CONSTRUTORA LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 11.555.522/0001-76, com seu valor Global de R$: **274.748,90 (Duzentos e setenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**.

Observando que os representantes das empresas abriram mão da intenção de recurso, não havendo necessidade de abrir prazo para interposição de recursos, de acordo com o artigo 109 inciso I a) e b) da Lei nº 8.666/93 conforme registrado em Ata da sessão**.**

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 27 de Outubro de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 885 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.200, de 20 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função a Servidora, IGNIS MARCIELLE VIEIRA SOBRAL MACEDO, cargo de Prof. Lic. Pedag.c/doc (30 hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de apoio pedagógico, na EMEI Província de Arezzo, pelo período de 19/07/2023 a 08/12/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 81-2023 - COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de execução do Processo Seletivo Simplificado Unificado (PSS) 003/2023 da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Empresa Vencedora: VALE DO NOROESTE CONCURSOS E TREINAMENTO LTDA, CNPJ Nº 32.575.899/0001-67, perfazendo um valor total de R$39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de Outubro de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N O 00005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ('TR)

Delegação de Atribuição - Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N O 00005, de 20 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [I TR] a seguir identificada[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ADIBE ARANGE	547.206. 218-72	9047 /00082/2023
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272. 531-06	9047 /00087/2023
JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS	279.214. 849-72	9047 /00088/2023
CANDIDO GIMENES	299.642. 021-72	9047 /00101/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Munlclpal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/10/2023

Data de desafixação: 04/1 1/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - CONTRATO - N° 349/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 349/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ANGELA MARIA PETINI LEITE** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal União.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Sirley Ribeiro Fancio Martinez que está em desvio de função, conforme memorando 39.509/2023. Solicitação feita via 1DOC memorando 39.542/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **24/10/2023**, com termo final alterado para **22/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2023 - CONTRATO - N° 247/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 247/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Celma Almeida de Oliveira, que está de licença médica conforme memorando 39.513/2023. Solicitação feita via 1DOC memorando 39.828/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **30/10/2023**, com termo final alterado para **22/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 884 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 27.546, de 24 de julho de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial para análise do descumprimento de obrigações do Processo Administrativo n.º 66/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa "DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 01.326.495/0001-06.

PRESIDENTE

Flavia Leal Ojeda

MEMBROS

Bruno Alves Pinheiro

Alexandre Ortiz Cruz

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2023.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013 DE 20 OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 20 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
PAULO ROBERTO DE CASTILHO	095.182.409-06	9047/00056/2023
BONIFACIO OVELAR (ESPÓLIO DE)	007.401.871-04	9047/00457/2023
IVO VIDAL SALOME (ESPÓLIO DE)	007.550.601-72	9047/00477/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/10/2023

Data de desafixação: 04/11/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT Nº 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – TORNAR PÚBLICO que não houve Interposição de Recurso pós-deferimento e indeferimento das inscrições;

II – HOMOLOGAR a lista final das inscrições deferidas, conforme ANEXO I;

III – DILVUGAR o local e horário da prova Objetiva e Discursiva, conforme ANEXO II.

Cáceres, MT- 27 de outubro de 2023.

Eliete da Silva

Presidente

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

PROTOCOLO	**CANDIDATO**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
24092/2023	ADRIANA NOVAES ZUCHINI	DEFERIDA
24109/2023	ANTONIO SIDNEY MIRANDA SILVA	DEFERIDA
24013/2023	APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA	DEFERIDA
23879/2023	ARCI REZENDE PEREIRA DA ROSA	DEFERIDA
24072/2023	CLEIDE DE ALCANTARA SILVA	DEFERIDA
23837/2023	DANIELLE SOUZA CEBALHO DE PAULA	DEFERIDA
24257/2023	DAVID PORTES BRANDÃO	DEFERIDA
24220/2023	DELIANNE SILVA DE JESUS	DEFERIDA
24064/2023	DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	DEFERIDA
23991/2023	EDENILDA DE OLIVEIRA SANTANA RAMOS	DEFERIDA
24187/2023	ELIARA SOUSA DIAS	DEFERIDA
24138/2023	EUNICE FERNANDES AIRES	DEFERIDA
24190/2023	EVA DA SILVA CEBALHO	DEFERIDA
24141/2023	EVANDRA SILIANE RIBEIRO RAMOS DORIA	DEFERIDA
23952/2023	EVANIR DA GUIA BATISTA REDEZ	DEFERIDA
24012/2023	FATIMA GISELE MOREIRA DE MORAES MUNIZ	DEFERIDA
24107/2023	HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA	DEFERIDA
23771/2023	JANI CLAUDIA PEREIRA	DEFERIDA
23912/2023	JOYCE DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDA
24227/2023	KAMILLA PATRICIA FERREIRA JUSTINIANO DE ALMEIDA	DEFERIDA
24129/2023	LIAMARA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
24155/2023	LILIANE DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	DEFERIDA
23949/2023	LUCIANA APARECIDA LUCENO	DEFERIDA
24057/2023	LUCINALDA CARNEIRO LIMA	DEFERIDA
23895/2023	LUIZ MIGUEL RIBEIRO DE MOURA	DEFERIDA
23959/2023	MARCIA NOVACK DA SILVA	DEFERIDA
24231/2023	MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS	DEFERIDA
23965/2023	MARIA ELIZABETH DA SILVA PLAQUE	DEFERIDA
23910/2023	MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA	DEFERIDA
24065/2023	MICHELLE KAROLINE MODESTO	DEFERIDA
24290/2023	NOELMA APARECIDA GONÇALVES	DEFERIDA
24045/2023	ORISVALDO JOSÉ DA SILVA	DEFERIDA
24237/2023	PAULO DOS SANTOS	DEFERIDA
24221/2023	REGIANE BOM DESPACHO NEVES CONCEIÇÃO	DEFERIDA
24269/2023	REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
24130/2023	REGINALDO CODECO	DEFERIDA
23936/2023	ROSINEIDE LUIZ	DEFERIDA
24240/2023	SANDRA CANDIDA BINDANDI	DEFERIDA
24099/2023	SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA NUNES	DEFERIDA
24243/2023	SELMA GATTAS DIAS AIRES DA SILVA	DEFERIDA
24144/2023	SOLANGE APARECIDA BENACCHIO	DEFERIDA
24105/2023	SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVACK	DEFERIDA
24111/2023	SONIA DOS REIS CARVALHO	DEFERIDA
24066/2023	SUELI DA SILVA BENACCHIO	DEFERIDA
23959/2023	SUSANA APARECIDA SILVA DE JESUS	DEFERIDA

24241/2023	TANIA MARIA SANABRIA CARVALHO TOLOTTI	DEFERIDA
24140/2023	TATIANE LACERDA SILVA RIBEIRO	DEFERIDA
24051/2023	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA	DEFERIDA
23943/2023	VANEIDE DA SILVA	DEFERIDA
24101/2023	VANUSA APARECIDA ALMEIDA	DEFERIDA

ANEXO II

LOCAL	HORÁRIO
Centro Educacional “Dom Maximo Biênnes”	08 h ás 12 h
	Os portões serão fechados ás 07h30min

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 76-2023 COM REGISTRO DE PREÇO -MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual de aquisição de material permanente para atender à demanda do Município de Cáceres.

Empresa Vencedora: BELLINEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA– CNPJ: 02.624.659/0001-44 R$- 17.613,0000. SUPERAR LTDA- CNPJ: 13.482.516/0001-61 R$-78.876,37. RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA – CNPJ: 17.800.159/0001-93 R$- 6.299,0000. GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA – CNPJ: 24.321.932/0001-02 - R$ 159.825,0000 SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 26.877.656/0001-80 - R$ 50.929,2000 MV ELETRONICOS LTDA – CNPJ: 27.895.281/0001-44 - R$ 13.576,0000 EXEBR INFORMATICA LTDA- CNPJ: 29.520.946/0001-60 - R$ 27.560,0000 LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA – CNPJ: 29.579.214/0001-46 - R$ 16.170,0000 PROSPERAR PRODUTOS LTDA – CNPJ: 30.802.043/0001-51 - R$ 176.460,0000 ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA – CNPJ: 36.656.877/0001-82 - R$ 17.812,0300 DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA – CNPJ: 38.084.603/0001-91 - R$ 2.850,0000 CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 42.753.718/0001-07 - R$ 16.170,0000 SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA – CNPJ: 42.953.946/0001-12 - R$ 52.360,0000 M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES – CNPJ: 43.195.850/0001-03 - R$ 33.978,8000 DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 44.259.236/0001-12 - R$ 12.837,9200 SP DRONES E COMERCIO LTDA – CNPJ: 44.660.577/0001-03 - R$ 14.986,6600 REDNOV FERRAMENTAS LTDA – CNPJ: 45.769.285/0001-68 - R$ 13.626,1000 REIZ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA – CNPJ: 46.274.785/0001-9 - R$ 3.400,0000 LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA – CNPJ: 48.277.417/0001-22 - R$ 7.976,8300 ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA- CNPJ: 48.844.664/0001-63 - R$ 4.784,0000 IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA – CNPJ: 50.456.480/0001-78 - R$ 44.000,0000 S. VARJAO LEAO LTDA- CNPJ: 51.145.230/0001-80 - R$ 34.074,0000

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT 27 de outubro de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 80-2023, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviço de picolezeiro, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de acordo com as características descritas neste Termo de Referência.

OBS: Não houve êxito na negociação.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de outubro de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 886 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.783, de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função a Servidora, MARLEI DIAS DE CAMPOS, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função auxiliando no portão, na Escola Municipal Garcês, pelo período de 22/08/2023 a 31/12/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 22 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVEZAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 741 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023, EM FAVOR DO PREVICÁCERES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de n.º 3.142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS:

03 01 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-PREVI-CÁCERES		
28.846.1014.0001.0000	**CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA P/ FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP**	R$
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	110.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 110.000,00**

REDUÇÃO:

03 01 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-PREVI-CÁCERES		
09.122.1011.2118.0000	**MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PREVI-CACERES**	R$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**R$ 110.000,00**

Afixado em 27/10/2023.

RESOLUÇÃO Nº. 08 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova a Formação da Diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, gestão 2023/2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 17 de outubro 2023, com registro na Ata nº. 180,

Considerando assembleia do Conselho-CMDDPI, torna pública a formação da Diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2023/2025, porém, o cargo de presidência conforme Art.6º, do Regimento interno por período de um ano, que se refere 2023/2024, e os cargos de Secretários conforme Art.10º, por período de dois anos, e,

RESOLVE:

Art. 1°- Eleger conselheiras para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2023/2025, sendo então:

Ø **Vania Regina Silva Costaldi**, representante da Secretaria Municipal de Educação, para compor o cargo de Presidente do CMDDPI,

Ø **Rita de Cássia Serra**, representante da Associação Remanso Fraterno João Gabriel, para exercer o cargo de Vice-presidente do CMDDPI,

Ø **Noide Marques Diniz,** representante da Associação Remanso Fraterno João Gabriel, para exercer o cargo de primeira Secretária do CMDDPI,

Ø **Daniele Cristine Gomes de Miranda,** representante da Secretaria M. de Saúde. Para exercer o cargo de segunda Secretária do CMDDPI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cáceres/MT, 17 de outubro de 2023.

Vania Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Decreto nº 642/2023

RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova substituições de conselheiras para recomposição da Comissão de elaboração do Plano de Ação e Aplicação do Fundo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, gestão 2023/2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 17 de outubro 2023, com registro na Ata nº. 180,

Considerando a Resolução nº 07 de 02/08/2023, que formaliza a composição da Comissão; torna pública a recomposição da Comissão de elaboração do Plano de Ação e Aplicação do Fundo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2023/2025, e,

RESOLVE:

Art. 1°- Eleger conselheiras em substituições para recompor a Comissão de elaboração do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2023/2025,

Rita de Cássia Serra em substituição a Dayanne Marciano Moreno, Rafaela da Silva em substituição a Luara Caiana Sousa e Silva

Art. 2º - Aprova por unanimidade as conselheiras para compor a Comissão de elaboração do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2023/2025, sendo então:

Ø **Kelly Novakc Rodrigues**, representante do Lar das Servas de Maria,

Ø **Rita de Cássia Serra,** representante da Associação Remanso F. João Gabriel,

Ø **Rafaela da Silva,** representante da Secretaria de Assistência Social,

Ø **Daniele Cristine Gomes de Miranda,** representante da Secretaria M. de Saúde.

Art. 3º - Eleger a Conselheira **Kelly Novakc Rodrigues,** para exercer o cargo de presidente da Comissão de elaboração do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cáceres/MT, 17 de outubro de 2023.

Vânia Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Decreto nº 642/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO NO 00006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Terrltorlal Rural ('TR)

Delegação de Atribuição - Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO NO 00006, de 20 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1.941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [l TR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPF/ CNPJ	Termo de Constatação e Intima o ITR
ARTUR ROGERIO FISCHER	444.711. 229-91	9047/00200/2023
ARTUR ROGERIO FISCHER	444.711. 229-91	9047/00201/2023
BENEDICTO DA COSTA NUNES (ESPÓLIO DE)	065.087. 741-15	9047/00283/2023
GUILHERME CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA	976.181. 101-82	9047/00297/2023
GUILHERME CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA	976.181. 101-82	9047/00298/2023
HELIO DE FREITAS MAFRA	659.186. 068-15	9047/00266/2023
HELIO FREITAS MAFRA	659.186. 068-15	9047/00267/2023
IEDA MARIA VARGAS CAVALETTI	097.540. 608-60	9047/00202/2023
JOSE GERONIMO DE PAULA (ESPÓLIO DE)	369.411. 238-34	9047/00299/2023
JOSE LUCIO COELHO	019.303. 701-72	9047/00273/2023
JOSE LUCIO COELHO	019.303. 701-72	9047/00274/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756. 951-49	9047/00243/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756. 951-49	9047/00244/2023
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695. 561-00	9047/00307/2023
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695. 561-00	9047/00308/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/10/2023

Data de desafixação: 04/1 1/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO/2023/2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**	
30/10/2023 17:30		https://meet.google.com/dpj-exwg-bxx	
PROCESSO	**REQUERENTE**		**CONSELHEIRO RELATOR**
426/2023	Meta Contabilidade		Antônio Carlos Leite
18.810/2023	Escritório Audi Contabilidade		Miriele Garcia R. de Lima
18.311/2023	Pedro Irineu P. da Silva		Jovanil de Campos
9.310/2023	Osmar Ferraz		Vitor Miguel de Oliveira
13.589/2023	Gilmara Araújo		Jovanil/Richard Rodrigues
3.844/2023	Nilmara de Carvalho		Jovanil/Nycollas Fernandes

Cáceres-MT,25 de Outubro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 10 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova a criação da Comissão para elaboração do Plano de Ação de 2024 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, gestão 2023/2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 17 de outubro 2023, com registro na Ata nº. 180,

Considerando aprovação pela assembleia do CMDDPI; torna pública a criação da Comissão de elaboração do Plano de Ação de 2024 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2023/2025, e,

RESOLVE:

Art. 1°- Eleger conselheiras(o) para composição da Comissão de elaboração do Plano de Ação de 2024 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2023/2025, sendo então:

Ø Vânia Regina Silva Costaldi

Ø Solange Helena Sversuth

Ø Dulcilene da Silva

Ø**Noide Marques Diniz,**

Ø **Joel Garcia Alexandre**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cáceres/MT, 17 de outubro de 2023.

Vânia Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Decreto nº 642/2023

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 055/2023

PORTARIA Nº 055/2023 ***"Dispõe sobre a concessão de benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora Maria das Dores Ramos Lopes da Silva*****".**

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, art. 89-D e art. 89-E, em obediência às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, §§ 1º a 6º do art. 23, art. 26, §§ 1º e 2º, c/c art. 12, incisos I, art. 46, §§ 1º e 7º, art. 49, inciso II, alínea "f", art. 51, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte, em caráter** vitalício, com proventos proporcionais, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo instituidor da pensão, em favor da *Senhora* ***Maria das Dores Ramos Lopes da Silva***,brasileira, viúva,portadora do RG nº 0068565-8 SESP/MT, CPF nº 241.720.061-91, PIS/PASEP nº 120.43547.06-4, pelo falecimento de seu cônjuge ocorrido em 03 de setembro de 2023, segurado aposentado **Edson Lopes da Silva**, portador do CPF n.º 274.331.611-04 e do RG n.º 0544.892-1 SESP/MT, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "D", nível "I", matrícula n.º 5.882, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme consta do processo administrativo previdenciário do PREVICÁCERES nº 025/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde 03 de setembro de 2023,** revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 27 de Outubro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - M*T*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°537 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N°537 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"*Nomeia Comissão de Expurgo de Bens Inservíveis e/ou Imprestáveis do Município e dá outras providências."*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

considerando a necessidade do Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal; o fato de que a depreciação dos bens públicos é inexorável; que a depreciação leva alguns bens públicos a inservibilidade; e ainda, que a declaração de inservibilidade deve ser precedida de avaliação por Comissão nomeada para esse fim

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Expurgo de Bens Inservíveis e ou Imprestáveis do Município de Campinápolis, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente – Fabiano Oliveira Alves

b) Secretário – Daniel Junior dos Santos

c) Membro – Carlos Eduardo Gonçalves

d) Membro – Washinton Barbosa Borges

e) Membro – Orodil Juvêncio de Paula Neto

f) Membro – Aparecido Rosa da Silva Filho

Art. 2º. Delega-se à Comissão, competência para análise dos bens do Município a serem declarados inservíveis ou imprestáveis; devendo, em caso de necessidade, solicitar a realização de avaliação por técnico capacitado.

Art. 3º. Determina-se que os Processos de Avaliação e baixa, após análise e parecer, sejam encaminhados à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Fica estabelecido que a vigência desta portaria será pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º. O repasse dos valores se dará forma individualizada conforme o repasse do Ministério da Saúde aos profissionais descritos no caput, vinculados aos quadros efetivos e precários da administração pública.

Parágrafo único: O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal no 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho, conforme tabela anexa.

Art. 3º. O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal no 14.434, de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 116/202, e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 23 da Lei Complementar nº 116/2023, correspondente ao valor do vencimento, piso salarial, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias está fixado neste município no valor de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), o qual corresponde à remuneração contida na Classe A, nível 1 (um), descrita no Anexo III da presente lei, e servirá de base para outras vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 2º. O vencimento, previsto no artigo anterior, incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de maio do corrente ano.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento das diferenças nos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, retroativo a competência de maio do corrente ano, até a data de entrada em vigor desta Lei.

§2º. Os valores retroativos poderão ser pagos em folha suplementar, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2023.

Campinápolis, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.231 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre Ponto Facultativo, e dá outras providências.”

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que dia 28 de Outubro, tradicionalmente se comemora “Dia do Servidor Público’, determinando Ponto Facultativo nos Órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que neste ano o dia 28/10/2023 ocorreu num sábado, e a fim de realizar comemorações quanto ao dia do Servidor Público, promover-se-á a alteração da comemoração para o dia 30/10/2023, segunda-feira;

CONSIDERANDO que dia **01 de novembro** é comemorado o dia da **Fundação do Município** de Campinápolis, nos termos da Lei Ordinária nº 017 de 19 de agosto de 1987;

CONSIDERANDO que **02 de novembro,** é feriado nacional - **Dia de Finados**; CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

DECRETA

Art.1º. Fica determinado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas do Município de Campinápolis – MT, quanto aos dias:

I- dia 30 de outubro- segunda-feira, em comemoração ao **dia do Servidor Público Municipal;**

II- dias: **31 de outubro, terça-feira**, e **03 de novembro, sexta-feira**, tendo em vista as proximidades destes em datas dos feriados: dia 01/11/2023 (Dia da Fundação do Município) e 02/11/2023 (Dia de Finados), face ao princípio da economicidade;

§1º. Excepcionalmente, as Escolas Municipais e seus servidores não gozarão dos Pontos facultativos descritos nos incisos acima, passando estes a gozarem do feriado municipal inerente ao dia 01/11/23 no dia 03/11/23 – sexta-feira, a fim de cumprirem os 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios.

§2º. Ficam excluídos ainda do presente Decreto os atendimentos junto: ao Hospital Municipal e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

Av. Benônico Jose Lourenço, 2.170, Setor União – Tel.: 3437-1992 CEP 78.630-000 – Campinápolis-MT http://www.campinapolis.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.231 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 4.231 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre Ponto Facultativo, e dá outras providências.”

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que 28 de Outubro, tradicionalmente se comemora “**Dia do Servidor Público’**, e a fim de realizarem comemorações quanto ao referido dia, promover-se-á a alteração deste para o 30/10/2023, segunda-feira;

CONSIDERANDO que dia **01 de novembro** é comemorado o dia da **Fundação do Município** de Campinápolis, nos termos daLei Ordinária nº 017 de 19 de agosto de 1987;

CONSIDERANDO que **02 de novembro,** é feriado nacional - **Dia de Finados**;

Considerando o princípio da economicidade;

DECRETA

Art.1º. Fica determinado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas do Município de Campinápolis – MT, quanto aos dias:

I- **dia 30 de outubro- segunda-feira,** em comemoração ao **dia do Servidor Público Municipal;**

II- dias: **31 de outubro, terça-feira**, e **03 de novembro, sexta-feira**, tendo em vista as proximidades destes em datas dos feriados: dia 01/11/2023 (Dia da Fundação do Município) e 02/11/2023 (Dia de Finados), face ao princípio da economicidade;

§1º. Excepcionalmente, as Escolas Municipais e seus servidores não gozarão dos Pontos facultativos descritos nos incisos acima, passando estes a gozarem do feriado municipal inerente ao dia 01/11/23 no dia 03/11/23 – sexta-feira, a fim de cumprirem os 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios.

§2º. Excepciona-se ainda do gozo dos Pontos Facultativos descritos nos incisos acima, os Servidores vinculados à Secretaria de Infraestrutura, os quais gozarão do feriado municipal inerente ao dia 01/11/23 no dia 03/11/23 – sexta-feira, a fim de realizarem serviços de instalações de lâmpadas nas vias públicas.

§3º. Ficam excluídos, deste Decreto, os atendimentos no Hospital Municipal e demais serviços essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

RH
ERRATA – PORTARIA DE Nº 536 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 536 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 27 de outubro 2023, ano XVIII, edição nº N° 4. 349, pág 104.

ONDE SE Lê:

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARAO SERVIDOR **DOUGLAS BENÍCIO ANTUNES NONNEMACHER** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

LEIA - SE:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARAO SERVIDOR ***DOUGLAS VENÍCIO ANTUNES NONNEMACHER*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 065/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTENCIA A SAÚDE EIRELI

CNPJ: 19.521.935/0001-41

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO COM HOSPEDAGEM.

VALOR: R$ 582.050,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 065/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 065/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de casa de apoio com hospedagem, teve como vencedora a empresa: **MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTENCIA A SAÚDE EIRELI,** com valor total de **R$ 582.050,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e cinqüenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de outubro de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: EMPREITEIRA DSG LTDA

CNPJ: 27.970.739/0001-82

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA.

VALOR: R$ 629.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: ***90.180.605/0001-02***

OBJETO: O processo de Inexigibilidade consiste na autorização para realização de despesas com o pagamento de valor correspondente a franquia pela cobertura do seguro estipulada no contrato 089/2021, onde consta a cobertura do veículo MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE W-L ON, placa RAX4I09, CHASSI 93PB84S36MC065732, código da frota OS-356.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 067/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço comum de reforma e manutenção de pontes de madeira, teve como vencedora a empresa: **EMPREITEIRA DSG LTDA,** com valor total de **R$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de outubro de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 877, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 008/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 019/2023, lavrada em 23 de outubro de 2023;

o Memorando nº 747/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

o Decreto Executivo 90/2023 e Lei n° 1433/2011;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância Administrativa nº 008/2023, que visa apurar fatos relatados no memorando nº 747/2023 da Secretaria Municipal de Educação; Art. 2º. Designar membros da Comissão, a saber: Presidente: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional n° 3102; Membros: Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional n° 836; Membros: Susana Henrique, matrícula funcional n° 1876;

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 792, de 27 de setembro de 2023;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 244, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o artigo 53, § 4 da Lei Ordinária Municipal nº 2.438 de 29 de março de 2023 a Resolução nº 25, de 23 de outubro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Decreto Municipal nº 228/2023 que dispõe acerca das medidas de contingenciamento de despesas com pessoal. a necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído a jornada de trabalho das Conselheiras Tutelares para 6 (seis) horas diárias corridas, 30 (trinta) horas semanais, durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 228/2023.

Art. 2º A jornada de trabalho das Conselheiras Tutelares será realizada em regime de revezamento semanal.

I – Jornada A: das 07h00 às 13h00;

II – Jornada B: das 11h00 às 17h00;

III –Colegiado: das 11h00 às 13h00;

Art. 3º As conselheiras deverão se organizarem em duas equipes a fim de atendimento as jornadas, sendo a equipe A: duas conselheiras e equipe B: três conselheiras.

Art. 4º O revezamento entre as jornadas ocorrerá semanalmente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 077/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDX IMPORTACAO, COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 31.908.465/0001-79

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PREVISTOS NA ATENÇÃO BÁSICA ORIUNDOS DE ORDEM JUDICIAL DA FARMACIA DE ALTO CUSTO.

VALOR: R$ 4.080,30

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 878, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 008/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 020/2023, lavrada em 23 de outubro de 2023;

o Ofício n° 005/2023 SA 005/2023 expedido pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a Sra. Vania Araujo Pompermayer, pelo Sr Ewerton Smith Costa, matrícula n° 4688.

Art. 2º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 077/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.374.797/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PREVISTOS NA ATENÇÃO BÁSICA ORIUNDOS DE ORDEM JUDICIAL DA FARMACIA DE ALTO CUSTO.

VALOR: R$ 5.772,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 077/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP

CNPJ: 11.504.314/0001-48

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PREVISTOS NA ATENÇÃO BÁSICA ORIUNDOS DE ORDEM JUDICIAL DA FARMACIA DE ALTO CUSTO.

VALOR: R$ 7.576,05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 886, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA AS SERVIDORAS VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY E MELISSA ENGELMANN PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 082/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 082/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 30 de outubro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 14 de novembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 14 de novembro de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 14 de novembro de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Roçadeira Hidráulica.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de outubro de 2023**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 077/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 077/2023**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de medicamentos não previstos na atenção básica oriundos de ordem judicial da farmacia de alto custo, teve como vencedoras as empresas: **FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP com valor total de R$ 7.576,05 (sete mil e quinhentos e setenta e seis reais e cinco centavos), PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com valor total de R$ 5. 772,00 (cinco mil e setecentos e setenta e dois reais), MEDX IMPORTACAO, COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** com valor total de **R$ 4.080,30 (quatro mil e oitenta reais e trinta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de outubro de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 888, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA AS SERVIDORAS ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO E FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 236, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.484/2023 de 10 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de 1.225.800,00 (um milhao e duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÕES

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.002 DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.0019.20036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.711.0000804.000 Transferências da União - Lei Complementar 176/2020 R$ 58.000,00

27.812.0019.20158 APOIO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER

3.3.50.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

1.711.0000804.000 Transferências da União - Lei Complementar 176/2020 R$ 42.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.451.0005.20039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.711.0000804.000 Transferências da união - Lei Complementar 176/2020 R$ 150.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.128.0007.20063 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação Exercício R$ 61.800,00

12.361.0007.10085 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

2.500.0000000.000 Recursos ordinários - Exercício Anterior R$ 40.000,00

12.361.0007.20065 MANUT.E ENC. COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.550.0000000.000 Transferências de recursos do FNDE - Salário Educação R$ 100.000,00

12.365.0007.10039 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação Exercício R$ 40.000,00

12.365.0007.20067 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação Exercício R$ 160.000,00

12.367.0007.20070 APOIO A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS

3.3.50.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação Exercício R$ 6.047,90

2.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação Exercício R$ 18.952,10

12.306.0007.20155 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MERENDA ESCOLAR

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

2.500.0000000.000 Recursos Ordinários – Exercícios Anterior R$ 59.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.20091 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1002000.000 Receita de impostos e de transferências de impostos - Saúde Exercício

R$ 230.000,00

10.302.0010.20149 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1002000.000 Receita de impostos e de transferências de impostos - Saúde Exercício

R$ 10.000,00

10.303.0011.20096 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1002000.000 Receita de impostos e de transferências de impostos - Saúde Exercício

R$ 100.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0013.20105 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

2.500.0000000.000 Recursos Ordinários – Exercício Anterior R$ 150.000,00

TOTAL R$ 1.225.800,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto, onera o limite estabecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

REDUÇÃO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES

27.812.0019.20037 MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER.

3.3.50.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

1.711.0000804.000 Transferências da união - lei complementar 176/2020

R$ 100.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

04.122.0005.20040 MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.711.0000804.000 Transferências da união - lei complementar 176/2020

R$150.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.20059 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação Exercício R$ 61.800,00

12.361.0007.10037 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação Exercício R$ 200.000,00

12.361.0007.10038 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS

4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior R$ 99.000,00

12.361.0007.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.50.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação Exercício R$ 6.047,90

2.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação Exercício R$ 18.952,10

12.361.0007.20079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.550.0000000.000 Transferências de recursos do FNDE - Salário Educação

R$ 100.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.20145 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde Exercício R$ 20.000,00

10.301.0021.20152 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19) - ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde R$ 10.000,00

10.302.0010.20148 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ESPECIALIDADES

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

R$ 300.000,00

10.302.0021.20154 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19) - MAC

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde R$ 10.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0013.20106 APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS

3.3.50.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

2.500.0000000.000 Rrecursos Oordinários -Exercício Anterior R$ 150.000,00

TOTAL R$	**1.225.800,00**

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, 17 de Outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 122/2023

***Contrato nº* 122/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **DEUZENICE FERREIRA DE OLIVEIRA,** portador do RG nº1387574-4 SESP/MT, e CPF nº 018.889.011-44.

Objeto:

O presente contrato tem por finalidade locação de um imóvel, com área construída de 210,49 m², localizado na Rua Andorinha esquina com a Rua Delvina Andrzejewski, Bairro Jardim Olenka, neste Município de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

1.2 A locação ora mencionada destina-se ao funcionamento do CENAM – Centro de Atendimento Multidisciplinar, neste Município.

Valor: o valor de **R$ 7.585,22** (sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte dois centavos) mensais

Prazo: O contrato de locação a ser firmado terá validade de 60 (sessenta) meses, com início em 01 de novembro de 2023 e término em 01 de novembro de 2028, não havendo a possibilidade de prorrogação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria de Educação

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3390360000.

Fonte de Recurso: 15001001000000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n°39/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição de gêneros alimentícios para atender com merenda escolar,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **10/11/2023** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 27 de outubro de 2023.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 887, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES LEONEL AUGUSTO SILVA DE ASSIS E THALES PATRICK FERREIRA RODRIGUES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 05/2023

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

ABERTURA DO PROCESSO SELEÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE GESTORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**/MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – **SME**, juntamente com a Comissão Gestora do Processo Seletivo Interno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria Municipal nº 15/2023, de 08 de agosto de 2023, e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 2.880/2022 de 13 de setembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 057/2015 de 03 de julho de 2015, torna pública o RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA, conforme segue:

NÚMERO	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
01	ALESSANDRA APARECIDA BITENCOURT MASCARIN	60	CLASSIFICADA
02	ÂNGELA MARIA BORSARI TREVISAN	57,5	DESCLASSIFICADA
03	CALMINDO DE MORAES DELGADO JUNIOR	72,5	CLASSIFICADO
04	CARLA APARECIDA DE MATTOS LIMA	70	CLASSIFICADA
05	CARMELITA KREMER LIMBERGER BOZZA	60	CLASSIFICADA
06	ELIETE JULIANO GONÇALVES DE CIRQUEIRA	67,5	CLASSIFICADA
07	ELISABETE MARIA RENA	72,5	CLASSIFICADA
08	FÁTIMA ADIB NAFI	45	DESCLASSIFICADA
09	HEDVANIA XAVIER DE MORAES	47,5	DESCLASSIFICADA
10	IRAILDES OLIVEIRA DA SILVA DE MORAES	52,5	DESCLASSIFICADA
11	JACILDA CARMEN DA SILVA	62,5	CLASSIFICADA
12	JOSIANE APARECIDA DA LUZ	47,5	DESCLASSIFICDA
13	LELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	67,5	CLASSIFICADA
14	LUCIENE SILVA LIMA	72,5	CLASSIFICADA
15	PATRÍCIA FERNANDES RODRIGUES DE MATTOS	52,5	DESCLASSIFICADA
16	ROBERTO OLIVEIRA LOPES	55	DESCLASSIFICADO
17	ROSELAINE APARECIDA SELVA	67,5	CLASSIFICADA
18	SAMARA GOMES DE OLIVEIRA	75	CLASSIFICADA
19	SANDRA SANCHES DA SILVA	67,5	CLASSIFICADA
20	TATIANE DE ALMEIDA SILVA MORENO	70	CLASSIFICADA
21	WALDIRENE ARRUDA DA CRUZ	60	CLASSIFICADA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Campo Verde/MT, 27 de outubro de 2023.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

Portaria 356/21

APARECIDA CHIODI

Procuradora Municipal

Matrícula 8112-1

Comissão gestora

LISLAINE LAURINDO

Controladora Interna

Matrícula 4671

Comissão gestora

FERNANDA CARINA N M EICKHOFF

Professora matrícula 6181.1

Presidente da Comissão Central

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 04/2023

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

ABERTURA DO PROCESSO SELEÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE GESTORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**/MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – **SME**, juntamente com a Comissão Gestora do Processo Seletivo Interno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria Municipal nº 15/2023, de 08 de agosto de 2023, e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 2.880/2022 de 13 de setembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 057/2015 de 03 de julho de 2015, torna pública o GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA, conforme segue:

Gabarito Oficial Gestores

01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	B	D	A	D	D	B	A	C	A	A	B	D	B	B	A	B	D	D	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
C	B	-	D	-	B	D	C	C	A	C	C	B	A	B	C	D	A	A	A

Legenda: **-** (anulada)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Campo Verde/MT, 27 de outubro de 2023.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

Portaria 356/21

APARECIDA CHIODI

Procuradora Municipal

Matrícula 8112-1

Comissão Gestora

LISLAINE LAURINDO

Controladora Interna

Matrícula 4671

Comissão Gestora

FERNANDA CARINA N M EICKHOFF

Professora matrícula 6181.1

Presidente da Comissão Central

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 03/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 03/2023

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

ABERTURA DO PROCESSO SELEÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE GESTORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – **SME**, juntamente com a Comissão Gestora do Processo Seletivo Interno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria Municipal nº 15/2023, de 08 de agosto de 2023, e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 2.880/2022 de 13 de setembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 057/2015 de 03 de julho de 2015, torna pública as RESPOSTAS DOS RECURSOS O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA, conforme segue:

RESPOSTAS DOS RECURSOS O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Resposta Recurso da questão 01: De acordo artigo 208, VII, da Constituição Federal de 1988, no que concerne à educação, a alternativa correta é a letra **C.**

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Diante do exposto altera-se o gabarito de D para C.

Resposta Recurso da questão 12: De acordo com o atrigo 24 da Resolução 15 de 16 de setembro de 2021, a alternativa correta é a letra **B.**

Art. 24. A execução dos recursos, transferidos nos termos e sob a égide desta Resolução, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM.

Diante do exposto altera-se o gabarito de D para B.

Resposta Recurso da questão 23: Questão 23 elaborada em desacordo com as cláusulas editalícias.

Diante do exposto anula-se a questão 23.

Em reanálise a todas as questões foi observado que a questão 25 possui mais de uma alternativa correta.

Diante do exposto anula-se a questão 25.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Campo Verde/MT, 27 de outubro de 2023.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

Portaria 356/21

APARECIDA CHIODI

Procuradora Municipal

Matrícula 8112-1

Comissão gestora

LISLAINE LAURINDO

Controladora Interna

Matrícula 4671

Comissão gestora

FERNANDA CARINA N M EICKHOFF

Professora matrícula 6181.1

Presidente da Comissão Central

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 136/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10,** na modalidade Pregão Eletrônico n° 136/2023 que se realizaria no dia **30 de Outubro de 2023, às 09h30min,** para retificação do edital. Em momento oportuno será lançada uma nova data. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde - MT, 27 de Outubro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA".

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 23 de outubro de 2023.

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 197/202

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 197/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 7.885,90 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), para inclusão de mais 01 funcionário.

Data de Assinatura: 24 de outubro de 2023

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

JOSÉ MANOEL DA ROCHA E EDNA AUGUSTA DA ROCHA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 DA QUADRA 01, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, Nº 67 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde/MT, 26 de outubro de 2023.

Referência: Proc. 2498/2023– Pregão Eletrônico 123/2023 - Análise de Recursos Administrativos interposto pela empresa EQUALIZE DENTS LTDA e contrarrazões apresentado pela empresa DAUZCKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***EQUALIZE DENTS LTDA.***a qual visava a reforma da decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora a empresa **DAUZCKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.**

Expõe a Recorrente que:

"que participou do Pregão Eletrônico nº 123/2023 cujo objeto refere-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias, entretanto entende que a licitante vencedora não atendeu a alguns requisitos do edital, segundo a empresa, diz respeito aos itens 12.3.10 e 10.17, motivo pelo qual entende a recorrente, que a decisão merece ser revista.

Alega que a licitante vencedora não atendeu os seguintes itens:

12.3.10. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstra habilidade para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação original ou cópia autenticada devendo constar o nome e o telefone do emitente para contato.

Neste item, infere que é possível identificar que a licitante apresentou um atestado que não atende na íntegra o referido item, vez que não é possível a identificação dos telefones para contato e quantidade, assim dificultando mensurar se a atividade é realmente pertinente e compatível.

Reforça que além disso, o item 5.25 do edital, o qual dispõe "A empresa tem que fornecer os dados do protético responsável pela execução de próteses para o cadastro no CNES, e o mesmo deve ser o responsável pela execução do trabalho", também deixou de ser atendido pela empresa recorrida.

10.17. A empresa tem que fornecer os dados de protético responsável pela execução de próteses para cadastro no CNES e o mesmo deve ser o responsável pela execução do trabalho.

*Aqui cita que a **EQUALIZE** também não apresentou cadastro completo, apenas um registro, o que impossibilita segundo ela a verificação se o responsável técnico está no cadastro, além de mencionar que a licitante não atende a nenhum requisito para preenchimento da norma técnica conforme imagens colacionadas junto ao recurso.*

Destaca que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração

Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, todavia entende que cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Cita a doutrina do professor Gasparini Diógenes, que expõe duas finalidades da licitação:

a) Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes;

b) Em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da Lei 8.666/93.

Entende que para que as finalidades do certame licitatório sejam alcançadas, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, há que se garantir que a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades.

Reforça ainda que o fato da empresa vencedora ter oferecido o menor preço pelo objeto da licitação, por si só não conduz a sua vitória no certame, se não foram satisfeitas condições básicas para a sua permanência no certame.

Aponta que posicionamento contrário a este permitiria flagrante violação dos princípios da isonomia e da indisponibilidade do interesse público, bem como de seu corolário, o princípio da rigorosa observância e estrito cumprimento do edital, em conformidade com o art. 3º da Lei de Licitações.

Colaciona doutrina jurisprudências acerca do assunto, e entende que se faz necessária a revisão da errônea decisão que considerou habilitada a Recorrida, a fim de considera-la corretamente inabilitada."

Por fim requereu o acolhimento do presente recurso administrativo, e que seja reformada a decisão da comissão permanente de licitação."

Aberto o prazo para contrarrazões, a empresa **DAUZCKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.**, rechaçou seus argumentos recursais.

Relatou que a recorrente irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suporto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Argumentou que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame.

Mencionou com relação a alegação do atestado de capacidade técnica e CNES, que a análise a ser feita pela administração deva se referir à habilitação técnica da empresa para execução do contrato, nos termos dos itens 12.3.10 e 5.25 do Edital.

Esclareceu que o Edital, em momento algum exige a quantidade da prestação de serviços, infere a licitante que a recorrente tenta induzir o pregoeiro a erro no seu julgamento, onde afirma exigências que não estão previstas no edital como regra para fins de habilitação.

Ressalta que o atestado de capacidade técnica apresentados são válidos e idôneos e atendem ao exigido no edital, o que é possível constatar segundo ela, através do contrato social da empresa, registro e inscrição do CRO/MT, onde consta o técnico da empresa.

Reforçou nesse sentido, que em relação aos apontamentos não previstos no edital pela Recorrente, registra-se que a mesma não impugnou os termos do edital, concordando plenamente com os requisitos de habilitação e qualificação técnica ali expostos.

Por fim requereu o indeferimento do recurso administrativo proposto pela recorrente EQUALIZE DENTES.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, frisou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despicienda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

Observou que do ponto de vista formal, os recursos foram tempestivos, bem como a subscrição das razões e das contrarrazões recursais pelos representantes credenciados na sessão de abertura dos envelopes.

Ressaltou que a Lei de Licitações além de estabelecer as normas para contratação de bens e serviços, indica as regras que necessariamente devem constar nos documentos, referentes ao objeto a ser contratado. A despeito do tema, leciona o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Deve o administrador, ao confeccionar o edital, levar em conta o real objetivo e a maior segurança para a Administração, já que é a verdadeira mens legis. (Manual de Direito Administrativo, 23ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, p. 310/311).

Reforçou que o edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

Explicou é fundamental reconhecer a relevância das normas norteadoras do instrumento convocatório e especial, a Lei nº 8.666/93, a qual menciona em seu art. 41 que: "*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*".

Destacou que o agente público na prática de seus atos está obrigado a observar alguns princípios insertos no ordenamento jurídico, dentre os quais se encontra o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário ao Princípio da Legalidade, sendo certamente a diretriz basilar da conduta dos agentes da Administração.

Exemplificou ainda que o procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, mas sim meio para se alcançar a melhor e mais vantajosa proposta para Administração Pública, observando-se os princípios que a norteiam, em especial aqueles elencados no art. 37, "caput", da CF e Lei nº 8.666/93, motivo pela qual não pode se ater a formalidades excessivas, sob pena de prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Salientou que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

Apontou que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

Delineou que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição: "***Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:*** *Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação".*

Corroborando citou ainda, que em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas, conforme estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações.

Colacionou a seguinte jurisprudência:

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS PESADOS DA

FROTA. AUSÊNCIA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO CONTRATADO PARA ATUAR COMO PREGOEIRO. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. VÍNCULO CONTRATUAL COM A ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME IMPROCEDÊNCIA. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMI-NISTRATIVOS. RECOMENDAÇÃO. APONTAMENTOS COMPLEMEN-TARES. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E CONDIÇÕES PREVIS-TAS NO EDITAL. FORMALISMO MODERADO. MELHOR PROPOSTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AO CERTAME OU AO ERÁRIO. IMPRO-CEDÊNCIA. VALOR ESTIMADO FORA DA REALIDADE ORÇAMENTÁ-RIA DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE. PROCEDÊNCIA. PARTI-CULARIDADES DO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE DOLO OU ER-RO GROSSEIRO. ECONOMICIDADE. LINDB. RECOMENDAÇÕES. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA. REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. VANTAJOSIDADE AVALIADA NO CASO CONCRETO. IM-PROCEDÊNCIA.ARQUIVAMENTO.

1. Tendo sido registrado na ata da sessão do pregão que a equipe de apoio esteve presente para proceder aos trabalhos relativos ao certame, e à míngua de demonstração de que as atribuições não foram cumpridas durante a sessão do pregão ou de que houve prejuízos ao interesse público, não há que se falar em afronta ao art. 3º, IV, da Lei n. 10.520/2002.

2. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser designada como pregoeiro pessoa pertencente ao quadro do órgão ou da entidade promotora do certame, a menos que não se disponha de servidor qualificado para atuar na função, situação que justifica a excepcional designação de terceiro estranho à Administração. Contudo, em razão das novas disposições estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021, notadamente no art. 6º, LX, e no art. 8º, caput e § 5º, recomenda-se, ante à ausência de norma local regulamentadora, que seja designado para a função de pregoeiro servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, devidamente qualificados.

3. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado e aplicado com a devida razoabilidade, a fim de que, em decorrência de um formalismo exacerbado, a Administração não seja obrigada a agir contrariamente ao interesse público, deixando de obter a proposta mais vantajosa, respeitada a observância da isonomia entre os licitantes.

4. A pesquisa de preços, com apresentação de três orçamentos, nem sempre é suficiente para demonstrar o preço médio de determinado bem ou serviço no mercado, devendo o gestor responsável ampliar a consulta à quantidade significativa de fornecedores e se valer também de preços registrados em procedimentos licitatórios recentes de outros entes, de modo a ampliar e tornar mais representativa a pesquisa de mercado.

5. Cabe ao gestor, ainda que se mostre complexa a listagem e quantificação de todas as peças a serem adquiridas, buscar realizar, da forma mais segura e confiável possível, a estimativa dos valores a serem despendidos em futuras contratações, a partir dos valores gastos e compras realizadas nos exercícios anteriores, considerando as circunstâncias que possam influir para o aumento ou diminuição desses valores, como índice de inflação, aumento significativo dos insumos aplicados ao setor, variações nos preços das peças etc., indicando os elementos técnicos utilizados em suas estimativas e demonstrativos de exercícios anteriores, os registros de controle de serviços e reparos realizados nos anos pretéritos, as informações sobre as condições e o estado de conservação dos veículos, as informações sobre eventuais alterações quantitativas e/ou qualitativas da frota. Ademais, na estimativa do valor da contratação devem ser desconsiderados os preços que se revelem evidentemente fora da média de mercado.

6. Tendo em vista que a licitação não foi inteiramente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, mas apenas os itens exclusivos que não ultrapassassem o valor de R$ 80.000,00, não há que se falar em afronta ao art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n. 147/2014.

7. A natureza continuada do serviço não tem o condão de impedir, por si só, a utilização do sistema de registro de preços para a sua contratação, desde que devidamente fundamentada.

(Processo 1007540 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro. Data da sessão 08/02/2022. Colegiado PRIMEIRA CÂMARA. Decisão PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO. Deliberado em 8/2/2022. Publicado no DOC em 31/3/2022.) TCE/MG - LINK https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1007540#.

Concluiu então, que a pregoeira foi fiel aos princípios basilares da Administração Pública e principalmente no princípio da legalidade, isonomia, instrumento convocatório, interesse público e especialmente da vantajosidade para administração pública, tendo esta estipulado as exigências necessárias em edital para cumprimento e execução do objeto contratado.

Ressaltou o disposto no item 10 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), veja-se:

10.17. A empresa tem que fornecer os dados do protético responsável pela execução de próteses para o cadastro no CNES, e o mesmo deve ser responsável pela execução do trabalho.

Verifica-se que o CNES não caracteriza documento para fins de habilitação, mas sim como obrigação da empresa a ser contratada, a qual deverá apresentar.

Nesse sentido, salientou ainda que a administração pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da **legalidade, os quais assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação.**

Enfatizou que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.

Corroborou afirmando que tal Princípio é inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando pelo não provimento do recurso da licitante **EQUALIZE DENTS LTDA** e por outro lado ´conhecer' as Contrarrazões da empresa **DAUZCKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.,** em razão da perca do objeto vez que a contrarrazoante protocolou pedido de desistência dos lotes especificados nos recursos.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2023

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO AQUÁTICO/PISCINAS DA TERCEIRA IDADE "GUIMAR VIEIRA DE SOUZA".

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, e de execução da obra até o dia 25 de novembro de 2023, contados a partir do dia 26 de outubro de 2023.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2023

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 071/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***VALLE COM. DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI***

No dia 13 de Outubro de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.339 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Valle Com. de Maquinas Industriais Eireli** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, entregou todos os itens conforme notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, entregou todos os itens conforme notificação.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 27 de Outubro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 059/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 059/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: YASMIN MIKEJEVS LORGA - ME

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Mercadológica de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, Aluguel, Incorporação de bens no patrimônio municipal, Permutas, Dação em Pagamento, desapropriações, leilões, aquisição de imóveis e outros de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Valor: O valor total das contratações será de R$ 117.901,90 (cento e dezessete mil, novecentos e um reais e noventa centavos)

Vigência do Contrato: 23 de outubro de 2023 à 13 de setembro de 2024.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 058/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 058/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: AGRO SMA LTDA

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Mercadológica de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, Aluguel, Incorporação de bens no patrimônio municipal, Permutas, Dação em Pagamento, desapropriações, leilões, aquisição de imóveis e outros de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Valor: O valor total das contratações será de R$ 117.901,90 (cento e dezessete mil, novecentos e um reais e noventa centavos)

Vigência do Contrato: 23 de outubro de 2023 à 13 de setembro de 2024.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 666, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE CONTAGEM DE PONTOS, REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS AO CORPO DOCENTE PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO E REGIME DE CONTRATO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as disposições na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96;

Considerando as disposições na Lei Complementar nº. 057/2015 sobre os Planos de Cargos e Carreiras e Salários (PCCS) dos profissionais da Educação Básica do Município de Campo Verde/MT;

Considerando a adesão do Município de Campo Verde ao Programa Alfabetiza/MT, instituído pela Lei nº. 11.485/21 e regulamentado pelo Decreto nº.1.065/21, que tem como objetivo principal a melhoria dos resultados de alfabetização dos estudantes, garantindo que todos os estudantes da rede municipal de ensino sejam alfabetizados, na idade certa, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, reduzindo índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em anos avançados;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de prioridades a serem observados na regulamentação do processo de atribuição ao professor(a) efetivo da educação infantil – pré-escola (pré I e II) e ao professor(a) dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

Considerando os avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica no município de Campo Verde;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades isonômicas aos docentes, estabelecendo uma harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a necessidade de fixar critérios e recomendações de caráter geral para o processo de contagem de pontos, remoção e atribuição de classes/aulas na rede pública de ensino municipal de Campo Verde.

SIMONI PEREIRA BORGES, Secretária Municipal de Educação de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1° - Estabelecer as diretrizes para o processo de contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas, e remoção de profissionais da educação de cargo efetivo e contratados nos estabelecimentos da rede pública de ensino do município de Campo Verde.

ARTIGO 2º - Para fins desta portaria, considera-se:

I – Comissão Técnica Central: é a comissão responsável por conduzir todo o processo de contagem de pontos em todas as unidades escolares. Esta comissão será nomeada por portaria pela Secretária Municipal de Educação.

II – Comissão Interna Local: é a comissão responsável por organizar, verificar e autenticar os certificados de cursos extracurriculares apresentados pelos participantes, bem como acompanhar e fiscalizar o processo de atribuição de pontos realizado pela Comissão Técnica Central em sua unidade escolar. Está será escolhida em assembleia e registrada em ata.

III – Comissão de Trabalho de Atribuição e Remoção: é a comissão responsável por realizar o processo de atribuição de aulas e remoção. Esta será composta na forma do artigo 5º da presente portaria.

ARTIGO 3° - Para garantir a transparência e imparcialidade no processo de contagem de pontos, a Secretaria Municipal de Educação convocará e estabelecerá uma Comissão Técnica Central permanente encarregada de conduzir todo o processo de contagem de pontos, seguindo os critérios definidos na presente portaria.

§1º A Comissão Técnica Central será constituída por três membros nomeados pela Secretária Municipal de Educação.

§2º Cada unidade escolar deverá instituir em assembleia uma Comissão Interna Local, que deverá ser registrada em ata. Esta comissão poderá ser formada por um professor, um técnico educacional e um diretor ou coordenador pedagógico.

I – A responsabilidade da Comissão Interna Local de cada unidade escolar é organizar, verificar e autenticar apenas os certificados juntamente com suas respectivas cópias que serão apresentados para efeitos de obtenção de pontos, seguindo rigorosamente o cronograma de contagem. Isso implica que a Comissão Interna Local deverá realizar as seguintes tarefas:

a) Organização: A comissão deve estabelecer um sistema eficiente para receber, registrar e arquivar os certificados e suas cópias apresentadas pelos interessados em obter pontos. Isso pode incluir a criação de novos arquivos dedicados para cada participante referente ao ano de 2023 que deverão ser anexados a pasta oficial do professor(a); b) Verificação: A comissão deve examinar cuidadosamente cada certificado e sua respectiva cópia para garantir que estejam completos e atendam aos critérios estabelecidos na presente portaria para a obtenção de pontos. Isso pode incluir a verificação da autenticidade dos certificados, datas de emissão e qualquer outra informação relevante; c) Autenticação: Após a verificação bem-sucedida, a Comissão Interna Local deve autenticar os certificados e suas cópias, indicando que foram revisados e estão em conformidade com os requisitos estabelecidos. Isso pode envolver a assinatura de membros da comissão ou o uso de carimbos oficiais.

II – A Comissão Interna Local deverá receber todos os certificados juntamente com suas respectivas cópias para autenticação, com um prazo máximo de uma semana de antecedência em relação à contagem oficial que será realizada pela Comissão Técnica Central em cada unidade escolar.

III - A Comissão Interna Local de cada unidade escolar, ao organizar, conferir e autenticar os certificados apresentados, deve verificar se as horas declaradas para a realização das formações são compatíveis com o período de tempo efetivamente despendido. Certificados que contenham horas que sejam humanamente impossíveis de serem cumpridas em um curto período, como, por exemplo, um curso de cem horas concluído em uma semana, não serão aceitos. Qualquer recusa desse tipo deve ser registrada em ata, juntamente com uma cópia do certificado rejeitado, explicando o motivo da recusa.

§3º A ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO aos certificados conferidos e autenticados pela Comissão Interna Local de cada unidade escolar e demais pontos será realizada pela Comissão Técnica Central.

ARTIGO 4º - Todas as etapas do processo de contagem de pontos, atribuição de aulas e remoção serão conduzidas na presença do profissional do magistério, e os documentos resultantes deverão conter as assinaturas de todos os envolvidos, incluindo a Comissão Interna Local, a Comissão Técnica Central e a Comissão de Trabalho de atribuição de aulas .

§1º Após a conclusão da contagem de pontos, a Comissão Técnica Central e a Comissão Interna Local deverão disponibilizar uma lista dos professores em ordem decrescente de pontuação obtida, organizada por habilitação, em um quadro demonstrativo. Este quadro deverá ser afixado em um local de fácil visualização.

§2º Todas as etapas do processo de contagem de pontos, atribuição de aulas e remoção deverão ser registradas formalmente em atas, as quais devem conter as assinaturas de todos os participantes envolvidos.

ARTIGO 5º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção deverá ser realizado de acordo com o cronograma especificado no Anexo II, da seguinte maneira:

§ 1° Nas dependências das unidades escolares, a ser realizada por uma comissão de trabalho constituída por:

a) 01 (um) diretor(a) ou coordenador(a) pedagógico da unidade escolar; b) 01 (um) professor(a) escolhido(a) pelo corpo docente da unidade escolar; c) 01 (um) membro do conselho deliberativo escolar, e; d) 02 (dois) coordenadores (as) da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser formalizado em ata.

I – As unidades escolares deverão fixar em local de fácil visualização quadro de vagas para atribuição de classe e/ou aula.

§2° Nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição será conduzida por uma comissão de trabalho constituída pela Secretária Municipal de Educação, composta por Diretores(as) escolares e coordenadores da SME. Essa comissão será responsável pela atribuição de classes e/ou aulas aos professores(as) remanescentes e aos professores(as) que solicitarem remoção para aulas/classes livres das unidades escolares. Todo o processo deve ser devidamente formalizado em ata.

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar em local de fácil visualização quadro de vagas para atribuição de classe e/ou aula.

§3º As comissões de trabalho, ao término da etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão formalizar atas, discriminando as aulas atribuídas e os professores(as) remanescentes, com assinatura de todos os participantes.

ARTIGO 6º - A fim de realizar todo o processo de contagem de pontos, atribuição de classes/aulas e remoção, a Secretaria Municipal de Educação estabelece que, ao final desta portaria (Anexos I, II e III), serão divulgados cronogramas que incluem os locais e horários de todas as etapas de contagem, atribuição de aulas/classes e remoção. Esses cronogramas devem ser afixados em locais de fácil visualização nas unidades escolares para conhecimento público.

II - DA CONTAGEM DE PONTOS

ARTIGO 7º - A contagem de pontos acontecerá nas unidades escolares da rede pública de ensino municipal, conforme cronograma em anexo (anexo I), observando a seguinte ordem:

a) Educação Infantil;

b) Educação infantil – oficinas;

c) Ensino fundamental - Anos iniciais;

d) Ensino Fundamental - Anos finais;

ARTIGO 8º - É obrigatória a presença do professor na contagem de pontos.

§1º A participação no processo de contagem de pontos é exclusiva ao professor(a) titular de cargo efetivo. Este professor poderá nomear excepcionalmente representante, o qual deverá apresentar uma autorização por escrito, conforme modelo fornecido no ANEXO IV, em situações especificas, tais como:

I – Doença com atestado médico;

II - Afastamento por interesse particular;

III - Cessão para outro órgão, instituição e/ou secretarias;

IV - Readaptação funcional;

V - Ou outra situação das disposições previstas no artigo 90 da Lei 057/2015 (PCCS).

§2º Ao professor(a) que faltar injustificadamente o ato de contagem de pontos e não nomear representante conforme modelo de autorização em anexo (anexo IV), da forma que for possível apurar, terá sua pontuação devidamente contabilizada na presença da Comissão Técnica Central e Comissão Interna Local, devendo ser formalizado em ata com assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 9° - A classificação dos professores das unidades escolares deverá ser realizada com base na pontuação obtida, obedecendo rigorosamente aos seguintes critérios:

§ 1° Cada ano de serviço trabalhado na rede municipal de educação de Campo Verde será equivalente a **3,0 (três) pontos**, somados ao total de pontos já adquiridos pelo docente. No caso de um servidor em início de carreira, o cálculo será proporcional aos meses trabalhados, utilizando a seguinte fórmula: (soma dos meses trabalhados) x (0,25) = (pontos).

§ 2° Os professores que não tiverem faltas injustificadas e/ou que tenham até 03 (três) faltas com atestado médico no ano de 2023 até a data da contagem receberão **2,0 (dois)** pontos como forma de incentivo e gratificação pela assiduidade.

I – A conferência de assiduidade se dará por meio de relatório/tabela detalhada de faltas com e sem atestados, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

a) O professor(a) que tiver dois concursos com lotação na mesma unidade escolar ou em unidades escolares diferentes deixará de atribuir o ponto de assiduidade apenas no período em que computou a falta.

II - Não poderá ser prejudicado na atribuição de pontos por assiduidade, o profissional do magistério que se afastou ou se ausentou durante o ano letivo na forma e motivos descritos no art. 90 da Lei 57/2015 (PCCS) quais sejam:

a) Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

b) Por folga eleitoral;

c) Por 01 (um) dia para o Tribunal de Júri;

d) Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento e/ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

e) Estiver em licença maternidade ou paternidade;

f) Por realização de cursos de atualização pedagógica promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde;

g) Por participar de reunião de Conselhos Municipais.

§ 3° Cada ano de serviço trabalhado na unidade escolar ou para os profissionais do magistério designados para função na Secretaria Municipal de Educação, incluindo direção e coordenação de unidades escolares, resultará em **20 (vinte)** pontos adicionados ao total acumulado pelo docente. No caso de servidores em início de carreira, o cálculo será proporcional aos meses trabalhados, seguindo a fórmula a seguir: (soma dos meses) x (1,67) = (pontos).

I – O professor que estiver cedido a outros órgãos e desejar participar da contagem de pontos deverá comparecer na sua unidade escolar de lotação conforme cronograma anexo. Nesse contexto, é importante ressaltar que a contagem de pontos com base no tempo de serviço na unidade escolar não será permitida.

§ 4° Quanto aos títulos, deverá ser considerado para fins de obtenção de pontos:

FORMAÇÃO		**Pontuação**
MESTRADO	Mestrado na área de educação	40 (quarenta) pontos
PÓS-GRADUAÇÃO	Especialização na área de educação	30 (trinta) pontos
LICENCIATURA	Graduação ou complementação	20 (vinte) pontos
ENSINO MÉDIO	Magistério	10 (dez) pontos

I - Os pontos referentes aos títulos sempre devem ser contabilizados, considerando-se o de maior titulação, sendo vedado a contagem cumulativa de títulos.

§ 5° Quanto a pontuação por atualização pedagógica:

I – Para a contagem de pontos, serão considerados aptos os certificados emitidos nos últimos 12 meses (1 ano), sendo a data de referência a data de contagem na unidade escolar.

II – Ao realizar segunda ou mais graduação, pós-graduação/especialização ou mestrado, os pontos serão contabilizados como formação continuada, com um limite máximo de 360 horas no total.

a) Os títulos acima mencionados obtidos na modalidade EAD conforme Portaria do MEC. Resolução n° 055/2018, de 03/10/2018 deverão ser contados conforme alínea 'b' do inciso III deste artigo, ou seja, 1,5 (um e meio) ponto para cada 40 horas; **b)** Os títulos mencionados acima, considerados como formação continuada, terão validade de 12 meses a partir da data de conclusão até a data da contagem, quando realizados na modalidade EAD. A mesma regra se aplica a qualquer outra formação realizada *online*; **c)** Fica decidido que os profissionais do magistério cedidos a outro órgão, instituição ou secretaria, poderá realizar a contagem de pontos apenas de cursos que tiverem conteúdo pedagógico relacionado a disciplina que ministra.

III - Somente serão consideradas e somadas até o limite total de 400 (quatrocentas) horas em certificados durante o ano letivo de 2023, com atribuição de pontos conforme detalhado abaixo:

a) Serão aceitos certificados de cursos de formação continuada realizados exclusivamente na modalidade online, desde que sejam na área de Educação ou englobem conhecimentos metodológicos e políticas educacionais, respeitando os limites de carga horária estabelecidos no inciso III deste parágrafo. Serão considerados aptos os certificados de formação online emitidos nos últimos 12 meses (com validade de um ano) até a data da contagem, com atribuição de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, conforme a seguinte fórmula: (soma das horas) / (40) x (1) = (pontos);

b) Serão aceitos certificados de cursos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, SEDUC, MEC, ÓRGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS, UNDIME e parceiros, PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO – CEJUSC, UNICEF, INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO, NTICS PROJETOS, ou realizadas por parceria entre instituições ligadas às mesmas, *online* ou presencial com atribuição de **1,5 (um e meio) ponto** para cada 40 horas, fórmula (somatória das horas) / (40) x (1,5) = (pontos);

c) Os pontos que excederem 400 horas **NÃO poderão ser contabilizados para o próximo ano;**

§ 6° A publicação de artigos científicos em revistas estaduais, nacionais e internacionais, contendo entre 35.000 e 60.000 caracteres (incluindo os espaços), será considerada para fins de contagem de pontos, sendo atribuído **1,0 (um) ponto** para cada artigo publicado no ano letivo de 2023.

§ 7° Certificados que contenham horas que sejam humanamente impossíveis de serem cumpridas em um curto período, como, por exemplo, um curso de cem horas concluído em uma semana, não serão aceitos. Qualquer recusa desse tipo deve ser registrada em ata, juntamente com uma cópia do certificado rejeitado, explicando o motivo da recusa.

ARTIGO 10° - Apenas serão aceitos os certificados entregues à Comissão Interna Local de cada unidade escolar e validados por esta. A comissão deve observar o prazo estipulado nesta portaria. Portanto, fica proibida a aceitação de certificados apresentados no momento da contagem de pontos pela Comissão Técnica Central.

§ 1° No caso de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, poderá ser aceito um atestado ou certificado de conclusão, desde que seja apresentado juntamente com o histórico acadêmico.

§ 2° Poderão ser aceitos diplomas emitidos de forma digital, desde que contenham uma assinatura eletrônica reconhecida, bem como um QR Code e/ou um link de acesso para confirmar e validar a autenticidade digital. Isso está de acordo com a Portaria Nº 554, de 11 de março de 2019, publicada pelo Ministério da Educação sobre a emissão de diplomas digitais.

I – Caberá a Comissão Interna Local realizar a verificação da autenticidade do diploma digital e a Comissão Técnica Central à conferência dos diplomas validados pela Comissão Interna Local.

ARTIGO 11 – Devido a data de encerramento do Programa Alfabetiza/MT e ao prazo limitado para a emissão dos certificados oficiais dos participantes do Programa, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria, a contagem de pontos daqueles que desejarem utilizar esses pontos será baseada na lista de horas concluídas fornecida pelas Coordenadoras responsáveis. Cópia dessa lista deverá ser anexada às pastas dos professores e posteriormente a cópia do certificado oficial, a fim de evitar duplicidades em futuras contagens de pontos.

III - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

ARTIGO 12 - Respeitando os critérios de prioridade, o processo de atribuição de classes e/ou aulas será conduzido com base na pontuação obtida no processo de contagem de pontos, que é realizado pela Comissão Técnica Central em cada unidade escolar separadamente.

ARTIGO 13 - Para a distribuição de classe e/ou aulas, será considerada a carga horária do professor definida de acordo com a Lei Complementar n.º 057/2015 (PCCS) a carga horária anual da matriz curricular da unidade escolar e ao calendário letivo para o ano de 2024.

ARTIGO 14 - As classes e/ou aulas atribuídas aos professores pertencentes ao quadro efetivo da Educação Básica têm um caráter contínuo durante o período letivo de 2024.

ARTIGO 15 - A atribuição de classes e/ou aulas serão realizadas da seguinte forma:

§ 1° - Em cada unidade escolar, observando a seguinte ordem:

a) Educação infantil;

b) Educação infantil – oficinas;

c) Ensino fundamental - Anos iniciais;

d) Ensino Fundamental - Anos finais;

§ 2° - Na Secretaria Municipal de Educação, isso se aplica aos profissionais do magistério remanescentes e àquelas cujas solicitações de remoção foram deferidas.

I – Conforme estabelecido pela Lei 057/2015, a atribuição dos profissionais do magistério remanescentes seguirá a ordem de classificação, com base na pontuação obtida na unidade escolar de origem, sem qualquer perda de pontos.

II – Em situações excepcionais, os professores do Ensino Fundamental II que estejam com uma redução no número de turmas terão permissão para assumir as aulas ou classes no lugar de profissionais que estejam temporariamente desviados de sua função, sempre garantindo o direito inicial do professor titular da turma.

III - A atribuição de classes/aulas para os profissionais do magistério que solicitaram remoção seguirá a ordem de classificação de pontos, de acordo com a pontuação obtida na contagem, com a dedução do tempo de serviço na unidade escolar de origem.

ARTIGO 16 - É obrigatória a presença do professor na atribuição de classes e/ou aulas.

§1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com o cronograma estabelecido nesta portaria para o professor(a) titular de cargo efetivo e para os contratados. Em circunstâncias excepcionais, o professor pode nomear um representante, o qual deverá apresentar uma autorização por escrito conforme o modelo fornecido no ANEXO V, em situações específicas, como:

I - Atestado médico;

II - Afastamento por interesse particular;

III - Cessão para outro órgão, instituição e/ou secretarias;

IV - Readaptação funcional;

V – Ou outra situação das disposições previstas no artigo 90 da Lei 057/2015 (PCCS).

§2º O professor(a) que faltar injustificadamente ao ato de atribuição de classe/aula e/ou não nomear um representante conforme o modelo de autorização no Anexo V terá sua classe/aula atribuída à turmas não atribuídas (vagas) conforme a conveniência e necessidade da unidade escolar, na presença da Comissão de Trabalho de Atribuição. Todo o procedimento será devidamente registrado em ata, com a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 17 – Participarão também do processo de atribuição de classes e/ou aulas o professor(a) titular de cargo efetivo, nas seguintes situações:

I - Exercendo atividades de direção, coordenação de escola ou na Secretaria Municipal de Educação.

II - Em convênio de cooperação técnica, desde que permaneçam inclusos no convênio.

Parágrafo Único - O professor que não atribuir classes e/ou aulas retornará em vaga remanescente conforme disponibilidade da unidade escolar.

ARTIGO 18 - De acordo com as necessidades da rede municipal de ensino as aulas livres ou em substituição de educação infantil, educação infantil - oficinas, ensino fundamental I e II nas disciplinas de língua portuguesa, produção de textos, matemática, matemática financeira, história, geografia, ciências, artes, educação física, inglês e de educação especial, preferencialmente serão atribuídas ao professor (a) contratado (a), não conferindo aos docentes contratados os direitos de efetivação no cargo.

§1º Consoante as necessidades da rede municipal de ensino, as aulas livres ou em substituição poderão excepcionalmente ser atribuídas ao professor(a) pertencente ao quadro efetivo como aulas excedentes (regime suplementar) de até 21 (vinte e uma) horas (semanais), e estas são de caráter eventual ou temporário e serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a equipe gestora da unidade escolar, podendo ser revogada a qualquer momento.

I - Para a concessão das referidas classes e/ou aulas (aulas excedentes) como acima citado, serão observados os critérios de assiduidade, pontualidade, respeito com os colegas e alunos, participação das formações e estudos ofertados pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

II – Aos professores(a) efetivos que forem atribuídas horas/aulas em regime suplementar (aulas excedentes) serão pagas de acordo com regime inicial de carreira, nível I.

III – Aos professores(a) efetivos que forem atribuídas horas/aulas em regime de contrato por aprovação em seletivo vigente, serão pagas de acordo com regime inicial de carreira, nível I.

IV - Aos professores(a) efetivos que forem atribuídas horas/aulas em regime de substituição serão pagas de acordo com regime inicial de carreira, nível I.

V – Aos professores(a) contratados por aprovação em seletivo vigente que forem atribuídas horas/aulas em regime suplementar e em substituição serão pagas de acordo com regime inicial de carreira, nível I.

ARTIGO 19 - A atribuição das aulas das salas de recursos multifuncionais, destinadas ao Atendimento Educacional Especializado, seguirá a carga horária do professor, conforme estipulado na Lei Complementar nº 057/2015 (PCCS). Essas atribuições serão concedidas a professores que possuam habilitação específica na área de educação especial, aprovados por meio de um processo seletivo específicos.

§1° Em situações de número reduzido de alunos para atendimento, o professor poderá atuar em mais de uma unidade escolar para completar sua carga horária.

§2° A Secretaria Municipal de Educação poderá, excepcionalmente, atribuir as aulas das salas de recursos multifuncionais, destinadas ao Atendimento Educacional Especializado, a professores efetivos que possuam habilitação específica na área de educação especial como horas complementares, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no caput. Isso ocorrerá com base em critérios que incluem assiduidade, pontualidade, respeito com colegas e alunos, e participação nas formações e estudos oferecidos pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º Caso não haja mais vagas disponíveis para atribuição a professores habilitados na área de educação especial por meio de processo seletivo específico e não tenha interessados efetivos, a Secretaria Municipal de Educação, em circunstâncias excepcionais, poderá designar professores sem habilitação específica nessa área, desde que tenham sido aprovados em um processo seletivo atualmente em vigor para a educação infantil ou o ensino fundamental.

ARTIGO 20 – O professor ou professora que estiver afastado de suas funções devido à readaptação funcional por um período superior a 18 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, terá a atribuição de classes/aulas na área em que leciona realizada ao final do processo de atribuição em sua unidade escolar, independentemente de sua classificação na contagem de pontos.

IV – PROGRAMA ALFABETIZA/MT – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ATRUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA PROFESSORES EFETIVOS

ARTIGO 21 - Os professores efetivos da educação infantil – pré-escola, especificamente das turmas de Pré I e II, e os professores dos 1º e 2º anos do ensino fundamental que tenham participado integralmente do Programa Alfabetiza/MT (conforme a Lei nº. 11.485/21) no ano de 2023, terão prioridade na atribuição de classes/aulas, independentemente da sua classificação na contagem de pontos. Essa prioridade será concedida para permitir que esses profissionais continuem atuando nas mesmas turmas e prossigam com o trabalho iniciado, seguindo os critérios a seguir:

I – A prioridade se aplica apenas à escolha das turmas público alvo do Programa Alfabetiza/MT (educação infantil – pré-escola, especificamente das turmas de Pré I e II, e os professores dos 1º e 2º anos do ensino fundamental).

II - Tenha concluído o Programa Alfabetiza/MT em 2023 com 75% de assiduidade.

III - Exista disponibilidade nas turmas de educação infantil – pré-escola (Pré I e II) e dos 1º e 2º anos do ensino fundamental nas unidades escolares.

IV – Os professores que desempenharam a função de coordenadores pedagógicos no ano letivo de 2023 e participaram da formação do Programa Alfabetiza/MT, desde que cumpram os critérios estabelecidos acima, terão direito à mesma prioridade.

ARTIGO 22 - Para assegurar o bom andamento dos trabalhos e alcançar os objetivos do programa Alfabetiza/MT, qualquer professor que deseje continuar atuando nas turmas de educação infantil - Pré I e II e nos 1º e 2º anos do ensino fundamental deverá firmar um termo de compromisso. Esse termo de compromisso torna obrigatória a participação do professor nas formações do programa Alfabetiza/MT durante o ano de 2024.

ARTIGO 23 – A Secretaria Municipal de Educação, por meio das Coordenadoras que acompanharam o programa Alfabetiza/MT no ano letivo de 2023, é responsável por elaborar, fornecer e afixar uma lista com os nomes dos professores efetivos que atendem aos requisitos e terão prioridade na atribuição de classes/aulas de acordo com os critérios mencionados anteriormente.

V – DO PROCESSO DE REMOÇÃO

ARTIGO 24 - O pedido de remoção deve ser formalizado por meio de requerimento, de acordo com o modelo anexo a esta portaria (Anexo VI). Esse requerimento deve ser protocolado em duas vias na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação durante o período estabelecido, que vai de **06 de novembro de 2023 a 08 de dezembro de 2023**.

ARTIGO 25 - O pedido de remoção será deferido somente para as vagas que estiverem disponíveis na data da atribuição, conforme o cronograma estabelecido no Anexo II desta Portaria.

ARTIGO 26 – Aatribuição de classes/aulas dos profissionais do magistério cujos pedidos de remoção foram deferidos ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sob coordenação desta.

I - O critério para o pedido de remoção obedecerá a ordem de classificação na contagem de pontos.

II – Em conformidade com a Lei 057/2015 (PCCS), ao ser deferido o pedido de remoção, os pontos referentes ao tempo de serviço na unidade escolar de origem serão descontados da pontuação do professor.

VI – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS AOS PROFESSORES(AS) CONTRATADOS

ARTIGO 27 - A atribuição de classes/aulas dos professores(a) contratados(a) aprovados(a) em processo seletivo vigente, acontecerá nas dependências do Centro Educacional Paulo Freire, sob coordenação desta, conforme cronograma em anexo (anexo III).

ARTIGO 28 - É obrigatória a presença do professor(a) contratado na atribuição de salas e/ou aulas.

§1º Em circunstâncias por motivo de doença com atestado médico que o impeça de comparecer pessoalmente, o professor poderá nomear um representante, o qual deverá apresentar uma autorização por escrito conforme o modelo fornecido no ANEXO V.

§2º O professor(a) que faltar injustificadamente ao ato de atribuição de classe/aula e/ou não nomear um representante conforme o modelo de autorização no Anexo V terá sua classe/aula atribuída conforme a conveniência e necessidade da unidade escolar, na presença da Comissão de Trabalho de Atribuição. Todo o procedimento será devidamente registrado em ata, com a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 29 - A atribuição de classes/aulas dos professores contratados se dará pela ordem classificatória de aprovação e convocação do seletivo vigente.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30 - Ao professor(a) que se sentir prejudicado(a), quanto ao processo de contagem de pontos, poderá interpor recurso à Comissão Técnica Central.

Parágrafo Único - O recurso referido no *"caput"* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após etapa, tendo a Comissão Técnica Central, o prazo de 3 dias úteis para decidir.

ARTIGO 31 – Ao professor(a) que se sentir prejudicado(a), quanto ao processo de atribuição de classe/aulas e remoção, poderá interpor recurso a Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O recurso referido no *"caput"* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após etapa, tendo a Secretária Municipal de Educação, o prazo de 3 dias úteis para decidir.

ARTIGO 32 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Dia	Escola	Local	Horário
04/12/2023	E. M. Áurea Gonçalves Marqueti	Escola	Das 7h30min às 9h
04/12/2023	C. E. Bem-me-quer	Escola	Das 9h30min às 11h
04/12/2023	C. M. Johannes B. Henning "Padre João"	Escola	Das 13h30min às 15h
04/12/2023	C. M. Cora Coralina	Escola	Das 15h30min às 16h30min
05/12/2023	E. M. São Lourenço	Escola	Das 7h30min às 10h
05/12/2023	C. E. Amerecilda Conceição Fernandes Rezende	Escola	Das 13h30min às 15h
06/12/2023	C. E. Paulo Freire	Escola	Das 7h30min às 10h30min das 13h30min às 16h
07/12/2023	Creche Francisco Tirado Aragão Filho	Escola	Das 7h30min às 10h30min
07/12/2023	E. M. Dona Sabina Lazarin Prati	Escola	Das 13h30min às 16h
08/12/2023	E. M. Monteiro Lobato	Escola	Das 7h30min às 10h30min
08/12/2023	E. M. Dona Maria Artemir Pires	Escola	Das 13h30min às 16h30min
11/12/2023	E. M. Paraíso	Escola	Das 13h30min às 16h30min
11/12/2023	E.M. José Garbúgio	Escola	Das 09h às 11h
12/12/2023	E.M. Santo Antônio	Escola	Das 09h às 11h

CRONOGRAMA DE CONTAGEM DE PONTOS

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - EFETIVOS

Dia	Escola	Local	Horário
25/01/2024	Creche M. Cora Coralina	Escola	Das 7h30min às 9h
25/01/2024	Creche Municipal Johannes B. Henning "Padre João"	Escola	Das 9h às 11h
25/01/2024	C. E. Bem-me-quer	Escola	Das 13h30min às 15h
25/01/2024	C. E. Amerecilda Conceição Fernandes Rezende	Escola	Das 15h30min às 17h
25/01/2024	Centro Educacional Paulo Freire	Escola	Das 7h30min às 11h
25/01/2024	E. M. Dona Sabina Lazarin Prati	Escola	Das 13h30min às 15h
25/01/2024	Áurea Gonçalves Marqueti	Escola	Das 15h30min às 17h das
26/01/2024	Creche M. Francisco Tirado Aragão Filho	Escola	Das 7h30min às 9h
26/01/2024	E. M. Monteiro Lobato	Escola	Das 13h30min às 15h
26/01/2024	E. M. São Lourenço	Escola	Das 15h30min às 17h
26/01/2024	E. M. Dona Maria Artemir Pires	Escola	Das 15h30min às 17h
26/01/2024	E.M. José Garbúgio	SME	Das 14h às 14h30
26/01/2024	E.M. Santo Antônio	SME	Das 09h às 10h
26/01/2024	E. M. Paraíso	SME	Das 13h às 14h

ANEXO III

Dia	Contratados – seletivo vigente	Local	Horário
29/01/2024	Educação infantil e oficinas	C. E. PAULO FREIRE	Das 7h30min às 11h
29/01/2023	Ensino fundamental I: Anos iniciais	C. E. PAULO FREIRE	Das 13h30min às 16h30min
30/01/2024	Ensino fundamental II: Anos finais	C. E. PAULO FREIRE	Das 7h30min às 10h30
30/01/2024	Salas de recursos multifuncionais – educação especial	C. E. PAULO FREIRE	Das 13h30min às 16h30min

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – CONTRATADOS

ANEXO IV

MODELO PADRÃO - AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAR REPRESENTANTE PARA CONTAGEM DE PONTOS

AUTORIZAÇÃO
NOMEAR REPRESENTANTE PARA CONTAGEM DE PONTOS
Eu,_____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº._____, e no RG nº._____SSP/__, servidor(a) público(a) municipal com cargo de professor(a) da Educação Infantil(__) Ensino Fundamental(__) disciplina _____, lotado(a) na unidade escolar _____, sob matrícula nº._____, nesta cidade de Campo Verde/ MT, **AUTORIZO** _____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº_____ e no RG nº_____/SSP__, a me representar no ato de CONTAGEM DE PONTOS a ser realizado no dia ___/12/2022, podendo para tanto assinar e qualquer ato que se fizer necessário ao integral cumprimento da presente autorização.
Campo Verde/MT, ___ de dezembro de 2023.
_____
Assinatura

ANEXO V

MODELO PADRÃO - AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAR REPRESENTANTE PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA

AUTORIZAÇÃO
NOMEAR REPRESENTANTE PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA
Eu,_____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº._____, e no RG nº._____SSP/__, servidor(a) público(a) municipal com cargo de professor(a) da Educação Infantil(__) Ensino Fundamental(__) disciplina _____, lotado(a) na unidade escolar _____, sob matrícula nº._____, nesta cidade de Campo Verde/ MT, **AUTORIZO** _____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº_____ e no RG nº_____/SSP__, me representar no ato de ATRIBUIÇÃO DE AULAS/SALAS a ser realizado no dia ___/01/2023, devendo escolher a turma _____da Educação Infantil(__) Ensino Fundamental(__), no período _____ para lecionar no ano letivo de 2023, podendo para tanto assinar e qualquer ato que se fizer necessário ao integral cumprimento da presente autorização.
Campo Verde/MT, ___ de janeiro de 2024.
_____
Assinatura

ANEXO VI

MODELO - REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO
Eu,_____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº._____, e no RG nº._____/SSP__, servidor(a) público(a) municipal com cargo de professor(a) da Educação Infantil (__) ou Ensino Fundamental(__) disciplina_____, lotado(a) na unidade escolar _____, sob matrícula nº._____, nesta cidade de Campo Verde/ MT, **SOLICITO REMOÇÃO** para unidade escolar _____.
Campo Verde/MT, ___ de dezembro de 2023.
Declaro estar CIENTE que o deferimento do pedido de remoção dependerá das vagas disponíveis após a atribuição de aulas/classes, e ainda, concedida pela ordem de maior pontuação dos solicitantes.
_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2023

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação direta abaixo:

Objeto: Contratação de professor indígena para substituição de professora em gozo de licença maternidade, conforme especificações previstas no Termo de Referência acostado ao processo de contratação.

Contratado: Flavio Axunaxukai. CPF nº 010.XXX.XXX-65.

Valor global: R$ R$ 21.816,84.

Valor mensal: R$ 5.454,21

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 124/2023; Dispensa de Licitação nº 28/2023.

A contratação direta acima descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 27 de outubro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 84, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 127, de 05 de junho de 2023;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a candidata aprovada/classificada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE-ASSISTENTE EDUCACIONAL

Candidato	Colocação	Classificação
Jackson Marcelo Cassol	169º	Classificado

Art. 2º. Para ser contratada a candidata deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 CREDENCIAMENTO Nº 11/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

CREDENCIAMENTO Nº 11/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 11/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação e congêneres,** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Empresas:	
Credenciados.	**CNPJ/ MF**
FERNANDO HENRIQUE COSTA	**CNPJ/ MF: 34.706.851/0001-76**
ANA CAROLINA VIANA DA SILVA	**CNPJ/ MF: 28.414.097/0001-06**
R MARIA DE SIQUEIRA	**CNPJ/ MF: 14.785.336/0001-11**
MISTURALLE SORVETES	**CNPJ/ MF: 36.008.218/0001-30**
ELZA CUSTODIO	**CNPJ/ MF: 28.007.880/0001-47**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 27 de outubro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 778/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 778/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***GLEUDINA LIMA DOS SANTOS*** matrícula n. 285, ocupante do cargo de ***AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/01/2022 A 01/01/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*06/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 777/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 777/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***LEOMAR SANTOS NASCIMENTO*** matrícula n. 2349, ocupante do cargo de ***VIGILANTE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/06/2022 A 31/05/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*06/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 782/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 782/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***ALINE PEREIRA METKE,*** matrícula n. 1869, ocupante do cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/11/2020 A 23/11/2021	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*06/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 781/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 781/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***LICENÇA PRÊMIO*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***SILVANA MARIA CALAÇA,*** matrícula n. 1907, ocupante do cargo de ***ENFERMEIRA*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n. 023/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de licença prêmio dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO	
24/11/2016 A 23/11/2021	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
01/11/2023	*30/01/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 775/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 775/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***ALCEU FERNANDES DA SILVA*** matrícula n. 1751, ocupante do cargo de ***ENCANADOR*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n. 022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/08/2019 A 31/07/2020	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
06/11/2023	*06/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 790/2023/GAPRE, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 790/2023/GAPRE, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO atestado médico comprobatório em anexo, apresentado pelo servidor público à Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA MÉDICA** pelo período de 60 (sessenta) dias ininterruptos, de 29/09/2023 a 28/11/2023, a Servidora Pública Municipal, a Sra. **ALETICIA BARROS DE MELO SILVA**, brasileira, matrícula funcional n. 287, lotada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. O pagamento referente os primeiros 15 dias de licença médica (Se for o caso) é de responsabilidade do Município de Canabrava do Norte - MT, sendo que os demais dias, estarão sujeitos a resultado de perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo em vista que o Município é integrante do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal vigente no exercício de 2023.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroagindo ao dia 29 de setembro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 776/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 776/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***EDEMAR METKE*** matrícula n. 2349, ocupante do cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS

14/03/2022 A 13/03/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*06/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de kits de Saúde de Educativa contendo materiais didáticos e lúdicos de assuntos diversificados para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.
Favorecido:	**EDUCARE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.946.790/0001-02**;
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias;
Valor Global:	R$ 8.476,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 035/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 035/2023, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 26 de Setembro de 2023.

(Assinatura Eletrônica)

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 773/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 773/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***SEBASTIÃO ALVES COELHO*** matrícula n. 1749, ocupante do cargo de ***VIGILANTE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/08/2021 A 31/07/2022	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*06/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 774/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 774/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***LICENÇA PRÊMIO*** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA*** matrícula n. 1808, ocupante do cargo de ***AGENTE DE LIMPEZA*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°023/2022 que dispõe sobre o cronograma de concessão de licença prêmio dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO	
23/02/2015 A 23/02/2020	
INÍCIO DO GOZO DA LICENÇA	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
01/11/2023	*30/01/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 780/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 780/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***ARIELLA FERREIRA RODRIGUES ROCHA*** matrícula n. 1796, ocupante do cargo de ***AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/01/2022 A 01/01/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*06/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 779/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 779/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***TEREZINHA DIAS DOS SANTOS*** matrícula n. 1796, ocupante do cargo de ***AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/02/2022 A 01/02/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*06/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenções e pequenos reparos no Centro de Saúde, Milton Gonçalves da Silva, em Canabrava do Norte – MT com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo de referência, especificações e planilhas de serviços e insumos diversos, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAP, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/10/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/11/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/11/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 14/11/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 27 de Outubro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.785/2023/GAPRE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.347, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.785/2023/GAPRE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.347, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***MARIA ELENA RODRIGUES MALTA,*** matrícula n.512, ocupante do cargo de ***AGENTE DE LIMPEZA*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/02/2022 A 23/02/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
06/11/2023	*06/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 783/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 783/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***HELEM DA SILVA NUNES,*** matrícula n. 1767, ocupante do cargo de ***CHEFE DE GABINETE*** lotado(a) na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/08/2021 A 31/08/2022	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
06/11/2023	*06/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 026/2023

PORTARIA Nº 026/2023 DE 25/10/2023

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA O **SRª. DAYANE OLIVEIRA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o direito adquirido do servidor de usufruir da Licença Prêmio, conforme a *Lei nº. 664/2016 de 04/03/2016* em seu Art.101 Inciso VIII e Art. 114 e §1.

Considerando a solicitação do Servidor por meio do Memorando nº 002/2023/Contabilidade, protocolado em 03 de Julho de 2023, nesta egrégia casa de leis, onde solicita a concessão da licença prêmio ou o pagamento em pecúnia da mesma;

Considerando o tempo de serviço do servidor conforme a *Certidão de Tempo de Serviço* emita por este órgão bem como do deferimento do Requerimento do Servidor;

Considerando a possibilidade de conversão em pecúnia da Licença Prêmio, instituída pela Lei Municipal do PCCS, e a necessidade desta instituição em suprir o afastamento da Servidora que é responsável pelo serviço Contábil da Câmara Municipal e não há nenhum outro servidor para exercer a função, ficando impossibilitado de ocorrer substituição, dessa forma prejudicando o andamento de atividades essenciais;

Considerando o interesse e a necessidade do Poder Legislativo em manter em pleno funcionamento as atividades contábeis legislativas e observados os dispositivos legais;

Considerando ainda a disponibilidade financeira e orçamentária para custear as despesas oriundas desta Licença Prêmio em Pecúnia e a ordem cronológica das Licenças Prêmios, mantendo todos os direitos e vantagens do cargo que estiver ocupando;

O presidente da Câmara municipal de Canabrava do norte – MT, o **SR. JOHNY ALVES MENDES**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por assiduidade vencidas, referente ao seguinte Quinquênio de **2014 a 2019,** da servidora **DAYANE OLIVEIRA SILVA**, detentora do cargo efetivo de **CONTADORA**, lotado na Câmara Municipal de Canabrava do Norte- MT dede 02/01/2014, a partir desta data.

§ 1º – Converter em pecúnia 90 (noventa) dias da Licença Prêmio por assiduidade concedida no Artigo anterior.

§ 2º – Determinar que seja indenizado a servidora, através da respectiva folha de pagamento do mês de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 25/10/2023, revogando-se as disposições contrarias.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°751/2023

Portaria n°751/2023

De 24 de outubro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Cleise Ojuara de Araújo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Cleise Ojuara de Araújo**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 20 de novembro de 2023 a 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/05/2021 a 02/05/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº758/2023.

Portaria Nº758/2023.

De 24 de outubro de 2023.

Exonera Servidora (aposentadoria).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a servidora **Ires Pasold** do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração I – da Lei Complementar n°174/2018, a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 24 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°753/2023

Portaria n°753/2023

De 24 de outubro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Ana Lúcia Soares Sousa Chagas** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Ana Lúcia Soares Sousa Chagas**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 06 de novembro de 2023 a 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/06/2021 a 04/06/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 020/2023 CMS

RESOLUÇÃO Nº 020/2023 CMS

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 1.689/2022 PARA EXTINGUIR OUVIDORIA DO SUS NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA – MATO GROSSO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de outubro de 2023, na modalidade presencial, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 1.689/2022; e, considerando deliberação do pleno relativo a revogação parcial da Lei nº 1.689/2022, para extinção da ouvidoria do SUS, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde; considerando que o serviço de ouvidoria do SUS já é prestado no âmbito da gestão municipal; considerando que os conselheiros não dispõe de tempo e de qualificação adequados, Resolve:

Art. 1º - Aprovar revogação parcial da Lei Municipal nº 1.689, de 06 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Canarana – CMS; da Ouvidoria Municipal de Saúde; revoga legislações anteriores e dá outras providências".

§ 1º – Ficam revogados:

Inciso III, do artigo 4º;

Parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 4º.

Art. 2º - A presente Resolução deverá ser apreciada pelo legislativo municipal para que seja levada a termo e transformada em Lei as revogações ora aprovadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e ou afixação.

Canarana -MT, 23 de outubro de 2023

Odailton Resende Santeiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA N°750/2023

Portaria n°750/2023

De 24 de outubro de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Jhonatan Jardim Gomes** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Jhonatan Jardim Gomes**, ocupante do cargo de **inspetor Sanitário,** férias regulares por um período de 30 dias a

serem gozadas no período de 10 de outubro de 2023 a 08 de novembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/02/2022 a 05/02/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°752/2023

Portaria n°752/2023

De 24 de outubro de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Rogerio Alexandre Vieira da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Rogerio Alexandre Vieira da Silva**, ocupante do cargo de **Técnico em Planejamento,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 30 de novembro de 2023 a 19 de dezembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/03/2022 a 11/03/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°755/2023

Portaria n°755/2023

De 24 de outubro de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Júlio Cesar Bispo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Júlio Cesar Bispo**, ocupante do cargo de **Assessor desserviços Urbanos e Administrativo,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 04 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/07/2022 a 18/07/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°756/2023

Portaria n°756/2023

De 24 de outubro de 2023.

Altera Período de férias da servidora **Liliane Ferreira Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora**, Liliane Ferreira Lima,** ocupante do cargo de Auxiliar de Administração I**,** agendada por meio da portaria n°397/2023 de 12 de junho de 2023, 15 dias para 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em junho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº757/2023.

Portaria Nº757/2023.

De 24 de outubro de 2023.

Exonera Servidora (Aposentadoria).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a servidora **Cleusa dos Santos Rocha** do cargo de provimento efetivo de Telefonista – da Lei Complementar n°174/2018, a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 24 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 759/2023

Portaria Nº 759/2023

De 26 de outubro de 2023.

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento sumário sem julgamento do mérito do Processo Administrativo Disciplinar 003/2023– instaurado pela Portaria n.º 270/2023 de 17 de abril de 2023 para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo profissional M.B.L., lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2.º O arquivamento acontece em virtude da conclusão dos trabalhos, sem aplicação de penalidade ao servidor, conforme Art.199 Parágrafo Único, da Lei Complementar 028/2002, Estatuto do Servidor e decisão unanime da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante da Ata Deliberativa, datada de 14 de agosto de 2023;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 26 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

PORTARIA Nº 760/2023

Portaria Nº 760/2023

De 26 de outubro de 2023.

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento sumário sem julgamento do mérito do Processo Administrativo Disciplinar 006/2022– instaurado pela Portaria n.º 920/2022 de 05 de dezembro de 2022 para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo profissional C.F. da S., lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2.º O arquivamento acontece em virtude da conclusão dos trabalhos, sem aplicação de penalidade ao servidor, conforme Art.199 Parágrafo Único, da Lei Complementar 028/2002, Estatuto do Servidor e decisão unanime da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante da Ata Deliberativa, datada de 27 de junho de 2023;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 26 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

PORTARIA N°754/2023

Portaria n°754/2023

De 24 de outubro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Rosimeire Castro Pereira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Rosimeire Castro Pereira**, ocupante do cargo de **Vigilante Escolar,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 14/02/2021 a 13/02/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº 205/2023

PORTARIA Nº 205/2023

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituída, nos termos da legislação pertinente vigente, a Comissão Responsável para realização do Processo Seletivo Simplificado N° 004/2023 do Município de Carlinda-MT.

Art. 2° - A Comissão descrita no Art. 1° será composta pelos seguintes servidores municipais:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Presidente: Daiane Mariana da Silva Benfica

Membro: Fabiana Aparecida Simonato

Representante do Executivo Municipal (Departamento Jurídico):

Membro: Monali Ribeiro

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Membro: Fernanda Munhoz Kuntz

Membro: Juvenal Lira da Silva

Art. 3° - Constitui competências e atribuições da Comissão ora instituída:

I – Elaborar, executar e acompanhar o processo de seleção dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado N° 004/2023;

II – Divulgar os procedimentos das etapas do Processo Seletivo Simplificado N° 004/2023;

III – Fazer a contagem de pontos e análise dos currículos dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado N° 004/2023;

IV – Acolher, analisar e resolver as impetrações de recurso nas etapas do certame;

V – Coordenar a elaboração das provas do Processo Seletivo Simplificado N° 004/2023;

VI – Acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado N° 004/2023;

VII – Realizar o encaminhamento dos documentos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado N° 004/2023 para o responsável pela inserção no sistema APLIC;

Art. 4° – Após a conclusão dos trabalhos a Comissão será automaticamente destituída, independente de outro ato administrativo neste sentido.

Art. 5° - A quantidade de vagas a serem abertas, os critérios de acesso e outras disposições relevantes, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 27 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2023, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO NOVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202340610011, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT**. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **SEBBA MOTORS LTDA CNPJ 02.050. 048/0001-30,** com o **VALOR TOTAL R$ 294.990,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa reais).**

Castanheira-MT, 27 de outubro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA Nº 106/2023

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 04/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023**, cujo o tipo é a **AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEO, GRAXA, ADITIVO, PANO, KIT REVISÃO, FLUÍDOS, PRODUTOS DE LIMPEZA DE MOTOR E SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO PARA REVISÃO NO CAMINHÃO BASCULANTE PLACA: RRN 4F68 MARCA: VW, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,** que será firmada com a empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA - DEMAIS,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 07.811.058/0001-64**, com o valor global de **R$ 4.498,66 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).**

Castanheira - MT, 27 de outubro de 2023

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N° 105/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 04/2023

INEXIGIBILIDADE N° 04/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEO, GRAXA, ADITIVO, PANO, KIT REVISÃO, FLUÍDOS, PRODUTOS DE LIMPEZA DE MOTOR E SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO PARA REVISÃO NO CAMINHÃO BASCULANTE PLACA: RRN 4F68 MARCA: VW, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA - DEMAIS**

CNPJ nº: **07.811.058/0001-64**

Valor: **R$ 4.498,66 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**

Data da declaração: 27 de outubro de 2023. Pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Data da ratificação: 27 de outubro de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 25 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 27 de outubro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 04/2023

INEXIGIBILIDADE N° 04/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEO, GRAXA, ADITIVO, PANO, KIT REVISÃO, FLUÍDOS, PRODUTOS DE LIMPEZA DE MOTOR E SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO PARA REVISÃO NO CAMINHÃO BASCULANTE PLACA: RRN 4F68 MARCA: VW, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA - DEMAIS**

CNPJ nº: **07.811.058/0001-64**

Valor: **R$ 4.498,66 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**

Data da declaração: 27 de outubro de 2023. Pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Data da ratificação: 27 de outubro de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 25 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 27 de outubro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.005 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.005 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 1.351.980,59 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.967 de 01 de Dezembro de 2022, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado a Construção de **Escola Estadual Nova**, localizada no município de Chapada dos Guimarães, na seguinte dotação no orçamento do exercício de 2023:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Sub-função	361	EDUCACAO FUNDAMENTAL	
Programa	0015	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Atividade	10011	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000000	1.351.980,59

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação por Excesso de Convênio, conforme os Convênios celebrados **N.º 1831-2021** entre a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC com o Município de Chapada dos Guimarães**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de Setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.004 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.004 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 2.672.349,48 (dois milhões seiscentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.967 de 01 de Dezembro de 2022, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado a Reforma da Escola Estadual **Coronel Rafael de Siqueira**, localizada no município de Chapada dos Guimarães - MT, na seguinte dotação no orçamento do exercício de 2023:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Sub-função	361	EDUCACAO FUNDAMENTAL	
Programa	0015	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Atividade	10011	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000000	2.672.349,48

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação por Excesso de Convênio, conforme os Convênios celebrados **N.º 1687-2021** entre a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC com o Município de Chapada dos Guimarães**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.007 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.007 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 434.552,02 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1. 967 de 01 de Dezembro de 2022, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado a Reforma e ampliação da **Escola Estadual Reunidas da Cachoeira Rica**, localizada no município de Chapada dos Guimarães, na seguinte dotação no orçamento do exercício de 2023:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Sub-função	361	EDUCACAO FUNDAMENTAL	
Programa	0015	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Atividade	10011	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000000	434.552,02

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação por Excesso de Convênio, conforme os Convênios celebrados **N.º 1690-2021** entre a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC com o Município de Chapada dos Guimarães**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.003 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.003 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 1.179.583,36 (um milhão cento e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.967 de 01 de Dezembro de 2022, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado a Reforma e ampliação da **Escola Municipal Santa Helena**, localizada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, na seguinte dotação no orçamento do exercício de 2023:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Sub-função	361	EDUCACAO FUNDAMENTAL	
Programa	0015	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Atividade	10011	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000000	1.179.583,36

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação por Excesso de Convênio, conforme os Convênios celebrados **N.º 1698-2021** entre a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC com o Município de Chapada dos Guimarães**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.008 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.008 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 186.400,00 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.967 de 01 de Dezembro de 2022, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado a **aquisição de Ônibus rural escolar** ore 1 (ônibus rural escolar pequeno), na seguinte dotação no orçamento do exercício de 2023:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Sub-função	361	EDUCACAO FUNDAMENTAL	
Programa	0015	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Atividade	20036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15690000000	186.400,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação por Excesso de Convênio, conforme **TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201700460** entre a **Ministério da Educação com o Município de Chapada dos Guimarães**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.009 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.009 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria: Vereador **JOAIR SIQUEIRA – PSB**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM TODOS OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães, através da Secretaria Municipal de Educação ou órgão competente, a promover a instalação de câmeras de videomonitoramento em todos os veículos utilizados no transporte escolar municipal, sejam terceirizados ou integrantes da própria frota municipal, cabendo à Municipalidade decidir pela escolha do respectivo sistema de videomonitoramento e demais equipamentos atinentes.

Parágrafo Único - Nos veículos integrantes da própria frota municipal, bem como nos casos de veículos terceirizados, o Chefe do Poder Executivo, caso decida implementar a instalação das câmeras de que trata a presente Lei, concederá prazo máximo, a ser definido por ato próprio, para que o setor competente e/ou proprietários efetivem tal medida, devendo ser certificada, através de vistoria *in loco,* a ser realizada pelo servidor responsável da Municipalidade, a instalação e completo funcionamento do sistema de monitoramento de que trata a presente Lei, sob pena de rescisão contratual, notadamente nos casos de terceirização, a ser motivada, unilateralmente, pela Administração Municipal.

Art. 2º - As eventuais despesas, decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria especifica, constante do orçamento municipal vigente, suplementadas, inclusive, se necessário.

Art. 3º **- O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, a presente Lei, após sua publicação no órgão oficial, a fim de promover sua efetividade, com fundamento nos princípios da conveniência e oportunidade, atribuídos à Administração Pública.**

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 25 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 97 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 97 de 24 de OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 62, DE 03 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei Complementar nº. 62/2014, passará a ter a seguinte redação:

Art. 20 – O cargo de Procurador do Município terá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração para o exercício do cargo do cargo de Procurador-Geral pelo Procurador Jurídico Municipal será acrescida da função gratificada estabelecida na Lei nº 1.208/2006 ou nas legislações que a sucederem.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 20 da Lei Complementar nº. 62/2014.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de outubro de 2023.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.010 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.010 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria: Vereador **JOAIR SIQUEIRA – PSB**

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS VULNERÁVEIS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS."

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá oferecer vagas em serviços de acolhimento em repúblicas ou abrigos, em número mínimo destinado a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - Terão prioridade no acesso ao serviço de que trata o caput deste artigo as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I – com idade mínima de 18 (dezoito) anos; II – egressos de serviço de acolhimento familiar ou institucional; III – em estado de abandono; IV – em situação de risco pessoal e social; V – que apresentem vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; VI – sem condições de moradia e de subsistência; VII – regularmente matriculados na rede pública de ensino. § 2º - O número mínimo de vagas e de serviços a serem oferecidos na forma do caput será definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Para a execução da presente lei a Administração Municipal fica autorizada a utilizar prédios públicos com as devidas adequações necessárias e recursos humanos já existentes no quadro funcional do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 25 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.011 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.011 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria: Vereador **BOZÓ – PTB**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO CONSCIÊNCIA DA TOTALIDADE - ICT

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Consciência da totalidade, inscrito no CNPJ sob nº 11.989.055/0001-92, com sede neste município de Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 25 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 116/2023 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

PORTARIA N° 116/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - instituir os seguintes servidores da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I – OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA – Presidente da Comissão;

II – HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA – Membro titular da Comissão;

III – FABIANA ZANCHETA GIGLIO – Membro titular da Comissão;

IV – JUSCELINA DE ALMEIDA FERNANDES – Membro Substituto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 27 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

GABINETE
ATOS DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO N° 076/2023

Dispõe sobre a Exoneração a pedido Do Cargo de médico no município de Chapada dos Guimaraes-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Exonerar a pedido o **Sr. CARLOS EMANOEL BAÇAN,** do quadro de pessoal efetivo como Medico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde aprovado no Concurso Público nº001/2009, publicado no D.O do Estado de Mato Grosso, em 13 de abril de 2010 e convocado pelo Edital do Concurso nº002/2010 de 21 de dezembro de 2010, resultado final do concurso.

II – Este Ato entra em vigor na data, retroativo a 25 de outubro de 2023.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 26 de Outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 077/2023

Dispõe sobre a Exoneração a pedido da Enfermeira do Município de Chapada dos Guimaraes-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Exonerar a pedido a **Srª. RAISSA MARIAH FERRAZ MOREIRA BARCELOS,** do quadro de pessoal efetivo como Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde aprovado no Concurso Público nº001/2009, publicado no D.O do Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2010 e convocado pelo Edital do Concurso nº001/2010 de 21 de dezembro de 2010, resultado final do concurso.

.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 27 de Outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 382/GP/2023

Em, 26 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Comissionado Sr. VICTOR AUGUSTO MELO FREITAS, na função de CHEFE DO DEPTO DO CONTROLE ADM EDUCACIONAL, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 11/09/2022 a 10/09/2023 conforme autorização no processo 10846/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/11/2023 e término em 21/11/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 22/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 383/GP/2023

Em, 26 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. VITURIANO BEZERRA DA SILVA, na função de APOIO ADM PROFISSIONALIZADO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/10/2020 a 01/10/2021 conforme autorização no processo 10913/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2023 e término em 30/11/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 384/GP/2023

Em, 26 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª VALDIRENE ADRIANO SANTOS, na função de FISCAL SANITARIO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 11/02/2018 a 10/02/2019 conforme autorização no processo 10896/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/11/2023 e término em 05/12/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 385/GP/2023

Em, 26 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª SELMA SANTANA DA SILVA DA COSTA, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2022 a 09/04/2023 conforme autorização no processo 10927/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/11/2023 e término em 21/12/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 22/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 386/GP/2023

Em, 27 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Comissionado Sr. ANDERSON ALVES DE ALMEIDA, na função de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 19/08/2022 a 18/08/2023 conforme autorização no processo 10888/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/11/2023 e término em 22/12/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 23/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 083/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 083/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e; autorização contida na Lei Municipal nº 1.977 de 14 de abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 356. 372,03 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.031.0001.2225.0000-3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 1.326,20

01.031.0001.2225.0000-3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 187.995,02

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.93.00 – INDENIZACOES E RESTITUICOES..... .....R$ 167.050,81

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.031.0001.1139.0000-4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATADA RESGATADO.....R$ 78.162,84

01.031.0001.1140.0000-4.4.90.52.00 – AQUISICAO DE VEICULO..... .....R$ 10.000,00

01.031.0001.1141.0000-4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... .....R$ 185.407,10

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.14.00 – DIARIAS – CIVIL..... .....R$ 3.376,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.35.00 – SERVICOS DE CONSULTORIA... .....R$ 39.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA FISICA.....R$ 5.626,67

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.40.00 – SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO....R$ 17.105,37

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.41.00 – CONTRIBUICOES..... .....R$ 7.253,33

01.031.0001.2226.0000-3.3.90.39.00 – DESPESA COM PUBLICIDADE - OUTROS SERV. TERC. PJ .....R$ 4.440,72

01.031.0001.2227.0000-3.3.90.39.00 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO.....R$ 6.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 19 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.006 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.006 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 613.129,37 (seiscentos e treze mil cento e vinte nove reais e trinta e sete centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.967 de 01 de Dezembro de 2022, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado a Construção de quadra poliesportiva e reforma da **Escola Estadual do Campo São José**, localizada no município de Chapada dos Guimarães, na seguinte dotação no orçamento do exercício de 2023:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Sub-função	361	EDUCACAO FUNDAMENTAL	
Programa	0015	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Atividade	10011	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**

4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000000	613.129,37

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação por Excesso de Convênio, conforme os Convênios celebrados **N.º 1680-2021** entre a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC com o Município de Chapada dos Guimarães**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 26 de outubro de 2023 na sala de reuniões da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR a Reprogramação da Emenda nº 13665242/1200-01 com a Proposta de Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes em Cláudia/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 26 de outubro de 2023.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Dispõe sobre a aprovação de proposta de Seleção para Aquisição de Unidade Odontológica Móvel para o Município de Cláudia/MT através do Programa de Aceleração do Crescimento 2023 – Novo PAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem. e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e o Decreto que a regulamenta, n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a proposta de Seleção para Aquisição de Unidade Odontológica Móvel para o Município de Cláudia/MT através do Programa de Aceleração do Crescimento 2023 – Novo PAC.

Art. 2º O cadastro da proposta de seleção foi realizado através do Sistema Transfere Gov e será submetida a análise e aprovação do Ministério da Saúde, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º A aquisição de UOM permitirá a expansão da atenção à Saúde Bucal através de consultórios odontológicos estruturados em veículos adaptados e equipados para o desenvolvimento de ações de atenção à Saúde Bucal a serem realizadas por Equipes de Saúde Bucal vinculadas às Equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSB) que possuam os profissionais de Saúde Bucal.

Art. 4º As UOM são veículos do tipo furgão adaptados e equipados com cadeira odontológica completa, kit de peça de mão contendo caneta de alta e baixa rotação, aparelho de RX-periapical, compressor odontológico, aparelho amalgamador, aparelho fotopolimerizador, autoclave, instrumentais e materiais permanentes odontológicos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cláudia/MT, 26 de outubro de 2023

_____

ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

JANAINA PEIXOTO A. G. DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023,

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, PROMITENTE FORNECEDOR, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **CRISTYAN PITOL**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
01	DIESEL S 10	**R$ 6,85**		**+ R$ 0,22**	**R$ 7,07**

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2023

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 907-2023 - CREDITO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 951_2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 907/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 101.900,47 (cento e um mil novecentos reais e quarenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 273	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.605.0000000		19.726,37
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.605.0000000		46.528,60
		Sub-Total:	**66.254,97**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.502.0000000		35.645,50
		Sub-Total:	**35.645,50**
		Total Parcial Suplementado:	**101.900,47**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada, considerando que a previsão era R$ 0,00 e a arrecadação foi de R$ 0,00 até o mês com projeção de R$ 0,00, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 21 de setembro de 2023

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

LICITAÇÃO
DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN,** e, de outro lado, aempresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CRISTYAN PITOL**.

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder o reequilíbrio econômico-financeiro os valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO/BAIXA	PREÇO REAJUSTADO
2	**DIESEL**	6,66	+ 0,10	**6,76**

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2023.

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Dispõe sobre a aprovação de proposta de Seleção para Construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Cláudia/MT através do Programa de Aceleração do Crescimento 2023 – Novo PAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem. e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e o Decreto que a regulamenta, n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a proposta de Seleção para Construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Cláudia/MT através do Programa de Aceleração do Crescimento 2023 – Novo PAC.

Art. 2º O cadastro da proposta de seleção foi realizado através do Sistema Transfere Gov e será submetida a análise e aprovação do Ministério da Saúde, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º A construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) permitirá a expansão das equipes de Saúde da Família aumentando a cobertura da Atenção Primária.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cláudia/MT, 26 de outubro de 2023.

ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

JANAINA PEIXOTO A. G. DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 902-2023 - CREDITO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 951_2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 902/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 525.324,84 (quinhentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 119	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.552.0000000		1.222,39
		Sub-Total:	**1.222,39**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.0000600		7.052,35
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.0000604		39.232,55
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.3110000		200.000,00
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.621.0000000		57.817,55
		Sub-Total:	**304.102,45**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 505	08.001.25.752.0005.1040.4.4.90.51.1.754.0000000		220.000,00
		Sub-Total:	**220.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**525.324,84**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada, considerando que a previsão era R$ 0,00 e a arrecadação foi de R$ 0,00 até o mês com projeção de R$ 0,00, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de setembro de 2023

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 901-2023 - CREDITO SUPERAVIT - LEI MUN. NO. 951_2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 901/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.611,50 (sessenta mil seiscentos e onze reais e cinqüenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.2.571.0000000		1.240,86
		Sub-Total:	**1.240,86**
Órgão:	**06 - SEC. SAÚDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 280	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.33.2.600.3120000		23,11
		Sub-Total:	**23,11**
Órgão:	**08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 667	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.37.2.751.0000000		5.192,46
Cód. red.: 472	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.2.751.0000000		53.839,97
Cód. red.: 505	08.001.25.752.0005.1040.4.4.90.51.2.754.0000000		175,00
		Sub-Total:	**59.207,43**
Órgão:	**10 - SEC. MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 565	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.39.2.501.0000000		140,10
		Sub-Total:	**140,10**
		Total Parcial Suplementado:	**60.611,50**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de setembro de 2023

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 900-2023 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 951_2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 900/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.223.104,82 (um milhão duzentos e vinte e três mil cento e quatro reais e oitenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 25	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.14.1.500.0000000		2.410,00
Cód. red.: 26	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.1.500.0000000		16.548,84
Cód. red.: 27	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.33.1.500.0000000		262,42
Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000		10.879,33
Cód. red.: 40	02.001.04.124.0002.2003.3.3.90.08.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**35.100,59**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 54	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.35.1.500.0000000		44.000,00
Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000		2.850,00
		Sub-Total:	**46.850,00**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 76	04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.94.1.500.0000000		10.500,00
Cód. red.: 79	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.08.1.500.0000000		4.162,00
Cód. red.: 80	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.14.1.500.0000000		3.125,00
Cód. red.: 81	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.30.1.500.0000000		1.747,47
Cód. red.: 82	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.33.1.500.0000000		524,84
Cód. red.: 83	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.35.1.500.0000000		44.050,00
Cód. red.: 86	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000		6.064,50
Cód. red.: 86	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.501.0000000		300,00
Cód. red.: 92	04.001.04.123.0002.2007.4.4.90.52.1.500.0000000		3.587,00
		Sub-Total:	**74.060,81**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 96	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.11.1.500.1001000		17.100,00
Cód. red.: 102	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000		8.228,96
Cód. red.: 104	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.33.1.500.1001000		262,42
Cód. red.: 106	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.37.1.500.1001000		25.174,39
		Sub-Total:	**50.765,77**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.500.1001000		168.117,50
Cód. red.: 133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.571.0000000		1.137,10
Cód. red.: 133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.599.0000000		50.000,00
Cód. red.: 141	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.08.1.540.0000000		4.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.:	142	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.14.1.500.1001000		225,00
Cód. red.:	143	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.30.1.500.1001000		7.000,00
Cód. red.:	146	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000		28.544,99
Cód. red.:	148	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.91.1.500.1001000		23.434,59
Cód. red.:	153	05.002.12.361.0006.2025.3.3.90.39.1.550.0000000		7.526,32
Cód. red.:	167	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.500.1001000		50.241,98
			Sub-Total:	**340.427,48**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	184	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.94.1.540.1070000		27.885,40
Cód. red.:	186	05.003.12.361.0006.2016.3.3.90.08.1.540.0000000		6.521,00
Cód. red.:	192	05.003.12.365.0006.2012.3.3.90.08.1.540.0000000		490,00
Cód. red.:	198	05.003.12.365.0006.2013.3.3.90.08.1.540.0000000		1.210,00
Cód. red.:	198	05.003.12.365.0006.2013.3.3.90.08.1.540.1070000		1.000,00
			Sub-Total:	**37.106,40**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	199	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.04.1.540.0000000		5.000,00
Cód. red.:	223	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.08.1.540.0000000		5.200,00
			Sub-Total:	**10.200,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	252	06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.08.1.500.1002000		635,00
Cód. red.:	254	06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.30.1.500.1002000		3.000,00
			Sub-Total:	**3.635,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000		20.793,47
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.0000604		7.707,77
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.621.0000000		2.425,74
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.500.1002000		7.049,48
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.600.0000604		4.014,02
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000		2.257,50
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.0000604		1.367,12
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.3110000		1.750,69
Cód. red.:	334	06.002.10.302.0019.2036.3.3.90.39.1.500.1002000		2.400,00
Cód. red.:	344	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.500.1002000		4.279,20
			Sub-Total:	**54.044,99**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	380	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.34.1.500.0000000		11.407,33
Cód. red.:	387	07.001.08.122.0002.2045.4.4.90.52.1.500.0000000		9.998,00
			Sub-Total:	**21.405,33**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	413	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.33.1.500.0000000		203,18
Cód. red.:	416	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.37.1.500.0000000		33.304,44
Cód. red.:	436	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.37.1.660.0000000		5.131,85
			Sub-Total:	**38.639,47**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 446	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.30.1.500.0000000		410,00
Cód. red.: 456	07.003.08.243.0009.2044.3.3.90.37.1.500.0000000		270,00
		Sub-Total:	**680,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 461	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.30.1.500.0000000		3.736,11
Cód. red.: 479	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.08.1.500.0000000		2.800,00
Cód. red.: 481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000		12.681,50
Cód. red.: 484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.501.0000000		54.591,93
Cód. red.: 484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.709.0000000		60.330,01
Cód. red.: 485	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 488	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.93.1.701.0000000		41.984,20
		Sub-Total:	**196.123,75**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 511	08.002.26.782.0005.1033.4.4.90.51.1.701.0000000		149.500,00
Cód. red.: 520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.500.0000000		40.017,85
Cód. red.: 520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.502.0000000		24.575,74
Cód. red.: 520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.711.0000804		52.800,00
Cód. red.: 522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.759.0000700		25.000,00
		Sub-Total:	**291.893,59**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 530	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.30.1.500.0000000		7.389,87
Cód. red.: 533	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000		1.261,29
		Sub-Total:	**8.651,16**

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 564	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.37.1.501.0000000		12.840,48
Cód. red.: 657	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.46.1.501.0000000		200,00
Cód. red.: 572	10.001.18.541.0004.1049.3.3.90.39.1.500.0000000		480,00
		Sub-Total:	**13.520,48**
		Total Parcial Suplementado:	**1.223.104,82**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		9.000,00
		Sub-Total:	**9.000,00**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 87	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.40.1.500.0000000		47.900,69
		Sub-Total:	**47.900,69**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 107	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000		25.107,63
Cód. red.: 115	05.001.12.364.0006.1014.3.3.90.39.1.500.1001000		60.000,00
		Sub-Total:	**85.107,63**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.500.1001000		27.688,89
		Sub-Total:	**27.688,89**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 234	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.39.1.500.0000000		2.187,50
Cód. red.: 237	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.30.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 240	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.39.1.500.0000000		64.000,00
Cód. red.: 243	05.005.13.392.0014.1055.4.4.90.51.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**96.187,50**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 320	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.37.1.500.1002000		35.851,62
Cód. red.: 354	06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.30.1.500.1002000		3.228,96
		Sub-Total:	**39.080,58**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 382	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.37.1.500.0000000		151.533,28
		Sub-Total:	**151.533,28**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 399	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 412	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 419	07.002.08.244.0008.2047.3.3.90.30.1.661.0000000		12.000,00
Cód. red.: 437	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.500.0000000		14.000,00
		Sub-Total:	**56.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 457	07.003.08.243.0009.2044.3.3.90.39.1.500.0000000		14.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 460	07.004.08.241.0008.2050.3.3.90.39.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 463	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.1.500.0000000		3.404,48
Cód. red.: 467	08.001.15.451.0005.1037.4.4.90.51.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 467	08.001.15.451.0005.1037.4.4.90.51.1.501.0000000		25.000,00
Cód. red.: 468	08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.30.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 470	08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.51.1.500.0000000		28.000,00
Cód. red.: 471	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.30.1.751.0000000		3.672,00

Cód. red.: 472	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.1.751.0000000		149.500,00
Cód. red.: 481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.709.0000000		8.414,20
Cód. red.: 483	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.36.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 505	08.001.25.752.0005.1040.4.4.90.51.1.754.0000000		215.711,61
		Sub-Total:	**543.702,29**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 545	09.001.20.608.0016.1048.3.3.90.39.1.500.0000000		18.901,66
		Sub-Total:	**18.901,66**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 585	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 598	11.001.27.812.0007.1053.3.3.90.39.1.500.0000000		64.002,30
		Sub-Total:	**84.002,30**
		Total Parcial Reduzido:	**1.223.104,82**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de setembro de 2023

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00038-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 38/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 960 de 07 de Dezembro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 47.693,92 (quarenta e sete mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.553.0000000		4.770,00
Cód. red.: 663	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.540.0000000		13,32
		Sub-Total:	**4.783,32**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 184	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.94.1.500.1001000		7.885,40
Cód. red.: 194	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.11.1.500.1001000		47,65
		Sub-Total:	**7.933,05**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000		14.123,05
		Sub-Total:	**14.123,05**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.500.0000000		20.854,50
		Sub-Total:	**20.854,50**
		Total Parcial Suplementado:	**47.693,92**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.500.1001000		3.902,62
Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.571.0000000		867,38
Cód. red.: 663	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.500.1001000		13,32
		Sub-Total:	**4.783,32**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Unidade: 003 - FUNDEB 70			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 184	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.94.1.540.1070000		7.885,40
Cód. red.: 194	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.11.1.540.1070000		47,65
		Sub-Total:	**7.933,05**
Órgão: 06 - SEC. SAÚDE			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.3110000		7.000,00
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.621.0000000		7.123,05
		Sub-Total:	**14.123,05**
Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.502.0000000		20.854,50
		Sub-Total:	**20.854,50**
		Total Parcial Reduzido:	**47.693,92**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 4 de setembro de 2023

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00037-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 37/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 960 de 07 de Dezembro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 941.451,79 (novecentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e setenta e nove centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 71	03.001.04.122.0005.1005.4.4.90.52.1.500.0000000		175,00
		Sub-Total:	**175,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 117	05.002.12.306.0006.2020.3.3.90.30.1.552.0000000		18.385,60
Cód. red.: 119	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.552.0000000		7.038,59
Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.553.0000000		6.570,53
Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.599.0000000		185,57
Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.759.0000701		4.535,68
Cód. red.: 141	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.08.1.540.0000000		1.000,00
Cód. red.: 663	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.540.0000000		13.550,00
Cód. red.: 664	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.540.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**71.265,97**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 184	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.94.1.540.1070000		10.000,00
Cód. red.: 192	05.003.12.365.0006.2012.3.3.90.08.1.540.0000000		1.000,00
Cód. red.: 198	05.003.12.365.0006.2013.3.3.90.08.1.540.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 200	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.540.0000000		8.900,00
Cód. red.: 201	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.540.0000000		11.000,00
Cód. red.: 661	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.540.0000000		4.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.: 219	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.11.1.540.0000000		5.000,00
Cód. red.: 220	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.13.1.540.0000000		3.430,00
Cód. red.: 222	05.004.12.365.0006.2015.3.1.91.13.1.540.0000000		1.500,00
Cód. red.: 659	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.540.0000000		2.400,00
		Sub-Total:	**36.430,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 273	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.600.0000600		123.190,59
Cód. red.: 275	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.94.1.600.0000600		7.950,00
Cód. red.: 279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.621.0000000		537,35
Cód. red.: 281	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.621.0000600		15.988,21
Cód. red.: 283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.621.0000000		2.424,20
Cód. red.: 283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.621.0000600		16.945,85
Cód. red.: 646	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.1.600.0000600		4.400,00
Cód. red.: 290	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.11.1.604.0000000		3.000,00
Cód. red.: 294	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.08.1.604.0000000		1.000,00
Cód. red.: 307	06.002.10.301.0018.2038.3.3.71.70.1.621.0000000		9.233,00
Cód. red.: 316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000		274,83
Cód. red.: 321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000		234.686,52
Cód. red.: 336	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.621.0000604		22.750,00
Cód. red.: 348	06.002.10.303.0021.2040.3.3.71.70.1.500.1002000		31.078,92
Cód. red.: 348	06.002.10.303.0021.2040.3.3.71.70.1.621.0000602		2.824,65
Cód. red.: 367	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.37.1.600.0000605		3.083,86
		Sub-Total:	**479.367,98**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 389	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.11.1.660.0000000		6.500,00
Cód. red.: 390	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.13.1.660.0000000		510,00
Cód. red.: 391	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.94.1.660.0000000		5.000,00
Cód. red.: 392	07.002.08.244.0002.2043.3.1.91.13.1.660.0000000		300,00
Cód. red.: 654	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.660.0000000		400,00
Cód. red.: 409	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.11.1.660.0000000		4.000,00
Cód. red.: 410	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.13.1.660.0000000		830,00
Cód. red.: 417	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 653	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.660.0000000		200,00
		Sub-Total:	**20.740,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 444	07.003.08.243.0008.2049.3.1.90.13.1.660.0000000		900,00
Cód. red.: 650	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.660.0000000		600,00
Cód. red.: 451	07.003.08.243.0009.2044.3.1.90.13.1.660.0000000		2.800,00
		Sub-Total:	**4.300,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000		5.685,24
Cód. red.: 481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.711.0000804		15.500,00
Cód. red.: 484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.501.0000000		7.076,45
Cód. red.: 505	08.001.25.752.0005.1040.4.4.90.51.1.754.0000000		42.822,72
Cód. red.: 505	08.001.25.752.0005.1040.4.4.90.51.2.754.0000000		175,00
		Sub-Total:	**71.259,41**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	511	08.002.26.782.0005.1033.4.4.90.51.1.701.0000000		19.812,38
Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.500.0000000		93.417,95
Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.709.0000000		12.203,71
Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.711.0000804		25.000,00
Cód. red.:	521	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.37.1.711.0000804		3.730,68
Cód. red.:	522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.500.0000000		14.228,71
Cód. red.:	522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.502.0000000		22.000,00
			Sub-Total:	**190.393,43**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	533	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000		900,00
			Sub-Total:	**900,00**

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	554	10.001.18.122.0002.2057.3.1.90.11.1.501.0000000		46.000,00
Cód. red.:	555	10.001.18.122.0002.2057.3.1.90.13.1.501.0000000		2.400,00
Cód. red.:	557	10.001.18.122.0002.2057.3.1.91.13.1.501.0000000		2.220,00
Cód. red.:	657	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.46.1.501.0000000		3.000,00
			Sub-Total:	**53.620,00**
			Total Parcial Suplementado:	**941.451,79**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.501.0000000		1.000,00
			Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	71	03.001.04.122.0005.1005.4.4.90.52.2.754.0000000		175,00
			Sub-Total:	**175,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	117	05.002.12.306.0006.2020.3.3.90.30.1.500.0000000		18.385,60
Cód. red.:	119	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.500.0000000		7.038,59
Cód. red.:	131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.500.1001000		11.291,78
Cód. red.:	141	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.08.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.:	663	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.500.1001000		13.550,00
Cód. red.:	664	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.500.1001000		20.000,00
			Sub-Total:	**71.265,97**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	184	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.94.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.:	192	05.003.12.365.0006.2012.3.3.90.08.1.540.1070000		1.000,00
Cód. red.:	198	05.003.12.365.0006.2013.3.3.90.08.1.540.1070000		1.000,00
			Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	200	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.500.1001000		8.900,00
Cód. red.:	201	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.500.1001000		11.000,00
Cód. red.:	661	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.500.1001000		4.200,00
Cód. red.:	219	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.11.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.:	220	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.13.1.500.1001000		3.430,00
Cód. red.:	222	05.004.12.365.0006.2015.3.1.91.13.1.500.1001000		1.500,00
Cód. red.:	659	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.500.1001000		2.400,00
			Sub-Total:	**36.430,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	273	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.500.1002000		123.190,59
Cód. red.:	275	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.94.1.500.1002000		7.950,00
Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.0000600		537,35
Cód. red.:	281	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.500.1002000		15.988,21
Cód. red.:	283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.500.1002000		19.370,05
Cód. red.:	646	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.1.500.1002000		4.400,00
Cód. red.:	290	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.11.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.:	294	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.08.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.:	307	06.002.10.301.0018.2038.3.3.71.70.1.500.1002000		9.233,00
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.0000604		78,28
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.621.0000000		196,55
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.3110000		186.000,00
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.621.0000000		48.686,52
Cód. red.:	336	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.500.1002000		22.750,00
Cód. red.:	348	06.002.10.303.0021.2040.3.3.71.70.1.600.0000602		15.359,00
Cód. red.:	348	06.002.10.303.0021.2040.3.3.71.70.1.621.0000000		18.544,57
Cód. red.:	367	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.37.1.500.1002000		3.083,86
			Sub-Total:	**479.367,98**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	389	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.11.1.500.0000000		6.500,00
Cód. red.:	390	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.13.1.500.0000000		510,00
Cód. red.:	391	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.94.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	392	07.002.08.244.0002.2043.3.1.91.13.1.500.0000000		300,00
Cód. red.:	654	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.500.0000000		400,00
Cód. red.:	409	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.11.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.:	410	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.13.1.500.0000000		830,00
Cód. red.:	417	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.660.0000000		3.000,00
Cód. red.:	653	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.500.0000000		200,00
			Sub-Total:	**20.740,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	444	07.003.08.243.0008.2049.3.1.90.13.1.500.0000000		900,00
Cód. red.:	650	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.500.0000000		600,00
Cód. red.:	451	07.003.08.243.0009.2044.3.1.90.13.1.500.0000000		2.800,00
			Sub-Total:	**4.300,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.704.0000000		1.700,00
Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.709.0000000		19.485,24
Cód. red.:	484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.500.0000000		1.674,33
Cód. red.:	484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.751.0000000		5.402,12
Cód. red.:	505	08.001.25.752.0005.1040.4.4.90.51.1.500.0000000		42.997,72

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

		Sub-Total:	**71.259,41**
Órgão:	**08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 511	08.002.26.782.0005.1033.4.4.90.51.1.500.0000000		19.812,38
Cód. red.: 520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.759.0000700		130.621,66
Cód. red.: 521	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.37.1.500.0000000		3.730,68
Cód. red.: 522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.501.0000000		4.752,00
Cód. red.: 522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.709.0000000		9.476,71
Cód. red.: 522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.711.0000804		22.000,00
		Sub-Total:	**190.393,43**
Órgão:	**09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 533	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.501.0000000		900,00
		Sub-Total:	**900,00**
Órgão:	**10 - SEC. MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 554	10.001.18.122.0002.2057.3.1.90.11.1.500.0000000		46.000,00
Cód. red.: 555	10.001.18.122.0002.2057.3.1.90.13.1.500.0000000		2.400,00
Cód. red.: 557	10.001.18.122.0002.2057.3.1.91.13.1.500.0000000		2.220,00
Cód. red.: 657	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.46.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**53.620,00**
		Total Parcial Reduzido:	**941.451,79**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de setembro de 2023

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 024/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 024/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidora para atuar na função de Agente de Desenvolvimento Local.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora KAMILA SOUZA E SILVA, portadora da CI-RG nº 6549563 SSPII-GO e CPF nº 061.899.341-02, servidora nomeada no cargo comissionado de Chefe de Seção Manutenção Hospitalar, Decreto nº 2295/2023, para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Cocalinho-MT.

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Art. 3º Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de ml e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DECRETO Nº 72/2023

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3271/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.125.599,01 (Quatro milhoes e cento e vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e um centavo), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **14**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	23.000,00
Cód. Reduzido	**15**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
001.04.122.0021.2004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM **1329**	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

001.04.131.0002.2025 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

Cód. Reduzido 31

750,00

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**103.750,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
001.27.812.0003.2007 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE **79**	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO**	
001.04.122.0002.2011 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA **99**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
Cód. Reduzido	**106**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**112**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	10.000,00
Cód. Reduzido	**113**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
Cód. Reduzido	**115**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	200.800,00
001.28.843.0009.1023 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. **1350**	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	28.227,23
Cód. Reduzido	**128**	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	101.654,97
Cód. Reduzido	**1355**	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	40.070,50
002.15.452.0023.2100 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA **1391**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	113.500,00
Cód. Reduzido	**1394**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	25.500,00
	SUBTOTAL	**623.752,70**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.04.122.0002.2105 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA **1549**	

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES

001.12.306.0008.2021 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAE-F115

Cód. Reduzido 134

174,56

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.550,65
001.12.306.0008.2022 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÕES DA MERENDA ESCOLAR-REC. PRÓPRIOS F101 **135**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
001.12.361.0008.2013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **155**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**160**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	291.000,00
001.12.361.0008.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00

001.12.361.0008.2016 **Cód. Reduzido**	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO **175**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	**177**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.12.364.0008.2026 **Cód. Reduzido**	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR **191**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.400,00
Cód. Reduzido	**194**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.500,00
002.12.365.0008.2030 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR **226**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	56.000,00
	SUBTOTAL	**756.625,21**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **264**	
3370410000	CONTRIBUICOES	8.000,00
Cód. Reduzido	**272**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	30.000,00
Cód. Reduzido	**273**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	198.010,00
Cód. Reduzido	**277**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
001.10.301.0012.2037 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA **288**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
Cód. Reduzido	**1550**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	111.600,00
Cód. Reduzido	**289**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	113.400,00
Cód. Reduzido	**291**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**294**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	3.000,00
Cód. Reduzido	**292**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.200,00
Cód. Reduzido	**1551**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	24.600,00
Cód. Reduzido	**1560**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	58.715,43

Cód. Reduzido 3390340000	**1559** OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	32.899,68
Cód. Reduzido	**310**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.200,00
Cód. Reduzido	**1533**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.025,00
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS **1541**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.000,00
Cód. Reduzido	**1542**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.680,00
Cód. Reduzido	**1562**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00

Cód. Reduzido	**1561**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	18.000,00
Cód. Reduzido	**333**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.10.301.0012.2075 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE **1484**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	41.200,00
Cód. Reduzido	**349**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	41.000,00
001.10.301.0012.2079 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE **1556**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.300,00
Cód. Reduzido	**356**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.000,00
Cód. Reduzido	**1557**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	12.000,00
Cód. Reduzido	**361**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	11.710,00
Cód. Reduzido	**369**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	292.807,32
Cód. Reduzido	**1558**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	21.933,12
001.10.301.0020.2093 **Cód. Reduzido**	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB **385**	

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR

Cód. Reduzido 424

297,00

3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**426**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	9.000,00

001.10.302.0013.2070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE **1552**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.200,00
Cód. Reduzido	**449**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
Cód. Reduzido	**453**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	9.000,00
Cód. Reduzido	**1553**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	9.000,00
001.10.302.0013.2076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCI **482**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
001.10.302.0013.2077 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO **497**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.130,00
001.10.302.0013.2078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS **507**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.990,00
Cód. Reduzido	**1492**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.086,20
001.10.302.0013.2080 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO **517**	

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	200,00
Cód. Reduzido	**520**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	5. 500,00
001.10.303. 0014.2041 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA **1554**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13. 200,00
Cód. Reduzido	**1555**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3. 000,00
001.10.304. 0015.2040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA **557**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	37. 000,00
Cód. Reduzido	**559**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17. 000,00
Cód. Reduzido	**561**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	7. 000,00
Cód. Reduzido	**565**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3. 500,00
Cód. Reduzido	**571**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	12. 064,09
Cód. Reduzido	**575**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7. 600,00

001.10.304. 0015.2081 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL **582**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35. 000,00
Cód. Reduzido	**581**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24. 000,00
Cód. Reduzido	**583**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	2. 500,00
Cód. Reduzido	**588**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	9. 000,00
001.10.305. 0015.2039 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA **614**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5. 500,00
Cód. Reduzido	**618**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1. 500,00
	SUBTOTAL	**1.651. 547,84**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244. 0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **826**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87. 000,00
Cód. Reduzido	**827**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	12. 200,00
Cód. Reduzido	**830**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	8. 000,00
Cód. Reduzido	**847**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	38. 000,00
002.08.244. 0006.2061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA **730**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20. 000,00
002.08.244. 0006.2091 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA **742**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15. 000,00
002.08.244. 0025.2042 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV **756**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15. 000,00
002.08.244. 0028.2110 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CADUNICO E AUXILIO BRASIL **816**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25. 000,00
	SUBTOTAL	**220. 200,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.15.451. 0024.1047 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES **878**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	93. 693,26
001.18.541. 0023.2101	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	

Cód. Reduzido 3390390000	**925** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1. 260,00
001.26.782. 0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **963**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30. 000,00
Cód. Reduzido	**972**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	140. 000,00
Cód. Reduzido	**974**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	170. 000,00
Cód. Reduzido	**976**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100. 000,00
Cód. Reduzido	**1477**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150. 000,00
Cód. Reduzido	**977**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12. 000,00
	SUBTOTAL	**696. 953,26**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
001.04.122. 0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1034**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1. 200,00
Cód. Reduzido	**1044**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10. 000,00
	SUBTOTAL	**11. 200,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
001.21.122. 0018.2107 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS **1216**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23. 500,00
Cód. Reduzido	**1219**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3. 000,00
Cód. Reduzido	**1538**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
	SUBTOTAL	**27. 000,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
001.04.122. 0002.2105 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA **1255**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1. 500,00
002.13.392. 0007.1016 **Cód. Reduzido**	APOIO A EVENTOS CULTURAIS **1567**	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	3. 070,00
	SUBTOTAL	**4. 570,00**
	TOTAL	**4.125. 599,01**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **12**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	23.000,00
001.04.122.0005.1005 **Cód. Reduzido**	CONSTRUCOES, REFORMAS E READEQUAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL **2**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.750,00
Cód. Reduzido	**3**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
	SUBTOTAL	**53.750,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
001.27.812.0003.1063 **Cód. Reduzido**	APOIO AO ESPORTE AMADOR **62**	
3350410000	CONTRIBUICOES	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO**	
001.04.122.0005.1019 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SPLAFA **97**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.800,00
001.28.843.0009.1023 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. **130**	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	169.952,70
002.25.752.0022.2057 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA **1408**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	139.000,00
003.15.452.0023.2099 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUO SOLIDOS **1425**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	70.000,00
Cód. Reduzido	**1428**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.000,00
	SUBTOTAL	**613.752,70**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0005.1024 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME **131**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.12.361.0005.1025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E. FUNDAMENTAL. **136**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**139**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	350.000,00
001.12.361.0007.1027 **Cód. Reduzido**	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS NAS ESCOLAS **143**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	550,65
Cód. Reduzido	**144**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
Cód. Reduzido	**145**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.12.361.0008.2013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **146**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	23.000,00
Cód. Reduzido	**168**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
001.12.361.0008.2014 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL **172**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
001.12.361.0008.2017 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PDDE **179**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
001.12.361.0008.2019 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC PROPRIOS-F101 **185**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.12.361.0008.2024 **Cód. Reduzido**	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO **188**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**189**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**190**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
001.12.365.0005.1026 **Cód. Reduzido**	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL **203**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	150.000,00
001.12.365.0008.2015 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL **207**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.000,00
002.12.361.0008.2028 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL **210**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	57.900,00
003.12.365.0008.2033 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 30% - INFANTIL PRE-ESCOLAR **237**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**752.450,65**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **270**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	50.850,00
001.10.301.0012.2037 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA **293**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	24.466,20
Cód. Reduzido	**301**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**308**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	197.098,23
Cód. Reduzido	**307**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	5.025,00
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS **322**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.200,00
Cód. Reduzido	**328**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	4.600,00
Cód. Reduzido	**339**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
001.10.301.0012.2075 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE **345**	

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	185.800,00
001.10.301.0020.2093 **Cód. Reduzido**	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB **382**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.064,09
001.10.302.0013.2036 **Cód. Reduzido**	CONTRIBUIÇÕES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE **390**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	256.227,00
001.10.302.0013.2038 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **408**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00
Cód. Reduzido	**410**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.10.302.0013.2067 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR **425**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
001.10.302.0013.2069 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA **443**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	22.200,00
Cód. Reduzido	**445**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
001.10.302.0013.2070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE **450**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	334.500,00
Cód. Reduzido	**454**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	70.000,00
001.10.302.0013.2076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCI **468**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	106.300,00
001.10.302.0013.2077 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO **495**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	50.000,00
001.10.302.0013.2078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS **511**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
001.10.302.0013.2079 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE **1457**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	310,00
Cód. Reduzido	**1466**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
001.10.304.0015.2040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA **572**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	40.000,00
001.10.304.0015.2081 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL **592**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.807,32
	SUBTOTAL	**1.660.447,84**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.241.0025.1044 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO **647**	
3350410000	CONTRIBUICOES	3.000,00
002.08.243.0006.1059 **Cód. Reduzido**	PROJETO MUSICAL ACORDES PARA A VIDA **671**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
002.08.243.0026.2053	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA	

Cód. Reduzido	**683**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
002.08.244.0006.1082 **Cód. Reduzido**	APOIO AO PROJETO RUA DA ALEGRIA **718**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
002.08.244.0025.1055 **Cód. Reduzido**	APOIO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL/CA **744**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	20.000,00
002.08.244.0025.2042 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV **748**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102.500,00

002.16.482.0006.1045 **Cód. Reduzido**	CONTRAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL **823**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	160.693,26
	SUBTOTAL	**332.193,26**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.18.541.0023.2101 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO **924**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	260,00
Cód. Reduzido	**926**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
001.26.782.0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **956**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	340.000,00
Cód. Reduzido	**968**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Cód. Reduzido	**965**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
	SUBTOTAL	**591.260,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
001.04.122.0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1040**	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
001.04.121.0002.2108 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENT **1203**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
	SUBTOTAL	**28.000,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
001.21.122.0018.2107 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS **1228**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
001.04.122.0002.2105 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA **1261**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	174,56
002.13.392.0007.1016 **Cód. Reduzido**	APOIO A EVENTOS CULTURAIS **1243**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	**1244**	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	3.070,00
002.13.392.0007.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO	

Cód. Reduzido 1262

3350410000 CONTRIBUICOES	20.000,00
SUBTOTAL	**53.244,56**
TOTAL	**4.125.599,01**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Setembro de 2023

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 73/2023

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3271/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4. 320/64, no valor de R$ 110.395,74 (Cento e dez mil e trezentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2037 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA **1508**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.975,74
001.10.302.0013.2076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCI **1513**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.300,00
Cód. Reduzido	**1514**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.080,00
Cód. Reduzido	**1515**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.400,00
	SUBTOTAL	**33.755,74**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **1548**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
002.08.244.0025.2042 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV **1547**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Cód. Reduzido	**1311**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
Cód. Reduzido	**1322**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Cód. Reduzido	**1545**	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

002.08.244.0026.2043 MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI

Cód. Reduzido 1320

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Cód. Reduzido 1546

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

002.08.244.0028.2110 MANUTENÇÃO DO CADUNICO E AUXILIO BRASIL

Cód. Reduzido 1314

820,00

2.000,00

820,00

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO **1316** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00 10.000,00
	SUBTOTAL	**76.640,00**
	TOTAL	**110.395,74**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Setembro de 2023**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 75/2023

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOVALORQUEMENCIONAEDAOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3271/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02	**PREVIDENCIAMUNICIPAL**	
001.09.272.0010.20020 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVILIDER **10**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	20.000,00
Cód.Reduzido	**12**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00
Cód.Reduzido	**19**	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**40.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02	**PREVIDENCIAMUNICIPAL**	
001.09.272.0005.10030 **Cód.Reduzido**	REFORMA E READEQUAÇÃOO DA SEDE DO PREVILIDER **1**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00

001.09.272.0005.10040 **Cód.Reduzido**	QUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO PREVILIDER **2**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**40.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 5 de Setembro de 2023

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _436/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor do servidor "JOSÉ LUIZ SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **JOSÉ LUIZ SILVA**, portador da matricula n. 187, efetivo no cargo de ZELADOR, lotado na Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/11/2023 e término 31/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/11/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 039/2023; **TIPO**: Menor Preço por LOTE; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL REFERENDADA E ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE COLIDER - MT**. **Sessão de abertura dia 13/11/2023 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colider/MT, 27 de outubro de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE Nº 038/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2023, cujo objeto é a **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER – MT**".**

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITEM	VL. TOTAL (R$)
VALE DO NOROESTE CONCURSOS E TREINAMENTO LTDA - CNPJ nº 32.575.899/0001-67	**01**	18.000,00

Colíder/MT, 27 de outubro de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PP 30 2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento, que não houve interessados na data inicial designada para o PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESLOCAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO NA AVENIDA APARECIDO DARCI GAVIOLI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER (NECESSARIO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DO COVENIO N° 264/2022). Devido a importância do objeto para a administração PRORROGA-SE a data de abertura para **13 de novembro de 2023 ás 08:00 horas** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no endereço acima citado e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 27 de outubro de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 029/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, OBJETO: **Contratação de empresa especializada para serviços de arbitragem, sonorização e fornecimento de itens para realização do campeonato dos amigos de futsal 2023, conforme termo de convenio nº 1468/2023, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT**. Sagraram se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL

JEFERSON JESUS DA SILVA 00952472112 – ME	02 e 03	**7.450,50**
R DOS SANTOS MARTINS LTDA	01	**17.086,66**

Colíder/MT, 27 de outubro de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 783/2023/SME COLÍDER, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias da profissional de Educação:

FÉRIAS

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Raquel Aparecida do Amaral	Cozinheira	01/11/23 a 30/11/23	30	2022/2023

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 391/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE SEGMENTO ALUNOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 599/1997 E LEI Nº 2703/2013.

O Excelentíssimo Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo mencionados para compor o Conselho Municipal de Educação do município de Colíder-MT:

I - Representante de alunos que participam ativamente do Conselho Deliberativo Escolar da rede municipal:

Titular: CIBELY PIRONI PRAXEDES

Suplente: MARIA RITA FACCHIN RODRIGUES DO PRADO

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 25 de outubro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 116/GP/2023

DECRETO Nº 116/GP/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe Sobre a Criação e Instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios - CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Colniza/MT, e dá outras providências".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO, que a Norma Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores e pelas introduzidas pela Portaria n.º 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, obriga os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, que admitam trabalhadores como empregados, a constituírem CIPA, na forma e nas condições nela disciplinadas, muito embora a Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Colniza-MT não possuir tal categoria de trabalhadores nos seus Quadros de Pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, entre outras competências dispõe que compete ao Sistema Municipal de Saúde desenvolver o Sistema Municipal de Saúde do Trabalhador que disponha sobre a fiscalização, e coordenação geral na prevenção, prestação de serviços e recuperação;

CONSIDERANDO, por fim, a reconhecida necessidade da criação e implementação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios – CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Colniza, Estado de Mato Grosso, em parte, segundo as disposições da Norma Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores e pelas introduzidas pela Portaria n.º 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2.º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios – CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como de Assédios Morais e Sexuais.

Art. 3.º - A CIPA será composta por representantes da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e dos servidores, conforme previsto no presente Decreto.

Art. 4.º - Os representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes da CIPA serão indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual deverão participar os servidores interessados, que estejam efetivamente trabalhando.

Parágrafo Único. O mandato dos membros eleitos da CIPA será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 6.º - O primeiro processo eleitoral para constituição da CIPA será coordenado por uma comissão provisória eleitoral, com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes das seguintes secretarias: sendo, 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

II - 1 (um) profissional da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente, que tenha conhecimento da área de Saúde e Segurança do Trabalho;

III - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Colniza-MT.

Parágrafo Único. A segunda eleição e as subsequentes serão coordenadas pelas CIPA eleitas para cada mandato.

Art. 7.º - A CIPA será composta por 10 (dez) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I- 05 (cinco) titulares e 04 (quatro) suplentes representantes da Administração Pública Municipal, de preferência escolhidos nas secretarias onde tem o maior número de servidores;

II- 05 (cinco) titulares e 04 (quatro) suplentes representantes dos servidores, eleitos por voto secreto e direto.

Art. 8.º - O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização, e pelos canais de comunicação digitais do Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal), no prazo de 60 (sessenta) dias antes da posse da nova comissão eleita;

II- período mínimo para a inscrição de 15 (quinze) dias;

III - inscrição e eleição individual,

IV - pedido de inscrição personalíssimo, vedado por procuração.

V - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos trabalhadores;

VI - voto secreto;

VII - facultado de eleição por meio eletrônico

Art. 9.º - O servidor público poderá se candidatar a membro da CIPA, desde que:

I - esteja efetivamente exercendo suas atividades no cargo para o qual foi admitido;

II - já tenha cumprido o estágio probatório na data da inscrição;

III - não esteja no cumprimento de pena disciplinar administrativa, ou pena restritiva de direito, ou de liberdade;

IV - não exerça atribuições de cargo, emprego ou função de natureza temporária.

§ 1.º O servidor que desejar concorrer à eleição deverá inscrever-se, individualmente, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no ato da inscrição.

§ 2.º Será considerada nula a inscrição efetuada em desacordo com as normas estabelecidas no presente Decreto e no Edital que vier a dispor sobre o processo eleitoral.

Art. 10. - Assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados até a 3.ª colocação, ficando como membros suplentes aqueles da 4.ª à 6.ª colocação.

§ 1.º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço, considerada a data da efetivação na Administração Pública Municipal e, permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

§ 2.º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 11. - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 1.º A CIPA avaliará a justificativa apresentada, observada a legislação vigente quando necessário.

§ 2.º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

Art. 12. - A mandato da presidência da CIPA será alternada entre membro titular representante da Administração Pública Municipal e membro titular representante dos servidores.

I - para o primeiro ano do mandato da CIPA, a Administração Pública Municipal designará dentre os seus indicados o presidente da CIPA e o vice presidente será o membro representante dos servidores mais votado na eleição da CIPA;

II - para o segundo ano do mandato da CIPA o presidente será eleito entre os membros titulares representantes dos servidores, por voto secreto e direto de os membros titulares da CIPA, e o vice presidente será indicado pela Administração Pública Municipal, entre os seus representantes titulares.

§ 1.º Em caso de afastamento definitivo do presidente durante o seu mandato, se no mandato da Administração Pública Municipal, esta indicará o substituto, em até 02 (dois) dias úteis, entre os seus representantes titulares na CIPA e se no mandato dos servidores, será escolhido outro entre os membros titulares remanescentes dos servidores em reunião específica, por novo processo de escolha, em votação direta e secreta por todos os membros titulares da CIPA.

§ 2.º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, se esse for representante dos servidores, será substituído pelo próximo mais votado na eleição da CIPA e se representante da Administração Pública Municipal, esta indicará outro entre seus representantes.

Art. 13. - Serão indicados pelos membros da CIPA um secretário e seu substituto, dentre os componentes ou não da comissão, sendo, neste último caso, necessária a concordância da Administração Pública Municipal.

Art. 14. - A CIPA terá por atribuição:

I - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores e com a assessoria do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV – Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e outros relacionados a segurança e saúde no trabalho;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar, das discussões promovidas pela Administração Pública Municipal para avaliar os impactos relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho;

VIII - requerer ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

IV - colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X - participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual - EPIs e, de equipamentos de proteção coletiva - EPC;

XII - divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras;

XIII - participar, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Saúde, da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIV - requisitar à Administração Pública Municipal e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XV - requisitar ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, a relação dos acidentes de trabalho ocorridos no período;

XV - promover, anualmente, em conjunto com a Administração Pública Municipal, por meio do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XVI - participar, em conjunto com a Administração Pública Municipal, em campanhas de prevenção previstas no PCMSO;

XVII - decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões.

Art. - 15. A Administração Pública Municipal deverá proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho e promover cursos e treinamentos para titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho;

IV - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

V - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VI - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1.º Os cursos e treinamentos a que se refere o *caput*, do presente artigo, terão carga horária de 40 horas, distribuídas em até oito horas diárias, e serão realizados durante o expediente normal de trabalho, considerando a primeira formação da CIPA recém eleita, ficando os demais cursos de aperfeiçoamento com carga obrigatória mínima de quatro horas semestralmente.

§ 2.º Os referidos cursos e treinamentos poderão ser promovidos através do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com profissionais de outras Secretarias, de acordo com a especificidade do tema a ser desenvolvido, e ainda por parceria com instituições especializadas em saúde e segurança do trabalho, preferencialmente aquelas entidades sem fins lucrativos, enquadras na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 3.º A Chefia imediata deverá priorizar o necessário, para a realização das tarefas da CIPA.

Art. 16. - Compete a todos os servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA e à Administração Pública Municipal as situações de riscos e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

IV- observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho;

Art. 17. - Compete ao presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, as decisões da Comissão;

III - informar à Administração Pública Municipal, por meio do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades do secretário da CIPA;

V - cuidar para que a CIPA disponham de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

VII - promover, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o processo eleitoral para constituição da nova CIPA, com antecedência de 60 dias do término do mandato, coordenando a formação da Comissão Eleitoral conforme indicado no art. 6.º, do presente Decreto;

VIII - informar a Chefia imediata, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre as convocações ordinárias dos membros para realização de atividades inerentes da CIPA, as quais serão ratificadas por atestado referente às horas realizadas de comparecimento; e,

IX – promover as convocações extraordinárias, com comunicação prévia de no mínimo 24 horas, exceto quando situação de emergência com posterior atestado de participação.

Art. 18. - Cabe ao vice-presidente:

I - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

II - auxiliar o presidente quando solicitado;

III - atuar como membro nas ações comuns aos membros, exceto quando no exercício da presidência, ou no seu auxílio;

IV - caberá ainda ao vice presidente as disposições previstas para o presidente, quando na sua substituição temporária.

Art. 19. - O secretário da CIPA terá por atribuição:

I - acompanhar as reuniões da CIPA, redigir e apresentar as atas para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - outras que lhe forem conferidas;

Art. 20. - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

§ 1.º As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 2.º As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

§ 3.º As reuniões da CIPA serão itinerantes, realizadas na modalidade de rodízio em todos os órgãos que dispuser de espaço físico.

§ 4.º As reuniões ordinárias, ou extraordinárias não ultrapassará 2 (duas) horas de duração.

Art. 21. - A CIPA realizará reuniões extraordinárias quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 22. - As decisões da CIPA serão, preferencialmente, tomadas por consenso.

§ 1.º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 2.º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 3.º O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA, até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 23. - Os membros da CIPA representarão todas as unidades administrativas que não tenham membros formalmente constituídos, respeitando-se sua área de abrangência.

Art. 24. - Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA com base nas disposições contidas na Norma Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores.

Art. 25. - Os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios – CIPA, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 26. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Colniza/MT, 27 de outubro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2023.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PLANEJAMENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: LOTEAMENTO URBANO GUARIBA

Proprietário: ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.507.415/0001-44.

O MUNICÍPIO DE COLNIZA, neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Milton de Souza Amorim com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado LOTEAMENTO URBANO GUARIBA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas

disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade1.

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais2. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se

caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada

1 O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

2 A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a "regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda".

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em3:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

3 Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL, em razão da não concretização da titulação de seus ocupantes; e, por fim, CONSOLIDADO, visto que tem sua existência anterior à 2016, com construções de caráter permanente, constatando-se ainda a existência de vias públicas de circulação pavimentadas e equipamentos públicos.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor

de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com animus domini, ou seja, animus domini é um elemento subjetivo. Em outras

palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158. 992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”4.

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele

4 Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o jus possidendi ou o jus possessionis. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o animus domni é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando

admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria in loco, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de

propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública5 ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal

5 A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. In casu, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, RESOLVE declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456/ADM/2023

PORTARIA Nº 456/ADM/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO; a lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO: a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO: o Comunicado Interno nº 256/SMS/2023 de 23 de outubro de 2023 que solicita a publicação das informações referente ao repasse do complemento do piso da enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar Público o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 2° - O repasse é referente aos meses de maio, junho, julho e agosto do ano de 2023, conforme relação abaixo.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE. MÊS	VALOR	OBSERVAÇÃO
XXX554452XX	MARCIA GONCALVES CORREIA	4	709,88	
XXX191051XX	SIMONE RIBEIRO VIEIRA	4	1. 744,52	
XXX129071XX	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	4	709,88	
XXX854472XX	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	4	2. 685,08	
XXX368591XX	CATIANE MARTINS PEREIRA	4	2. 120,76	
XXX628222XX	LURDES APARECIDA DE LIMA	4	1. 123,68	
XXX587111XX	KATICIANE ROSA NASCIMENTO	4	2. 685,08	
XXX047132XX	SOLANGE FERNANDES PAIXAO	4	709,88	
XXX901312XX	LAUDICEIA DE OLIVEIRA	4	709,88	
XXX927091XX	STEFANNY DA SILVA BONETTO	4	2. 685,08	
XXX027092XX	SIMONE PONTES RIBEIRO	4	709,88	
XXX611701XX	DANIELE HELENA DA SILVA	4	2. 685,08	
XXX668241XX	MARCIANO RUDES	4	2. 685,08	
XXX348501XX	DAYANE **TARGINO**	3	2. 013,81	
XXX259266XX	LAURIETE VIEIRA DE OLIVEIRA CABRAL	4	709,88	
XXX815222XX	LIDIA MARIA SOUSA	4	709,88	
XXX269962XX	NAGILA MARIA DE ALMEIDA	4	2. 685,08	
XXX275461XX	NILZETE MARTINS DOS SANTOS	4	1. 123,68	
XXX795982XX	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	4	2. 685,08	
XXX012042XX	TANIA PRADO DE ALMEIDA	4	709,88	
XXX657591XX	STEFHANIE PEREIRA DE SOUZA	4	2. 685,08	
XXX908951XX	ROSANA MARIA BENTO	4	2. 685,08	
XXX123101XX	SANDRA MARA SANTOS DA LUZ	4	2. 685,08	
XXX531721XX	MELISSA DA SILVA LOPES	4	709,88	
XXX635452XX	JEANE **SOUZA**DE OLIVEIRA DOMINGOS	1	671,27	
XXX496019XX	IVANILDA PEREIRA DE ARAUJO	4	709,88	
XXX108462XX	SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO	4	2. 685,08	
XXX039762XX	ELIANE DA SILVA VIEIRA	4	2. 685,08	
XXX634932XX	LEIDIANA AMORIM DA SILVA	4	709,88	
XXX612581XX	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	4	2. 685,08	
XXX832251XX	SOLANGE WESPHAL RODRIGUES	4	709,88	
XXX628582XX	SARA OLIVEIRA DE BRITO MEIRA	4	709,88	
XXX799556XX	LUCIMEIRE DE SOUSA NEVES	4	2. 120,76	
XXX071501XX	MARCIELE MORAES DA COSTA DE OLIVEIRA	4	916,80	
XXX250742XX	SIRLEI JANJOB DE MEIRA PEDRA	4	2. 685,08	
XXX423521XX	MARISE ARANTES DE AZEVEDO COSTA MACIEL	4	2. 685,08	

Art. 3° - os servidores abaixo relacionados por não estarem ativos no período informado, foram pagos através de empenho pelo setor de contabilidade.

XXX505841XX	**JUCILENEALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**	2 MESES	1. 342,54
XXX063501XX	**ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK**	3 MESES	2. 013,81
XXX278362XX	**EDERALDOCESARDASILVAPASSOS**	2 MESES	1. 342,54

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 653/2023 DE: 16.10.2023

PORTARIA Nº. 653/2023

DE: 16.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **1%** (um por cento)aos servidores abaixo relacionados, combinado com lei complementar n° 191/2022 de 08/03/2022, da Lei Municipal n.º 1.328, art. 54 inciso V da lei municipal n.º 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011 que passarão a receber o benefício a partir do mês de **outubro de 2023**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
2492	João Simão da Silva Junior	Técnico Raio-X	5º
1812	Joaquim Alves de Oliveira Silva	Mestre de Obras	5º
1765	Natanael Pereira Ramos	Mestre de Obras	5º
1810	Paulo Roberto Dal Agnol	Assistente Administrativo	5º
1804	Sirlene Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	5º

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 651/2023 DE: 16.10.2023

PORTARIA Nº. 651/2023

DE: 16.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER afastamento sem ônus para **Tratar de assuntos particulares** a servidora efetiva **MARILZA APARECIDA GONÇALVES – Gari, Matrícula nº 2334, Processo Virtual nº. 1024.001.058.0000026,** em conformidade com o art. 47 da Lei Municipal 1.328, de 29 de julho de 2011, pelo período de 02 (dois) anos, **sendo de 16/10/2023 a 16/10/2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 650/2023 DE: 16.10.2023

PORTARIA Nº. 650/2023

DE: 16.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6%** (seis por cento)aos servidores abaixo relacionados, combinado com lei complementar n° 191/2022 de 08/03/2022, da Lei Municipal n.º 1.328, art. 54 inciso V da lei municipal n.º 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011 que passarão a receber o benefício a partir do mês de **outubro de 2023**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
2917	Antônia Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	1º
4352	Elaine Machado da Silva Rasch	Assistente Social	1º
4348	Fagner da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	3º
3527	José Geraldo Eloy	Motorista de Veículos Pesados	3º
3474	Ronei Rodrigues David	Motorista de Veículos Pesados	3º
2913	Rosemiro Bernardo da Silva	Motorista de Veículos Pesados	4º
3516	Wjosman da Fonseca Silva	Motorista de Veículos Pesados	4º

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 649/2023 DE: 16.10.2023

PORTARIA Nº. 649/2023

DE: 16.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **2%** (dois por cento)aos servidores abaixo relacionados, combinado com lei complementar n° 191/2022 de 08/03/2022, da Lei Municipal n.º 1.328, art. 54 inciso V da lei municipal n.º 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011 que passarão a receber o benefício a partir do mês de **outubro de 2023**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
343	Cleide Luiz Nunes	Professor PII	5º
393	João André Fernandes	Professor PII	5º

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRONICO Nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 052/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro**Vanderson da Silva santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS FRACASSADOS NO P.E 44/2023 PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia**16/11/2023**, na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT,27 de Outubro de 2023.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 460/2023

PORTARIA Nº. 643/2023 DE: 10.10.2023

PORTARIA Nº. 643/2023

DE: 10.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a disponibilidade financeira para fazer face ao pagamento das progressões e dos adicionais por tempo de serviço, e pelo fato de a atual gestão pautar pelo cumprimento de direitos;

RESOLVE,

Art. 1º. AUTORIZAR o Pagamento das Progressões Horizontais (nível de escolaridade) e Verticais (classe) aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista a disponibilidade financeira atual:

Matrícula	Servidor(a)	Função
3631	Abigail Honorato de Assis	Merendeira
76	Adejanes de Araújo Silva	Assistente Administrativo
2223	Adevair Sa Santos	Inspetor de Alunos II
512	Adilania Dias Soares	Auxiliar de Serviços Gerais
3637	Ana Maria Marques	Auxiliar de Serviços Gerais
3628	Benedita Aparecida de Jesus Santos	Auxiliar Administrativo
2352	Clarinda Selos Oliveira Manfroi	Professor PII
3627	Cleiton William Smaniotto de Oliveira	Auxiliar Administrativo
2921	Denise Gomes de Souza	Agente Comunitário de Saúde
2240	Edimar Almeida Barreto	Gari
2784	Elenice Alves Pio	Enfermeiro
3620	Elenir Francisca Lucion Joriatti	Merendeira
3634	Eliane Maria dos Santos	Auxiliar De Serviços Gerais
2444	Fabiana Ferrari	Professor PII
3606	Fabio Ferreira de Freitas	Motorista de Veículos Pesados
3633	Fatima Antunes Bicalho	Auxiliar de Serviços Gerais
830	Hiaçana Oliveira Rodrigues	Professor PII
2290	Iris Juliana Viotto Stupp	Farmacêutico Bioquímico
1347	Jose Sebastião Cardoso	Vigia
969	Josefa Maria Cardoso	Zelador
2335	Kleber Santos Silva	Mecânico de Maquinas Pesadas
3171	Linalva Pereira Coelho	Professor PII
114	Luiz Moreira da Silva	Motorista de Veículos Pesados
1915	Maira Siqueira dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
539	Mauro Gomes Polli	Vigia
2298	Mileny Von Rondon Aymoto	Fisioterapeuta
1911	Neide Clementino Filho	Agente Comunitário de Saúde
1054	Nelida Rodrigues da Silva	Assistente Administrativo
544	Nilza da Gloria Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
3598	Renilda de Azevedo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
1817	Rodnei Martins Camargo	Motorista de Veículos Pesados
3561	Rogerio Rodrigues Pereira	Motorista de Veículo Leve
291	Rosana Auxiliadora de Almeida	Professor PIII
301	Rosane Aparecida Bortolotto	Professor PIII
3609	Rosangela Aparecida da Silva	Secretario Escolar
2327	Rosangela Ferreira dos Reis	Gari
2399	Roselene do Carmo Piovezan Simpioni	Professor PII
960	Sirleni Cordeiro da Silva	Técnico em Enfermagem
3619	Sivanir Fatima de Souza De Padua	Professor PII
2400	Solanio Dias Soares	Monitor de Educação Básica

Art. 2º. O pagamento será lançado a partir da folha de outubro de 2023, juntamente com a diferença salarial referente ao mês de setembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 644/2023 DE: 10.10.2023

PORTARIA Nº. 644/2023

DE: 10.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de **07 (sete)** dias, as quais não foram gozadas do período aquisitivo de 15/06/2022 a 14/06/2023, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4851	Weverton Guimarães Machado	Coordenador da Tecnologia da Informação	15/06/2022 a 14/06/2023	10/10/2023 a 16/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 10 dia do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 645/2023 DE: 11.10.2023

PORTARIA Nº. 645/2023

DE: 11.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor comissionado **MAICON HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA – Coordenador de Manutenção e Reparos de Veículos Leves/Pesados, Matrícula nº. 4942, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 073/2023 de 24 de janeiro de 2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 646/2023 DE: 11.10.2023

PORTARIA Nº. 646/2023

DE: 11.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº. 638/2023 de 02 de outubro de 2023, a servidora **efetiva, OCIDALIA DOURADO DORNELAS – Professora PII,** matrícula n.º 2397, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. Portaria nº. 638/2023 de 02 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 647/2023 DE: 11.10.2023

PORTARIA Nº. 647/2023

DE: 11.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº. 603/2023 de 18 de setembro de 2023, a servidora **efetiva, ADA MOURA BISPO – Recepcionista,** matrícula n.º 1466, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 25 de setembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. Portaria nº. 603/2023 de 18 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 648/2023 DE: 16.10.2023

PORTARIA Nº. 648/2023

DE: 16.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário para a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
3189	Juliana Postal Franquini Correa	Controladora Interna	01/01/2021 a 31/12/2021	16/10/2023 a 25/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 652/2023 DE: 16.10.2023

PORTARIA Nº. 652/2023

DE: 16.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR do Auxilio Doença concedido pela Portaria nº. 556/2023 de 21 de agosto de 2023, a servidora **contratada, ELISVANDA BUSON DOS SANTOS SILVA – Auxiliar de Serviços de Creche,** matrícula n.º 5022, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 556/2023 de 21 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 277/2023 ADM DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	/2023	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA	05.905.525/0001-90	R$199.000,00
CONTRATADA	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA	05.895.525/0001	R$4.940,90
CONTRATADA	P. R. EMBALAGENS LTDA	07.043.802/0001-28	R$400,00
CONTRATADA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	R$23.831,45
CONTRATADA	TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	09.644.019/0001-45	R$12.000,00
CONTRATADA	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$26.976,00
CONTRATADA	AUTOMX SOLUÇÕES EIRÉLI - ME	19.031.878/0001-12	R$1.999,92
CONTRATADA	HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA – ME	28.767.124/0001-16	R$94.527,46
CONTRATADA	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS	28.729.142/0001-03	R$60.120,25
CONTRATADA	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA	20.352.354/0001-02	R$125.054,67
CONTRATADA	SALVI E LOPES E CIA LTDA	82.478.140/0001-34	R$1.908,64
CONTRATADA	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI	02.472.743/0001-90	R$9.750,00
CONTRATADA	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	11.308.834/0001-85	R$47.900,00
CONTRATADA	QUIBASA QUIMICA BÁSICA LTDA	19.400.787/0001-07	R$23.520,00
CONTRATADA	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35	R$3.013,50
CONTRATADA	FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	48.778.881/0001-00	R$10.280,90
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME	12.313.826/0001-90	R$37.390,92
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT		
VIGÊNCIA	12 MESES – 25/10/2023 a 25/10/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 277/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 05.895.525/0001-56

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, N°66, BAIRRO JARDIM PRESIDENTE, QD.16, LT.22.

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74353-400

TELEFONE: (62)3091-4345

E-MAIL: objetiva.ltda@terra.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

CPF: 037.217.131-17

DADOS BANCÁRIOS: ITAÚ AGÊNCIA: 4308 C/C: 05556-7

VALOR: R$ 4.940,90 (quatro mil e novecentos e quarenta reais e noventa centavos)

ITEM: 2, 8, 9, 10, 13, 25, 63, 75, 84, 96, 111, 129, 130 e 140

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA						CNPJ: 05.895.525/0001-56	
PRODUTOS			QUANT.		**MARCA**		
2	1127	PINCA KELLY CURVA 15CM	4,0000	UN	STARK	58,0000	232,0000
8	2578	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 24 X 24MM, EMBALADO EM CAIXA	300,0000	CJ	GLOBAL	3,2900	987,0000
9	2595	MICROPIPETA - AUTOMATICA (VOLUME FIXO), 20 MICROLITROS, COM	4,0000	UN	PEGUEPET	68,5000	274,0000
10	2611	PINCA DENTE DE RATO - EM ACO INOX AISI 400 COM DENTE DE RATO	4,0000	UN	STARK	19,0000	76,0000
13	2648	SUPORTE - PARA MICROPIPETA(TIPO CARROSSEL),C/CAPACIDADE P/ 6	10,0000	UN	KACIL	87,0000	870,0000
25	10916	PINCA- ACO INOX, CURVA, DE 23 CM	4,0000	UN	STARK	42,0000	168,0000
111	16193	FOSFATO DE POTASSIO - MONOBASICO, ESPECIFICO PARA CULTURA DE	3,0000	KG	NEON	107,0000	321,0000
129	16295	SUPORTE - PARA USO LABORATORIAL, PARA PIPETAS AUTOMATICAS CO	4,0000	UN	KACIL	85,7000	342,8000
130	16296	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE CONFEC	15,0000	UN	FARMATEX	8,0000	120,0000
63	11179	PAPEL DE FILTRO PARA LABORATORIO DE PAPEL DE FILTRO TIPO	10,0000	CJ	JP	44,3500	443,5000
75	11222	SORO ANTI-SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI A	25,0000	UN	IMUNOSCAN	18,4800	462,0000
84	11235	TORNIQUETE-EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM	20,0000	UN	GLOBAL	4,9800	99,6000
96	13562	HIPLOCLORITO 1% EM PO POTE DE 1KG PARA DESINFECCAO	3,0000	KG	PROLINK	19,0000	57,0000
140	16397	MICROPIPETA - AUTOMATICA, COM VOLUME FIXO, DE 500 MICROLITRO	4,0000	UN	PEGUPET	122,0000	488,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ N° 05.895.525/0001-56

Representante Legal: Leandro Nery de Oliveira

CPF N° 037.217.131-17

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 278/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 00.970.175/0003-93

TELEFONE/FAX: (**65) 3634-5170**

ENDEREÇO: AV. JOÃO EUGENIO GONÇALVES PINHEIRO, N°284, BAIRRO AREÃO

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78010-308

EMAIL: licitacaomt@msdiagnostica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: VALTER BRUNO

CPF: 068.507.058-14

VALOR: R$ 26.976,00 (vinte e seis mil e novecentos e setenta e seis reais).

ITEM: 39

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: **M.S DIAGNOSTICA LTDA**							CNPJ: 00.970.175/0003-93	
PRODUTOS		QUANT.			**MARCA**			
39	10956	BOLSA DUPLA PARA COLETA DE SANGUE USADOS PARA ESTERÉIS	600,0000	UN	JP UND	44,96	26.976,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 00.970.175/0003-93

Representante Legal: VALTER BRUNO

CPF: 068.507.058-14

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 279/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 02.472.743/0001-90

TELEFONE/FAX: (31) 3463-4344/(31) 3482-4905

ENDEREÇO: RUA SALINAS, Nº 709, BAIRRO FLORESTA

CIDADE: BELO HORIZONTE-MG CEP: 31015365

EMAIL: vendas.dimalab@uol.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA

CPF: 013.491.736-73

VALOR: R$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais).

ITEM: 83

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI							CNPJ: 02.472.743/0001-90	
PRODUTOS			QUANT.		**MARCA**			
83	11234	TESTE RAPIDO DE HANSENIASE QUALITATIVO PARA DETECCAO DE ANTI	10,0000	UN	FAST ML	975,00	9.750,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 02.472.743/0001-90

Representante Legal: PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA

CPF: 013.491.736-73

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 280/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SALVI E LOPES E CIA LTDA

CNPJ: N° 82.478.140/0001-34

ENDEREÇO: AV. GATURAMO, Nº 100, CENTRO

CIDADE: ARAPONGAS-PR CEP 86702-001

TELEFONE (43)3056-2332

EMAIL: salvielopes@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS SALVI

CPF: 619.057.639-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0359-X C/C: 63.047

VALOR: R$ 1.908,64 (um mil e novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)

ITEM: 19, 100 e 144

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: **SALVI, LOPES & CIA. LTDA**						CNPJ: 82.478.140/0001-34	
PRODUTOS			QUANT.		**MARCA**		
19	9868	CUBA RIM EM AÇO INOX 260X60MM	10,0000	UN	AONOX CUBA RIM - EM ACO INOX, COM FO	82,99	829,90
100	13604	COLETOR RIGIDO PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 500 ML	13,0000	UN	LABOR 1L COLETOR RIGIDO PARA MATE	29,98	389,74
144	16450	LUVA PARA LABORATORIO - DE LATEX NATURAL, RESISTENTE A DETER	100,0000	UN	MBLIFRE LUVA PARA LABORATORIO - DE L	6,89	689,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SALVI E LOPES E CIA LTDA

CNPJ: N° 82.478.140/0001-34

Representante Legal: Luiz Carlos Salvi

CPF N° 619.057.639-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 291/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CNPJ: 48.778.881/0001-00

NIRE – 41211171402

TELEFONE/FAX: (43) 3461-1121/(43) 9880-26001

ENDEREÇO: AV ROBERT KOCH, Nº 1440, BAIRRO ARAGARÇA

CIDADE: LONDRINA-PR CEP 86037010

EMAIL: fastmed2022@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: YAGO BIENIEK MENDES

CPF: 142.279.469-56

VALOR: R$10.280,90 (dez mil e duzentos e oitenta reais e noventa centavos)

ITENS: 27, 29, 60, 61, 87 e 102

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA				CNPJ: 48.778.881/0001-00

PRODUTOS			QUANT.		MARCA		
27	10937	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO EM NITRITO ATOXICA, SEM T	100,00	CJ	MEDIX	11,57	1.157,00
29	10939	MASCARA CIRURUGICA DESCARTAVEL EM FALSO TECIDO BRANCO	100,00	CJ	SPK	4,30	430,00
60	11161	LUVA PARA LABORATORIO DO TIPO DESCARTA-VEL EM LATEX RESISTENT	50,00	CJ	MEDIX	17,20	860,00
61	11163	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX PP CX C/100	400,00	CJ	INOVEN	17,20	6.880,00
87	11378	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM. G	30,00	UN	INOVEN	14,13	423,90
102		FITA ADESIVA - BRANCA TIPO CREPE,LARGURA DE 18MM X 50 MM,	100,00	UN	MASTER FIX	5,30	530,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CNPJ: 48.778.881/0001-00

Representante Legal: YAGO BIENIEK MENDES

CPF: 142.279.469-56

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 281/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG

n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5 INSC. MUNICIPAL: 19313

TELEFONE/FAX: (47) 3520-9000

ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320 | FUNDO CANOAS

CEP: 89163-554

CIDADE: RIO DO SUL | SC

EMAIL: licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MAICON CORDOVA PEREIRA

RG: 3.242.195 SSP/SC CPF: 015.886.939-70

End: Est. Boa Esperança, 2320 - Fundo Canoas, 89.163-554, Rio do Sul, SC

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRASIL (001) - AGENCIA: 0276-3 – C/C: 30.778-5

PIX: bb@altermed.com.br

VALOR: R$ 23.831,45 (vinte e três mil e oitocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)

ITENS: 1, 16, 34, 44, 48, 52, 73, 90 e 91

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA							CNPJ: 00.802.002/0001-02	
PRODUTOS			QUANT.			**MARCA**		
1	974	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO C/10	500,0000	UN	LETOMED LETOMED MOD. 00008 INF FEM	3,7500	1.875,00	
16	2664	TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA - METODO AMOSTRA	5,0000	UN	ECO DIAGNOSTICA LSH AB ECO TESTE/ 80	145,89	729,45	
34	10947	KIT DETERMINACAO DE FATOR REMAUTOIDE DETERMINACAO	70,0000	UN	WAMA WAMA FR COM CONTROLE/ 1031003	32,50	2.275,00	
44	11104	ALCOOL ETILICO A 70 % CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70%	400,0000	UN	ITAJUBA ALCOOL 70%/308890002	6,4900	2.596,00	
48	11111	ALGODAO HIDROFILO NA COR BRANCA MACIO ISENTO DE IMPUREZAS	200,0000	UN	MELHORMED-MINASREY MELHORMED (850	10,7300	2.146,00	
52	11142	CURATIVO ADESIVO- COM MICROADERENCIA CURATIVO REDONDO	400,0000	CJ	MEDIX MEDIX MOD. 10331 INFANTIL/1042	5,9000	2.360,00	
73	11209	SERINGA DESCARTAVEL MATERIAL POLIPROPILENO CAPACIDADE 10 ML	30000,0000	UN	SR SR JERINGA 10ML LOCK/80026180029	0,3000	9.000,00	
90	12264	SERINGA 3 ML C/A 25X0,7	5000,0000	UN	SR SR JERINGA 03ML SLIP C/AG/80026180	0,1900	950,00	
91	12265	SERINGA 5 ML C/A 25X0,7	10000,0000	UN	SR SR JERINGA 05ML SLIP C/AG/80026180	0,1900	1.900,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Representante Legal: MAICON CORDOVA PEREIRA

CPF: 015.886.939-70

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 282/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 28.729.142/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.806.296-0 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 33.352

ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS, N. 1207 - BAIRRO: SETOR RESIDENCIAL SUL CIDADE: SINOP UF: MT

CEP: 78.550-035

E-MAIL: nortelab@nortelab.net

TELEFONE/FAX: (66) 2102-5700 TELEFONE: (66) 99996-5778

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 1406-0, C/C: 51133-1

REPRESENTANTE LEGAL: EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS

RG N. 1075668 SSDC/RO

CPF: 004.405.262-64

ENDEREÇO: RUA SICILIA N. 794, BAIRRO: RESIDENCIAL FLORENÇA

CEP. 78.555-402

CIDADE: SINOP – MATO GROSSO

ITENS: 7, 11, 15, 30, 31, 32, 33, 54, 57, 58, 59, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 77, 78, 85, 98, 104, 107, 109, 110, 126, 128, 131, 134 e 135

VALOR R$ 60.120,25 (sessenta mil e cento e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR								CNPJ 28.729.142/0001-03
PRODUTOS			QUANT.			**MARCA**		
7	2575	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15	20,0000	CJ		TOP MED	29,0000	580,0000
11	2621	PISSETA - DE POLIETILENO, BICO CURVO, MATERIAL CLASSE A	20,0000	UN		J PROLAB	7,8000	156,0000
15	2663	TESTE - TESTE RAPIDO PARA DETECCAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS	20,0000	UN		ECO	223,0000	4.460,0000
30	10940	MASCARA DE PROTECAO SEMI FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTE	50,0000	UN		SUPERMEDY	0,8800	44,0000
31	10941	OCULOS DE PROTECAO EM PLASTICO POLICARBONATO TRANSPARENTE	30,0000	UN		SUPERMEDY	8,8500	265,5000
32	10943	SORO ANTI DO TIPO BIO PEG, SOLUCAO DE POLIETILENO GÇICOL DO	15,0000	UN		IMUNOSCAN	35,9000	538,5000
33	10944	CRONOMETRO DIGITAL PARA BANCADA CONTAGEM PROGRESSIVA	8,0000	UN		SPORT WATCH	36,2000	289,6000
98	13564	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA PARA MICROSCOPIO	500,0000	UN		GLOBAL TRADE	6,3000	3.150,0000
107	16038	SORO ANTI RH - ANTI SORO ESPECIFICO P/ ANTIGENOS RH	50,0000	UN		IMUNOSCAN I	18,2000	910,0000
109	16187	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA COM CALIBRE 20 X 5,5 CM, COM COR	50,0000	CJ		INJEX	7,5500	377,5000
110	16189	CATETER INTRAVENOSO - POLIETILENO, FLEXIVEL, ATOXICO, TRANSP	5,0000	CJ		TKL	92,5000	462,5000
126	16272	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE 0-200 UL, AC	100,0000	UN		FIRSTLAB	10,8000	1.080,0000
128	16291	SORO ANTI - SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI	25,0000	UN		IMUNOSCAN	16,4700	411,7500
131	16298	TUBO CRIOGENICOS PARA CONGELAMENTO - EM POLIPROPILENO RESIST	2000,0000	UN		GLOBAL TRADE	0,5700	1.140,0000
134	16311	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, MEDINDO (28X 38)	150,0000	UN		TALGE	25,9000	3.885,0000
135	16312	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO, MEDINDO (38 X	150,0000	UN		TALGE	36,5000	5.475,0000
54	11145	EQUIPO PARA TRANFUSAO DE SANGUE DO TIPO GOTEJADORA TRANSPAR	1000,0000	UN		BIOBASE	5,0000	5.000,0000
57	11148	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO DE ARAME COM REVESTIMENTO	30,0000	UN		DESKARPLAS	59,0000	1.770,0000
58	11149	ESTANTE TIPO GRADE ARAMADA REVESTIDA EM PVC PARA 40 TUBOS	30,0000	UN		DESKARPLAS	25,9800	779,4000
59	11150	ESTANTE TIPO GRADE ARAMADA REVESTIDA EM PVC PARA 60 TUBOS	30,0000	UN		DESKARPLAS	35,9800	1.079,4000
66	11186	PISSETA DE PLASTICO NA COR BRANCA COM TAMPA PROTETORA	20,0000	UN		J PROLAB	8,4900	169,8000
67	11188	PISSETA PLASTICO DA COR AMBAR COM TAMPA PROTETORA E BICO	20,0000	UN		J PROLAB	5,4900	109,8000
68	11190	PISSETA POLIETILENO COM GRADUACAO DA COR AMBAR PROTETORA E	20,0000	UN		J PROLAB	7,0000	140,0000
69	11191	PONTEIRA PARA MEDIR VOLUMES EM MICROPIPETAS DE ALTA PRECISAO	20,0000	UN		MEDBIO	30,0000	600,0000
70	11192	RACK-PARA MICROTUBOS EM POLIPROPILENO AUTOCLAVAVEL PARA PCR	8,0000	UN		J PROLAB	15,0000	120,0000
76	11223	SORO ANTI-SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI B	25,0000	UN		IMUNOSCAN	16,5000	412,5000
77	11224	SORO ANTI RH-SORO ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTI	5,0000	UN		IMUNOSCAN	27,8000	139,0000
78	11225	SORO DE COOMBS-ANTIGLOBULINA HUMANA MONOESPECIFICA , ANTI-GG	25,0000	UN		IMUNOSCAN	30,0000	750,0000
85	11371	FITA REAGENTE P/ DETECÇÃO DE SUBSTÂNCIAS NA URINA	350,0000	UN		WAMA	18,5000	6.475,0000
104	13854	LANCETADOR AUTOMATICO DESCARTAVEL EM PLASTICO CAIXA C/ 100	1000,0000	CJ		MEDLEVENSOHN	19,3500	19.350,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 28.729.142/0001-03

Representante Legal: EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS

RG. 1075668 SSDC/RO

CPF: 004.405.262-64

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 286/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA

CNPJ: 05.905.525/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 707258981.00-68

TELEFONE/FAX: (31) 3267-3963 / (31) 3589-5000

ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, Nº 799, GALPÃO 01, SERRA DO CURRAL CIDADE: BELO HORIZONTE/MG CEP: 30.390-021

EMAIL: licitacao3@gtgroup.net.br / licitacao@gtgroup.net.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – 001 – AG.: 1614-4 – CONTA: 10.510-4

REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 012.758.386-69

VALOR: R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)

ITENS: **22, 23, 42, 79 e 138**

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

Fornecedor: **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA**						CNPJ: 05.905.525/0001-90		
PRODUTOS			QUANT.			**MARCA**		
22	10908	TUBO A VACUO COM EDTA- EM PLASTICO, COM EDTA-K3 COM 4ML	30000,0000	UN	GT GROUP TUBO A VA-CUO EDTA K3 - 4ML	0,32	9. 600,00
23	10910	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE-EM VIDRO, E TRANSPARENTE	45000,0000	UN	GT GROUP TUBO SECO 10ML - VIDRO	0,50	22. 500,00
138	16387	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, EDTA, NA C	1500,0000	CJ	GT GROUP TUBO EDTA K2 - 2ML PLASTIC	33,00	49. 500,00
42	11102	AGULHA REMOVIVEL COLETA MULTIPLA DE SANGUE PARA EM ADAPTADOR	500,0000	CJ	GT GROUP AGULHA A VACUO 21G 25X0,8	24,00	12. 000,00
79	11230	TESTE- PARA DETECCAO QUALITATIVA SIMUL-TANEA TANTO DO ANTIGEN	340,0000	UN	GT GROUP DENGUE DUO CX C/ 100 UNID	310,00	105. 400,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA

CNPJ: 05.905.525/0001-90

Representante Legal: CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 012.758.386-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 283/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSEM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA–ME

CNPJ: 28.767.124/0001-16

TELEFONE/FAX: (62) 3539-0265 CELULAR: (62) 9812-81831

ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, ESQ COM 19D, QD. 153, LOTE 01, BAIRRO: SETOR GARAVELO

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74930-490

EMAIL: habx.tecnico@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAU (341), AGÊNCIA :4372, C/C: 48962-7

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO APOLINARIO DA SILVA

CPF nº 976636461-34

ITENS: 12, 36, 38, 43, 45, 74, 99, 122, 125, 143, 145 e 149

VALOR: R$ 94.527,46 (noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos)

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMEN						CNPJ 28.767.124/0001-16	
PRODUTOS			QUANT.		**MARCA**		
12	2622	PLACA - EM ACRILICO CRISTAL, COM 12 CAVIDADES, PARA REALIZAC	30,0000	UN	GLOBAL TRADE	24,9900	749,7000
36	10949	KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA DETERMINACAO	100,0000	UN	VIDA	35,8900	3.589,0000
38	10955	CUBA DE VIDRO NO FORMATO RETANGULAR PARA COLORACAO	5,0000	UN	FIRSTLAB	62,8900	314,4500
99	13565	OLEO DE IMERSAO - I-R- (40 C) 1,4975 OLEO DE IMERSAO	3,0000	UN	RENYLAB	15,0000	45,0000
125	16271	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPI	100,0000	UN	FIRSTLAB	24,6500	2.465,0000
143	16433	REAGENTES E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA - - CONJUNTO PARA COL	3,0000	UN	RENYLAB	75,0200	225,0600
145	16451	PLACA DE DETECCAO DE NIVEL DE LIQUIDO PARA ANALISADOR BIOQUI	20,0000	UN	MINDRAY	4.273,0000	85.460,0000
43	11103	ALCOOL ACIDO SOLUCAO 3 % DESCORANTE PARA BAAR FRASCO COM	12,0000	UN	RENYLAB	25,5900	307,0800
45	11105	ALCOOL ETILICO A 70%-CONCENTACAO/DOSAGEM A 70% FORMA DE	50,0000	UN	PREVENTION	5,9000	295,0000
74	11214	SOLUCAO CORANTE PARA APARELHO DE LABORATORIO SOLUCAO GIENSA	6,0000	UN	RENYLAB	64,9900	389,9400
122	16209	MICROPIPETA AUTOMATICA - MONOCANAL COM VULUME VARIAVEL DE 20	5,0000	UN	GLOBAL TRADE	123,8900	619,4500
149	17837	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO - EOZINA AZUL DE METILENO SEGUNDO MAY GRUNWALDS, REAGENTE ANALITICO, CORANTE USADO PARA TENICA DE	2,0000	UN	RENYLAB	33,8900	67,7800
		MICROSCOPIA OPTICA. FRASCO COM 25 GRAMAS., ACONDICIONADO EM					
		EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE					

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSEM EQUIPAMENTOS

DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA–ME

CNPJ: 28.767.124/0001-16

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO APOLINARIO DA SILVA

CPF nº 976636461-34

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 289/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00149013600.86

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2492840012

TELEFONE/FAX: (31) 3267-3964 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 OU (31) 98472-8262

ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 799, GALPÃO 2 – SERRA DO CURRAL

CIDADE: BELO HORIZONTE/MG CEP: 30.390-021

EMAIL: icit@vidabiotecnologia.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – 001 – AG.: 1614-4 – CONTA: 20.510-9

REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 012.758.386-69

VALOR: R$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais)

ITENS: 14, 80 e 153

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**							CNPJ: 11.308.834/0001-85	
PRODUTOS		QUANT.			**MARCA**			
14	2651	KIT PARA DETECCAO DE ANTI-IGG E ANTI-IGM, CONTRA 4 SOROS	160,0000	UN	MARCA PROPRIA MARCA PROPRIA	185,00	29.600,00
80	11231	TESTE -SOROLOGICO PARA DETECCAO DE PSA, UTILIZANDO ANTICORPO	20,0000	UN	MARCA PROPRIA MARCA PROPRIA	75,00	1.500,00
153	17972	KIT PARA DETECCAO DE AC IGM ANTI RUBEOLA - DETECCAO DE ANTICORPOS IGG/ IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA,IMONOCROMATOGRAFICO DE FASE	100,0000	UN	MARCA PROPRIA MARCA PROPRIA	168,00	16.800,00
		SOLIDA,SORO OU PLASMA,DETERMINACAO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE					
		ANTICORPOS IGG E IGM,CONTROLE INTERNO,ACOMPANHA SOLUCOES					

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85

Representante Legal: CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 012.758.386-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 293/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 185/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 043/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 25/10/2023**, cujo objetivo é a eventual e futura **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA – EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE, ACABAMENTOS DE PISOS EM GRANILITE/CONCRETO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS;** junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA – EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE, ACABAMENTOS DE PISOS EM GRANILITE/CONCRETO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES-

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (**§ 3º -** As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: M A CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 35.991.738/0001-42

ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, S/N, QD.106, LOTE 04, BAIRO JARDIM DO EDEN

TELEFONE: (66) 98408-4587 / (66) 98441-0491

CIDADE: CONFRESA-MT **CEP:** 78.652-000

E-MAIL: maconstrucoeseireli@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES

RG: 1409926-8 SSP/MT **CPF:** 935.867.791-00

DADOS BANCÁRIOS: COOPERATIVA SICREDI S.A, AGENCIA: 806, C/C: 22024-4.

ITEM: 1, 2, 3, 4, 5 E 6

VALOR: **R$ 1.526.800,00 (Um Milhão e Quinhentos e Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN.	VALOR	TOTAL
1 18029	EXECUCAO DE PISOS DE GRANILITE MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTE INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA	3500,0000	UN	108,1700	378. 595,00
	COLOCACAO DAS JUNTAS, APLICACAO DO PISO 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ,				
	ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA AF- 06/2022.				

2 18030	EXECUCAO DE REPAROS EM PISO DE GRANILITE ESTUCAMENTO E POLIMENTO	5000,0000	UN	48,6894	243. 447,00
3 18032	EXECUCAO DE TRATAMENTO SUPERFICIAIS COM RESINA ACRILICA ALTA PERFORMANCE PARA O PISO GRANILITE	5000,0000		43,5199	217. 599,50
4 18033	EXECUCAO DE TRATAMENTO SUPERFICIAIS COM RESINA POLIURETANO PARA O PISO GRANILITE	5000,0000	UN	61,1123	305. 561,50
5 18034	EXECUCAO DE TRATAMENTO SUPERFICIAIS COM VITRIFICACAO DE SUPERFICIE COM CRISTALI-ZADOR E LUSTRE MECANIZADO.	5000,0000	UN	36,5060	182. 530,00
6 18031	EXECUCAO SERVICOS DE LAPIDACAO DE PISO DE GRANILITE CONCRETO	5000,0000	UN	39,8134	199. 067,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO.:05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE.: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ. ATIVI.: 1.011 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

ÓRGÃO.: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE.: 02 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 1.011 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 282/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	JEVERSON PEREIRA BORGES	MARIA CELIA RODRIGUES ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** Nº **043/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

M.A CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ N° 35.991.738/0001-42

Representante Legal: Cristiana Ferreira da Silva Rodrigues

CPF N° 935.867.791-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 212/2023

ADESÃO N° 027/2023

OBJETO: ADESÃO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, SENDO 02(DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE JUNTA-

MENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

VALOR: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

VIGÊNCIA: 2 MESES – 27/10/2023 A 27/12/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ N° 30.260.538/0001-04.

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº207/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº009/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº207/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº009/2023.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

A Comissão Permanente de Licitação-**CPL-** da Prefeitura Municipal de CONFRESA-MT, comunica aos interessados que a sessão Pública de licitação referente ao Processo Licitatório nº**207/2023** na modalidade Tomada de Preço n°. **009/2023**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NAS AGROVILAS TRES FLEXAS E BURITI, NO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** , realizada no dia 27/10/2023 às 09h00min foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que nenhuma empresa interessada compareceu ao certame. Sendo assim, fica marcada para o **DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023** ás 09h00min, (**HORARIO OFICIAL DE BRASILIA-DF**), a nova data para realização da Sessão Pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT.**

Maiores informações através do e-mail licitaconfresa@hotmail.com , e ainda o Edital de reabertura e seus anexo esta disponível no portal transparência do município no endereço eletrônico https://www.confresa.org/ no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653.

CONFRESA-MT, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA C.P.L.

PORTARIA Nº008/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 284/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 09.644.019/0001-45 Inscrição Estadual: 13.518.213-1

TELEFONE/FAX: 65) 3661-0424/ (65) 9923-77905

ENDEREÇO: RUA D 3550, ANEXO PAVILHAO B, SALA 01 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78098300

EMAIL: licitacao@trevopapeis.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A – AG. 0810 – C/C 25425-3

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO CARLOS SBORCHIA

CPF 327.544.349-68

RG 1984962 SSP PR

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

ITEM: 123

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**					CNPJ: 09.644.019/0001-45	
PRODUTOS	QUANT.		**MARCA**			
123 16210 PAPEL TOALHA - ULTRA SOFT 23 X 21 CM INTERFOLHADO COM 1000 A	1000,0000	UN	PROPRIA	12,00		12.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 09.644.019/0001-45

Representante Legal: JOÃO CARLOS SBORCHIA

CPF 327.544.349-68

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 290/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: QUIBASA QUIMICA BÁSICA LTDA

NOME FANTASIA: BIOCLIN

CNPJ: 19.400.787/0001-07

TELEFONE/FAX: (31) 3439-5454/(31) 9 9929-50785

ENDEREÇO: RUA TELES DE MENEZES, Nº 92 BAIRRO SANTA BRANCA

CIDADE: BELO HORIZONTE/MG CEP: 31565130

EMAIL: licitacao@bioclin.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MICHELLY LINO

CPF: 107.312.726-50

VALOR: R$ 23.520,00 (vinte e três mil e quinhentos e vinte reais)

ITEM: 97

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: QUIBASA QUIMICA BÁSICA LTDA								CNPJ: 19.400.787/0001-07	
PRODUTOS			QUANT.			**MARCA**			
97	13563	KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1	160,0000	UN		BIOCLIN BIOCLIN FAST DENGUE NS1 (20 C		147,00	23.520,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

QUIBASA QUIMICA BÁSICA LTDA

CNPJ: 19.400.787/0001-07

Representante Legal: MICHELLY LINO

CPF: 107.312.726-50

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE FOMENTO Nº 015/2023

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464. 716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/ SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, residente na Rua Tancredo Neves, n. 50, Setor Pavilhão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CONFRESA**, inscrita no CNPJ 44.201.636/0001-77, com sede na Rua Santa Luzia n°445, Bairro Morada Nova II, Confresa - MT, aqui representada por sua Presidente Sra. **Bianka Martins de Freitas Castilho**, portadora da Carteira de Identidade nº 15993108, emitido por SSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF: sob o n.º 019.749.421-80, residente e domiciliada na Avenida Jerusalém n°114 Jardim do Edem, Confresa-MT, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Fomento em conformidade com a Lei Municipal nº 1267/2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto: consiste na transferência de recurso financeiro do Município de Confresa, que serão destinados à Associação Amigos de Patas de Proteção e Defesa dos Animais de Confresa, com a finalidade de custear despesas advindas da Manutenção dos serviços prestados pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município repassará à Associação, o valor de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** mensais.

2.2 - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada, o valor a ser depositado na Conta do Banco Cooperativo Sicredi S.A - Bansicredi Agência: 0806 C/C: 76019-1.

2.3 - A efetividade do repasse financeiro fica condicionada à existência de recursos, consignados no Orçamento Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Termo de Fomento será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por **01 (um) ano**, finalizando no dia 26/10/2024, poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONCEDENTE:

1) Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;

2) Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de fomento de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas.

Compete a CONVENENTE:

1) Utilizar o repasse de acordo com o previsto na Cláusula Primeira;

2) Manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;

3) A entidade prestará contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as normas legais aplicáveis a matéria, sobretudo, em consonância com as disposições pactuadas no Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Referente ao ano de 2023, será empenhado o valor de **R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais),** conforme dotações abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gestão Administrativa

Função: 04 – Administração

Sub – Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0141 – Auxílio Financeiro Amigos de Patas

Ação: 2.261 – Auxílio Financeiro Associação Amigos de Patas

Elemento de Despesa: 3.3.90.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1.500.0000000

Valor R$ 4.000,00

Referente ao ano de 2024, será empenhado o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), na seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gestão Administrativa

Função: 04 – Administração

Sub – Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0141 – Auxílio Financeiro Amigos de Patas

Ação: 2.261 – Auxílio Financeiro Associação Amigos de Patas

Elemento de Despesa: 3.3.90.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1.500.0000000

Valor R$ 20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa - MT, 26 de Outubro 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa-Concedente

_____

_____

BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO

CPF n.º 019.749.421-80 - Convenente

Presidente da Associação Amigos De Patas De Proteção E Defesa Dos Animais De Confresa

Testemunhas:

ASS: _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
ASS: _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 292/2023

NA EDIÇÃO Nº 4.349, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 27 de Outubro de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.349, Páginas n° 157, 158, 159, 160 e 161 do dia 27 de Outubro de 2023.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

EMPRESA: DIPAR FERRAGENS LTDA, INSCRITO NO CNPJ N° 16.868.674/0001-42.

ONDE LÊ SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	361581-2	13498	UND	500	POSTE DE CONCRETO 11/300. EM BAIXO RELEVO, COM PROFUNDIDADE ENTRE 3MM E 5MM, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NA FACE LISA MAIS PRÓXIMA DOS FUROS PARA PASSAGEM DO CONDUTOR DE ATERRAMENTO. A ALTURA DOS CARACTERES DEVE ESTAR ENTRE 40MM E 50MM. NA FABRICAÇÃO DOS POSTES OS COMPONENTES DEVEM SER VERIFICADOS SEGUNDO AS SEGUINTES NORMAS E RECOMENDAÇÕES: CONFORME PRESCREVEM AS NBR 5732, NBR 5733, NBR 5735, NBR 5736, NBR 5737, NBR 11578 OU NBR 12989. O CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DEVE ATENDER A NBR 12655, O AÇO UTILIZADO PARA ARMADURA DEVE OBEDECER À NBR 7480 COM EXCEÇÃO DA CARACTERÍSTICA DE DOBRAMENTO QUE É DISPENSADA PARA AS BARRAS LONGITUDINAIS, ***(MODELO DUPLO T QUADRADO).*** NÃO SERÃO ACEITOS AÇOS REMANUFATURADOS, RECICLADOS OU QUE TENHAM SIDO REAPROVEITADOS.	ROMAGNOLE	R$ 1.725,00	R$ 862.500,00
02	337248-0	18093	UND	500	POSTE DE CONCRETO 10/150. EM BAIXO RELEVO, COM PROFUNDIDADE ENTRE 3MM E 5MM, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NA FACE LISA MAIS PRÓXIMA DOS FUROS PARA PASSAGEM DO CONDUTOR DE ATERRAMENTO. A ALTURA DOS CARACTERES DEVE ESTAR ENTRE 40MM E 50MM. NA FABRICAÇÃO DOS POSTES OS COMPONENTES DEVEM SER VERIFICADOS SEGUNDO AS SEGUINTES NORMAS E RECOMENDAÇÕES: CONFORME PRESCREVEM AS NBR 5732, NBR 5733, NBR 5735, NBR 5736, NBR 5737, NBR 11578 OU NBR 12989. O CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DEVE ATENDER A NBR 12655, O AÇO UTILIZADO PARA ARMADURA DEVE OBEDECER À NBR 7480 COM EXCEÇÃO DA CARACTERÍSTICA DE DOBRAMENTO QUE É DISPENSADA PARA AS BARRAS LONGITUDINAIS. ***(MODELO DUPLO T QUADRADO).*** NÃO SERÃO ACEITOS AÇOS REMANUFATURADOS, RECICLADOS OU QUE TENHAM SIDO. REAPROVEITADOS.	ROMAGNOLE	R$ 956,00	R$ 478.000,00
VALOR GLOBAL								**R$ 1.340.500,00**

LER -SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	337248-0	18093	UND	500	POSTE DE CONCRETO 10/150. EM BAIXO RELEVO, COM PROFUNDIDADE ENTRE 3MM E 5MM, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NA FACE LISA MAIS PRÓXIMA DOS FUROS PARA PASSAGEM DO CONDUTOR DE ATERRAMENTO. A ALTURA DOS CARACTERES DEVE ESTAR ENTRE 40MM E 50MM. NA FABRICAÇÃO DOS POSTES OS COMPONENTES DEVEM SER VERIFICADOS SEGUNDO AS SEGUINTES NORMAS E RECOMENDAÇÕES: CONFORME PRESCREVEM AS NBR 5732, NBR 5733, NBR 5735, NBR 5736, NBR 5737, NBR 11578 OU NBR 12989. O CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DEVE ATENDER A NBR 12655, O AÇO UTILIZADO PARA ARMADURA DEVE OBEDECER À NBR 7480 COM EXCEÇÃO DA CARACTERÍSTICA DE DOBRAMENTO QUE É DISPENSADA PARA AS BARRAS LONGITUDINAIS. ***(MODELO DUPLO T QUADRADO).*** NÃO SERÃO ACEITOS AÇOS REMANUFATURADOS, RECICLADOS OU QUE TENHAM SIDO. REAPROVEITADOS.	ROMAGNOLE	R$ 956,00	R$ 478.000,00
02	361581-2	13498	UND	500	POSTE DE CONCRETO 11/300. EM BAIXO RELEVO, COM PROFUNDIDADE ENTRE 3MM E 5MM, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NA FACE LISA MAIS PRÓXIMA DOS FUROS PARA PASSAGEM DO CONDUTOR DE ATERRAMENTO. A ALTURA DOS CARACTERES DEVE ESTAR ENTRE 40MM E 50MM. NA	ROMAGNOLE	R$ 1.725,00	R$ 862.500,00

					FABRICAÇÃO DOS POSTES OS COMPONENTES DEVEM SER VERIFICADOS SEGUNDO AS SEGUINTES NORMAS E RECOMENDAÇÕES: CONFORME PRESCREVEM AS NBR 5732, NBR 5733, NBR 5735, NBR 5736, NBR 5737, NBR 11578 OU NBR 12989. O CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DEVE ATENDER A NBR 12655, O AÇO UTILIZADO PARA ARMADURA DEVE OBEDECER À NBR 7480 COM EXCEÇÃO DA CARACTERÍSTICA DE DOBRAMENTO QUE É DISPENSADA PARA AS BARRAS LONGITUDINAIS, ***(MODELO DUPLO T QUADRADO).*** NÃO SERÃO ACEITOS AÇOS REMANUFATURADOS, RECICLADOS OU QUE TENHAM SIDO REAPROVEITADOS.			
VALOR GLOBAL							**R$ 1.340.500,00**	

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato nº **105/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 30.260.538/0001-04.

OBJETO: Adesão Conforme Ata de Registro de Preços Nº 069/2022 do Pregão Presencial Nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, Sendo 02 (Dois) Veículos para atender as Necessidades das Unidades de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **105/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório n° 212/2023, homologado em 26/10/2023 na modalidade de Adesão n° 027/2023,** Conforme solicitadono **Ofício n° 064/SMS/LIC/2023.**

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 1008 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

CÓD. RED.:1027 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE.: 2.755.0000000 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00

VALOR R$ 14.000,00

INSERIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 1008 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

COD. RED.: 269 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE.: 1.500.1002000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00

VALOR R$ 14.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 275/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECES-**

SIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV. ANTONIO FIDELIS, Nº 1158, QD 156, LOTE 08, BAIRRO: PARQUE AMAZONIA

CIDADE: GOIANIA - GO CEP: 74.840-090

TELEFONE: (62) 3086-6453

E-MAIL: licitacao@retfarma.com

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DO EGITO ARAÚJO

CPF N° 006.642.381-30

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO - AGENCIA: 1147, C/C: 5940-4

ITENS: 17, 18, 28, 35, 37, 47, 51, 64, 82, 86, 88, 89, 92, 93, 95, 101, 115, 116 e 137

VALOR R$ 37.390,92 (trinta e sete mil e trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS						CNPJ: 12.313.826/0001-90		
PRODUTOS			QUANT.		**MARCA**			
17	3566	AGUA DESTILADA DE 5 LT	660,0000	UN	REYMER	10,8300	7.147,8000
18	9830	ALMOTOLIA MARROM 250 ML	20,0000	UN	JPROLAB	3,4800	69,6000
28	10938	CAIXA PLASTICA EM POLIPROPILENO MEDINDO (19X36X15)CM	10,0000	UN	EMIFRAN	74,7900	747,9000
35	10948	KIT-ASLO DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM LATEX	70,0000	UN	BIOANALITICA	33,7400	2.361,8000
37	10951	LAMPADA - DE HALOGENIO, COM POTENCIA DE 6 VOLTS	10,0000	UN	OSRAN	64,8900	648,9000
115	16202	LUVA PARA LABORATORIO - EM LATEX, RESISTENTE, AMBIDESTRA, CO	400,0000	UN	UNIGLOVES	16,9700	6.788,0000
116	16203	MICROPIPETA - AUTOMATICA AUTOCLAVAVEL, 10 UL, MONOCANAL, CAL	4,0000	UN	PEGUEPET	95,9900	383,9600
137	16314	TAMPA PARA POLIPROPILENO, PARA TUBO DE ENSAIO DE 15X150MM (P	1000,0000	UN	CRAL	0,0800	80,0000
47	11110	ALCOOL METILICO-CATEGORIA P.A., COM TEOR DE 99,5%, ACONDICI	12,0000	UN	EXODO	36,9900	443,8800
51	11141	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA DE FIOS DE ALGODAO PURO	60,0000	UN	CLEAN	28,9900	1.739,4000
64	11181	PIPETA DE PLASTICO FINA TIPO PASTEUR ESTERIL 5 ML GRAVACAO	50,0000	UN	CRAL	3,9900	199,5000
82	11233	TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA-METODO LATEX PARA	100,0000	UN	ECO DIAGNOSTICA	76,0900	7.609,0000
86	11372	TUBO DE ENSAIO - EM VIDRO INCOLOR, 15X125MM, COM FUNDO REDON	40,0000	UN	CRAL	76,9900	3.079,6000
88	11504	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS	50,0000	UN	MISSNER	11,0700	553,5000
89	12263	SERINGA 20 ML C/A 25X0,7	1000,0000	UN	SR	0,6300	630,0000
92	12273	ALMOTOLIA - CONFECCIONADO EM PLASTICO, NA COR MARROM, 500 ML	20,0000	UN	JPROLAB	4,3700	87,4000
93	12277	RECIPIENTE PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES - 20 LITROS	250,0000	UN	DESCARBOX	8,4700	2.117,5000
95	13559	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 1%, FRASCO 1000ML	12,0000	UN	EXODO	45,9900	551,8800
101	13606	ACIDO PERACETICO A 0,2 % GALAO 5 LITROS	5,0000	UN	RIO QUIMICA	430,2600	2.151,3000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS

HOSPITALARES EIRELE ME.

CNPJ N° 12.313.826/0001-90

Representante Legal: Thiago Do Egito Araújo

CPF N° 006.642.381-30

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 285/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 20.352.354/0001-02 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0023687470008

TELEFONE/FAX: (31) 3504-0660

ENDEREÇO: RUA LAURO JAQUES, Nº 72, FLORESTA

CIDADE: BELO HORIZONTE/MG

EMAIL: licitacao@gclab.com.br ou faturamento1@gclab.com.br

DADOS BANCÁRIOS: 756 COOP.: 4027-4/SICOOB CREDICOM - CONTA: 40.010.527-6

REPRESENTANTE LEGAL: GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA

ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO, Nº 1266, APTO 1203, B. FLORESTA- BELO HORIZONTE/MG

CPF: 093.670.796-80

VALOR: R$ 125.054,67 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

ITENS: 3, 4, 5, 6, 20, 21, 26, 40, 46, 50, 53, 55, 56, 65, 81, 103, 105, 106, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 132, 136, 139, 141, 142, 148, 150, 151 e 152

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA**						CNPJ: 20.352.354/0001-02	
PRODUTOS			QUANT.		**MARCA**		
3	1849	CORANTE - COLORACAO DE GRAM (LUGOL), DESTINADO A BACTERIOS-CO	3,0000	UN	RENYLAB	49,0000	147,0000
4	2549	COPO - EM VIDRO TRANSPARENTE, TIPO CALICE DE VIDRO PARA	150,0000	UN	GOLD	20,0000	3.000,0000
5	2561	FILTRO PARA EXAME PARASITOLOGICO - EM POLIPROPILENO	3000,0000	UN	DESKARPLAS	0,7200	2.160,0000
6	2567	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM	20,0000	UN	GLOBAL	4,9900	99,8000
20	9869	DETERGENTE DESINCRUSTANTE - ALCALINO, PO, BRANCA, PH (1%)=12	3,0000	UN	CINORD	50,0000	150,0000
21	10094	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO CONFECCIONA-DA	250,0000	UN	CRAL	0,1500	37,5000
26	10936	TUBO- EM POLIPROPILENO COM PAREDE ESPESSURA UNIFORME	250,0000	UN	GT	0,4300	107,5000
112	16194	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA-EM POLIPROPILENO, COR	120,0000	UN	FIRSTLAB	35,0000	4.200,0000
113	16198	KIT PARA DETECCAO DE SANGUE OCULTO - DETERMINACAO DA PRE-SENC	300,0000	UN	HIGHTOP	60,0000	18.000,0000
114	16200	KIT PARA VDRL - (LUES), ANTIGENO, NAO TREPONEMICO, UTILIZA C	150,0000	UN	RENYLAB	30,0000	4.500,0000
124	16211	PENEIRA - DE PLASTICO, MEDINDO 23CM DIAMETRO, TELA EM NYLON	50,0000	UN	DESKARPLAS	5,0000	250,0000
132	16299	TUBO DE ENSAIO - EM DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO, CAPACIDAD	60,0000	CJ	PRECISION GLASS - 12X75 PRECISION GLA	50,0000	3.000,0000
136	16313	TAMPA-TIPO FLECHA EM POLIETILENO PARA TUBO DE ENSAIO 12X75	1500,0000	UN	FIRSTLAB	0,0500	75,0000
141	16431	BASTAO DE VIDRO COM COMPRIMENTO DE 15CM COM ESPESSURA DE 8MM	4,0000	CJ	GOLD	35,6500	142,6000
142	16432	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO PCT COM 10 UNIDADES	200,0000	UN	LABOR IMPORT LA-BOR IMPORT	4,3100	862,0000
148	17836	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - TUBOS PARA COLETA DE SANGUE , MICROTUBOS COM EDTA K2, SEM CAPILAR VOLUME: 0,5 ML TAMANHO DO	50,0000	CJ	GT	25,4900	1.274,5000
		TUBO: 10 X 45 MM CAIXA COM NO MINIMO 50 UNIDADES					
40	10966	ALBUMINA BOVINA 22% - CONTITUIDA POR ALBUMINA BOVINA, USADO	25,0000	UN	EBRAM	26,8900	672,2500
46	11109	ALCOOL ISOPROPILICO- CATEGORIA PARA USO EM ELETRO-ELETRONICO	12,0000	UN	ANTARES	36,9000	442,8000
50	11126	CANUDINHO DE PLASTICO CORES SORTIDAS SEM ASPIRAL	50,0000	UN	PLASTIC	19,0000	950,0000
53	11144	DETERGENTE DESINCRUSTANTE NEUTRO CONCENTRADO BIODEGRA-DAVEL	3,0000	UN	ANTARES	25,7900	77,3700
55	11146	ESCOVA COMPOSTA POR CERDAS MACIAS DE NYLON COM PINCEL NA	10,0000	UN	JPROLAB	2,9900	29,9000
56	11147	ESCOVA EM ARAME GALVANIZADO COM FORMATO CIRCULAR PARA	10,0000	UN	JPROLAB	5,0000	50,0000
65	11184	PIPETA DE VIDRO WESTERGREM, NAO ESTERIL 200 MM GRAVACAO PERM	35,0000	UN	PRECISION GLASS PRECISION GLASS	2,9900	104,6500
81	11232	TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA- METODO IMUNOCROMA-TO	200,0000	UN	HIGHTOP	21,0000	4.200,0000
103	13850	TUBO DE ENSAIO - EM VIDRO NEUTRO BORO PCT C/ 250 UNID	40,0000	UN	PRECISION GLASS PRECISION GLASS	60,0000	2.400,0000
105	13914	TUBO CAPILAR EM VIDRO C/ HEPARINA 75 X 105 X 1,5MM CX C/ 500	15,0000	CJ	CRAL	25,0000	375,0000
106	15020	PALITO - EM MADEIRA,PARA CHURRASCO,MEDINDO 3.5 X 250MM, COM	30,0000	UN	THEOTO	9,5900	287,7000
117	16204	MICROPIPETA - AUTOMATICA ESTAGIO UNICO, FIXO 50 MICROLITROS,	4,0000	UN	PEGUEPET	68,9000	275,6000
118	16205	MICROPIPETA - MONOCANAL COM VOLUME FIXO CARACTERISTICAS TECN	4,0000	UN	PEGUEPET	90,0000	360,0000
119	16206	MICROPIPETA - MONOCANAL COM VOLUME FIXO CARACTERISTICAS TEC	4,0000	UN	PEGUEPET	80,0000	320,0000
120	16207	MICROPIPETA - MONOCANAL COM VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS,	4,0000	UN	PEGUEPET	80,0000	320,0000
121	16208	MICROPIPETA AUTOMATICA - DE 1000 MICROLITROS DE VOLUME FIXO,	4,0000	UN	PEGUEPET	84,9000	339,6000
139	16388	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PASTICO,	200000,0000	UN	LABOR IMPORT - VIDRO - 04ML LA-BOR IM	0,3700	74.000,0000
150	17838	REAGENTES QUIMICOS - GIEMSA, SOLUCAO DE AZUL EOSINA (AZUL DE METILENO2/GIEMSA), CATEGORIA P.A., CATEGORIA MICROSCOPIA,	1,0000	UN	RENYLAB	53,9000	53,9000

		APRESENTADO EM LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1000ML					
151	17970	REAGENTES E INSUMOS COMPLEMENTARES PARA SOROLOGIA - DO TIPO TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE TOXOPLASMOSE IGG E IGM, METODO	100,0000	UN	VIDA - 01 TESTE VIDA - 01 TESTE	8,9000	890,0000
		IMUNOCROMATOGRAFICO QUALITATIVO					
152	17971	REAGENTES E INSUMOS COMPLEMENTARES PARA SOROLOGIA - DO TIPO TESTE RAPIDO CITOMEGALOVIRUS, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO QUALITATIVO	100,0000	UN	ECO DIAG - 01 TESTE ECO DIAG - 01 TEST	9,0000	900,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 20.352.354/0001-02

Representante Legal: GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA

CPF: 093.670.796-80

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 62/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 62/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80.

OBJETO:para execução de serviços de engenharia especializada para execução de obra de construção de escola municipal, com 15 salas em terreno de 40.000. m², localizada nesta cidade, conforme projetos, planilhas, cronograma, especificações técnicas e demais documentos anexos, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **62/2023,** tem o objetivo de Remanejamento de valor e Inclu-

são de Dotação Orçamentária. **Processo Licitatório nº 090/2023**, na modalidade de **Concorrência Pública nº 002/2023 Homologado em 23/05/2023.** Conforme solicitado no **oficio n° 3658/SME/2023.**

REDUZIR:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO.: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE.: 08 – FUNDEB

PROJ. ATIVI.: 1.012 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E CRECHES

CÓD RED: 202 – OBRAS E INSTALACOES

FONTE DE RECURSOS: 1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 1.000.000,00

INSERIR:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 1.011 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS.

CÓD RED: 1049 – OBRAS E INSTALACOES

FONTE DE RECURSOS: 1.574.0000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 1.000.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 26 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 223/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 223/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT (ATERRO SANITÁRIO) ATRAVES DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – CONCESSÃO, PARA ATENDER AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

DADOS DO FORNECEDOR:

DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 30.257.134/0001-53

ENDEREÇO: R BORGES DE MEDEIROS ANDAR OITAVO SALA 801 897-E

BAIRRO : PRESIDENTE MEDICI

CIDADE: CHAPECO-SC

CEP: 89.801-161

FONE: (54) 9999-1529/ (54) 3364-2140

EMAIL: AQUILES.TREZZI@GMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$237.896,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais)para o fornecimento do objeto da **INEXIGIBILIDADE**.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 223/2023

RATIFICO nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023.**

Confresa – MT, 27 de outubro de 2023

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 280/2023 ADM DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

CONTRATO	**104/2023**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	INOVATUS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA - ME	11.247.425/0001-16	R$ 368.491,20
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE – MT CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO (LOTES) PARA A GESTÃO EM SAÚDE DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 27/10/2023 A 27/10/2024		

UNIDADE	**FISCAL TITULAR**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTORA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)	WANDERLEY ALVES FERREIRA CPF.: 021.227.381-70 MAT.: 12640	VANESSA ALVES MARTINS CPF.:060.630.331-65 MAT.: 12763	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 16.359.111-33 MAT.: 21264

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 282/2023 ADM DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. DE PLANEJAMENTO E SEC. DE EDUCAÇÃO	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	JEVERSON PEREIRA BORGES	MARIA CELIA RODRIGUES ABREU

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	293/2023	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	M A CONSTRUÇÕES EIRELI	35.991.738/0001-42	R$ 1.526.800,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA – EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE, ACABAMENTOS DE PISOS EM GRANILITE/CONCRETO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS		
VIGÊNCIA	12 MESES – 25/10/2023 a 25/10/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2023.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 281/2023 ADM DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
GESTÃO	EURINOM DA SILVA LEAL CPF.: 006.455.921-10 **MAT. 12025**	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF.: 031.215.021-07 **MAT.:** 14111	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**
ATENÇÃO BÁSICA		MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 **MAT.: 13752**	

CONTRATO	105/2023	CNPJ	VALOR

CONTRATADA	*REAVEL VEÍCULOS EIRELI*	30.260.538/0001-04	R$ 300.000,00
OBJETO	ADESÃO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, SENDO 02(DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	2 MESES – 27/10/2023 A 27/12/2023		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 288/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: AUTOMX SOLUÇÕES EIRÉLI - ME

CNPJ: 19.031.878/0001-12

TELEFONE/FAX: 11 4229-7900 / 11 9.7240-7900

ENDEREÇO: R. DR. DANTE GLAUCUS DELEO, 16, BAIRRO OLÍMPICO

CIDADE: SÃO CAETANO DO SUL-SP

EMAIL: autom.licitacao@autom.ind.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO NUBANK 260 / AG: 0001 / CC: 92846133-9

REPRESENTANTE LEGAL: CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO

CPF: 112.596.918-02

VALOR: R$ 1.999,92 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

ITENS: 94 e 146

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: AUTOMX SOLUÇÕES EIRÉLI - ME						CNPJ: 19.031.878/0001-12	
PRODUTOS			QUANT.		**MARCA**		
146	16453	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELA	20,0000	UN	AUTOM ATM TDMM	58,00	1.160,00
94	13077	TERMOMETRO DE MERCURIO DE 150OC, REF. C-4017-A	8,0000	UN	INCOTERM TERMMETRO HG +150C	104,99	839,92

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

AUTOMX SOLUÇÕES EIRÉLI - ME

CNPJ: 19.031.878/0001-12

Representante Legal: CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO

CPF: 112.596.918-02

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 276/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

TELEFONE/FAX: (62) 3983-6888/ (62) 3983-6553/ (62) 9 9201-5202

ENDEREÇO: AV LIBERDADE, QD 161, LT 40, BAIRRO JD BURITI SERENO

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74943400

EMAIL: femap.hospitalar@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA :1452-4, C/C: 114862-1

REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

CPF: 898.022.841-49

VALOR: R$ 3.013,50 (três mil e treze reais e cinquenta centavos).

ITEM: 133

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI							CNPJ: 22.803.038/0001-35
PRODUTOS			QUANT.		**MARCA**		
133	16310	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, 21 X 23, COM ESP	150,0000	UN	TALGE	20,09	3.013,50

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

Representante Legal: ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

CPF: 898.022.841-49

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°217/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°042/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°217/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°042/2023

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 042/2023 - do tipo Menor Preço por LOTE,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CESSÃO DE EQUIPAMENTO DOSADOR EM REGIME DE COMODATO COM AUTOMAÇÃO DE DRENO E ENTRADA DE ÁGUA E CPU COM CAIXA PARA 05 BOMBAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **03/11/2023 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **14/11/2023 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **14/11/2023 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **14/11/2023 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 27 de outubro de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 218/2023

ADESÃO N° 028/2023

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE – MT CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO (LOTES) PARA A GESTÃO EM SAÚDE DE CONFRESA-MT.

VALOR: R$ 368.491,20 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES – 27/10/2023 A 27/10/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: INOVATUS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ N° 11.247.425/0001-16.

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 287/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 168/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, homologado em 25/102023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: P. R. EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 07.043.802/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.279.186-2

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 86667

TELEFONE/FAX: (65) 99281-1495 / (65) 3027-1064

ENDEREÇO: RUA I, S/N, QD 65, LOTE 14, PARQUE ATALAIA

CIDADE: CUIABÁ, MATO GROSSO CEP 78.095-090

EMAIL: prembalagens.licitacao@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL C/C: 29234-6 AGENCIA Nº: 8687

REPRESENTANTE LEGAL: MAXSUEL SANTOS DE AZEVEDO

CPF: 059.395.301-09

VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

ITEM: 72

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: **P. R. EMBALAGENS LTDA**							CNPJ: 07.043.802/0001-28	
PRODUTOS			QUANT.		**MARCA**			
72	11205	SABONETE-LIQUIDO/ESPUMA, PERFUMADO, PH ENTRE 7,0 E 8,0	20,0000	UN	LAYF CONFORME EDITAL	20,00	400,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 277/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MATRICULA.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF: 50841173168 MATRICULA.: 10749	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

P. R. EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 07.043.802/0001-28

Representante Legal: MAXSUEL SANTOS DE AZEVEDO

CPF: 059.395.301-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 182/2023

"*Dispõe sobre a convocação da servidora, Sra. Vanderlúcia Miranda Marcelino, afastada por motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares."*

MARIA LÚCIA DE OLVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Portaria nº 086/2023 que concedeu licença para tratar de assuntos de interesse particular da servidora que menciona, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

Considerando o interesse público e a necessidade do retorno da servidora para atender as demandas pertinentes ao cargo na Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 086/2023, que concedeu a licença para tratar de assuntos de interesse particular para a servidora, Sra. Vanderlúcia Miranda Marcelino, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a partir de 30 de Outubro de 2023.

Art. 2º Convocar o retorno da servidora ao trabalho no prazo de até 05 (cinco) dias corridos (prorrogáveis por igual período) contados da publicação da presente Portaria.

Parágrafo único: A servidora convocada deverá, no prazo mencionado, se apresentar na Unidade de Recursos Humanos desta Administração Municipal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 086, de 12 de junho de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste – MT, em 27 de Outubro de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1176/2023

O Município de Conquista D'Oeste – MT, através do Pregoeiro Oficial, faz saber aos interessados, que no edital de licitação do PREGAO PRESENCIAL 021/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUSIÇÃO DE CAMISETAS UTILIZADAS EM CAMPANHAS, PROJETOS E EVENTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, foi retificado o prazo de entrega no TERMO DE REFERENCIA, assim, considerando a natureza da alteração, será mantida a data de abertura.

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial, pelo telefone (65) 3265-1000 ou e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital Retificado poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 27 de outubro de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 181/2023

"*Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2019 de Prestação de Serviços Técnicos firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA."*

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8. 666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Sra. MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS, brasileira, matrícula funcional nº 266, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 001/2019 de Prestação de Serviços Técnicos firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.

Art. 2º O objeto do contrato nº 001/2019 com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA é a prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 119/2019 de 15 de junho de 2020.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste – MT, em 27 de Outubro de 2023.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

Secretária Municipal de Administração

Gestora da PREVI-CONQUISTA

De acordo:

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 181/2023

"*Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2019 de Prestação de Serviços Técnicos firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA."*

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8. 666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Sra. MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS, brasileira, matrícula funcional nº 266, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 001/2019 de Prestação de Serviços Técnicos firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.

Art. 2º O objeto do contrato nº 001/2019 com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA é a prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 119/2019 de 15 de junho de 2020.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste – MT, em 27 de Outubro de 2023.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

Secretária Municipal de Administração

Gestora da PREVI-CONQUISTA

De acordo:

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 DO PROCESSO Nº 071/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2023.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 071/2023 referente a ata de registro de preço 043/2023**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo dos ITENS 08 e 09.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. Autorizado através dos Ofícios Nº 550/2023 e Nº 264/DC/SMEC/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Administração, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
08	BOLO – FORMIGUEIRO.	10
09	BOLO DE CENOURA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE.	15

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022 DO PROCESSO Nº 161/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 161/2022 referente a ata de registro de preço 004/2023**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo dos ITENS 29, 18, 32, 20, 13, 26, 04, 21, 22, 30, 24 e 34.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal do Distrito de Nova União. Autorizado através dos Ofícios Nº 559/2023 e Nº 13/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal do Distrito de Nova União, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
29	ROTEADOR - WIFI GIGABIT DUAL BAND CONTENDO 4 ANTENAS EXTERNA	01
18	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA MICROCOMPUTADOR - TIPO ATX. PROTEÇ	04
32	SWITCH - PARA REDE ETHERNET 10/100/1000, 08 PORTAS	03
20	HD EXTERNO PORTATIL 1TB USB 3.0	02
13	CABO DE REDE TRANÇADO CAT5E - CAIXA COM 305METROS.	01
26	PLACA DE REDE PCI-EXPRESS 10/100/1000 MB/S RJ45	02
04	DISCO RIGIDO - SSD SATA, COM CAPACIDADE DE 1TB	01
21	MEMORIA RAM 8 GB DDR3 - 1600 MHZ	01
22	MEMORIA RAM 8 GB DDR4 - 2133 MHZ	02
30	SSD 480 GB - INTERFADE DE CONECÇÃO SATA III - LEITURA 500MB/	03
24	MOUSE ÓPTCO USB	04
34	TECLADO PADRAO ABNT 2USB	04

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

SEC. GOVERNO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA 2023

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Anual de Aquisições corresponde à relação de bens/serviços de uso contínuo que a Gestão Municipal planeja comprar ou contratar durante o ano de 2023.

O objetivo principal é ampliar os instrumentos gerenciais, visando a padronização e planejamento dos procedimentos e racionalização das aquisições/contratações, atendendo de forma eficiente às necessidades de uso comum das Secretarias que integram a gestão municipal.

De posse do Plano Anual de Aquisições, as Secretarias Municipais poderão planejar e direcionar suas tomadas de decisões, estabelecendo a finalidade adequada para suas ações e demandas.

Pretende-se ainda, que o Plano Anual de Aquisições se constitua em uma ferramenta de apoio na Gestão para o exercício de 2023, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que estes se organizem com relação aos prazos que serão apresentados para a aquisição de cada tipo de bens/serviços, o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas municipais.

Assim, as informações aqui inseridas, deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de aquisições, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito desta municipalidade.

2. OBJETIVOS

Como demonstrado, o Plano Anual de Aquisições é instrumento essencial para um planejamento adequado de Gestão. Aos agentes públicos, cabe o dever de buscar sempre a opção mais benéfica e vantajosa, encontrando a melhor solução entre custo/benefício para atender a finalidade para qual a aquisição se destina. A necessidade da existência contínua deste Plano, com frequentes atualizações e adaptações a cada ano, é o que garantirá que os objetivos sejam gradativamente alcançados e aperfeiçoados. Pode-se destacar como principais objetivos:

Planejar a aquisição de bens/serviços, tornando-as mais assertivas e eficientes, realizando as estimativas mais próximas da realidade de consumo;

Estabelecer os parâmetros que nortearão os Processos Licitatórios realizados de uso comum para as secretarias municipais;

Promover a normatização e aperfeiçoamento dos processos de aquisições;

Prever com antecedência a demanda das diversas secretarias, permitindo evitar o desabastecimento, garantindo a prestação de serviços, bem como a qualidade e segurança das aquisições, reduzindo as compras emergenciais;

Aperfeiçoar, intensificar e ampliar o processo de divulgação relativo às expectativas das compras públicas do município para o mercado fornecedor, contribuindo para estimular a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas aquisições públicas, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

3. DIRETRIZES, METODOLOGIAS E VANTAGENS

Para a execução do Plano Anual de Aquisições, serão adotadas diretrizes como disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições pretendidas e a estimativa do consumo médio dos últimos 12 (doze) meses.

Os dados serão consolidados, com a verificação das especificações comuns, de utilização rotineira, estabelecendo-se uma previsão de consumo para duração de 12 (doze) meses.

Há que se ressaltar que, constam neste Plano, os bens/serviços para atendimento comum a todas as secretarias, de uso rotineiro e continuado e os certames específicos de cada Secretaria, mas que são necessários de forma contínua e/ou eventual.

Desta forma, o Plano Anual de Aquisições orienta quais serão as expetativas de compras pelo município, com adequado planejamento e orientação de modo a aperfeiçoar a eficiência da Gestão.

Entre as vantagens, está a possibilidade de mapeamento de consumo, com tendência a se obter um maior controle de preços e maior qualidade nas aquisições pretendidas.

Assim, o adequado planejamento permitirá o emprego de recursos de forma mais equilibrada, eficiente e transparente.

O Plano Anual de Aquisições é um documento que orientará o planejamento das secretarias municipais e estará disponível no portal da Prefeitura Municipal, com acesso para todo o público-alvo, oportunizando também aos empresários conhecer e desta forma, planejar sua participação nos processos licitatórios desta municipalidade.

O presente documento está sujeito a alterações e adequações, e irá nortear o planejamento das aquisições públicas, com correto controle de seus gastos, melhorando a eficiência na gestão.

4. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Cronograma apresenta a descrição sucinta dos objetos a serem licitados, a modalidade que será adotada para cada um, bem como o prazo de vigência da atual licitação e o prazo previsto para realização do novo certame.

Neste momento será apresentada a estimativa de quantitativos e valores para cada objeto, tendo em vista que esta municipalidade está revisando todos os itens, de modo a buscar a máxima padronização dos mesmos para os certames futuros.

Para os processos licitatórios de uso específico de cada Secretaria, as mesmas deverão se programar e cumprir o cronograma apresentado, de forma a não ocorrer desabastecimento de produtos ou prestação de serviços necessários ao andamento de suas atribuições.

4.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS DE USO COMUM POR TODAS AS SECRETARIAS:

	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS	13/06/2023
2	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TORNES E TINTAS	03/03/2024
3	MATERIAL GRÁFICO IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL – CAPAS PROCESSO/CAPAS IPTU/ CARIMBOS	03/03/2024
4	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES	12/01/2024
5	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA	09/03/2024
6	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS QUENTINHAS (Centro/ Nova União e Nova Esperança)	30/03/2024
7	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO	30/03/2023
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (MANUTENÇÃO DE AR, REFRIERADOR, VENTILADOR, CLIMATIZADOR E OUTROS)	28/04/2023
9	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ALCOOL E DISSOLUTIVO ARLA 32)	Em andamento
10	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS	20/07/2023
11	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PANIFICAÇÃO (PÃES, DOCES, SALGADOS, SANDUICHES E BOLOS)	20/05/2023
12	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELETRICO E OUTROS: GRANITOS, PORTAS, CALHAS, RUFOS, DIVISÓRIAS E ETC.	11/01/2024
13	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS	27/07/2023
14	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, BATERIAS, GRAXAS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	10/09/2023
15	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS	--------
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO	12/06/2023
17	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS E LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM	----------
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS, MANCHÃO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO	---------
19	LINK DE ACESSOS A INTERNET E REDE WIRWLESS	27/08/2023
20	GERENCIAMENTO DE FROTA	17/07/2023
21	SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIAS COMO: MUROS, SARJETA, MEIO FIO, CALÇADAS, ASSENTAMENTOS DE CERÂMICA, LIMPEZA DE FOSSAS, SERVIÇOS DE REBOCO, PINTURA, TEXTURA, ASSENTAMENTO DE PAVER, CONCRETO, CHAPISCOS E ETC...	31/01/2024
22	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO – PESSOA JURIDICA	*******

4.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DE CADA SECRETARIA, DE USO CONTÍNUO E/OU EVENTUAL:

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.	**13/06/2023**
2	AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS DE IMPRESSORAS,	**03/03/2024**
3	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS	**03/03/2024**
4	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	**12/01/2024**
5	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS PARA SERVIR REFEIÇÕES	**09/03/2024**
6	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS QUENTINHAS (Centro, Nova União e Nova Esperança)	**30/03/2024**
7	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO.	**30/03/2023**
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (MANUTENÇÃO DE AR REFRIGERADOR, CLIMATIZADOR E OUTROS	**28/04/2023**
9	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-500 - COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA, ETANOL E DISSOLUTIVO ESPECIAL ARLA 32).	**Em andamento**
10	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	**20/07/2023**
11	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.	**20/05/2023**
12	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELE-	**11/01/2024**

	TRICO E OUTROS, PORTAS, CALHAS, RUFOS, DIVISÓRIAS E ETC	
13	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS	**27/07/2023**
14	AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PROTETORES, GRAXAS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS.	**10/09/2023**
15	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS	********
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO	**12/06/2023**
17	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS E LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM	*********
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS, MANCHÃO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO	
19	LINK DE ACESSO A INTERNET E REDE WIRELESS	**27/08/2023**
20	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS	**17/07/2023**
21	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO	**31/01/2024**
22	SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO- PESSOA JURÍDICA	*********
23	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA	**13/11/2023**
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MT. PROCESSO 24/2022	**27/02/2024**
25	TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COTRIGUAÇU - CONSEG	*****
26	TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC	******
27	TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU	*****
28	TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU	******
29	TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, VISANDO A COOPERAÇÃO MUTUA, NA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA 17ª EXPOCOTRI E DA 28ª FESTA DO PEÃO A SER REALIZADA NO ANO DE 2023 NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT	*****
30	**AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCULTURA EM FIBRA DE VIDRO DE BOI NELORE EM TAMANHO REAL**	**JUNHO**
31	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DE LETREIRO "EU AMO COTRIGUAÇU".**	**JUNHO**
32	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MONUMENTO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.	**SETEMBRO**

*CONTROLADORIA MUNICIPAL

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS	13/06/2023
2	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TORNES E TINTAS	03/03/2024
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (MANUTENÇÃO DE AR, REFRIERADOR, VENTILADOR, CLIMATIZADOR E OUTROS)	28/04/2023
4	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES	12/01/2024
5	AQUISIÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NA AREA DE CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES E CONTRATOS	JUNHO
6	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS	27/07/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.	**13/06/2023**
2	AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS DE IMPRESSORAS,	**03/03/2024**
3	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS	**03/03/2024**
4	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	**12/01/2024**
5	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS PARA SERVIR REFEIÇÕES,	**09/03/2024**
6	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS QUENTINHAS 9 CENTRO, NOVA UNIAO E NOVA ESPERANÇA)	**30/03/2024**
7	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.	**30/03/2023**
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL: BEBEDOURO, FREEZER, GELADEIRA E AR CONDICIONADO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZAS INTERNAS E EXTERNAS, SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, COM REALIZAÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA DE 30 SERVIÇOS MENSAIS.	**28/04/2023**
9	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-500 - COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA, ETANOL E DISSOLUTIVO ESPECIAL ARLA 32).	**Em andamento**
10	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT	**20/07/2023**
11	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.	**20/05/2023**
12	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	**11/01/2024**
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/PASSAGENS RODOVIARIAS	**27/07/2023**
14	AQUISIÇÃO DE PNEUS CAMARAS DE AR, PROTETORES, BATERIAS, LUBRIFICANTES, GRAXAS E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL.	**10/09/2023**
15	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS	*******
16	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS.	**12/06/2023**
17	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS E LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM	*******
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS, MANCHÃO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO	
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITOS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT	**27/08/2023**
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO	**17/07/2023**
21	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	**31/04/2024**
22	SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO- PESSOA JURÍDICA	*******
23	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA	**13/11/2023**
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO D.O.E, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO D.O.U E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA PREFEITURA MUNICIPA	**17/09/2023**
25	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FOTO, VÍDEO, SOM E MICROFONE	**SETEMBRO**
26	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - PARA GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO - LEIS MUNICIPAIS.	**14/01/2024**
27	SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, JUNTO AOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS; ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NAS VISITAS OFICIAIS A CUIABA,	**MAIO**

	DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS CONSFORME SOLICITADOS, ASSIM COMO, ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS; REPRESENTAR O PREFEITO A - ASSESSORIA CUIABÁ	
28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO – PONTO ELETRÔNICO	
29	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM COMUNICAÇÃO - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INTERNA COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PARA O PODER EXECUTIVO DE COTRIGUAÇU-MT.	
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR PARA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO/NOVA OUVIDORIA - LEI 13.460/2017 E DAS TRANSMISSÕES AO VIVO EM ÁUDIO E VÍDEO VIA INTERNET DAS LICITAÇÕES, EM CUMPRIMENTO A LEI ESTADUAL - 10.851/2019 PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT	
31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE ANTIVÍRUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
32	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, MATO GROSSO	**MAIO**
33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO TENDO COMO PARÂMETRO BASE AS REGRAS ESTIPULADAS NA EC 103/2019 A UNIDADE GESTORA – PREVI-COTRI, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT	
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA A AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PATRIMONIAIS, INCLUINDO LANÇAMENTO NO SISTEMA INFORMATIZADO, CATALOGAÇÃO, ETIQUETAMENTO COM O FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DO TIPO LACRE DE PATRIMÔNIO EM ADESIVO VINIL TAM 5X2CM, IMPRESSÃO DIGITAL 1400DPI NUMERADO E RECORTADO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM COR FUNDO BRANDO COM LETRAS AZUL, ELABORAÇÃO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, INCLUSIVE DE INSERVÍVEIS, DE TODOS OS BENS MÓVEIS DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE SUAS RESPECTIVAS DEPRECIAÇÕES E AVALIAÇÕES ATUALIZADAS BEM COMO DAR SUPORTE NA ORGANIZAÇÃO, TREINAMENTO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR PATRIMONIAL, APLICAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE NAS SECRETARIAS E SETORES, INVENTÁRIO E RELATÓRIO FINAL CONTENDO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT	**JULHO**
35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERÍCIAS MÉDICAS E AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS COM ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DE LAUDOS E PARECERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT	**ABRIL**
36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E ATENDIMENTO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/M	**OUTUBRO**
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIADO DO CORREIOS NOS DISTRITOS DE NOVA UIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS, DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT	**MAIO**
38	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA (AGC) DE OURO VERDE DOS PIONEIROS COM 130 M² OU SUPERIOR	
39	AQUISIÇÃO DE KITS PARA COLETA DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS, COM FINS CIVIS E SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS KITS (INFANTIL)	**OUTUBRO**
4140	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO, ELABORACAO E REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO EFETIVO, COM A EFETIVACAO DE INSCRICOES, PREPARACAO E APLICACAO DAS PROVAS, ELABORACAO DA LISTA DE CLASSIFICACAO GERAL DE CANDIDATOS, BEM COMO PROMOCAO DOS ATOS NECESSARIOS A REFERIDA SELECAO	**AGOSTO**
41	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E ERGONOMIA DO TRABALHO. PROCESSO 103/2022	
42	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT", COM PROVAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS E EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, COMPREENDENDO AS SEGUINTES ETAPAS: PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DOS EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO, EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E APRESENTAÇÃO DE RESULTADO FINAL PROCESSO 155/2022	**NOVEMBRO**
43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	**NOVEMBRO**
44	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM DUPLA SERTANEJA, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE VIRADA DE ANO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT	**NOVEMBRO**
45	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	**JUNHO**

SECRETARIA DE FAZENDA

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.	13/06/2023
2	AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS DE IMPRESSORAS,	03/03/2024
3	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS	03/03/2024
4	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	12/01/2024
5	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS PARA SERVIR REFEIÇÕES,	09/03/2024
6	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS QUENTINHAS (CENTRO, NOVA UNIAO E NOVA ESPERANÇA)	30/03/2024
7	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.	30/03/2023
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL: BEBEDOURO, FREEZER, GELADEIRA E AR CONDICIONADO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZAS INTERNAS E EXTERNAS, SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, COM REALIZAÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA DE 30 SERVIÇOS MENSAIS.	28/04/2023
9	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-500 - COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA, ETANOL E DISSOLUTIVO ESPECIAL ARLA 32).	Em andamento
10	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT	20/07/2023
11	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.	20/05/2023
12	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	11/01/2024
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/ PASSAGENS RODOVIARIAS	27/07/2023
14	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS	******
15	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR IMAGEM ATRAVÉS DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS.	12/06/2023
16	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	31/04/2024
17	SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO- PESSOA JURÍDICA	*******
18	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA	13/11/2023
19	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM GESTÃO EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, GESTÃO DE DADOS	12/09/2023 ou aditivo.

	DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EDUCAÇÃO E SAUDE, INTERLIGADOS COM DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO COM SOFTWARE INTEGRADO	
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO PÚBLICO EM CARATER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT. APLIC	MAIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS.	13/06/2023
2	ASSESSORIA PEDAGÓGICA	NÃO HÁ PREVISÃO
3	TONER, TINTAS, CARTUCHOS E CILINDROS	03/03/2024
4	DEDETIZAÇÃO – EDUCAÇÃO	NÃO HÁ PREVISÃO
5	REFORMA ESCOLA AGROVILA - EDUCAÇÃO	AGUARDANDO PROJETO
6	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO HÁ PREVISÃO
7	AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS/ÁGUA/GAS	09/03/2024
8	ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR	NÃO HÁ PREVISÃO
9	REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS QUENTINHAS (Centro, Nova União e Nova Esperança)	30/03/2024
10	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA APª NERI	NÃO HÁ PREVISÃO
11	CONSTRUÇÃO DE MUROS	22/05/2023
12	PEÇAS REFRIGERAÇÃO	30/03/2023
13	COMBUSTÍVEL CENTRO	EM ANDAMENTO
14	COMBUSTÍVEL NOVA UNIÃO	EM ANDAMENTO
15	SIOPE	15/03/2023
16	CHAMADA PUBLICA – AGR. FAMILIAR	12/06/2023
17	PEDREIRO-SERVENTE-PINTOR-CARPINT.	EM ANDAMENTO
18	REFORMA COBERTURA SMEC	NO AGUARDO DO PROJETO
19	MONITORAMENTO	12/06/2023
20	SERVIÇO MECANICO - EDUCAÇÃO	29/05/2023
21	ALIMENTOS – MERENDA ESCOLAR – AGROVILA	04/06/2023
22	ALIMENTOS – MERENDA ESCOLAR – NOVA ESPERANÇA	30/07/2023
23	ALIMENTOS - MERENDA ESCOLAR -CENTRO	06/02/2023
24	ALIMENTOS - MERENDA ESCOLAR - N. UNIÃO	05/06/2023
25	SERVIÇOS ELETRICOS AUTOMOTIVO- EDUCAÇÃO	06/07/2023
26	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS	20/07/2023
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS RODOVIARIAS	27/07/2023
28	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET	27/08/2023
29	AQUISIÇÃO DE PNEUS CAMARAS DE AR, PROTETORES, BATERIAS, LUBRIFICANTES, GRAXAS E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL.	10/09/2023
30	ALIMENTOS – PANIFICAÇÃO	20/05/2023
31	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	11/01/2024
32	CONSTRUÇÃO MURO DE ARRIMO ESCOLA APª NERI FONSECA	EM EXECUÇÃO
33	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	20/11/2023
34	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	20/12/2023
35	REFORMA ESCOLA SANTA MARIA - EDUCAÇÃO	NO AGUARDO DE PROJETO
36	REFORMA ESCOLA ALDOVANDRO	NO AGUARDO DE PROJETO
37	REFORMA ESCOLA SIDNEY	NO AGUARDO DE PROJETO
38	REFORMA QUADRA VARGAS	NO AGUARDO DE PROJETO
39	ASSESSORIA CONTÁBIL	10/03/2023
40	FORMAÇÃO GESTORES	NÃO HÁ PREVISÃO
41	FORMAÇÃO PROFESSORES	NÃO HÁ PREVISÃO
42	SERVIÇOS GRÁFICOS	03/03/2024
43	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS	02/07/2023
44	ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO	ADITIVO
45	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA	13/11/2023
46	MATERIAL PERMANENTE	12/01/2024
47	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	20/07/2023
48	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SALA DE CRECHE	20/07/2023
49	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA SALA DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL	20/07/2023
50	GERENCIAMENTO DE FROTA	17/07/2023
51	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS	20/05/2023
52	PORTA/PORTÕES E GRADE – EDUCAÇÃO	ADITIVO
53	FANFARRA MUNICIPAL – EDUCAÇÃO	VIGENTE
54	CONSTRUÇÃO 2 DE SALAS APARECIDO NERI	NÃO HÁ PREVISÃO
55	CONSTRUÇÃO DE 2 SALAS E 1 COZINHA	NÃO HÁ PREVISÃO
56	ASSESSORIA ATUAÇÃO PCCS - EDUCAÇÃO	NÃO HÁ PREVISÃO
57	LIMPEZA DE FOSSAS SEPTICAS	NÃO HÁ PREVISÃO
58	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSO DE CONDUTORES	NÃO HÁ PREVISÃO
59	AQUISIÇÃO DE PARQUES TIPO PLAYGROUNDS	NÃO HÁ PREVISÃO
60	SERVIÇOS CONSTRUÇÃO – OBRA HABITACIONAL - CRECHE	VIGENTE
61	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS	01/09/2023
62	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESTRUTURADO PARA PROFESSORES E ALUNOS	15/05/2023
63	AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS	15/11/2023

SECRETARIA DE ASSSITENCIA SOCIAL

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS	13/06/2023
2	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TORNES E TINTAS	03/03/2024
3	MATERIAL GRÁFICO IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL – CAPAS PROCESSO/CAPAS IPTU/CARIMBOS	03/03/2024
4	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES	12/01/2024
5	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ÁGUA E GÁS DE COZINHA	09/03/2024
6	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS QUENTINHAS (Centro, Nova União e Nova Esperança)	30/03/2024
7	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO	30/03/2023
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (MANUTENÇÃO DE AR, REFRIERADOR, VENTILADOR, CLIMATIZADOR E OUTROS)	28/04/2023
9	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ALCOOL E DISSOLUTIVO ARLA 32)	Em andamento
10	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS	20/07/2023
11	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PANIFICAÇÃO (PÃES, DOCES, SALGADOS, SANDUICHES E BOLOS)	20/05/2023
12	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELETRICO E OUTROS: GRANITOS, PORTAS, CALHAS, RUFOS, DIVISÓRIAS E ETC.	11/01/2024
13	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, BATERIAS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS	10/09/2023
14	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS	SEM PREVISÃO
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO	12/06/2023
16	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS E LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM	SEM PREVISÃO
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS, MANCHÃO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO	SEM PREVISÃO
18	LINK DE ACESSOS A INTERNET E REDE WIRWLESS	27/08/2023
19	GERENCIAMENTO DE FROTAS	17/07/2023
20	SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIAS COMO: MUROS, SARJETA, MEIO FIO, CALÇADAS, ASSENTAMENTOS DE CERÂMICA, LIMPEZA DE FOSSAS, SERVIÇOS DE REBOCO, PINTURA, TEXTURA, ASSENTAMENTO DE PAVER, CONCRETO, CHAPISCOS E ETC...	31/01/2024
21	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	SEM PREVISÃO
22	KIT NEONATAL	JUNHO
23	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ARTESANATO E AVIAMENTOS	FEVEREIRO

24	AQUISIÇÃO DE PORTA DE VIDRO	SEM PREVISÃO
25	PASSAGENS	27/07/2023
26	CAMISETAS	JUNHO
27	TECIDOS	JUNHO
28	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	JUNHO
29	MICROÔNIBUS	MAIO

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES	18/04/2023
2	AQUISIÇÃO DE APARELHOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/02/2024
3	AQUISIÇÃO DE MATERIA/EQUIPAMENTOS PERMANENTES (BALÇÕES/MESAS/CADEIRAS/ARMÁRIOS/BANCADAS/ETC) PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL E CASA DE APOIO	30/06/2023
4	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR (UBS E HOSPITAL)	03/07/2023
5	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E APARELHOS PEREMANENTES ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES DA SAÚDE BUCAL	12/08/2023
6	AQUISIÇÃO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL E CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23/09/2023
7	AUXILIO FUNERAL – TRANSLADO DE CORPO	30/06/2023
8	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL MUNICIPAL.	31/08/2023
9	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES (PRESENSIAIS/SOBREAVISO), PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO, ENTRE OUTROS NECESSARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/08/2023
10	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO COM FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA POR PROFISSIONAL MÉDICO DURANTE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES ATÉ 430 QUILÔMETROS CONSIDERANDO IDA E VOLTA.	31/08/2023
11	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO COM FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA POR PROFISSIONAL MÉDICO DURANTE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES ATÉ 1.920 QUILÔMETROS CONSIDERANDO IDA E VOLTA.	31/08/2023
12	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO COM FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA POR PROFISSIONAL MÉDICO DURANTE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES ATÉ 91 MILHAS CONSIDERANDO IDA E VOLTA.	31/08/2023
13	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO COM FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA POR PROFISSIONAL MÉDICO DURANTE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES ATÉ 373 MILHAS CONSIDERANDO IDA E VOLTA.	31/08/2023
14	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO COM FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA POR PROFISSIONAL MÉDICO DURANTE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES ATÉ 121 MILHAS CONSIDERANDO IDA E VOLTA.	31/08/2023
15	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO COM FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA POR PROFISSIONAL MÉDICO DURANTE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES ATÉ 412 MILHAS CONSIDERANDO IDA E VOLTA.	31/08/2023
16	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CFM 1342/1. 991 E 1352/1.981	31/08/2023
17	LOCAÇÃO DE AERONAVE COM PILOTO, COM CAPACIDADE DE NO MÍN. TRÊS PASSAGEIROS - HORA DE VOO	31/08/2023
18	LOCAÇÃO DE AERONAVE COM PILOTO E TÉC. DE ENFERMAGEM, COM CAPACIDADE DE NO MÍN. TRÊS PASSAGEIROS - HORA DE VOO	31/08/2023
19	LOCAÇÃO DE AERONAVE COM PILOTO E ENFERMEIRO, COM CAPACIDADE DE NO MÍN. TRÊS PASSAGEIROS - HORA DE VOO	31/08/2023
20	LOCAÇÃO DE AERONAVE COM PILOTO, MEDICO E ENFERMEIRO, COM CAPACIDADE DE NO MÍN. TRÊS PASSAGEIROS - HORA DE VOO	31/08/2023
21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARES 100% WEB DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E GESTÃO COMERCIAL DE SANEAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT.	15/10/2023
22	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADA A FÉRIAS/FOLGAS/LICENÇAS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS	31/05/2023
23	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO	22/01/2023
24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU	05/06/2023
25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA – ALFAIATARIA E SERIGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2023
26	AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPA DE SAÚDE	21/06/2023
27	LOCAÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO A/B/C/D PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2023
28	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS – CAMPANHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE	30/03/2024
29	LICITAÇÃO DE AMBULANCIAS	01/09/2023
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE RESIDUO DE CLASSE A/B E CONTAMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28/04/2023
31	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TRANSPORTE, COM SEDE EXCLUSIVA NA CIDADE DE CUIABÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES REGULADOS PARA CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS E SEUS ACOMPANHANTES	15/12/2023
32	AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/08/2023
33	AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR (URGENCIA/EMERGENCIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO SAMU	30/06/2023
34	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, PROFISSIONAIS DO SAMU E DA FARMÁCIA MUNICIPAL	30/06/2023
35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO PARA ATENDERA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28/08/2023
36	AQUISIÇÃO DE EPI's PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	24/07/2023
37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	31/11/2023
38	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SEPTICAS NOS PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17/07/2023
39	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM E SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DAS PARA OS EQUIPAMENTOS/APARELHOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE DE REABILITAÇÃO, LABORATÓRIO, SALA DE VACINA DESCENTRALIZADA)	11/09/2023
40	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS PARA A LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL	30/07/2023
41	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA/MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL, UBS, CENTRO DE REABILITAÇÃO, CASA DE APOIO, ETC)	30/06/2023
42	AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE POSSUEM CONSULTAS/EXAMES/CIRURGIAS EM JUÍNA E/OU CUIABÁ	31/09/2023
43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	31/10/2023
44	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO PARA AS COZINHEIRAS E ZELADORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/10/2023

45	AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MICROPIPETA LABORATORIAIS – MARCA LABTEST	10/05/2023
46	AQUISIÇÃO DE KITS LABORATORIAIS E INSUMOS	25/08/2023
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO APARELHO DE RAIO-X	18/12/2023
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DA IMPRESSORA DO APARELJO DE RAIO-X	18/12/2023
49	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE AMBULÂNCIA	25/04/2023
50	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS	13/06/2024
51	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TORNES E TINTAS PARA IMPRESSORA	03/03/2024
52	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL – CAPAS PROCESSO/CAPAS IPTU/CARIMBOS	03/03/2024
53	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIO, GELADEIRA, FOGÃO, CAMARA FRIA, ETC)	12/01/2024
54	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDERA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09/03/2024
55	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS QUENTINHAS (CENTRO, NOVA UNIÃO E NOVA ESPERANÇA)	30/03/2024
56	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO	30/03/2023
57	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (MANUTENÇÃO DE AR, REFRIERADOR, VENTILADOR, CLIMATIZADOR E OUTROS)	28/04/2023
58	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ALCOOL E DISSOLUTIVO ARLA 32)	Em andamento
59	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS	20/07/2023
60	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PANIFICAÇÃO (PÃES, DOCES, SALGADOS, SANDUICHES E BOLOS)	20/05/2023
61	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELETRICO E OUTROS: GRANITOS, PORTAS, CALHAS, RUFOS, DIVISÓRIAS E ETC.	11/01/2024
62	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS E PACIENTES/ACOMPANHANTES DO SUS	27/07/2023
63	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, BATERIAS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	10/09/2023
64	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS	
65	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO	12/06/2023
66	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS E LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM	
67	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS, MANCHÃO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO	
68	LINK DE ACESSOS A INTERNET E REDE WIRWLESS	27/08/2023
69	GERENCIAMENTO DE FROTA	17/07/2023
70	SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIAS COMO: MUROS, SARJETA, MEIO FIO, CALÇADAS, ASSENTAMENTOS DE CERÂMICA, LIMPEZA DE FOSSAS, SERVIÇOS DE REBOCO, PINTURA, TEXTURA, ASSENTAMENTO DE PAVER, CONCRETO, CHAPISCOS, ETC	31/01/2024
71	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO – PESSOA JURIDICA	
72	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA NOVA UNIÃO	
73	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	
74	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, SERVENTE DE POEDREIRO E CONSTRUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
75	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/12/2023
76	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	
77	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE INFORMATICA (NOTEBOOK, COMPUTADORES DE MESA COMPLETO, IMPRESSORAS, CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO, FONE DE OUVIDO COM MICROFONE, ETC)	**13/11/2023**
78	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM MICROFONE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (UBS's)	
79	DATA SHOW E TELA DE RETROPROJETOR	
80	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR – SERVIÇOS DE APOIO E ASSITÊNCIA À SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ) – PESSOA JURIDICA	30/07/2023
81	AQUISIÇÃO DE REGAENTES E SACOS ESTÉREIS PARA AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
1	TONER, TINTAS, CARTUCHOS E CILINDROS	03/03/2024
2	AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS/ ÁGUA/GÁS	09/03/2024
3	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS – (CENTRO, N. UNIÃO E N. ESPERANÇA	01/03/2023
4	SERVIÇOS REFRIGERAÇÃO	28/04/2023
5	PEÇAS REFRIGERAÇÃO	30/03/2023
6	COMBUSTÍVEL	EM ANDAMENTO
7	MECANICO E AUXILIAR DE MANTENÇÃO	ADITIVO DE CONTRATO
8	ALIMENTOS – PANIFICAÇÃO	20/05/2023
9	MADEIRA SERRADA P/ PONTE	01/03/2023
10	MOTORISTA AUXILIAR INFRA	A DEFINIR
11	APOIO LOGISTICA INFRA	A DEFINIR
12	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE	13/06/2023
13	GERENCIAMETO DE FROTAS	17/07/2023
14	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSILIOS	20/07/2023
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS RODOVIARIAS	27/07/2023
16	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, BATERIAS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	10/09/2023

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Nº	***DESCRIÇÃO DO OBJETO***	**PREVISÃO DA REALIZAÇÃO**
1	**SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO VETERINARIO**	MAIO
2	AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LÍQUIDO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SETEMBRO
3	ADESÃO TRANFERENCIA DE EMBRIÕES	ABRIL
4	AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTÍCIOS/ ÁGUA/GÁS	09/03/2024
5	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS (CENTRO, N. UNIÃO, N. ESPERANÇA)	30/03//2024
6	AQUISIÇÃO DE TONER, TINTAS, CARTUCHOS E CILINDROS	03/03/2024
7	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO	30/03/2023
8	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CENTRO	EM ANDAMENTO
9	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET	27/08/2023
10	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, BATERIAS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	10/09/2023
11	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	12/01/2024
12	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	11/01/2024
13	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS RODOVIARIAS	27/07/2023
14	AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, ADUBOS	ABRIL
15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO TIPO CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS PARA BENEFICIAMENTO DO LEITE E PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS ASSESSORIA SEBRAE	ABRIL
16	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS VETERINÁRIOS, SEMENTES, MATERIAIS DE JARDINAGEM	MAIO
17	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	13/06/2023

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
1	AQUISIÇÃO DE TONERS, TINTAS CARTUCHOS E CILINDROS	03/03/2024
2	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS/ÁGUA/GÁS	09/03/2024
3	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS (CENTRO, N. UNIÃO E N. ESPERANÇA)	30/03/2024
4	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	EM ANDAMENTO

5	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LIMPEZA DE APPS URBANAS	ABRIL
6	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE	13/06/2023
7	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS	27/07/2023
8	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, BATERIAS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	10/09/2023
9	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	11/01/2024
10	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	12/01/2024
11	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO	30/03/2023

SECRETARIA DE URBANISMO

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
1	TONER, TINTAS, CARTUCHOS E CILINDROS	03/03/2024
2	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS QUENTINHAS (CENTRO, N. UNIÃO E N. ESPERANÇA)	30/03/2024
3	GESTÃO ADM – LICENCIAMENTO AMBIENTAL	RENOVAÇÃO DE CONTRATO
4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – INFRA – CAMINHÕES	01/04/2023
5	CONSTRUÇÃO DE MUROS	01/06/2023
6	SERVIÇOS REFRIGERAÇÃO	28/04/2023
7	PEÇAS REFRIGERAÇÃO	30/032023
8	COMBUSTÍVEL	EM ANDAMENTO
9	CREDENCIAMENTO–PEDREIRO-SERVENTE-PINTOR-CARPINT.	JÁ EM ANDAMENTO
10	ALIMENTOS – PANIFICAÇÃO	20/05/2023
11	CAMINHÕES COLETOR, PIPA, PRANCHA E PÁ	IMEDIATO
12	MT ILUMINADO	NÃO OCORRERÁ
13	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE	13/06/2023
14	GERENCIAMETO DE FROTAS	17/07/2023
15	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSILIOS	20/07/2023
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS RODOVIARIAS	27/07/2023
17	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET	27/08/2023
18	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, BATERIAS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	10/09/2023
19	AQUISIÇÃO DE TUBOS E ADUELAS	01/10/2023 OU ANTES CASO ACABE O SALDO
20	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS/ÁGUA/ GAS	09/03/2024

***ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
21	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS – ILUMINAÇÃO	01/10/2023
22	SERVIÇOS ELETRECISTA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RENOVAÇÃO DE CONTRATO

***DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
23	LICITAÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	
24	CURSO DE ARBITRAGEM	

***DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
25	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA	01/11/2023
26	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DE COTRIGUAÇU/ MT	01/08/2023

SECRETARIA DISTRITAL – NOVA UNIÃO

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO DA REALIZAÇÃO
01	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS	13/06/2023
02	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E TINTAS	03/03/2024
03	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES	12/01/2024
04	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS QUENTINHAS (CENTRO, N. UNIÃO E N. ESPERANÇA)	30/03/2024
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (MANUTENÇÃO DE AR, REFRIGERADOR, VENTILADOR, CLIMATIZADOR E OUTROS)	28/04/2023
06	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ALCOOL E DISSOLUTIVO ARLA 32)	EM ANDAMENTO
07	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS	20/07/2023
08	AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, ÁGUA E GÁS DE COZINHA	09/03/2024
09	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELETRICO E OUTROS:GRANITOS, PORTAS, CALHAS, RUFOS, DIVISÓRIAS E ENCANAMENTOS ETC.	11/01/2024
10	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, BATERIAS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	10/09/2023
11	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS	27/07/2023
12	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS	ABRIL
13	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS E LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM	SETEMBRO
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS, MANCHÃO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO	AGOSTO
15	LINK DE ACESSOS A INTERNET E REDE WIRELESS	27/08/2023
16	GERENCIAMENTO DE FROTA	17/07/2023
17	SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIAS COMO:MUROS, SARJETA, MEIO FIO, CALÇADAS, ASSENTAMENTOS DE CERÂMICAS, LIMPEZA DE FOSSAS, SERVIÇOS DE REBOCO, PINTURA, TEXTURA, ASSENTAMENTO DE PAVER CONCRETO, CHAPISCOS E ETC.	31/01/2024
18	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO-PESSOA JURIDICA	MARÇO
19	MATERIAL GRÁFICO IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL-CARIMBOS	03/03/2024
20	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO	30/03/2023
21	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – MATERIAL ELETRICO	SETEMBRO
22	MADEIRA SERRADA PARA PRANCHEAMENTOS DE PONTES	MAIO
23	AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAMINHONETE	NOVEMBRO
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO	12/06/2023
25	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	JUNHO
26	AQUISIÇÃO DE VENENOS	ABRIL
27	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	MARÇO
28	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO DISTRITO	ABRIL
29	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DESTINAR A SEDE DA SECRETARIA	MAIO
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FISICA	MAIO
31	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA BUEIROS	JUNHO
32	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	MAIO
33	MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VÁRIAS VERTICAIS E HORIZONTAIS, PLACAS OFICIAIS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS	JUNHO
34	ELEMENTOS DECORATIVOS-NATAL	JULHO
35	LOCAÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MARÇO
36	SERVIÇOS ELETRICISTA-ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SETEMBRO
37	MATERIAIS /INSUMOS-REFORMAS QUADRA ESPORTIVAS	MARÇO
38	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA	NOVEMBRO
39	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS-ETA	MAIO
40	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA BRIGADA DE INCENDIOS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO	JUNHO

5. CONCLUSÃO

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano Anual de Aquisições, proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de for-

ma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento às demandas do município.

Objetiva-se também melhorar o atendimento às necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

Obs: o Plano Anual de Contração é passível de alterações, também prevê a possível contenção de gastos, caso seja necessário, e posteriores avaliações.

Esta republicação acrescenta o Processo nº 63 - **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS** para a Secretaria de Educação e Cultura.

Cotriguaçu – MT, 27 de outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 017/2023, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min horário de Brasília, do dia **13/11/2023,** Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 27 de Outubro de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 143/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

ADESÃO Nº 020/2021.

PRAZO: **06 (SEIS) MESES.**

VALOR: **R$ 6.784.723,00 (Seis milhões setecentos e oitenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais)**.

CONTRATADO: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 359/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE **AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO** PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR **MARCOS DIEGO DA SILVA**

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, Licença para trato de interesse particular conforme o Art. 76 da Lei nº 006/90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino-MT, sem remuneração, a pedido do servidor **MARCOS DIEGO DA SILVA**, matricula 6247-1, Cargo/Função de Técnico Nível Médio/Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no período de **25 de Outubro de 2023 a 25 de Outubro de 2024 - 1 Ano.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 25 de Outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 24 de Outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2023

DATA: 27 DE SETEMBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **SANDRO GONCALVES**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **02/10/2023 a 21/10/2023**, referente ao período aquisitivo **2022/2023**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO D0 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA Nº 011/2022

CONTRATANTE: PrefeituraMunicipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Allejandra Karine Vieira dos Santos

OBJETIVO: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

VIGÊNCIA: 14/10/2023 a 29/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Allejandra Karine Vieira dos Santos.

PORTARIA N.º 153 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA,** a senhora **MARIA INÊS LEITE DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG n.º 16399338-5 SSP/SP e do CPF 075.296.718-55 das funções inerentes ao Cargo de Professora Classe - C desta municipalidade a partir desta data.

Artigo 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2023.

Artigo 3º – Revogam – se as disposições em contrário.

.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 154 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores relacionados abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 01/11/2023 a 30/11/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDORA	REFERENTE AO PERÍODO	
Everaldo Nunes da Silva	19/06/2022	18/06/2023
Antônio Soares Filho	07/02/2022	06/02/2023

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

R EGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 25 DE OUTUBRO DE 2023

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

EXTRATO D0 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTAGIÁRIO Nº 001/2022

CONTRATANTE: PrefeituraMunicipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Simone Alves Bezerra

OBJETIVO: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

VIGÊNCIA: 12/10/2023 a 13/10/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Simoni Alves Bezerra.

EXTRATO D0 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA Nº 014/2022

CONTRATANTE: PrefeituraMunicipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Dabia Pires Tome Correa

OBJETIVO: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

VIGÊNCIA: 18/10/2023 a 19/10/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Dabia Pires Tome Correa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 012-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023

PROCESSO Nº 489/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS E TECIDOS, BUSCANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS SECRETARIAS REQUISITANTES, DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
208/2023	CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO - CNPJ sob o n° 19.496.182/0001-61.	25/10/2023 a 25/10/2024
ITENS	03; 09; 11; 12; 13; 16; 19; 26; 27; 28; 31; 33; 34; 38; 44; 46; 48; 54; 55; 59; 60; 62; 63; 64; 65; 68; 69; 82; 94; 108; 109.	
VALOR TOTAL	R$ 21.791,51 (Vinte e um mil e setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
209/2023	FLAME CONF E ART ESP LTDA - CNPJ sob o n° 45.554.054/0001-37.	25/10/2023 a 25/10/2024
ITENS	18.	
VALOR TOTAL	R$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
210/2023	GERACAO 2000 CALÇADOS - CNPJ sob o n° 03.449.844/0001-02.	25/10/2023 a 25/10/2024
ITENS	47; 61.	
VALOR TOTAL	R$ 1.720,00 (Um mil e setecentos e vinte reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
211/2023	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP - CNPJ sob o n° 10.226.940/0001-57.	25/10/2023 a 25/10/2024
ITENS	01; 10; 15; 21; 25; 45; 50; 52; 53; 57; 58; 72; 74; 77; 78; 79; 80; 81; 89; 90; 96; 97; 100; 104; 110; 111; 112; 113; 115; 118; 119; 120; 123; 124; 126; 127; 129.	
VALOR TOTAL	R$ 37.128,12 (Trinta e sete mil e cento e vinte e oito reais e doze centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA

212/2023	MORETO E SAGATI LTDA - CNPJ sob o n° 05.803.723/0001-42.	25/10/2023 a 25/10/2024
ITENS	02; 04; 05; 06; 07; 08; 17; 22; 23; 24; 29; 30; 32; 35; 36; 37; 39; 40; 41; 42; 43; 49; 59; 66; 67; 70; 71; 73; 76; 88; 91; 95; 107; 114; 116; 121; 122; 125; 128.	
VALOR TOTAL	R$ 14.479,35 (Quatorze mil e quatrocentos e setenta e nove mil e trinta e cinco centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
213/2023	NACIONAL BORRACHAS LTDA - CNPJ sob o n° 31.389.383/0001-65.	25/10/2023 a 25/10/2024
ITENS	20.	
VALOR TOTAL	R$ 4.305,00 (Quatro mil e trezentos e cinco reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
214/2023	RONDOPANO COMERCIO DE TECIDOS LTDA – EP - CNPJ sob o n°01.426.618/0001-80.	25/10/2023 a 25/10/2024
ITENS	14.	
VALOR TOTAL	R$ 2.000,00 (Dois mil reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
215/2023	SO MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ sob o n° 49.795.709/0001-10.	25/10/2023 a 25/10/2024
ITENS	84; 85; 99; 101.	
VALOR TOTAL	R$ 6.298,60 (Seis mil e duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
216/2023	TECIDOS BRAZAO LTDA - CNPJ sob o n° 18.524.389/0001-30.	25/10/2023 a 25/10/2024
ITENS	75; 83; 86; 87; 92; 93; 98; 102; 103; 105; 106; 117.	
VALOR TOTAL	R$ 25.634,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 278/2023

PORTARIA N°278/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. TATIANE OLIVEIRA DE LIMA**,** matricula 1994, efetiva no cargo de Agente Administrativo I 40h, ao cargo em comissão de Encarregado de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento topográfico georreferenciado com regularização fundiária urbana da Agrovila Monta Alto do Município de Itanhangá-MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	31.076.285/0001-78

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá – MT, 27 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 265/2023

PORTARIA N°265/2023

SÚMULA: "Prorroga Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 132, Inciso I. da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Licença Maternidade a servidora BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI, **matricula 1774, contratada no cargo de** Fisioterapeuta 20h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, pelo período de 60 dias com início em 21/09/2023 até 19/11/2023.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 21 de setembro de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 272/2023

PORTARIA N°272/2023

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. TATIANE OLIVEIRA DE LIMA, portadora do CPF 045. ***. ***-64, ao cargo efetivo de Agente Administrativo I 40h, conforme resultado do concurso público 001/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 266/2023

PORTARIA N°266/2023

SÚMULA: “Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 129 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JANETTE MACEDO ZAFFALON, matricula 323, efetiva no cargo de Professor Licenciatura Plena 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, Licença para Tratar de Interesses Particulares no período de 28/09/2023 até 28/09/2026.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 28 de setembro de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 088/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 088/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ: 31.076.285./0001-78

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R$ 44.225,17 (quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2023.

VIGÊNCIA: 27/03/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 267/2023

PORTARIA N°267/2023

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio Convertida em Pecúnia aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JACIR DE LARA, matrícula 239, ocupante do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena 30H e nomeado ao cargo em Comissão de Diretor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 13/02/2011 a 12/02/2016, paga em três parcelas, sendo a primeira parcela em outubro de 2023, a segunda parcela em novembro de 2023 e a terceira parcela em dezembro de 2023.

Art. 2º Conceder a servidora MARILENE RODRIGUES PADILHA, matrícula 1179, ocupante do cargo estável de Agente Comunitário de Saúde 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04/01/2016 a 03/01/2021, paga em uma única parcela no mês de outubro 2023.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2023.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 268/2023

PORTARIA N°268/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ADRIANE LUCI BOUFLER DEWES, portadora do CPF nº. 048.***. ***-51, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão-Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 263/2023

PORTARIA N°263/2023

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor GIOVANE PORSCH, matricula 1192, ocupante do cargo efetivo de Guarda de Patrimônio 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 20/09/2023 até 19/10/2023.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 20 de setembro de 2023.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 264/2023

PORTARIA N°264/2023

SÚMULA: "Designa para exercer função em caráter de readaptação a servidora que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a readaptação de função da servidora;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a readaptação de função à servidora pública municipal IZOLETE ZARISTA, matricula 1252, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, em conformidade com pelo Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

Art. 2º. A servidora exercerá atividades como Guarda de Patrimônio na Escola Municipal Paulo Freire do Município de Itanhangá – MT, com jornada de trabalho de 40h semanais.

Art. 3º. O período de readaptação é de 12 (doze) meses a contar da data de 21 de setembro de 2023 a 20 de setembro de 2024, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 288/2023

PORTARIA N°288/2023

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA,** matricula 1966, do cargo em comissão de Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 2872023

PORTARIA N°2872023

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora LUCIANA RIBEIRO, matricula 1305, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 18/10/2023 até 16/12/2023.

Art. 2° A remuneração da servidora ora citada, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 45 (quarenta e cinco) dias serão de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 18 de outubro de 2023.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 286/2023

PORTARIA N°286/2023

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 132, Inciso II da Lei Complementar Municipal 119/2022.

CONSIDERANDO o salário maternidade poderá ter início no período entre vinte e oito dias antes do parto ou na data de ocorrência deste.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a servidora JEANE CARLA KRAEMER KNORST, matricula 863, efetiva no cargo de Professor Licenciatura Plena 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, pelo período de 120 dias com início em 17/10/2023 até 13/02/2024.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 17 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 285/2023

PORTARIA N°285/2023

SÚMULA: "Prorroga Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 132, Inciso I. da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Licença Maternidade a servidora KELLY LUNARDI DA SILVA, matricula 1844, ocupante do cargo contratado de Professor Licenciatura Plena 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Município de Itanhangá-MT, pelo período de 60 dias, com início em 13/10/2023 até 11/12/2023.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 13 de outubro de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 284/2023

PORTARIA N°284/2023

SÚMULA: “Concede férias aos servidores que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

FÉRIAS NORMAIS					
Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
ANGELO TREVISAN NETO	1623	19/12/2021 a 18/12/2022	02/10/2023	16/10/2023	15
DYONATAN CARVALHO DOS SANTOS	1856	01/08/2022 a 01/08/2023	09/10/2023	15/10/2023	07
HELENA REGINA DALA COSTA	1213	12/08/2022 a 11/08/2023	02/10/2023	31/10/2023	30
JACIANE ALMEIDA CAMPINAS	1225	16/08/2021 a 15/08/2022	22/10/2023	05/11/2023	15
JOICE FONTANA BACH	1050	23/11/2017 a 22/11/2018	30/10/2023	05/11/2023	07
LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA	1196	04/08/2021 a 03/08/2022	09/10/2023	07/11/2023	30
RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ	1227	16/08/2020 a 15/08/2021	23/10/2023	06/11/2023	15
ROSENILDA DE SANTANA	1247	28/09/2020 a 27/09/2021	16/10/2023	25/10/2023	10
ABONO PECUNIÁRIO					
DYONATAN CARVALHO DOS SANTOS	1856	01/08/2022 a 01/08/2023	16/10/2023	15/10/2023	10

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 283/2023

PORTARIA N°283/2023

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 125 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, sua licença prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA	216	13/02/2011 a 12/02/2016	02/10/2023	30/12/2023	90
SAMARA BARBOSA DO NASCIMENTO	1286	14/02/2017 a 13/02/2022	12/10/2023	10/11/2023	30

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 271/2023

PORTARIA N°271/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF 042. ***. ***-83, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena 30h, conforme resultado do concurso público 001/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 282/2023

PORTARIA N°282/2023

SÚMULA: "Retorna servidor ao seu cargo efetivo, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Complementar Municipal 119/2022 e Lei Complementar Municipal 120/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Retorna a servidora JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA, **matricula 216**, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 30 de setembro de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 281/2023

PORTARIA N°281/2023

SÚMULA: "Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 121 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora CREUZA DOS SANTOS RODRIGUES, matricula 429, ocupante do cargo efetivo de Merendeira 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 09/10/2023 até 07/11/2023.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 280/2023

PORTARIA N°280/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. PATRICIA DELGADO FRISKE, portadora do CPF 044. ***. ***-32, ao cargo efetivo de Merendeira 30h, conforme resultado do concurso público 001/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 09 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ELMA ALVES DA SILVA ANDRADE – ME – CNPJ: n° 10.783.940/0001-58

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES E PORTÕES NA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2023.

VIGÊNCIA: 26/12/2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 279/2023

PORTARIA N°279/2023

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **DIEGO MENDES,** matricula 1979, do cargo em comissão de Gerente de Setor 40h, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de outubro de 2023

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 213/2023

PORTARIA DLC N° 213/2023

DATA: 27 de outubro de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria José Nascimento da Costa, inscrita no CPF n° ***.664.481-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 087/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ELMA ALVES DA SILVA ANDRADE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.940/0001-58, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES E PORTÕES NA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍ-**

PIO DE ITANHANGÁ – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Ana Lucia dos Santos Gloria, portadora do CPF n° ***.575.568-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 27 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 277/2023

PORTARIA N°277/2023

SÚMULA: "Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor GEOVANE ELOISIO FAICHT GRZECHOTA, matricula n° 1214, efetivo no cargo de Motorista de Transporte Escolar 40h, lotado na Secretaria Municipal Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 02 de outubro de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 276/2023

PORTARIA N°276/2023

SÚMULA: "Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ANA CLAUDIA SCHMITZ, matricula n° 1208, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional 40h, lotada na Secretaria Municipal Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 02 de outubro de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 275/2023

PORTARIA N°275/2023

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **RAUL DE OLIVEIRA,** matricula 1952, do cargo em comissão de Gerente de Divisão 40h, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 274/2023

PORTARIA N°274/2023

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **LUIZ DE SOUSA DA SILVA,** matricula 1744, do cargo em comissão de Gerente de Setor 40h, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 270/2023

PORTARIA N°270/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, portadora do CPF 027.***. ***63, ao cargo efetivo de TDI– Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h, conforme resultado do concurso público 001/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 215/2023

PORTARIA DLC N° 215/2023

DATA: 27 de outubro de 2023.

SÚMULA: *"Nomeia Fiscal de Obra e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

Considerandoa confecção do **Contrato n° 086/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.076.285. /0001-78, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme resultado alcançado na Tomada de Preços n° 006/2023, **RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear o representante da empresa: **LUCCHESI ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.909.732/0001-00, Sr. Eugenio Sylvio Neto Lucchesi da Silva, portador do RG nº 29.***.974-8 SSP/SP e CPF nº ***.601.919-**, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 046/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 021/2023, para responder pelo acompanhamento e fiscalização da supracitada. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, conforme especificações do projetos, planilhas, memorial descritivo e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra acima especificada nesta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 27 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 269/2023

PORTARIA N°269/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. MARCOS JUNIOR DA SILVA DOS SANTOS, portador do CPF **051.***. ***-31**, ao cargo efetivo de Motorista de Transporte Escolar 40h, conforme resultado do concurso público 001/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 273/2023

PORTARIA N°273/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA, portador do CPF 122. ***. ***-89, ao cargo efetivo de Agente Administrativo II 40h, conforme resultado do concurso público 001/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Emissora de Rádio com Alcance em Itaúba e Região, para Inserção de Matérias Oficiais e de Publicidade Institucional de Material Produzido pela Própria Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL
ROTA RADIODIFUSAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.343.342/0001-40	97.930,00

Itaúba/MT, em 27 de Outubro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 440, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2023, nomeada por meio da **PORTARIA MUNICIPAL Nº 232 DE 15 DE JUNHO DE 2023;**

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 001/2021, oriunda da Controladoria Interna do Município;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 002/2023, oriunda da Controladoria Interna do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de suposta conduta delitiva imputada a Servidora Público Municipal, Sra**. ARIANE DE CINQUE MARIANO**, lotada no cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAUDE DE OURO BRANCO DO SUL, por supostamente ter infringido o disposto no art. 5º, XV, da Lei Municipal nº 638/2009; art. 11 da Lei Municipal nº 638/2009, bem como do art. 109, XII, da Lei Municipal nº 379/1999.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, especialmente para atender o objeto da solicitação, com os seguintes membros:

I – ELAINE NEUBERT

Matrícula nº 4x1 – Auxiliar Administrativo;

CPF/MF: 029.xxx.xxx-91

Presidente da Comissão.

II – RENATA RODRIGUES DE MATOS JUSTINO

Matrícula nº 8x5 – Fisioterapeuta

CPF/MF nº 807.xxx.xxx-59

Relator/Secretário da Comissão

III – CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA

Matrícula: 7x8 – Gerente de Apoio Técnico Educacional.

CPF/MF: 972.xxx.xxx-34

Membro da Comissão

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta da servidora, nos termos do Art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379/1999.

Art. 3º A comissão deverá observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 143 da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 27 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

(Jornal Eletrônico da AMM)

Processo Administrativo Disciplinar nº 001.0407/2023.

Autor: Município de Itiquira/MT.

Acusada: VANESSA BORTOLO CRUZ.

Intimação resultado relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (parte final), que assim dispõe: "**RECOMENDA** à AUTORIDADE COMPETENTE, a pena de **SUSPENSÃO DE 90 DIAS SEM REMUNERAÇÃO** (art. 109, XI) da Servidora **VANESSA BORTOLO CRUZ, no cargo de PROFESSOR.**".

Itiquira/MT, aos 24 de outubro de 2023.

Eliane Neubert*Presidente da Comissão*

Jackeline Luiza do Nascimento Backes*Relatora da Comissão*

Ziraldo Carvalho de Figueiredo*Membro da Comissão*

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 443, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 443, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Licença para qualificação profissional ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença para Qualificação Profissional para realização de mestrado, nos dias/horas apresentado através de calendário escolar, ao servidor abaixo relacionado, em atenção ao recomendado pelo Parecer Jurídico nº 135-09/2023-PJM*,* datado em 05/09/2023 – de lavra da Procuradora Municipal:

1. CHARLES PORTOS RODRIGUES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR I, empossado em 03/02/2000, pelo período compreendido entre os meses de janeiro/2024 à julho/2026**.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 27 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 442, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2023, nomeada por meio da **PORTARIA MUNICIPAL Nº 232 DE 15 DE JUNHO DE 2023;**

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 001/2021, oriunda da Controladoria Interna do Município;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 002/2023, oriunda da Controladoria Interna do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de suposta conduta delitiva imputada a Servidora Público Municipal, Sr. FLAVIO ALEXANDRE DOS SANTOS, lotado no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE por supostamente ter infringido o disposto no art. 5º, XV, da Lei Municipal nº 638/2009, bem como do art. 109, XII, da Lei Municipal nº 379/1999.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, especialmente para atender o objeto da solicitação, com os seguintes membros:

I – ELAINE NEUBERT

Matrícula nº 4x1 – Auxiliar Administrativo;

CPF/MF: 029.xxx.xxx-91

Presidente da Comissão.

II – RENATA RODRIGUES DE MATOS JUSTINO

Matrícula nº 8x5 – Fisioterapeuta

CPF/MF nº 807.xxx.xxx-59

Relator/Secretário da Comissão

III – CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA

Matrícula: 7x8 – Gerente de Apoio Técnico Educacional.

CPF/MF: 972.xxx.xxx-34

Membro da Comissão

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta do servidor, nos termos do Art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379/1999.

Art. 3º A comissão deverá observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 143 da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 27 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

COORDENADORA: Valdecleia Duran Alonso

DIAS DO MÊS		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
DIAS DA SEMANA		Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
MAT.	NOME COMPLETO																														
7900	ALCIONE GOMES MACHADO	T1	F	T1	F	F	T1	T1	F	T1	F	SA2	SA2	F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F	SA2	SA2	F	T1	F	T1
		SA1	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA2	SA2	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA2	SA2	F	SA1	F	SA1
8683	DAVINA INACIO DA SILVA	F	T1	T1	F	F	T1	F	T1	F	T1	F	F	T1	T1	F	T1	F	SA2	SA2	F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1
		F	SA1	F	F	F	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA2	SA2	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA1	F
8696	ELISANGELA FARIAS CESAR ALVES OURIVES	F	T1	F	SA2	SA2	F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F	SA2	SA2	F	T1	F	T1	T1	F	F	T1	F	T1	F
		F	SA1	F	SA2	SA1	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA2	SA2	F	SA1	F	SA1	F	F	F	F	F	SA1	F
7892	VALDECLEIA DURAN ALONSO	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F	SA2	SA2	F	T1	F	T1	T1	F	F	T1	F	T1	F	T1	F	F	T1	T1	F	T1
		F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA2	SA2	F	SA1	F	SA1	F	F	F	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1
7895	ZIRLEI MORENO	T1	T1	F	SA2	SA2	F	T1	F	T1	T1	F	F	T1	F	T1	F	T1	F	F	T1	T1	F	T1	F	SA2	SA2	F	T1	T1	F
		SA1	F	F	SA2	SA2	F	SA1	F	SA1	F	F	F	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA2	SA2	F	SA1	F	F

PERÍODO: 01 a 30 de novembro de 2023

T1 – Jornada de trabalho 07:00hrs às 11:00hrs; 13:00hrs às 17:00hrs.

SA1 – Sobreaviso de 11:01hrs às 12:59hrs; 17:01hrs às 06:59hrs.

SA2 – Sobreaviso de 07:00hrs às 06:59hrs.

F – Folga.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

(Jornal Eletrônico da AMM)

Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0407/2023.

Autor: Município de Itiquira/MT.

Acusado: ARI FRANCISCO DE ARAUJO.

Intimação resultado relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (parte final), que assim dispõe: "***RECOMENDA à AUTORIDADE COMPETENTE, a pena de DEMISSÃO (art. 125, v) do Servidor ARI FRANCISCO DE ARAÚJO do cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR***."

Itiquira/MT, aos 24 de outubro de 2023.

Eliane Neubert*Presidente da Comissão*

Jackeline Luiza do Nascimento Backes*Relatora da Comissão*

Ziraldo Carvalho de Figueiredo*Membro da Comissão*

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

(Jornal Eletrônico da AMM)

Processo Administrativo de Sindicância nº 002.0407/2023.

Autor: Município de Itiquira/MT.

Acusada: Pollyana Cristina Duarte.

Intimação resultado relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (parte final), que assim dispõe: "**RECOMENDA** à AUTORIDADE COMPETENTE, a pena de **SUSPENSÃO DE 60 DIAS SEM REMUNERAÇÃO** (art. 120, II) da Servidora **POLLYANA CRISTINA DUARTE, no cargo de PROFESSOR II – ÁREA PEDAGOGIA".**

Itiquira/MT, aos 24 de outubro de 2023.

Eliane Neubert*Presidente da Comissão*

Jackeline Luiza do Nascimento Backes*Relatora da Comissão*

Ziraldo Carvalho de Figueiredo*Membro da Comissão*

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 441, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2023, nomeada por meio da **PORTARIA MUNICIPAL Nº 232 DE 15 DE JUNHO DE 2023;**

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 001/2021, oriunda da Controladoria Interna do Município;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 002/2023, oriunda da Controladoria Interna do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de suposta conduta delitiva imputada a Servidora Público Municipal, Sr. JOÃO MACAUBA DA SILVA, lotada no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL por supostamente ter infringido o disposto no art. 5º, XV, da Lei Municipal nº 638/2009; art. 11 da Lei Municipal nº 638/2009, bem como do art. 109, XII, da Lei Municipal nº 379/1999.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, especialmente para atender o objeto da solicitação, com os seguintes membros:

I – ELAINE NEUBERT

Matrícula nº 4x1 – Auxiliar Administrativo;

CPF/MF: 029.xxx.xxx-91

Presidente da Comissão.

II – RENATA RODRIGUES DE MATOS JUSTINO

Matrícula nº 8x5 – Fisioterapeuta

CPF/MF nº 807.xxx.xxx-59

Relator/Secretário da Comissão

III – CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA

Matrícula: 7x8 – Gerente de Apoio Técnico Educacional.

CPF/MF: 972.xxx.xxx-34

Membro da Comissão

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta do servidor, nos termos do Art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379/1999.

Art. 3º A comissão deverá observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 143 da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 27 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316-01/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2023,** que tem por objeto a: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA CAETÉS COM TUPINIQUINS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT",RECURSO ESTADUAL CONVENIO 2888/2022/SEDEC"**, foi vencedora a empresa **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI, detentora do CNPJ n° 07.129.333/0001-64, ao menor valor global de R$ 7.422.281,65 (Sete milhões, quatrocentos e vinte dois mil, duzentos e oitenta um reais e sessenta cinco centavos), para atendimento ao objeto licitado.**

Jaciara-MT, 27 de Outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 279/2022 de 04 de novembro de 2022, torna público que realizará nova sessão presencial, para abertura das Propostas de Preços, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023, a ser realizada no dia 31 de Outubro de 2023, às 14:00 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaciara, cujo objeto é** a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, CONVÊNIO ESTADUAL Nº 0083/2023 – SINFRA"**, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 27 de Outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°101/2023 DE 27/10/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº005/2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.337 DO DIA 10/10/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°005/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n° 005/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

AXULIAR DE PROFESSOR

Item	Nome	Classificação
11	BRUNA MARIANO SCHMITZ	11°
12	THAMIRES CAVALCANTE DE ARAUJO PEIXOTO	12°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Juara-MT, 27 de Outubro de 2023

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°102/2023 DE 27/10/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 102/2023 27 DE OUTUBRO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº003/2022 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.857/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.127 DO DIA 12/12/2022.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°003/2022, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado n° 003/2022, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –

INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação

01	LUZIA CANDIDO	60°
02	LOIDE LUCAS DOS SANTOS	61°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 27 de Outubro de 2023

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO /2023 FC Nº 022/2023_T. FISCHER DIAS ESTRUTURA METÁLICA

Juara/MT, 27 de outubro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo /2023 FC nº 022/2023

Trata-se de **descumprimento parcial** conforme **notificações da Fiscalização de Contratos**, bem como da Fiscalização de Obras, serviços prestados pela empresa fornecedora, ***T. FISCHER DIAS ESTRUTURA METÁLICA, CNPJ. 42.611.894/0001-04*****,** referente ao Contrato Nº 347/2022 – **Dispensa *n° 090/2022***, Contratação de empresa para construção de 04 salas – Fazenda Monte Azul – projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 29755/2014, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Conforme notificação da fiscalização de contratos, foi verificada falha na prestação dos serviços, consistente no **descumprimento de diversas clausulas** dos **Contratos**, especialmente ausência de atendimento as solicitações da fiscal de obras e da fiscal de contratos, e ainda mais grave a responsabilidade da empresa quanto ao andamento das obras, eis que se trata de Contratação de empresa para construção de 04 salas – Fazenda Monte Azul – projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR N. 29755/2014, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, descumpridos os prazos de evolução da obra.

O contrato nº347/2022 versa:

"6.1. A vigência do presente Contrato será por um prazo de **365 dias**, ou seja, do dia **21 de dezembro de 2022 até o dia 21 de dezembro de 2023,** podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, após acordo entre as partes**. (...)**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente Contrato resolver-se-à, de pleno direito independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo descumprimento pela CONTRATADA de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivo de lei ao mesmo aplicável.

8.2. A CONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

8.3. O exercício do direito de denúncia pela **CONTRATANTE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Pelo regime jurídico dos contratos administrativos, instituído no art. 58, inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos: I. Entrar em falência, dissolução ou insolvência. No caso de firma individual, por morte de seu titular; **II. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias interruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado;** III. Infringir qualquer cláusula ou condições desse contrato; IV. Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados; V. Incorrer nos arts. 77, art. 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber; VI. Ceder ou transferir o presente contrato; VII. Se for observado pela Contratante que a Contratada está se conduzindo dolosamente; **VIII. Deixar de cumprir as determinações da fiscalização; IX. Deixar de atender as providências de sua responsabilidade; X. Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços;** XI. No caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços; 9.2. O atraso na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da Contratante. 9.3. A Contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaça os seus interesses, hipóteses em que a Contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar. **9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 77, da Lei Federal N° 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.** 9.5. CONSENSUALMENTE, por comunhão de vontade entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1.Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades: 10.1.1. Advertência verbal ou escrita; **10.1.2. Multas;** 10.1.3. Declaração de inidoneidade e **10.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.** 10.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. **10.3. Serão aplicadas as seguintes Multas:** I – pela recusa da CONTRATADA em prestar os serviços ora contratados, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; **II – pelo atraso na execução dos serviços contratados, acarretará multa de 10% sobre o valor total do contrato;** III– retenção do pagamento quando houver: a)ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação; b)apresentação de documentação falsa para participação no certame; c)retardamento da execução do certame, por conduta reprovável; d)não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação; e)comportamento inidôneo; f) cometimento de fraude fiscal; g)fraudar a execução do contrato; h)falhar na execução do contrato. **IV– A CONTRATADA fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado por inadimplemento ou desobediência a qualquer uma das cláusulas deste pacto, e ainda se sujeita a sofrer as sanções de advertência, suspensão temporária por 06 (seis) meses, declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos, conforme art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.** 10.4. Na aplicação dessas penalidades e do outras a serem aplicadas pelo Município, será considerada a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93. 10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. **10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.** 10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **10.8. As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento." (gn)**

Conforme ofício nº. 497/2023 - GP/FC, da Fiscalização de Contratos, que notificou **a empresa por diversas vezes, solicitando informações e pro-**

vidências, o qual constatou a irregularidade da empresa não estar dando andamento satisfatório às obras, bem como não atende e/ou não responde às solicitações da Fiscalização de Contratos E DA Fiscalização da obra.

A empresa mesmo após as notificações demonstrou-se morosa na solução para dar continuidade à obra, o que acarretou e acarreta em prejuízos aos Munícipes que necessitam dos serviços. Ainda nas ultimas notificações não se manifestou.

Considerando as disposições do que prevê a Lei nº. 8.666/1993, no que tange o art. 70, da Lei nº. 8.666/1993, versa:

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico***"[1]* (gn)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital e minuta contratual, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona - não pode a Prefeitura de Juara/MT, manter-se inerte diante da falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

A maioria da doutrina[2] entende que é o ordenador de despesas quem possui atribuições para decidir as sanções, tendo em vista a sua competência para licitar e contratar com a Administração, bem como para os demais assuntos correlatos.

Aliás, esse também é o entendimento da Advocacia-Geral da União, conforme Orientação Normativa nº. 48, transcrita, *in literis:*

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 48

"É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº. 10.520, de 2002, e nº. 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento". (REFERÊNCIA: art. 58, Lei nº. 4.320, de 1964; §1º. do art. 37 e art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993; art. 3º. e 7º. da Lei nº. 10.520, de 2002).

Deste modo, em sendo o Prefeito o Ordenador de Despesas do Município de Juara, é sua a atribuição de aplicação de penalidades.

Sendo assim, em havendo previsão legal e contratual quanto as penalidades que poderiam ser imputadas a empresa e não tendo ela adotada nenhuma providência de maneira a regularizar sua conduta, não poderá "chorar pelo leite derramado".

Salienta-se a importância do efeito pedagógico de eventual penalidade a ser aplicada, ainda mais em uma obra que se arrasta por anos, a qual necessita urgência no seu término.

Cabe ponderar que, em se tratando da aplicação de sanções pela Administração Pública, não há que se falar em discricionariedade por parte do agente público que, diante do descumprimento contratual, possui o poder-dever de penalizar o particular infrator ante o risco de ser responsabilizado pessoalmente.

A aplicação de penalidades não se restringe às hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, podendo abarcar também todo e qualquer ilícito que venha a ser perpetrado durante o procedimento licitatório e a execução da avença.

De acordo com os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

"(i) Advertência;

(ii) Multa;

(iii) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (gn)

Verifica-se que a empresa vem causando atraso no andamento das obras, o que gera transtornos e inúmeros prejuízos ao Município e seus Munícipes, especialmente aos alunos daquela região onde a obra está sendo erigida, que aguardam ansiosamente o seu término para terem um local adequado para seus estudos.

Assim, não resta outra alternativa ao Município, senão a rescisão unilateral e aplicação de penalidades cabíveis à empresa.

DO EXPOSTO

DETERMINO, a **RESCISÃO UNILATERAL** do **Contrato nº. 347/2022**, ***T. FISCHER DIAS ESTRUTURA METÁLICA, CNPJ. 42.611.894/0001-04*****,** referente a Contratação de empresa para construção de 04 salas – Fazenda Monte Azul – projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR N. 29755/2014, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, por reiterados descumprimentos contratuais não se justificando o interesse público na manutenção da contratação;

Desde já independente de outras sanções a serem aplicadas, **APLICO** á EMPRESA ***T. FISCHER DIAS ESTRUTURA METÁLICA, CNPJ. 42.611. 894/0001-04***, ante os inúmeros atrasos injustificados e ausência de andamento da obra, a penalidade de **ADVERTÊNCIA e MULTA** no montante de **2% (dois por cento) sobre o valor total da obra**, qual seja: **R$ 14. 036,21** (quatorze mil e trinta e seis reais e vinte e um centavo), nos termos do art. 86, inc. II da Lei nº 8.666/93 e inciso IV da Clausula 10.3 do contrato nº 347/2022.

Expeça-se a competente guia para recolhimento da multa.

DETERMINO Ante a necessidade dos serviços, a realização de nova contratação, respeitando a legislação em vigor;

DETERMINO a suspensão do pagamento de qualquer crédito que a empresa ***T. FISCHER DIAS ESTRUTURA METÁLICA, CNPJ. 42.611. 894/0001-04***, venha possuir com a Prefeitura de Juara/MT, para que seja realizada uma eventual glosa.

DETERMINO a instauração do competente processo administrativo para apurar o descumprimentos dos contratos acima citados pela ***T. FISCHER DIAS ESTRUTURA METÁLICA, CNPJ. 42.611.894/0001-04***;

DETERMINO a **NOTIFICAÇÃO** da a empresa ***T. FISCHER DIAS ESTRUTURA METÁLICA, CNPJ nº 42.611.894/0001-04***, desta decisão, e faculte a empresa no prazo de 10 (dez) dias úteis para que apresente defesa nos termos do art. 87, Lei nº 8.666/93, em estrita observância ao princípio da ampla defesa e contraditório;

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Educação, Ao Setor de Engenharia e a Coordenação de Fiscalização de Contratos, Secretarias eventualmente afetadas por esta decisão, para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Publique-se respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 066/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 066/2023, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 13.09.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Materiais Descartáveis de Enfermagem", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.108.702/0001-07, com valor global de R$ 3.375,0000, - **A. G. KLENEN & CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 82.225.947/0001-65, com valor global de R$ 37. 706,5000, - **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 00.802.002/0001-02, com valor global de R$ 202.062,7750, - **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.905.525/0001-90, com valor global de R$ 2. 040,0000, - **CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 26.457.348/0001-04, com valor global de R$ 36.273,1100, - **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 16.917.181/ 0001-55, com valor global de R$ 8226,0000, - **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.847.837/0001-10, com valor global de R$ 43.991,1800, - **CITOPHAMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01. 640.262/0001-83, com valor global de R$ 12.400,0000, - **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.620.716/0001-80, com valor global de R$ 5.750,0000, - **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.418.191/0001-95, com valor global de R$ 20.460,0000, - **CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.778.759/0001-00, com valor global de R$ 28.754,3000 – **DANIALEX TEC MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.686.305/0001-61, com valor global de R$ 26.000,0000, - **DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.462.456/0002-70, com valor global de R$ 33.560,2000, - **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.520.829/0001-40, com valor global de R$ 34.907,3000, - **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. º 34.180.445/0001-12, com valor global de R$ 17.112,0000, - **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. º 08.697.852/0001-91, com valor global de R$ 5.983,2500, - **FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 47.778.881/0001-00, com valor global de R$ 2.263,9500, - **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.803.038/0001-35, com valor global de R$ 212.928,9100, - **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 39.707.683/0001-57, com valor global de R$ 234.265,45000, - **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS HOSPITALARES EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.994.852/0001-93, com valor global de R$ 44.970,4000, - **HM CIRURGICA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 30.981.531/0001-73, com valor global de R$ 122.764,9200, - **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.091.705/0001-84, com valor global de R$ 7.648,0000, - **HOSPTECH SERVIÇO PARA SAUDE EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 26.736. 747/0001-04, com valor global de R$ 11.507,0000, - **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12889.035/0001-02, com valor global de R$ 74.217,3500, - **JARDIM COSMETICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 23.720.752/0001-22, com valor global de R$ 260.315,0000, - **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.595.984/0001-99, com valor global de R$ 130.204,0000, - **L.A DALLA PORTA JUNIOR - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.145.401/0001-56, com valor global de R$ 151. 522,5200, - **L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.134.704/0001-22, com valor global de R$ 430.668,1400, - **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 34. 223.536/0001-98, com valor global de R$ 54.170,8000, - **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME**, inscrita sob o n.º CNPJ: 19.391.064/0001-99, com valor global de R$ 188.587,0000, - **M. S. DIAGNOSTICA - LTDA**, inscrita sob o n.º CNPJ: 00.970.175/0003-93, com valor global de R$ 17.039,1000, - **M. TESTA CONFECÇÃO ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 23.829.339/0001-09, com valor global de R$ 29. 110,0000 - **MCL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita sob o n.º CNPJ: 44.572.364/0001-11, com valor global de R$ 23.260,0000, - **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 94.389.400/0001-84, com valor global de R$ 12.454,0000, - **MEDVITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.418. 133/0001-00, com valor global de R$ 5.367,0000, - **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.343.029/0001-80, com valor global de R$ 63.900,00, - **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.199.997/0001-70, com valor global de R$ 3. 698,3000, - **NL COMERCIO EXTERIOR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 52.541.273/0001-47, com valor global de R$ 9.643,3000, - **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.729.142/0001-03, com valor global de R$ 20.763,9600, - **ORTON INSDUSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.890.798/0001-45, com valor global de R$ 27. 783,2400, - **ORIGINAL SOLUÇÕES - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.729.142/0001-03, com valor global de R$ 10.950,0000, - **PARANA**

MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o n.º 38.120.208/0001-17, com valor global de R$ 9.842,5000, - **PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 29.700.587/0001-23, com valor global de R$ 16.858,5200, - **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 35.042.079/0001-06, com valor global de R$ 77.013,5000, - **RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 38.714.672/0001-31, com valor global de R$ 1.000,0000, - **RGL-MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 50.867.070/0001-10, com valor global de R$ 5.991,4400, - **RS MED LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.840.189/0001-19, com valor global de R$ 5.790,0000, - **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.065.614/0001-38, com valor global de R$ 25.686,3500, - **SOLUMED MATERIAIS MEDICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.000.823/0001-80, com valor global de R$ 1.336,0000, - **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.849.143/0001-38, com valor global de R$ 102.940,0000.

Juara –MT, 27 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA 515/2023 - NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 515/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 16.546 de 25 de Outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:**Amauricio Alves Cordeiro**, **Matrícula nº 5599, Patrícia Alves da Silva**, **Matricula nº 5100, Fabiana Fatima Pereira** – **Matricula nº 4329** para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos na conduta da servidora E.H.L. - Matricula - **8969.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando em especial a Portaria 512/2023.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de Outubro de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO	**CARLOS AMADEU SIRENA**
Secretária Mun. Administração	Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa nº 018/2023 para Contratação da empresa Casa do Computador Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.199.390/0001-24 e Inscrição Estadual sob nº 13358574-3, estabelecida na Praça dos Colonizadores, 126-N Centro, na cidade de Juara-MT, Cep 78.575-000. Objeto: Aquisição de 01 (um) aparelho de telefone celular, tipo smartphone, sistema IOS com 512GB 01 (um) estabilizador de imagem para smartphone, tipo Gimbal, para uso deste Poder Legislativo, tendo o valor global de R$ 10.490,00 (dez mil, quatrocentos e noventa reais). De acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho 2018 e os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.716, de 10 de outubro de 2018.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 27 de outubro de 2023.

Lincoln de Carvalho

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO CONTRATO N.º 010/2023

Resumo do Contrato N.º 010/2023

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: EDIFIC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.970.790/0001-50, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 624 N, Centro, Juara-MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Estrutural Metálico da Cobertura (Telhado) com telha isotérmica, Projeto de Águas Pluviais, e dimensionamento do contrapiso referente ao Prédio da Câmara Municipal de Juara-MT, localizado na Av. Vitória, 74-E, centro, neste município, em conformidade com as especificações e normas vigentes.

Vigência: 26/10/2023 à 26/12/2023.

Valor Global: R$ 10.035,38 (dez mil e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

GABINETE
TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 403/2023_CISVA

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 403/2023

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, casado, portador do RG n° X.181.XXX-X, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° XXX.XXX.189-XX, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, simplesmente denominado CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob 06.153.406/0001-90, com sede à Rua Venezuela, nº 75 – N, cidade de Juara/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.361-XX, portador do RG nº X173XXX-X, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador

n° 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor e Técnico do CISVA**,** referentes aos serviços de **SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS E EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS e OFTALMOLÓGICOS**, contratados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 02/2022/CISVA - PREGÃO: Nº. 04/2022/CISVA – REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS da empresa, DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 14.677.583/0001-02; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 02-A/2022/CISVA - PREGÃO: Nº. 04/2022/CISVA, da Empresa, POLICLINICA LUIZ MANSUR S/S LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 40.187.825/0001-81; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 02-B/2022/CISVA - PREGÃO: Nº. 04/2022/CISVA, da Empresa SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.287.337/0001-85; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 03/2021/ADMINISTRAÇÃO - PREGÃO: Nº. 03/2021/ADMINISTRAÇÃO empresa, L. I. DAL PIZZOL SIRENA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.184.385/0001-94; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 03-A/2021/ADMINISTRAÇÃO - PREGÃO: Nº. 03/2021/ADMINISTRAÇÃO empresa, MANDADORI E CONTE LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 21.942.977/0001-08; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 03-B/2021/ADMINISTRAÇÃO - PREGÃO: Nº. 03/2021/ADMINISTRAÇÃO empresa, NASCIMENTO & STEFANIAK LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 26.772.306/0001-50; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 03-C/2021/ADMINISTRAÇÃO - PREGÃO: Nº. 03/2021/ADMINISTRAÇÃO empresa, SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 29.085.728/0001-45; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 04/2022/ADMINISTRAÇÃO - PREGÃO: Nº. 08/2022/CISVA empresa, SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.287.337/0001-85; CREDENCIAMENTO 02/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, a serem geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do Município de Juara.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no presente Contrato encontra amparo legal na Lei Orçamentária Anual da Concedente para o exercício de 2023 que, segundo declaração, aqui ratificada pelo Prefeito Municipal, autorizou o ingresso da Concedente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, bem como o custeio de despesas na modalidade de rateio com os demais membros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor estimado anual do presente Contrato de Rateio, pelo qual a Concedente se obriga neste ato, ao longo da vigência do presente Contrato, de acordo com a demanda, a repassar para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que será composto de acordo com as seguintes regras:

I – o valor será repassado ao consórcio pelo Município de Juara, conforme os valores forem sendo liberados e de acordo com a necessidade referentes aos serviços de SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS E EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS E OFTALMOLÓGICOS, mencionados na clausula primeira, de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços;

II – Os valores poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, que deverá ser anexado ao presente e, obrigará a Concedente na mesma forma do presente instrumento, servindo referido(s) aditivo(s) de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil;

III – As despesas não abarcadas por este instrumento ou pelo Termo de Referência, ordinárias ou extraordinárias, a repactuação de rateio, as despesas com investimentos, os custos de folha de pagamento, inclusive, aqueles custos decorrentes de processo inflacionário ou da alta de quaisquer tipos de materiais cotados no mercado em moeda estrangeira, serão incluídos no valor do repasse mensal por meio de Termo Aditivo, obrigando-se desde já a Concedente a cumprir referidas obrigações sob pena de suspensão dos serviços prestados pela Proponente, bem ainda, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, pecuniárias.

IV – Quaisquer outros valores e/ou repasses, mensais, avulsos ou temporários, necessários à manutenção dos serviços de SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS E EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS E OFTALMOLÓGICOS, mencionados na clausula primeira, bem como para a prorrogação de respectivos serviços e, ainda, eventual recontratação, serão discutidos em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocadas, ficando a Concedente desde já obrigada a cumprir com acréscimos ou supressões de valores no caso de haver decisão por maioria absoluta neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, será passados ao consórcio pelo Município de Juara, conforme a necessidade dos serviços de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços, creditado, em conta específica dos serviços, mediante transferência, na seguinte conta e instituição bancária: Agência 2836-3, Conta Corrente nº 31.121-9, do Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Arinos – CISVA.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, conforme abaixo:

Órgão: Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09.101 –Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0027 – Melhorar o Serviço Público

Projeto/Atividade: 2382 –Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Elemento: 33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

R$ 60.000,00 – Fonte Recurso – 160.000.604 – MAC – Saúde

R$ 40.000,00 – Fonte Recurso – 150.0100.200 – Transf. Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio é de 25 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com vistas a garantir o direito constitucional à saúde, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

I - As partes signatárias, de maneira irretratável, acordam que, em caso de inexistência dos repasses de responsabilidade da Concedente, o Proponente poderá:

a) Suspender o atendimento referente aos serviços de SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS E EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS E OFTALMOLÓGICOS, mencionados na clausula primeira aos usuários oriundos do Município Concedente;

b) Excluir a Concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos;

c) Responsabilizar judicial ou extrajudicialmente o gestor da Concedente, ouvido o Conselho Diretor respectivo;

II - no caso de urgência no atendimento em detrimento da saúde do usuário, os valores devem ser pagos em até 05 (cinco) dias úteis, caso não ocorra o pagamento, a hipótese poderá acarretar na suspensão e até mesmo rescisão do contrato, acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) do resultado do saldo residual aqui tratado.

III - Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas oriundas de honorários advocatícios e sucumbenciais serão exigíveis e, de responsabilidade inescusável da Concedente inadimplente que deu causa à adoção das medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais praticadas ou iniciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à Concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor descrito na Cláusula Segunda e eventuais aditivos, conforme consignado na Cláusula Terceira, conforme os repasses e necessidade dos serviços, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, antes da realização do exame, sob pena de sofrer, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Cláusula Sexta;

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Cumprir todas as obrigações econômicas e financeiras decorrentes do presente Instrumento de Rateio, bem como dos futuros e eventuais Termos Aditivos;

d) Cumprir as obrigações acessórias ao presente instrumento, inclusive, as decorrentes de despesas, taxas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e sucumbenciais, judiciais ou extrajudiciais a que der causa.

e) Redefinir, repactuar, para mais ou para menos, o rateio dos valores necessários à continuidade e/ou manutenção SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS E EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS E OFTALMOLÓGICOS, mencionados na clausula primeira, nos casos previstos na Cláusula Segunda, inciso III deste instrumento, bem ainda no caso de exclusão ou retirada espontânea de quaisquer membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.

f) Prestar quaisquer informações, esclarecimentos ou realizar prestação de contas à Proponente, a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, se for solicitado.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio do Vale do Arinos, e em estreita obediência ao Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, e Sra. Secretária Municipal de Saúde, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado da Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.

e) Prestar informações sobre os serviços contratados, subsidiados pela Concedente por meio de rateio, bem como apresentar relatório dos atendimentos ou procedimento realizados a cada mês.

f) Prestar contas e informações às instituições de controle e fiscalização na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DEZ: DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Fica certo e ajustado, de forma irrevogável, que as parcelas não pagas, conforme previsto no caput da Cláusula Terceira, sendo que no caso de urgência no atendimento em detrimento da saúde do usuário, os valores devem ser pagos em 05 (cinco) dias úteis, caso não ocorra o pagamento, a hipótese poderá acarretar na suspensão e até mesmo rescisão do contrato, acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) do resultado do saldo residual aqui tratado, caracterizando-se o presente como título executivo extrajudicial (art. 784, NCPC) e autorizado o protesto no Cartório desta Comarca de Juara/MT.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de JUARA/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara ser a cidade sede do CISVA.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juara/MT, 25 de Outubro de 2023.

_____

_____

CARLOS AMADEU SIRENA VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito de Juara/MT Presidente do CISVA

Testemunhas:

_____

_____

GILCILAYNE IRENE LAURO ANTONIO JOSE SANTANA NETO

CPF: XXX.XXX.861-XX CPF: XXX.XXX.791-XX

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 083/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 083/2023, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 25.10.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Insumos e Materiais Odontológicos", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas: **ABSOLUTA SAUDE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 30.082.076/0001-74, sendo vencedora com valor global de R$ 71.685,15, **- BARAO SUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 43.906.605/0001-59, sendo vencedora com valor global de R$ 3.469,20, **- BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.175.908/0001-12, sendo vence-

dora com valor global de R$ 21.053,00, **- CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIL HOSPITALAR ME,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 16.917.181/0001-55, sendo vencedora com valor global de R$ 12.429,00, **- DENTAL HIGIX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 26.240.632/0001-16, sendo vencedora com valor global de R$ 3.591,20, **- DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.223.526/0001-06, sendo vencedora com valor global de R$ 48.879,00, **- FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.803.038/0001-35, sendo vencedora com valor global de R$ 27.444,20, **- HIPERDETNAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.994.852/0001-93, sendo vencedora com valor global de R$ 372,00, **- INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.889035/0002-93, sendo vencedora com valor global de R$ 1.127,50, **- LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.391.064/000199, sendo vencedora com valor global de R$ 270,00, **- M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS ME,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.205.854/0001-14, sendo vencedora com valor global de R$ 800,00, **- MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.724.729/0001-61, sendo vencedora com valor global de R$ 6.587,90, **- ODONTOSUL LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.971.211/0001-22, sendo vencedora com valor global de R$ 3.208,40, **- PERFIL HOSPITALAR LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.430.036/0001-33, sendo vencedora com valor global de R$ 3.119,20, **- PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMESTICOS LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.159.591/0001-68, sendo vencedora com valor global de R$ 40.520,55, - **R. S. ALVES COMERCIO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.078.644/0001-02, sendo vencedora com valor global de R$ 65.780,00, **- VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.882.886/0001-54, sendo vencedora com valor global de R$ 9.331,20, - **VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA 33.992.679/0001-00,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 33.992.679/0001-00, sendo vencedora com valor global de R$ 12.246,05, - **VS COSTA & CIA LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.286.960/0001-83, sendo vencedora com valor global de R$ 4.800,00.

Juara –MT, 27 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº187/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 187/2023, Processo Administrativo n° 135/2023** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (FRETE), PARA ENTREGA DE TUBOS DE DECANTAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE AGUA .

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 27 de Outubro de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 163/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 187/2023, Processo Administrativo n° 135/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (FRETE), PARA ENTREGA DE TUBOS DE DECANTAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE AGUA .

Fornecedor:

LUAN MATHEUS DE ALMEIDA BUENO 50573988811

CNPJ: 46.921.314/0001-28

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Juruena – MT, 27 de Outubro de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE ADESÃO Nº 014/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046 /2023

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 466/2022**,** processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 052/2022, Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, Secretaria Municipal De Administração, por meio do ofício n° 0115/2023/SAD, de 10/10/2023, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial n° 052/2022, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO, da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, conforme oficio de autorização n° 351/2023 – de 10 De Outubro 2023, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços, com data de 29 De Setembro 2023, **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** detentora do **CNPJ nº 11.834.039/0001-20,** cujo objeto **"CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços N° 466/2022, Pregão Presencial nº 052/2022. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 3.308.476,60 (Três Milhões, Trezentos Oito Mil, Quatrocentos Setenta Seis Reais, Sessenta Centavos).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m.

JUSCIMEIRA-MT, 10 DE OUTUBRO 2023.

ANDRESSA KARINY DE MATOS

Presidente CPL

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2023

OBJETO: "Contratação De Prestadora De Serviços De Mão De Obra De Apoio Às Atividades Operacionais Subsidiárias Para Atender As Demandas Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.834.039/0001-20

VALOR: R$ 3.308.476,60

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO - SEDE-MICROÁREA 02		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**VAGA**
0000081	JOÃO VICTOR RAMOS DA MATA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO - SEDE-MICROÁREA 02
0000015	KEROLLAY LURDES BATISTA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO - SEDE-MICROÁREA 02

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

ıDE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-16 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DIS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000060	LUIZ FELIPE SANTOS MARAFIGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-16 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-16

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

ÁDE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DIS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000099	ANA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17
0000014	HÉRICA CRISTINA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17
0000007	MICHELLY APARECIDA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

ıDE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-25 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DIS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000113	LUANA BELING DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-25 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-25

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

DADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLISMICROÁREA-12 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DI

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000154	JARIZA VITÓRIA PEDROSO MENDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLISMICROÁREA-12 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLISMICROÁREA-12

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO-MICROÁREA-33 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000048	ADREIA GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO-MICROÁREA-33 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO-MICROÁREA-33
0000116	DAYANNE CRISTINA COSTA ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO-MICROÁREA-33 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO-MICROÁREA-33

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

IUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA -07 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MI(

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000084	CLAUDIANE LOPES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA -07 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA -07

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

MUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-08 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MI

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000027	LUCINEIA SANTOS OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-08 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-08

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

MUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-09 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MI

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000026	NAGELA SAMARA CORREA NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-09 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-09

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

MUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MI

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000082	GESIQUELI DA SILVA NERES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10
0000042	IVANETE JOSÉ DA ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10
0000083	ROSIMEIRE MENDES QUEIROZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

O DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-03 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA -

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000133	MARIA JÚLIA DUARTE GARCIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-03 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-03

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

O DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA -

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000008	AGDA MELISSA XAVIER RODRIGUES MORAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11
0000013	EVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11
0000096	FIDELIZA RIBEIRO DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11
0000147	JESSICA FERNANDA ROCHA FRANCO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11
0000101	JÉSSICA KRISTINA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11
0000041	KRISTIANY KELLEN ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11
0000121	LUCELENA GONÇALVES DA MATA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11
0000093	WAGNER APARECIDO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

O DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-30 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA -

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000119	AGENOR JOAQUIM DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-30 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-30
0000049	VERA LÚCIA VIEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-30 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-30

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – VALDIVINO LUIZ PEREIRA – DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO-MICROÁREA -18

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000130	ISABELA RIBEIRO MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – VALDIVINO LUIZ PEREIRA – DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO-MICROÁREA -18
0000123	MARIA BENTA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – VALDIVINO LUIZ PEREIRA – DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO-MICROÁREA -18
0000090	MARIANGELA SOUZA DANTAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – VALDIVINO LUIZ PEREIRA – DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO-MICROÁREA -18
0000143	RAIDIRENE RODRIGUES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – VALDIVINO LUIZ PEREIRA – DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO-MICROÁREA -18
0000025	ROSANGELA MATOS GUIMARÃES BARROS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – VALDIVINO LUIZ PEREIRA – DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO-MICROÁREA -18

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – VALDIVINO LUIZ PEREIRA – DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO-MICROÁREA-19

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000037	ELISÂNGELA FERREIRA VEIGA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – VALDIVINO LUIZ PEREIRA – DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO-MICROÁREA-19

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – VALDIVINO LUIZ PEREIRA – DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO-MICROÁREA-20

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000118	NILCE RODRIGUES NETO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – VALDIVINO LUIZ PEREIRA – DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO-MICROÁREA-20
0000023	PATRICIA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – VALDIVINO LUIZ PEREIRA – DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO-MICROÁREA-20

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

DE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-15 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DIS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000141	ANA LÚCIA DAMASCENO SILVA BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-15 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-15
0000044	MARIA IZABEL FERREIRA DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-15 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-15

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-32

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000115	ODETE MARCOS DE ARRUDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-32
0000134	SAMARA DIVINA DA SILVA LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-32

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

IADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-21 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DI

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000152	CRISLAINE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-21 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-21
0000068	VALDENI MARIA VALADÃO BASSI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-21 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-21

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

IADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DI

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000146	APARECIDA PAULA ANCHIETA MOREIRA CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22
0000131	CAMILLY APARECIDA DOS SANTOS MATOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22
0000151	GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22
0000138	KAROLINE DE OLIVEIRA ELIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22
0000055	KEYLLIANE CRISTINA BORGES MENDONÇA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22
0000125	LEONARDO ANTÔNIO ALCANTARA VIEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22
0000100	PATRICIA BATISTA MONTALVÃO COELHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22
0000145	RONICLEY FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22
0000053	TATIANE APARECIDA BORGES MENDONÇA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-22

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

IADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-23 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DI

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000132	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-23 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-23
0000089	FLAVIA ALVES CABRAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-23 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-23
0000126	LEIDIMAR SOUZA ALCANTARA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-23 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLIS-MICROÁREA-23

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

E SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO-MICROÁREA-14 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000128	LUZIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO-MICROÁREA-14 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO-MICROÁREA-14
0000127	MARIA DO CARMO JOVENTINA DO ROSARIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO-MICROÁREA-14 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – POVOADO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO-MICROÁREA-14

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SANTA ELVIRA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SANTA ELVIRA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000031	CLEISON CUIM ANDRADE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SANTA ELVIRA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SANTA ELVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000043	DIOGO LOPES SOARES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA
0000140	FERNANDA VITORIA EVANGELISTA GUARIENTI	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA
0000139	JOELINA SANTOS SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA
0000120	LUZINER DOS REIS TOMAZ	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA
0000072	MARCIA DOS ANJOS LIMA ALVES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA
0000033	MARIA HELENA DOS SANTOS MOURA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA
0000117	RAILENE PEREIRA DA SILVA SOUSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA
0000110	ROSA MARIA CAMILO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA
0000097	ROSELY DA SILVA SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA
0000098	VALDIZE DE PAULA ALVES COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000020	ALVARO JOSE DE ALMEIDA SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000122	AMANDAYARA PAIVA GALINDO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000018	ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000029	ANDRE MOURA NUNES JUNIOR	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000095	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000149	CRISTIANA SILVA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000075	EDSON ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000091	ENRIC MURILO DE MATOS OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000067	GLEICY KAELLY DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000137	HENRIQUE CÉSAR GONÇALVES DE MELO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000022	JAQUELINE DA SILVA SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000136	JESIO RIBEIRO DA COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000010	JÉSSICA DA SILVA NERES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000069	LUCAS BARBOSA RODRIGUES XAVIER	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000094	LUCAS RODRIGUES BASTOS SOARES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000144	MARCELO SANTOS RIBEIRO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000057	MARIA EDNA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000056	MARQUES SEMEÃO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000005	MATEUS VIEIRA DA CRUZ	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000142	ROSANGELA REZENDE BARBOSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE
0000004	ZILDNEI RIBEIRO GOMES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

IDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLISMICROÁREA-13 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – D

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000103	SANDRA DE SOUZA MENEZES	- - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLISMICROÁREA-13 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA – DISTRITO DE IRENÓPOLISMICROÁREA-13

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AMPLA CONCORRENCIA

:OMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-1 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-M

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000059	ELIZANGELA OLIVEIRA MOURA	10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-1 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10
0000114	LUCIANA CORREIA SALES SANTOS	10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-1 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10
0000104	MATHEUS FAWIRY OLIVEIRA REVELES DA CONCEIÇÃO	10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-1 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10
0000135	TATIANA MARIA GALDINO DA SILVA	10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-1 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

Agente Comunitário de Saúde UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO - SEDE-MICROÁREA 02

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
0000015	KEROLLAY LURDES BATISTA DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO - SEDE-MICROÁREA 02	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

ÁDE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DIS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
0000014	HÉRICA CRISTINA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17	DEFERIDO
0000007	MICHELLY APARECIDA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-17	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

MUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-08 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MI

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
0000027	LUCINEIA SANTOS OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-08 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-08	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

MUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-09 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MI

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
0000026	NAGELA SAMARA CORREA NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-09 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-09	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

MUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MI

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
0000042	IVANETE JOSÉ DA ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO – SEDE.-MICROÁREA-10	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

O DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-03 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA -

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
0000034	ELLEN CLICIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-03 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-03	INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

O DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA -

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
0000008	AGDA MELISSA XAVIER RODRIGUES MORAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11	DEFERIDO
0000041	KRISTIANY KELLEN ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JÚLIA MARIA DA SILVA COSTA - SEDE-MICROÁREA-11	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

DE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-15 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DIS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
0000044	MARIA IZABEL FERREIRA DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-15 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA-MICROÁREA-15	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SANTA ELVIRA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SANTA ELVIRA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
0000031	CLEISON CUIM ANDRADE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SANTA ELVIRA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SANTA ELVIRA	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
0000033	MARIA HELENA DOS SANTOS MOURA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

DIVULGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
0000020	ALVARO JOSE DE ALMEIDA SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE	DEFERIDO
0000018	ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE	DEFERIDO
0000022	JAQUELINE DA SILVA SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE	DEFERIDO
0000010	JÉSSICA DA SILVA NERES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE	DEFERIDO
0000005	MATEUS VIEIRA DA CRUZ	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE	DEFERIDO
0000004	ZILDNEI RIBEIRO GOMES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-SEDE	DEFERIDO

TOTAL: 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 014/2023**, no dia **09/11/2023**, às 09h30min,

para **–** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA EQUIPAR A UNIDADE DE REABILITAÇAO DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT, CONFORME A PORTARIA Nº 933/2021/ GBSES**.** Segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico 014/2023, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, dia 26 de Outubro de 2023

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 015/2023**, no dia **13/11/2023**, às 09h30-min, para **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS OFICINAS E ENCONTROS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME A PORTARIA MSD Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023 E A PORTARIA Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2022**.** Segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico 015/2023, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, dia 26 de Outubro de 2023

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2023

Autoria: Poder Legislativo LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2023

***SÚMULA:* "TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS E DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE TIVEREM SISTEMA AUDIOVISUAL EM SUA ESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes e à exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, públicos e privados no Município Marcelândia.

Artigo 2º - Os vídeos educativos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Artigo 3º - O conteúdo dos vídeos deverá tratar especificamente do tema relacionado às ações antidrogas e ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e o seu conteúdo deverá ser claro e objetivo.

Artigo 4º - O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia – CMDCA.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Artigo 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará aos infratores privados o pagamento de multa no valor de 05 (cinco) URM (unidade de referência Municipal).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2023.

.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Mu

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 018-2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.

PREGÃO Nº: 065/2022 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°** 015/2023.

EMPRESA NOTIFICADA: 49.161.180 GUSTAVO MARINO DE SOUZA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

NOTIFICAMOS **extrajudicialmente a Vossa Senhoria. Para que no prazo de 05 (cinco dias uteis) a contar do recebimento da presente, A REALIZE a entrega do produto, conforme solicitado por esta municipalidade, como forma da mais lídima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Marcelândia – MT, 27 de outubro de 2023.

_____

Raquel Romão de Oliveira Silva

Fiscal de Atas de Registro de Preço

Decreto nº 088/2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da locação do imóvel de propriedade da Sr. **João de Souza Guerreiro**, inscrito no **CPF n° 756.075.738-34**, objetivando a instalação da Creche Primeiros Passos de Marcelândia/MT, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**

Marcelândia/MT, 25 de outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13549 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***LOANA LIMA DO NASCIMENTO*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 DO ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO MEDIO SAPUCAI - AMESP

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço n° 13/2023 oriunda do Pregão Presencial n° 010/2023 da ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO MEDIO SAPUCAI - AMESP celebrada com a Empresa VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ sob n° 97.098,63 no valor total de R$ 97.098,63, cujo objetivo é "AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 25 de outubro de 2023. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da CPL –**

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço n° 035/2023 oriunda do Pregão Eletrônico n° 05/2023, do Município de Aripuanã celebrada com a Empresa SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA **- CNPJ Sob n° 05.870.713/0001-20**, no valor total de R$ 5. 392.942,01, cujo objetivo é "CONTRATAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 26 de outubro de 2023. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço n° 01/2023 oriunda do Pregão Eletrônico n° 023/2022 do CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG celebrada com a Empresa FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ sob n° 68.858.539/0001-10 no valor total de R$ 577. 559,77, cujo objetivo é "AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUND EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 25 de outubro de 2023. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da CPL –**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4819 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Nomeia os servidores abaixo para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 005/2023 da Prefeitura Municipal de Matupá - MT:

Presidente: Ana Paula Couto

Membro: Cleusi Hintz

Membro: Celia Aparecida Matos da Silva

Membro: Rosa Maria Surubi

Membro: Andreia Ferdinando Varea

Art. 2º. Nomeia os servidores abaixo para compor a Comissão de Elaboração das Provas do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023 da Prefeitura Municipal de Matupá-MT.

Língua Portuguesa:

Eva Valadaris de Sousa

Conhecimentos Gerais:

Catiusa Larissa Hintz

Rosilene Pereira Serra

Silvana de Souza Oliveira Laitartt

Conhecimentos Específicos:

Ana Paula Liesenfeld

Angela Maria de Oliveira Braz

Carliane Caron Bueno de Arruda

Catiusa Larissa Hintz

Juciane Rodrigues Figueiredo

Danie Toschetto

Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira

Klebs Luiz Pereira

Marcos Roberto Eleutherio

Mariza Rafaela Batista

Nicelle Cristina Ribeiro do Amaral

Pamella Alves Rafagnin

Patricia Silva de Medeiros

Rafaela Cristina Risieri

Rosilene Pereira Serra

Vania Teodoro

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 13554 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR.THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO**, Engenheiro Civil, 121362895-4/MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO DE PASSARELAS NAS ÁREAS VERDES ENTRE AS QUADRAS DOS BAIRROS ZH2-001 E ZH2-002 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0105/2023, TOMADA DE PREÇO 15/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

Art.2º O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará** autorização para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13278 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***IVANIA MARIA BASSI PERUZZO,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***IVANIA MARIA BASSI PERUZZO,*** matrícula nº 8813, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 25 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 **de agosto** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13552 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***JOSIANE CARVALHO DE SOUZA,*** no cargo de ***TECNICO EM LABORATORIO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***JOSIANE CARVALHO DE SOUZA,*** matrícula nº 8719, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 23 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 **de outubro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13550 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***JESSICA DOS SANTOS CORDEIRO,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***JESSICA DOS SANTOS CORDEIRO,*** no cargo de ***PROFESSOR,*** sob matrícula nº 9108, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 23 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13548 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"REVOGA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga**Adicional de Responsabilidade Técnica (AD-20%)**da Sra. **CLAUDIA AMANDA GUDEIKY DE CARVALHO** no cargo de ENFERNEIRA, matrícula nº 3536, a partir de 16 de outubro de 2023, onde a mesma prestava serviços na UBS Cidade Alta.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de outubro, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13547 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre ***Exoneraçãoa* pedido do (a)** Servidor (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***SUZANA DE LURDES PAGLIOCO***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matrícula nº 8254, o qual exercia o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 10815 de **01** de dezembro de **2021.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 18 de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13546 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELADES ZUCHETTO TURCATTO,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELADES ZUCHETTO TURCATTO,*** matrícula nº 027, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 **de outubro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 733/2023

PORTARIA Nº 733 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER férias da servidora **EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA**, concedida através da portaria nº 674/2023**, referente ao período aquisitivo de 01**/08/2022 a 31/07/2023, lotada na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme protocolo nº 10908/2023, restando 07 (sete) dias para gozo em época oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**.** EMPRESA(S) VENCEDORA(S): EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA o lote 00000001, com o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); o lote 00000002, com o valor de R$ 269.950,00 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais); o lote 00000003, com o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).Perfazendo o valor total de R$ 779.950,00 (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais). O processo foi **ADJUDICADO em 25/10/2023** e **HOMOLOGADO em 26/10/2023.** Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 30/10/2023.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 731/2023

PORTARIA Nº 731 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **LEONARDO JOSE FERREIRA MAIA,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **ODONTOLOGO**, referente ao período de 03/01/2012 a 02/01/2017, conforme protocolo nº 10996/2023, para gozo a partir de 04/12/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 26 de outubro de 2023. HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 730/2023

PORTARIA Nº 730 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA INTERINAMENTE COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear interinamente o servidor ***MATHEUS GUERREIRO FARIA,*** portadordoRG 22852395-SSP/MT e CPF nº 062.418.221-52, residente e domiciliado nesta Cidade**,** lotado no Gabinete do Prefeito para exercer afunção comissionada de ***COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON,*** em substituição ao servidor Robson de Castilho Ribeiro, que estará em gozo de *Férias* conforme requerimento e protocolo 10981/2023, no período de 06/11/2023 a 10/11/2023,percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO II Tabela de Remuneração de Função Comissionada – FC e CC, por força da LC 159/2016.

Artigo 2º - Compete ao ***COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL*** *dentre outras atribuições:*

I– Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia e fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90;

X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII – Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV – Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS**.** Empresa Vencedora: CRIATIVA INFORMATICA LTDA. CNPJ: 32.xxx.xxx/xxxx-91. Itens 1 e 2 com 3% de desconto. O processo foi **ADJUDICADO em 26/10/2023** e **HOMOLOGADO em 27/10/2023.** Luismar da Silva Martins - P**regoeiro.** Mirassol d'Oeste, 30/10/2023.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 728/2023

PORTARIA Nº 728 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar o servidor **IZAQUE MIRANDA DE CARVALHO**ocupante do cargo de**VIGIA,**passando da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Infra-Estrutura, desempenhando suas funções na Coordenadoria Administrativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HABO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 716/2023

PORTARIA Nº 716 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSPENDE LICENCA PRÊMIO DE SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir de 15/10/2023aLicença Prêmio da servidora **LUZIA ALVES DA SILVA,** referente ao período aquisitivo de 03/02/2017 a 02/02/2022 **concedida através da portaria nº 669/2023,** lotada na Secretária de Saúde, para gozo em data oportuna.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 732 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Comissão Organizadora responsável pela elaboração, planejamento e execução do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária no município de Mirassol D'Oeste-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 086 de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a importância de assegurar isonomia, transparência e impessoalidade na seleção de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo requer planejamento, coordenação e supervisão adequados para atingir seus objetivos;

CONSIDERANDO a relevância de se nomear uma comissão específica para organizar e conduzir o referido Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Organizadora responsável por planejar, elaborar, executar, coordenar e supervisionar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores pelo Município de Mirassol D'Oeste-MT.

Art. 2º - A Comissão Será Composta pelos seguintes membros:

I - Marcio Luiz Pereira, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, matrícula nº 1959, que presidirá a Comissão;

II - Morgania Rodrigues Oliveira, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, matrícula nº 737, membro;

III - Paula Magalhães Sousa Pádua, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, matrícula nº 26200, membro;

IV - Vitor Hugo Martins de Oliveira, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, matrícula nº 2861301, membro.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado:

I - Elaborar o edital do Processo Seletivo Simplificado, contendo todas as informações necessárias para os candidatos, tais como requisitos, prazos, etapas, critérios de avaliação e demais detalhes pertinentes;

II - Planejar, coordenar e supervisionar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, garantindo a transparência, lisura e imparcialidade em todo o processo;

III - Analisar documentações e homologar as inscrições dos candidatos;

IV - Emitir relatórios periódicos sobre o andamento do processo seletivo, incluindo os resultados obtidos e eventuais ajustes realizados;

V - Avaliar os candidatos de acordo com os critérios estabelecidos no edital;

VI - Divulgar os resultados e classificação dos candidatos;

VII - Receber, analisar e responder os recursos interpostos;

VIII - Prestar informações sobre o andamento do certame aos interessados, quando requeridas;

IX - Elaborar o relatório final com o resultado do Processo Seletivo Simplificado para homologação da autoridade competente.

§ 1º - A Comissão poderá solicitar o apoio de servidores de outros setores e órgãos municipais para o desempenho de suas funções.

§ 2º - As reuniões e decisões da Comissão deverão ser registradas em atas assinadas por todos os membros.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observando as normas legais e os princípios da Administração Pública.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel "Botelho de Carvalho", em 26 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 734/2023

PORTARIA Nº 734 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA DO CARGO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a partir de 01/11/2023, do cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização – CC-03**,** a servidora **LARISSA MATSUSHITA,** lotada no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº. 137/2023

DECRETO Nº. 137/2023

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
KELLY CRISTINA BRAGANTE MOREIRA DE FRANÇA PAULINO	C/2	D/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 27 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL P.E 38/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 38/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. **Hemily Natalye Alves Pereira**, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, a Retificação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PARQUINHOS, PLAYGROUND, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MATERIAL PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.** *A Retificação visa a correção da capacidade técnica da empresa.*

Onde se lê:

f) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou o fornecimento de produtos similares em características compatíveis com o objeto da presente licitação, de forma satisfatória, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ. (Este documento poderá ser assinado digitalmente ou eletronicamente. Caso assinado por servidor de órgão Público, não necessitará de reconhecimento de firma, se por empresa privada, o mesmo deverá vir com reconhecida firma da assinatura do atestante em cartório).

g) Certificado que atende a Norma ABNT (NBR 16.071/2021).

h) Certificado de Inflamabilidade.

i) Certificado de Exposição à Luz e Permeabilidade.

j) Certificado de Reação ao Fogo.

k) Certificado de Altura Crítica de Impacto.

l) Certificado de Permeabilidade.

Pagina 13

Leia-se:

f) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou o fornecimento de produtos similares em características compatíveis com o objeto da presente licitação, de forma satisfatória, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ. (Este documento poderá ser assinado digitalmente ou eletronicamente. Caso assinado por servidor de órgão Público, não necessitará de reconhecimento de firma, se por empresa privada, o mesmo deverá vir com reconhecida firma da assinatura do atestante em cartório).

As demais clausulas deste edital permanecem inalteradas. Visto que a data prevista para abertura atende o limite do prazo estabelecido em lei, dessa forma permanece inalterada a data de abertura. Fim de Recebimento das Propostas: 14/11/2023 até as 8h40min. Início da Disputa: As 9h do dia 14/11/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital original e presente Retificação, encontram-se a disposição dos interessados no portal: **www.bll.org.br/**, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 27 de outubro de 2023.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 495/2023

PORTARIA Nº. 495/2023

"Dispõe sobre a Exoneração à pedido do Sra. ***Vanessa Winck Nogueira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. ***Vanessa Winck Nogueira***, portador do RG nº. 2058415-6 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 029.253.171-03, do cargo Efetivo de Professor 30 horas da Secretaria municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 138/2023

DECRETO Nº. 138/2023

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
ARCILIO PEREIRA FILHO	C/2	C/3
CARLI MENDES PEDROZO	C/2	C/3
CREDENIR DE CAMPOS CHAVES	C/1	C/2
EDNALVA CONCEIÇÃO DA CRUZ	D/1	D/2
SILVIA REGINA DE ALMEIDA	D/6	D/7

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 27 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 006/2023/CMDCA ERRATA ONDE SÊ LÊ RESOLUÇÃO Nº005/2023

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução Nº 006/2023/CMDCA

Errata onde sê Lê Resolução nº005/2023

Le sê: Resolução nº006/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 250/1991:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno: Cap. IVº, Art. Xº e & 1º;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordiaria do CMDCA, realizada no dia 23 de Outubro de 2023 sob o Registro da Ata Nº 19/2023/CMDCA;

Errata onde sê lê Resolução nº005/2023

Le sê: Resolução nº006/2023

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Utilização do recurso do Fundo da Infância e Adolescente-FIA, para contribuir na realização do Baile de Debutantes do Projeto 15 anos Solidário.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 23 de Outubro de 2023.

Jucineia Silva Ribeiro

Presidente do CMDCA - Nossa Senhora do Livramento – MT

5º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106 2019

5º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, PARA A DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA SOCIEDADE A FIM DE SE ESTABELECER UMA RELAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO COM A COMUNIDADE, DIVULGANDO AS AÇÕES DA PREFEITURA E A SUA IMAGEM DANDO MAIS VISIBILIDADE NA IMPRENSA E REDES SOCIAIS, INTERNET, GOOGLE, SITES, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, ENTRE OUTROS, INCLUSIVE, NO PRÓPRIO SITE E FACEBOOK DA PREFEITURAE A EMPRESA QUEILA CRISTINA ALVES MONTEIRO SILVA, 02614355909 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003146/2019 PREGÇAO PRESENCIAL 017/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE e de outro Empresa **QUEILA CRISTINA ALVES MONTEIRO SILVA 02614355909,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30. 871.267/0001-15, localizada à Rua Antônia Maria Martins de Mello, nº 1, – Bairro Novo Livramento no município de Nossa senhora do Livramento/MT, CEP: 78170-00, neste ato representada pela Senhora Queila Cristina Alves Monteiro Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 28300530 SSP/MT e CPF nº 026.143.559-09, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003146/2019 PREGÇAO PRESENCIAL 017/2019,** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas quinto termo aditivo Reajuste de Inflação do INPC

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003146/2019 PREGÇAO PRESENCIAL 017/2019**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 168/2023 de aditivação de reequilibrio financeiro ao contrato nº 106/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa através do no Processo Administrativo nº 168/2023 de aditivo de termo aditivo Reajuste de Inflação do INPC no percentual 25% alterando o valor unitário conforme Parecer jurídico 093/2023 do contrato nº 106/2019 através do Art. 58, no inciso II e 65, II, IV da Lei 8.666/93**, referente a** Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços de Assessoria de Imprensa a Prefeitura Municipal de nossa Senhora do Livramento-MT, para a divulgação de notícias de interesse da sociedade a fim de se estabelecer uma relação entre o poder Público com a comunidade, divulgando as ações da Prefeitura e a sua imagem dando mais visibilidade na imprensa e redes sociais, internet, google, sites, portais de notícias, blogs, entre outros, inclusive, no próprio site e facebook da Prefeitura **com** Empresa **QUEILA CRISTINA ALVES MONTEIRO SILVA 02614355909,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.871. 267/0001-15, localizada à Rua Antônia Maria Martins de Mello, nº 1, – Bairro Novo Livramento no município de Nossa senhora do Livramento/MT, CEP: 78170-00, firmam o presente termo aditivo de Reequilibrio Financeiro

DO REAJUSTE

REAJUSTE sobre o valor contratual, no percentual 25 %, correspondente a variação do INPC, acumulado no período de 2019 até Fevereiro 2022 abaixo descrito.

Razão Social	Empresa QUEILA CRISTINA ALVES MONTEIRO SILVA **02614355909**, CNPJ/MF sob o nº 30.871.267/0001-15
Endereço:	Rua Antônia Maria Martins de Mello, nº 1, – Bairro Novo Livramento no município de Nossa senhora do Livramento/MT, CEP: 78170-00
Contato	65 99699-8029 e-mail: elizeulivramento@gmail.com

Representante:	Queila Cristina Alves Monteiro Silva			
Item	**Especificação**	**VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRIO FINANCEIRO PARECER JURIDICO 033/2020 DATA DE 03/03/2022**	Reajuste de Inflação do INPC **PARECER JURIDICO 93/2023 DATA DE 26/10/2023**	**VALOR UNITÁRIO** Reajuste de Inflação do INPC **PARECER JURIDICO 93/2023 DATA DE 26/10/2023**
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de imprensa para Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento visando atender a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento,	**R$ 3.534,57**	**25%**	**4.418,19**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 58, no inciso II e 65, II, IV da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 93/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do município e TCE/MT, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 106/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 26 de Outubro 2023

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa **QUEILA CRISTINA ALVES MONTEIRO SILVA 02614355909**

EXTRATO CONTRATO Nº 086 2023

EXTRATO CONTRATO Nº 086 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NOVAS LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA; ACESSO AO BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DEMAIS RECURSOS DO SISTEMA PARA ATENDER A PROCURADORIA DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4778/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Contratação de empresa para prestação de serviço de Gerenciamento, publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais, estaduais e demais recursos do sistema para atender a procuradoria desta Prefeitura, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 153/2023 Dispensa de Licitação 068/2023,Processo Administrativo: 4778/2023.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	Gerenciamento,publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais, estaduais e demais recursos do sistema, valor a ser cobrado no primeiro ano de contrato.	Meses	12	R$ 961,93	R$ 11.543,16
VALOR R$ 11.543,16 (Onze Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Dezesseis Centavos)					

VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 024/2023, Processo Licitatório n° 132/2023, na **AQUISIÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA SOLAR LED 200W PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADA: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ N° **02.507.465/0001-69**

VALOR TOTAL **R$ 9.744,00 (Nove mil setecentos e quarenta e quatro reais).**

A comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 27 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **06. 326.871/0001-86**, José Francisco Otênio, n° 92, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, representada pelo Sra. **ALINE VIVIANE QUEIROZ URTADO,** portador do RG n°. 1.656165-1 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 025.375.691.05, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n°. 1230, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o sexto termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 036/2023, cujo objeto e **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,**com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n º. 049/2023, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços, realinhamentos, acréscimos e supressões), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
16	ARROZ AGULINHA TIPO 1PCT 5KG	**R$ 21,99**	**R$ 27,30**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 27 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA

CNPJ: **06.326.871/0001-86**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 024/2023, Processo Licitatório n° 132/2023 adjudicando a **AQUISIÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA SOLAR LED 200W PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ N° **02.507.465/0001-69**

VALOR TOTAL R$ 9.744,00 (Nove mil setecentos e quarenta e quatro reais).

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	**LUMINARIA PUBLICA SOLAR LED 200W BRANCO FRIO, VIDA ÚTIL 50.000H, TENSÃO 3.2V, DIMENSÕES: 630 x 255 x 75mm ÂNGULO DE ABERTURA 120º.**	21	COMBINADO	R$ 464,00	R$ 9. 744,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes - MT, 27 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187/2023

"SUMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CMDRS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, CESAR AUGUSTO PERIGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o oficio nº Ofício 10/2023 SMASNB, do Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Tecnologia e Saneamento.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica alterado a constituição do CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL vigente no biênio 2021/2023 composto pelas seguintes instituições e referidos membros indicados abaixo.

Presidente: Luiz Carlos Bernardino CPF: 503.279.331-00

Vice Presidente: Uesley Coronado CPF: 968.661.871-68

Secretária: Luma Regina Maldaner CPF:036.258.611-00

Associação Comunitária Rural Serra Verde Titular: Denílson da Cruz Precioso. CPF: 019.091.597-02 **Suplente**: Leandro Alexandre de Almeida – CPF: 700.001.881-07

Associação dos Produtores Rurais Paraiso do Norte

Titular: José Benedito Costa – CPF:644.554.169-00

Suplente: José Adenilto Emidio dos Santos - CPF: 991.698.445-00

Associação Comunitária Vale do Costa Pinheiro

Titular: Uesley Coronado CPF: 968.661.871-68

Suplente: Milton Costa Bravo CPF: 824.099.271-49

Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais Vale Japuranã

Titular: Adelino Machado -CPF: 515.795.619-34 **Suplente**: Geraldo Martinez Barbosa - CPF: 971.855.311-87

Associação Comunitária Rural Nova Canaã Titular: Adolfo Augusto Frisanco CPF:037.421.619-38 **Associação São Braz Titular**: Emerson Lázaro Ferreia CPF: 770.481.051-00 **Suplente**: Elaine Cristina Guilherme - CPF: 006.829.291-07 **Associação Comunitária Pindorama Titular:** Irany de Souza - CPF: 496.346.581-72 **Associação de Produtores Rurais da Estrada Arapongas e Londrina Titular:** Gilmar Vitorino Bogo CPF: 002.782.061-07 **Suplente**: Anderson Marques de Oliveira - CPF:063.917.811-17 **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Titular:** Elodir Rudi Meyer CPF: 909.769.321-72 **Suplente**: Samantha Alves da Silva CPF: 061.013.601-13 **Associação Nova União Titular:** Joversi Ferreira de Melo- CPF: 276.986.882-91 **Suplente**: Adriano de Souza Raimundo – CPF: 942.959.991-72 **União das Associações de Japuranã/ Unidas Titular:** Paulo Alves da Silva CPF: 663.164.489-53 **Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Vale do Juruena Titula**r: Daniel Gonçalves - CPF: 550.007.700-72 **Associação dos Moradores Setor Prainha- ACROEUP Titular**: Pedro Alves de Souza CPF: 496.377.971-49 **Suplente**: Kauany Rodrigues de Oliveira Lima - CPF: 056.130.071-28 **Associação Comunitária São José Titular:** Valdemir Lucio de Freitas - CPF: 014.168.961-71 **Suplente:** Mauro Vieira - CPF: 795.142.009-34 **Associação Comunitária Rural Nova Integração Titular:** Dirceu José Cardoso- CPF: 415.120.221-87 **EMPAER**

Titular: Luma Regina Maldaner CPF: 036.258.611-00

Câmara de Vereadores:

Titular: João Ribeiro Torres – CPF: 465.734.291-68

Suplente: Marino Francisco Domingues - CPF: 581.200.501-00

Instituto Centro Vida ICV

Titular: Odair de Souza Fagundes – CPF:041.478.431-66

Suplente: Eriberto Oliveira Muller- CPF:002.037.401-14

Banco do Brasil S/A

Titular: Fernando Mendonça – CPF:987.648.450-87

Suplente: Fabrício Toshio Hashimoto- CPF:355.051.578-23

SICOOB CREDIP

Titular: Cleverson de Souza Fogaça – CPF: 990.667.932-87

Suplente: Aline Michalczuk Barzon – CPF: 072.895.329-37

INDEA- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso - MT

Titular: Orlando Armindo Nascimento – CPF: 791.021.151-15

Suplente: Eder Magalhães Pessoa – CPF: 114.008.986-25

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Cosme de Oliveira Neto – CPF: 681.218.494-20

Suplente: Wesley Morais Ghiotti - CPF:355.051.578-23

Nova Bandeirantes, 27 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 129/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 13 (treze) novembro de 2023 às 10:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO PRORROGADO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital;

JUSTIFICATIVA: Retificação realizada no Edital – Termo de Referência – Item 74 – Descritivo.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de outubro de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 068/2022

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.086.825/0001-55, e Inscrição Estadual n.º13.788.797-2. Estabelecida na Av. Nove de Maio n.º 620, bairro Modulo 01, cidade de Juína-MT, neste ato representada pela Sra. **ANDREA IORIS**, portadora do CIRG n.º 62570 SSP/RR e CIC n.º 483.595. 051-87 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 068/2022, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa**ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 068/2022, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME APOIO FINANCEIRO CONVÊNIO N°1770-2021, e demais especificações contidas no Termo de Referência", atendendo a solicitação da Secretaria de Educação".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **120 (cento e vinte)** dias, passando a vigorar do dia **01/11/2023** até a data de **29/02/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 003/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 26 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ 35.086.825/0001-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 007/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA GUARITA MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia extraordinária registrada na Ata N° 006/2023 realizada dia 23 de Maio de 2023, no uso das atribuições legais:

Resolve:

1. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova por unanimidade a Convocação de 10ª Conferência Municipal de Assistência Social. 2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 23 de Maio de 2023.

Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo

Presidente do CMAS

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 008/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PROCADSUAS 2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia extraordinária registrada na Ata N° 008/2023 realizada dia 16 de agosto de 2023, no uso das atribuições legais:

Resolve:

1. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova por unanimidade o **PROJETO EXECUTIVO PROCAD-SUAS 2023.**
2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 16 de agosto de 2023.

Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo

Presidente do CMAS

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 006/2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia extraordinária registrada na Ata N° 005/2023 realizada dia 23 de Maio de 2023, no uso das atribuições legais:

Resolve:

1. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elegeram a Senhora Presidente CMAS **Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo** e vice Presidente do CMAS **Cristiane Aparecida Blank Correa.** Sendo os representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: **Titular Cristiane Aparecida Blank Correa; Suplente Kezia Justino dos Santos;** representantes da Secretaria Municipal de Educação: **Titular Tatiane Calegari; Suplente Bruna da Silva Ribeiro;** representantes da Secretaria Municipal de Saúde: **Titular Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo; Suplente Janice Teixeira Lima de Lima;** Representantes da Associação dos Aposentados e pensionistas do Município de Nova Guarita: **Titular Dilma Rocha; Suplente Isaura Kuffel Zarth;** Representantes do LIONS clube: **Titular Nevi Tcheline Sturmer dos Santos Rosa; suplente Ana Vera Endler Wesz;** Representando os usuários dos serviços prestados no CRAS e demais departamentos: **Titular Noeri Michaelsen Zattera; Suplente Maria Lucia Zattera;** 2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 23 de Maio de 2023.

Rosangela Groff

Secretaria Executiva do CMAS

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 009/2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 01 (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura SUAS MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia extraordinária registrada na Ata N° 009/2023 realizada dia 12 de setembro de 2023, no uso das atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 01(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Guarita-MT, 12 de setembro de 2023.

Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2023

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2023

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epigrafe, interposta pela empresa MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.474.357/0001-81.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularização do recurso administrativo interposto pela empresa MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA, uma vez que foi encaminhada via e-mail dentro prazo de 03 (três) dias úteis depois da sessão publica do certame do recebimento dos documentos.

II – Do relato

Trata-se de recurso apresentado pela licitante MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA, fornecedor participante do Pregão Presencial nº. 043/2023, cujo objeto é a "Contratação de empresas para prestar serviços na realização de perícia médica aos servidores efetivos do município de Nova Lacerda/MT encaminhados para concessão de auxílio-doença e salário-maternidade atendendo a Secretaria de Administração".

No ato da sessão de recepção do credenciamento e proposta, levantou-se pelos documentos ofertados que havia o Anexo III onde indicava Sr Kevim Cristhian Peixoto Amaral e continuado a verificação o pregoeiro observou a falta da procuração conforme descrito nos Itens **8.2**;

PROCURAÇÃO – INDISPENSÁVEL A OUTORGA

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de **outorga por instrumento público ou particular**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

Nota-se que o Anexo III, termo de credenciamento não substitui o instrumento de outorga, sendo requerido apenas para indicação do preposto processual, não possuindo caráter de outorga, assim vejam:

8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

Observem, que não se pode confundir o teor do Anexo III do item 8.1, que possui finalidade meramente indicativa do representante, com a delegação de poderes por instrumento público ou particular como devidamente se prevê no item 8.2;

Nota-se que o instrumento de procuração possui o efeito legal dentro do processo de identificar especificamente os poderes que serão exercidos pelo mandatário, como instrumento legal com esta finalidade devidamente previsto no Código de Processo Civil Brasileiro (2002), citamos:

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1 o O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 2 o O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

Art. 655. Ainda quando se outorgue mandato por instrumento público, pode substabelecer-se mediante instrumento particular.

Art. 656. O mandato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito.

Art. 657. A outorga do mandato está sujeita à forma exigida por lei para o ato a ser praticado. Não se admite mandato verbal quando o ato deva ser celebrado por escrito.

O Edital sistematicamente, exigiu a forma como o instrumento de mandato deveria ser apresentado, nos termos do item 8.2 do presente edital, o que infelizmente foi negligenciado pelo recorrente;

Neste cenário é impossível admitir que o ANEXO III – Termo de Credenciamento, substitua o Instrumento de Mandato, perfeitamente descrito no Item 8.2, visto que, a finalidade de cada instrumento diverge, pois enquanto o Anexo III indica o represente processual, a Procuração determina legalmente os poderes que foram concedidos ao mandatário, cumprindo os requisitos legais;

Importante salientar que a ausência do instrumento de procuração, não excluiu a recorrente da disputa, o item 8.6 do referido edital, sendo todas empresas credenciadas, para recepção das propostas, ficando o recorrente impedido apenas de manifestar-se nas fases seguintes devido a ausência de instrumento legal previsto no item 8.2 (procuração);

Com tudo, foi manifesto oportunamente a intenção de apresentar recurso contra decisão administrativa, que não credenciou represente da licitante recorrente, e apresentada as razões de recurso tempestivamente;

Sendo as razões de recurso apresentadas em prazo legal, não havendo contrarrazões dos recursos, ficaram os autos suspensos para análise da Comissão permanente de Licitação.

É o relato.

III – Da decisão

Diante do exposto, fica decidido em face do julgamento do recurso do Pregão Presencial nº. 043/2023, constata-se que a recorrente requer a **Anulação de todos os Atos a partir do credenciamento, assim como, requer que a comissão presente de licitação de abstenha de se requer documentos que não tenham previsão legal;**

Pois bem, visto os pedidos da peça recursal em minuciosa análise de suas razões acolhemos o recurso ofertado tempestivamente para em seu mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**;

Nova Lacerda, 11 de outubro de 2023

_____

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

Portaria 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 30/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 30/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para fornecer em caráter emergencial materiais de proteção para os profissionais do CRAS e Secretaria de Assistência no enfrentamento pós Pandemia, atendendo a Secretaria de Assistência Social

Favorecida: RC COMERCIO DE BRINDES LTDA

R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 27 de outubro de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 31/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 31/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação emergencial de Medico da Estratégia da Saúde da Família, para prestar serviços profissionais na categoria de clínica médica, através de atividades na Estratégia de Saúde da Família para os usuários do Sistema Único de Saúde de Nova Lacerda.

Favorecida: CINTIA OHANA DA SILVA LTDA

R$ 442.222,92 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 27 de outubro de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 5 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 061/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVENIO 886236/2019 DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

CONTRATADA: TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**CNPJ** 02.669.585/0001-62

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Assinatura: 27/10/2023

Data da Prorrogação: 25/02/2024

Nova Marilândia-MT, 27 de Outubro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 106/2023

CONTRATO N° 106/2023 – **ASS** – 25/10/2023 – **VCTO** – 31/12/2023 - **R$** 8.500,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW HUMORISTA COM OS ARTISTAS “NICO & LAU - REMEDEIA” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “32º ANIVERSÁRIO DE NOVA MARILÂNDIA” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

CONTRATADO (A) INSTITUTO LEVERGER CNPJ 07.093.645/0001-65

Nova Marilândia-MT, 27 de Outubro de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 107/2023

CONTRATO N° 107/2023 – **ASS** – 26/10/2023 – **VCTO** – 28/11/2023 - **R$** 9.300,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PRODUÇÃO COM DUPLA EM LOCAL FECHADO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

CONTRATADO (A) WAGNER ANDREOTTI CNPJ 26.288.409/0001-49.

Nova Marilândia-MT, 27 de Outubro de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 081/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 107/2015, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA..

CONTRATADA: G. R. DOS SANTOS EIRELI CNPJ 32.205.404/0001-08

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Assinatura: 19/10/2023

Data da Prorrogação: 09/11/2023

Nova Marilândia-MT, 27 de Outubro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº. 97/2021

CREDENCIADO: KARINE BENEVIDES PSICOLOGIA LTDA - CNPJ: **42. 342.426/0001-73.**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL** ao **CONTRATO Nº. 97/2021**, que teve como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS** a partir da data do dia 27 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001.24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, inscrito no CPF/MF sob nº 378.XXX.831-XX, portador da Cédula de Identidade nº 140XXXX SESP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, torna publico que a empresa **KARINE BENEVIDES PSICOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ: **42. 342.426/0001-73**, anteriormente Credenciada para **PSICOLOGA**, através do CONTRATO 97/2021, INEXIGIBILIDADE 006/2021 - **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS,** obedecendo aos Padrões técnicas e as exigências previstas no Edital de Licitação e Contrato, firmam o **DESCREDENCIAMENTO** a contar da data de publicação deste resultado.

Nova Maringá-MT, 27 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 012/2023 – CREDENCIAMENTO 007/2023

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pela Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio Portaria 106/2023, resolve RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:a empresa abaixo relacionada fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 012/2023 – Credenciamento nº 007/2023**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 012/2023 – Credenciamento nº 007/2023 OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) COM CNH CATEGORIA MINIMA "B" E "C" PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

02 - SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEICULO (MOTORISTA), CNH NO MINIMO CATEGORIA 'C'

3º 52.087.682 CLAUDIO JUNIOR ALVES DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 52.087.682/0001-15

Nova Maringá/MT, 27 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHA INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS LIXOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E ENTULHOS EM GERAL NO DISTRITO DE BRIANORTE MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo vigência e valor do contrato original por mais 04 (quatro) meses, iniciando no dia 31/10/2023 e encerrando em 30/02/2024.

Valor da renovação contratual: R**$ 25.423,20** (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos).

CREDENCIADO: VALDIVINO GONÇALVES DOS SANTOS 04582186181 – CNPJ: 23.906.781/0001-83

FISCAL: ROSEMEIRE DOS SANTOS ANDRADE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº. 66/2022

CREDENCIADO: D.S. PEREIRA PSICOLOGIA, com CNPJ: **46.888.351/0001-81.**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº. 66/2022**, que teve como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS**a partir da data do dia 27 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 034/2023. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 051/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **10/11/2023 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 98157-0021, CEP 78440-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Itemcom Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, com re**cebimento e abertura das documentações e propostas de preços, conforme especificado no Edital de Licitação n° **034/2023.**

O pregão presencial encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br .

Nova Maringá-MT, 27 de outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Pregoeira/Port. ,051/2023

PORTARIA Nº. 171/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Convênio da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Portaria 280/2021, em razão da aprovação do projeto de obras de arte corrente no município de Nova Maringá/MT;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Gessica Rosiane Leite Venancio para função fiscal do convenio n°.1761/2021.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 25 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 005/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, inscrito no CPF/MF sob nº 378.XXX.831-XX, portador da Cédula de Identidade nº 140XXXX SESP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, torna publico que a empresa **D.S.PEREIRA PSICOLOGIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ: **46.888.351/0001-81**, anteriormente Credenciada para **PSICOLOGIA** , através do CONTRATO 66/2022, INEXIGIBILIDADE 010/2022 - **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS,** obedecendo aos Padrões técnicas e as exigências previstas no Edital de Licitação e Contrato, firmam o **DESCREDENCIAMENTO** a contar da data de publicação deste resultado.

Nova Maringá-MT, 27 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2022

INEXIGIBILIDADE 010/2022 – CREDENCIAMENTO 005/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 086/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 31 de outubro 2023 e término em 30 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: T A DA COSTA MEDICINA – ME – CNPJ: 44.063.549/0001-09

FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2023

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, pelo valor global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 41.886.613/0001-55

VALOR GLOBAL - R$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos mediante a entrega dos serviços e apresentação da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 27 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2024

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 27 de outubro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 05/2023** para a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFACIL – LICENÇA MASTER, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 41.886.613/0001-55

VALOR GLOBAL- R$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos mediante a entrega dos serviços e apresentação da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 27 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2024

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 27 de outubro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/ PMNMV/GAB de 03 de agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 67/2023, do TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM,** no dia **13/11/2023 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIAS, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS, COM CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU ORIENTAÇÃO SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,***este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 27 de outubro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto nº 118/2023

Publique-se.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/ 2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/ PMNMV/GAB de 03 de agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 70/2023, do TIPO MENOR PREÇO PO ITEM,** no dia **14/11/2023 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA REMANESCENTES, Á FIM DE ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,***este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 27 de Outubro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto nº 118/2023

Publique-se.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/ PMNMV/GAB de 03 de agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 68/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **13/11/2023 às 13:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,***este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 27 de outubro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto nº 118/2023

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.275 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO"

LEI Nº 1.275 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, A **"SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO"**

Autoria: Vereadora Silvana da Silva Maria – PATRIOTA.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a "**Semana Municipal de Conscientização do Autismo"**.

Parágrafo Único - A **"Semana Municipal de Conscientização do Autismo"** será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da **"Semana Municipal de Conscientização do Autismo"**, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3 - A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

V – Divulgação dos direitos legais dos autistas

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, em 27 de outubro de 2023.

EDEMLSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°: 1.274 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023. SÚMULA: DISPÕE SOBRE PREMIAÇÕES ESPORTIVAS A MULHERES EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

LEI N°: 1.274 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PREMIAÇÕES ESPORTIVAS A MULHERES EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

Autoria: Vereadora Scarlett Marina Rodrigues Valcarenghi (MDB)

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica determinada equidade nas premiações concedidas a homens e mulheres em eventos esportivos realizados no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A igualdade se dará quando os eventos forem realizados, financiados e apoiados com recursos públicos.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT., 27 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 66/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 66/2023

Nos termos do Artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 66/2023, para a Aquisição de ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR TONELADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

CONTRATADO: REAL TRANSPORTES AGRO LTDA

CNPJ: 51.248.309/0001-36

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL - O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 56.997,84 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)** pagos em valores mensais.

VIGÊNCIA – 27 de Outubro de 2023 a 27 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 27 de Outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº. 045/2023/PMNO.

PLATAFORMA ELETRONICA: LICITANET

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSÃO: 25/10/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (HORTIFRUTI) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s IGUACU COMERCIO DE GAS LTDA - 12. 835.034/0001-85 - Valor Global=R$ 237.459,75 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** **EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA 57199043104 - 19.009.200/0001-33** Valor Global=R$ 133.616,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos e dezesseis reais)

Nova Olímpia/MT, 27 de outubro de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira

Port. 295/2023

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 400 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **Ata de registro de Preços nº 12000040/2023/PMNO, Contratos 179/2023/PMNO, 180/2023/PMNO, 181/2023/PMNO, 182/2023/PMNO, 183/2023/PMNO, 184/2023/PMNO Pregão Eletrônico Nº 040/2023/PMNO,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 090/2023/PMNO** do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - Designar os servidores, GILMAR GOMES DOS SANTOS, CPF: 616.***.***-68, LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO, CPF: 937.***.***-15, SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA TRINDADE, CPF: 819.***.***-72, ERISON BARROS, CPF: 882.***.***-04, MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 554.***.***-91, HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA, CPF: 058.***.***-46, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preçonº **12000040/2023/PMNO**, **Contratos 179/2023/PMNO, 180/2023/PMNO, 181/2023/PMNO, 182/2023/PMNO, 183/2023/PMNO, 184/2023/PMNO** , celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **PATRICO DO CARMO & VIEL LTD**A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.932.098/0001-31, **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA**, sob o nº de CNPJ:14. 888.303/0001-05, **INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**- sob o n° CNPJ: 48.826.074/0001-08, ART COLOR SERVIÇOS LTDA- sob o nº CNPJ: 19.409.914/0001-39, **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrito no CNPJ: 29.567.496/0001-61, **RONIVAN ROSSONI LTDA**, sob o nº CNPJ: 19.909.006/0001-04, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 2º - Designar os servidores, ELISÂNGELA ALENCAR CANDIDO DA SILVA, CPF: 000. ***. ***-38, NILVA RAMOS SOARES, CPF: 593. ***. ***-91, CELSO GOMES, CPF: 341. ***. ****-49, ROBSON DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 058.014.151-90, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao contrato Nº **094/2022/PMNO**

Decorrente do Edital da tomada de preços N. º **012/2022/PMNO**

Processo Administrativo nº **205/2022/PMNO**

A empresa **MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**

Prezado (a) Senhor (a),

Por meio da presente **NOTIFICAÇÃO, O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n. 03.238. 920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, nº259, Ouro Verde, Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **NOTIFICAR** a empresa **MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º **09.356.670/0001-10**, com sede na Rua Amesclas S/N.º, Bairro Industrial, no município de Feliz Natal, CEP: 78.885-000, com endereço de correspondência na Avenida Blairo Maggi, n.º 2222, Bairro Jardim Planalto, município de Nova Marilândia – CEP: 78.415-000, representada no ato pelo senhor **Manuel Messias Sales**, portador do RG nº 3.072.905-6 SSP/PR e CPF nº 413.669.139-49, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº lei 8.666/93 do que segue:

Através do contrato **Nº 094/2022/PMNO**, ora **NOTIFICADA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT referente ao **Convênio n. 1453/2022/SINFRA,** decorrente do edital da T.P. de obras e serviço de engenharia N. º **012/2022/PMNO.**

Desta forma, o município vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, que inicie a continuidade da execução da **OBRA** no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sendo que em visita in-loco foi constatado que a obra se encontra sem avanço, base executada sem imprimação com comprometimento dos serviços executados, com início do período chuvoso, correndo sérios riscos de degradação e perda da base. Não tendo cumprimento estará sob pena de rompimento do contrato e outras consequências administrativas contidas na integra no contrato vigente a contar da data da publicação desta notificação.

Sem mais para o momento.

Nova Olímpia, 27 de Outubro de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ORGAO/MUNICIPIO-NOVA OLIMPIA /MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO- Nº. 099/2023/PMNO

PREGÃO ELETRONICO- Nº. 047/2023/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERENCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

DATA : 13/11/2023

HORA: 09:00 -HORARIO DE BRASÍLIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE SABAO LIQUIDO A BASE DE ALCOOL, SODA FORT 99, GORDURA ANIMAL E VEGETAL, AGUA E GLICERINA DESTINADO A LIMPEZA DOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME: LICITANET

PREGOEIRA OFICIAL-ELIETE SILVA/PORT. 295/2023

LOCAL DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS :www.novaolimpia.mt.gov.br www.licitanet.com.br.**CONTATO:**licitacao@novaolimpia.mt.gov.br fone:(65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 27 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: FRANCISCO RODRIGUES, inscrita no CNPJ 24.579.456/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Buffet em comemoração ao dia dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena-MT VALOR: R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 27/10/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023 - NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2023, DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023 - NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2023, DA LEI 14.133/2021

DECISÃO

Vistos, etc....

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Geral do Município de Nova Santa Helena/MT, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 037/2023**, e autorizo a contratação direta da empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.657.198/0001-20**, respectivamente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - DO TIPO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER OS SETORES: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO ALBERTO ZANETI E POSTO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA,** no valor de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Adjudico e Homologo.

P U B L I Q U E – S E

Nova Santa Helena/MT, 27 de outubro de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 522/2023

PORTARIA Nº. 522/2023

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDOR(A) SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI".

O SRº. EDEGAR JOSE BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando o art. 107, da Lei Complementar 061/2013 de 27 de maio de 2.013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

Resolve,

Art. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme as Certidões de Tempo de Contribuição Averbar a Certidão de Tempo de Contribuição nº 02/2022, emitida pela Prefeitura Municipal de Virmond - PR, e a Certidão de Tempo de Contribuição nº 12001080.1.01746/23-0, emitida pelo INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Sr., **SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI**, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº. 4549941-3 SSP-PR inscrito no CPF nº. 643.463.409-97, servidor EFETIVO, no cargo de PROFESSOR III – 30 NIVEL POS GRADUADO – CLASSE atuarial D, GRAU DOS COEFICIENTES XVII, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº. 242, conforme processo Administrativo de Averbação nº 007/2023.

Art. 2º - O total de tempo a ser averbado compreende seguintes as Certidões de Tempo de Contribuição:

CTC	DIAS	ANOS	Atividade
TOTAL **RPPS- Virmond -PR 02/2022**	**1022 dias**	**2 anos ,9 meses, 23 dias**	**Especial - Magistério**
TOTAL CTC INSS **12001080.1.01746/23-0**	**2255 dias**	**6 anos ,2 meses, 5 dias**	**Especial - Magistério**
TOTAL A SER AVERBADO	**3.277 dias**	**8 anos ,11 meses, 28 dias**	**Especial - Magistério**

ART.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 215/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 27 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.509, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5509, de 27 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 59.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$14.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 14.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA — R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$35.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 35.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS — R$35.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 35.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS — R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.12.2025-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA — R$14.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 14.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 27/10/2023, às 12:26:55. Protocolo: f5180a5c-ab27-41ee-a24e-3a3d4904e4e0

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2.023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA "ESMERALDA" - ZOYSIA JAPÔNICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT- CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 28/11/2.023 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/11/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/11/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/11/2.023 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...

Nova Xavantina – MT, 27 de outubro de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2.023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIGAS PRÉ MOLDADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 28/11/2.023 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 10/11/2.023 às 08h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10/11/2.023 às 08h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/11/2.023 às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...

Nova Xavantina – MT, 27 de outubro de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RESULTADO DEFINITIVO DOS PEDIDOS DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, nomeada através da portaria nº 467/2023 e alterações posteriores, por intermédio de sua Presidente Palloma Moreira Alves, divulga a RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS INSCRITOS - AMPLA CONCORRÊNCIA. O qual o período correspondente foi de 24/10/2023 à 25/10/2023, conforme o Cronograma dos Trabalhos do Edital de Abertura.

Nada mais a declarar, a Presidente assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 27 de outubro de 2023.

Palloma Moreira Alves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023

Portaria nº 467/2023 e alterações posteriores

Prazo para recurso contra a Relação Preliminar de Inscritos e relação de PcD.				
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
144	ELIAINE FERNANDA DAMAS	104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	Indeferido. A candidata encaminhou dois comprovantes de endereços ambos em formato JPEG, porém, como consta no Edital de Retificação 02/2023, subitem 3.20 e 3.21., os candidatas deverão anexar o comprovante de endereço em formato PDF. 3.20. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, os candidatos deverão OBRIGATORIAMENTE anexar o comprovante de residência NO MODELO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL. 3.21. É condição para deferimento da inscrição que o candidato resida na área de abrangência da UBS até a data de publicação deste EDITAL, conforme ANEXO VI DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UBS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DE INSCRITOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES - AMPLA CONCORRÊNCIA

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, nomeada através da portaria nº 467/2023 e alterações posteriores, por intermédio de sua Presidente Palloma Moreira Alves, divulga a HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INCRIÇÕES - AMPLA CONCORRÊNCIA.

Conforme consta no Anexo II - Cronograma de Trabalhos, a convocação para realização da prova objetiva (múltipla escolha) e prática de Excel será divulgado em Edital complementar no dia 03 de novembro de 2023, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: https://d2nsolucoes.selecao.net.br, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

Nada mais a declarar, a Presidente assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 27 de outubro de 2023.

Palloma Moreira Alves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023

Portaria nº 467/2023 e alterações posteriores

RESULTADO DEFINITIVO DE INSCRITOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	VAGA	DETALHES HOMOLOGAÇÃO
101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA				
29	AMANDA DANTAS PEDREIRA	###.###.521-05	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	Deferido
191	BRUNO FIGUEIREDO MARQUES	###.###.201-72	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	Deferido
70	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	###.###.241-72	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	Deferido
167	DELIANE SOUZA DA SILVA	###.###.391-04	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	Deferido
15	ISADORA ALVES DE SOUSA COSTA ALMEIDA	###.###.651-62	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	Deferido
47	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	###.###.301-86	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	Deferido
157	JOÃO PEDRO MIANI RODRIGUES	###.###.771-60	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	Deferido
166	KRISTIANE MENDES DE ABREU	###.###.021-39	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	Deferido
187	LUAN BENTO DE OLIVEIRA FARIAS	###.###.671-03	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	Deferido
55	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES WITTER	###.###.331-00	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	Deferido
88	SHEILA ROSA FERREIRA	###.###.131-31	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	Deferido
102 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA				
49	ANDRÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.781-09	102 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA	Deferido
32	EVILASIO SERAFIM VIEIRA JUNIOR	###.###.761-26	102 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA	Deferido
140	LUCIANA SANTOS SIQUEIRA	###.###.341-01	102 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA	Deferido
9	TANIA LOURENÇO AMORIM	###.###.571-98	102 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA	Deferido
103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA				
116	ALINE PEREIRA DA ROCHA	###.###.141-79	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	Deferido
147	BRUNA RADJA RIBEIRO DA SILVA	###.###.231-71	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	Deferido
108	DYONANTHAN JUNIOR SOUZA ALVES	###.###.461-10	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	Deferido
36	ÉRICA DE SOUZA SANTANA	###.###.581-53	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	Deferido
87	FRANCIELLY ALCANTARA DE ARAUJO MATIAS	###.###.721-49	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	Deferido
149	LAYRANA ARAÚJO SILVA SOUZA	###.###.331-32	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	Deferido
104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA				
11	BABY DDIVA FERREIRA DA SILVA MARTINS	###.###.421-17	104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA	Deferido
99	BRUNNA FERREIRA LOPES	###.###.031-92	104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA	Deferido
175	LUIDGI ZINGLER TRICHES	###.###.621-60	104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA	Deferido
105 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - NOVA XAVANTINA				
51	NAURENI RAMOS DA SILVA	###.###.681-34	105 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - NOVA XAVANTINA	Deferido
188	VIVIANE DA SILVA BREITENBACH	###.###.701-06	105 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - NOVA XAVANTINA	Deferido
106 - GESTOR DO AERÓDROMO/GERENTE AVSEC - NOVA XAVANTINA				
95	DOMINGOS SILVEIRA DIAS	###.###.241-72	106 - GESTOR DO AERÓDROMO/GERENTE AVSEC - NOVA XAVANTINA	Deferido
172	GUSTAVO MARTINS PARAGUASSU	###.###.191-66	106 - GESTOR DO AERÓDROMO/GERENTE AVSEC - NOVA XAVANTINA	Deferido
201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA				
89	ALINE PEREIRA BARROS	###.###.632-02	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
27	APOLO FREIRE DE ANDRADE JUNIOR	###.###.901-36	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
79	BRUNA CAROLINA DAMÁSIO GUIMARÃES	###.###.421-18	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
128	BRUNO VIEIRA DUQUE	###.###.021-62	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
129	DAILANE MILHOMEM DOS REIS SILVA	###.###.971-00	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
82	FLAVIA LETTYCIA ALVES	###.###.131-23	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
73	KAREM NOELIA VARGAS BARAHONA	###.###.521-05	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
181	LARAH LUZIA COSTA CORREA DE ALMEIDA	###.###.441-97	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
102	RAYANE ALVES TELES	###.###.591-60	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
4	RHAYANNE NAYARA CANDIDO BARZOTTO	###.###.871-03	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
122	RICARDO LUIZ ANDRADA MELO ALVES	###.###.654-54	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
120	ROGER BENET DA SILVA SOUZA	###.###.501-40	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido
202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA				

61	BIANCA COSTA DA SILVA	###.###.962-54	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
170	CAROLINE NARDI TRIQUES	###.###.105-30	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
52	CINDY BAVARESCO DE MELO	###.###.261-94	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
44	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	###.###.391-09	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
24	EMILLIA REGINA CÂNDIDA RIBEIRO	###.###.161-99	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
171	ENILMARIA RESPLANDE DE MOURA	###.###.721-82	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
28	FERNANDO FERREIRA BAVARESCO	###.###.671-45	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
6	HEAL BRIN FERNANDES SOUSA	###.###.341-96	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
117	JÉSSICA FEISTLER TOLOTTI	###.###.161-61	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
83	MARCELLA TAYNARA MARTINS MELO	###.###.841-81	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
165	MARIA ANTÔNIA LIMA CABRAL	###.###.331-85	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
96	MICHEL BRAGA COSTA	###.###.801-49	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
150	MICHELLE ELIAS CORREIA	###.###.331-01	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
23	SUANI MAICÁ DA CRUZ	###.###.611-75	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
121	TAYNARA ISLA SILVA OLIVEIRA	###.###.541-41	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
53	VITÓRYA CASTRO BERNARDES PEREIRA	###.###.671-59	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Deferido
203 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE FUTSAL - NOVA XAVANTINA				
152	AURÉLIO VIEIRA FARIAS	###.###.711-68	203 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE FUTSAL - NOVA XAVANTINA	Deferido
156	JOSIAS CORRÊA DA SILVA	###.###.946-08	203 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE FUTSAL - NOVA XAVANTINA	Deferido
148	PEDROPAULO DE CAMARGO FILHO	###.###.331-53	203 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE FUTSAL - NOVA XAVANTINA	Deferido
127	VALMIR MARTINS ROCHA	###.###.751-72	203 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE FUTSAL - NOVA XAVANTINA	Deferido
10	WILIAN MARTINS RODRIGUES	###.###.321-23	203 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE FUTSAL - NOVA XAVANTINA	Deferido
204 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE HANDEBALL - NOVA XAVANTINA				
25	ABEL PEREIRA DE PAULA NETO	###.###.041-38	204 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE HANDEBALL - NOVA XAVANTINA	Deferido
41	JEFFERSON DIAS VALIM	###.###.341-61	204 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE HANDEBALL - NOVA XAVANTINA	Deferido
205 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE VOLEIBALL - NOVA XAVANTINA				
18	JORGE TOYAMA NETO	###.###.721-15	205 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE VOLEIBALL - NOVA XAVANTINA	Deferido
207 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE ATLETISMO - NOVA XAVANTINA				
37	IRLANDINO JERLY ROGRIGUES DOS REIS	###.###.921-49	207 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE ATLETISMO - NOVA XAVANTINA	Deferido
46	LEIDIENI THEVES BRITO	###.###.611-23	207 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE ATLETISMO - NOVA XAVANTINA	Deferido
81	PLATINI SIQUEIRA FERRAZ	###.###.101-30	207 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE ATLETISMO - NOVA XAVANTINA	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DE INSCRITOS - PCD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES - PcD

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, nomeada através da portaria nº 467/2023 e alterações posteriores, por intermédio de sua Presidente Palloma Moreira Alves, divulga a HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INCRIÇÕES - PcD.

Conforme consta no Anexo II - Cronograma de Trabalhos, a convocação para realização da prova objetiva (múltipla escolha) e prática de Excel será divulgado em Edital complementar no dia 03 de novembro de 2023, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: https://d2nsolucoes.selecao.net.br, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

Nada mais a declarar, a Presidente assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 27 de outubro de 2023.

Palloma Moreira Alves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023

Portaria nº 467/2023 e alterações posteriores

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	VAGA	DETALHES HOMOLOGAÇÃO
201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA				
62	DIEGO DA ROCHA	###.###.371-14	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	Deferido

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 016/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através da comissão permanente de licitações, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 004/2023, cujo objeto é a **Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde João Calegari - UBS Urbano** em cumprimento ao **Termo de Compromisso 169/2023/SES/MT**, que se sagrou vencedora do certame a empresa **M.R. Ferreira Amorim - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 27.962.528/0001-06,** com proposta no valor global de **R$ 572.334,99 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, tudoem conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura, no portal da transparência no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br ou solicitadas por e-mail no endereço licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte-MT, 27 de outubro de 2023.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 022/2023

Processo Licitatório 030/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital**.**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **Ampla Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares EIRELI**, com proposta no valor global de **R$ 39.544,00** para os **Itens 30, 59 e 60**; **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 10.644,65** para os **Itens 13, 15, 17, 46 e 50; CMH – Central de Medicamentos Hospitalares - EIRELI**, com proposta no valor global de **R$ 68.873,42** para os **Itens 05, 06, 14, 36, 37, 40** e **62; Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 11.945,850** para os **Itens 02, 07, 26, 27, 29, 33, 47, 48, 49, 54, 64 e 71; Farmamed Comercio de Medicamentos Ltda. - ME**, com proposta no valor global de **R$ 15.000,000** para o **Item 51; FIA Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 9.206,400** para os **Itens 20, 24, 63, 73 e 74; Hospdrogas Comercial Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 18.650,00** para os **Itens 03, 19 e 66; Licite Saúde Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 22.135,00** para os **Itens 21, 35, 44, 61, 65** e **72; Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME,** com proposta no valor global de **R$ 4.000,00** para o **Item 09; Maêve Produtos Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 15.000,00** para o **Item 55; MCW Produtos Médicos e Hospitalares,** com proposta no valor global de **R$ 45.366,50** para os **Itens 25, 31 e 67; Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 31.007,08** para os **Itens 08, 10, 18, 39, 42, 43, 45, 53,** e **68; Medicamentos de Az EIRELI – ME,** com proposta no valor global de **R$ 5.933,00** para os **Itens 16 e 70; NF Farmacêutica e Logística EIRELI. - ME,** com proposta no valor global de **R$ 2.897,95** para os **Itens 04, 32,** e **41; R.F. Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos Para Saúde. - ME,** com proposta no valor global de **R$ 42.400,00** para o **Item 57; Supermedica Distribuidora Hospitalar EIRELI. - ME,** com proposta no valor global de **R$ 595,600** para os **Itens 52 e 69; W. Araujo Distribuidora de Medicamentos EIRELI. - ME,** com proposta no valor global de **R$ 23.100,000** para o **Item 34.** Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação, seus anexos e proposta das empresas vencedoras.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 27 de outubro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 025/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 033/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 092/2023, de acordo com a **Lei 10. 520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **Menor Preço Por Item**, cujo **Objeto é aAquisição de Mesas com apoio dobráveis, estrutura metálica com tampo em MDF**,conforme especificações e condições do edital e seus anexos. **Início da sessão dia 13/11/2023,** às **08h00min, horário local, na sala de licitações desta prefeitura**. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 98128 9575 ou endereços de e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 27 de outubro de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023 - SMECTEL/PMBIDCEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023 - SMECTEL/PMBIDCEL

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, convoca os Bolsistas classificados para o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Docência, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMBIDCEL), conforme Edital Complementar de nº 02/2023 de resultado, referente ao processo do Edital de publicação de abertura de vagas nº 001/2023 do PMBDCEL/2023. Segue abaixo relacionado os convocados conforme ordem de resultado da Seleção de Bolsas:

BOLSISTAS - INCENTIVO A DOCÊNCIA:

Nº ORD.	NOME
01	JULIANA FERNANDES COUTO

As pessoas convocadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data deste edital, munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço, nº telefone, email, carteira de trabalho, Título de eleitor, PIS PASEP, Comprovante de estudante ativo, dados bancários (conta corrente ou poupança ativa e ser titular da conta).

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de outubro de 2023.

REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

TURISMO ESPORTE E LAZER

Port. Nº 024/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2023/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 012/2023/GS/SMECEL/NM

De 20 de outubro de 2023

"*Dispõe Sobre Nomeação de coordenador do fórum municipal de educação, e dá Outras Providências".*

O EXMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E

Art. 1º **NOMEAR** o Sra. **JAQUELINE DENIZ DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 6*******-6 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob nº 058.***.***-60, para o cargo de ***COORDENADOR DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, aos 20 de outubro de 2023.

Nelcimar Alves de Lima

Secretário Municipal de Educação

Port. 198/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 068/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI, *CNPJ nº.41.195.822/0001-52,* com sede na *Rua São Paulo, nº 02, bairro centro*, nesta cidade de Novo Mundo MT neste ato representado pelo seu sócio LEONARDO VITORINO DE CARLI, portador da CI/RG nº. 25782282 SEJUSP MT e CPF/MF nº. 053.815.461-65, residente e domiciliado/residente Ayrton Senna, nº 452, Bairro Centro, município de Novo Mundo-MT, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Processo Licitatório n.º 091/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 011/2023**, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições
Objeto	**CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA UNIDADE DE SAUDE CATARINA ZIN MAFINI NA COMUNIDADE CRISTALINO DO NORTE NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT.**
Valor	O preço global deste CONTRATO é de **R$ 35.998,36 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**, referente ao valor total dos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta.
Prazo de Vigência e	A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados de 30/10/2023 a 27/02/2024 e o prazo para a execução da obra de 60 (sessenta) dias contados de 30/10/2023 a 29/12/2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como podendo ser justificadamente renovado, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, dentro das limitações previstas na Lei n. 8. 666/93. Art. 65, se houverem razões de interesse público devidamente justificado.
Dotação Orçamentaria	**0405.06.002.10.301.0030.1104.4490.51.00.00.00** **Fonte de Recursos:** Emenda Parlamentar Impositiva
	Processo Licitatório n.º 091/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 011/2023.

Novo Mundo/MT, 27 de outubro de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/2023

De 27 de outubro de 2023.

"Dispõe Sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Efetivo, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** a pedido, afastamento para tratar de Interesse Particular, sem remuneração, em conformidade com o artigo 105 da LC n.º 04/2001, a servidora **ELENIR TALIN,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 020.203.***-**, servidora no cargo de **ZELADORA,** matriculada no DRH sob o nº 2192, **pelo período de 27/10/2023 a 27/10/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de outubro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/2023

PORTARIA Nº 264/2023

De 27 de outubro de 2023

*Dispõe sobre a nomeação de Fiscal para acompanhamento do Contrato n. º 068/2023 entre a empresa **"EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI"** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT e dá Outras Providências*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora **FABIANA DE DAVID,** brasileira, casada, arquiteta, portadora do CPF nº 720.***.***-34, devidamente registrada no CAU sob o nº A44114-7, residente e domiciliada na Av. Guarantã, S/N, Cotrel, em Guarantã do Norte/MT, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 068/2023, para CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA UNIDADE DE SAUDE CATARINA ZIN MAFINI NA COMUNIDADE CRISTALINO DO NORTE NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT,** com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO** e Empresa **EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI***, CNPJ nº.41.195.822/0001-52,* com sede na *Rua São Paulo, nº 02, bairro centro*, nesta cidade de Novo Mundo MT neste ato representado pelo seu sócio LEONARDO VITORINO DE CARLI**,** portador da CI/RG nº. 257****2 SEJUSP MT e CPF/MF nº. 053.***.***-65, residente e domiciliado/residente Ayrton Senna, nº 452, Bairro Centro, município de Novo Mundo-MT, doravante designada **CONTRATADA;** conforme **Processo Licitatório n.º 091/CPL/2023 na Moda-**

lidade Tomada de Preços n.º 011/2023, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O profissional supracitado é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de outubro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 070/2023

De 27 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre a Estabilidade dos Servidores Públicos Municipais de Novo Mundo-MT, admitidos de 1 à 31 de Outubro de 2020, decorrente do Concurso Público Municipal n.º 01/2020, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o transcurso do período de três anos, decorridos de Outubro de 2020 à Outubro de 2023, referente ao ESTÁGIO PROBATÓRIO dos servidores nomeados em virtude do Concurso Público Municipal n.º 01/2020,

Considerando a aprovação dos servidores nas Avaliações de Desempenho realizadas para fins do estágio probatório,

D E C R E T A:

Artigo 1º -Fica HOMOLOGADA a aprovação no ESTÁGIO PROBATÓRIO dos servidores públicos municipais admitidos de 1 à 31 de Outubro de 2020, em virtude do Concurso Público n.º 01/2020**,** haja vista o transcurso de três anos de efetivo exercício no cargo.

Artigo 2º - Ficam declarados ESTÁVEIS no serviço público municipal os servidores públicos municipais admitidos de 1 à 31 de Outubro de 2020, em virtude do Concurso Público n.º 01/2020, abaixo relacionados, conforme art. 41 da Constituição Federal:

Mat.	Nome do Servidor	Admissão	Cargo
3617	Camila Marques Nunes Pedriel Hurtado	01/10/2020	Zeladora

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 27 de outubro de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 242/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**EDSON MARCONDES PENA FIEL,** portador da cédula de identidade Nº 63****** SSP/MT e CPF N° 930.605.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA CATEGORIA D, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.372,50** (Dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**23/10/2023 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 23 de outubro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECUSOS FEDERAIS PARA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Nº DO PROCESSO:	**99/2023**
Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO	**24/2023**
FAVORECIDO	**HECTTOR GUILHERME SILVA DE ANDRADE MONTEIRO**
CNPJ Nº	**51.837.969/0001-52**
Prazo	**03 (Três) meses.**
Valor Total:	**R$ 3.000,00 (três mil reais)**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 24/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT.

Novo Santo Antônio - MT, 27 de Outubro de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 32/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Suplemento alimentar, Nutrição Oral e Enteral**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

FORNECEDOR: KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 10.448.902/0001-49

Valor Total do Fornecedor: R$ 91.495,50 (noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 27 de outubro de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação**, através do Parecer Técnico n° 027/2023/SEMATUR referente ao processo n° 004/2023 requerida pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA/MT **i**nscrito sobre o CPF/CNPJ 03.507.415/0022-79 para a atividade de Substituição de ponte mista para de concreto, sobre o Rio Jaguaribe/Corgão – MT 020, localizada em zona rural do município de Paranatinga-MT. Fica retificado o Parecer Técnico n° 006/2023/SEMATUR.

OUVIDORIA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Josimar Marques Barbosa,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 0305291-5, SJ/MT e CPF nº. 550.450.651-49,vem através do presente autorizar a doação do terreno de matricula de nº 8405, livro 02-AP em 17/08/2011, registrado junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, conforme determinado pela Lei Municipal de nº 2610/2023.

Paranatinga-MT, 26 de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 028/2023/SEMATUR referente ao processo n° 033/2023 requerida pelo empreendimento denominado**ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, **i**nscrita sobre o CNPJ 03.467.321/0001-99, para a atividade de SUBESTAÇÃO ABAIXADORA DE TENSÃO DE 138 KV - PARANATINGA, localizada em zona urbana do município de Paranatinga-MT.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 51/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

FORNECEDOR: ALEX SANDRO WERNER - ME - CNPJ: 15.112.274/0001-40

Valor Total do Fornecedor: R$ 259.680,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 27 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 106/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LUMI COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Finanças, relativas ao Contrato N° 106/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 52 04.001.04.123.0001.2.014.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1- MATERIAL DE CONSUMO** **Código Reduzido: 55 04.001.04.123.0001.2.014.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 111/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA,	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas Secretaria Municipal de Finanças, relativas ao Contrato N° 111/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 52 04.001.04.123.0001.2.014.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1- MATERIAL DE CONSUMO** **Código Reduzido: 55 04.001.04.123.0001.2.014.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 109/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023

Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 109/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 312 08.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69- MATERIAL DE CONSUMO 315 08.001.08.244.0010.2.117.4.4.90.52. 00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 308 08.001.08.244.0010.2.116.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69 MATERIAL DE CONSUMO311 08.001.08.244.0010.2.116.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 303 08.001.08.244. 0010.2.113.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 255 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69 MATERIAL DE CONSUMO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 107/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 107/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 312 08.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69- MATERIAL DE CONSUMO 315 08.001.08.244.0010.2.117.4.4.90.52. 00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 308 08.001.08.244.0010.2.116.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69 MATERIAL DE CONSUMO311 08.001.08.244.0010.2.116.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 303 08.001.08.244. 0010.2.113.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 255 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69 MATERIAL DE CONSUMO	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 09/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 02.520.829/0001-40.***	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2022	**DATA:** 19/10/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 009/2023, tendo como objeto **Aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de saúde**, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** **414 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.30.00.00. Fonte - 14600 MATERIAL DE CONSUMO.**	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 106/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LUMI COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 106/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 312 08.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69- MATERIAL DE CONSUMO 315 08.001.08.244.0010.2.117.4.4.90.52. 00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 308 08.001.08.244.0010.2.116.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69 MATERIAL DE CONSUMO311 08.001.08.244.0010.2.116.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 303 08.001.08.244. 0010.2.113.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 255 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69 MATERIAL DE CONSUMO	

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2023

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor(a) **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, **que às 08:00 hrs do dia 13/11/2023,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2023**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preço para futura e eventual Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de educação e alunos universitários da Vila Garça Branca**, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 27 de Outubro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria Nº 186/2023)

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

A empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 55.983.274/0001-30 com sede na Avenida Patriarca nº 2223, bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, Telefone: (16) 3512-3500, e-mail: comercial@olidef.com.br, inconformada com os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, apresentou impugnação ao instrumento convocatório na **forma eletrônica através do site https://www.licitanet.com.br**, no dia 26.10.2023 às 17h44min.

A Lei nº. 10.520/02 de 17/07/2002 é quem dita as normas à modalidade de Pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019 que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

O que diz nosso Edital em seu item 21 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

21.1. Até 02 (dois) dias antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

21.2. Os pedidos de meroesclarecimento poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

21.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site https://www.licitanet.com.br.

21.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

21.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

21.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá

requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

21.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

21.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

21.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 31. 10.2023, ou seja, até o dia 26.10.2023.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa – OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 55.983.274/ 0001-30 é TEMPESTIVO.

Dessa forma, primando pelo atendimento à Lei 8.666/93 c/c Lei nº. 10.520/ 02 o setor demandado passa a analisar o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.

Preliminarmente, informamos que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Pre... e no Portal Transparência – https://pedrapreta.eloweb.net/portaltransparencia/...

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, nos seguintes termos:

DO ITEM 04 – INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL

DA SOLICITAÇÃO DO EDITAL:

“DEVE POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS PARA FALTA DE

ENERGIA ELÉTRICA E FALTA DE ENERGIA DA BATERIA, BATERIA EM CARREGAMENTO”

DAS ALEGAÇÕES:

Informa ao ilustre pregoeiro deste certame que **não há no mercado equipamento** cuja construção possua “alarmes audiovisuais para (...) bateria em carregamento”.

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na **Lei Federal nº 8.666/93**.

Quanto ao questionamento, inquirimos ao setor demandado, através do Ofício nº 339/2023/DLC que prontamente respondeu que **NÃO PROCEDE** a reclamação da impugnante, conforme transcrição abaixo:

Nesse sentido, relembro que de fato a definição não pode ser restritiva ao ponto de cercear a participação da maior quantidade de fornecedores possíveis, mas também não pode ser omissa ou abstrata de forma que provoque insegurança ou dificuldade na execução e fiscalização do contrato, logo, o setor técnico da Prefeitura indica que não se trata de uma exigência que restringe a participação no certame, mas sim de uma definição do objeto que poderá atender a necessidade.

Esclareço ainda que essa Pregoeira não tem condições algumas de deter expertise em todas as áreas das quais promove as licitações, portanto, nesse caso se vale do parecer exarado pela Secretaria Demandante, que conta com Farmacêuticos, Bioquimicos e assemelhados.

A Administração segue primando pela observância do que está imposto em Lei vigente, portanto **NÃO dará PROVIMENTO** ao pedido, permanecendo o edital já publicado.

Assim**, CONHEÇO** a impugnação, por **TEMPESTIVA**, para, no mérito, **NEGAR-LHE** o provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Pedra Preta MT, 27 de outubro de 2023.

_____

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria Nº 247/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 107/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Finanças, relativas ao Contrato N° 107/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 52 04.001.04.123.0001.2.014.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1- MATERIAL DE CONSUMO **Código Reduzido:** 55 04.001.04.123.0001.2.014.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 112/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ/ sob Nº. 26.148.070/0001-85.***	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022	**DATA:** 26/10/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, relativas ao Contrato N° 112/ 2022, tendo como objeto O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Expediente**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** **255 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00. Fonte - 69 MATERIAL DE CONSUMO.**	

ATA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023

Às nove horas do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e membros da comissão de contratação constituída através de ato da Prefeita Municipal por meio da Portaria n° 247/2023.

O objetivo da referida reunião é: **Análise criteriosa da documentação de todos os preponentes do certame para habilitação jurídica,** da tomada de preço n° 09/2023 cujo objeto é Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a construção de unidade básica de saúde do Bairro Jardim Urupês.

A presente reunião se faz necessária para julgar os documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preço nº 09/2023 da sessão pública do dia 18/10/2023.

Entregaram a documentação relativa à credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta, e participaram da sessão pública as seguintes licitantes:

1º KB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 36.573.565/0001-05, representada por representada por Edilson Batista da Macena Silva, RG: 001950701 SEJUSP/MS, CPF: 026.242.431-27.

2º MARCIONE ALVES PERROT ME, CNPJ: 17.891.635.0001-29, representada por Marcione Alves Perrot, RG: 12366633 SSP MT, CPF: 860. 691.361-87.

3º CONSTRUTORA EXATTUS, CNPJ: 14.543.150.0001-56, representada por Ananda dos Santos Almeida, RG: 4884774 SSP GO, CPF: 017.499.101-01.

4º J J SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 28.358.805.0001-20 representada por Caroline de Souza Machado, RG: 14805014 SSP MT, CPF: 025.907.951-06.

5º JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO, CNPJ: 01.723.650.0001-28, representada por José Roberto do Nascimento, RG: 616351 SSP MT, CPF: 487.406.831-68.

6º V N CONSTRUÇÕES, CNPJ: 36.049.653.0001-02. Empresa não estava presente na sessão, mas protocolou em tempo hábil os envelopes de habilitação e proposta de preço.

Na sessão pública do dia 18/10/2023, todos os licitantes presentes fizeram vistas aos documentos de habilitação garantindo o principio da transparência e lisura, e realizaram os seguintes apontamentos dos quais se apresenta a análise dada pela comissão:

1. Argumentou a licitante KB CONSTRUTORA que a empresa V N CONSTRUÇÕES não atende o quantitativo operacional no item 02 da justificativa de qualificação técnica.

Porém, da nossa análise essa alegação não prospera. Referente ao item 02 emboço ou massa única em argamassa a empresa V N CONSTRUÇÕES apresentou 04 atestados totalizando 1.020,86 m², ou seja, maior que o quantitativo exigido na qualificação técnica que é de 951,27 m².

2. Argumentou a licitante KB CONSTRUTORA que a empresa J J SILVA CONSTRUTORA LTDA tem como representante técnica a engenheira Fabíola, que atinge uma carga superior a 14 horas diárias, indo contra a lei 4.950 A. Na certidão do CREA consta vínculo atualmente com 06 empresas, e o contrato de prestação de serviços aponta a carga horária das 17:00 ás 10:00.

Entende a Comissão que embora tal fato possa figurar como uma irregularidade trabalhista ou funcional, a ser apurada no âmbito do referido Conselho Profissional, ou até mesmo no âmbito da Justiça do Trabalho, o fato é que para fins de cumprimento do disposto no item 6.3.3 do edital e no Art. 30 da Lei 8.666/1993, ou seja, garantir a existência de profissional técnico e sobretudo uma capacidade técnica profissional, a documentação apresentada preenche os requisitos necessários. Portanto, o referido apontamento não prospera.

3. Argumentou a licitante KB CONSTRUTORA que a empresa JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO, apresentou 02 atestados de pessoa física sem o acompanhamento do engenheiro fiscal responsável conforme CONFEA.

Conforme análise da comissão a empresa JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO apresentou atestado de pessoa física contrariando dispositivo da lei 8.666/93 art. 30 onde cita que:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, ***será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado***, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...

Portanto, tal alegação prospera e a licitante tem de ser inabilitada por descumprir o disposto no item 6.3. do edital e Art. 30, §1° da Lei 8.666/1993.

4. Argumentou a licitante KB CONSTRUTORA que a empresa JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO apresentou atestado profissional em cópia simples.

Além do fato da inabilitação de licitante pela não apresentação de documento original ou devidamente autenticado ser objeto de grande conflito doutrinário e jurisprudência, sobretudo pela edição em 2018 da Lei Federal n°. 13.726, em diligência, confirmou-se a autenticidade do mesmo no site do CREA – SP. Portanto, tal alegação não prospera.

5. Argumentou a licitante KB CONSTRUTORA que a empresa JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO não possui contrato de prestação de serviços com o engenheiro.

Com relação ao contrato de prestação de serviços com o engenheiro, restaria prejudicada a apreciação, tendo em vista que a mesma já se encontra inabilitada conforme exposto acima, porém, ainda assim o tipo de comprovante de vínculo profissional (declaração de responsável técnico) pode ser apresentado já por ocasião da entrega das propostas, em substituição à cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico, contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade e contrato de prestação de serviço.

Isto porque se trata de declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, mediante o qual esse profissional se compromete, antecipadamente, a participar, futuramente, da execução contratual. Portanto, se é algo para o futuro, não há por que se comprovar o vínculo profissional entre responsável técnico e licitante anteriormente à assinatura do contrato.

Em reforço ao entendimento acima, o Tribunal fez publicar o Acórdão 2.282/2011-TCU-Plenário, cujo enunciado foi assim redigido:

É ilegal a exigência, para fins de pré-qualificação, que os profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico devem pertencer ao quadro permanente da licitante na data de entrega da documentação (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Esse mesmo entendimento foi confirmado por meio do Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário, resumido nos seguintes termos:

É ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Portanto tal alegação não prospera.

6. Argumentou a licitante KB CONSTRUTORA que a empresa CONSTRUTORA EXATTUS apresenta divergências entre o profissional e a empresa no atestado de capacidade técnica da UBS Poxoréu,

Conforme análise da comissão a prefeitura de Poxoréu emitiu 02 atestados de capacidade técnica da mesma obra, sendo 01 para a empresa e 01 para o profissional. Sendo assim não restou prejudicada a análise dos atestados e alegação não prospera.

7. Argumentou a licitante MARCIONE ALVES PERROT ME que a empresa CONSTRUTORA EXATTUS não apresentou balanço deixando de atender o item 6.2.3.2.

Conforme análise da comissão a empresa CONSTRUTORA EXATTUS deixou de cumprir com o item 6.2.3.2. do edital, pois em diligência com o contador da prefeitura comprovou-se que foi apresentado apenas o recibo do SPED, termo de abertura e encerramento e demonstração de resultado de exercício, faltando as Demonstrações Contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial do último exercício social apresentados na forma da lei.

Portanto, tal alegação prospera e a licitante tem de ser inabilitada por descumprir o disposto no item 6.2.3.2 do edital e Art. 31 da Lei 8.666/1993.

8. Argumentou a licitante MARCIONE ALVES PERROT ME que a empresa CONSTRUTORA EXATTUS não apresentou o requerimento de empresário ou contrato consolidado na habilitação.

Conforme análise da comissão e o contador da prefeitura foi constatado que foi apresentado o contrato social apenas em forma de requerimento e não foi apresentado o contrato consolidado na fase de habilitação, entretanto, na fase de credenciamento o requerimento de empresário e alteração contratual foram apresentados;

Portanto, tal alegação não prospera tendo em vista que os documentos exigidos foram todos apresentados, apenas, em fases diferentes, logo, a decisão de inabilitação por ter apresentado documentos em envelopes se-

parados seria um formalismo exacerbado e contrário à busca da ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

9. Argumentou a licitante MARCIONE ALVES PERROT ME que a empresa CONSTRUTORA EXATTUS demonstrou divergência nos atestados apresentados e que o quantitativo da qualificação operacional não foi demonstrado.

Conforme análise da comissão, o único atestado apresentado para comprovação operacional foi o da construção de uma UBS Distrito de Novo Poxoréu e este atendeu apenas os itens 01 e 02 da justificativa de qualificação técnica.

O outro atestado, referente a construção de 01 quadra escolar coberta com vestuário na escola municipal Professora Odete Souza na cidade de Poxoréu MT, que contém os quantitativos necessários para os itens 03 e 04, está apenas em nome do profissional responsável técnico pela execução.

Portanto, tal alegação prospera e a licitante tem de ser inabilitada por descumprir o disposto no item 6.3.4 do edital e Art. 30 da Lei 8.666/1993.

10. Argumentou a licitante MARCIONE ALVES PERROT ME que a empresa J J SILVA CONSTRUTORA LTDA não apresentou os atestados autenticados e a empresa não apresentou os atestados originais, deixando de cumprir o item 4.4 do edital. Nos atestados apresentados realizar conferência dos quantitativos.

Conforme análise da comissão foi realizada diligência no atestado apresentado pela empresa J J SILVA CONSTRUTORA LTDA a respeito da obra de reforma e ampliação de barracão comercial emitido pela Construtora PF. Constatou-se que os quantitativos presentes no atestado sugerem que a obra foi executada do absoluto zero, pois neste mesmo documento está presente 100% dos serviços necessários para a condição em que o prédio se encontra atualmente desde fundação, estruturas de concreto armado e metálica até telhamento, alvenaria, chapisco, emboço e piso.

Como base de argumentação na informação citada anteriormente, foi realizada uma pesquisa por meio da ferramenta street view do google maps constatando que neste mesmo endereço já havia uma construção idêntica a apresentada por meio de fotos pela empresa na resposta a diligência solicitada pela comissão de contratação antes mesmo do período de execução da obra informado pela empresa licitante.

Portanto, para que os quantitativos apresentados no atestado estivessem de acordo, seria necessária a demolição de todo o prédio para, após isto, construir um novo prédio igual ao anterior. Além disto, conforme ART, contrato e atestado, todos estes serviços citados anteriormente (demolição e construção) fora realizado em um período de 46 dias sem que houvesse apresentação por parte da empresa do alvará de demolição, alvará de construção e habite-se emitidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Em que pese tenha sido concedida a oportunidade para que a empresa comprovasse a realização da obra ali demonstrada, a mesma fez a apresentação de justificativa que não tiveram condão de afastar as dúvidas e oferecer segurança quando ao atestado.

Portanto, tal alegação prospera e a licitante tem de ser inabilitada por descumprir o disposto no item 6.3. do edital e Art. 30 da Lei 8.666/1993.

11. Argumentou a licitante MARCIONE ALVES PERROT ME que a empresa V N CONSTRUÇÕES apresentou certidão simplificada vencida deixando de cumprir o item 5.6.2 do edital.

Conforme análise da comissão a empresa V N CONSTRUÇÕES deixou de cumprir com o item 5.6.2. do edital, Certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicilio legal. (Com a data de emissão não superior a 30 dias). Pois a mesma encontra-se com a data de emissão em 13/09/2023. Considerando o item do edital 5.6.3 Caso a proponente não apresente, ou, apresente de forma incorreta a declaração do subitem 5.6. 1 e 5.6.2, não inabilitará o licitante, mas a empresa perderá os benefícios da Lei 123-2006. Conforme análise da comissão a mesma apresentou certidão positiva federal vencida em 10/10/2023, portanto como deixou de cumprir com o item 5.6.2 não terá direito de apresentar a certidão regularizada.

Portanto, tal alegação prospera e a licitante tem de ser inabilitada por descumprir o disposto no item 5.6.2. do edital perdendo o direito ao cumprimento dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

12. Argumentou a licitante MARCIONE ALVES PERROT ME que a empresa V N CONSTRUÇÕES não atendeu a qualificação técnica operacional.

Conforme análise da comissão, devidamente assessorada pelo engenheiro Vitor César essa alegação não prospera tendo em vista que a empresa V N CONSTRUÇÕES apresentou em seus 04 atestados quantitativo acima do solicitado na justificativa de qualificação técnica.

13. Argumentou a licitante MARCIONE ALVES PERROT ME que a empresa JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO apresentou o balanço sem constar o ano do exercício social.

Conforme análise da comissão essa alegação não prospera, pois foi realizada a diligência com o contador e afirmou-se que o balanço consta o ano do exercício social, realizado em 01/01/2022 – 31/12/2022.

14. Argumentou a licitante MARCIONE ALVES PERROT ME que a empresa JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO não apresentou contrato de prestação de serviços, ou seja, não demonstrou vínculo com o engenheiro.

Tal alegação já foi analisada no item 04.

15. Argumentou a licitante MARCIONE ALVES PERROT ME que a empresa KB CONSTRUTORA LTDA não atendeu o item 4.4 do edital, pois não apresentou os atestados autenticados.

Além do fato da inabilitação de licitante pela não apresentação de documento original ou devidamente autenticado ser objeto de grande conflito doutrinário e jurisprudência, sobretudo pela edição em 2018 da Lei Federal n°. 13.726, em diligência, confirmou-se a autenticidade dos mesmos.

Dos 03 atestados apresentados pela empresa KB CONSTRUTORA, sendo eles 01 emitido pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, onde foi confirmado a veracidade do mesmo e os outros 02 atestados estão registrados no CREA, onde após consulta ao site verificou-se a veracidade dos mesmos.

Portanto, tal alegação não prospera.

16. Argumentou a licitante MARCIONE ALVES PERROT ME que a empresa KB CONSTRUTORA LTDA não atendeu a qualificação técnica operacional em todos os itens exigidos na justificativa de qualificação técnica.

Conforme análise da comissão e análise dos atestados pelo engenheiro Vitor César, foi encontrado um erro material em atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta nos quantitativos dos serviços realizados **do contrato original na obra da construção de abrigo para equipamentos na torre de televisão**, sendo utilizado o quantitativo de valor executado em cada item ao invés do quantitativo de serviços executados.

Diante disto a comissão decide por desconsiderar estes itens para comprovação de quantitativo mínimo operacional. Este atestado será retificado e publicado em diário oficial.

Entretanto, ainda assim, mesmo desconsiderando os itens desta obra a empresa KB CONSTRUTORA atingiu o quantitativo mínimo operacional exigido.

Portanto tal alegação não prospera.

Ante ao exposto, a Comissão julga improcedentes os apontamentos de números 1, 2, 4, 5, 6, 8, 12, 13, 14, 15 e 16 e procedentes os apontamentos de número 3, 7, 9, 10 e 11 para em conclusão declarar as empresas **KB CONSTRUTORA LTDA e MARCIONE ALVES PERROT ME HABILITADAS** para a próxima fase.

E por conseguinte, a comissão de contratação declara as empresas **CONSTRUTORA EXATTUS, J J SILVA CONSTRUTORA LTDA, JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO e V N CONSTRUÇÕES INABILITADAS** para a próxima fase.

Ficaram os envelopes de proposta retidos no Setor de Licitações, até que fique decidido acerca de eventuais recursos que possam ser apresentados em cima da decisão exarada nesta ata.

Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, para que as empresas apresentem seus recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993 e item 9 do edital.

Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

Pedra Preta - MT, 27 de outubro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

YALLES MORAES DA SILVA

Membro da Comissão de Contratação

ANTONIO WÉZELLE BRITO DE SÁ

Membro da Comissão de Contratação

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 75/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 18.009.871/0001-31.***	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2022	**DATA:** 25/10/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 075/2023, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** **591 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.39.00.00. Fonte – 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 75/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 18.009.871/0001-31.***	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2022	**DATA:** 25/10/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 075/2023, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** **588 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.39.00.00. Fonte – 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 75/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 18.009.871/0001-31.***	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2022	**DATA:** 25/10/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 075/2023, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** **608 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.39.00.00. Fonte – 1631311- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 113/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: PAPEL ART LTDA, CNPJ/MF: 14.837.580/0001-80.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2022	**DATA:** 26/10/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, relativas ao Contrato N° 113/2022, tendo como objeto O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Expediente**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 255 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00. Fonte - 69 MATERIAL DE CONSUMO.**	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 96/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 22.120.115/0001-52.***	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2023	**DATA:** 06/10/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, relativas ao Contrato N° 096/2023, tendo como objeto a **Aquisição de aparelhos domésticos**, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 303 08.001.08.244.0010.2.113.4.4.90.52.00.00. FONTE - 69 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** **Código Reduzido: 305 08.001.08.244.0010.2.114.4.4.90.52.00.00. FONTE – 176 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	

PORTARIA Nº 501, DE 2023 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 663, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Alteração da Portaria nº 663, de 21 de dezembro de 2022, que concede licença prêmio de servidora público municipal **e** dá outras providências.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **05/07/2016 a 05/07/2021.**

CONSIDERANDO o oficio nº 864/2023/SME, que solicita alteração de portaria.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art.1º da Portaria 663, de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Conceder licença prêmio a servidora **Giselia da Silva Fonseca**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **18/01/2023 à 18/03/2023 e de 20/01/2024 a 18/02/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO Nº 121/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MAPE LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/MF. 20.424.670/0001-42,	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 09/2023	**DATA:** 26/10/2023.

OBJETO:O presente contrato tem por objeto a Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de locação de geradores elétricos, incluindo entrega, instalação, manutenção, retirada e capacitação para operação, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.	
VALOR: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais),	
DOTAÇÃO: **Programática: 07.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.39.00.00.** Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de educação Função/Subfunção: 12.122 educação/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO	
VIGÊNCIA: **O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, começando em 26/10/2023 até 23/02/2024, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 09/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 02.520.829/0001-40.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2022	**DATA:** 25/10/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 009/2023, tendo como objeto **Aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de saúde**, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 636 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.30.00.00. FONTE: 72 MATERIAL DE CONSUMO.**	

PORTARIA Nº 500, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ADEMAR SIQUEIRA.

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Ademar Siqueira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2022 à 1/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Ademar Siqueira,** concursado no cargo de Agente de vigilância, lotado na Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini, a serem usufruídas no período de **1/11/2023 a 30/11/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 499, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA LUCIA DE OLIVEIRA.

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Maria Lucia de Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2021 à 23/12/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Lucia de Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concursada como Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **21/11/2023 a 20/12/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 498, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA.

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Luciana Martins Borges da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/01/2021 à 16/01/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Luciana Martins Borges da Silva,** lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, concursada como Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **21/11/2023 a 4/12/2023 e de 2/1/2024 a 17/1/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 106/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LUMI COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do Gabinete da Prefeita, relativas ao Contrato Nº 106/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 4 02.001.04.031.0001.2.006.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1- MATERIAL DE CONSUMO **Código Reduzido:** 6 02.001.04.031.0001.2.006.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **Código Reduzido:** 9 02.001.04.122.0001.2.008.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS **Código Reduzido:** 16 02.001.04.122.0002.2.027.4.4.90.52.00.00. Fonte 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 109/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do Gabinete da Prefeita, relativas ao Contrato N° 109/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 4 02.001.04.031.0001.2.006.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1- MATERIAL DE CONSUMO** **Código Reduzido: 6 02.001.04.031.0001.2.006.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** **Código Reduzido: 9 02.001.04.122.0001.2.008.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS** **Código Reduzido: 16 02.001.04.122.0002.2.027.4.4.90.52.00.00. Fonte 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	

PORTARIA Nº 497, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARILDETE ROCHA DOS SANTOS.

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Marildete Rocha dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/09/2021 à 01/09/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Marildete Rocha dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada como Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **6/11/2023 a 5/12/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 110/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA,	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do Gabinete da Prefeita, relativas ao Contrato N° 110/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 4 02.001.04.031.0001.2.006.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1- MATERIAL DE CONSUMO** **Código Reduzido: 6 02.001.04.031.0001.2.006.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** **Código Reduzido: 9 02.001.04.122.0001.2.008.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS** **Código Reduzido: 16 02.001.04.122.0002.2.027.4.4.90.52.00.00. Fonte 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**.	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 107/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do Gabinete da Prefeita, relativas ao Contrato N° 107/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 4 02.001.04.031.0001.2.006.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1- MATERIAL DE CONSUMO **Código Reduzido:** 6 02.001.04.031.0001.2.006.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Código Reduzido: 9 02.001.04.122.0001.2.008.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS **Código Reduzido:** 16 02.001.04.122.0002.2.027.4.4.90.52.00.00. Fonte 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 111/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA,	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do Gabinete da Prefeita, relativas ao Contrato N° 111/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 4 02.001.04.031.0001.2.006.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1- MATERIAL DE CONSUMO** **Código Reduzido: 6 02.001.04.031.0001.2.006.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** **Código Reduzido: 9 02.001.04.122.0001.2.008.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS** **Código Reduzido: 16 02.001.04.122.0002.2.027.4.4.90.52.00.00. Fonte 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 110/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA,	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Finanças, relativas ao Contrato N° 110/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 52 04.001.04.123.0001.2.014.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1- MATERIAL DE CONSUMO **Código Reduzido:** 55 04.001.04.123.0001.2.014.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 111/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA,	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 111/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 312 08.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69- MATERIAL DE CONSUMO 315 08.001.08.244.0010.2.117.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 308 08.001.08.244.0010.2.116.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69 MATERIAL DE CONSUMO311 08.001.08.244.0010.2.116.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 303 08.001.08.244.0010.2.113.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 255 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69 MATERIAL DE CONSUMO	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 161/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ//MF. 28.280.788/0001-56.***	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022	**DATA:** 19/10/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Viação e Obras `Públicas**, relativas ao Contrato N° 161/2022, tendo como objeto a **Aquisição de Materiais elétricos,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** **63 05.001.04.122.0001.2.025.3.3.90.30.00.00. FONTE: 1 MATERIAL DE CONSUMO.**	

TERMO DE RECISÃO AO CONTRATO N° 11/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA , inscrito(a) no CNPJ sob nº. 24.250.332/0001-92.***	
MODALIDADE: *Dispensa 02/2021*	**DATA:** 23/10/2023

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 11/2021 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS gerados na área urbana do Município de Pedra Preta, celebrado em 12 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA:
A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a cláusula resolutiva estabelecida no item 2.2 do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Fica rescindido o contrato a partir 31 de Outubro de 2023. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TERMO DE RECISÃO AO CONTRATO N° 112/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: ***SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA , inscrito(a) no CNPJ sob nº. 24.250.332/0001-92.***

MODALIDADE: *INEGIBILIDADE Nº 06/2021* **DATA:** 23/10/2023

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 112/2021, cujo objeto se refere a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAL EM UNIDADE (ATERRO SANITÁRIO) DEVIDAMENTE LICENCIADA POR ÓRGÃO AMBIENTAL, POR 12 MESES, Celebrado em 09 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA:
- A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Fica rescindido o contrato a partir 31 de Outubro de 2023. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 137/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: ROBERTO GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 14.714.049/0001-10.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2022 **DATA:** 24/10/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer**, relativas ao Contrato N° 137/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de troca de borracha de carimbo, troca de almofada de carimbo, confecção de carimbo, confecção de chave, troca de fechadura, troca de cilindro e abertura de portas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código Reduzido: Código Reduzido: 353 09.001.13.392.0011.2.122.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 109/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023 **DATA:** 29/09/2023

OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Finanças, relativas ao Contrato N° 109/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código Reduzido: 52 04.001.04.123.0001.2.014.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1- MATERIAL DE CONSUMO
Código Reduzido: 55 04.001.04.123.0001.2.014.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 110/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA,

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023 **DATA:** 29/09/2023

Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 110/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código Reduzido: 312 08.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69- MATERIAL DE CONSUMO 315 08.001.08.244.0010.2.117.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 308 08.001.08.244.0010.2.116.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69 MATERIAL DE CONSUMO311 08.001.08.244.0010.2.116.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 303 08.001.08.244.0010.2.113.4.4.90.52.00.00. Fonte- 69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 255 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00. Fonte- 69 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 032/2023, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".** No valor total de **R$ 11.150,48 (Onze mil, cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos**), com a empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – CPNJ 08.887.033/0001-07** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de outubro 2023.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº85, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº85, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, O GOVERNADOR DO LIONS CLUBE, DISTRITO LB-4, E SUA ESPOSA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a visita em nosso Município do Governador do Distrito LB-4 do Lions Clube Internacional, Senhor **MÁRCIO BATISTA SALES,** e sua esposa **JANE SALES**;

Considerando que o ilustre Governador e sua esposa tratam-se de pessoas de alta importância e representatividade, cuja visita dignifica nosso Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados **HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO** de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no dia 27 de outubro de 2023, o Ilustríssimo Senhor **MÁRCIO BATISTA SALES**, Governador do Distrito LB-4 do Lions Clube Internacional, e sua esposa **JANE SALES**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias de outubro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA -CNPJ/MF, sob o nº 33.000.670/0001-67

QUALIFICA CURSOS TECNOLOGIA - CNPJ nº 44.665.091/0001-50

OBJETO:O presente Termo consiste na parceria entre o Município de Pontal do Araguaia e a Qualifica Cursos Tecnologia, pela qual a Qualifica Cursos Tecnologia ofertará o Treinamento e Qualificação Profissional a homens e mulheres do município com aulas e apostilas gratuitas, por meio do Programa de Cursos Beneficentes que será realizado nos dias 09, 10, 11 e 12/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004-2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTE BRANCA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 27 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
SEBASTIAO VILELA	197.456.211-53	9133 /00038/2023
SEBASTIAO VILELA	197.456.211-53	9133 /00039/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LAIS NOGUEIRA DE REZENDE	Matrícula: 00000955
Cargo: COORDENADORA DE TRIBUTOS / 372021	Assinatura:

Data de afixação: 27/10/2023

Data de desafixação: 11/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL Nº 02/2023- PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR

EDITAL Nº 002/2023

PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE BRANCA - MT.

CLENEI PARREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PONSTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que não houve inscrição para o processo seletivo a Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares por Pedagogos ou qualquer outro servidor nos moldes do Edital nº. 001/2023.

RESOLVE

Artigo 1º - Divulgar a não apresentação de nenhuma inscrição para o Processo Seletivo ao cargo de Diretor Escolar das Unidades Escolares Municipais de Ponte Branca – MT.

Artigo 2º - Fica determinado à ampla divulgação do presente Edital nas Escolas Municipais e no quadro de avisos, sendo necessária sua publicação concomitante no Mural e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM/MT.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Outubro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando o Registro de Preços para Contratação Empresa para Fornecimento de Material de Expediente Destinado as Secretarias do Município de Ponte Branca-MT. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 14/11/2022, às 08h30min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço http://45.161.38.128:8079/comprasedital/ acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

Ponte Branca - MT, 27 de outubro de 2022

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003-2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTE BRANCA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 27 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
PAULO ROBERTO ROSSATO	343.244.100-20	9133/00011/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LAIS NOGUEIRA DE REZENDE	Matrícula: 00000955
Cargo: COORDENADORA DE TRIBUTOS / 372021	Assinatura:

Data de afixação: 27/10/2023

Data de desafixação: 11/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
ERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 043/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100. 000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; – da Lei Federal n.º 14. 133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022) torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM *REFORMA DE PONTE NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO SOBRE O RIO SABINO, NO PA PIRACICABA COM MATERIAL INCLUSO***.

Favorecido: M B DA SILVA CONSTRUTORA, **inscrito no CNPJ:** 34.778. 138/0001-38.**Endereço:** Rua MN, nº 05, Bairro Morada Nova, Confresa – MT.

Valor: ***R$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).***

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 043/2023.

Porto Alegre do Norte – MT, 27 de Outubro de 2023.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
SONIA AMBAR DO AMARAL	503.018.611-53	9875/00048/2023
SONIA AMBAR DO AMARAL	503.018.611-53	9875/00049/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 27/10/2023

Data de desafixação: 11/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023 - IGT ASSESSORIA E SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

DISPENSA Nº 011/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: IGT ASSESSORIA E SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA

CNPJ: 31.664.536/0001-35

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de "sistema informatizado específico para gestão pública em ambiente intranet ou web com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão tcp/ip, com interface gráfica em plataforma pc, com acesso a banco de dados relacional, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado" através de locação dos módulos.

VALOR: R$ 55.055,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO 03 – 2008 – 85 – 3.3.90.40.00 – 1.1.500-110.000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 06 – 2050 – 509 – 3.3.90.40.00 – 1.1.500-000.000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

FISCAL DE CONTRATO: Claudia Costa Bernardes Santos

INICIO DA VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2023.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0148/2023 - FISCAL DE CONTRATO

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL SRª CLAUDIA COSTA BERNARDES SANTOS PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 031/2023).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora municipal Srª **CLAUDIA COSTA BERNARDES SANTOS** para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
031/2023	**IGT ASSESSORIA E SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA**	Contratação de empresa especializada para locação de "sistema informatizado específico para gestão pública em ambiente intranet ou web com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão tcp/ip, com interface gráfica em plataforma pc, com acesso a banco de dados relacional, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado" através de locação dos módulos. VIGENCIA: 27/10/2023 à 31/12/2023.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 27 de outubro de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, sobre a presente contratação fulcrada no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/21, com a empresa **IGT ASSESSORIA E SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 31. 664.536/0001-35, com o valor total de R$ 55.055,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais) para Contratação de empresa especializada para locação de "sistema informatizado específico para gestão pública em ambiente intranet ou web com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão tcp/ip, com interface gráfica em plataforma pc, com acesso a banco de dados relacional, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado" através de locação dos módulos, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela – MT, 27 de outubro de 2023.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de "sistema informatizado específico para gestão pública em ambiente intranet ou web com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão tcp/ip, com interface gráfica em plataforma pc, com acesso a banco de dados relacional, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado" através de locação dos módulos.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 046/2023, contratação direta na forma de Dispensa de Licitação, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa pelo Secretário Municipal de Administração, considerando o Parecer Jurídico Regular da Procuradoria Geral do Município e por estar em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 043/2023.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, adjudicando seu objeto, a empresa **IGT ASSESSORIA E SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA,** CNPJ: sob nº 31.664.536/0001-35, com o valor total de R$ 55.055,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais).

Porto Estrela – MT, 27 de outubro de 2023.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2023 DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – IPTU EXERCÍCIO DE 2023.

EUGENIO PELACHIM PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto do art. 68 da Lei Municipal 07/2006;

Considerando o disposto do art. 203 da Lei Municipal 07/2006;

DECRETA:

DO LANÇAMENTO

Art. 1º - *Ficam todos os Contribuintes* **NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO***, e* **INTIMADOS** *a recolher os tributos municipais* ***abaixo relacionados****, referentes ao exercício de 2023, nos termos previstos no art. 201 da Lei Complementar nº 007, de 20 de Dezembro de 2006 (CTM), sobre a lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2023.*

1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

2 - TAXA DE COLETA DE LIXO.

DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E DESCONTOS

Art. 2º - *O* ***IPTU*** *e a* ***TAXA DE COLETA DE LIXO****, serão lançados da seguinte Forma:*

I – integralmente:

a) até 20 (Vinte) de Novembro de 2023, pagamento a vista;

II - parcelamento, em até 02 (duas) parcelas mensais consecutivas, com o vencimento da primeira no dia 30 (Trinta) de Novembro, e a segunda no dia 30 (Trinta) de Dezembro de 2023, com parcela mínima de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

DATA DE COLETA DE LIXO

Art. 3º - *A taxa referente à coleta do lixo será anual, sobre o valor de* ***R 47,20*** *(Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos), Lei Complementar nº 007, de 20 de Dezembro de 2006 (CTM) Tabela XI, lançada conjuntamente com o IPTU – 2023 de forma discriminada e poderá ser paga juntamente com o parcelamento do IPTU,*

DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS PARA PAGAMENTO

Art. 4º*- Os carnês para pagamento dos tributos terão a seguinte distribuição:*

a) Carnês para pagamento à vista, no endereço do imóvel objeto do imposto, ou se tratando de terreno baldio, no endereço do domicílio do proprietário;

b) Carnês para pagamento parcelado, o contribuinte deverá comparecer ao departamento de Arrecadação desta Prefeitura Municipal e solicitar o parcelamento dos tributos.

ESCLARECIMENTOS FINAIS

Art: 5º - *Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.*

Art. 6º - *O contribuinte que não tiver recebido seu carnê de IPTU para pagamento à vista até 30/11/2023, poderá obter a 2ª via do mesmo junto ao Departamento de Arrecadação localizado á Avenida José Antônio de Farias nº 2035 Centro Porto Estrela MT.*

Art. 7º - Os boletos que não liquidados no prazo de 30 (Trinta) dias após o seu vencimento, serão encaminhados para os Órgãos de Proteção ao Crédito como SPC e Serasa.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 7º - **Departamento** *de Arrecadação do Município Porto Estrela está atendendo das 7 h às 13h.*

LOCAL PARA PAGAMENTO

Art. 8º - *Qualquer Banco ou Casas Lotéricas até o vencimento.*

Art. 9º - *Este decreto* entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 075/2023 e o Edital de Notificação de Lançamento de Tributos Municipais –IPTU EXERCICIO DE 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, Porto Estrela/M, 27 de Outubro de 2023.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 108/2023

DE 24 de outubro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1117/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 126.584,51 (Cento e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Convivência e Fortalecimento de Vinculo..... 1006

PROJ/ATIV: Realização de Eventos Jantares e Outros..... 2660

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 red 322..... ..... R$ 100.252,67

Fonte de Recurso: 2.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social R$ 100.252,67

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD suas..... 2230

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 red 334..... ..... R$ 16.263.38

Fonte de Recurso: 2.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social R$ 16.263,38

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: Bolsa Família – IGD suas..... 2663

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 red 338..... ..... R$ 10.068,46

Fonte de Recurso: 2.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social R$ 10.068,46

TOTAL ADICIONADO..... .. R$ 126.584,51

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 24 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 038/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução: ---------- POR ITEM

Forma de execução: ---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS; LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Pregoeiro, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ sob o nº 48.368.182/0001-84.

VALOR TOTAL: 7.422,52 (SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

L.E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ sob o nº 44.134.704/0001-22.

VALOR TOTAL: 156.646,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

ALFA HOSPITALAR EIRELI.

CNPJ sob o nº 39.937.286/0001-71.

VALOR TOTAL: 4.882,80 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI – ME.

CNPJ sob o nº 40.951.414/0001-10.

VALOR TOTAL: 27.145,20 (VINTE E SETE MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

DF MEDICAL LTDA.

CNPJ sob o nº 44.656.846/0001-50

VALOR TOTAL: 5.514,00 (CINCO MIL E QUINHENTO E QUATORZE REAIS).

DAVID DANIEL GROSSKLAUS – ME.

CNPJ sob o nº 03.204.120/0001-07.

VALOR TOTAL: 124.960,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES.

CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74.

VALOR TOTAL: 23.263,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)

NGD COMERCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUÇÃO LTDA.

CNPJ sob o nº 37.513.657/0001-62.

VALOR TOTAL: 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP.

CNPJ sob o nº 02.472.743/0001-90.

VALOR TOTAL: 7.945,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ sob o nº 07.944.844/0001-30.

VALOR TOTAL: 62.140,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

SANCOMAR COMERCIAL LTDA.

CNPJ sob o nº 03.220.288/0001-06.

VALOR TOTAL: 39.800,00 (TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA.

CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23.

VALOR TOTAL: 2.167,60 (DOIS MIL E CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ARP 058/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 23.228.076/0001-74, com sede na Rua Mário Clapier Urbinatti, n° 1434, Bairro Jardim Canadá – CEP. 87.080-120, no Município de Maringá - PR, neste ato,

representada pelo **Sr.(a) Leandro Rossoni**, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.074.369-39, e RG sob o n° 9.927.733-5, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 02 - Licitação de Medicamentos – OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL – 2023							
Item	**Código**	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**QUANTIDADE TOTAL**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
20	114474	341776-0	FEXOFENADINA, CLORIDRATO 6MG/ML 60ML	FRASCO	50	**R$ 29,4720**	R$ 1.473,60
34	114488	45504-0	NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	900	**R$ 1,16**	R$ 1.044,00
44	114496	20766	SACUBITRIL + VALSARTANA 97 _ 103 MG	COMPRIMIDO	800	**R$ 5,66**	R$ 4.528,00
45	114497	339849-8	SALBUTAMOL 0,5% GOTAS	FRASCO	400	**R$ 17,29**	R$ 6.916,00
46	35528	16655	SECNIDAZOL (900MG) 30MG/ML 30ML	FRASCO	500	**R$ 14,59**	R$ 7.295,00
56	114506	392579-0	VALSARTANA + HIDROCLOROTAIZIDA 320 + 12,5 MG	COMPRIMIDO	800	**R$ 2,5080**	R$ 2.006,40
TOTAL LOTE 2							R$ 23. 263,00

VALOR TOTAL: 23.263,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal*	**CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES.** **CNPJ** sob o nº 23.228.076/0001-74 **Leandro Rossoni**

CONTRATANTE	Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

ARP 053/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **L.E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 44.134.704/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 4713, Bairro Vila Industrial – CEP. 85.905-040, no Município de Toledo - PR, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Leonardo Cogo Rinaldi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.887.409-22, e RG sob o n° 12350360-0 SESP/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01 - Licitação de Medicamentos – FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL – 2023							
ITEM	**CÓDIGO**	**CÓDIGO TCE-MT**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE TOTAL**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
02	29867	316596-5	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	100	**R$ 4,99**	R$ 499,00

TOTAL LOTE 01	R$ 499,00

LOTE 02 - Licitação de Medicamentos – OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL – 2023							
Item	**Código**	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**QUANTIDADE TOTAL**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
03	111740	332792-2	AESCULUS HIPPOCASTANUM 300MG - CASTANHA DA ÍNDIA	COMPRIMIDO	10.000	**R$ 2,79**	R$ 27.900,00
07	114467	326719-9	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 + 125 MG	COMPRIMIDO	1.500	**R$ 7,99**	R$ 11.985,00
25	114479	61475	LACOSAMIDA 150MG	COMPRIMIDO	900	**R$ 8,53**	R$ 7.677,00
26	114480	430856-5	LACOSAMIDA 200MG	COMPRIMIDO	900	**R$ 18,00**	R$ 16.200,00
30	114484	35809-6	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	200	**R$ 1,07**	R$ 214,00
33	114487	316798-4	METOTREXATO 2,5MG	COMPRIMIDO	450	**R$ 1,18**	R$ 531,00
35	114489	338066-1	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDO	900	**R$ 2,60**	R$ 2.340,00
38	33564	319797-2	PENTOXIFILINA 400MG	COMPRIMIDO	3.000	**R$ 1,90**	R$ 5.700,00
43	114495	383137-0	ROSUVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	6.000	**R$ 4,60**	R$ 27.600,00
49	114500	397145-7	SOMATROPINA 12UI	FRASCO	250	**R$ 224,00**	R$ 56.000,00
TOTAL LOTE 2							R$ 156.147,00

VALOR TOTAL: 156.646,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**L.E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.** **CNPJ** sob o nº 44.134.704/0001-22 **Leonardo Cogo Rinaldi** Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

ARP 059/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 059/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **NGD COMERCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUÇÃO LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 37.513.657/0001-62, com sede na Rua Fulvio Aducci, n° 627, Sala 512, Estreito – CEP. 88.075-001, no Município de Florianópolis - SC, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Victor Orlando Odoni**, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.924.759-41, e RG sob o n° 7693251 SESP-SC, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 02 - Licitação de Medicamentos – OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL – 2023							
Item	**Código**	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**QUANTIDADE TOTAL**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
27	114481	335572-1	LETROZOL 2,5MG	COMPRIMIDO	900	**R$ 6,00**	R$ 5.400,00
TOTAL LOTE 2							R$ 5.400,00

VALOR TOTAL: 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**NGD COMERCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUÇÃO LTDA.** **CNPJ** sob o nº 37.513.657/0001-62 **Victor Orlando Odoni** Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

ARP 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos**-**MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 02.472.743/0001-90, com sede na Rua Salinas, n° 709, Floresta – CEP. 31.015-180, no Município de Belo Horizonte - MG, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Paulo Henrique Penido da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.491.736-73, e RG sob o n° 6.347.807 SSP-MG, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO**

VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 04 - Licitação de Soluções – PSF E HOSPITAL – 2023							
	Código	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
06	114512	00035444	COLILERT P/ 100ML AMOSTRA SUBSTRATO	UNIDADE	500	**R$ 15,89**	R$ 7.945,00
TOTAL LOTE 4							R$ 7.945,00

VALOR TOTAL: 7.945,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância rema-

nescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP CNPJ** sob o nº 02.472.743/0001-90 **Paulo Henrique Penido da Silva** Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

ARP 061/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEU-**

TICOS LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº 07.944.844/0001-30, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 424, Bairro Quilombo – CEP. 78.045-310, no Município de Cuiabá - MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Ayrton Pereira Dias**, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.535.091-70, e RG sob o n° 2462670-8 SSP-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 04 - Licitação de Soluções – PSF E HOSPITAL – 2023								
	Código	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
09	114515	0002639	FÓRMULA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLÁVONAS. FONTE DE VITAMINAS, PROTEÍNAS E MINERAIS, É INDICADA PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL OU PARA PESSOAS QUE APRESENTEM NECESSIDADES PROTEICAS ELEVADAS. ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN (NUTRISON SOYA)	UNIDADE	50	**R$ 140,00**	R$ 7.000,00
10	114516	0002644	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES (NAN CONFOR 400 G)	UNIDADE	12	**R$ 39,00**	R$ 468,00
11	114517	0002644	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DESTINADA Á NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO À LACTOSE À BASE DE PROTEÍNA HODROLISADA DE ARROZ (NOVAMIL RICE 400 G)	UNIDADE	120	**R$ 230,00**	R$ 27.600,00
12	114518	0002649	FÓRMULA DE COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA CIMA DE 50 ANOS COMPOSTO POR CÁLCIO, PROTEÍNAS, VITAMINAS D E NUTRIENTES (NUTREN SENIOR 400 G)	UNIDADE	30	**R$ 67,80**	R$ 2.034,00
13	114519	00016986	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA (NUTREN JUNIOR 400 G)	UNIDADE	30	**R$ 80,00**	R$ 2.400,00
17	114522	188621-5	MÓDULO DE TCM – TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA	UNIDADE	50	**R$ 100,00**	R$ 5.000,00
20	114525	0000753	PÓ PARA PREPARO DE ALIMENTO PARA DIETAS DE INGESTÃO	UNIDADE	50	**R$ 77,00**	R$

			CONTROLADA DE AÇUCARES, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS (SUPRA SENIOR DIABETICS CARE)				3. 650,00
21	114526	00016363	PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDAS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE SACAROSE, FRUTOSE, GLICOSE E LACTOSE. CONTÉM ISOMALTULOSE, UM CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO. DIET, RICO EM PROTEÍNAS (15G NA PORÇÃO*), FONTE DE FIBRAS, ÔMEGA-3 E E VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE(NUTREN CONTROL)	UNIDADE	50	**R$ 86,00**	R$ 4. 300,00
23	114528	404664-1	SACHÊ DE FIBRAS	UNIDADE	200	**R$ 3,69**	R$ 738,00
25	114530	103483-9	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM NUTRIENTES QUE AUXILIAM NO FORTALECIMENTO DOS MÚSCULOS E OSSOS E CONTRIBUEM PARA O GANHO DE FORÇA E ENERGIA, POIS ELE CONTÉM ALTO TEOR PROTEÍNAS, DE VITAMINA D E CÁLCIO. ALÉM DE VITAMINA C, ZINCO E VITAMINA B12, QUE AUXILIAM NA IMUNIDADE. ZERO LACTOSE NUTRIDRINK PROTEIN)	UNIDADE	50	**R$ 85,00**	R$ 4. 250,00
26	114531	158679-3	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DIETA DE PACIENTES DIABÉTICOS, COMPOSTO POR CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO - GLUCERNA 400 G	UNIDADE	50	**R$ 90,00**	R$ 4. 500,00
TOTAL LOTE 4							R$ 62. 140,00

VALOR TOTAL: 62.140,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** **CNPJ** sob o nº 07.944.844/0001-30 **Ayrton Pereira Dias** Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

ARP 062/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 062/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SANCOMAR COMERCIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 03.220.288/0001-06, com sede na Av. Paraíso, n° 1024, Fundos, Bairro Osvaldo Cruz – CEP. 09.571-200, no Município de São Caetano do Sul - SP, neste ato, representada pelo **Sr. (a) Paulo Cesar Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.554.098-31, e RG sob o n° 15635757 SSP-SP, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 04 - Licitação de Soluções – PSF E HOSPITAL – 2023							
	Código	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
14	114520	70186-6	FRASCO P/ COLETA EST. C/ TIOS SODIO 120ML	UNIDADE	500	**R$ 8,50**	R$ 4.250,00
16	114521	106288-3	LMX PLUS 100 READYCULT	UNIDADE	200	**R$ 166,00**	R$ 33.200,00
22	114527	184415-6	REAGENTE CLORO LIVRE DPD	UNIDADE	500	**R$ 4,70**	R$ 2.350,00
TOTAL LOTE 4							R$ 39.800,00

VALOR TOTAL: 39.800,00 (TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**SANCOMAR COMERCIAL LTDA.** **CNPJ** sob o nº 03.220.288/0001-06 **Paulo Cesar Ferreira** Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

ARP 063/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 063/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 29.700.587/0001-23, com sede na Saíra-militar, n° 570– CEP. 86.702-700, no Município de Arapongas - PR, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Vinicius Lopes Salvi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.204.279-14, e RG sob o n° 108654511, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO**

VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 05 – ODONTOLOGIA – 2023							
Item	**Código**	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
01	27896	224616-3	CIMENTO PROVISORIO (TIPO COTOSOL) É UM MATERIAL DE PREENCHIMENTO, DE ENDURECIMENTO QUIMINCO, COM COLORAÇÃO SEMELHANTE A DO DENTE, RADIOPATICO, PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. É UM CIMENTO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO / SULFATO DE ZINCO E É DESTINADO PARA APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM CURTO PRAZO (PARA SER UTILIZADO POR NO MÁXIMO 1 A 2 SEMANAS).	UNIDADE	30	**R$ 52,92**	R$ 1.587,60
02	114532	89480-0	PEDRA PARA AFIAR CURETA	UNIDADE	05	**R$ 116,00**	R$ 580,00
TOTAL LOTE 5							R$ 2.167,60

VALOR TOTAL: 2.167,60 (DOIS MIL E CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA CNPJ** sob o nº 29.700.587/0001-23 **Vinicius Lopes Salvi** Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

ARP 052 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 052/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 48.368.182/0001-84, com sede na Rua Peru, nº 454, Bairro Centro – CEP. 85.933-000, no Município de Ouro Verde Do Oeste - PR, neste ato, representada pelo **Sr.(a) João Paulo Lenhardt**, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.158.319-88, e RG sob o n° 8.423.563-3 SESP/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01 - Licitação de Medicamentos – FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL – 2023							
ITEM	**CÓDIGO**	**CÓDIGO TCE-MT**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE TOTAL**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
01	29670	306861-7	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	25.000	**R$ 0,025**	R$ 625,00
04	114464	319807-3	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	COMPRIMIDO	5.000	**R$ 0,14**	R$ 700,00
TOTAL LOTE 01							R$ 1.325,00

LOTE 02 - Licitação de Medicamentos – OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL – 2023							
Item	**Código**	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**QUANTIDADE TOTAL**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
13	30516	320069-8	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDO	780	**R$ 0,14**	R$ 109,20
17	113329	410781-0	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG+0,25MG/ML	FRASCO	12	**R$ 4,36**	R$ 52,32
31	114485	345838-5	MECLIZINA, DICLORIDRATO DE 25MG	COMPRIMIDO	400	**R$ 1,68**	R$ 672,00
42	114494	337754-7	RISPERIDONA 1MG/ML 30 ML	FRASCO	200	**R$**	R$

						12,10	2.420,00
47	114498	337468-8	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDO	1.800	**R$ 1,28**	R$ 2.304,00
48	114499	337467-0	SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	900	**R$ 0,60**	R$ 540,00
TOTAL LOTE 2							R$ 6. 097,52

VALOR TOTAL: 7.422,52 (SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** **CNPJ** sob o nº 48.368.182/0001-84 **João Paulo Lenhardt** Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 038/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução: ---------- POR ITEM

Forma de execução: ---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS; LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 485/2022 de 12 de Setembro de 2022, conforme segue:

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ sob o nº 48.368.182/0001-84.

VALOR TOTAL: 7.422,52 (SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

L.E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ sob o nº 44.134.704/0001-22.

VALOR TOTAL: 156.646,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

ALFA HOSPITALAR EIRELI.

CNPJ sob o nº 39.937.286/0001-71.

VALOR TOTAL: 4.882,80 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI – ME.

CNPJ sob o nº 40.951.414/0001-10.

VALOR TOTAL: 27.145,20 (VINTE E SETE MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

DF MEDICAL LTDA.

CNPJ sob o nº 44.656.846/0001-50

VALOR TOTAL: 5.514,00 (CINCO MIL E QUINHENTO E QUATORZE REAIS).

DAVID DANIEL GROSSKLAUS – ME.

CNPJ sob o nº 03.204.120/0001-07.

VALOR TOTAL: 124.960,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES.

CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74.

VALOR TOTAL: 23.263,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)

NGD COMERCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUÇÃO LTDA.

CNPJ sob o nº 37.513.657/0001-62.

VALOR TOTAL: 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP.

CNPJ sob o nº 02.472.743/0001-90.

VALOR TOTAL: 7.945,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ sob o nº 07.944.844/0001-30.

VALOR TOTAL: 62.140,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

SANCOMAR COMERCIAL LTDA.

CNPJ sob o nº 03.220.288/0001-06.

VALOR TOTAL: 39.800,00 (TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA.

CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23.

VALOR TOTAL: 2.167,60 (DOIS MIL E CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109/2023

DE 24 de Outubro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1118/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por decreto até o valor total de R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa..... 16

UNIDADE: Departamento de Cultura..... 002

FUNÇÃO: Cultura..... 13

SUB FUNÇÃO: Difusão Cultural..... 392

PROGRAMA: Cultura e Economia Criativa..... 0011

PROJ/ATIV: Realização do FESCAPO..... 2304

ELEMENTO DE DESPESA:

Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desp.: 3390.31.00.00.00 RED:833..... R$ 19.600,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos ..... R$ 19.600,00

TOTAL ADICIONADO..... ..... R$ 19.600,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 24 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ARP 055/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 055/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 40.951.414/0001-10, com sede na Av. Rua Suçuapara, nº 789, Qd S, Lt 19 Bairro Vila Galvão – CEP. 75.254-662, no Município de Senador Canedo - GO, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Natalia Filgueira Santana de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.307.021-22, e RG sob o n° 6341743 SSP/GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 02 - Licitação de Medicamentos – OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL – 2023							
Item	**Código**	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**QUANTIDADE TOTAL**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
01	114465	380425-9	ACETILCISTEÍNA 600MG GRANULADO	ENVELOPE	100	**R$ 0,85**	R$ 85,00
02	29633	323960-8	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	COMPRIMIDO	360	**R$ 2,12**	R$ 763,20
04	114466	45489-3	ALPRAZOLAN 0,5MG	COMPRIMIDO	900	**R$ 0,10**	R$ 90,00
09	114469	340326-2	ATORVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	600	**R$ 0,67**	R$ 402,00
19	114473	349932-4	ESOMEPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	11.500	**R$ 2,03**	R$ 23.345,00
36	114490	341183-4	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO	3.000	**R$ 0,72**	R$ 2.160,00
54	114504	48028-2	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	1.500	**R$ 0,20**	R$ 300,00
TOTAL LOTE 2							R$ 27.145,20

VALOR TOTAL: 27.145,20 (VINTE E SETE MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância rema-

nescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI – ME.** **CNPJ** sob o nº 40.951.414/0001-10 **Natalia Filgueira Santana de Oliveira** Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

Repartições interessadas:- ---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 002/2022 de 10 de janeiro de 2022.

Empresas Vencedoras:

BIOMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Sob n° **24.451.385/0001-71**

Valor Total

R$ 74.400,00(**SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS**)

VALOR TOTAL: R$ 74.400,00(**SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS**)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

Repartições interessadas:- ---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXI, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

BIOMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Sob n° **24.451.385/0001-71**

Valor Total

R$ 74.400,00(**SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS**)

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 064/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

Pregão Presencial nº 047/2021

Validade: 12 (doze) meses.

PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. Para atender as necessidades das secretarias.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Porto doa Gaúchos - MT, de um lado o O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Do outro lado a Empresa **BIOMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o n° **24.451.385/0001-71**, com sede Administrativa na **AVENIDA BRASIL**,n° **140N**, Bairro **JARDIM AMÉRICA**, Municipio de **JUARA/ MT**, CEP **78.575-000**, neste ato representada pelo senhor José Aparecido de Lima , RG n° **11.267.073 SSP/SP e** CPF n° **028.884.098-44** doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2023**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS.

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o edital do **Pregão Presencial n° 047/2023**.

ITEM	SERVIÇOS	UN.	QTDE.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.	MÊS	12	R$ 6. 200,00	R$: 74. 400,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da pessoa física vencedora.

3.5. Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6. Se os serviços prestados não corresponderem às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

h) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

j) Será de inteira responsabilidade da detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES.

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos, 27 de outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	**BIOMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** CNPJ Sob n° **24.451.385/0001-71** Detentor da Ata
Rodrigo Marques Domingos CPF 034.976.041-19 Testemunha	**Eder Enio Tusset** **CPF 042.580.911-03** **Testemunha**

ARP 054/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ALFA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 39.937.286/0001-71, com sede na Av. Barão do Rio Branco, s/nº, Qd 49 Lt 10 Bairro Jardim Nova Era – CEP. 74.916-190, no Município de Aparecida de Goiânia - GO, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Paulo Fernando Fernandes Nonato**, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.148.701-78, e RG sob o n° 4300798 DGPC/GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01 - Licitação de Medicamentos – FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL – 2023							
ITEM	**CÓDIGO**	**CÓDIGO TCE-MT**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE TOTAL**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
03	29699	316789-5	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML 10 ML GOTAS	UNIDADE	600	**R$ 2,37**	R$ 1.422,00
TOTAL LOTE 01							R$ 1.422,00

LOTE 02 - Licitação de Medicamentos – OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL – 2023							
Item	**Código**	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**QUANTIDADE TOTAL**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
05	31148	309747-1	AMICACINA 100MG 2 ML INJETÁVEL	AMPOLAS	800	**R$ 1,44**	R$ 1.152,00
11	114470	258977-0	BUPROPIONA, CLORIDRATO DE 150MG	COMPRIMIDO	1.500	**R$ 0,80**	R$ 1.200,00
22	114476	336477-1	GABAPENTINA 400MG	COMPRIMIDO	360	**R$ 0,73**	R$ 262,80
24	114478	132607-4	IMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMPRIMIDO	1.800	**R$ 0,47**	R$ 846,00
TOTAL LOTE 2							R$ 3.460,80

VALOR TOTAL: 4.882,80 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**ALFA HOSPITALAR EIRELI.** **CNPJ** sob o nº 39.937.286/0001-71 **Paulo Fernando Fernandes Nonato** Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

ARP 056/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DF MEDICAL LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 44.656.846/0001-50, com sede na Quadra 69, Lote 6B, S/N, Bairro Centro – CEP. 72.900-328, no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Fernando Rodrigues de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.315.308-01, e RG sob o n° 30.921.860-3 SSP/GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 02 - Licitação de Medicamentos – OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL – 2023							
Item	**Código**	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**QUANTIDADE TOTAL**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
06	29636	306603-7	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	AMPOLAS	500	**R$ 8,39**	R$ 4.195,00
53	114503	22003-5	TERBINAFINA, CLORIDRATO DE 250MG	COMPRIMIDO	400	**R$ 2,51**	R$ 1.004,00
TOTAL LOTE 2							R$ 5.199,00

LOTE 03 - Licitação de Materiais – PSF E HOSPITAL – 2023							
Item	**Código**	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
02	114538	0004722	LANCETA AUTOMÁTICA DE SEGURANÇA 28G	UNIDADE	3.500	**R$ 0,09**	R$ 315,00
TOTAL LOTE 3							R$ 315,00

VALOR TOTAL: 5.514,00 (CINCO MIL E QUINHENTO E QUATORZE REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**DF MEDICAL LTDA** **CNPJ** sob o nº 44.656.846/0001-50 **Fernando Rodrigues de Andrade** Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

ARP 057/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 03.204.120/0001-07, com sede na Av. Guilherme Meyer, n° 1255, Bairro Centro – CEP. 78.560-000, no Município de Porto dos Gaúchos - MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) David Daniel Grossklaus**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.369.841-49, e RG sob o n° 230546 SSP/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE EM 2023 E DEMAIS ITENS ACRESCENTADOS CONFORME CTF (COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 02 - Licitação de Medicamentos – OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL – 2023							
Item	**Código**	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**QUANTIDADE TOTAL**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
08	114468	55294	ARIPIPRAZOL 20MG/ML 30ML	SOLUÇÃO ORAL	20	**R$ 440,00**	R$ 8.800,00
10	113324	10942	BUSPIRONA 10MG	COMPRIMIDO	1.800	**R$ 2,40**	R$ 4.320,00
18	114472	419418-7	DIOSMINA + HESPERIDINA 900 + 100 MG	COMPRIMIDO	800	**R$ 2,80**	R$ 2.240,00
21	114475	196389-9	FENOTEROL, BROMIDRATO DE 0,2MG/ML 200MCG COM 200 DOSES AEROSOL 10ML	FRASCO	420	**R$ 32,00**	R$ 13.440,00
23	114477	259127-8	HEXAMIDINA + TETRACAÍNA 1 + 5 MG	FRASCO	50	**R$ 68,00**	R$ 3.400,00
28	114482	29310	LEVANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	500	**R$ 2,55**	R$ 1.275,00
29	114483	434258-5	LEVETIRACENTAM 100MG/ML 150ML	FRASCO	100	**R$ 126,00**	R$ 12.600,00
32	114486	316765-8	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	6.000	**R$ 1,25**	R$ 7.500,00
40	114492	62870-0	PYCNOGENOL + CALÊNDULA + CENTELA ASIÁTICA + CASTANHA DA INDIA CREME HIDRATANTE DERMATOLOGICO	UNIDADE	15	**R$ 77,00**	R$ 1.155,00
50	114501	003229-1	SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL BARISTAR	CÁPSULA	11.000	**R$ 1,52**	R$ 16.720,00
51	114502	344186-5	SUPLEMENTO Á BASE DE CÁLCIO CITRATO MALATO + MAGNÉSIO + VITAMINA D3 + VITAMINA K2-7 (MENAQUINONA 7) CALDE KM	CÁPSULA	11.000	**R$ 3,92**	R$ 43.120,00
55	114505	338771-2	TRIMETAZIDINA MR 35MG	COMPRIMIDO	1.000	**R$ 1,45**	R$ 1.450,00
TOTAL LOTE 2							R$ 116.020,00

LOTE 04 - Licitação de Soluções – PSF E HOSPITAL – 2023							
	Código	**Código TCE-MT**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Mediano R$**	**Valor Total R$**
08	114514	179264-4	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES COM RESTRIÇAO DE LACTOSE Á BASE DE AMINOACIDO LIVRES (NEOCATE OU ALFAMINO)	UNIDADE	30	**R$ 298,00**	R$ 8.940,00
TOTAL LOTE 4							R$ 8.940,00

VALOR TOTAL: 124.960,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 19 de Outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal*	**DAVID DANIEL GROSSKLAUS – ME.** **CNPJ** sob o nº 03.204.120/0001-07 **David Daniel Grossklaus**

CONTRATANTE	Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ Nº 001/2023

EDITAL Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 143/2023, no uso de suas atribuições legais, divulga através do presente edital o **RESULTADO FINAL dos selecionados no processo seletivo jovem aprendiz nº 001/2023**, na seguinte ordem de convocação:

01 – AMANAYARA BATISTA UCHOA

02 – ANA CAROLINA ALEXANDRE NUNES

03 – EMANUELA VITÓRIA DE SOUZA SILVA

04 – EMANUELY OLIVEIRA FONSECA

05 – GEOVANA PARREIRA CABRAL

06 – KELLYSON MAGALHÃES DOS SANTOS

07 – KEVEN JOAQUIM DA SILVA RODRIGUES

08 – LARA GABRIELA MOREIRA DE ALENCAR

09 – PEDRO HENRIQUE ALVES ALONSO

10 – VINÍCIUS PARENTE NUNES

11 – MARCOS VINICIUS MARTINS PEREIRA

12 – EDUARDO NOGUEIRA TAVARES DA LUZ

13 – GUILHERME GLORIA OLIVEIRA CAIADO

14 – LIDIA SIMIEMA BRANDÃO

15 – KAIO WICKTOR SILVA MARTINS

16 – MARIANA VALADARES DOS SANTOS

17 – KAROLINY DE AGUIAR MIRANDA

18 – DOUGLAS SOARES MIRANDA DA SILVA

19 – MICHEL DE JESUS QUEIROZ

PUBLIQUE-SE

Ribeirão Cascalheira-MT, 27 de outubro de 2023

ALTAMIRA NUNES VIEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Presidente da Comissão

GILMAR DA SILVA PEREIRA MASCARENHAS

Secretário Municipal de Administração

Membro da Comissão

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora de Recursos Humanos

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL Nº 002/2023

EDITAL Nº 002/2023

PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃOZINHO - MT.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº. 781 de 13 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO que não houve inscrição para o processo seletivos a Diretor(a) Escolar das UE.

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições e registro de Candidaturas para outros profissionais não pedagogos do Município de Ribeirãozinho – MT, seguindo os mesmos requisitos exigidos nos artigos 6º e 7º, até o dia 27 de Outubro de 2023 às 12h.

Artigo 2º - Fica determinado à ampla divulgação do presente Edital nas Escolas Municipais e no quadro de avisos, sendo necessária sua publicação concomitante no Mural e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM/MT.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Outubro de 2023.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS VINÍCIUS CARRIJO DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, **Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas**, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO conforme Anexo I do edital,para Secretarias Municipais**. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua São João, s/n, no dia 13/11/2023 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 27 de outubro de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT

TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CASA LAR "RAIO DE LUZ" DE RIO BRANCO – MT.

Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Porto Esperidião - MT e o Município de Rio Branco - MT para **serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de Porto Esperidião na Casa Lar "Raio de Luz" do Município de Rio Branco - MT**, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços assistenciais de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social na modalidade Casa Lar.

O Município de Porto Esperidião, com sede na cidade na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião - MT, CEP 78240-000, CNPJ:03. 238.904/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Martins Dias de Oliveira**, RG nº 0377970-0 SSP/MT, CPF nº 299. 631.761-00, doravante denominado apenas COOPERADO; e o Município de Rio Branco, com sede na Av. Cerejeiras, nº 90, Rio Branco - MT , CEP 78275-000, CNPJ: 15.023.997/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Luiz Carlos** RG nº 1970048-2, CPF nº 073.038. 904-91, doravante denominado apenas COOPERANTE que celebram o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, e Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de desenvolver serviços assistenciais de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social na modalidade Casa Lar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem como objetivo a disponibilização de três vagas na Casa Lar Raio de Luz, localizada no Município de Rio Branco - MT, destinadas à realização de atividades de prestação de serviços assistenciais de acolhimento e abrigo a crianças e adolescentes com idades entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco pessoal e social na modalidade Casa Lar. A execução dessas atividades deve observar os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, bem como estar em conformidade com a política municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

O Município de Porto Esperidião compromete-se com as seguintes obrigações:

I - Transferir mensalmente os recursos financeiros conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Termo de Cooperação, sempre que houver acolhimento de crianças ou adolescentes de Porto Esperidião na Casa Lar Raio de Luz.

II - Realizar supervisão, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo cooperante em decorrência deste termo de cooperação.

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados pelo cooperante.

IV - Estipular prazos para que o cooperante tome as medidas necessárias para cumprir exatamente as obrigações decorrentes deste termo de cooperação, sempre que forem identificadas irregularidades. Poderá reter parcelas dos recursos financeiros até que as questões sejam corrigidas.

V - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades não resolvidas pelo cooperante quanto à qualidade dos serviços prestados e à utilização dos recursos financeiros, de acordo com o artigo 36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

O Município de Rio Branco - MT compromete-se com as seguintes obrigações:

I - Prestar serviços assistenciais de acolhimento e abrigo conforme definido na Cláusula Primeira, às crianças e adolescentes indicados pelo Município de Porto Esperidião.

II - Manter a qualidade dos serviços prestados.

III - Garantir igualdade de acesso aos serviços assistenciais para todas as crianças e adolescentes, sem discriminação.

IV - Dispor de recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para oferecer os serviços conforme este Termo de Cooperação.

V - Utilizar integralmente os recursos financeiros repassados pelo cooperante para a prestação dos serviços estipulados na Cláusula Primeira.

VI - Manter registros contábeis e atualizados, incluindo a lista de atendidos, à disposição das autoridades competentes e do Conselho Municipal de Assistência Social.

VII - Facilitar a supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços por parte do cooperante e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O cooperante repassará recursos financeiros no valor de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) para cada criança ou adolescente acolhido na Casa Lar, por meio do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Os custos associados a este Termo de Cooperação serão suportados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O Município fará repasses financeiros à entidade conforme estipulado no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

II - Os recursos serão transferidos com base no número efetivo de atendidos no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O termo de cooperação terá duração de 24 meses, a partir de 01/09/2023 até 31/08/2025. Poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Enquanto houver acolhimento de crianças e adolescentes na Casa Lar "Raio de Luz" a entidade deverá prestar contas trimestralmente, apresentando a aplicação dos recursos financeiros recebidos nos últimos três meses e um relatório quantitativo de atendimento, assinado pelo representante legal da Casa Lar "Raio de Luz" ou pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Em caso de atraso ou irregularidades na prestação de contas, o cooperante poderá suspender os repasses até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social será responsável pelo controle e fiscalização da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – RESTITUIÇÃO

A entidade se compromete a restituir os valores repassados pelo cooperante, atualizados pela inflação, em até 30 dias, nos casos de inexecução do objeto, não apresentação de relatório de prestação de contas ou uso inadequado dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Este termo de cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes com 30 dias de antecedência ou rescindido em caso de descumprimento das cláusulas ou infração legal. As partes responderão pelas obrigações assumidas até a data da rescisão.

O termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes para incluir ou reduzir atendidos, prorrogar a vigência ou ajustar o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Porto Esperidião - MT para resolver questões resultantes da execução deste termo de cooperação.

Em concordância com as cláusulas e condições acordadas, as partes firmam este Termo de Cooperação assinado em duas vias.

Porto Esperidião - MT, 01 de setembro de 2023.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT

Luiz Carlos

Prefeito Municipal de Rio Branco – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTIO LTDA. CNPJ Nº: 03.817.702/0001-50 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2023

I-DO RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação interposta pela empresa Volus Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 03. 817.702/0001-50.

2. Resumidamente narra a impugnante: **a)** que possui interesse em participar do certame. Contudo, se deparou com a exigência de utilização de Tag com tecnologia RFID/NFC; **b)** argumenta que, ao seu ver, a utilização de tag com tecnologia pode levar a frustração da competitividade do certame; **c)** pontua que tal exigência somente é viável para o serviço de rastreamento veicular o que não é o objeto do certame; **d)** cita Acórdão do TCU 2829/2015, pontuando que o licitante deve identificar os diversos modelos de mercado para evitar o direcionamento do certame; **e)** após a citação, conclui que há restrição a competitividade do certame, cita editais exemplificando a possibilidade de aceitação de produtos similares; **f)** faz menção de que as regras editalícias devem ser claras e justificáveis, e cita a previsão da Lei nº 8.666/1993, art. 3, Inc. I, § 1º c/c Princípio da Isonomia previsto na Constituição Federal art. 5º, I. Segue citando fundamentações de jurisprudências administrativas e, ao final requer a reformulação do edital com objetivo de que seja excluída a exigência tag com tecnologia RFID, ou que faculte a participação com cartões magnéticos ou com chip. Com a impugnação apresentou: substabelecimento; documentos pessoais do representante, Contrato Social; procuração.

3. Comunicado interno da CPL, informando ao Secretário de Educação para tenha conhecimento da referida impugnação. Nesse sentido, me reporto às fls. 44.

4. A Secretaria de Educação se manifestou em fls. 45-46, destacando as seguintes necessidades da secretaria: melhor controle da gestão nas despesas com a frota, o que por consequente gera redução de custos para a administração pública que envolvam manutenção de veículos, maior controle regencial de relatórios, aliados a possibilidade de definir melhores parâmetros na utilização e restrição diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

5. Lado outro ainda, destacou a eficiência do setor público no controle de manutenção da frota, visto que garante que somente o veículo que se deslocou de fato a oficina será realmente o veículo que recebeu a manutenção que necessitava, segurança que o uso de cartões não proporciona a administração pública. Com isso, a administração pública evita possíveis cometimentos de fraudes. Apresenta diversos outros editais que comtemplam a exigência da tag.

6. É o relatório necessário.

II – DO MÉRITO E SEUS FUNDAMENTOS LEGAIS

7. Os Princípios Jurídicos consagram valores, e representam normas jurídicas fundamentais de um sistema jurídico. Os atos da Administração Pública devem estar pautados nos seguintes Princípios da Indisponibilidade do interesse Público; da Legalidade; da Publicidade; da Eficiência; da Impessoalidade e da Moralidade.

8. Oportunamente, destaco dois dos Princípios supracitados a Indisponibilidade do Interesse Público e a Eficiência. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público estabelece a prevalência do interesse público sobre o interesse privado, e isso se revela como condição indispensável aos interesses individuais, figurando como ordem social estável para os governados.

9. Já o Princípio da Eficiência para a Administração Pública, é o dever explícito de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento. (Diógenes Gasparini. Pg. 19). Deve ser rápida para atingir os seus propósitos com celeridade e dinâmica; e deve ser perfeita no sentido se ser satisfatória e completa. Lado outro, o Princípio da Eficiência também deve ser visto pela ótica da relação ao modo de organizar e estruturar a gestão pública para que se obtenha os melhores resultados.

10. Dito isso, analisando os argumentos da impugnante e os registrado pela Secretaria de Educação, vê-se com clarividência que as razões do Secretário vão de encontro aos Princípios da Indisponibilidade do Interesse Público e da Eficiência.

11. Um dos maiores desafios da gestão pública é o controle de sua frota circulante. Isso ocorre, ora porque não se tem veículos suficientes para atender a todos as necessidades da Secretaria; ora porque o controle de manutenção (que a propósito também é um dever público), se torna muito mais eficiente se feito pelo uso da Tag; quer seja para o efetivo controle da manutenção do veículo; quer seja para evitar qualquer cometimento de fraudes.

12. Não torna o certame em questão restritivo o fato de exigir que seja por etiqueta denominada "**Tag com tecnologia RFID ou similar**". Mormente, quando se utiliza na descrição do objeto a palavra **similar**, ou seja, desde que seja qualquer tarjeta com a referida tecnologia, e não cartão magnético, atende o Interesse da Indisponibilidade do Interesse Público, da Livre Concorrência e da Eficiência.

13. Em que pese já ter sido pontuado, repito que; o uso de cartão magnético, não atende as necessidades da Administração Pública, considerando que externa falha no controle do uso, que passa a ser estritamente por controle humano, e ainda não garante que os serviços ligados as manutenções de fato tenham sido prestadas.

14. Tudo isso, aliado ao fato de possíveis perdas físicas dos cartões, que ainda gerariam mais custo para administração, é que o cartão magnético não se torna viável ao fim que se destina o objeto deste certame. Logo, as possibilidades de falha e fraudes ficam evidenciadas no uso de cartões magnéticos, por essa razão não atendem as necessidades da Administração Pública.

15. Desse modo, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada.

16. Diante o exposto, recebemos e conhecemos da presente impugnação, mas no mérito negamos provimento às razões apresentadas.

Rondolândia/MT, 27 de outubro de 2023.

Keila Taiane N. Freire

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 022/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de janeiro de 2023, **torna público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 022/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 566/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TECNICO DE ENGENHARIA DE VISTORIA RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO COM FORNECIMENTO DE ART".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 13/11/2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: **licitacao.rondolandia@gmail.com,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 27 de Outubro de 2023.

Keila Taiane N. Freire

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 19/2023

Processo Administrativo de nº. 430/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de janeiro de 2023, **Tornou Público** para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do certame, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COMPRAS DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR; EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PREFERENCIALMENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO E RONDÔNIA, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA EM ATENDIMENTO A DEMANDA FUTURA E INCERTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA. Suspensão em razão ao pedido de impugnação as cláusulas do Termo de Referência anexo do edital recebido pela administração pública,após a análise e decisão tomada dos fatos se faz necessário a reabertura do certame.

Assim sendo designo a REABERTURA **do presente certame** para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação que ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 10/11/2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep:78. 338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h30min.

Rondolândia - MT, 27 de Outubro de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 18/2023, tendo como objeto: "Construção da Sede da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, localizada na Avenida Bandeirantes, esquina com a Rua Vicente Pereira de Abreu, bairro Jardim Bela Vista, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital".

Inicia a abertura dos envelopes de Proposta de Preço das empresas Habilitadas. A Empresa ML ENGENHARIA LTDA – ME, que apresentou o preço global de R$ 6.183.912,19 (seis milhões cento e oitenta e três mil novecentos e doze reais e dezenove centavos). A Empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, que apresentou o preço global de R$ 6.175.074,01 (seis milhões cento e setenta e cinco mil setenta e quatro reais e um centavo). A Empresa V. L. F. ROSSONI LTDA, que apresentou o preço global de R$ 6. 204.883,45 (seis milhões duzentos e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões.

Rondonópolis-MT, 27 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1736 - 2023

LEI Nº 1.736/2023,

de 26 de Outubro de 2023

"autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente no valor de **R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0045.22220 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL

3390390000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso:

1605000000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PRO ..... R$ 130.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0022.20430 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

3190040000 – CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO

Fonte de Recurso:

1605000000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PRO ..... R$ 130.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0022.20430 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso:

1605000000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PRO ..... R$ 60.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0045.20470 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso:

1605000000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PRO ..... R$ 95.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente de TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei nº 1692, de 19 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 1691, de 16 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 1629, de 5 de novembro de 2021-PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 26 de Outubro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº 1735 - 2023

LEI Nº 1.735/2023,

de 26 de Outubro de 2.023

"Dispõe sobre autorização para a aquisição de imóvel que específica e dá outras providências".

ALEX STEVER BERTO, Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com a aquisição de imóvel, após devido processo legal, de terreno urbano sob nº 01 da quadra nº 03 do loteamento Aviário situado no Bairro Santo Antonio, nesta cidade, com área de 394,50 mts² devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Rosário Oeste - MT sob o registro de nº. 10096**.**

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior, após obtenção de licenças ambientais necessárias, será destinado como área de preservação permanente (APP) de nascentes do Ribeirão Cotia.

Art. 3º - O preço relativo ao imóvel caracterizados no Art. 1º, para efeito de pagamento, será o de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) conforme proposta apresentada pela proprietária/possuidora da área descrita, valor este compatível nos termos de avaliação do imóvel realizada previamente.

Parágrafo Único – O valor de que trata o artigo 3º será pago em 01 (uma) única parcela ao tempo da assinatura de escritura publica de transferência da área ao domínio publico e de sua efetiva tradição ao Poder Publico Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste – MT, 26 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 177/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 177/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medica Datado em 11 de Setembro de 2023, protocolado em 03 de Outubro de 2023.

CONSIDERANDO; O atestado Medica Datado em 26 de Setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde com efeitos retroativos á parti de 11 de Setembro de 2023, a servidora Sr.ª **LUZIA MIGUEL PEREIRA,** Cargo **ZELADORA**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Educação, cultura, Turismo , Desporto e Lazer.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: "Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clinico Geral) para atender na Unidade de Saúde (PSF I E HOSPITAL) do Município de Salto do Céu – MT", conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 14/11/2023**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu - MT, 27 de Outubro de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 381/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM comunica a todos os interessados que estará realizando processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública nº 03/2023.** Objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO ESPAÇO DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM, DENOMINADO "FEIRA DO PRODUTOR", CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal localizado na Av. Santos Dumont, nº 491, Centro - Santa Carmem-MT, dia **30 de novembro de 2023, com abertura da sessão oficial as 07:30 horas (horário local).** O edital e demais documentos estarão disponíveis no site https://www.santacarmem.mt.gov.br/Publicacoes/Edit... e através do e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas formalmente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min através do e-mail acima citado.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 30 de outubro de 2023.

Marceli Salete Tafarel

Presidente C.P.L.

Portaria nº 23/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 379/2023

EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 61/2023 – SRP 65/2023, cujo objeto éREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO ARMAZENADO EM CILINDROS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, horário de credenciamento dar-se-á das 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 13 de novembro de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 30 de outubro de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

PORTARIA Nº 0270/2023

PORTARIA Nº 0270/2023

DATA: 23 de Outubro de 2023.

SÚMULA: Constitui comissão de sindicância destinada a apurar fatos envolvendo profissional da Secretaria Municipal de Educação de Santa Carmem.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 003/ADM/CPP/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

ART.1º- Constituir comissão de sindicância para apurar os fatos envolvendo profissional da Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º - A presente comissãode Sindicância será composta conforme segue:

I – IRENE ROSA DE CARVALHO, MAT 1049-1; PRESIDENTE

II –FRANCINETE SILVA VIEIRA, MAT 345; 1º MEMBRO

III – ROSILDA DUARTE DA SILVA KAPPES**,** MAT 917-4; 2º MEMBRO

ART.3º - Dar a Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório dos fatos apurados, conforme disposto no art. 171 da Lei Complementar Nº 021/2016.

ART.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0268/2023 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 378/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 60/2023 – SRP 64/2023, cujo objeto éREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICAIS DE SANTA CARMEM – MT, Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, horário de credenciamento dar-se-á das 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 10 de novembro de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 30 de Outubro de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 382/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de energia elétrica em atendimento ao Poder Público Municipal de Santa Carmem, por um período de 2 (dois) meses.

FAVORECIDO: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrito no CNPJ: 03.467.321/0001-99;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2023;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 33/2023 de 30/10/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 30 de outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2023

PORTARIA Nº 277/2023

DATA: 27 de outubro de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAL do Contrato N° 74/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ**,** PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia a: Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Giseli Aline Vazata Altenhofen** como SUPLENTE, do Contrato Nº 74/2023, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÕES DE CONSULTAS, CAMPANHAS DE PREVENÇÃO, VISITAS DOMICILIARES E PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DE EQUIPE, LOTADO NA UNIDADE DO ESF MOISES FERREIRA DOS SANTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.**

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 27 de outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 363/2023

CONTRATO Nº 74/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÕES DE CONSULTAS, CAMPANHAS DE PREVENÇÃO, VISITAS DOMICILIARES E PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DE EQUIPE, LOTADO NA UNIDADE DO ESF MOISES FERREIRA DOS SANTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.

Contratado: HEMETRIO E SALLES LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais)

Data assinatura: 27/10/2023 **Vigência:** 27/10/2023 à 26/10/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

DECRETO Nº 054/2023

DECRETO Nº 054/2023

DATA: 27 de outubro de 2023.

SÚMULA: Declara Ponto Facultativo no Município de Santa Carmem-MT.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART.1º- Fica Decretado Ponto Facultativo no Município de Santa Carmem-MT, aos órgãos públicos municipais no dia 03/11/2023 (Sexta-feira) aos órgãos Públicos Municipais.

ART.2º-Excluem-se da medida prevista no artigo 1º, os órgãos que trabalham em regime de escala e que por sua natureza não admitem paralisação, tais como, coleta de lixo e os serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 27 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2023

PORTARIA Nº 276/2023

DATA: 26 de outubro de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAL do Contrato N° 73/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ**,** PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia a: Secretaria Municipal de Assistencia Social: **Sr. Marta Maria Weber** como fiscal e **Sr. Valeria Bortolas** como suplente, do Contrato Nº 73/2023, cujo objeto TEM POR A CONFECCÇÃO DE FIGURINO PARA ALUNAS DO BALLÉT DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONVIVÊNCIA DO CRÁS PARA APRESENTAÇÃO**.**

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 26 de outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 250/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 375/2023

CONTRATO Nº 73/2023.CONFECCÇÃO DE FIGURINO PARA ALUNAS DO BALLÉT DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONVIVÊNCIA DO CRÁS PARA APRESENTAÇÃO.

Contratado: MARIA ANDRIELLY RODRIGUES OLIVEIRA 03732127125

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Data assinatura: 26/10/2023 **Vigência:** 26/10/2023 à 25/11/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 363/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 55/2023,** cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÕES DE CONSULTAS, CAMPANHAS DE PREVENÇÃO, VISITAS DOMICILIARES E PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DE EQUIPE, LOTADO NA UNIDADE DO ESF MOISES FERREIRA DOS SANTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.** Com abertura marcada para o dia 27/10/2023 e homologada no dia 27/10/2023, teve como vencedor a empresa:

HEMETRIO E SALLES LTDA ME**,** cadastrada no CNPJ**18.456.614/0001/48,**por apresentar o valor de **R$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais)** Santa Carmem, 27 de outubro de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 380/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 62/2023 – SRP 66/2023, cujo objeto éREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, horário de credenciamento dar-se-á das 10:00 às 10:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 13 de novembro de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 10:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 30 de outubro de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 258/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2021.

Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso por falta de mão de obra. O aditivo em questão, adicionará 90 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

Contratado: TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

Data de Assinatura: 26/10/2023

VIGÊNCIA: 02/11/2023 à 31/01/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do aviso de Dispensa de Licitação 251/2023, onde referia-se ao Processo Administrativo Licitatório 376/2023, cujo objeto tratava-se de AQUISIÇÃO DE TROFÉU ACRÍLICO ADESIVADO PARA PREMIAÇÃO DESAFIO MUNICIPAL DAS MERENDEIRAS**,** publicado no dia 26/10/2023 na Associação Mato-grossense dos municípios – AMM.

Motivo: por falha da secretaria, foi publicado erroneamente modalidade da licitação, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Maiores informações poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Santa Carmem/ MT, podendo ser pessoalmente ou por telefone (66) 3562-1183/1501 ramal 213 no horário das 07:00h às 13:00h, ou através do e-mail: licitação@santacarmem.mt.gov.br.

Santa Carmem, 27 de outubro de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
PROCESSO ADM: Nº 045/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “ARTE E CHORO” E O PROJETO “FANFARRA MUNICIPAL”, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 2337/2022 – SECEL

Empresas vencedoras valor total: R$54.790,80 (cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa reais e oitenta centavos): **RR LOPES EIRELI** (22548304000120) com os lotes: 5, 9, 13, 14, 20, 21, 22 e 27 no valor total de R$14.390,00 (quatorze mil e trezentos e noventa reais). **MVB MUSIC LTDA** (39432161000190) com os lotes: 7, 10, 11, 12, 16 e 18 no valor total de R$3.259,86 (três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). **SERESTA LTDA** (45557614000107) com os lotes: 23, 24, 25 e 26 no valor total de R$22.193,92 (vinte e dois mil e cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos). **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (10661909000144) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 17 no valor total de R$8.171,02 (oito mil e cento e setenta e um reais e dois centavos). **PEDRO G FERNANDES ME** (08945027000169) com os lotes: 6, 8 e 19 no valor total de R$4.276,00 (quatro mil e duzentos e setenta e seis reais). **DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA - ME** (38084603000191) com o lote: 15 no valor total de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 27 de outubro de 2023

DIENIFFER MOURA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÃO DURANTE A COMEMORAÇÃO DA INAUGURAÇÃO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL NOS DIAS 15 E 16 DE DEZEMBRO E 2023, EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **13 de novembro de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 30 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 004/2023, para a**CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA BRENNO REIS & MARCO VIOLA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16 DEZEMBRO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA BRENNO REIS & MARCO VIOLA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16 DEZEMBRO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA.**

CNPJ Nº: **14.241.577/0001-08.**

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052-2023.

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** de Dispensa de Licitação nº 052-2023 divulgada na data 27.10.2023, ano XVIII- Nº 4349, pg: 372 e 373 e , divulgado através do diário oficial da AMM- ASSOCIAÇÃO MATRO-GROSSENSE DOS MUNICIPIOS, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA A SER REALIZADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO, SHOW COM LEO MONTEIRO E BANDA.** maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00-min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de outubro de 2023.

Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE –PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através Pregoeira e membros da equipe de apoio de Licitação, designada pela Portaria 0329/2023, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual se realizará às **09h00min, do dia 14 de novembro de 2023**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PEDRA E PÓ DE PEDRA, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de outubro de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Portaria 0329/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 901/2023

LEI MUNICIPAL Nº 901/2023

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ASSISTENCIA SOCIAL MATA VIVA – AMAVA – CNPJ - 06.271.280/0001-59. "

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO - Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins e direitos, a Associação de Comunicação Educação Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e Assistência Social Mata Viva – AMAVA. CNPJ – 06.271.280/0001-59, com sede à Rua situada na Avenida Felix de Moraes, nº 159, na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 223/2023-GP

PORTARIA N.º 223/2023-GP

DE 27 DE OUTUBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear **Sr. EDIVANDRO VENANCIO OLIVEIRA,** servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 744, portador do CPF nº 009.248.641-09 e RG nº 47924994 SSP/MT para ser Fiscal do **CONTRATO Nº 040/2023 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.705.365/0001-82,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10/08/2023.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 224/2023-GP

PORTARIA N.º 224/2023-GP

DE 27 DE OUTUBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra., **DANIELA MAIONE NUNES CRUZ,** servidora pública de cargo comissionado, portador do CPF nº 038.808.321-29 e RG

nº 214.309.50 SSP-MT para ser Fiscal do **CONTRATO Nº 041/2023: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA AREA DA SAÚDE, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.009.871/0001-31,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/08/2023.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 002/GP/2023 de 06/01/2023, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE–SUS, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA–MT**.O Pregoeiro decide declarar vencedora do certame a empresa J.S DE A MARTINS LTDA(CLINICA ATMUS) **CNPJ: 40.950.698/0001-20 Valor total da proposta: R$ 647.200,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)** com os itens 1-27,29 conforme relatório**.** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 27 de outubro de 2023.ADMILSON S. GOMES-pregoeiro oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 222/2023-GP

PORTARIA N.º 222/2023-GP

DE 27 DE OUTUBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear **Sr. EDIVANDRO VENANCIO OLIVEIRA,** servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 744, portador do CPF nº 009.248.641-09 e RG nº 47924994 SSP/MT para ser Fiscal do **CONTRATO Nº 052/2023 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA EXTRAMÁQUINAS S/A, CNPJ 19.293.041/0001-22,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 25/09/2023.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 903/2023

LEI MUNICIPAL Nº 903/2023

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS ADQUIRIDOS PELO CONVÊNIO 1606-2022 SECEL-PRO 2022-3517 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Santa Terezinha autorizado a realizar a doação de materiais esportivos adquiridos por meio do termo de convênio 1606-2022, SECEL-PRO/2022-3517.

Art. 2º - Fica autorizado o município de Santa Terezinha a promover a doação dos itens constantes no Anexo I desta Lei, a coordenação Técnica Local – CTL da Fundação Nacional do Índio-FUNAI de Santa Terezinha, para atendimento das mesmas finalidades, e nos mesmo moldes do artigo 4º desta lei, nas Comunidades Indígenas.

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Santa Terezinha a promover a doação dos itens constantes no anexo II desta Lei, a ASSOSSIAÇÃO PROGRESSO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PA PRESIDENTE MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA –MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.679. 165/0001-55, para atendimento das mesmas finalidades, e nos mesmos moldes do artigo 4º desta Lei, no P.A Presidente.

Art. 4º - As doações a que se referem o artigo 2º e 3º devem ser feitas exclusivamente para fins de fortalecimento e incentivo a pratica esportiva, a times das comunidades indígenas e do P.A. Presidente, formados por atletas moradores do município de Santa Terezinha.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 27 de outubro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA-MT

ANEXO I

ANEXO II

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
48	Uniforme personalizado masculino camisa e calção
48	Uniforme personalizado feminino camisa e calção

ANEXO III

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
24	Uniforme personalizado masculino camisa e calção

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 904/2023

LEI MUNICIPAL Nº 904/2023

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação conforme art. 41, inciso I e II da lei 4320/64 até o limite de **R$84.160,08 (oitenta e quatro mil e cento e sessenta reais e oito centavos),** conforme **recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG**, seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** e demais atividades da cultura para receberem apoio financeiro no exercício de 2023, na seguinte despesa:

	Órgão	8	Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer
	Unidade	3	Departamento de Esporte e Lazer
	Função	13	Cultura
	Sub-função	392	Difusão Cultural
	Programa	4	Educação de Qualidade
	Atividade	2.121	Cinema Itinerante, Audiovisual e Demais áreas Culturais

Elemento Despesa	**Descrição**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1|716|0000000
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	1|715|0000000
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|715|0000000
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1|715|0000000
3.3.60.45.00.00	Subvenções Econômicas	1|715|0000000

a) Até R$ **44.588,01** (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais e um centavo para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;

b) Até R$ **10.191,79** (dez mil e cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) Até R$ **24.263,35** (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) para demais áreas da cultura.

Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os valores relativos a **Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG** conforme artigo 41, inciso I e II, 42 e artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 4º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27de outubro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 047/2023 - 2º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 27.406.889/0001-68

DATA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2023

ASSUNTO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E TRANSFERENCIA DE SALDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

Santo Afonso, 11 de setembro de 2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 027/2023 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

DECRETO Nº 027/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 525/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.882.900,90 (um milhão oitocentos e oitenta e dois mil novecentos reais e noventa centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.001.04.124.0003.2006.3.3.90.14.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO * Diárias - Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.008.04.122.0003.2007.3.3.90.30.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	4.709,64
05.008.04.122.0003.2007.3.3.90.36.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	7.965,72
05.008.04.122.0003.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	112.087,97
05.008.04.122.0003.2007.3.3.90.39.1.700.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.840,18
05.008.04.122.0003.2007.4.4.90.52.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	11.885,82
Sub-Total:	**139.489,33**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.20.122.0003.2060.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	5.699,86
06.001.20.122.0003.2060.3.3.90.36.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
06.001.20.122.0003.2060.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	35.221,38
06.001.20.608.0018.2074.3.3.71.70.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * DESENVOLVIMENTO AGRICULA E RURAL * PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE DESENVOLV. REGIONAL * Rateio pela Participação em Consórcio Público * Recursos não Vinculados de Impostos	1.196,30
Sub-Total:	**45.117,54**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.12.122.0003.2031.3.3.90.30.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.867,90
07.001.12.122.0003.2031.3.3.90.39.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25.263,05
Sub-Total:	**36.130,95**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

07.002.12.361.0010.2034.3.3.90.30.1.599.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Outros Recursos Vinculados à Educação	8.530,45
07.002.12.361.0010.2038.3.3.90.30.1.550.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferência do Salário Educação	2.847,88
07.002.12.361.0010.2038.4.4.90.52.1.550.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL * Equipamentos e Material Permanente * Transferência do Salário Educação	4.196,71
07.002.12.361.0010.2042.3.3.90.39.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	73.188,58
07.002.12.365.0010.2040.3.3.90.39.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	630,00
07.002.12.365.0010.2226.3.3.90.39.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	34.197,10
Sub-Total:	**123.590,72**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.007.13.392.0012.2088.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	332.409,00
07.007.13.392.0012.2088.3.3.90.39.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	599.990,00
Sub-Total:	**932.399,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA

Anulação parcial ou total de dotação

08.003.04.123.0003.2069.3.3.90.14.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO * Diárias - Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
08.003.04.123.0003.2069.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	5.099,98
Sub-Total:	**5.599,98**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Anulação parcial ou total de dotação

08.004.04.123.0003.2070.3.3.90.39.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	40.432,30
08.004.04.123.0003.2070.4.4.90.52.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	2.939,00
Sub-Total:	**43.371,30**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.122.0003.2053.3.3.90.36.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	4.134,65
10.001.15.122.0003.2053.3.3.90.39.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	106.679,86
10.001.15.451.0015.2239.4.4.90.51.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * SINALIZAÇÃO VIARIA MT 240/RUAS URBANAS * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	59.876,78
10.001.26.782.0017.2059.3.3.90.30.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	22.982,14
10.001.26.782.0017.2059.3.3.90.30.1.759.0000700 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES * Material de Consumo * Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	30.030,00
Sub-Total:	**223.703,43**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

10.003.15.452.0014.2056.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	17.297,00
10.003.15.452.0014.2056.3.3.90.36.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	125,00
10.003.15.452.0014.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	5.123,22
10.003.17.122.0003.2066.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO EMANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
10.003.17.122.0003.2066.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO EMANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	1.333,70
10.003.17.512.0015.2003.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	535,60
Sub-Total:	**26.414,52**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.122.0003.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	17.382,31
11.002.08.122.0003.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	18.472,83
11.002.08.122.0003.2012.3.3.90.36.1.661.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.627,00
11.002.08.122.0003.2012.3.3.90.39.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	6.635,27
Sub-Total:	**44.117,41**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.122.0003.2020.3.3.90.36.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.400,00
12.001.10.122.0003.2020.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.696,97
12.001.10.301.0009.2021.3.1.90.92.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Despesas de Exercícios Anteriores * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.302,20
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	57.807,34
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.078,00
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	135.237,16
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.39.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.244,30
12.001.10.302.0009.2077.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	26.159,48
Sub-Total:	**260.925,45**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.23.695.0019.2166.3.3.90.30.1.500.0000000 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER * DESENVOLVIMENTO TURISTICO * APOIO E FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	1.941,27
Sub-Total:	**1.941,27**
Total Parcial Suplementado:	**1.882.900,90**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 1.882.900,90 (um milhão oitocentos e oitenta e dois mil novecentos reais e noventa centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação	
07.002.12.361.0010.2034.3.3.90.39.1.571.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	27.091,28
Sub-Total:	**27.091,28**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação	
10.001.15.451.0015.1253.4.4.90.51.1.701.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * CONSERVACAO DE VIAS URBANAS COM MICRO REVESTIMENTO * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	380.000,00
10.001.26.782.0017.2059.3.3.90.36.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	2.972,66
Sub-Total:	**382.972,66**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação	
11.004.16.482.0007.1254.3.3.90.30.1.701.0000000 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA * HABITACAO CIDADA * SER FAMILIA HABITACIONAL * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	712.048,86
11.004.16.482.0007.1254.3.3.90.39.1.500.0000000 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA * HABITACAO CIDADA * SER FAMILIA HABITACIONAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	270.000,00
Sub-Total:	**982.048,86**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação	
12.001.10.302.0009.1256.4.4.90.51.1.631.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO AMBULATORIO MUNICIPAL * Obras e Instalações * Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	490.788,10
Sub-Total:	**490.788,10**
Total Parcial Reduzido:	**1.882.900,90**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 1 de setembro de 2023

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 541 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 541 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Santo Afonso/MT, o Sr. Luís Fernando Ferreira Falcão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, atendendo ao disposto no artigo 165, inciso II, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Afonso/MT, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

IV – as disposições sobre dívida pública municipal;

V – as disposições sobre despesas com pessoal;

VI –as disposições sobre alterações na legislação tributária;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal), seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

III - consolidar a consciência de gestão fiscal responsável.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

§ 2 – Fica compatibilizado as ações do PPA 2023/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

§ 3º - O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2024, conforme estabelecido pelos art. 3º § único, e 5º da lei municipal nº 495/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 5º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

Art. 3° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei**, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:**

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2024-2026;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2022;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.

6) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° -. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º -. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal, e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 7° - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, subelementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9° - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo 9, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento da Despesa, por órgãos e unidades orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORCAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10º - A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 11º - A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12º - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14º - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 15º - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores

Parágrafo Único – O valor destinado a reserva de contingência para o exercício de 2024 será de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 16º - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 17º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 18º - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 19º - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas)

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 20º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 21º - O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 22º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23º - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24º - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2024, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo Único – Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 25º - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26º - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27º - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 29º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30º - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV -consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa cientifica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA.

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31º- Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS;

XII – Etc.

Art. 32º - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos serão realizados na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 34º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35º - As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2024, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas e precatórios reconhecidos até 31 de julho de 2023.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36º - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I- as despesas serão calculadas com base no quadro de pessoal no mês de agosto de 2023;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2024, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

§ 4º.A Lei do Orçamento poderá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 5º**.** Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, respeitada, porém, a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 38º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução.

II - Certidão de não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. do Art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive a Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo Único.A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei específica, programa de REFIS.

Art. 40º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 41º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42º - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43º - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Art. 44º - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal, assim como demais legislações que regem a matéria.

Art. 45º - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 46º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4 º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 47º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 48º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º**.** A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados nos parágrafos anteriores e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2024, e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 49º - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 50º - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 51º - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 52º - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 53º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 54º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo até 15 de Novembro de 2023, para apreciação, aprovação e devolvido ao Poder Executivo até 15 de dezembro de 2023, enquanto não for regulamentado o Art. 165, § 9º, Inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 55º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Afonso-MT, em 27 de Outubro de 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 029/2023 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

DECRETO Nº 029/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 538/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 208.074,60 (duzentos e oito mil setenta e quatro reais e sessenta centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Excesso de arrecadação

07.002.12.361.0010.2038.3.3.90.39.1.550.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferência do Salário Educação	870,00
07.002.12.361.0010.2038.4.4.90.52.1.550.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL * Equipamentos e Material Permanente * Transferência do Salário Educação	4.828,00
07.002.12.365.0010.2049.3.3.90.30.1.571.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DO TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO INFAN * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	25.290,00
07.002.12.365.0010.2076.4.4.90.52.1.550.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAL. EDUC. CRECHE * Equipamentos e Material Permanente * Transferência do Salário Educação	2.899,14
Sub-Total:	**33.887,14**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Excesso de arrecadação

07.004.12.365.0010.2225.3.3.90.30.1.571.0000000 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO - INF/CRECHE * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	8.246,00
Sub-Total:	**8.246,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Excesso de arrecadação

10.001.15.451.0015.2239.4.4.90.51.1.706.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * SINALIZAÇÃO VIARIA MT 240/RUAS URBANAS * Obras e Instalações * Transferência Especial da União	9.738,22
10.001.26.782.0017.2059.3.3.90.30.1.759.0000700 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES * Material de Consumo * Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	50.000,00
Sub-Total:	**59.738,22**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

10.003.25.752.0015.2058.3.3.90.39.1.751.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * MANUT/AMPLIACAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	13.298,75
Sub-Total:	**13.298,75**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

12.001.10.122.0003.2020.3.3.90.39.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.202,00
12.001.10.301.0009.2021.3.1.90.94.1.605.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Indenizações e Restituições Trabalhistas * Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	19.766,72
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.101,21
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.36.1.605.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Assistência financeira da União	13.517,60

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
12.001.10.301.0009.2022.3.1.90.04.1.604.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE * Contratação por Tempo Determinado * Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	28.184,00
12.001.10.301.0009.2022.3.1.90.13.1.604.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE * Obrigações Patronais * Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	5.132,96
Sub-Total:	**92.904,49**
Total Parcial Suplementado:	**208.074,60**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 1 de setembro de 2023

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 028/2023 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

DECRETO Nº 028/2023

SÚMULA: ABRE REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RE
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 525/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RECURSO DA DOTAÇÃO no valor de R$ 361.601,81 (trezentos e sessenta e um mil seiscentos e um reais e oitenta e um centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

07.002.12.361.0010.2034.3.3.90.30.1.599.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Outros Recursos Vinculados à Educação	16.759,55
07.002.12.361.0010.2034.3.3.90.39.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.610,00
07.002.12.365.0010.2049.3.3.90.30.1.599.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DO TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO INFAN * Material de Consumo * Outros Recursos Vinculados à Educação	25.290,00
Sub-Total:	**44.659,55**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

07.004.12.365.0010.2225.3.3.90.30.1.599.0000000 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO - INF/CRECHE * Material de Consumo * Outros Recursos Vinculados à Educação	17.509,00
Sub-Total:	**17.509,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA

Anulação parcial ou total de dotação

08.003.04.123.0003.2069.3.1.90.11.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	38.941,43
Sub-Total:	**38.941,43**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.451.0015.2239.4.4.90.51.1.706.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * SINALIZAÇÃO VIARIA MT 240/RUAS URBANAS * Obras e Instalações * Transferência Especial da União	200.000,00
Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.122.0003.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	10,00
11.002.08.122.0003.2012.3.3.90.30.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Material de Consumo * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
11.002.08.122.0003.2012.3.3.90.30.1.661.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Material de Consumo * Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	5.000,00
11.002.08.122.0003.2012.3.3.90.39.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	2.264,73
11.002.08.122.0003.2012.4.4.90.52.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	867,10
Sub-Total:	**18.141,83**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.301.0009.1257.4.4.90.52.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAU * Equipamentos e Material Permanente * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.100,00
12.001.10.301.0009.2021.3.1.91.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	26.000,00
12.001.10.302.0009.2077.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	250,00
Sub-Total:	**42.350,00**
Total Parcial Suplementado:	**361.601,81**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 361.601,81 (trezentos e sessenta e um mil seiscentos e um reais e oitenta e um centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

07.002.12.361.0010.2034.3.3.90.30.1.571.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	16.759,55
07.002.12.361.0010.2034.3.3.90.39.1.571.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.610,00
07.002.12.365.0010.2049.3.3.90.30.1.571.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DO TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO INFAN * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	25.290,00
Sub-Total:	**44.659,55**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

07.004.12.365.0010.2225.3.3.90.30.1.571.0000000 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO - INF/CRECHE * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	8.246,00
07.004.12.365.0010.2225.3.3.90.30.1.759.0000701 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO - INF/CRECHE * Material de Consumo * Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	9.263,00
Sub-Total:	**17.509,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA

Anulação parcial ou total de dotação

08.003.04.123.0003.2069.3.1.90.11.1.501.0000000 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Outros Recursos não Vinculados	38.941,43
Sub-Total:	**38.941,43**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.451.0015.2239.4.4.90.51.1.700.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * SINALIZAÇÃO VIARIA MT 240/RUAS URBANAS * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200.000,00
Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.122.0003.2010.3.3.90.30.1.661.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Material de Consumo * Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10,00
11.002.08.122.0003.2012.3.3.90.30.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
11.002.08.122.0003.2012.3.3.90.39.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.264,73
11.002.08.122.0003.2012.4.4.90.52.1.661.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Equipamentos e Material Permanente * Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	867,10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

	Sub-Total:	**18.141,83**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.301.0009.1257.4.4.90.52.1.631.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAU * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	16.100,00
12.001.10.301.0009.2021.3.1.91.13.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	26.000,00
12.001.10.302.0009.2077.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	250,00
Sub-Total:	**42.350,00**
Total Parcial Reduzido:	**361.601,81**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 1 de setembro de 2023

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 030/2023 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

DECRETO Nº 030/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 538/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 550.516,26 (quinhentos e cinqüenta mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.001.04.124.0003.2006.3.1.91.13.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	1.577,71
Sub-Total:	**1.577,71**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

02.002.04.122.0003.2067.3.1.90.11.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM ASSESSOR. JURIDICA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	3.313,44
02.002.04.122.0003.2067.3.1.90.13.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM ASSESSOR. JURIDICA * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	1.527,20
Sub-Total:	**4.840,64**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.003.04.122.0003.2004.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	1.218,42
02.003.04.122.0003.2004.3.1.91.13.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	698,15
Sub-Total:	**1.916,57**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.008.04.122.0003.2007.3.1.90.13.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	2.665,40
05.008.04.122.0003.2007.3.1.91.13.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	57.845,22
Sub-Total:	**60.510,62**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.20.122.0003.2060.3.1.90.13.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	402,82
Sub-Total:	**402,82**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

07.002.12.365.0010.2040.3.1.90.11.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	14.545,63
07.002.12.365.0010.2226.3.1.91.13.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.918,98
Sub-Total:	**21.464,61**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - FUNDEB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

Anulação parcial ou total de dotação

07.005.12.361.0010.2044.3.1.91.13.1.540.1070000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Obrigações Patronais * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	8.526,00
07.005.12.365.0010.2046.3.1.90.11.1.540.1070000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 CRECHE * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	35.185,00
07.005.12.365.0010.2046.3.1.91.13.1.540.1070000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 CRECHE * Obrigações Patronais * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	4.283,39
Sub-Total:	**47.994,39**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA

Anulação parcial ou total de dotação

08.003.04.123.0003.2069.3.1.91.13.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	4.975,80
Sub-Total:	**4.975,80**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Anulação parcial ou total de dotação

08.004.04.123.0003.2070.3.1.90.11.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	978,30
08.004.04.123.0003.2070.3.1.90.13.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	2.546,43
08.004.04.123.0003.2070.3.1.91.13.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	3.397,47
Sub-Total:	**6.922,20**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anulação parcial ou total de dotação

09.001.04.122.0003.2193.3.1.90.13.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SEC. DE GOVERNO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	1.657,40
Sub-Total:	**1.657,40**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.122.0003.2053.3.1.90.11.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	89.075,01
10.001.15.122.0003.2053.3.1.90.13.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	1.657,40
Sub-Total:	**90.732,41**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.003.15.452.0014.2056.3.1.90.11.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	18.019,89
10.003.15.452.0014.2056.3.1.91.13.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	10.456,78
Sub-Total:	**28.476,67**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.122.0003.2010.3.1.91.13.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	4.301,24
Sub-Total:	**4.301,24**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 005 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC

Anulação parcial ou total de dotação

11.005.08.243.0006.2018.3.1.90.11.1.500.0000000 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. E ENGARGOS COM O CONSELHO TUTELAR *	5.642,44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos 11.005.08.243.0006.2018.3.1.90.13.1.500.0000000 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. E ENGARGOS COM O CONSELHO TUTELAR * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	993,91
Sub-Total:	**6.636,35**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.122.0003.2020.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.892,42
12.001.10.301.0009.2021.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	234.579,23
12.001.10.301.0009.2023.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	14.502,59
12.001.10.303.0009.2026.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.132,59
Sub-Total:	**268.106,83**
Total Parcial Suplementado:	**550.516,26**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 550.516,26 (quinhentos e cinqüenta mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.003.04.122.0003.2004.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.008.04.122.0003.2007.3.1.90.04.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
05.008.04.122.0004.1004.4.4.90.30.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * REFORMA E AMPLIACAO PACO MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	25,00
05.008.04.122.0004.1004.4.4.90.51.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * REFORMA E AMPLIACAO PACO MUNICIPAL * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
05.008.04.128.0003.2009.3.3.90.39.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * DIVULG. PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**26.025,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.20.122.0003.2060.3.1.90.04.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.12.122.0003.2031.3.3.90.93.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO * Indenizações e Restituições * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	88,50
Sub-Total:	**88,50**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

07.002.12.361.0010.2042.3.1.90.04.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
07.002.12.365.0010.2033.3.3.90.39.1.553.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA - PNATE - INFANTIL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.700,00
07.002.12.365.0010.2036.3.3.90.30.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHES * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.400,00
07.002.12.365.0010.2040.3.3.90.30.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
07.002.12.365.0010.2076.3.3.90.30.1.550.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAL. EDUC. CRECHE * Material de Consumo * Transferência do Salário Educação	5.000,00
07.002.12.366.0010.2041.3.3.90.30.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.775,74
Sub-Total:	**39.875,74**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

07.005.12.361.0010.2084.4.4.90.52.1.540.0000000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * ACOES DE CUSTEIO E INVEST. DO ENSINO-FUNDEB * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
07.005.12.365.0010.2227.3.1.90.04.1.540.0000000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO FUNDEB 30 - CRECHES * Contratação por Tempo Determinado * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	16.529,03
07.005.12.365.0010.2227.3.1.90.11.1.540.0000000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO FUNDEB 30 - CRECHES * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	22.865,19
Sub-Total:	**49.394,22**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA

Anulação parcial ou total de dotação

08.003.04.123.0003.2069.3.1.90.04.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anulação parcial ou total de dotação

09.001.04.122.0003.2193.3.1.90.11.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SEC. DE GOVERNO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.122.0003.2053.3.3.90.30.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	20.006,42
Sub-Total:	**20.006,42**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.241.0006.2013.3.3.90.32.1.661.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. DAS ATIVIDADES SOCIAIS INTER SETORIAIS * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.000,00
11.002.08.241.0006.2013.3.3.90.39.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. DAS ATIVIDADES SOCIAIS INTER SETORIAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
11.002.08.241.0006.2013.3.3.90.39.1.661.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. DAS ATIVIDADES SOCIAIS INTER SETORIAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.600,00
Sub-Total:	**13.600,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

11.004.16.482.0007.1254.3.3.90.30.1.500.0000000 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA * HABITACAO CIDADA * SER FAMILIA HABITACIONAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	40.884,72
Sub-Total:	**40.884,72**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 005 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC

Anulação parcial ou total de dotação

11.005.08.243.0006.2018.3.3.90.30.1.500.0000000 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. E ENGARGOS COM O CONSELHO TUTELAR * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.122.0004.1014.4.4.90.52.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC MUNICIPAL DE SAUDE * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
12.001.10.301.0009.1011.4.4.90.52.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUISICAO VEICULO P/ ACOES DE AT.BASICA EM SAUDE * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	99.324,95
12.001.10.301.0009.1011.4.4.90.52.1.601.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUISICAO VEICULO P/ ACOES DE AT.BASICA EM SAUDE * Equipamentos e Material Permanente * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10,00
12.001.10.301.0009.1011.4.4.90.52.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUISICAO VEICULO P/ ACOES DE AT.BASICA EM SAUDE * Equipamentos e Material Permanente * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10,00
12.001.10.301.0009.1257.4.4.90.52.1.631.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAU * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	22.190,11
12.001.10.301.0009.1257.4.4.90.52.1.632.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAU * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	55.506,60
12.001.10.301.0009.2021.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
12.001.10.301.0009.2023.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.500,00
12.001.10.301.0009.2023.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
12.001.10.301.0009.2023.3.3.90.39.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000,00
Sub-Total:	**312.541,66**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.27.812.0011.2064.3.3.90.31.1.500.0000000 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER * QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER * INCENTIVO A ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR * Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
13.001.27.812.0011.2064.3.3.90.39.1.500.0000000 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER * QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER * INCENTIVO A ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Sub-Total:	**11.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**550.516,26**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 1 de setembro de 2023

Página: 5 de 5

Data da emissão: 26/10/2023 09:27:29 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: Sueni de Paula Tavares Finotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso I da Lei 14.133/21, no va-

lor total de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços elétricos com fornecimento de material, para execução do projeto de pontos elétricos da sala de RAIO-X no Centro Municipal de Saúde Manoel Alves de Oliveira, pertencente ao município de Santo Antônio do Leste – MT. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: GILSON ROBERTO DE OLIVEIRA, CNPJ – 44.231.941/0001-01, com sede na Rua Sorriso, nº. 284, sala 01, bairro jardim Luciana, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 27 de outubro de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: GLAUCIA SILVEIRA AGUIAR, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 002.620.171-21 e Identidade RG nº 2.312. 686 - SSP-PC-DF expedida em 12/02/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 317/2023

CONTRATO emitido em 18/07/2023, com VIGÊNCIA de 4 meses e 1 dia, iniciando em 01/06/2023 e terminando em 02/10/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/10/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 2 meses e 18 dias, de 02/10/2023 a 20/12/2023, totalizando 6 meses e 19 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Ônibus Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EMEBC DE PONTINÓPOLIS – Rota Sebastião Marques/Osvaldo Borges

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2023

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NA EDIÇÃO Nº 4.280, DE 20/07/2023, ANO XVIII, PÁGINA 321, POR ERRO NO PRAZO DO CONTRATO

==========

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: GLAUCIA SILVEIRA AGUIAR, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 002.620.171-21 e Identidade RG nº 2.312. 686 - SSP-PC-DF expedida em 12/02/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 317/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18/07/2023

VIGÊNCIA: De 01/06/2023 a 02/10/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 1 dia

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Ônibus Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEBC DE PONTINÓPOLIS – Rota Sebastião Marques/Osvaldo Borges

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NA EDIÇÃO Nº 4.280, DE 20/07/2023, ANO XVIII, PÁGINA 321, POR ERRO NO PRAZO DO CONTRATO

==========

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N. º 072/2023 - GALPÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR

DO CONTRATO N. º 072/2023

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra**. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GLEIDIMAR P LUZ-ME**, situada **à Rua Travessa 04 s/n,** Bairro **CENTRO**, na cidade de **Nova Nazaré-MT**, Estado de **Mato Grosso**, Cep. **78638-000**, inscrita no CNPJ nº **33.531.656/0001-90** e representada pelo Sra. **Gleidimar P Luz-ME** , portador(a) do CPF nº **904. 683.841-20** e RG nº **4184207 SSP-MT**, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E URBANIZAÇÃO NA ORLA DO LAGO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DONA CIDINILIA MILHOMEM, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 3.184,45M². Advindo da PROPOSTA Nº 016880/2020; CONVÊNIO SINCOV Nº 325/2020; PLATAFORMAfg +BRASIL N°904248 /2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60414.000405/2020-60, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT; "Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO REFERENTE AO ITEM 1

2.1 - Fica alterada o item 1 do contrato n. º 072/2023, PROCESSO LICITATÓRIO n. º 003/2023, TOMADA DE PREÇO n. º 002/2023, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do produto	Valor unitário original	**Valor do reajuste**	**Valor unitário com o 1º reajuste.**
1	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E URBANIZAÇÃO NA ORLA DO LAGO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DONA CIDINILIA MILHOMEM, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT	R$ 963.606,30	R$ 237.993,10	R$ 1.201.599,4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 01 de SETEMBRO de 2023

PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	**GLEIDIMAR P LUZ-ME** EMPRESA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, NA EDIÇÃO N° 4.349, O CONTRATO DE COMPRA Nº176/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP N°14/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA S. SANTOS SALES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº09.015.907/0001-07, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

OBJETO – Constitui Objeto deste contrato, Aquisição de combustível (gasolina, etanol comum, Óleo diesel comum, diesel S-10), para atender as seguintes secretarias municipais (Agricultura e meio ambiente, Saúde, Educação, Infraestrutura e Obras, Promoção Social, Gabinete, Esporte e lazer, Cultura e Turismo, e secretaria de Administração e Gestão), conforme especificações deste edital no termo de referência anexo I

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **2.673.624,00 (dois milhões seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais).**

LEIA-SE:

OBJETO – Constitui Objeto deste contrato, Aquisição de combustível (gasolina, etanol comum, Óleo diesel comum, diesel S-10), para atender as seguintes secretarias municipais (Agricultura e meio ambiente, Saúde, Educação, Infraestrutura e Obras, Promoção Social, Esporte e lazer, Cultura e Turismo, e secretaria de Administração e Gestão), conforme especificações deste edital no termo de referência anexo I

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 2.665.649,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

São José do Povo – MT; 27 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº136/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº136/2022–CELEBRADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 25 de outubro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020203-Secretaria de Administração e Gestão

04.122.5020.2010.0000-Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.00.00- Aplicações Diretas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 24 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 8/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023 VALIDADE: 16/06/2023 À 16/06/2024

A **Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924 – Centro, São José do Povo-MT – CEP: 78773-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **Ivanildo Vilela da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º **2992037 SSP/MG**, inscrito no CPF n.º **491.256.216-53**, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Povo-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, juntamente com a empresa KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.448.902/0001-49** com sede na cidade de Cuiabá-MT, situada na Rua 04(**LOTE JD ALENCASTRO**)-QDA. 06 LOTE 10, Sr. º **Leandro Barreto Katayama**, empresária, portadora do RG n.º **20358105, SESP-MT, inscrito no CPF n.º 029.224.611-06, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT, na Avenida F, 277, Lote B, Cond Solar Bosque, Bairro. 01, Jardim Aclimação, CEP78.050-242, Brasil, doravante denominada simplesmente com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: Registro de preços para futura e eventuais contratação de empresas para o fornecimento de materiais de Limpeza para atender as demais Secretarias Municipais (Educação, Saúde, Promoção Social, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer) pertencentes ao município de São José Do Povo-MT.

1.2. Conforme especificações definidas no Anexo I - Termo de Referência, o presente Termo tem como objetivo a aquisição dos itens abaixo elencados:

FORNECEDOR:**L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, CNPJ: 10.448.902/0001-49**

Item	Código Produto	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	182001014	ALCOOL LIQUIDO 70% CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70 INPM IL	1.520	R$ 12,10	18.392,00
2	182002001	SABONETE LIQUIDO GALÃO DE 05 LITROS	20	R$ 64,89	R$ 1.297,80
4	221001005	PANO DE PRATO MEDINDO 65CM 44, COR BRANCA	80 UN	R$ 6,90	R$ 552,00
5	221003001	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 50X50CM NA COR LARANJA.	170 UN	R$ 5,50	R$ 935,00
6	221004009	PANO DE LIMPEZA MEDINDO (71X54) CM, FABRICADO EM ALGODÃO CRU NA COR BRANCA	230	R$ 10,00	R$ 2.300,00
7	223002001	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS COM ALÇA E METAL, BEGE	40	R$ 18,25	R$ 730,00
9	223002005	BALDE DE PLASTICO EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS COM ALÇA.	80 UN	R$ 19,00	R$ 1.520,00
10	229001002	COPO DESCARTAVEL 200 ML	30 CX	R$ 280,00	R$ 8.400,00
11	229001007	COPO DESCATAVEL 200 MIL- CAIXA COM 2500 UNIDADES	300 UN	R$ 284,00	R$ 85.200,00
32	252006010	RODO(PUXA E SECA) CABO DE MADEIRA BASE, 60CM, BASE DE ALUMINIO COM 1,50 OU 30 M	200	R$ 27,50	R$ 5.500,00
33	252006012	RODO (PUXAE SECA) 60 CM	10	R$ 8,16	R$ 81,60
40	253003001	DESENGORDURANTE 500 ML	40 UN	R$ 6,50	R$ 260,00
42	253010005	DETERGENTE LIQUIDO 500ML 24 UNIDADES	210 CX	R$ 86,00	R$ 18.060,00
44	253013001	LIMPA VIDRO FRASCO COM 500ML	1250 UN	R$ 7,10	R$ 8.875,00
48	265003002	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIEILENO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS MEDINDO (LARGURA 39 CM X ALT 58CMXSP 0.05MM) NA COR PRETA PESANDO 850 GRAMAS NBR 9190 NBR 9191	60 PCT	R$ 10,90	R$ 654,00
49	265003003	SACO PLASTICO 30 LITROS PACOTE COM 20 UNIDADE	520 PCT	R$ 11,70	R$ 6.084,00
50	265003008	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE 100 LITRO MEDINDO LTRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 43CM X0,5MM NA COR PRETA PESANDO APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS	250 PCT	R$ 12,00	R$ 3.000,00
51	265003007	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE 30 LITROS MEDINDO APROXIMADAMENTE 59 CM ALTURA X 62 CM COMPRI	100 UN	R$ 11,80	R$ 1.180,00
55	284001004	PAPEL TOALHA MULTIUSO PARA LIMPEZA DE BANCADAS NO TAMANHO MINIMO (28X33) CM ISENTO DE IMPUREZA COM BAIXA LIBERAÇÃO DE PARTICULAS 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS ABSORÇÃO PROPRIA, RESISTENTE A SOLVENTES E DETERGENTES NA COR BRANCA	1.030 PCT	R$ 5,87	R$ 6.046,1
57	284003002	PAPEL HIGIENICO COMUM FOLHA SIMPLES MEDIDO 40 METROS COM 64 ROLOS	67 PCT	R$ 209,00	R$ 14.003,00
58	316001046	PANO DE LIMPA CHÃO.	1.745 UN	R$ 9,00	R$ 15.705,00
59	316003585	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO	5 CX	R$ 40,00	R$ 200,00
60	316007372	AGUA SANITARIA C/ 12	10 CX	R$ 73,00	R$ 730,00
63	316008611	AMACIANTE PARA ROUPA 2 LT	12 UN	R$ 13,00	R$ 156,00
65	316008705	CAIXA DE DETERGENTE 500 ML C/24	300 CX	R$ 84,00	R$ 25.200,00
	265003006	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE LITRO MEDINDO LTRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 43CM X0,5MM NA COR PRETA PESANDO APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS	70	R$8,90	R$623,00

68	316009334	CAIXA DE DESINFETANTE IL C/06 UNIDADES	691 CX	R$ 43,90	R$ 30.334,90
71	316010430	CAIXA DE LIMPA ALUMINIO COM 12 UNIDADES	120 CX	R$ 44,70	R$ 5.364,00
	TOTAL				R$ 261.383,40

VALOR TOTAL DAS COTAÇÕES: R$ 261.383,40 **(Duzentos e Sessenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos).**

1.3. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. A prestação dos serviços deverá ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal n.º 7.892/13.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução;

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

3.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.11. Comunicar à **Prefeitura Municipal de São José do Povo** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.;

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 incisoXIII Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

3.13. A **CONTRATADA**se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE**por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**;

3.14. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.15. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela CONTRATANTE;

3.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.17. Proceder a prestação dos serviços do objeto licitado sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos;

3.18. Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a Prefeitura Municipal de São José do Povo de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência;

3.19. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

3.20. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria;

3.21. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações;

3.22. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail:

tributossjpovo25@hotmail.com, sob pena de não pagamento;

3.23. Proceder a prestação dos serviços sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei;

4.2. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente;

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia;

4.4. Forma de realização da contratação: o serviço deverá ser realizado de acordo com as regras específicas do edital e no termo de referência;

4.5. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação;

4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

4.8. Segundo a Lei n.º 8.078/90, art. 20 do Código de Defesa do Consumidor: "O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:"

4.8.1. "Inciso I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;"

4.8.2. "Inciso II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;"

4.8.3. "Inciso III - o abatimento proporcional do preço."

4.8.4. "§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor."

4.8.5. "§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade."

4.9. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.10. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.

5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de São José do Povo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens da empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, CNPJ: 10.448.902/0001-49 é** de**:** R$ 261.383,40 **(Duzentos e Sessenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos)**; deacordo com a Proposta Comercial das Contratadas, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Prefeitura Municipal de São José do Povo.**

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, execução, frete e etc.).

7.2.1. Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n.º 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem **7.7** desta Ata.

7.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Prefeitura Municipal de São José do Povo,** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas (s) pelo responsável competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

7.6. Prefeitura Municipal de São José do Povo;só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia 16/06/2023 à 16/06/2024, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente.

9.5. O fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, a pedido quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior;

9.6.1. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;

9.6.2. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.6.3 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.6.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.6.5. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.6.6 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.6.7. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.6.8. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Prefeitura Municipal** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

9.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa **Contratada** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade superior) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.

10.4. A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso;

10.4.2. A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata;

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.

10.4.4. A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Prefeitura Municipal de São José do Povo,** facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei n.º 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Dos fundamentos legais e da sujeição às normas legais e contratuais:

12.1.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis;

12.1.2. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada;

12.1.3. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do **Pregão SRP n.º 004/2023** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

São José do Povo, 16 de junho de 2023.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA,

CNPJ sob o n.º **10.448.902/0001-49**

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que o horário de expediente nas repartições públicas municipais será estabelecido em ato expedido pela autoridade competente, conforme caput do art. 59 da lei nº 991 de janeiro de 2014; e

CONSIDERANDO que conforme dispositivo legal acima, poderá o Prefeito Municipal prever horário de funcionamento especial nas repartições públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de funcionamento dos órgãos públicos municipais na data de 27 de outubro de 2023, que terá expediente das 07:00 h às 13:00 h ininterruptas, com exceção dos serviços essenciais e conveniência e viabilidade de cada secretaria.

Art. 2º Fica a critério dos Secretários Municipais, titulares de Autarquia e Fundações, a decisão de aderir ou não ao presente Decreto no que tange aos setores administrativos de seus respectivos órgãos, nos termos do Art. 58 e 59 da Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014 – Estatuto do Servidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 27 de outubro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A TROCA DA NOMENCLATURA DA RUA PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Parecis localizada no Bairro Planalto passa a denominar-se “RUA JOSÉ DESANI”.

Art. 2º O Poder Público Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para identificar o logradouro objeto desta lei, através de placas, nos padrões a serem adotadas pelo poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinada pela iniciativa privada.

Art. 3º As despesas na aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias a serem suplementadas pelo Executivo Municipal, caso necessário, conforme entendimento do STF, no julgado do RE nº 878-911/RJ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.446, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: ESCOLA MUNICIPAL IVONE ANTÔNIA DA ROSA ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sancionada a seguinte Lei:

Art. 1 º Passa a denominar-se escola municipal IVONE ANTÔNIA DA ROSA ALMEIDA, a atual escola sem denominação, situada na Rua Guilherme João Seelent, que se encontra em construção, localizada na reserva técnica 01.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.447, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

” DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUINICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Praça da Figueira”, a praça pública localizada na Avenida Peru, esquina com a Avenida Mato Grosso, bairro Centro, no Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Prefeitura Municipal através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.448, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE MÃO ÚNICA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA AVENIDA PERU, NO TRECHO QUE CORRESPONDE ENTRE A AVENIDA MATO GROSSO ATÉ A RUA RONDÔNIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado mão única, o tráfego de veículos na Avenida Peru, no trecho que corresponde entre a Avenida Mato Grosso até a Rua Rondônia.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, a partir da entrada em vigor da presente lei, providenciar a devida sinalização no trecho mencionado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO APOSTILAMENTO 05/2023 CONTRATO N° 09/2023 - 12º ADITIVO

EXTRATO APOSTILAMENTO 05/2023 CONTRATO N° 09/2023 - 12º ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 03.623.054/0005-25

1 - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1— Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ***TRASFERÊNCIA DE SALDO ITEM tipo DIESEL S10 da Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ÓRGÃO-06, UNIDADE-001, LOCAL-01 para a GABINETE, ORGÃO 02, UNIDADE 001, LOCAL 01*** para o exercício do ano de 2023 e anos subsequentes até a vigência do contrato conforme demostrado na tabela.

REMANEJAMENTO DE SALDO					**SALDO REMANEJADO**				
Unidade Administrativa de Saida	***Descrição***	***VALOR UNT***	***Remanejamento Litros/SAIDA***	***Valor total***	***Unidade Administrativa de Saida***	***Descrição***	***VALOR UNT***	***Recebimento Litros/Entrada***	***Valor total***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ORGÃO: 06 **UNIDADE: 001** LOCAL: 1	DIESEL S10	R$ 6,85,00	3.000	R$ 20.550,00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ORGÃO: 02 **UNIDADE: 001** LOCAL: 1	DIESEL S10	R$ 6,85,00	3.000	R$ 20.550,00

2 - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores. Assina o presente instrumento o chefe do Executivo Municipal

DATA: 27/10/2023

Mural **da Prefeitura Municipal**

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

_____

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 296/2023

DECRETO Nº 296/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DA LEI MUNICIPAL N. 842/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo constante do §1º, do art. 3º da Lei Municipal n. 842/2002 até 31 de dezembro de 2024 para o cadastramento das propostas de regularização previstas na referida lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 25 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 295/2023

DECRETO Nº 295/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **MICHELI FERNANDES PEREIRA,** no cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 24 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 46/2023

A Prefeitura Municipal torna público seu interesse de aderir Ata de Registro de Preços N° 0111/2023 oriunda do Pregão Presencial n° 111/2023 e Processo de Licitação n° 2228/2023 da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT firmada com a empresa COMUNICA SOM PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 08.710.383/00001-01. Essa adesão visa à Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação (com montagem e desmontagem) de som, iluminação, Palco, Grupo de Geradores, Camarins, Painel de Led a fim de atender o evento do 1° Festival do Pequi Gigante do Xingu realizado nos dias 03 e 04 de novembro neste Município. Sendo os itens:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0111/2023

EMPRESA: COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 08.710.383/0001-01

ENDEREÇO: Av. Paraná, n° 894, Bairro Cidade Primavera II, Primavera do Leste-MT

RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	PREÇ UN	PREÇ TOT
01	LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL PARA ATENDER EVENTOS ACIMA DE 15.000 PESSOAS. mesas pa: 01 mesa analógica com 48 canais de entrada, 24 sub grupos, 10 vcas (midas xl 3, xl 4, soundcraft serie 5, yamaha pm 5000 midas heritage 3000 ou similar), 01 mesa digital com 56 canais (yamaha pm 5 d rh, digidesigner venue d show, digico d 5 ou similar); mesas monitor: 01 mesa analógica com 48 canais de entrada, 24 auxiliares e quatro bandas de equilização, filtros hi pass e low pass (midas xl 4, heritage 3000, soundcraft serie 5 24 ou similar), 01 mesa digital com 58 canais (yamaha pm 5 d rh.,digidesgner venue d show, digico d 5 ou similar); sistema de pa: 48 caixas line array - 04 linhas de 12 elementos por linha (adamson y 10, jbl vertec 4889, v dosc, eaw kf 760 ou similar), 16 a 24 caixas de sub grave com 2 alto falantes de 18" ou 21" cada (eaw sb 1000, adamson t 21, jbl vertec, vdosc ou similar, ls audio, sl line), amplificação compatível com o sistema de p.a (lab gruppen, crown, qsc, crestáudio ou similar), 08 motores de 1 tonelada com 16 metros de elevação, 01 comando para motores com 08 vias, cintas e acessórios; drive rack: 02 processadores digitais com 04 entradas e 12 saídas (dolby lake contour, xta 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 02 equalizadores gráficos stereo com 31 bandas por canal (klark teknic, xta, bss ou similar), 01 spleeter com 08 saídas (xta, bss, klark teknic, avion ou similar), 01 analisador rta (klark teknic ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01 md; monitor: 16 monitores tipo spot com alto falantes de 12" ou 15" e drive (eaw sm 222, sm 400, clair, ev, adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (lab gruppen, qsc, crown, crest audio, carver ou similar); side fill: side fill stéreo com 04 caixas line array fly e 03 subs por lado (adamson spectrix, jbl vertec 4889, vdsc, eaw kf 760 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (lab gruppen, qsc, crown, crest áudio ou similar); sistema de delay: 06 linhas de delay com 04 caixas line array (adamson y 10, eaw kf 760, v dosc, jbl 4889 ou similar), amplificação compatível com o sistema de delay (lab gruppen, crown, qsc, crest áudio ou similar), processador digital (xta, dolby lake contour ou similar); estruturas de delay: 06 torres de delay completas com 04 torres q 30 ou similar com 10 metros de altura, 04 box truss, 02 talhas, cintas e acessórios; microfones: 64 microfones entre: shure sm 57, sm 58, sm 57 beta, sm 58, sm 81, sm 91, sm 98, akg c 451 eb, c 3000, c 414 eb, c 518, c 519, c 211, c 480, electrovoice re 209, re 27, nd 408, sennheiser md 421, md 441, md 409, 609, e604 ou similar), newman km 185, km 185 km 105, audio techinica at 335, at 4050 ou similar; direct box: 32 direct box (imp 3, klark teknic, bss, countryman ou similar); equipamentos: equipamentos wireless: 08 microfones sem fio shure uhf serie u ou similar, 06 ear fones shure psm 600 ou similar com fones e 5, distribuidor de antenas shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos; pedestais/garras: 64 pedestais boom ou similar, 24 garras lp; multicabo: 02 multicabos analógicos de 56 canais com 80 metros de comprimento, 12 sub snakers de 12 canais cada com multipinos, 01 multicabo digital com 64 canais; back line: 02 baterias completas (tama, yamaha, pearl, premier ou similar), 02 amplificadores marshall jcm 900 ou similar com 02 caixas cada, 02 amplificadores ampeg svt 3 ou similar com caixa com 08 alto falantes de 10", 02 amplificadores fender twin reverb ou similar, 01 sistema de teclado com mesa 16 canais e 02 caixas com alto falantes de 15" e drive; sistema: sistema de ac elétrica, 02 main power trifásicos de 400 ampéres com chave	DIARIA	02	R$ 21.714,00	R$ 43.4280,00

	seletora de voltagem, 08 distribuidores de energia trifásicos, pa e delays, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de p.a., monitor e delays, aterramento geral dos sistemas; acessórios: 40 metros de canaletas para passagem de cabeamento entre a house mix e o palco				

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	PREÇ UN	PREÇ TOT
04	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER EVENTOS ACIMA DE 15.000 PESSOAS. mesas controladoras: 02 mesas computadorizadas com 2048 canais (avolite pearl 2008, grammalight full size ou similar); dimmer: 48 canais de dimmer rack dmx ou similar com 4000 watts por canal, 60 canais de main power para movings, refletores: 48 refletores par led full collor 18 x 18 ou similar; 16 refletores elipsoidais etc ou similar, 12 refletores molefay ou similar com 08 lâmpadas dwe ou similar; movings/intercons/ equipamentos dmx/follow spots: 36 movings heads bean 200 5 ou 7r ou similar, 16 movings heads wash ou similar, 12 movings led delta r ou similar, 08 pontos de intercon, 04 máquinas de fumaça zr 33 ou similar, 16 attomics 3000 ou similar, 04 canhões seguidores hmi 1200 ou similar, 02 searchs lights dmx ou similar com lâmpadas xenon de 8000 watts ousimilar; estruturas de alumínio: 160 metros de estrutura de alumínio especial q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 36 box truss, 08 corner box, 08 dobradiças para box, 16 corner para q 30; parafusos/arruelas: 08 bases para q 30, 08 sleeves para box, 08 sleeves para q 30; talhas /motores: 16 talhas manuais de 1 tonelada, 08 motores de 1 tonelada com 12 metros de elevação, 01 comando para motores de oito vias, 48 cintas de 1 tonelada; acessórios: fiação/acessórios: cabos de ac compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamentos.	DIARIA	02	R$ 18.327,25	R$ 36.654,50

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	PREÇ UN	PREÇ TOT
08	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2 5 X 3 - locação de painel de led função do mostrador, vídeo, customizado slim, cor do chip colorido, utilização interno /interno, modelo número p6 cast; pixels: outros led configuração smd3in1, rgb, tamanho 192mm x 96mm, resolução 32 x 16 pixels, tamanho da tela 0,576 x 0,576m, armário de alumínio, brilho 2200 cd, fonte de energia 110v 240v, ac, software incluso	DIARIA	02	R$ 11.965,00	R$ 23.930,00

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	PREÇ UN	PREÇ TOT
10	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE 16X14, de 16 metros de cena, por 14 metros de profundidade, 02 metros do solo e 08 metros de pé direito, treliçado de ferro ou alumínio com cobertura em telhas galvanizadas ou lona vinilica, anti-mofo, anti fungos, proteção IVI/UV confeccionada em poliéster/PVC de alta resistência, auto extinguível e proteção black-out melhorando a condição térmica do produto, piso em módulos de 2m x 1m com base tubular em compensado naval e dois camarins de 04 x 04 metros, com ar condicionado.	DIARIA	02	R$ 23.962,00	R$ 47.924,00

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	PREÇ UN	PREÇ TOT
13	LOCAÇÃO DE CAMARINS - fornecimento, montagem, desmontagem e manutenção durante a execução do objeto de 2 (dois) camarins sendo no mínimo de 4x4 metros cada um, devidamente fechados, com ar condicionado em cada um e iluminação; os camarins deverão estar suspensos do chão por plataformas ou material semelhante da mesma qualidade. o pedido poderá ser feito pela prefeitura no prazo de 24 horas de antecedência	DIARIA	02	R$ 5.016,00	R$ 10.032,00

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	PREÇ UN	PREÇ TOT
14	LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES MÓVEIS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 vac, 60 hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25) quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores.	DIARIA	02	R$ 5.089,66	R$ 10.179,32

São José do Xingu – MT, 27 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DOS PASSOS MARINHO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Dec. 093/2023

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2023

PORTARIA Nº 166/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 **§** 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° **-** Fica concedido a Prorrogação de Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **HENILDO PEREIRA GUIMARÃES,** no cargo efetivo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2025**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°30/2023

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 30/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: DORACI ARRUDA BERTOLDI LTDA

CNPJ: 22.446.279/0001-74

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO – CONTRATACAO DE EMPRESA DO TIPO “CASA DE APOIO”, SITUADA EXCLUSIVAMENTE NA CAPITAL DO ESTADO – CUIABÁ, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT. Conforme constam do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 023/2022.

1.3 **Fica ADITIVADO** o reequilíbrio econômico financeiro no percentual de 10%, ou seja, acréscimo de R$6,10 (seis reais e dez centavos)por diária. Passando o valor da diária de R$61,00 (sessenta e um reais) para 67,10 (sessenta e sete reais e 10 centavos. Valor total do aditivo R$ 20.288,60 (Vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos.

1.3. O embasamento legal será Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1° da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

1.4 0 2º Temo Aditivo de ADIÇÃO de valor para reequilíbrio econômico financeiro referente ao Contrato 030/2022, faz - se necessário DEVIDO acordo entre a parte contratante e a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 27/10/2023

Mural **da Prefeitura Municipal**

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

_____

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2023

PORTARIA Nº 167/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 114/2023 QUE DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2023;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Wanderson Gomes Leonel, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
027/2023	Aquisição de rolo compactador

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. Wanderson Gomes Leonel servidor (a) em cargo Comissionado como Secretário Adjunto de Serviços, matrícula funcional nº 10688, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 012/2023 da Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	***OBJETO***
012/2023	Aquisição de rolo compactador

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sr. Josimar Ribeiro de Sousa, servidor (a) em cargo Comissionado como Diretor de Convênios, junto ao Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº 10371, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 012/2023, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 294/2023

DECRETO Nº 294/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora**, MICHELI FERNANDES PEREIRA,** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 24 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO APOSTILAMENTO 04/2023 CONTRATO N° 09/2023 - 11º ADITIVO

EXTRATO APOSTILAMENTO 04/2023 CONTRATO N° 09/2023 - 11º ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 03.623.054/0005-25

1 - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1— Constitui objeto do presente Termo de APOSTILAMENTO DE TROCA DE SALDO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DA MESMA SECRETARIA ONDE FOI RETIRADO DO ORGÃO 06, UNIDADE 001, LOCLA 1 A QUANTIDADE DE 36.000 LITROS DE DIESEL COMUM COM PREÇO UNITÁRIO 6,80 TOTALIZANDO O VALOR DE 244.800,00 DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS. E ACRESCENTADO NO ORGÃO 06, UNIDADE 002, LOCAL 1. *p*ara o exercício do ano de 2023 e anos subsequentes até a vigência do contrato conforme demostrado na tabela.

REMANEJAMENTO DE SALDO					**SALDO REMANEJADO**				
Unidade Administrativa de Saída	***Descrição***	***VALOR UNT***	***Remanejamento Litros/SAIDA***	***Valor total***	***Unidade Administrativa de Saída***	***Descrição***	***VALOR UNT***	***Remanejamento Litros/Entrada***	***Valor total***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ORGÃO: 06 **UNIDADE: 001** LOCAL: 1	DIESEL COMUM	6,80,00	36.000	244.800,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ORGÃO: 06 **UNIDADE: 002** LOCAL: 1	DIESEL COMUM	6,80,00	36.000	244.800,00

2 - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores. Assina o presente instrumento o chefe do Executivo Municipal

Mural **da Prefeitura Municipal**

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

_____

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2023

PORTARIA Nº 168/2023

DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Ana Cristina Campos , como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
023/2023	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MATTOS NASCIMENTO EM SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 29 DE JULHO DE 2023 – DURAÇÃO DE 90 MINUTOS.
024/2023	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA ELIANE FERNANDES EM SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr.** Rosa Patricia Meireles**, que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023

APOSTILAMENTO - 01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: RM SOLAR LTDA

CNPJ: 35.282.553/0001- 69

1 - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1— Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a *TRASFERÊNCIA DE SALDO ITEM tipo Areia da Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS **ÓRGÃO-06**, UNIDADE-001, LOCAL-01 para a própria Secreatia. Porém, **ORGÃO 06**, UNIDADE 002, LOCAL 01 p*ara o exercício do ano de 2023 e anos subsequentes até a vigência do contrato conforme demostrado na tabela.

REMANEJAMENTO DE SALDO					**SALDO REMANEJADO**				
Unidade Administrativa de Saida	***Descrição DO ITEM***	***VALOR UNT***	***Remanejamento M²/SAIDA***	***Valor total***	***Unidade Administrativa de ENTRADA***	***Descrição DO ITEM***	***VALOR UNT***	***Recebimento M²/Entrada***	***Valor total***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS **ORGÃO: 06** UNIDADE: 001 LOCAL: 1	AREIA	R$ 178,30	280,427 M²	R$ 50, 000,13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS **ORGÃO: 06** UNIDADE: 002 LOCAL: 1	AREIA	R$ 178,30	280,427 M²	R$ 50, 000,13

Foi inclusa a dotação: Nº 447

02 002 – Setor de Serviços Urbanos

15.451.0013.1716.449030000000

Elemento despesa – 30 – Material Consumo

Fonte: 1500000000

2 - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores. Assina o presente instrumento o chefe do Executivo Municipal

DATA: 27/10/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2023

PORTARIA Nº 169/2023

DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir o servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	***SECRETARIA DE ORIGEM***	***SECRETARIA DE DESTINO***
Rosa Patricia Meireles	*Secretaria Municipal de Administração*	*Secretaria Mun. Finanças*

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2023

PORTARIA Nº 170/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora ANA MARIA GUIMARÃES PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo efetiva de Auxiliar Administrativa no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhou seu filho, pelo período de 08/10/2023 a 18/10/2023, conforme documentos em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: DITRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFÁLTO LTDA

CNPJ: Nº **26.917.005/0009-24**

VALOR GLOBAL: R$2.385.000,00 (DOIS MILHOES TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/09/2023 ATÉ 25/09/2024

OBJETO:A presente Ata tem por O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA, RR – 2C E RL – 1C, por demanda, conforme condições. Quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, conforme Termo de Referência, anexo I do edital de pregão Eletrônico no 15/2023. Que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

SEQ	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUAT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	8934	EMULSÃO ASFALTICA RR – 2C	TONELADA	PROPRIA	500	3.990,00	1.995.000,00
3	53071	EMULSÃO ASFALTICA RL – 1C	TONELADA	PRÓPRIA	100	3.900,00	390.000,00
						TOTAL	2.385,000,00

VALOR TOTAL R$: 2.385.000,00 (Dois Milhões Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

ORIGEM: LEI MUNICIPAL Nº 607/2015 E LEI Nº 8666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 27/09/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: DITRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFÁLTO LTDA

CNPJ: Nº **26.917.005/0009-24**

VALOR GLOBAL: R$610.000,00 SEISSENTOS E DEZ MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/09/2023 ATÉ 25/09/2024

OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica do tipo CM-30, RR-2C e RL-1C para a pavimentação asfáltica e recuperação de ruas e avenidas do município de São José do Xingu/MT.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de São José do Xingu a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preço caberá ao Setor de Compras no seu aspecto operacional, à Secretaria solicitante quanto ao recebimento do material e fiscalização e a Coordenadoria Jurídica nas questões legais. Na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNIT.	TOTAL
1	100	T	EMULÇÃO ASFÁLTICA (CM -30) ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM - 30	PRÓPRIA	R$ 6.100,00	R$ 610.000,00
TOTAL						610.000,00

ORIGEM: LEI MUNICIPAL Nº 607/2015 E LEI Nº 8666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 27/09/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 47/2023

A Prefeitura Municipal torna público seu interesse de a Ata de Registro de Preços N° 014/2023 oriunda do Pregão Presencial n° 13/2023 da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT firmada com a empresa ULISSES FLAVIO SAMADIEGO DE JESUS inscrita no CNPJ: 27.088.395/0001-82. Essa adesão visa à Contratação de empresa para a prestação de serviços de Locação de equipamento de Drink nas Estrelas a fim de atender o evento do 1° Festival do Pequi Gigante do Xingu realizado nos dias 03 e 04 de novembro neste Município. Sendo os itens:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

EMPRESA: ULISSES FLAVIO SAMADIEGO DE JESUS

CNPJ: 27.088.395/0001-82.

ENDEREÇO: Rua João Carlos Pereira Leite, n 526, Bairro Araes, Cuiba-MT.

RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	PREÇ UN	PREÇ TOT
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DRINK NAS ESTRELAS Drink nas alturas, equipamento com balcão, banquetas, coberturas, e iluminação, desenvolvido sobre uma plataforma com esquadro em tubos de aço, com piso de vidro laminado, com capacidade de até 18 pessoas, acomodados em banquetas modelo “ABS”, com cinto abdominal, fita anel e preso por meio de mosquetões, onde somente o operador/supervisor é capaz de fazer a liberação dos participantes , devidamente com sistema de estabilidade ancoragem do equipamento, todas as bebidas e insumos (refrigerantes, suco de caixa, água, copos/taças de acrílico, gelo, guardanapo, pano para limpeza dos balcões, balde de acrílico (ou outro material semelhante) para disposição das bebidas, considerando a capacidade máxima do evento) e anotação de responsabilidade técnica fornecida por engenheiro com registro junto ao CREA fornecida pela contratada, locação, instalação, operação, manutenção, durante o período do evento e desinstalação dos equipamentos após a programação.	unidade	02	R$ 40.015,00	R$ 80.030,00

São José do Xingu – MT, 27 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DOS PASSOS MARINHO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Dec. 093/2023

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 904/2023

LEI MUNICIPAL Nº 904/2023 São José Xingu – MT 26 de Outubro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 878/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **SANDRO JOSE LUZ COSTA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 - Lei 878/2022 no valor de R$ 660.077,82 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais e setenta e sete e oitenta e Dois Centavos) nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Unidade	001	Setor do Secretaria Esporte e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0020	Mas Cultura e Esporte
Projeto Atividade	1718	**Festival do Pequi Gigante do Xingu Conv-SECEL**
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outro serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**660.077,82**	Seiscentos e Sessenta Mil Reais e setenta e sete e oitenta e Dois Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais),** tendo como recursos excesso de arrecadação por destinação de recursos mediante ao **Convênio Entre SECEL e o município de São Jose do Xingu-MT, O Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 17.2.9.99.0.1.05 conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. **E o Valor de R$ 60.077,82 (Sessenta Mil Reais e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos) como Contrapartida do Município,** serão oriundos de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	377	
Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Unidade	001	Setor do Secretaria Esporte e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0020	Mas Cultura e Esporte
Projeto Atividade	1024	**Const. Amp. e Reforma Biblioteca**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**60.077,82**	**Sessenta Mil Reais e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos**

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 847/2022 LDO/2023 e 822/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de Outubro de 2023

SANDRO JOSE LUZ COSTA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 81/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: MARCOS ALEIR PADOVANI HONORATO 04825223133. **CNPJ:** 42.679.482/0001-06.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Eletricista, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, especificamente na Unidade Básica de Saúde Bela Vista.

Valor Global: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Vigência: De: 01/11/2023 a 31/12/2023. **Data de Assinatura:** 26 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Mara Gleicer Neves Monaski. Suplente Fiscal do Contrato: Fernanda de Oliveira Freire Mendonça

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2023 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SAL MARINHO PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA"***

O Município de São José dos Quatro Marcos informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO EDITAL no termo de referência.

Considerando a retificação, prorroga a data da **SESSÃO DE ABERTURA PARA 13/11/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

As demais disposições do edital permanecem inalteradas. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma LICITANET.

PMSJQM, 27/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023**, para "Contratação por sistema de registro de preços de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender a todas as secretarias do município de Serra Nova Dourada-MT, conforme especificações do termo de referência do edital. ",** cuja abertura se deu às 08:00 horas do dia 19/10/2023, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: AGDA COSTA AGUIAR

CNPJ: 37.531.109/0001-65

ENDEREÇO: Av. Santo Antônio, nº 01, Bairro Centro – CEP: 78.674-000 – Novo Santo Antônio -MT

EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ01322186154 (HELP COMERCIO)

CNPJ: 30.709.546/0001-87

ENDEREÇO: AV. PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, Bairro Centro – CEP: 78.674-000 – Novo Santo Antônio -MT

EMPRESA: MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP

CNPJ: 10.226.940/0001-57

ENDEREÇO: R Comandante Costa, nº 10, Bairro Planalto Ipiranga – CEP: 78.166-000 – Varzea Grande-MT

EMPRESA: W. RIBEIRO CASCALHO

CNPJ: 10.613.395/0001-51

ENDEREÇO: R São Paulo, nº 701, Bairro Centro – CEP: 78.668-000 – Serra Nova Dourada -MT

Serra Nova Dourada – MT, 26 de setembro de 2023.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 008/2023

PORTARIA Nº 161/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DA CONFERÊNCIA NACIONAL CONAE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de Suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. **1º** - Nomear a comissão organizadora da Conferência Nacional – **CONAE 2024,** que tem como objetivo a construção do plano Nacional de Educação **(PNE)** do município de Serra Nova Dourada-MT para década (2024-2034), os seguintes servidores:

1º-**MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES LOPES**-Coordenadora da Comissão.

2º-**ANTÔNIA PEREIRA LUZ**- Dirigente Municipal de Educação.

3º-**MARTA LÚCIA RIBEIRO CARDOSO BRITO**-Presidenta do Conselho Municipal de Educação.

4º-**JANANAINA CAMARGO FERNANDES**- Relatora da Comissão.

5º-MARCO ANTONIO BARREIRA DE OLIVEIRA-Membro.

6º-**ELISANGELA MARINHO DA SILVA**. Membro.

7º-**DAINA AMORIM CUNHA**. -Membro.

8º-**DILMA PAULINO DE ALMEIDA**-Membro.

9º-**JOSÉ DE MOURA RODRIGUES**-Membro.

10º-**AURILENE RIBEIRO MACIEL**. Membro.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra Nova Dourada/MT, 27 de outubro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº 488 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º DA LEI 4320/64, à LOA do exercício de 2023."

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, Senhor Prefeito Elson Farias de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na fonte de recurso: 2.700, no valor de R$ 114.743,92 (Cento e quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. De Obras e Serviços Unidade: 01 – Secretaria Mun. De Obras e Serviços Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana Programa: 0011 – Urbanismo

Projeto/Atividade: 1.092 – DRENAGEM, SARGETA E MEIO FIO Elementos:

4.4.90.30.00.00 – Material de Consumo 4.4.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. P. Jurídica 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Mat. Permanente FONTE DE RECURSO: 2.700

Valor total: R$ 114.743,92

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, resultante de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior por fonte de recurso: 2.700.

- **Emenda Parlamentar 202023760004 – Jaime Campos.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na fonte de recurso: 2.631, no valor de R$ 44.797,38 (Quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. De Obras e Serviços Unidade: 01 – Secretaria Mun. De Obras e Serviços Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana Programa: 0011 – Urbanismo

Projeto/Atividade: 1.092 – DRENAGEM, SARGETA E MEIO FIO Elementos:

4.4.90.30.00.00 – Material de Consumo 4.4.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. P. Jurídica 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Mat. Permanente FONTE DE RECURSO: 2.631

Valor total: R$ 44.797,38

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, resultante de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior por fonte de recurso: 2.631.

- Emenda Parlamentar 2021525470003 – Carlos Bezerra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 27 de outubro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.496, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 327/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 465/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Ricardo dos Santos – Matricula n° 12994.

João Pedro Ramos de Souza - Matricula n° 8524.

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10480	Geovana Farias Araujo	Sec. Administração	Gabinete do Secretario
10791	Cledson Adão de Assis	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo
10875	Sonia Maria Lisboa Fliegner	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo Zona Leste
70	Joni Roberto Bischoff	Depto. De Almoxarifado	Depto. De Almoxarifado
11416	Sandra Marcia Pereira da Rocha	Depto. De Patrimônio	Depto. De Patrimônio
482/483	Maria Raquel de Queiroz Xavier da Silva	Sec. Administração	Arquivo Público
4096	Mec Uzaid Bezerra de Siqueira	Sec. Administração	T.I
815	Cleusa Maria Pereira	Assessoria Adjunta Do Sistema De Gestão De Pessoas	Depto Geral de Pessoal
12201	Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini	Depto de Compras	Compras / Termo de Referencias
12877	Sthefany Silva Costa Farias	Depto de Licitação/ Contratos	Depto de Licitação
7407	Gislaine Mara morais	Controladoria	Controladoria
10531	Fabio Henrique Silva Oliveira	Sorrimob	Sorrimob
8503	Gilmar Ribas de Campos	Ouvidoria	Ouvidoria

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.157 de 04 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.510, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 08 (oito) horas de folga a servidora Andressa Cristiane Sulzbach, matrícula funcional nº 7233, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de outubro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 16 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.511, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no

âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 24 (vinte e quatro) horas de folga ao servidor Clayton Roberto da Silva Padilha, matrícula funcional nº 12380, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de agosto de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 16,17,18,19 e 20 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.512, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 08 (oito) horas de folga ao servidor Diego Barcela de Souza, matrícula funcional nº 7160, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 16 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.513, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 08 (oito) horas de folga a servidora Dislene Carvalho da Silva de Araujo, matrícula funcional nº 866, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 30 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.527, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Julia Vescovi Denardi Fenali (titular) e Fábio Miguel dos Santos (substituto) – Secretaria Municipal da Cidade, fiscais do Contrato nº 304/2022, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 031/2022, com a finalidade de "Prestação de serviços técnicos destinados a apoiar a implementação de políticas públicas"

Art. 2º Revoga-se a Portaria 1.706 do dia 31 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.508, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Gerson Candido Ribeiro (titular), Fábio Dantas da Costa (substituto) – Secretaria Municipal de Educação, Ramiro Persson Quadros (titular), Alex Jose de Sousa (substituto) – Secretaria Municipal de Transportes, do contrato nº 290/2023, originada do processo licitatório de Dispensa nº 058/2023 com a finalidade de "Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviços de mão de obra nas revisões de camionetes Mitsubishi l-200 para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.514, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 12 (doze) horas de folga a servidora Helene Carmelita Leite da Silva, matrícula funcional nº 12372, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de julho de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 11,17 e 20 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.515, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 16 (dezesseis) horas de folga a servidora Jacqueline Jara da Silva, matrícula funcional nº 12391, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 16,17 e 20 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.507, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jamille Emanuelle Souza Fóleis Serpa (titular) e Kelle Diandra Nunes Melo (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do processo licitatório Dispensa nº 057/2023 com finalidade de "Dispensa de licitação para aquisição de polpa de frutas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.506, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Cristina Felix (titular) e Bruno Maia (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar do Contrato nº 289/2023, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 068/2023 com finalidade de "Aquisição de câmara fria para hortifrúti, destinada ao uso do programa horta viva, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.505, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Luciana de Souza Guerra (titular), Jairo Brizola (substituto) – Secretaria Municipal de Educação, Francisco Guimaraes Ferreira (titular), Roberson Variani (substituto) – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Nelson Kummer (titular), Adelson Aguiar (substituto) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Ramiro Person Quadros da Silva (titular), Alex José de Souza (substituto) – Secretaria Municipal de Transportes, Ildo Spenassatto (titular), Astrid Adriane Buttegen (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Leliane Almeida dos Santos Natali (titular), Daiana Bianchin (substituto) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Maira Schell (titular), Leonardo Kozak (substituto) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Marcelle Carolia Jacobs Costa (titular), Alexandre da Costa Bertier (substituto) – Secretaria Municipal de Administração, Julia Vescovi Denardi Fenali (titular), Paula Renata Lima Campos (substituto) – Secretaria Municipal de Cidade, Samuel dos Santos Silva (titular), Laercio Bianchini (substituto) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Jesse Ferreira de Barros (titular), Neemias Alves de Oliveira (substituto) – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil, Anderson moreno Espindola (titular), Lucas Abreu Antunes (substituto) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Marcos Aurélio Santos Silva (titular), Vanice Antônia Fronza (substitua) – Secretaria Municipal de Fazenda, fiscais da Ata de Registro de Preços nº 427/2023, originada do processos licitatório Pregão Eletrônico nº 061/2023 com finalidade de "Registro de

preços para futura e eventual aquisição de recarga de equipamentos de combate e prevenção de incêndio (extintores) para as secretarias municipais, conforme termo de referência e anexos elaborados pelas secretarias solicitantes. ”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.504, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Beloni Brunoro (titular) e Carmem Teresinha Welter (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Administração, do Contrato nº 288/2023 originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 008/2023 cuja o objeto é a “Concessão de direito real de uso, a título oneroso, para exploração comercial do quiosque “lanchonete do parque” disposto em logradouro público no município de Sorriso-MT”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.503, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Francisco Guimaraes Ferreira (titular) e Roberson Variani (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, do Contrato nº 287/2023 originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 031/2023 cuja o objeto é a “Inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional artístico ‘Léo Magalhães’ para a realização de show do réveillon 2023/2024 em Sorriso-MT”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.502, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Edson José dos Santos (titular) e Atair Machado dos Santos (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Contrato nº 286/2023 originado do processo licitatório Adesão nº 062/2023 cuja o objeto é a “Adesão à Ata de Registro de Preços 065/2023, derivada do Pregão Eletrônico 024/2023 promovido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, para aquisição de veículo de transporte de passageiro, ônibus rodoviário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso – MT, conforme termo de referência e anexos”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.501, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Cristina Felix (titular) e Bruno Maia (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, da Ata de Registro de Preços nº 426/2023 originado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 068/2023 cuja o objeto é a “Registro de preços para futura e eventual aquisição de câmara fria para hortifrúti, destinada ao uso do programa horta viva, conforme termo de referência e anexos”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.500, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 325/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas das secretarias municipais de Sorriso – MT, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Ricardo dos Santos – Matricula n° 12994.

João Pedro Ramos de Souza - Matricula n° 8524.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10480	Geovana Farias Araujo	Sec. Administração	Gabinete do Secretario
10791	Cledson Adão de Assis	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo
10875	Sonia Maria Lisboa Fliegner	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo Zona Leste
70	Joni Roberto Bischoff	Depto. De Almoxarifado	Depto. De Almoxarifado
11416	Sandra Marcia Pereira da Rocha	Depto. De Patrimônio	Depto. De Patrimônio
482/483	Maria Raquel de Queiroz Xavier da Silva	Sec. Administração	Arquivo Público
4096	Mec Uzaid Bezerra de Siqueira	Sec. Administração	T.I
815	Cleusa Maria Pereira	Assessoria Adjunta Do Sistema De Gestão De Pessoas	Depto Geral de Pessoal
12201	Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini	Depto de Compras	Compras / Termo de Referencias
12877	Sthefany Silva Costa Farias	Depto de Licitação/ Contratos	Depto de Licitação
7407	Gislaine Mara morais	Controladoria	Controladoria
10531	Fabio Henrique Silva Oliveira	Sorrimob	Sorrimob
8503	Gilmar Ribas de Campos	Ouvidoria	Ouvidoria

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.160 de 04 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.499, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas das secretarias municipais de Sorriso – MT, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Ricardo dos Santos – Matricula n° 12994.

João Pedro Ramos de Souza - Matricula n° 8524.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10480	Geovana Farias Araujo	Sec. Administração	Gabinete do Secretario
10791	Cledson Adão de Assis	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo
10875	Sonia Maria Lisboa Fliegner	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo Zona Leste
70	Joni Roberto Bischoff	Depto. De Almoxarifado	Depto. De Almoxarifado
11416	Sandra Marcia Pereira da Rocha	Depto. De Patrimônio	Depto. De Patrimônio
482/483	Maria Raquel de Queiroz Xavier da Silva	Sec. Administração	Arquivo Público
4096	Mec Uzaid Bezerra de Siqueira	Sec. Administração	T.I
815	Cleusa Maria Pereira	Assessoria Adjunta Do Sistema De Gestão De Pessoas	Depto Geral de Pessoal
12201	Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini	Depto de Compras	Compras / Termo de Referencias
12877	Sthefany Silva Costa Farias	Depto de Licitação/ Contratos	Depto de Licitação
7407	Gislaine Mara morais	Controladoria	Controladoria
10531	Fabio Henrique Silva Oliveira	Sorrimob	Sorrimob
8503	Gilmar Ribas de Campos	Ouvidoria	Ouvidoria

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.159 de 04 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.498, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 146/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas das secretarias municipais de Sorriso – MT, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Ricardo dos Santos – Matricula n° 12994.

João Pedro Ramos de Souza - Matricula n° 8524.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10480	Geovana Farias Araujo	Sec. Administração	Gabinete do Secretario
10791	Cledson Adão de Assis	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo
10875	Sonia Maria Lisboa Fliegner	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo Zona Leste
70	Joni Roberto Bischoff	Depto. De Almoxarifado	Depto. De Almoxarifado
11416	Sandra Marcia Pereira da Rocha	Depto. De Patrimônio	Depto. De Patrimônio
482/483	Maria Raquel de Queiroz Xavier da Silva	Sec. Administração	Arquivo Público
4096	Mec Uzaid Bezerra de Siqueira	Sec. Administração	T.I
815	Cleusa Maria Pereira	Assessoria Adjunta Do Sistema De Gestão De Pessoas	Depto Geral de Pessoal
12201	Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini	Depto de Compras	Termo de Referencia
8487	Claudir Miguel Claro	Depto de Compras	Compras
12877	Sthefany Silva Costa Farias	Depto de Licitação/ Contratos	Depto de Licitação
7407	Gislaine Mara morais	Controladoria	Controladoria
10531	Fabio Henrique Silva Oliveira	Sorrimob	Sorrimob
8503	Gilmar Ribas de Campos	Ouvidoria	Ouvidoria

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.158 de 04 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.497 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Ricardo dos Santos – Matricula n° 12994.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
12994	Ricardo dos Santos	Sec. Administração	Sec. Administração

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.257 de 22 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 1° de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.509, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 16 (dezesseis) horas de folga a servidora Aline Santos de Oliveira, matrícula funcional nº 3086, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.495, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 326/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 466/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Ricardo dos Santos – Matricula n° 12994.

João Pedro Ramos de Souza - Matricula n° 8524

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen- Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10480	Geovana Farias Araujo	Sec. Administração	Gabinete do Secretario
10791	Cledson Adão de Assis	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo
10875	Sonia Maria Lisboa Fliegner	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo Zona Leste
70	Joni Roberto Bischoff	Depto. De Almoxarifado	Depto. De Almoxarifado
11416	Sandra Marcia Pereira da Rocha	Depto. De Patrimônio	Depto. De Patrimônio
482/483	Maria Raquel de Queiroz Xavier da Silva	Sec. Administração	Arquivo Público
4096	Mec Uzaid Bezerra de Siqueira	Sec. Administração	T.I
815	Cleusa Maria Pereira	Assessoria Adjunta Do Sistema De Gestão De Pessoas	Depto Geral de Pessoal
12201	Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini	Depto de Compras	Compras / Termo de Referencias
12877	Sthefany Silva Costa Farias	Depto de Licitação/ Contratos	Depto de Licitação
7407	Gislaine Mara morais	Controladoria	Controladoria
10531	Fabio Henrique Silva Oliveira	Sorrimob	Sorrimob
8503	Gilmar Ribas de Campos	Ouvidoria	Ouvidoria

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.256 de 04 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 20 (vinte) horas de folga ao servidor Jose da Silva Pimentel Neto, matrícula funcional nº 12384, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município nos meses de junho e julho de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 23,24,25,26 e 27 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.517, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 12 (doze) horas de folga ao servidor Jose Rodrigo Melo, matrícula funcional nº 1730, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de julho de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.518, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 17 (dezessete) horas de folga ao servidor Luciano da Paixão, matrícula funcional nº 12763, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município nos meses de julho e setembro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 16,17,18,19 e 20 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2023/SEMCULTJ PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES NOS EDITAIS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2023/SEMCULTJ PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES NOS EDITAIS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, através da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 003/2023, de 22 de setembro de 2023, anuncia a prorrogação do prazo para inscrição de projetos para os 04 (quatros) editais de fomento cultural por meio de recursos da Lei Complementar nº 195/2022, a Lei Paulo Gustavo, até às 17:00 horas, do dia 31/10/2023.

a) EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 003/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT LEI PAULO GUSTAVO “PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS”;

b) EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 004/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT LEI PAULO GUSTAVO “CINEMA PARA TODOS”;

c) EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT LEI PAULO GUSTAVO “FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL E MOSTRA DE CINEMA”;

d) EDITAL Nº 006/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT LEI PAULO GUSTAVO “ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA”

As inscrições deverão ser protocoladas até às 17 horas, do dia 31 de outubro de 2023, exclusivamente, na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Blumenau Sul, nº 1451, Bairro Rota do Sol, anexo ao Centro de Eventos Ari José Riedi, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas, mediante a entrega da proposta e documentos em envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento (ANEXO XIII) dirigida a Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT.

Sorriso/MT, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 003/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.519, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 08 (oito) horas de folga ao servidor Marcos Flademir Vieira, matrícula funcional nº 1713/640, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 19 e 20 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.520, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no arti-

go 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 12 (doze) horas de folga a servidora Maria Cecilia Ferreira da Silva, matrícula funcional nº 11666, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de maio de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 26 e 27 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.521, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 04 (quatro) horas de folga a servidora Maria Olivia de Paula Macedo Vargas, matrícula funcional nº 12383, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 06 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.522, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 08 (oito) horas de folga ao servidor Murilo Ferreira Flores, matrícula funcional nº 4016, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de outubro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 11 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.523, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 24 (vinte e quatro) horas de folga a servidora Priscilla Diel Bobrzyk, matrícula funcional nº 3883, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.528, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera a pedido, servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Rosilane da Silva Ramos Andrade, matrícula nº 12572, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 27 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.526, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Retifica a Portaria nº 124, de 18 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 124, de 18 de janeiro de 2023, daservidora Cidalia Aparecida Campos de Carvalho, ao ser constatado erro material quanto à digitação do tipo de aposentadoria.

Onde se lê: "Aposentadoria Por Tempo de Contribuição".

Leia-se: "Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Especial".

Art. 2° - As demais disposições permanecem inalteradas. Essa Portaria será anexada à Pasta Funcional da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.525, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe

sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 48 (quarenta e oito) horas de folga a servidora Vania Caroline Schwann, matrícula funcional nº 2465, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município nos meses de julho e agosto de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 18,20,22,24,26 e 28 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.524, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 04 (quatro) horas de folga a servidora Sonia Regina de Oliveira, matrícula funcional nº 12390, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 11 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 979, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia membros do Comitê de Prevenção de Emergência - CPEM, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a aproximação do período chuvoso que muitas vezes requer ações rápidas para amenizar possíveis riscos a população;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê de Prevenção de Emergência - CPEM, com objetivo de realizar o monitoramento de todo perímetro urbano, distritos e estradas vicinais no período de chuvas, bem como, propor às secretarias competentes e ao Chefe do Poder Executivo, sugestões eficientes para a solução de possíveis problemas, conforme segue:

I - José Carlos Moura – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSEP;

II - Jucélia Gonçalves Ferro – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Jorge Luis de Almeida – Polícia Militar;

IV - Daniel Alves de Moura – Corpo de Bombeiros Militar;

V - Marcelo Lincoln Alves Silva– Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

VI - Milton Geller – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VII - Leonir Capitânio – Secretaria Municipal de Transportes;

VIII - Silvio Andre Stolfo - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IX - Márcio Rodrigo Pires – Coordenadoria da Guarda Civil Municipal;

X - Alberto dos Santos – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

XI - Lexei da Silva – Energisa;

XII - Flavio Venceslau – Águas de Sorriso;

XIII - Enivaldo Golmini – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar;

XIV - Magno Santana da Silva – Secretaria Municipal de Obras;

XV - Adelso da Silva Aguiar – Secretaria Municipal de Obras;

XVI - Alex José de Souza – Secretaria Municipal de Transportes;

XVII - Edivaldo Xavier – Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º O Comitê de prevenção de emergência – CPEM será presidido pelo Sr. Alberto dos Santos – Coordenador Municipal de Defesa Civil, a quem compete a convocação ordinária e extraordinária para deliberar sobre a prevenção de emergência.

Art. 3º Ao **Comitê de prevenção de emergência - CPEM compete:**

I – se reunir em caráter emergencial em caso de incidentes de causas naturais ou não, que cause comoção pública ou prejuízos à comunidade e/ou meio ambiente;

II – deliberar e encontrar a melhor solução dos problemas, visando a resposta no atendimento e a recuperação dos locais atingidos, procurando atender ao bem-estar da população buscando apoio de outros poderes em caso de necessidade;

III - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

IV - promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 584/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11/2023*, com término em 30/11/2023, *referente ao período aquisitivo de 19/04/2020 a 18/04/2021,* ao servidor ***GILBERTO REIS CALADO DA SILVA*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 46, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista** de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Atualmente o servidor supracitado está investido em função de confiança de Secretário Municipal de Saúde, com lotação na lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.090/2017.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 30 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLADORIA
DECRETO Nº. 5034/2023 - REGULAMENTA FUNÇÕES ESSENCIAIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14133/2021)1

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Tabaporã-MT, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 1º Compete ao Prefeito Municipal a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição

§2º Os agentes públicos para o exercício de funções essências deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§3º No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14133/2021, e enquanto o município tiver menos de 20.000 habitantes, o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre servidores ocupantes de cargos em comissão.

§4º A licitação será conduzida, na sua fase externa, por agente de contratação ou pregoeiro.

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Decreto.

Art. 5º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Decreto, no que couber.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I -analisar a documentação que antecede o pagamento;

II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X -outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 9º.O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 10.A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I -os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 11. Caberá ao Prefeito Municipal, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Decreto;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis apenas aos Secretários Municipais.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 535, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.214, de 26 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

4.4.90.00.00.1.600.0000604 – Aplicações Diretas……..
……..…..R$ 90.000,00

**Total da Abertura……..
……..……R$ 90.000,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2318 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.1.600.0000604 – Aplicações Diretas……..
……..…..R$ 90.000,00

**Total da Abertura……..
……..……R$ 90.000,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a possibilitar a

aquisição de equipamentos para a instalação do CAPSIA - Centro de Atenção Psicossocial da Infância e Adolescência em Tangará da Serra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **26 de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 534, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.213, de 26 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.900.000,00(um milhão e novecentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.04 – COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2905 – AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SINFRA

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……. …..……...……R$ 1.900.000,00

Total da Abertura…….……. ……R$ 1.900.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado na data de 31/12/222, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda anexo a **Lei nº 6.213, de 26 de outubro de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear despesas com manutenção da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, objetivando a aquisição de combustível, peças e serviços.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **26 de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 533, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.211, de 26 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.00.00.1.500.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……..……..R$ 250.000,00

Total da Abertura…….. ……R$ 250.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……..……...R$ 250.000,00

Total da Redução…….. ……R$ 250.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos de emenda parlamentar individual, para complementar valor de modo a possibilitar a aquisição de van, para atendimento das demandas e necessidades da vigilância Epidemiológica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **26 de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.218, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 309.826,73 (TREZENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.850.932,37

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta complexidade	R$ 30.360.267,83

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 28.011.032,37

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta complexidade	R$ 30.509.994,56

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 309.826,73 (trezentos e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 70.000,00

3.3.50.00.00. 2.500.1002000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos……..……..……...……..….R$ 90.100,00

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 149.726,73

Total da Abertura do Crédito…..……..……..R$ 309.826,73

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a contratação de prestação de serviços destinados à saúde bucal, realização de termo de fomento junto à organização Lar do Idoso e aquisição de fraldas para distribuição gratuita aos munícipes devidamente analisados pela Sec. Mun. de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 532, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.210, de 26 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas……..... ……R$ 170.000,00

Total da Abertura……..…… ……..……R$ 170.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita orçada com a arrecada anexo a **Lei nº 6.210, de 26 de outubro de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a inclusão orçamentária do recurso de excesso de arrecadação com objetivo de aquisição de veículo para atendimento de demandas da Vigilância Epidemiológica do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **26 de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.214, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial	R$ 2.744.176,16
2318	Manutenção do Laboratório Municipal	R$ 2.369.722,78

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial	R$ 2.834.176,16
2318	Manutenção do Laboratório Municipal	R$ 2.279.722,78

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

4.4.90.00.00.1.600.0000604 – Aplicações Diretas…….. ……..…..R$ 90.000,00

Total da Abertura…….…….. ……..……R$ 90.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2318 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.1.600.0000604 – Aplicações Diretas…….. ……..…..R$ 90.000,00

Total da Abertura…….…….. ……..……R$ 90.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a possibilitar a aquisição de equipamentos para a instalação do CAPSIA - Centro de Atenção Psicossocial da Infância e Adolescência em Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 529, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 171, DE 08 DE JUNHO DE 2022 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do Protocolo Servidor nº 6.492/2023/1Doc;

DECRETA:

Art. 1° O Decreto nº 171, de 08 de junho de 2022, passa a vigorar com a alteração abaixo:

"Art. 1º……

I - ……

6-Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

TITULAR: Ademar Pereira Sobrinho"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **24 de outubro de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 528, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 381, de 07 de novembro de 2022 que dispõe soBRE O DEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, NO LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a ocorrência de fato superveniente, cuja matrícula da área onde se insere o núcleo urbano informal denominado Jardim Vitória, foi localizada pelo Cartório de Registro de Imóveis, conforme informado no Proc. Administrativo nº 4.945/2022-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º O decreto nº 381, de 07 de novembro de 2022 passa a vigorar com a alteração abaixo:

"Art. 1º Fica homologada a Decisão de Instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Procedimento nº 4.945/2022, do núcleo urbano informal, denominado Jardim Vitória, com a área total loteada de 38.135,132 m², registrado sob o nº 5.252 no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do inciso V do art. 28 da Lei Federal 13.465/2017, cujos anexos fazem parte integrante deste decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de outubro de 2023, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM OUTUBRO DE 2023, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM OUTUBRO DE 2023, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMOADITIVONº 864/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 789/2022, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 13/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 13/10/2023 a 12/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 789/2022.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 13/10/2023 a 12/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 789/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR.

TERMOADITIVONº 865/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MURILO MANTOVANI SERMANOWICZ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 787/2022, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 13/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 13/10/2023 a 12/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 787/2022.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 13/10/2023 a 12/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 787/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MURILO MANTOVANI SERMANOWICZ.

TERMOADITIVONº 866/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 764/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 599/2023, no cargo 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 03/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 764/2022.

Cargo: 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 1001934 – 3.1.90.04.00 3.1.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001935 – 3.1.90.13.00 3.1.600-000.604.030.020 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033280 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.600-000.604.030.02, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 764/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA.

TERMOADITIVONº 867/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PAMELLA CRISTINA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 804/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 120/2023, no cargo 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, firmado no dia 31/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 31/10/2023 a 30/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 804/2022.

Cargo: 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 1001934 – 3.1.90.04.00 3.1.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001935 – 3.1.90.13.00 3.1.600-000.604.030.020 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033280 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.600-000.604.030.02, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 31/10/2023 a 30/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 804/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; PAMELLA CRISTINA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 868/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MONIQUE MAIRA MACIEL BECKER

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 760/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 604/2023, no cargo 708 – ENFERMEIRO – SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 03/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 760/2022.

Cargo: 708 – ENFERMEIRO – SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 949,51 (Novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) por plantões realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 1001934 – 3.1.90.04.00 3.1.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001935 – 3.1.90.13.00 3.1.600-000.604.030.

020 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033280 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.600-000.604.030.02, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 760/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MONIQUE MAIRA MACIEL BECKER.

TERMOADITIVONº 869/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 758/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 605/2023, no cargo 708 – ENFERMEIRO – SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 03/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 758/2022.

Cargo: 708 – ENFERMEIRO – SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 949,51 (Novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) por plantões realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 1001934 – 3.1.90.04.00 3.1.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001935 – 3.1.90.13.00 3.1.600-000.604.030.020 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033280 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.600-000.604.030.02, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 758/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES.

TERMOADITIVONº 870/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 759/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 597/2023, no cargo 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 03/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 759/2022.

Cargo: 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 2576 – 3.1.90.04.00 3.2.621.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2577 – 3.1.90.13.00 3.2.621.604.030.020 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033010 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.2.621.000604.030.020, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 759/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA.

TERMOADITIVONº 871/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA VITORIA RODRIGUES AMORIM

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 773/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 587/2023, no cargo 711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12X36 horas semanais, firmado no dia 06/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 06/10/2023 a 05/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 773/2022.

Cargo: 711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) pelo cumprimento da carga horária de 12X36 horas semanais e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 2578 – 3.1.90.04.00 3.2.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2579 – 3.1.90.13.00 3.2.600-000.604.030.020-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.2.600.604.030.020, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 06/10/2023 a 05/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 773/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ANA VITORIA RODRIGUES AMORIM.

TERMOADITIVONº 872/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CAMILA DE JESUS SANTOS SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 798/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 606/2023, no cargo 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, firmado no dia 20/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 20/10/2023 a 19/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 798/2022.

Cargo: 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 2578 – 3.1.90.04.00 3.2.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2579 – 3.1.90.13.00 3.2.600-000.604.030.020 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.2.600.604.030.020, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 20/10/2023 a 19/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 798/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CAMILA DE JESUS SANTOS SILVA.

TERMOADITIVONº 873/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIO MENDES FERNANDES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 765/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 591/2023, no cargo 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 03/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 765/2022.

Cargo: 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 2576 – 3.1.90.04.00 3.2.621.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2577 – 3.1.90.13.00 3.2.621.604.030.020 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033010 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.2.621.000604.030.020, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 765/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; FABIO MENDES FERNANDES.

TERMOADITIVONº 874/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DIEISSE KETILI AMARAL CRUZ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 786/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 603/2023, no cargo 708 – ENFERMEIRO – SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 13/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 13/10/2023 a 12/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 786/2022.

Cargo: 708 – ENFERMEIRO – SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 949,51 (Novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) por plantões realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 1001934 – 3.1.90.04.00 3.1.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001935 – 3.1.90.13.00 3.1.600-000.604.030.020 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033280 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.600-000.604.030.02, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 13/10/2023 a 12/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 786/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; DIEISSE KETILI AMARAL CRUZ.

TERMOADITIVONº 875/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 761/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 586/2023, no cargo 711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12X36 horas semanais, firmado no dia 03/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 761/2022.

Cargo: 711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) pelo cumprimento da carga horária de 12X36 horas semanais e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 2578 – 3.1.90.04.00 3.2.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2579 – 3.1.90.13.00 3.2.600-000.604.030.020-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.2.600.604.030.020, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 761/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO.

TERMOADITIVONº 876/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 802/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 087/2023, no cargo 385 – AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 31/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/10/2023 a 30/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 802/2022.

Cargo: 385 – AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500 1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500 1002000-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das USFs – Contratados Fonte: 3.1.500.100200-030.000, Local de Trabalho: PSF Altos do Tarumã, conforme Despacho 2 do Memorando nº 33.410/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/10/2023 a 30/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 802/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA.

TERMOADITIVONº 877/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIA SOUZA LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 321/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 292/2022, 319/2023 e 668/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária:Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 34.712/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 34.712/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDIA SOUZA LIMA.

TERMOADITIVONº 878/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DORGIVALDA GODOI DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 085/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 669/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 22/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 04 horas aula excedentes para 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 04 horas aula excedentes para 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 2.818,10 (Dois mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 34.712/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DORGIVALDA GODOI DE OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 879/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 471/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 110/2022, 236/2022 e 367/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 04 horas aula excedentes para 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária:Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 04 horas aula excedentes para 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.491,93 (Um mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5. 539/2021.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, conforme Memorando nº 34. 712/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 880/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IVONE MENDES PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 079/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 795/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 15/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 17 horas aula excedentes para 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária:Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 17 horas aula excedentes para 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 2.155,01 (Dois mil cento e cinquenta e cinco reais e um centavo) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, conforme Memorando nº 34. 712/2023da Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IVONE MENDES PEREIRA.

TERMOADITIVONº 881/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JULIANA GARCIA CHAVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 322/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 387/2023 e 679/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 11 horas aula excedentes para 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 11 horas aula excedentes para 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.989,24 (Um mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) pelo cumprimento das 12 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5. 539/2021.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, conforme Memorando nº 34. 712/2023da Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JULIANA GARCIA CHAVES.

TERMOADITIVONº 882/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIMAR DE SOUZA ZUCCA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 073/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 13/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 34.712/2023da Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIMAR DE SOUZA ZUCCA.

TERMOADITIVONº 883/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA DE LOURDES CORREIA FRANCHINI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 478/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 118/2022, 411/2023 e 685/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 03/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Luiz Simões Matias para o CME Maria Cecília de Barcellos, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar o Local de Trabalho do CME Luiz Simões Matias para o CME Maria Cecília de Barcellos, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 34.712/2023da Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA DE LOURDES CORREIA FRANCHINI.

TERMOADITIVONº 884/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA REGINA JORGE DE MATOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 161/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 419/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 04 horas aula excedentes para 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 04 horas aula excedentes para 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 2.818,10 (Dois mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 34.712/2023da Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA REGINA JORGE DE MATOS.

TERMOADITIVONº 885/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MIRALVA DA SILVA MIGUEL

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 446/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 329/2022 e 430/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 08 horas aula excedentes para 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 08 horas aula excedentes para 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.989,24 (Um mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) pelo cumprimento das 12 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, conforme Memorando nº 34.712/2023da Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MIRALVA DA SILVA MIGUEL.

TERMOADITIVONº 886/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEUSA PILATTI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 407/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 438/2023, 691/2023, 802/2023 e 853/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Tia Lina e CME João Maria do Nascimento, ficando no CME João Maria do Nascimento, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar o Local de Trabalho do CME Tia Lina e CME João Maria do Nascimento, ficando no CME João Maria do Nascimento, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 34.712/2023da Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NEUSA PILATTI.

TERMOADITIVONº 887/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SELMAR LUCIA DE LIMA MOURA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 615/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 468/2023, 643/2023 e 806/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 02/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 05 horas aula excedentes para 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 05 horas aula excedentes para 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 2.818,10 (Dois mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, conforme Memorando nº 34.712/2023da Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SELMAR LUCIA DE LIMA MOURA.

TERMOADITIVONº 888/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SILVANI SOARES ALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 200/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 301/2022, 470/2023, 781/2023 e 808/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 34.712/2023da Educação.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SILVANI SOARES ALVES.

TERMOADITIVONº 889/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 447/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 492/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar a carga horária de 40 horas aula semanais para 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e deixou as 08 horas aula excedentes, mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 40 horas aula semanais para 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e deixou as 08 horas aula excedentes.

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107000.020070 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 34.712/2023da Educação.

Vigência: a partir de 09/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA.

TERMOADITIVONº 890/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LIDIANE ALVES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 287/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 228/2023, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterado o Local de Trabalho do CME Sebastião Rodrigues de Souza para o CME Iracema Casagrande, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 21/12/2023, Conforme Ata nº 052/2023, A auxilar de desenvolvimento infantil e educação especial reatribuiu sala de aula, ficando no CME Iracema Casagrande com 40 horas semanais a partir de 02/10/2023, Memorando nº 34.712/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 34.712/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LIDIANE ALVES DE SOUZA .

TERMOADITIVONº 891/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TATIANE SILVA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 083/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 818/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 22/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterado o Adicional de Insalubridade de 30% para 40% e o Local de Trabalho do CME Joana D'arc para o CME Futuro Brilhante, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, a servidora pertencente ao cargo de Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana – CME Futuro Brilhante – 40 h, o Adicional de Insalubridade sofre alteração de 30% para 40% considerando que servidora está desempenhando dentre suas atribuições a Higienização de Sanitários, a partir de 02/10/2023. Conforme ata nº 053, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 083/2023 e Memorando nº 34.712/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 34.712/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: a partir de 02/10/2023

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; TATIANE SILVA DE OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 892/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDA MORAIS DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 775/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 06/10/2022, Local de Trabalho: CME Joana D'arc, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 06/10/2023 a 05/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 775/2022 e Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 06/10/2023 a 05/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 775/2022 e Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FERNANDA MORAIS DA SILVA.

TERMOADITIVONº 893/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA GERTTRUDE MARCELINO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 807/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 31/10/2022, Local de Trabalho: CME Gentila Susin Muraro, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/10/2023 a 30/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contra-

to nº 807/2022 e Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/10/2023 a 30/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 807/2022 e Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; PATRICIA GERTTRUDE MARCELINO.

TERMOADITIVONº 894/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA PAULA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 783/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 718/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 11/10/2022, Local de Trabalho: CME Tia Lina, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/10/2023 a 11/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 783/2022 e Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 - Ficha: 1001673 – Unidade Orçamentária: 022808.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/10/2023 a 11/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 783/2022 e Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA PAULA DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 895/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CICERO INÁCIO DE SOUSA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 776/2022, no cargo 573 – MOTORISTA – ZONA RURAL, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 10/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/10/2023 a 09/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 776/2022.

Cargo: 573 – MOTORISTA – ZONA RURAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/10/2023 a 09/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 776/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CICERO INÁCIO DE SOUSA.

TERMOADITIVONº 896/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GILSON DA SILVA FERREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 779/2022, no cargo 573 – MOTORISTA – ZONA RURAL, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 10/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/10/2023 a 09/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 779/2022.

Cargo: 573 – MOTORISTA – ZONA RURAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/10/2023 a 09/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 779/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GILSON DA SILVA FERREIRA.

TERMOADITIVONº 897/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RONALDO DE MIRANDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 777/2022, no cargo 573 – MOTORISTA – ZONA RURAL, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 10/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/10/2023 a 09/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 777/2022.

Cargo: 573 – MOTORISTA – ZONA RURAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/10/2023 a 09/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 777/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RONALDO DE MIRANDA.

TERMOADITIVONº 898/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VITOR SILVA DO CARMO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 785/2022, no cargo 573 – MOTORISTA – ZONA RURAL, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 11/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/10/2023 a 11/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 785/2022.

Cargo: 573 – MOTORISTA – ZONA RURAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/10/2023 a 11/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 785/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VITOR SILVA DO CARMO.

TERMOADITIVONº 899/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JANIO CRISOSTOMO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 795/2022, no cargo 573 – MOTORISTA – ZONA RURAL, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 17/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/10/2023 a 16/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 795/2022.

Cargo: 573 – MOTORISTA – ZONA RURAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/10/2023 a 16/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 795/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JANIO CRISOSTOMO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 900/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIEL ROBERTO DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 796/2022, no cargo 1296 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO, na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Transporte Escolar, firmado no dia 17/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/10/2023 a 16/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 796/2022.

Cargo: 1296 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), adicional de translado no valor de R$ 1.300,57 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Mé-

dio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/10/2023 a 16/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 796/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GABRIEL ROBERTO DE SOUZA.

TERMOADITIVONº 901/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREIA ESPINOSA SAQUETE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 800/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 31/10/2022, Local de Trabalho: CME Luiz Simões Matias, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/10/2023 a 30/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 800/2022 e Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 – Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/10/2023 a 30/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 800/2022 e Memorando nº 33.409/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANDREIA ESPINOSA SAQUETE.

TERMOADITIVONº 902/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCOS MASSAHIRO YAMASAKI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 767/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 351/2022, no cargo 0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 767/2022.

Cargo: 0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavo) pelo cumprimento da 40 horas semanais.

Dotação: 07.05.04.123.0005.2702 – Manutenção do Departamento de Contabilidade, Ficha: 1405 – 3.1.90.04.00 – 1.1500. 000000 000 000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 850 – 3.1.90.13.00 – 1. 1500. 000000 000 000 -Obrigações Patronais, conforme Despacho 1 do Memorando nº 33.412/2023 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 02/10/2023 a 01/10/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 767/2022.

Secretaria: FAZENDA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA; MARCOS MASSAHIRO YAMASAKI.

TERMOADITIVONº 903/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANAIARA COSTA DE BRITO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 771/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 539/2023 e 747/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 06/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 06/10/2023 a 05/10/2024, e Alterar a Unidade Orçamentária, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 771/2022, conforme Memorando nº 33.415/2023 e Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 33.415/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Indíce de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1002206 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002207 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: CRAS setor 1 Idalina Sueza Tayano, conforme Memorando nº 34.436/2023.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 06/10/2023 a 05/10/2024, e Alterar a Unidade Orçamentária, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 771/2022, conforme Memorando nº 33.415/2023 e Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ANAIARA COSTA DE BRITO.

TERMOADITIVONº 904/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KELLY DE ARAÚJO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 768/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 746/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento

do contrato acima referido de 03/10/2023 a 16/10/2023, e Alterar a Unidade Orçamentária, conforme Despacho 5 do Memorando nº 33.415/2023 e Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Despacho 5 do Memorando nº 33.415/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Indíce de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1002206 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002207 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento do Cadastro Único do CRAS setor 3, conforme Despacho 5 do Memorando nº 33.415/2023 e Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/10/2023 a 16/10/2023, e Alterar a Unidade Orçamentária, conforme Despacho 5 do Memorando nº 33.415/2023 e Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; KELLY DE ARAÚJO.

TERMOADITIVONº 905/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALAN JUNIOR CARDOSO DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 222/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 289/2023, no cargo 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Fabio Diniz Junqueira, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e as demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ALAN JUNIOR CARDOSO DA COSTA.

TERMOADITIVONº 906/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALANIS LIRA MORAN

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 167/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 290/2023, no cargo 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Joana D'arc, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e as demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ALANIS LIRA MORAN.

TERMOADITIVONº 907/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AMANDA SANTANA DE ARRUDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 398/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 295/2023 e 786/2023, no cargo 1118 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 1118 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Chapadão do Rio Verde, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e as demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; AMANDA SANTANA DE ARRUDA.

TERMOADITIVONº 908/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA MARIA ALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 404/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 296/2023, no cargo 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Gentila Susin Muraro, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e as demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA MARIA ALVES.

TERMOADITIVONº 909/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA MARIA LIBARDI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 216/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 102/2022 e 297/2023, no cargo 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Cecília Capucho, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e as demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA MARIA LIBARDI.

TERMOADITIVONº 910/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA RAQUEL SILVA DE ABREU

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 265/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 009/2022, 103/2022 e 298/2023, no cargo 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.326,16 (Um mil trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Ayrton Senna, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e as demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA RAQUEL SILVA DE ABREU.

TERMOADITIVONº 911/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREA MENDES DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 150/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 011/2022, 319/2022, 300/2023 e 772/2023, no cargo 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA - PCD, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 08/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA - PCD

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 2.818,10 (Dois mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME José Nodari, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e as demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANDREA MENDES DA COSTA.

TERMOADITIVONº 912/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREIA PEREZ EVANGELISTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 220/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 302/2023, no cargo 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Decio Burali, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e as demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANDREIA PEREZ EVANGELISTA.

TERMOADITIVONº 913/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREIA SANTA HELENA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 160/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 303/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Fi-

cha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Fausto Eugênio Masson, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANDREIA SANTA HELENA.

TERMOADITIVONº 914/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANGELO RIBEIRO ROSSI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 016/2023, no cargo 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 08/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.491,93 (Um mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Jucileide Praxedes, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANGELO RIBEIRO ROSSI.

TERMOADITIVONº 915/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BRUNA KAROLYNE OLIVEIRA MOTTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 566/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 308/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 24/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: EM Chapadão do Rio Verde, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; BRUNA KAROLYNE OLIVEIRA MOTTA.

TERMOADITIVONº 916/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CELIA CRISTINA LOPES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 217/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 072/2022 e 313/2023, no cargo 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente, e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente.

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 165,77 (Cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Joana D'arc, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CELIA CRISTINA LOPES DE SOUZA.

TERMOADITIVONº 917/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CIMARA ALVES LOURENÇO DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 207/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 015/2022, 253/2022 e 315/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Antenor Soares, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CIMARA ALVES LOURENÇO DA COSTA.

TERMOADITIVONº 918/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 661/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 167/2022, 291/2022, 320/2022 e 317/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 20/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.326,16 (Um mil trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Fabio Diniz Junqueira, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 919/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDINEI JOSE FERNANDES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 692/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 320/2023 e 842/2023, no cargo 656 – PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 23/06/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 656 – PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Laura Vieira de Souza, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDINEI JOSE FERNANDES.

TERMOADITIVONº 920/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 589/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 168/2022, 321/2022 e 322/2023, no cargo 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO

VERDE, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 07/04/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.491,93 (Um mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: EM Chapadão do Rio Verde, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 921/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CRISTIANE MILCHAREK

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 159/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 019/2022 e 325/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Gentila Susin Muraro, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CRISTIANE MILCHAREK.

TERMOADITIVONº 922/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAIANA DANIELA SOARES SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 117/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 782/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 03/04/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Joana D'arc, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DAIANA DANIELA SOARES SILVA.

TERMOADITIVONº 923/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAMARIS SOARES DA SILVA BESERRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 044/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 789/2023, no cargo 1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente, e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente.

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 165,77 (Cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Joana D'arc, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DAMARIS SOARES DA SILVA BESERRA.

TERMOADITIVONº 924/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAYANE PIM GUIMARÃES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 133/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 13/04/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Cecília Capucho, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DAYANE PIM GUIMARÃES.

TERMOADITIVONº 925/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DEOLINA BORGES ARCANJO OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 809/2022, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/11/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Jucileide Praxedes, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DEOLINA BORGES ARCANJO OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 926/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DORJIVAL DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 506/2022, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 14/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Decio Burali, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DORJIVAL DA SILVA.

TERMOADITIVONº 927/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDMAR PIRES FRANCISCO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 315/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 020/2022, 344/2022, 335/2023, 670/2023, 736/2023 e 843/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e 828,85 (Oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Joana D'arc, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDMAR PIRES FRANCISCO.

TERMOADITIVONº 928/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDNA MARIA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 165/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 336/2023 e 623/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Silvio Paternez, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDNA MARIA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 929/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDUARDA CARVALHO CAMARGO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 475/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 074/2022, 337/2023 e 624/2023, no cargo 656 – PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 656 – PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDUARDA CARVALHO CAMARGO.

TERMOADITIVONº 930/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELCY ALVES DE JESUS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 037/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Antenor Soares, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELCY ALVES DE JESUS.

TERMOADITIVONº 931/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELEUZA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 565/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 106/2022, 339/2023 e 773/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 24/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 2.818,10 (Dois mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Fausto Eugênio Masson, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELEUZA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ.

TERMOADITIVONº 932/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELINEIA FRANCISCO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 186/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 022/2022 e 340/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.326,16 (Um mil trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Joana D'arc, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELINEIA FRANCISCO.

TERMOADITIVONº 933/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZEU BENEDITO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 408/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 323/2022, 346/2023 e 788/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 17/02/2022, referente ao

Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 2.818,10 (Dois mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME José Nodari, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELIZEU BENEDITO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 934/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 041/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 530/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.989,24 (Um mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) pelo cumprimento das 12 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Decio Burali, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EMILSON RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 935/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ERICA WOLF RITT

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 480/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 347/2023 e 625/2023, no cargo 655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 03/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.989,24 (Um mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) pelo cumprimento das 12 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Decio Burali, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ERICA WOLF RITT.

TERMOADITIVONº 936/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ERLENE LEOCADIO DA SILVA SANTIAGO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 724/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 348/2023 e 845/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 2.818,10 (Dois mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Decio Burali, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ERLENE LEOCADIO DA SILVA SANTIAGO.

TERMOADITIVONº 937/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDO DA ROSA SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 678/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 345/2023, 674/2023 e 790/2023, no cargo 656 – PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 02/06/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 656 – PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Marechal Cândido Rondon, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FERNANDO DA ROSA SANTOS.

TERMOADITIVONº 938/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FLÁVIA MARIN DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 201/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 023/2022 e 350/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Antenor Soares, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FLÁVIA MARIN DA SILVA.

TERMOADITIVONº 939/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISCO DA SILVA CUNHA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 314/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 293/2022, 351/2023, 626/2023 e 791/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.491,93 (Um mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº

5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Ayrton Senna, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FRANCISCO DA SILVA CUNHA.

TERMOADITIVONº 940/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GEDIANE NOGUEIRA PEGO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 199/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 235/2022, 352/2023, 627/2023 e 737/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Ayrton Senna, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GEDIANE NOGUEIRA PEGO.

TERMOADITIVONº 941/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GEIJIANE SANTANA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 177/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 024/2022 e 353/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Joana D'arc, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GEIJIANE SANTANA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 942/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GERALDO MIRANDA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 588/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 356/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 07/04/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Silvio Paternez, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GERALDO MIRANDA COSTA.

TERMOADITIVONº 943/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISLAINE FORTUNATO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 712/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 294/2022, 358/2023 e 628/2023, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/08/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 828,85 (Oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Antenor Soares, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GISLAINE FORTUNATO.

TERMOADITIVONº 944/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HELENA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 188/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 025/2022 e 360/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Fabio Diniz Junqueira, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; HELENA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 945/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 476/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 361/2023 e 629/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 03/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 828,85 (Oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Silvio Paternez, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA.

TERMOADITIVONº 946/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ILDA SOARES RAIMUNDO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 233/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 362/2023, no cargo 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Silvio Paternez, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ILDA SOARES RAIMUNDO.

TERMOADITIVONº 947/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ISABELI LIMA FRANÇA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 014/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 631/2023, no cargo 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 08/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ISABELI LIMA FRANÇA.

TERMOADITIVONº 948/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 471/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 110/2022, 236/2022 e 367/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Fausto Eugênio Masson, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 949/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IVONE MENDES PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 079/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 795/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 15/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 2.818,10 (Dois mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME José Nodari, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IVONE MENDES PEREIRA.

TERMOADITIVONº 950/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IVONETE FRANCHINI SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 479/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 238/2022, 370/2023 e 846/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 03/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Gentila Susin Muraro, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IVONETE FRANCHINI SOUZA.

TERMOADITIVONº 951/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 176/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 027/2022 e 372/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.326,16 (Um mil trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Joana D'arc, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG.

TERMOADITIVONº 952/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JENAIR PIRES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 219/2022, aditivado pe-

los Termos Aditivos nº 028/2022, 374/2023, 632/2023 e 847/2023, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 01 horas aula excedente, e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 01 horas aula excedente.

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 165,77 (Cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Antenor Soares, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JENAIR PIRES DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 953/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOABE GIRÃO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 434/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 076/2022, 240/2022, 378/2023 e 633/2023, no cargo 651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedente (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedente (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Fabio Diniz Junqueira, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JOABE GIRÃO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 954/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOANA GARCIA CAMPANHA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 267/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 030/2022 e 379/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedente (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedente (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Fabio Diniz Junqueira, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JOANA GARCIA CAMPANHA.

TERMOADITIVONº 955/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSEFA AUGUSTINHO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 483/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 295/2022 e 382/2023, no cargo 656 – PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 07/03/2022, referente ao Pro-

cesso Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 656 – PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.326,16 (Um mil trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Fausto Eugênio Masson, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JOSEFA AUGUSTINHO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 956/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 449/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 391/2023, 681/2023 e 850/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.491,93 (Um mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Antenor Soares, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO.

TERMOADITIVONº 957/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KENY ROSA ANJOLINO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 223/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 033/2022, 392/2023 e 532/2023, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Ayrton Senna, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KENY ROSA ANJOLINO.

TERMOADITIVONº 958/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 755/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 326/2022, 393/2023, 682/2023, 794/2023 e 849/2023, no cargo 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 21/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais

(sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Joana D'arc, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES.

TERMOADITIVONº 959/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEONICE LIMA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 674/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 398/2023, no cargo 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/06/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.326,16 (Um mil trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Edivania Tavares Extensão Chapadão do Rio Verde, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LEONICE LIMA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 960/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LETICIA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 040/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 796/2023, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Fabio Diniz Junqueira, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LETICIA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 961/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA GOMES BUENO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 116/2023, aditivado pelos Termos Aditivos nº 783/2023, 797/2023 e 852/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 03/04/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 2.818,10 (Dois mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Cecília Capucho, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANA GOMES BUENO.

TERMOADITIVONº 962/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANE ANTUNES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 134/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 13/04/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.155,01 (Dois mil cento e cinquenta e cinco reais e um centavo) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Silvio Paternez, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANE ANTUNES.

TERMOADITIVONº 963/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 309/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 078/2022, 172/2022, 502/2023, 635/2023 e 533/2023, no cargo 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.491,93 (Um mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA.

TERMOADITIVONº 964/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUSIENE MARIANO DE SÁ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 071/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 636/2023, no cargo 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 13/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.160,39 (Um mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUSIENE MARIANO DE SÁ.

TERMOADITIVONº 965/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 406/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 404/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Antenor Soares, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA.

TERMOADITIVONº 966/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCIA BATISTA DE SOUZA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 470/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 406/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500. 100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Gentila Susin Muraro, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARCIA BATISTA DE SOUZA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 967/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCOS DA CONÇEIÇÃO MEURER

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 400/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 327/2022, 407/2023 e 739/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 828,85 (Oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021,

conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Ayrton Senna, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARCOS DA CONÇEIÇÃO MEURER.

TERMOADITIVONº 968/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 442/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 409/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 663,08 (Seiscentos s sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Cecília Capucho, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL.

TERMOADITIVONº 969/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA DE FATIMA CORATO ARAUJO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 707/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 410/2023, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 08/07/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Decio Burali, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA DE FATIMA CORATO ARAUJO.

TERMOADITIVONº 970/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA HELENA SILVA DE MATOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 244/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 038/2022 e 413/2023, no cargo 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.326,16 (Um mil trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Edi-

vania Tavares Extensão Chapadão do Rio Verde, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA HELENA SILVA DE MATOS.

TERMOADITIVONº 971/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 492/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 416/2023, no cargo 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 10/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.823,47 (Um mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) pelo cumprimento das 11 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Edivania Tavares Extensão Chapadão do Rio Verde, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA.

TERMOADITIVONº 972/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NOEMIA KASSIA ARANTES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 372/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 044/2022, 298/2022, 439/2023 e 639/2023, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 15/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Antenor Soares, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NOEMIA KASSIA ARANTES.

TERMOADITIVONº 973/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANA DA SILVA SANTIAGO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 154/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 285/2023, no cargo 656 - PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL, vaga prevista na Lei nº 282 de 14 de setembro de 2022, firmado no dia 08/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade), mantendo o período de vigência até 21/12/2023.

Cargo: 656 - PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 828,85 (Oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Local de Trabalho: CME Dom Bosco, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e as demais.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ADRIANA DA SILVA SANTIAGO.

TERMOADITIVONº 974/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JERRY DA SILVA MOTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 235/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 01/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo plantão de 12 horas semanais e o período de vigência até 31/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 235/2023.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 35. 411/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002. 00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002049 – 3.1. 90.13.00 3.1.501.002.00-030.000-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500. 1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 35. 411/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.411/2023 da Secretaria de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JERRY DA SILVA MOTA.

TERMOADITIVONº 975/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO REICHERT

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 743/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 580/2023 e 826/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 15/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo plantão de 12 horas semanais e o período de vigência até 13/09/ 2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 743/2022.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 35. 411/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030. 000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002049 – 3.1.90. 13.00 3.1.501.002.00-030.000-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500. 1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 35. 411/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 35.411/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO REICHERT.

TERMOADITIVONº 976/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 278/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, firmado no dia 19/09/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Relotar a servidora da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Local de Trabalho: CRAS Idalina Sueza Tayano - Araputanga, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 19/09/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 278/2023.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 35.548/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2809 – Gestão dos Serviços de Referência Assistência Social (CRAS) Ficha: 910 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 915 – 3.1.90.13.00.00 1.1. 500.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Unidade Orçamentária: 088252 – Gestão Serviços de Referência Assistência Social CRAS – Contratado 1.1.500, conforme Memorando nº 35.548/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: a partir de 20/10/2023, conforme Memorando nº 35.548/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO.

TERMOADITIVONº 977/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANO VICENTE DUARTE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 126/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 095/2022, 161/2022, 263/2022, 348/2022, 130/2023 e 746/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/02/2022, referente

ao Processo Seletivo nº 001/2021. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 06/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 126/2022, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Indíce de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1002206 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002207 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento do Cadastro Único do CRAS setor 3, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; ADRIANO VICENTE DUARTE.

TERMOADITIVONº 978/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 249/2023, no cargo 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 08/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 08/08/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 249/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Indíce de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1002206 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002207 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento do Cadastro Único do CRAS setor 1 Professora Idalina Sueza Tayano, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA.

TERMOADITIVONº 979/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAYCON JUNIOR OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 373/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 096/2022, 162/2022, 264/2022, 338/2022, 131/2023 e 745/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 15/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 13/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 373/2022, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Indíce de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1002206 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002207 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento do Cadastro Único do CRAS setor 2 Pastor Jonas Moreira de Souza, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; MAYCON JUNIOR OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 980/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KASMIM SILVA SANTANA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 094/2023, aditivado pelo Termo Aditivo nº 748/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/03/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 28/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 094/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Indíce de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1002206 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002207 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de Atendimento do Cadastro Único do CRAS setor 2 Pastor Jonas Moreira de Souza, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; KASMIM SILVA SANTANA.

TERMOADITIVONº 981/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DIENE FIALHO CANDIDO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 125/2023, no cargo 0732 - PSICOLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 10/04/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 09/04/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 125/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 - PSICOLOGO

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2705 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.080017 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2680 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.080017 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala Administrativa da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Familia Acolhedora, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; DIENE FIALHO CANDIDO.

TERMOADITIVONº 982/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GLEICE KELLY CAMPOS BARBOSA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 103/2023, no cargo 0732 - PSICOLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 08/03/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 07/03/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 103/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 - PSICOLOGO

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2705 – 3.1.90.04.00.00 4.2.660.080017 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2680 – 3.1.90.13.00.00 4.2.660.080017 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa da Criança, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; GLEICE KELLY CAMPOS BARBOSA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 983/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGIANE PEDROSO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 187/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 20/06/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 19/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 187/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa da Criança, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; REGIANE PEDROSO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 984/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SHIRLEY MARTINS DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 202/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/07/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 03/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 202/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 -

Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa do Adolescente, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; SHIRLEY MARTINS DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 985/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WELITA CRISTINA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 078/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 15/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 14/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 078/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais e Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa da Criança, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; WELITA CRISTINA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 986/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOICE DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 053/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 10/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 09/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 053/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais e Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa da Criança, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; JOICE DA SILVA.

TERMOADITIVONº 987/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 218/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 10/07/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 09/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 218/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa da Criança, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA.

TERMOADITIVONº 988/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 009/2023, no cargo 0930 – ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais, firmado no dia 02/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas semanais e o período de vigência até 02/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 009/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 4.218,06 (Quatro mil duzentos e dezoito reais e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa da Criança, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 989/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SUELEM DAIANE PERIN BARBOSA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 242/2023, no cargo 0732 – PSICOLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 04/11/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 242/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 – PSICOLOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa da Criança, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; SUELEM DAIANE PERIN BARBOSA.

TERMOADITIVONº 990/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 250/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 09/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 09/08/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 250/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa do Adolescente, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA.

TERMOADITIVONº 991/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIOMARA BORGES BONFIM

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 190/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/07/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 02/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 190/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa da Criança, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; SIOMARA BORGES BONFIM.

TERMOADITIVONº 992/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCELO PINHEIRO MARTINS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 011/2023, no cargo 0732 – PSICOLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o perío-

do de vigência até 02/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 011/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 – PSICOLOGO

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa do Adolescente, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; MARCELO PINHEIRO MARTINS.

TERMOADITIVONº 993/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ESTER PEDROSA DE CARVALHO NEVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 237/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/08/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 31/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 237/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para Grau Mínimo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa do Adolescente, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; ESTER PEDROSA DE CARVALHO NEVES.

TERMOADITIVONº 994/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDA DALIANY DA SILVA FACHIN

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 077/2023, no cargo 0930 – ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais, firmado no dia 13/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 30 horas semanais e o período de vigência até 12/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 077/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL

Carga Horária: mantendo a carga horária de 30 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 4.218,06 (Quatro mil duzentos e dezoito reais e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2817 – Ações para Atender a Criança e Adolescente Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00.00 1.2.501.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00.00 1.2.501.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala Administrativa da Sede da Secretaria Municipal de Assistência – Família Acolhedora, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 34.436/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o pagamento da folha de outubro/2023 e demais.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; FERNANDA DALIANY DA SILVA FACHIN.

TERMOADITIVONº 995/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANISIO BORBA BOTELHO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 229/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 17/07/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo plantão de 12 horas semanais e o período de vigência até 17/07/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 229/2023.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha:1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ANISIO BORBA BOTELHO.

TERMOADITIVONº 996/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GILMARA CONSTANCIO DE LUNA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 650/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 659/2023, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 19/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 17/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 650/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; GILMARA CONSTANCIO DE LUNA.

TERMOADITIVONº 997/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JEANE GOMES DA CRUZ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 660/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 660/2023, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 20/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 18/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 660/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JEANE GOMES DA CRUZ.

TERMOADITIVONº 998/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSLAINE APARECIDA WAINER

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 757/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 576/2023 e 827/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 21/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo plantão de 12 horas semanais e o período de vigência até 20/09/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 757/2022.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JOSLAINE APARECIDA WAINER.

TERMOADITIVONº 999/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 756/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 577/2023 e 828/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 21/09/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo plantão de 12 horas semanais e o período de vigência até 19/09/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 756/2022.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 36. 596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 2580 – 3.1.90.04.02 3.2.621.000604-030017 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2581 – 3.1.90.13.00 3. 2.621.000604-030017-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033032 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.2.600.000. 604-030017, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 36.596/ 2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA.

TERMOADITIVONº 1000/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARX ALLAN FREIRE DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 579/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 548/2023, no cargo 700 – GESSEIRO, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/04/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 03/04/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 579/2022.

Cargo: 700 – GESSEIRO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 2580 – 3.1.90.04.02 3.2.621.000604-030017 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2581 – 3.1.90.13.00 3. 2.621.000604-030017-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033032 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.2.600.000. 604-030017, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 36.596/ 2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARX ALLAN FREIRE DA SILVA.

TERMOADITIVONº 1001/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 026/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 013/2023 e 574/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 19/01/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo plantão de 12 horas semanais e o período de vigência até 17/01/ 2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 026/2022.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 36. 596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030. 000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90. 13.00 3.1.501.002.00-030.000-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500. 1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 36. 596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA.

TERMOADITIVONº 1002/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TASSIA MARIELLY LEITE DA CRUZ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 025/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 014/2023 e 575/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 19/01/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo plantão de 12 horas semanais e o período de vigência até 17/01/ 2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 025/2022.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 36. 596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030. 000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90. 13.00 3.1.501.002.00-030.000-Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500. 1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 36. 596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/10/2023, conforme Memorando nº 36.596/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; TASSIA MARIELLY LEITE DA CRUZ.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 27 de outubro de 2023.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

DECRETO Nº 527, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

HOMOLOGA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL- REURB-S, NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO POLIGONAL DE INTERVENÇÃO – PI DO PROJETO PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÓRREGO FIGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para a implantação da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a Decisão de Instauração da REURB proferida no Proc. Administrativo nº 8.443/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Decisão de Instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Processo Administrativo nº 8.443/2023, do núcleo urbano informal, denominado **POLIGONAL DE INTERVENÇÃO – PI DO PROJETO PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÓRREGO FIGUEIRA**, nos termos do inciso V do art. 28 da Lei Federal nº13.465/2017, cujos anexos integram o presente decreto.

Art. 2º Ficam os ocupantes e eventuais interessados notificados a partir da publicação do presente decreto, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de outubro de 2023, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – OUTUBRO/2023 - PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – OUTUBRO/2023 -PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO

DISTRATO Nº 205/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 509/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: T**ATIANE SIMÃO DA SILVA**

Objeto: **Rescindir em 02/10/2023 oContrato de nº 509/2021 de 03/12/2021 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 247/2022, 352/2022, 271/2023 e 741/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 509/2021** firmado em 03/12/2021, no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 02/10/2023

VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; TATIANE SIMÃO DA SILVA

DISTRATO Nº 206/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 062/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ALAIS DOS SANTOS TEODORO**

Objeto: **Rescindir em 02/10/2023 oContrato de nº 062/2023 de 10/02/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 062/2023** firmado em 10/02/2023, no cargo **733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/10/2023

Signatários: Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA;ALAIS DOS SANTOS TEODORO.

DISTRATO Nº 207/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 035/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **JEAN ALVES BARBOSA DA CONCEIÇÃO**

Objeto: **Rescindir em 05/10/2023 oContrato de nº 035/2022 de 25/01/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 016/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 035/2022** firmado em 25/01/2022, no cargo **1007 – INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 05/10/2023

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELINGTON MACHADO RONDON;JEAN ALVES BARBOSA DA CONCEIÇÃO.

DISTRATO Nº 208/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 434/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUCAS VIANA HIRT**

Objeto: **Rescindir em 04/10/2023 oContrato de nº 434/2021 de 14/10/2021 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 311/2022 e 622/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 434/2021** firmado em 14/10/2021, no cargo **710 – RADIO OPERADOR – SAMU**, do Processo Seletivo nº 001/2021 por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 10/10/2023

Signatários: Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA;LUCAS VIANA HIRT.

DISTRATO Nº 209/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 150/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **VANIA CORREA STASIAK**

Objeto: **Rescindir em 09/10/2023 oContrato de nº 150/2023 de 06/06/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 150/2023** firmado em 06/06/2023, no cargo **773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU**, do Processo Seletivo nº 001/2022 por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 10/10/2023

Signatários: Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; VANIA CORREA STASIAK.

DISTRATO Nº 210/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 820/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS**

Objeto: **Rescindir em 03/10/2023 oContrato de nº 820/2022 de 02/12/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 820/2022** firmado em 02/12/2022, no cargo **704 – MAQUEIRO,** do Processo Seletivo nº 001/2022 por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 11/10/2023

Signatários: Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS.

DISTRATO Nº 211/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 201/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**WILKER FRANCISCO DOS SANTOS**

Objeto: **Rescindir em 16/10/2023 oContrato de nº 201/2023 de 03/07/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 201/2023** firmado em 03/07/2023, no cargo **770 - ORIENTADOR SOCIAL**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 16/10/2023

VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; WILKER FRANCISCO DOS SANTOS.

DISTRATO Nº 212/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 269/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARIA DE FATIMA CARDOSO DA SILVA**

Objeto: **Rescindir em 17/10/2023 oContrato de nº 269/2022 de 10/02/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 236/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 269/2022** firmado em 10/02/2022, no cargo **578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 23/10/2023

VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA DE FATIMA CARDOSO DA SILVA.

DISTRATO Nº 213/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 783/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ANA PAULA DOS SANTOS**

Objeto: **Rescindir em 31/10/2023 oContrato de nº 783/2022 de 11/10/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 718/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 783/2022** firmado em 11/10/2022, no cargo **790 – AJUSANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 24/10/2023

VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA PAULA DOS SANTOS.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 25 de Outubro de 2023.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOANETE DA SILVA ALMEIDA

CHEFE DE PESSOAL

ALBINO CORDEIRO FRANÇA

AGENTE ADMINISTRATIVO II

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2023, do objeto:**REGISTRO DE PREÇOS,** para

futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS (CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70); PÓ DE PEDRA BASALTO, CASCALHO LATERÍTICO E PEDRISCO BASALTO,** visando atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l... Tangará da Serra-MT, 27.10.2023. Dalila Cristian F. Da Paz – Pregoeira - Portaria nº 1.527/GP/2023.

DECRETO Nº 530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o projeto de DESDOBRO Do lote nº 14, da quadra 29, do loteamento JARDIM MORADA DO SOL, localizado NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.951/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote nº 14, da Quadra 29, com a área total de **334,46** m², situado no **Loteamento Jardim Morada do Sol**, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, matriculado sob nº 41.800, no RGI desta Comarca, de propriedade deste **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representado legalmente pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 432.285.341-20 e na Cédula de Identidade RG n.º 0391390-2 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Lote 14-A, com a área total de 180,85 m², com o valor venal de R$9.100,37 (nove mil, cem reais e trinta e sete centavos);

II – Lote 14-B, com a área total de 153,61 m², com o valor venal de R$7.130,15 (sete mil, cento e trinta reais e quinze centavos).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada está disposto na Certidão Nº 062/2023 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **24 de outubro de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.215, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.108.741,42 (UM MILHÃO, CENTO E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento da educação Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 24.187.627,00
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R$ 18.214.581,84

Para:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 24.320.874,89
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R$ 19.190.075,37

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.108.741,42(um milhão, cento e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.90.00.00. 1.541.1070000 – Aplicações Diretas……..... ……R$ 114.847,89

3.1.91.00.00. 1.541.1070000 – Aplicações Diretas……..... ……..……R$ 18.400,00

Subtotal…… ……R$ 133.247,89

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – FUNDEB

3.1.90.00.00. 1.543.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……R$ 480.306,23

3.1.91.00.00. 1.543.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……..……R$ 76.800,00

4.4.90.00.00. 1.541.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……..……R$ 57.106,23

4.4.90.00.00. 1.543.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……..……R$ 361.281,07

Subtotal…… …….R$ 975.493,53

Total da Abertura……..…….. ……..…….R$ 1.108.741,42

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita orçada com a arrecada em anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a inclusão orçamentária de recursos apurados por excesso de arrecadação das Receitas recebidas para complementação do FUNDEB – VAAF – Valor Anual por Aluno e VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, indicadores criados com o intuito de melhorar a qualidade do ensino, valorizar os profissionais da educação e atuar na redução de desigualdades, os quais poderão ser utilizados nas despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.210, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.780.447,28

Para:

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.950.447,28

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas……..... ……R$ 170.000,00

Total da Abertura……..…….. ……..…….R$ 170.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita orçada com a arrecada em anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a inclusão orçamentária do recurso de excesso de arrecadação com objetivo de aquisição de veículo para atendimento de demandas da Vigilância Epidemiológica do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO DA DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1017/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1017/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPE-**

CIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMAE, pelo valor global de **R$ 46.725,00 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte cinco reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: do **GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 22.058.518/0001-19;** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 27 de outubro de 2023

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM OUTUBRO DE 2023, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM OUTUBRO DE 2023, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

Contrato de Pessoal n°. 283/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUIZ ALBERTO PASCHOAL CARDOSO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, o candidato participou do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocada através do Edital Complementar 060/2023, prestará serviços no cargo 684 – MÉDICO CLINICO GERAL – LEI 3340/2010, com carga horária de 20 horas semanais, justifica-se a contrato devido a implantação do CAPS SI, CAPS Infantil, sendo necessário a estruturação da equipe para a realização dos atendimentos, considerando a ausência de Concurso Público vigente para a convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 31.585/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 684 – MÉDICO CLINICO GERAL – LEI 3340/2010

Carga Horária: com carga horária de 20 horas semanais

Valor: o vencimento mensal de R$ 8.767,36 (Oito mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis reais) pelo cumprimento das 20 horas semanais, conforme Memorando nº 31.585/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2310 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS – Ficha: 2193 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 483 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000- Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033202 – Manutenção do CAPS – Contratado – Fonte: 1.501.002.00-030.000 - Local de Trabalho: CAPS Infantil, conforme Memorando nº 31.585/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 02/10/2023 à 01/10/2024, conforme Memorando nº 31.585/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUIZ ALBERTO PASCHOAL CARDOSO.

Contrato de Pessoal n°. 284/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TATIANE SIMÃO DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, classificado em 56º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 050/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação visa atender a demanda emergente da Secretaria de Assistência Social, em virtude que a servidora Tatiane Simão da Silva solicitou exoneração a partir de 30/09/2023, dado a necessidade de reposição do profissional para dar continuidade nos atendimentos e ações da unidade vinculada a Secretaria, conforme Memorando nº 33.131/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente, e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 nº de Registro no MTE: MT000090/2023, conforme Memorando nº 33.131/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.02.04.122.0002.2801.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – Ficha: 2475 – 3.1.90.04.00 - 1.1.500.000000-000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 088256 – Gestão Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social - Contratado, Local de Trabalho: Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Memorando nº 33.131/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 03/10/2023 à 02/10/2024, conforme Memorando nº 33.131/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; TATIANE SIMÃO DA SILVA.

Contrato de Pessoal n°. 285/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ZELIA DE SOUZA COSTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através

de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, classificada em 13º lugar e convocada através do Edital Complementar 064/2023, prestará serviços no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em substituição á rescisão da servidora Jhenifer Aline da Silva Amora, considerando a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, com objetivo de estruturação da equipe, possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços realizados pelo setor, mantendo o fluxo dos atendimentos, conforme Memorando nº 33.214/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.214/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das USFs – Contratado – Fonte: 3.1.500.100200.030.000, Local de Trabalho: USF Europa, conforme Memorando nº 33.214/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 04/10/2023 à 03/10/2024, conforme Memorando nº 33.214/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ZELIA DE SOUZA COSTA.

Contrato de Pessoal n°. 286/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALAIS DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 31º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 048/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40Hs, com jornada de trabalho de 40 horas semanais na UPA, a contratação justifica-se devido a rescisão da servidora Edjania dos Santos, visando a estruturação da equipe para manutenção dos atendimentos da Upa do município de Tangará da Serra, considerando a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 33.212/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40Hs

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.905,31 (Um mil Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.212/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 33.212/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 04/10/2023 à 03/10/2024, conforme Memorando nº 33.212/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ALAIS DOS SANTOS.

Contrato de Pessoal n°. 287/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAIANE MONTEIRO DO CARMO BARBOSA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, classificado em 58º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 051/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação visa atender o preenchimento de cargos/vagas de provimento processo seletivo, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desempenhando as atividades pertinentes ao seu cargo, as quais serão desenvolvidas no Centro Cultural e nas comunidades do município, conforme Memorando nº 28.236/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente, e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para grau máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 nº de Registro no MTE: MT000090/2023, conforme Memorando nº 28.236/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dotação: 14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 04.122.0002.2062 – Ficha: 1962 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500-000.000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1963 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500-000.000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Centro Cultural, conforme Memorando nº 28.236/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 03/10/2023 à 02/10/2024, conforme Memorando nº 28.236/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria: CULTURA E TURISMO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELINGTON MACHADO RONDON; RAIANE MONTEIRO DO CARMO BARBOSA.

Contrato de Pessoal n°. 288/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MERE SIMOA RIBEIRO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, classificada em 57º lugar e convocada através do Edital Complementar 051/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se o contrato devido a implantação do CAPS-SI – CAPS - Infantil, sendo necessário a estruturação da equipe para realização dos atendimentos, considerando a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 33.733/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor de R$ 1. 185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) e Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente, conforme Memorando nº 33.733/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2310 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Ficha: 2193 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 483 – 3.1.90.13.00 1.501.002. 00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033202 – Manutenção do CAPS – Contratado – Fonte: 1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: CAPS - Infantil, conforme Memorando nº 33.733/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 04/10/2023 à 03/10/2024, conforme Memorando nº 33.733/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MERE SIMOA RIBEIRO.

Contrato de Pessoal n°. 289/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JHENIFFER KAROLINE PEREIRA COELHO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006 e Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 6º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocada através do Edital Complementar nº 048/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo de 701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se devido a exoneração do servidor Marcos Oliveira da Silva, visando a estruturação da equipe para manutenção da CAF do município de Tangará da Serra – MT, considerando a ausência de Concurso Público vigente para a convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 33.212/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 33.212/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.303.0017.2321 – Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico Ficha: 536 – 3.1.90.04.00 3.1.500-300.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 539 – 3.1.90.13.00 3.1.500-300.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033187 – Manutenção do CAF – Contratado Fonte: 010200000, Local de Trabalho: CAF, conforme Memorando nº 33.212/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência:O presente contrato terá vigência no período de 04/10/2023 à 03/10/2024, conforme Memorando nº 33.212/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JHENIFFER KAROLINE PEREIRA COELHO.

Contrato de Pessoal n°. 290/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 3672/2011. O CONTRATADO, classificado em 15º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocada através do Edital Complementar nº 051/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 770 – ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, a referida contratação visa atender a demanda emergente da secretaria, em virtude que a servidora Jane Lea Soares solicitou exoneração do seu cargo com efeitos a partir de 04/09/2023, protocolo nº 10. 656/2023, conforme Memorando nº 31.349/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 770 – ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.905,31 (Um Mil Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 08.02.08.244. 0008.2814.0000 – Gestão dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) Ficha: 982 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500. 000000-000000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 985 – 3.1. 90.13.00.00 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088261 - Gestão dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) Contratado Local de Trabalho: na Unidade dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS),

conforme Memorando nº 31.349/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 04/10/2023 à 03/10/2024, conforme Memorando nº 31.349/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM.

Contrato de Pessoal n°. 291/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JEAN ALVES BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 258/2021. O CONTRATADO, classificado em 5º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 053/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1007 – INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação visa o preenchimento de cargos/vagas de provimento processo seletivo, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desempenhando as atividades pertinentes ao seu cargo, as quais serão desenvolvidas no Centro Cultural e nas comunidades do município, conforme Memorando nº 28.236/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Cargo: 1007 – INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ 2.442,26 (Dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 28.236/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dotação: 14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 04.122.0002.2062 – Ficha: 1962 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500-000.000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1963 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500-000.000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Centro Cultural, conforme Memorando nº 28.236/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 06/10/2023 à 05/10/2024, conforme Memorando nº 28.236/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria: CULTURA E TURISMO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELINGTON MACHADO RONDON; JEAN ALVES BARBOSA DA CONCEIÇÃO.

Contrato de Pessoal n°. 292/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GEUSA DA CONCEIÇÃO TANAZIO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 249º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº. 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº. 2777, Processo Seletivo nº 002/2021, convocado através do Edital Complementar 052/2023, prestará serviços no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, conforme Instrução Normativa 001 – 2023 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Portaria nº 002/2022 – SEMEC da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: 40 horas aula semanais, sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades e 04 horas aula excedentes, sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade, conforme Ata de Atribuição nº 400/2023.

Valor: 40 horas aula semanais no valor de R$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) e R$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, Totalizando 44 horas aula semanais no valor de R$ 7.293,91 (Sete mil duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Memorando nº 33.269/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 28.303/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência com efeito retroativo a 02/10/2023 a 21/12/2023, conforme Memorando nº 33.269/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GEUSA DA CONCEIÇÃO TANAZIO.

Contrato de Pessoal n°. 293/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 32º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 050/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40Hs, com jornada de trabalho de 40 horas semanais na UPA, justifica-se o contrato devido a rescisão da servidora Alais dos Santos Teodoro, visando a estruturação da equipe para manutenção dos atendimentos da Upa do município de Tangará da Serra, considerando a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 33.728/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40Hs

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.905,31 (Um mil Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.728/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 33.728/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 09/10/2023 à 08/10/2024, conforme Memorando nº 33.728/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; PATRICIA DE SOUZA.

Contrato de Pessoal n°. 294/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TIAGO DE SOUZA SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, Lei nº 4969/2018, amparado na Lei Ordinária nº 5.869 de 29 de novembro de 2022 e alterada pela Lei nº 5.899 de 16/12/2022. O CONTRATADO, classificado em 6º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 050/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo de 704 – MAQUEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se o contrato devido a rescisão do servidor Taynan de Miranda Silva, visando a estruturação da equipe para manutenção dos atendimentos da Upa do município de Tangará da Serra, considerando a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 33.728/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 704 – MAQUEIRO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 33.728/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500-300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 33.728/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/10/2023 à 08/10/2024, conforme Memorando nº 33.728/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; TIAGO DE SOUZA SANTOS.

Contrato de Pessoal n°. 295/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MADALENA DA SILVA PEREIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 2653/2006. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 002/2021, conforme Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, classificada em 37º lugar e convocada através do Edital Complementar 055/2023, prestará serviços no cargo 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contrato devido a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos na rede de Atenção Básica de Tangará da Serra-MT, considerando a rescisão da servidora Madalena da Silva Pereira e a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, com objetivo de estruturação da equipe, possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços realizados pelo setor, mantendo o fluxo dos atendimentos, conforme Memorando nº 34.587/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 34.587/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Ficha: 1002078 – 3.1.90.04.00 3.1.600.000600.030.010 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002077 – 3.1.90.13.00 3.1.600.000600.030.010 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033279 – Manutenção das USFs – Contratado – Fonte: 3.16.00.000600.030.010, Local de Trabalho: USF Morada do Sol, conforme Memorando nº 34.587/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/10/2023 à 09/10/2024, conforme Memorando nº 34.587/2023 da Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MADALENA DA SILVA PEREIRA.

Contrato de Pessoal n°. 296/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LAUDICÉIO JOSÉ DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal

de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, classificada em 60º lugar e convocada através do Edital Complementar 052/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contratação visando a estruturação da equipe para manutenção da CAF do município de Tangará da Serra-MT, considerando a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 34.590/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor de R$ 1. 185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) e Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente, conforme Memorando nº 34.590/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.303.0017.2321 – Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico Ficha: 536 – 3.1.90.04.00 3.1.500-300.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 539 – 3.1.90.13.00 3.1.500-300.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033187 – Manutenção do CAF Contratado – Fonte: 010200000, Local de Trabalho: CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, conforme Memorando nº 34.590/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/10/2023 à 09/10/2024, conforme Memorando nº 34.590/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LAUDICÉIO JOSÉ DOS SANTOS.

Contrato de Pessoal n°. 297/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VITOR HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 258/2021. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 055/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1008 – INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se devido a rescisão do servidor Styve Martins, visando a estruturação da equipe para manutenção dos atendimentos das Oficinas Culturais do município de Tangará da Serra, considerando a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo e estará realizando as atividades de Instrutor de Dança no Centro Cultural e demais locais externos conforme a necessidade desta secretaria, conforme Despacho 9 do Memorando nº 32.083/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Cargo: 1008 – INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ 2.442,26 (Dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Despacho 9 do Memorando nº 32.083/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dotação: 14.03.13.392.0029.2062 – Gestão da Cultura Municipal - Ficha: 1961 – 3.1.90.04.00 – 0100000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1963 – 3.1.90.13.00.00 – 0100000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, conforme Despacho 9 do Memorando nº 32.083/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 16/10/2023 à 15/10/2024, conforme Despacho 9 do Memorando nº 32.083/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria: CULTURA E TURISMO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELINGTON MACHADO RONDON; VITOR HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 298/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KALINDA KETRIM SILVA DE JESUS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, Lei nº 4969/2018, amparado na Lei Ordinária nº 5.899 de 16 de dezembro de 2022. O CONTRATADO, classificado em 17º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocada através do Edital Complementar nº 072/2023, prestará serviços no cargo de 0382 - RECEPCIONISTA, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contrato devido a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos na rede de Atenção Básica de Tangará da Serra-MT, em substituição à rescisão da servidora Rosicleia Simião Diniz, considerando a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, com objetivo de estruturação da equipe, possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços realizados pelo setor, mantendo o fluxo dos atendimentos, conforme Memorando nº 35.159/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 0382 - RECEPCIONISTA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 35.159/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 –Manutenção das USFs – Contratado Fonte: 3.1.500.100200.030.000, Local de Trabalho: USF Altos do Tarumã, conforme Memorando nº 35.159/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 16/10/2023 à 15/10/2024, conforme Memorando nº 35.159/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; KALINDA KETRIM SILVA DE JESUS.

Contrato de Pessoal n°. 299/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RENATA NUNES DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 3º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 070/2023, prestará serviços no cargo 710 – RADIO OPERADOR - SAMU, com carga horária de 12X36 horas semanais, a contratação justifica-se em substituição à rescisão do servidor Lucas Viana Hirt e pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador –SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme Memorando nº 35.158/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 710 – RADIO OPERADOR - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o vencimento mensal no valor de R$ 1.446,59 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos) e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 35.158/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 – Manutenção do SAMU Ficha: 2578 – 3.1.90.04.00 3.2.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2579 – 3.1.90.13.00 3.2.600-000.604.030.020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU – Contratado Fonte: 3.2.600.604.030.020, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 35.158/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 16/10/2023 à 15/10/2024, conforme Memorando nº 35.158/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RENATA NUNES DE SOUZA.

Contrato de Pessoal n°. 300/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LOURDES ALVES DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, classificada em 61º lugar e convocada através do Edital Complementar 056/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se visando a estruturação do Complexo Hospitalar (Hospital Municipal/UPA) para melhor atendimento da população, e manutenção dos serviços ofertados considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 35.156/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor de R$ 1. 185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 35. 156/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 35.156/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 16/10/2023 à 15/10/2024, conforme Memorando nº 35.156/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LOURDES ALVES DA SILVA.

Contrato de Pessoal n°. 301/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, Lei nº 4969/2018, amparado na Lei Ordinária nº 5.869 de 29 de novembro de 2022 e alterada pela Lei nº 5.899 de 16/12/2022. O CONTRATADO, classificado em 8º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 056/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo de 704 – MAQUEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contratação devido a rescisão do servidor Higor Junior Bezerra Santos, visando a estruturação da equipe para manutenção dos atendimentos da Upa do município de Tangará da Serra, considerando a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 35.153/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 704 – MAQUEIRO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 35.153/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500-300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 35.153/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 18/10/2023 à 17/10/2024, conforme Memorando nº 35.153/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 302/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional da Secretaria Municipal de Administração, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, classificado em 65º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocada através do Edital Complementar 058/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, visando a execução dos serviços no Paço Municipal Administrativo de Tangará da Serra – MT.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor de R$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 04. Secretaria Municipal de Administração – 04.122.0002.2415 – Ficha: 1409 – 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 639 – 3.1.90.13.02 1.1.500.000000-000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Paço Municipal.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 18/10/2023 à 17/10/2024.

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ARIELZO DA GUIA E CRUZ; DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA.

Contrato de Pessoal n°. 303/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDYARA LIMA DOS SANTOS VERCIANO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 5º lugar conforme Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, convocado através do Edital Complementar 058/2023, prestará serviços no cargo 707 – MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU, com plantão de 24 horas no SAMU, a contratação justifica-se em substituição ao término de contrato da servidora Andyara Lima dos Santos Verciano e pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT, que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador –SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme do Memorando nº 35.812/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 707 – MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 35.812/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 2578 – 3.1.90.04.00 3.2.600.000.604.030.020 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2579 – 3.1.90.13.00 3.2.600.000.604.030.020 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.2.600.604.030.020, Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 35.812/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/10/2023 à 19/10/2024, conforme Memorando nº 35.812/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON;WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ANDYARA LIMA DOS SANTOS VERCIANO.

Contrato de Pessoal n°. 304/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUIZA ALEIXO ALBERTIN

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 9º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 073/2023, prestará

serviços no cargo 708 – ENFERMEIRO - SAMU, com plantão de 24 horas no SAMU, a contratação justifica-se em substituição ao término de contrato da servidora Daniele Cristine de Freitas Pereira e pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT, que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador –SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme do Memorando nº 35.839/2023 da Secretaria de Saúde.

Cargo: 708 – ENFERMEIRO - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 949,51 (Novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) pelo cumprimento dos plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme do Memorando nº 35.839/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.003.1.500.1002.300.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU - Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 35.839/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/10/2023 à 19/10/2024, conforme Memorando nº 35.839/2023 da Secretaria de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUIZA ALEIXO ALBERTIN.

Contrato de Pessoal n°. 305/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRO ROBERTO RODRIGUES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, e Lei Ordinária nº 5.974 de 30 de março de 2023, que autoriza a contratação de caráter excepcional e emergencial temporária de interesse público, em atenção ao Memorando nº 35.813/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MOTORISTA – SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12X36 horas semanais, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento e sequelas ou mesmo a morte, conforme programa federal previsto em Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010 que prevês a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU e a Lei Ordinária nº 5.974, de 30 de março de 2023, a qual prevê a contratação emergencial de caráter excepcional devido a indisponibilidade de convocação através de Processo Seletivo por não haver candidatos classificados, conforme Memorando nº 35.813/2023 da Secretaria de Saúde.

Cargo: MOTORISTA – SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.446,59 (Um mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos) pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, Auxílio Pecuniário no valor de R$ 576,07 (Quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos) como Verba Indenizatória, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 35.813/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do Samu Ficha: 2578 – 3.1.90.04.00 3.2.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2579 – 3.1.90.13.00 3.2.600-000.604.030.020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU – Contratado Fonte: 3.2.600.604.030.020, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 35.813/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/10/2023 à 18/01/2024, conforme Memorando nº 35.813/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; SANDRO ROBERTO RODRIGUES.

Contrato de Pessoal n°. 306/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, que autoriza a contratação de caráter excepcional e emergencial temporária de interesse público e conforme Memorando nº 31.864/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento e sequelas ou mesmo a morte, conforme programa federal previsto em Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010 que prevês a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU e a Lei Ordinária nº 5.974, de 30 de março de 2023, a qual prevê a contratação emergencial de caráter excepcional devido a indisponibilidade de convocação através de Processo Seletivo por não haver candidatos classificados, conforme Memorando nº 31.864/2023 da Secretaria de Saúde.

Cargo: MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 31.864/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contra-

tado – Fonte: 3.1.500.1002.300.000, Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 31.864/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/10/2023 à 17/04/2024, conforme Memorando nº 31.864/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 27 de outubro de 2023.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

LEI ORDINÁRIA Nº 6.211, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 668.099,80

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 25.733. 351,12

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 484.034,10

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 25.917. 416,82

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.00.00.1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 250.000,00

Total da Abertura……..……..……..……..……R$ 250.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..……...R$ 250.000,00

Total da Redução……..……..……..……..……..……R$ 250.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos de emenda parlamentar individual, para complementar valor de modo a possibilitar a aquisição de van, para atendimento das demandas e necessidades da vigilância Epidemiológica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 011/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO e TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, conforme especificações e condições constantes neste Edital, Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1527/2023 de 28. 08.2023, torna público o resultado e homologação do certame acima referido. EMPRESA: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ: 90. 400.888/0001- 42**, o qual também poderá ser acessado, através do link:https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Tangará

da Serra-MT, 27 de Outubro de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti-Presidente da CPL.

DECRETO Nº 540, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA A AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATUANTES NO COMBATE ÁS ENDEMIAS, LOTADOSNA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, QUE EXECUTAREM SERVIÇOS NAS ÁREAS DESCRITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO as distâncias das estradas municipais localizadas acima da Serra dos Parecis e da região da Triângulo, São Jorge e Assentamento Antônio Conselheiro, incluindo as aldeias indígenas, além das outras áreas descritas neste Decreto, que ocasionam a necessidade de alimentação no local, bem como, pernoites;

CONSIDERANDO o §1º do artigo 155, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 1994, que prevê ajuda de custo destinado ao servidor que se desloca em razão de sua atividade, distantes do perímetro urbano, mas pertencentes ao Município;

D E C R E T A:

Art. 1ºFica regulamentada a ajuda de custo aos servidores públicos atuantes no combate ás endemias (vigilância ambiental e vigilância epidemiológica) lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SMS que se deslocarem para a execução de serviços nas áreas rurais, localizadas entre o paralelo 14 (divisa do Município), a Serra dos Parecis, Santo Afonso, Nossa Sª Aparecida, Divisa de Nova Olímpia, ao redor do Distrito de Joaquim do Boche, Água Branca, Bezerro Vermelho, Gleba Amor, ao redor do Progresso, Boa Vista, São José, Região da Triângulo, São Jorge, Assentamento Antônio Conselheiro e incluindo as aldeias indígenas, conforme previsão na Lei Complementar nº 124/2007 de 09 de novembro de 2007.

§1º A Ajuda de custo a que se refere o *caput* deste artigo será concedida aos servidores que se deslocarem por designação do Secretário Municipal de Saúde, às localizações dispostas neste artigo, computando-se a carga horária completa, do trajeto de deslocamento da sede do Município, bem como, a permanência no local e o seu retorno, como compensação pelo custo com a alimentação.

§2º Configura-se a ajuda de custo quando for determinada previamente pelo gestor da Saúde – SMS, por interesse público e na quantidade necessária para a execução dos serviços estabelecidos, conforme disposto abaixo:

I – Configurar-se-á a Ajuda de Custo 01 com Pernoite, quando o servidor cumprir no local do trabalho o mínimo de 08:00 horas trabalhadas do dia anterior e posterior completos, configurando assim a necessidade da ajuda de custo 01, bem como, se utilizar de transporte comum com demais trabalhadores em horários determinados pelo Secretário;

II – Configurar-se-á a Ajuda de Custo 02 sem Pernoite, quando o deslocamento do servidor (ida, permanência no local e retorno), ultrapassar o mínimo de 06:00 horas trabalhadas, desclassificando aquelas que por motivos diversos do equipamento ou pessoal, não puder trabalhar a carga horária anteriormente nominada, bem como, retornar antes à sede do Município, e ainda deverá utilizar-se de transporte comum com demais trabalhadores em horários determinados pelo Secretário.

§3º As ajudas de custo solicitadas previamente e não cumpridas, serão canceladas e pagas somente as efetivamente concluídas.

Art. 2º As ajudas de custo previstas no §2º do art. 1º deste decreto, vigorarão com os seguintes valores:

Ajuda de Custo 01 – Com Pernoite:
R$ 100,00

Ajuda de Custo 02 – Sem Pernoite:
R$ 50,00

Art. 3º A ajuda de custo disposta neste Decreto será paga mediante nota de empenho por meio de relatório efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde e entregue ao Departamento de Contabilidade previamente ao deslocamento do servidor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2023, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.212, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS NO ÂMBITO DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ADIANTAMENTO

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento especial, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para a Casa da Criança e a Casa do Adolescente nos termos da presente Lei e com fundamento nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2ºO adiantamento é um instrumento de exceção que, a critério do Ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá autorizar o repasse de recursos aos Servidores Públicos Municipais, Coordenadores (as) da Casa da Criança e da Casa do Adolescente, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único.Entende-se poradiantamento, para fins do disposto no *caput* deste artigo, a entrega de numerário ao Servidor Público, Coordenador (a) da Casa da Criança e da Casa do Adolescente, no exercício legal de suas atribuições, qualquer que seja a sua vinculação.

Art. 3ºO adiantamento será concedido mensalmente, até o quinto dia útil, em nome do (a) Servidor (a), Coordenador (a) da Casa da Criança e da Casa do Adolescente, por meio de nota de empenho emitida em nome da Administração Pública Municipal Direta, devendo ser precedido, em quaisquer casos, de solicitação contendo o detalhamento para o fim a que se destina.

§1º O adiantamento à conta de determinado crédito orçamentário ou adicional não poderá atender o pagamento em elemento de despesa diferente do constante no documento da solicitação e concessão, bem como da nota de empenho.

§2º Estando o (a) servidor (a), coordenador (a) da Casa da Criança e da Casa do Adolescente, de férias, ou impossibilitado de receber o adiantamento, poderá ser designado outro servidor (a) responsável, por deliberação expressa do ordenador de despesas da Secretaria municipal de Assistência Social.

Art. 4ºO adiantamento de que trata a presente Lei é aplicável aos casos excepcionais e urgentes na Casa da Criança e do Adolescente, de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis, tais como:

I - Compras e serviços para atender urgência, emergência ou situação extraordinária, devidamente caracterizada, de que possa vir a resultar eventuais prejuízos aos Órgãos ou perturbar o atendimento dos serviços públicos municipais;

II - Material de consumo imediato e medicamentos que não sejam fornecidos pela rede SUS, pelas farmácias populares e que são necessários para o tratamento de Crianças e Adolescentes residentes nas unidades de acolhimento institucional de acolhidos com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito anos), mediante a comprovação por meio de receituário médico;

Art. 5º São consideradas despesas de pequeno valor e de pronto pagamento as que alcançarem transferência de valores até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na modalidade de compras e serviços.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 6º Na concessão, pagamento e contabilização de adiantamentos, deverão ser observadas as normas de controle interno que tratam da execução orçamentária e financeira do Órgão, inclusive as normas gerais de natureza tributária.

Art. 7º O Servidor Público, Coordenador (a) da Casa da Criança e da Casa do Adolescente, que receber adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação até o quinto dia útil subsequente ao mês de recebimento, após o recebimento do recurso, sujeitando-se a bloqueio de sua conta no Sistema de Compras operacional, para novas solicitações, até o ressarcimento integral do valor recebido, vedado o parcelamento, cuja restituição se dará por meio de depósito bancário efetuado pelo mesmo em conta bancária da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, a ser indicada pelo Servidor responsável pelo recebimento de prestação de contas, ou por meio de desconto em folha de pagamento, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda ou Servidor responsável.

Art. 8º Não será concedido adiantamento ao servidor, Coordenador (a) da Casa da Criança e da Casa do Adolescente que:

I - Estiver em atraso com prestação de contas de adiantamento anteriores;

II - Tenha sido declarado em alcance, em face de prestação de contas anteriores julgadas irregulares pelo controle interno e externo; e

III - Não esteja em pleno exercício da função.

Parágrafo único. O titular do adiantamento não poderá transferir a sua responsabilidade a outro Servidor.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 9º.A solicitação para a concessão do adiantamento deverá ser realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até o segundo dia útil e conter:

I - Nome, matrícula, cargo e/ou função, número do RG e do CPF do Servidor responsável;

II - Classificação da despesa;

III - Valor expresso em moeda e por extenso;

IV - Período de aplicação e prazo para comprovação; e

V - Autorização do Gestor da pasta.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.10. O responsável pelo adiantamento deverá encaminhar a prestação de contas do numerário recebido à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º A prestação de contas do adiantamento de numerário recebido será feita pelo responsável no máximo até o primeiro dia útil de cada mês subsequente ao pagamento.

§2º Cabe ao Ordenador de Despesa examinar o processo de prestação de contas do adiantamento e manifestar-se, por escrito, caso necessário, enviando posteriormente à Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º Não poderá o Servidor responsável pelo adiantamento ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento.

Art. 11. O responsável pelo adiantamento que deixar de prestar contas ou de recolher saldo não adiantado, dentro do prazo determinado pelo Ordenador de Despesas, ficará sujeito ao desconto em folha de pagamento do referido valor.

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 12. O (A) Coordenador (a) da Casa da Criança e da Casa do Adolescente responsável pelo adiantamento deverá depositar os saldos não utilizados em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Reverterá à dotação orçamentária própria o valor do saldo não aplicado do adiantamento concedido ao (a) Coordenador (a) da Casa da Criança e da Casa do Adolescente

§ 2º A devolução será considerada como “Receita”, quando se efetivar o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento ou quando de valor igual ou inferior ao indicado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Os processos de solicitação do adiantamento e da prestação de contas serão obrigatoriamente instruídos com os documentos previstos na presente Lei, sendo que os comprovantes da despesa serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 14. No processo de prestação de contas, o comprovante de despesas realizadas somente será admitido quando emitido e pago dentro do prazo de aplicação para o qual foi concedido o adiantamento.

Art. 15. Não serão aceitos comprovantes de despesas rasurados, emendados, ilegíveis e com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refira à despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

Art. 16. Ocorrendo aplicação de numerário de adiantamento em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado, o responsável estará obrigado a restituir o respectivo valor, conforme especificado em lei específica.

Parágrafo único. A baixa da responsabilidade somente ocorrerá após a efetivação da restituição.

Art. 17. Verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado, o Ordenador de Despesas deverá glosar o documento.

Art. 18. Nos documentos comprobatórios da realização da despesa a que alude a presente Lei, deverão constar, obrigatoriamente:

I - Data de emissão igual ao estipulado na solicitação do recebimento do adiantamento;

II - Discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não sendo admitida a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento da natureza da despesa;

III - Nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material; e

IV – A apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para a comprovação do preço de mercado e em cumprimento ao princípio da vantajosidade.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 19. Na hipótese do não cumprimento do disposto na presente Lei, o responsável incorrerá em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesas responde solidariamente com o responsável pelo adiantamento por eventuais prejuízos causados ao erário, caso haja apontamentos pelo controle interno ou externo quanto à aplicação dos recursos do adiantamento.

Art. 20. As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e prestação de contas dos adiantamentos de numerários concedidos serão sanadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Controladoria Geral do Município e/ou setor equivalente na Administração Pública Municipal Indireta.

Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos no presente artigo em dia de expediente na Administração Pública Municipal.

Art. 21 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.213, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manut. de Veículos, Maquinas e Equipamentos da Sinfra	R$ 15.851.344,09

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manut. de Veículos, Maquinas e Equipamentos da Sinfra	R$ 17.751.344,09

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.900.000,00(um milhão e novecentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.04 – COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2905 – AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SINFRA

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……
…..……R$ 1.900.000,00

**Total da Abertura……..……
……R$ 1.900.000,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado na data de 31/12/222, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear despesas com manutenção da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, objetivando a aquisição de combustível, peças e serviços.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 539, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 309.826,73 (TREZENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.218, de 26 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 309.826,73 (trezentos e nove mil, oitocen-

tos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas……..……..…….....…….……R$ 70.000,00

3.3.50.00.00. 2.500.1002000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos……..……..…….……...……..…R$ 90.100,00

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas……..……..…….....…..……R$ 149.726,73

Total da Abertura do Crédito…..……..……..……R$ 309.826,73

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda anexo a **Lei nº 6.218, de 26 de outubro de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a contratação de prestação de serviços destinados à saúde bucal, realização de termo de fomento junto à organização Lar do Idoso e aquisição de fraldas para distribuição gratuita aos munícipes devidamente analisados pela Sec. Mun. de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **26 de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 538, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 12.065,71 (DOZE MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.217, de 26 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 12.065,71 (doze mil, sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações para Atender a Criança e o Adolescente	**2817**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	12.065,71
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 12.065,71**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	12.065,71
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 12.065,71**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2150 de 18 de novembro de 2150, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adquirir mobiliário em geral para a unidade de serviço de acolhimento a criança, que necessita de aquisição de móveis e demais mobiliários para poder ofertar melhor qualidade do atendimento e acolhimento das crianças institucionalizadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **26 de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 537, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 161.659,30 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Muni-

cípio e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.216, de 26 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 161.659,30(cento e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.05 – DEPTO. DE INFORMÁTICA

04 – ADMINISTRAÇÃO

126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2417 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE INFORMÁTICA

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……
…..…...……R$ 22.052,62

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2415 – MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……
…...…...……R$ 139.606,68

**Total da Abertura……..……
…….……R$ 161.659,30**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado em 31/12/2022, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda anexo a **Lei nº 6.216, de 26 de outubro de 2023.**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa complementar recursos para custear despesas com o pagamento dos serviços prestados por meio do contrato nº 174/ADM/2022, firmado com a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, para manutenção das contas de e-mails desta prefeitura, bem como, complementar recursos para custear despesas com o pagamento do aluguel do Paço Municipal, referente ao período de 17/11/2023 à 16/01/2024, conforme Contrato nº 0080/ADM/2019, firmado com a empresa VERTIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **26 de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.216, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 161.659,30 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2417	Manutenção do Depto. de Informática	R$ 1.750.915,00
2415	Manutenção do Paço Municipal	R$ 3.259.999,70

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2417	Manutenção do Depto. de Informática	R$ 1.772.967,62
2415	Manutenção do Paço Municipal	R$ 3.399.606,38

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 161.659,30(cento e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.05 – DEPTO. DE INFORMÁTICA

04 – ADMINISTRAÇÃO

126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2417 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE INFORMÁTICA

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……
…..…...……R$ 22.052,62

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2415 – MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……
…...…...……R$ 139.606,68

**Total da Abertura……..……
…….……R$ 161.659,30**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado em 31/12/2022, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa complementar recursos para custear despesas com o pagamento dos serviços prestados por meio do contrato nº 174/ADM/2022, firmado com a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, para manutenção das contas de e-mails desta prefeitura, bem como, complementar recursos para custear despesas com o pagamento do aluguel do Paço Municipal, referente ao período de 17/11/2023 à 16/01/2024, conforme Contrato nº 0080/ADM/2019, firmado com a empresa VERTIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.217, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 12.065,71 (DOZE MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2817	Ações para Atender a Criança e o Adolescente	R$ 2.979.203,19

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 270.895,42

Para:

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2817	Ações para Atender a Criança e o Adolescente	R$ 2.991.268,90

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 258.829,71

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 12.065,71 (doze mil, sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações para Atender a Criança e o Adolescente	**2817**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	12.065,71
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 12.065,71**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	12.065,71
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 12.065,71**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2150 de 18 de novembro de 2150, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adquirir mobiliário em geral para a unidade de serviço de acolhimento a criança, que necessita de aquisição de móveis e demais mobiliários para poder ofertar melhor qualidade do atendimento e acolhimento das crianças institucionalizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 536, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.108.741,42 (UM MILHÃO, CENTO E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.215, de 26 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.108.741,42(um milhão, cento e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.90.00.00. 1.541.1070000 – Aplicações Diretas……..... ……R$ 114.847,89

3.1.91.00.00. 1.541.1070000 – Aplicações Diretas……..... ……..……R$ 18.400,00

Subtotal…… …….R$ 133.247,89

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – FUNDEB

3.1.90.00.00. 1.543.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……R$ 480.306,23

3.1.91.00.00. 1.543.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……..……R$ 76.800,00

4.4.90.00.00. 1.541.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……..……R$ 57.106,23

4.4.90.00.00. 1.543.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……..……R$ 361.281,07

Subtotal…… …….R$ 975.493,53

Total da Abertura……..…….R$ 1.108.741,42

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita orçada com a arrecada anexo a **Lei nº 6.215, de 26 de outubro de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a inclusão orçamentária de recursos apurados por excesso de arrecadação das Receitas recebidas para complementação do FUNDEB – VAAF – Valor Anual por Aluno e VAAR – *Valor Aluno Ano Resultado, indicadores criados com o intuito de melhorar a qualidade do ensino, valorizar os profissionais da educação e atuar na redução de desigualdades, os quais poderão ser utilizados nas despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros.*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **26 de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 531, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 376, DE 14 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ENCERRAMENTO Do exercício de 2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE NOVAS DESPESAS, EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E CANCELAMENTO DE EMPENHOS NÃO UTILIZADOS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cumprir o cronograma de aplicação dos recursos advindos da Lei Paulo Gustavo;

DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 376, de 14 de agosto de 2023 passa a vigorar com a alteração abaixo:

"Art. 8º As Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Cultura e Turismo, também devem imprimir todos os esforços para cumprimento dos prazos estabelecidos no presente decreto. Entretanto, para os casos de saúde pública e de cumprimento dos percentuais legais e constitucionais de aplicação mínima de recursos em educação, saúde e na Cultura, para a aplicação dos recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, ficam autorizados encaminhamentos após os prazos estabelecidos."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de Outubro de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Nascimento da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Cruz e Guia

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 253/2023

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT".

PASCOAL ABERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 128/1990;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA;

R E S O L V E:

ART. 1º. Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT:

- RAQUEL ARBO SPINELLI, inscrita no CPF/MF nº 915.944.561.00, como **Presidente da Comissão**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo – com a matrícula nº 369;

- MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, inscrita no CPF/MF nº 875.345. 411.15, como **Secretário da Comissão**, ocupante do cargo efetivo de Professor Pós Graduado III – com a matrícula nº 3304;

- TANIA DA SILVA CARDOSO, inscrita no CPF/MF nº 855.603.081.53, como **Membro da Comissão**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem– com a matrícula nº 33;

- RICARDO MARTINS DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF nº 900.336. 551.20, como **Suplente da Comissão**, ocupante do cargo efetivo de Professor Pós Graduado III – com a matrícula nº 141;

- JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS, inscrito no CPF nº 875.880. 211-87, neste ato representando a Ordem dos Advogados do Brasil, sendo inscrito na OAB/MT sob o nº 21.105/O;

ART. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

ART. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

ART. 4º. Esta portaria revoga em sua totalidade a Portaria GP nº 147/2023 de 31 de maio de 2023.

ART. 5º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO Nº 162, DE 18 DE MAIO DE 2.023.

DECRETO Nº 162, DE 18 de MAIO de 2.023.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do **Conselho Municipal da Merenda Escolar – CAE,** e dá outras providencias**".**

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e em consonância com a Normas legais do FNDE,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear membros do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, conforme Ata de nº 060/2023 de 16 de maio de 2023 – pelo período de 01/06/2023 a 01/06/2027, de acordo com as alterações dos Membros, Titulares e Suplentes apresentados, e sob a do Senhor Gelmary Feijó de Magalhães:

PRESTADORES DE SERVIÇO E GOVERNO

NOME	FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Gelmay Feijó De Magalhães	Presidente	Representantes Dos Professores Da Educação
Adinair Gonçalves Castro	Vice-Presidente	Representantes Dos Professores Da Educação

MEMBROS TITULARES

Rosilda Rodrigues da Silva	Poder Executivo
Júlia dos Santos Silva	Professores Da Educação
Naira Rezende	Profissionais da Área da Educação
Camila Oliveira Mendes	Pais de Alunos
Ana Carla Lima Dantas	Pais de Alunos
Leuzimar Lima da Silva	Sociedade Civil
Jenifer Gonçalves da Silva	Alunos
Marcos Vinicius dos Santos Cunha	Alunos

MEMBROS SUPLENTES

Bruno Viegas Oliveira	Poder Executivo
Elienir Santana Costa da Silva	Professores Da Educação
Reginaldo Castro e Silva	Profissionais da Área da Educação
Clicia Fernanda Oliveira Peres de Moraes	Pais de Alunos
Glaucia Lima da Silva	Sociedade Civil
Nailton Moura da Silva	Alunos
João Hermes Ribeiro Júnior	Alunos

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, 18 de maio de 2.023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PUBLICO N°001

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PUBLICO N°001

TESOURO/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade de Licitação Chamamento público nº 001/2023 Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Chamamento público nº 001/2023 com o seguinte objeto: **CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE SAÚDE: MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA, MEDICO CLÍNICO/ DIRETOR, ENFERMEIRO(A) HOSPITALAR PLANTÃO, ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA – ZONA RURAL, ENFERMEIRO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO HOSPITAL, FISIOTERAPEUTA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA. DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT .**

Empresa: **LUCIANA MARIA PALHA RIBEIRO,** inscrita no CNPJ sob n°49. 797.058/0001-05 com sede na RUA Marechal Rondon ,N°315, bairro Santa Cruz , CEP.78.760-000 / Guiratinga MT.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 27 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CARLOS PAULINO DA COSTA	056.778.661-72	9163/00049/2023
WALTER JOSE PINTO	018.139.781-15	9163/00053/2023
WALTER JOSE PINTO	018.139.781-15	9163/00070/2023
MJ PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	11.510.137/0001-02	9163/00077/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27 Assinatura:

Data de afixação:27/10/2023

Data de desafixação:11/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão, nas formas Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria Municipal nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022 e alterações posteriores, em cumprimento aos termos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar federal 123/2006 e alterações, e subsidiariamente o Decreto federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Lei federal nº 8.078/90 (CDC), bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 004/2023, relativo ao Processo de Licitação de Nº 040/2023, cujo objeto refere-se a **Registro de Preços, visando futura e eventual aquisição de Equipamentos e de Materiais Permanentes, para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul – MT**, e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico.

Data de Expedição do Edital: 27/OUTUBRO/2023.

Data de Abertura/Julgamento: 13/NOVEMBRO/2023.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Critério de Julgamento: **Menor preço por item.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão Presencial e Eletrônico, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 13:00h (horário de MT), e/ou pelos telefones 0xx (66) 3540-1283 - 66 99292-3807 ou acessando o edital completo pelo site: www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao, ou E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br e licitacao.uniao@hotmail.com.

União do Sul – MT, 27 de outubro de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 033/ CORREG. GERAL/ 2023

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 27 de outubro de 2023, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 014/2023, Processo 0227, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º.DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 014/2023 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de outubrode 2023.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 199/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa PRINTY COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS, EIRELI no CNPJ n. 35.899.329/0001-10. *FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, II, d) da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 199/2023, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 907261/2023. OBJETO:* O presente Termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PREÇOS PRATICADOS, a CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TENCOLOGICA e a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato de n. 199/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, có-

pia e digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e bilhetagem, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão, com pagamento de franquia mais excedente, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal de Administração

Contratante

PRINTY COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS Contratada

ATO Nº301/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Paula Drielly de Almeida Silva, do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7,da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitaçãoa partir de 11de outubrode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de Outubro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

CÂMARA TÉCNICA ESTUDO DE REVISÃO DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICIÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

A Câmara Técnica – CT no uso de suas atribuições legais conforme a decreto nº 62 de 12 de Setembro de 2022, convoca os seus membros para reunião extraordinária:

Reunião: **1ª Reunião Ordinária**

Data: **01/11/2023** / Hora: **09:30**

Local: **Na Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito**

Avenida Castelo Branco nº 2500, Centro Sul, Paço Municipal

Pauta: **Dar início aos trabalhos, e conhecimento das demandas**

Várzea Grande - MT, 27 de Outubrode 2023.

Enodes Soares Ferreira

Presidente da Câmara Técnica

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 269/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.870.717/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 47/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 215/2022, no Termo de Referência n. 24/2022 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 910551/2023. **OBJETO:** Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160/01710311. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação**. FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato a fiscal, o servidor LUIZ MORAES MAGALHÃES, inscrito no CPF n. 023.473.071-42; e, a Fiscal Suplente, a servidora DAYANNE DARLIN RONDON PEREIRA, inscrita no CPF n. 729.827.641-72.

DATA DE ASSINATURA: 09.10.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 296/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 86/2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 920101/2023. **OBJETO:** Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor CLAUDIO MARINHO CORREA, inscrito no CPF n. 241.868.051-72, e Fiscal Suplente, a Servidora MARIA CAROLINA DE FRANÇA, inscrita no CPF n. 700.581.091-02.

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal De Administração

Contratante

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

Contratada

PORTARIA N°1037/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrarosservidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ELECILDE FORTES DA SILVA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	03.11.1989	40H	**C-10**
EVANS DE ARRUDA BOTELHO	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	08.05.2002	40H	**C-07**
GIOVANI BENEDITO RIBEIRO	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	30.04.2002	40H	**C-07**
ITEVALDO CARVALHO DE SOUSA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	30.04.2002	40H	**D-07**
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	01.07.1990	40H	**C-10**
NEUZELI DE SOUZA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	30.04.2002	40H	**C-05**
VALDETE RIBEIRO DE PAULA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	30.07.2003	40H	**B-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2023**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**24 de outubro de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 293/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 17.467.151/0001-57.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 70/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 22/2023 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 889333/2023.**OBJETO**: O objeto deste Contrato é a contratação de clínica de reabilitação para dependente químico, em caráter de urgência, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.**VALOR**: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01600/01621. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação.**FISCAL DE CONTRATO**: A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DO CONTRATO: Joana D'arc Barbosa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 781004 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 324.996.981-87. SUPLENTE DE FISCAL: servidora Marcela Consolini Bueno, brasileira, gerente CAPS AD, matrícula: 157146, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3052163-7, SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 000.428.781-95.

DATA DE ASSINATURA: 23.10.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL

Contratada

PARECER TÉCNICO Nº 009/2023

CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH

PARECER TÉCNICO Nº 009/2023

A Câmara Técnica – CT no uso de suas atribuições legais conforme a lei municipal nº 4.968/2022 e considerando, as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 4.695/2021, que institui o Plano Diretor do Município de Várzea Grande, bem como as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade, em sua Lei nº 10257/2001, que regulamenta o capítulo referente à "Políticas Públicas Urbanas" da atual Constituição Federal; emite o seguinte "Parecer Técnico"

Trata-se da análise do empreendimento encaminhado para esta Câmara Técnica denominado: **"OAA Empreendimento ECOVILLAGIO 01 CNPJ: 11.163.880/0001-33, Construção de condomínio urbanístico com 342 lotes.**

Os documentos encaminhados a esta câmara com relação ao empreendimento acima citado foram distribuídos a todos os membros dessa Câmara Técnica que após a análise dos mesmos e apresentação e debate em reunião deliberaram o seguinte:

Após a análise e debate sobre o processo os nobres membros entendem: o Estudo de Impacto de Vizinhança e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança EIV-RIV apresentado necessita ser acrescido de informações quanto aos apontamentos seguintes:

1- Nos mapas da prefeitura e do Projeto Águas para o Futuro do Ministério Público Estadual, consta na área do empreendimento, possível nascente e curso de água que o mesmo não considerou, portanto anexar documentos sobre o fato.; 2- 2- O Parecer Técnico do emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável nº 3891/CGMA/

SEMMADRS/2022, faz apontamentos que precisam ser respondidos pois de acordo com o mesmo há divergências de informações; 3- 3- No projeto urbanístico apresentado não foi identificado, entrada e saída serviço do empreendimento muito menos vagas de carga e descarga e localização da lixeira e como o caminhão de coleta de resíduos vai fazer para recolher os dejetos.

O empreendedor deverá encaminhar as correções solicitadas a esta Câmara Técnica para que o processo possa ser novamente analisado e deliberado tendo o prazo de resposta suspenso até a data de protocolo não podendo exceder o prazo de 30 dias sobre pena de arquivamento em definitivo.

Várzea Grande - MT, 09 de Outubro de 2023.

Enodes Soares Ferreira

Presidente em Exercício da Câmara Técnica

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, representantes: Lucas Amaral Patrícia Mendes de Oliveira José Antônio da Silva **2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável:** Eva Patrícia da Silva Marques **3. Secretaria Municipal de Viação e Obras** Waldisney Moreno **4. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos** Enodes Soares Ferreira **5. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** Vicente Gomes de Lacerda

PARECER TÉCNICO Nº 007/2023

CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH

PARECER TÉCNICO Nº 007/2023

A Câmara Técnica – CT no uso de suas atribuições legais conforme a lei municipal nº 4.968/2022 e considerando, as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 4.695/2021, que institui o Plano Diretor do Município de Várzea Grande, bem como as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade, em sua Lei nº 10257/2001, que regulamenta o capítulo referente à "Políticas Públicas Urbanas" da atual Constituição Federal; emite o seguinte "Parecer Técnico"

Trata-se da análise do empreendimento denominado: **"Comercial de Alimentos Almeida de Campos EIRELLI CNPJ: 22.446.674/0001-57,** o empreendimento trata-se de um Supermercado, que se situa na Rua Álvaro de Azevedo (antiga Rua 37), esquina com a Rua Tomé de Souza (antiga Rua 33), no Bairro Paiaguas, Várzea Grande – MT, de acordo com a Lei nº 4.700/2021 Lei Municipal de Zoneamento e Uso do Solo, o imóvel está localizado em Zona de Uso 01 – ZUM 01, em vias locais.

Os documentos encaminhados a esta câmara com relação ao empreendimento acima citado foram distribuídos a todos os membros dessa Câmara Técnica que após a análise dos mesmos e apresentação e debate em reunião deliberaram o seguinte:

O empreendimento **está apto** a desenvolver suas atividades no local desde que cumpra os seguintes condicionantes:1- Corrigir e substituir o projeto aprovado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH; 2- Averbar a construção no terreno unificado.

Entendemos que o empreendimento deverá executar como medida mitigadora a transformação as suas custas: 1- da Rua 67, lindeira ao lote em mão única, da Rua Tomé de Souza até a Rua 28; 2- transformar em mão única a Rua Tomé de Souza da Rua Lourenço Brito até a Rua Diego Botelho.

Concluímos que o presente ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PERTINENTES ao empreendimento, está **atendendo ao solicitado e recomendamos a sua aprovação.**

Várzea Grande - MT, 09 de Outubrode 2023.

Enodes Soares Ferreira

Presidente em exercício da Câmara Técnica

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, representantes: Lucas Amaral Patrícia Mendes de Oliveira José Antônio da Silva **2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável:** Eva Patrícia da Silva Marques **3. Secretaria Municipal de Viação e Obras** Waldisney Moreno **4. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos** Enodes Soares Ferreira **5. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** Vicente Gomes de Lacerda

CINE ORLA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL INCISO II

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 01 (uma) proposta de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos para adequação e modernização de espaço público do Centro Cultural Orla da Alameda para sala de cinema, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 271.178,53** (duzentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

2.2 A despesa terá como fonte a Dotação Orçamentária:

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura

Sub função	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.593	Ações Emergenciais de Apoio à Cultura

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 O agente cultural selecionado deverá observar a legislação tributária vigente e realizar, se necessário e cabível, o recolhimento dos impostos, taxas e tributos que resultarem da execução do objeto cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural, juridicamente constituído como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos,com constituição no município de Várzea Grande, que comprove residência e desenvolvimento de atividades há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever no presente Edital, proponentes que:

I. sejam Pessoa física;

II. sejam Microempreendedor Individual (MEI);

III. sejam Pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV. sejam Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

V. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

VII. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.4 Será vedada a participação de proponentes que esteja em situação de irregularidade, quanto a prestação de contas do recebimento de fomento anteriores ao presente edital.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6.3, entre os dias 01 de novembro de 2023 a 14 de novembro de 2023.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deveráprotocolara documentação obrigatória de que trata o item 6.3, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

6.3 **PESSOAS JURIDICAS SEM FINS LUCRATIVOS**

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Intervenção (projeto);

II. Currículo, Portifólio e/ou Relatório de Atividades do proponente;

III. Documentos pessoais dos representantes legais da instituição CPF e RG;

IV. Cópia do CNPJ;

V. Cópia da Ata e Estatuto Social atualizados;

VI. Comprovante de endereço da instituição;

VII. Mini currículo dos integrantes do projeto;

VIII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo com 1 (um) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

6.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de no máximo12 meses, a partir da assinatura do termo de execução cultural.

6.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 Os recursos poderão ser usados apenas com despesas caracterizadas como custeio ou material de consumo adequado a execução do objeto pretendido, entre outros: gestão, produção, prestação de contas e serviços administrativos correlatos, custos com profissionais, itens e protocolos de segurança e saúde do trabalho; aluguel e locações de instalações, maquinários, equipamentos e tecnologias necessárias ao projeto; despesas com locomoção, translado e hospedagem da equipe técnica do projeto; pagamento de despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, incluindo taxas bancárias previstas no plano orçamentário; contratação de serviços diversos necessários para o desenvolvimento do projeto, desde que previsto na proposta e informando sua finalidade; contratação de equipe técnica; custos com recursos de acessibilidade; pagamento de direitos autorais e outras taxas relativas ao registro da obra; divulgação, promoção e lançamento do projeto.

7.3 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao presente edital.

7.5 É vedada a utilização dos recursos para aquisições de material permanente e/ou para investimento em obras estruturais.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural;

II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal, estadual e federal de ensino.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de vigência do termo de execução cultural.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 6.3.

II. Análise de mérito dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2Por análise comparativa compreende-se a análisenão apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3Serão atribuídas notas aos critérios de análise estabelecidos, variando de 0 (zero) à 10 (dez) pontos, em uma escala qualitativa de atendimento, atendimento parcial e atendimento total aos critérios.

11.4Havendo empate será adotado como critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens “a”, “b” e “c”. Se ainda houver empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item “g”.

11.5A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

11.6Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.7O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.8Para esta seleçãoserão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.9Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de seleção.

11.10 Os recursos de que tratam o item 11.9 deverão ser apresentados por meio do Anexo VIII – Interposição de Recurso, no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.12 Após o julgamento dos recursos, o resultadofinalda análise de mérito cultural será divulgado no Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital destinado ao audiovisual.

13. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

13.1Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

13.1.1 PESSOA JURÍDICA

I. certidão negativa de débitos relativos a CréditosTributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria Geral de Mato Grosso;

III. certidões negativas de débitos relativas aos débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

IV. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, devendo ser aberta em qualquer instituição financeira, inclusive digital.

VII. Extrato zerado da conta bancária.

13.2As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administraçãopública.

13.3Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, destinado a comissão de seleção, por meio do Anexo VIII – Interposição de Recurso.

13.4Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisãoapós esta fase.

13.5Os recursos apresentados após o prazo nãoserão avaliados.

13.6Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do resultado final de habilitação.

14.4A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) diasapós a divulgação do resultado final de habilitação.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1As peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administraçãopública municipal, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas asexigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17. DISPOSIC?ÕES FINAIS

17.1O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos aspublicaçõesno Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso e nas mídias sociais oficiais.

17.2O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/transparencia.

17.3Demais informac?ões podem ser obtidas através do e-mail superintendenciaculturavg@gmail.com.

17.4Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Superintendência de Cultura de Várzea Grande.

17.5Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Prefeitura Municipal de Várzea Grandede qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8A inscric?ão implica no conhecimento e concordância dos termos e condic?ões previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses, a partir da publicação do resultado final.

17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Autodeclaração de Residência;

Anexo VII - Interposição de Recurso;

Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria I	1	0	0	1	**R$ 271.178,53**	**R$ 271.178,53**
						R$ 271.178,53

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Retângulo de cantos arredondados: DADOS DO PROPONENTE

PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

Retângulo de cantos arredondados: DADOS DO PROJETO

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra: _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra: _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	Atividade Geral

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coere?ncia do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ao, se o conteudo do projeto apresenta, como um todo coere?ncia, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possivel visualizar de forma clara os resultados que serao obtidos.	0-10
B	**Releva?ncia da ac?ão proposta para o cenário cultural do município de Várzea Grande -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ao, se a ac?ao contribui para o enriquecimento e valorizac?ão da cultura do município de Várzea Grande.	0-10
C	**Aspectos de integrac?ãocomunitária na ac?ão proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaljac?ão e valorac?ão, se o projeto apresenta aspectos de integrac?aocomunitaria, em relac?ao ao impacto social para a inclusao de pessoas com deficie?ncia, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0-10
D	**Coere?ncia da planilha orc?amentária e do cronograma de execuc?ão adas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A analise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orc?amentaria, sua execuc?ao e a adequac?ao ao objeto, metas e objetivos previstos. Tambem devera ser considerada para fins de avaliac?ao a coere?ncia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0-10
E	**Coere?ncia do Plano de Divulgac?ão ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A analise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica e comunicacional com o publico alvo do projeto, mediante as estrategias, midias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	0-10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compoem o corpo tecnico e artístico, verificando a coere?ncia ou nao em relac?aoasatribuic?oes que serao executadas por eles no projeto (para esta avaliac?aoserao considerados os curriculos dos membros da ficha tecnica).	0-10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovac?oes enviadas juntamente com a proposta.	0-10
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0-10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**0-80**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Qualidade técnica da proposta de intervenção, custo-benefício das ações propostas.	0-10
J	Pessoas físicas, jurídicas que integrem articulações intersetoriais, redes, coletivos e conselhos de defesa de direitos coletivos e difusos.	0-10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [NÚMERO]/[ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Silvio Aparecido Fidelis, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº

DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações àSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelaSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazera contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e acompanhamento será realizado pela equipe técnica da Superintendência de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, de ofício ou pelo interesse manifestado pelo agente cultural.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso**.**

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Várzea Grande para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Silvio Aparecido Fidelis

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Número do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

4. PÚBLICO ALCANÇADO

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade n°_____, inscrito no CPF sob o n° _____, declaro para os devidos fins que residido no endereço_____

Declaro que as afirmações acima são verdadeiras e passíveis de serem averiguadas. Assumo total responsabilidade pelas informações apresentadas.

LOCAL

DATA

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Protocolo da Proposta:_____

Proponente:_____

CPF/CNPJ:_____

E-mail:_____

Telefones:_____

Fase da interposição do recurso: ( ) Habilitação. ( ) Mérito Cultural

Exposição de Motivos:

_____

_____

_____

_____

Nestes termos pede deferimento.

LOCAL

DATA

NOME

ASSINATURA

CULTURA EM MOVIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –DEMAIS ÁEREAS

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de “Outras Áreas da Cultura”, que não o audiovisual, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de expressão e manifestações culturais do município de Várzea Grande.

1.2 Serão aceitas propostas que tenham como objeto, uma ou mais das temáticas transversais às linhas de atuação a seguir:

I. **Artes Visuais**: todas as linguagens e gêneros das artes visuais (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, artes gráficas, instalações, performances, intervenções urbanas, linguagens virtuais, entre outros);

II. **Teatro**: todas as habilidades que constituem a linguagem teatral: direção, personagem, atuação, roteiro, dramaturgia, preparação corporal, figurino, maquiagem, cenário, sonoplasta, iluminação, objetos de cena, entre outros;

III. **Dança**: todas as formas de expressividade da dança, como criação, coreografia, improvisação, performance, interpretação, intervenção, entre outros aspectos relacionados;

IV. **Circo**: todas as habilidades que constituem a linguagem do circo: o circo contemporâneo, tradicional e o novo circo, entre outros aspectos relacionados;

V. **Literatura**: todos os estilos literários: conto, romance, crônica, poesia, cordel, histórias em quadrinhos, poesia visual, entre outras;

VI. **Música**: todas as formas de expressividade sonora, instrumentos musicais, gravação e registro sonoro e outras formas de criação, em todos os gêneros da música;

VII. **Artesanato**: todos os tipos e gêneros do artesanato, classificados pela base conceitual do artesanato brasileiro (tecelagem, barro, palha, madeira, sementes, metal, tecido, areia, vidro, papel reciclado, pintura, escultura, bordado, renda, vestuário, colagem, retalho, marcheteria, modelagem, entre outros);

VIII. **Negócios Culturais e Economia Criativa**: criação, desenvolvimento ou implementação de modelos de negócio ou gestão que se originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual com o objetivo de geração de trabalho e renda.

IX. **Economia Solidária**: ações desenvolvidas por associações ou por cooperativas voltadas à produção de produtos, bens ou serviços de natureza cultural orientados pelos princípios da economia solidária (autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, respeito à natureza, comércio justo e consumo solidário);

X. **Culturas de matriz africana e Afro-brasileiras**: todas as práticas e manifestações que propiciem o acesso à produção ou a valorização das culturas afro-brasileiras e de matriz africana e suas expressões artísticas e culturais;

XI. **Patrimônio Cultural Material e Imaterial:** todas as práticas e manifestações culturais registradas e/ou tombadas como patrimônio cultural e consideradas de referência para o município.

XII. **Pontos de Cultura e Equipamentos Culturais**: espaços físicos, grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

XIII. **Cultura Popular e Tradicional**: todas as práticas e as diversas formas de expressão que propiciem o acesso à produção e/ou a valorização das culturas populares e tradicionais e das expressões artísticas e culturais de artistas, mestres e guardiões e detentores de saberes e tradições populares, grupos, comunidades e segmentos sociais, em todas as linguagens e gêneros artísticos e culturais e culturais (obras de arte, novas manifestações artísticas populares, festas e tradições, festejos, folguedos e bailados, grupos de tradição popular, culinária tradicional, entre outros);

XIV. **Culturas Indígenas**: todas as formas de expressividade que propiciem o acesso à produção ou à valorização das culturas indígenas e das expressões artísticas e culturais de artistas, guardiões de saberes e tradições indígenas, grupos, comunidades e povos indígenas;

XV. **Culturas do Campo**: todas as práticas e iniciativas que visem a cultura da população do campo e a sua valorização e que através das ações culturais, sejam propulsores dodesenvolvimento sustentáveldestes territórios (assentamentos, agricultura familiar, comunidades quilombolas, ribeirinhos, pescadores, extravistas);

XVI. **Culturas Urbanas**: os diversos tipos de manifestações artísticas e culturais que interajam com o contexto urbano da cidade, tais como grafite, estêncil, pinturas, cartazes e lambe-lambe, danças urbanas, hip-hop, breakdance entre outros;

XVII. **Arquitetura e Design**: todas as práticas e iniciativas que propiciem o acesso à todas as linguagens e gêneros da arquitetura e design (mobiliário, interiores, ilustração, estamparia, web-design, objetos, design e projetos gráficos, novas linguagens, acervos e catalogação, entre outros);

XVIII. **Moda**: todas as práticas e iniciativas que promovam o acesso à todas as linguagens e gêneros da moda (vestuário, figurinos, acessórios, fantasias, complementos, novos materiais, acervos e catalogação, entre outros);

XIX. **Gastronomia, Alimentação e Medicina Tradicional**: todas as práticas e iniciativas que promovam o protagonismo do reino vegetal, dos produtos de alimentação regionais, da cozinha, dos serviços criativos de gastronomia, do conjunto de conhecimentos, práticas e crenças relacionados à saúde e ao bem-estar, transmitidos de geração em geração por meio da tradição oral, entre outros;

XX. **Áreas Técnicas**: todas as habilidades que constituem as áreas técnicas: cenografia, figuração, iluminação, sonorização, expografia, montagem, contrarregra, dentre outras que atuam em funções técnicas de criação, produção, operação, formação etc.;

XXI. **Artes Integradas**: o Edital abrangerá ações que não se enquadrem nas áreas anteriores ou que contemplem mais de uma área artística na mesma proposta.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 645.588,53** (Seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa terá como fonte a Dotação Orçamentária:

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Sub função	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.593	Ações Emergenciais de Apoio à Cultura

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 O agente cultural selecionado deverá observar a legislação tributária vigente e realizar, se necessário e cabível, o recolhimento dos impostos, taxas e tributos que resultarem da execução do objeto cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural residente no município de Várzea Grande, que comprove residência e desenvolvimento de atividades há pelo menos 1 (um) ano.

3.2 Para os efeitos deste Edital, serão considerados agente cultural:

I. Pessoa física, maior de 18 anos;

II. Microempreendedor Individual (MEI);

III. Pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

V. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever no presente Edital, proponentes que:

I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Será vedada a participação de proponentes que esteja em situação de irregularidade, quanto a prestação de contas do recebimento de fomento anteriores ao presente edital.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.3, entre os dias 31 de outubro de 2023 a 14 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deveráprotocolar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h.

7.2 No caso de grupos vulneráveis e para o segmento de culturas populares e tradicionais, as inscrições poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual, respondendo as questões do Formulário de Inscrição (Anexo II) e protocoladas conforme item 7.1.

7.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.4 **PESSOAS FÍSICAS**

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II. Currículo e Portifólio do proponente;

III. Currículo e Portifólio do grupo/coletivo (caso aplicável);

IV. Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

V. Comprovante ou declaração de endereço;

VI. Mini currículo dos integrantes do projeto;

VII. Declaração de representação de Grupo ou Coletivo (caso aplicável);

VIII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.5 **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIs**

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II. Currículo, Portifólio e/ou Relatório de Atividades do proponente;

III. Cópia do CNPJ;

IV. Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

V. Comprovante ou declaração de endereço do representante;

VI. Mini currículo dos integrantes do projeto;

VII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.6 **PESSOAS JURIDICAS SEM FINS LUCRATIVOS**

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II. Currículo, Portifólio e/ou Relatório de Atividades do proponente;

III. Documentos pessoais dos representantes legais da instituição CPF e RG;

IV. Cópia do CNPJ;

V. Cópia da Ata e Estatuto Social atualizados;

VI. Comprovante de endereço da instituição;

VII. Mini currículo dos integrantes do projeto;

VIII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.7 **PESSOAS JURIDICAS COM FINS LUCRATIVOS**

IX. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

X. Currículo, Portifólio e/ou Relatório de Atividades do proponente;

XI. Documentos pessoais do empresário e seus sócios RG e CPF;

XII. Cópia do CNPJ;

XIII. Comprovante ou declaração de endereço da empresa;

XIV. Mini currículo dos integrantes do projeto;

XV. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.8 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.8.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III. que se encontrem em situação de rua.

7.9 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo com 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 2 (dois) projetos.

7.10Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de no máximo 365 dias ou 12 meses.

7.11O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.12As inscrições deste edital são gratuitas.

7.13As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 Os recursos poderão ser usados apenas com despesas caracterizadas como custeio ou material de consumo adequado a execução do objeto pretendido, entre outros: gestão, produção, prestação de contas e serviços administrativos correlatos, custos com profissionais, itens e protocolos de segurança e saúde do trabalho; aluguel e locações de instalações, maquinários, equipamentos e tecnologias necessárias ao projeto; despesas com locomoção, translado e hospedagem da equipe técnica do projeto; pagamento de despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, incluindo taxas bancárias previstas no plano orçamentário; contratação de serviços diversos necessários para o desenvolvimento do projeto, desde que previsto na proposta e informando sua finalidade; contratação de equipe técnica; custos com recursos de acessibilidade; pagamento de direitos autorais e outras taxas relativas ao registro da obra; divulgação, promoção e lançamento do projeto.

8.3 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhose comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.6 É vedada a utilização dos recursos para aquisições de material permanente e/ou para investimento em obras estruturais.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal, estadual e federal de ensino.

10.2As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de vigência do termo de execução cultural.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item7.

II. Análise de mérito dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2Por análise comparativa compreende-se a análisenão apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3Serão atribuídas notas aos critérios de análise estabelecidos, variando de 0 (zero) à 10 (dez) pontos, em uma escala qualitativa de atendimento, atendimento parcial e atendimento total aos critérios.

12.4Havendo empate será adotado como critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens “a”, “b” e “c”. Se ainda houver empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item “g”.

12.5A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.6Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.7O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.8 Para esta seleçãoserão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de seleção, através do Anexo IX – Interposição de Recurso.

12.10 Os recursos de que tratam o item 12.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultadofinalda análise de mérito cultural será divulgado no Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outra categoria em que houver maior número de inscritos.

13.2Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital destinado ao audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

14.1Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I. certidão negativa de débitos relativos a créditostributários federais e Dívida Ativa da União;

II. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria Geral de Mato Grosso;

III. certidões negativas de débitos relativas aos débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, devendo ser aberta em qualquer instituição financeira, inclusive digital.

VI. Extrato zerado da conta bancária.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I. certidão negativa de débitos relativos a CréditosTributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria Geral de Mato Grosso;

III. certidões negativas de débitos relativas aos débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

IV. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, devendo ser aberta em qualquer instituição financeira, inclusive digital.

VII. Extrato zerado da conta bancária.

14.2As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administraçãopública.

14.3Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, destinado a comissão de seleção.

14.4Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisãoapós esta fase.

14.5Os recursos apresentados após o prazo nãoserão avaliados.

14.6Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do resultado final.

15.4A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco)após a divulgação do resultado final.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administraçãopública municipal, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas asexigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIC?ÕES FINAIS

18.1O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos aspublicaçõesno Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso e nas mídias sociais oficiais.

18.2O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/transparencia.

18.3Demais informações podem ser obtidas através do e-mail superintendenciaculturavg@gmail.com.

18.4Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Superintendência de Cultura de Várzea Grande.

18.5Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Prefeitura Municipal de Várzea Grandede qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condic?ões previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses, a partir da publicação do resultado final.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Autodeclaração de Residência;

Anexo IX –Interposição de Recurso

Várzea Grande-MT, 25 de novembro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria I	1	1	0	2	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
Categoria II	3	1	1	5	R$ 50.000,00	R$ 250.000,00
Categoria III	3	2	1	6	R$ 30.000,00	R$ 180.000,00
Categoria IV - Microprojeto	1	0	0	1	R$ 15.588,53	R$ 15.588,53
						R$ 645.588,53

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhosetc).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional:_____

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro:_____

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )Outro(a)s:_____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

DADOS DO PROJETO

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

O projeto pertence à alguma política de ação afirmativa?

( ) Pessoa Negra. ( )Pessoas Indígena. ( ) Não

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra: _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra: _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	Atividade Geral

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	fonte

LEMBRETE: OBSERVAR OS ITEM 9.3, 9.4, 9.5

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Çoere?ncia do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ao, se o conteudo do projeto apresenta, como um todo coere?ncia, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possivel visualizar de forma clara os resultados que serao obtidos.	0-10
B	**Releva?ncia da ac?ão proposta para o cenário cultural do município de Várzea Grande -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ao, se a ac?ao contribui para o enriquecimento e valorizac?ao da cultura do município de Várzea Grande.	0-10
C	**Aspectos de integrac?ãocomunitária na ac?ão proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliac?ão e valorac?ão, se o projeto apresenta aspectos de integrac?aocomunitaria, em relac?ao ao impacto social para a inclusao de pessoas com deficie?ncia, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0-10
D	**Coere?ncia da planilha orc?amentária e do cronograma de execuc?ão adas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A analise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orc?amentaria, sua execuc?ao e a adequac?ao ao objeto, metas e objetivos previstos. Tambem devera ser considerada para fins de avaliac?ao a coere?ncia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0-10
E	**Coere?ncia do Plano de Divulgac?ão ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A analise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica e comunicacional com o publico alvo do projeto, mediante as estrategias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	0-10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compoem o corpo tecnico e artístico, verificando a coere?ncia ou nao em relac?aoasatribuic?oes que serao executadas por eles no projeto (para esta avaliac?aoserao considerados os curriculos dos membros da ficha tecnica).	0-10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovac?oes enviadas juntamente com a proposta.	0-10
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0-10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**0-80**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Projetos/iniciativas que tenham proponentes ou sejam destinados às pessoas negras, indígenas, LGBTQIAP+, mulheres, pessoa com deficiência.	0-5
J	Pessoas físicas, jurídicas ou coletivos/grupos que sejam sediadas em comunidades rurais, ribeirinhas e/ou tradicionais.	0-5
K	Pessoas físicas, jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0-5
L	Pessoas físicas, jurídicas ou coletivos/grupos que integrem articulações intersetoriais, redes, coletivos e conselhos de defesa de direitos coletivos e difusos.	0-5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [NÚMERO]/[ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11. 525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Silvio Aparecido Fidelis, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº

DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações àSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelaSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazera contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e acompanhamento será realizado pela equipe técnica da Superintendência de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, de ofício ou pelo interesse manifestado pelo agente cultural.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso**.**

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Várzea Grande para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Silvio Aparecido Fidelis

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Número do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL

DATA

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade n°_____, inscrito no CPF sob o n° _____, declaro para os devidos fins que resido no endereço_____

_____

Declaro que as afirmações acima são verdadeiras e passíveis de serem averiguadas. Assumo total responsabilidade pelas informações apresentadas.

LOCAL

DATA

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Protocolo da Proposta:_____

Proponente:_____

CPF/CNPJ:_____

E-mail:_____

Telefones:_____

Fase da interposição do recurso: ( ) Habilitação. ( ) Mérito Cultural

Exposição de Motivos:

_____

_____

_____

_____

Nestes termos pede deferimento.

LOCAL

DATA

NOME

ASSINATURA

PARECER TÉCNICO Nº 008/2023

CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH

PARECER TÉCNICO Nº 008/2023

A Câmara Técnica – CT no uso de suas atribuições legais conforme a lei municipal nº 4.968/2022 e considerando, as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 4.695/2021, que institui o Plano Diretor do Município de Várzea Grande, bem como as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade, em sua Lei nº 10257/2001, que regulamenta o capítulo referente à “Políticas Públicas Urbanas” da atual Constituição Federal; emite o seguinte “Parecer Técnico”

Trata-se da análise do empreendimento encaminhado para esta Câmara Técnica denominado: **“E.P.N. dos Santos CNPJ: 47.409.912/0001-85,**

Construção de espaço para ensino esporte (Campo de Futebol, Lanchonete, Salão e Vestiários).

Os documentos encaminhados a esta câmara com relação ao empreendimento acima citado foram distribuídos a todos os membros dessa Câmara Técnica que após a análise dos mesmos e apresentação e debate em reunião deliberaram o seguinte:

Após a análise e debate sobre o processo os nobres membros entendem: o Estudo de Impacto de Vizinhança e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança EIV-RIV apresentado após a correção do mesmo, **atendeu ao proposto, recomendando a sua aprovação.**

Várzea Grande - MT, 09 de Outubro de 2023.

Enodes Soares Ferreira

Presidente em Exercício da Câmara Técnica

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, representantes: Lucas Amaral Patrícia Mendes de Oliveira José Antônio da Silva **2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável:** Eva Patrícia da Silva Marques **3. Secretaria Municipal de Viação e Obras** Waldisney Moreno **4. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos** Enodes Soares Ferreira **5. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** Vicente Gomes de Lacerda

VG + CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento e as produções audiovisuais do município de Várzea Grande.

1.2 Serão aceitas propostas que tenham como objeto o desenvolvimento de roteiro;núcleos criativos;produção de curtas, médias e longas-metragens;séries e websséries; telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;produção de games;videoclipes;etapas de finalização;pós-produção; eoutros formatos de produção audiovisual.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 1.186.378,09** (Um milhão, cento e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e nove centavos), divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa terá como fonte a Dotação Orçamentária:

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Sub função	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.593	Ações Emergenciais de Apoio à Cultura

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 O agente cultural selecionado deverá observar a legislação tributária vigente e realizar, se necessário e cabível, o recolhimento dos impostos, taxas e tributos que resultarem da execução do objeto cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural residente no município de Várzea Grande, que comprove residência e desenvolvimento de atividades há pelo menos 1 (um) ano.

3.2 Para os efeitos deste Edital, serão considerados agente cultural:

I. Pessoa física, maior de 18 anos;

II. Microempreendedor Individual (MEI);

III. Pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

V. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 Para longas-metragens, séries e telefilmes a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, com registro ativo na Ancine.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever no presente Edital, proponentes que:

I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Será vedada a participação de proponentes que esteja em situação de irregularidade, quanto a prestação de contas do recebimento de fomento anteriores ao presente edital.

5 **COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6 **PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.3, entre os dias 01 de novembro de 2023 a 14 de novembro de 2023.

7 **COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deveráprotocolara documentação obrigatória de que trata o item 7.3, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h.

7.2 No caso de grupos vulneráveis e para o segmento de culturas populares e tradicionais, as inscrições poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual, respondendo as questões do Formulário de Inscrição (Anexo II) e protocoladas conforme item 7.1.

7.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.4 PESSOAS FÍSICAS

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II. Currículo e Portifólio do proponente;

III. Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

IV. Comprovante ou declaração de endereço;

V. Mini currículo dos integrantes do projeto;

VI. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.5 MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIs

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II. Currículo, Portifólio e/ou Relatório de Atividades do proponente;

III. Cópia do CNPJ;

IV. Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

V. Comprovante ou declaração de endereço do representante;

VI. Mini currículo dos integrantes do projeto;

VII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.6 PESSOAS JURIDICAS SEM FINS LUCRATIVOS

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II. Currículo, Portifólio e/ou Relatório de Atividades do proponente;

III. Documentos pessoais dos representantes legais da instituição CPF e RG;

IV. Cópia do CNPJ;

V. Cópia da Ata e Estatuto Social atualizados;

VI. Comprovante de endereço da instituição;

VII. Mini currículo dos integrantes do projeto;

VIII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.7 PESSOAS JURIDICAS COM FINS LUCRATIVOS

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II. Currículo, Portifólio e/ou Relatório de Atividades do coletivo/grupo;

III. Documentos pessoais do representanteRG e CPF;

IV. Cópia do RG e CPF dos integrantes do coletivo/grupo;

V. Comprovante ou declaração de endereço do proponente;

VI. Mini currículo dos integrantes do projeto;

VII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.8 COLETIVOS E GRUPOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

VII. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

VIII. Currículo e Portifólio do proponente;

IX. Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

X. Comprovante ou declaração de endereço;

XI. Mini currículo dos integrantes do projeto;

XII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.9 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.9.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III. que se encontrem em situação de rua.

7.10 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo com 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 2 (dois) projetos.

7.11 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de no máximo12 meses.

7.12 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.13 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8 **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 Os recursos poderão ser usados apenas com despesas caracterizadas como custeio ou material de consumo adequado a execução do objeto pretendido, entre outros: gestão, produção, prestação de contas e serviços administrativos correlatos, custos com profissionais, itens e protocolos de segurança e saúde do trabalho; aluguel e locações de instalações, maquinários, equipamentos e tecnologias necessárias ao projeto; despesas com locomoção, translado e hospedagem da equipe técnica do projeto; pagamento de despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, incluindo taxas bancárias previstas no plano orçamentário; contratação de serviços diversos necessários para o desenvolvimento do projeto, desde que previsto na proposta e informando sua finalidade; contratação de equipe técnica; custos com recursos de acessibilidade; pagamento de direitos autorais e outras taxas relativas ao registro da obra; divulgação, promoção e lançamento do projeto.

8.3 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhose comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.6 É vedada a utilização dos recursos para aquisições de material permanente e/ou para investimento em obras estruturais.

9 **ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10 **CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal, estadual e federal de ensino.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de vigência do termo de execução cultural.

11 **ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item7.

II. Análise de mérito dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

12 **ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análisenão apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 Serão atribuídas notas aos critérios de análise estabelecidos, variando de 0 (zero) à 10 (dez) pontos, em uma escala qualitativa de atendimento, atendimento parcial e atendimento total aos critérios.

12.4 Havendo empate será adotado como critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens “a”, “b” e “c”. Se ainda houver empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item “g”.

12.5 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.8 Para esta seleçãoserão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de seleção, através do Anexo IX – Interposição de Recurso.

12.10 Os recursos de que tratam o item 12.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultadofinal da análise de mérito cultural será divulgado no Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso.

13 **REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outra categoria em que houver maior número de inscritos.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital destinado ao audiovisual.

14 **ETAPA DE HABILITAC?ÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I. certidão negativa de débitos relativos a créditostributários federais e Dívida Ativa da União;

II. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria Geral de Mato Grosso;

III. certidões negativas de débitos relativas aos débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, devendo ser aberta em qualquer instituição financeira, inclusive digital.

VI. Extrato zerado da conta bancária.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I. certidão negativa de débitos relativos a CréditosTributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria Geral de Mato Grosso;

III. certidões negativas de débitos relativas aos débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

IV. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, devendo ser aberta em qualquer instituição financeira, inclusive digital.

VII. Extrato zerado da conta bancária.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administraçãopública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, destinado a comissão de seleção.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisãoapós esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo nãoserão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15 **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco)após a divulgação do resultado final.

16 **DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17 **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administraçãopública municipal, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas asexigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18 **DISPOSIC?ÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos aspublicaçõesno Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/transparencia.

18.3 Demais informac?ões podem ser obtidas através do e-mail superintendeciaculturavg@gmail.com

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Superintendência de Cultura de Várzea Grande.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Prefeitura Municipal de Várzea Grandede qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condic?õ̃es previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses, a partir da publicação do resultado final.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Autodeclaração de Residência;

Anexo IX –Interposição de Recurso

Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria I – Longa Metragem	1	1	0	2	R$ 200.000,00	R$ 400.000,00
Categoria II– Média Metragem	3	1	1	5	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
Categoria III –Curta Metragem	1	1	1	3	R$ 50.000,00	R$ 150.000,00
Categoria IV – Curta metragem	2	1	1	4	R$ 30.000,00	R$ 120.000,00
Categoria V–Microprojeto	1	0	0	1	R$ 16.378,09	R$ 16.378,09
						R$ 1.186.378,09

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Retângulo de cantos arredondados: DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhosetc).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional:_____

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro:_____

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )Outro(a)s:_____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

Retângulo de cantos arredondados: DADOS DO PROJETO

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra: _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra: _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	Atividade Geral

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço

LEMBRETE: OBSERVAR OS ITEM 9.3, 9.4, 9.5

Apresentação/Sinopse:

Argumento e Roteiro:

Estrutura:

Proposta de Obra Audiovisual;

Perfil do Público-alvo do projeto:

Eleição dos objetos (produto):

Estratégias de abordagem:

Acordos e parcerias, se houver:

Estratégia de distribuição e difusão:

Locações:

Elenco:

Equipe técnica:

Plano de divulgação:

Classificação Indicativa:

Medidas/Recursos de Acessibilidade:

Duração:

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coere?ncia do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ão e valorac?ão, se o conteudo do projeto apresenta, como um todo coere?ncia, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serao obtidos.	0-10
B	**Releva?ncia da ac?ão proposta para o cenário cultural do município de Várzea Grande -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ão e valorac?ão, se a ac?ao contribui para o enriquecimento e valorizac?ão da cultura do município de Várzea Grande.	0-10
C	**Aspectos de integrac?aocomunitária na ac?ão proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliac?ão e valorac?ão, se o projeto apresenta aspectos de integrac?aocomunitaria, em relac?ao ao impacto social para a inclusao de pessoas com deficie?ncia, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0-10
D	**Coere?ncia da planilha orc?amentária e do cronograma de execuc?ão adas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A analise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orc?amentaria, sua execuc?ao e a adequac?ao ao objeto, metas e objetivos previstos. Tambem devera ser considerada para fins de avaliac?ao a coere?ncia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0-10
E	**Coere?ncia do Plano de Divulgac?ão ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A analise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica e comunicacional com o publico alvo do projeto, mediante as estrategias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	0-10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A analise deverá considerar a carreira dos profissionais que compoem o corpo tecnico e artístico, verificando a coere?ncia ou nao em relac?aoasatribuic?oes que serao executadas por eles no projeto (para esta avaliac?aoserao considerados os curriculos dos membros da ficha tecnica).	0-10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovac?oes enviadas juntamente com a proposta.	0-10
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0-10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**0-80**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Projetos/iniciativas que tenham proponentes ou sejam destinados às pessoas negras, indígenas, LGBTQIAP+, mulheres e pessoa com deficiência.	0-5
J	Pessoas físicas, jurídicas ou coletivos/grupos que sejam sediadas em comunidades rurais, ribeirinhas e/ou tradicionais.	0-5
K	Pessoas físicas, jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0-5
L	Pessoas físicas, jurídicas ou coletivos/grupos que integrem articulações intersetoriais, redes, coletivos e conselhos de defesa de direitos coletivos e difusos.	0-5

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	**20 PONTOS**

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [NÚMERO]/[ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11. 525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Silvio Aparecido Fidelis, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações àSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelaSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazera contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e acompanhamento será realizado pela equipe técnica da Superintendência de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, de ofício ou pelo interesse manifestado pelo agente cultural.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso**.**

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Várzea Grande para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Silvio Aparecido Fidelis

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Número do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, re-

nunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL

DATA

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que resido no endereço_____

_____

Declaro que as afirmações acima são verdadeiras e passíveis de serem averiguadas. Assumo total responsabilidade pelas informações apresentadas.

LOCAL

DATA

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Protocolo da Proposta:_____

Proponente:_____

CPF/CNPJ:_____

E-mail:_____

Telefones:_____

Fase da interposição do recurso: ( ) Habilitação. ( ) Mérito Cultural

Exposição de Motivos:

_____

_____

_____

_____

Nestes termos pede deferimento.

LOCAL

DATA

NOME

ASSINATURA

1ª MOSTRA DE CINEMA DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL INCISO III

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 01 (uma) proposta de realização de mostra de produções audiovisuais, com previsão de atividades de formação e qualificação no audiovisual, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar o segmento do audiovisual do município de Várzea Grande.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 136.149,09** (cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e nove centavos).

2.2 A despesa terá como fonte a Dotação Orçamentária:

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Sub função	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.593	Ações Emergenciais de Apoio à Cultura

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 O agente cultural selecionado deverá observar a legislação tributária vigente e realizar, se necessário e cabível, o recolhimento dos impostos, taxas e tributos que resultarem da execução do objeto cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural residente no município de Várzea Grande, que comprove residência e desenvolvimento de atividades há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2 Para os efeitos deste Edital, serão considerados agente cultural:

I. Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever no presente Edital, proponentes que:

I. Pessoa física;

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

III. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

V. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.4 Será vedada a participação de proponentes que esteja em situação de irregularidade, quanto a prestação de contas do recebimento de fomento anteriores ao presente edital.

5 **PRAZO PARA SE INSCREVER**

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6.3, entre os dias 01 de novembro de 2023 a 14 de novembro de 2023.

6 **COMO SE INSCREVER**

6.1 O proponente deveráprotocolar a documentação obrigatória de que trata o item 6.4, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h.

6.2 No caso de grupos vulneráveis e para o setor de culturas populares e tradicionais, as inscrições poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual, respondendo as questões do Formulário de Inscrição (Anexo II) e protocoladas conforme item 6.1.

6.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

6.4 MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIs

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II. Currículo, Portifólio e/ou Relatório de Atividades do proponente;

III. Cópia do CNPJ;

IV. Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

V. Comprovante ou declaração de endereço do representante;

VI. Mini currículo dos integrantes do projeto;

VII. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

VIII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.5 PESSOAS JURIDICAS SEM FINS LUCRATIVOS

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II. Currículo, Portifólio e/ou Relatório de Atividades do proponente;

III. Documentos pessoais dos representantes legais da instituição CPF e RG;

IV. Cópia do CNPJ;

V. Cópia da Ata e Estatuto Social atualizados;

VI. Comprovante de endereço da instituição;

VII. Mini currículo dos integrantes do projeto;

VIII. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

IX. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.6 PESSOAS JURIDICAS COM FINS LUCRATIVOS

X. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

XI. Currículo, Portifólio e/ou Relatório de Atividades do proponente;

XII. Documentos pessoais do empresário e seus sócios RG e CPF;

XIII. Cópia do CNPJ;

XIV. Comprovante ou declaração de endereço da empresa;

XV. Mini currículo dos integrantes do projeto;

XVI. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

XVII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.7 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.7.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III. que se encontrem em situação de rua.

6.8 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo com 1 (um) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

6.9 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de no máximo12 meses, a partir da assinatura do termo de execução cultural.

6.10 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.11 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.12 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7 **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 Os recursos poderão ser usados apenas com despesas caracterizadas como custeio ou material de consumo adequado a execução do objeto pretendido, entre outros: gestão, produção, prestação de contas e serviços administrativos correlatos, custos com profissionais, itens e protocolos de segurança e saúde do trabalho; aluguel e locações de instalações, maquinários, equipamentos e tecnologias necessárias ao projeto; despesas com locomoção, translado e hospedagem da equipe técnica do projeto; pagamento de despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, incluindo taxas bancárias previstas no plano orçamentário; contratação de serviços diversos necessários para o desenvolvimento do projeto, desde que previsto na proposta e informando sua finalidade; contratação de equipe técnica; custos com recursos de acessibilidade; pagamento de direitos autorais e outras taxas relativas ao registro da obra; divulgação, promoção e lançamento do projeto.

7.3 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhose comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

7.6 É vedada a utilização dos recursos para aquisições de material permanente e/ou para investimento em obras estruturais.

8 **ACESSIBILIDADE**

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.4 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural;

II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9 **CONTRAPARTIDA**

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal, estadual e federal de ensino.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de vigência do termo de execução cultural.

10 **ETAPAS DO EDITAL**

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 6.5.

II. Análise de mérito dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

11 **ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

11.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análisenão apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 Serão atribuídas notas aos critérios de análise estabelecidos, variando de 0 (zero) à 10 (dez) pontos, em uma escala qualitativa de atendimento, atendimento parcial e atendimento total aos critérios.

11.4 Havendo empate será adotado como critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens “a”, “b” e “c”. Se ainda houver empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item “g”.

11.5 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

11.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.8 Para esta seleçãoserão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de seleção.

11.10 Os recursos de que tratam o item 11.9 deverão ser apresentados por meio do Anexo VII – Interposição de Recurso, no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.12 Após o julgamento dos recursos, o resultadofinalda análise de mérito cultural será divulgado no Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso.

12 **REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

12.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital destinado ao audiovisual.

13 **ETAPA DE HABILITAC?ÃO**

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA JURÍDICA

I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, em situação ativo e regular, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. certidão negativa de débitos relativos a CréditosTributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria Geral de Mato Grosso;

IV. certidões negativas de débitos relativas aos débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

V. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, devendo ser aberta em qualquer instituição financeira, inclusive digital.

VIII. Extrato zerado da conta bancária.

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administraçãopública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, destinado a comissão de seleção.

13.4 Os recursos de trata o item 13.3deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisãoapós esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo nãoserão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14 **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do resultado final de habilitação.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco)após a divulgação do resultado final de habilitação.

15 **DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

15.1 As peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16 **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administraçãopública municipal, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas asexigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17 **DISPOSIC?ÕES FINAIS**

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos aspublicaçõesno Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/transparencia.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail superintendenciaculturavg@gmail.com.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Superintendência de Cultura de Várzea Grande.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Prefeitura Municipal de Várzea Grandede qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscric?ão implica no conhecimento e concordância dos termos e condic?ões previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses, a partir da publicação do resultado final.

17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Autodeclaração de Residência;

Anexo VII - Interposição de Recurso.

Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria I	1	0	0	1	R$ 136.149,09	R$ 136.149,09
						R$ 136.149,09

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Retângulo de cantos arredondados: DADOS DO PROPONENTE

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

Retângulo de cantos arredondados: DADOS DO PROJETO

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra: _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra: _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	Atividade Geral

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	fonte

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coere?ncia do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ao, se o conteudo do projeto apresenta, como um todo coere?ncia, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possivel visualizar de forma clara os resultados que serao obtidos.	0-10
B	**Releva?ncia da ac?ão proposta para o cenário cultural do município de Várzea Grande -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ao, se a ac?ao contribui para o enriquecimento e valorizac?ão da cultura do município de Várzea Grande.	0-10
C	**Aspectos de integrac?aocomunitária na ac?ão proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliac?ão e valorac?ão, se o projeto apresenta aspectos de integrac?aocomunitaria, em relac?ão ao impacto social para a inclusao de pessoas com deficie?ncia, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0-10
D	**Coere?ncia da planilha orc?amentária e do cronograma de execuc?ão adas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A analise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orc?amentaria, sua execuc?ao e a adequac?ao ao objeto, metas e objetivos previstos. Tambem devera ser considerada para fins de avaliac?ao a coere?ncia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0-10
E	**Coere?ncia do Plano de Divulgac?ão ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade tecnica e comunicacional com o publico alvo do projeto, mediante as estrategias, midias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	0-10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compoem o corpo tecnico e artístico, verificando a coere?ncia ou nao em relac?aoasatribuic?oes que serao executadas por eles no projeto (para esta avaliac?aoserao considerados os curriculos dos membros da ficha tecnica).	0-10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovac?oes enviadas juntamente com a proposta.	0-10
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0-10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**0-80**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Projetos/iniciativas que tenham proponentes ou sejam destinados às pessoas negras, indígenas, LGBTQIAP+, mulheres, pessoa com deficiência.	0-5
J	Pessoas físicas, jurídicas ou coletivos/grupos que sejam sediadas em comunidades rurais, ribeirinhas e/ou tradicionai.	0-5
K	Pessoas físicas, jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0-5

L	Pessoas físicas, jurídicas ou coletivos/grupos que integrem articulações intersetoriais, redes, coletivos e conselhos de defesa de direitos coletivos e difusos.	0-5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [NÚMERO]/[ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11. 525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Silvio Aparecido Fidelis, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações àSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelaSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazera contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e acompanhamento será realizado pela equipe técnica da Superintendência de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, de ofício ou pelo interesse manifestado pelo agente cultural.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Diário dos Municípios de Mato Grosso**.**

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Várzea Grande para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Silvio Aparecido Fidelis

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Número do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade n°_____, inscrito no CPF sob o n° _____, declaro para os devidos fins que resido no endereço_____

_____

Declaro que as afirmações acima são verdadeiras e passíveis de serem averiguadas. Assumo total responsabilidade pelas informações apresentadas.

LOCAL

DATA

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Protocolo da Proposta:_____

Proponente:_____

CPF/CNPJ:_____

E-mail:_____

Telefones:_____

Fase da interposição do recurso: ( ) Habilitação. ( ) Resultado

Exposição de Motivos:

LOCAL

DATA

NOME

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

Vila Rica MT, 27 de Outubro de 2.023

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2023, a comparecem, no prazo máximo de 10 **(dez)** dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

Auxiliar de Inspeção Sanitária

NOME
Aline Choptian

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

( ) cópia - Cédula de Identidade;

( ) cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

( ) cópia - Cartão do PIS/PASEP;

( ) cópia - Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados

( ) Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internetwww.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

( ) cópia - Título de Eleitor;

( ) cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) CPF dos dependentes;

( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);

( ) Declaração negativa de acumulo de cargo publico;

( ) Comprovante de endereço residencial;

( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**):

( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico

( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

( ) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; **(Drº Zilda Oliveira Borges) end.: Av. Brasil, Centro, N 727, Vila Rica Fone: 66 98474-1793**

( ) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);

( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

( ) Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

Esse documento foi assinado por

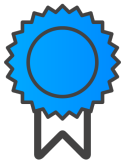	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Oct 29 22:38:40 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)